



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Presidente

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores
Brasília/DF
CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Despacho

Decisão

Processo Nº RO-0000108-32.2013.5.10.0111

Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
RECORRENTE	ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	WESLEY DE PAULA(OAB: 0031272)
RECORRIDO	ANTONIO ROCHA BARROS
ADVOGADO	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 0035530)

DESPACHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACORDO HOMOLOGADO. COISA JULGADA.

A egrégia 3ª Turma acolheu a preliminar de coisa julgada, hasteada pela demandada, consoante denota o acórdão contido no ID 10833. Nesse sentido, é o teor da ementa vazada nos seguintes termos:

"ACORDO HOMOLOGADO. COISA JULGADA. Acordo homologado em processo anterior, do qual conste cláusula expressa estabelecendo a quitação pelo extinto contrato de trabalho atraindo os efeitos da coisa julgada". (RO 00964- 2005-007-1000-0; Ac. 1ª Turma; Rel. Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos Nienczewski; DJU de 15.9.2006). Recurso ordinário conhecido e provido.

Inconformado, insurge-se o reclamante, materializando as razões de insurreição no arrazoado evidenciado sob o ID 144.758. Nessa perspectiva, ampara as razões de insurreição em dissenso jurisprudencial.

Contudo, sopesando os fundamentos adotados pelo Órgão fracionário deste egrégio Regional, bem como a regra cogente consubstanciada no artigo 831, parágrafo único, da CLT, não vinga a insurreição obreira, sendo certo que a divergência jurisprudencial carreada não atinge o fim colimado (Súmulas nºs 23 e 296 do TST). Inviável a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2014 (6ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Decisão

Processo Nº RO-0000349-06.2013.5.10.0111

Relator	MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
RECORRENTE	BRASAL REFRIGERANTES S/A
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)
ADVOGADO	AUGUSTO ALCANTARA VAGO(OAB: 0035891)
RECORRIDO	WELVERSON AUGUSTO DO AMARAL
ADVOGADO	LOURILENE RODRIGUES SOARES(OAB: 0030333)

DECISÃO

Vistos,

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos do recurso (ID 194374).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORAS EXTRAS – TRABALHO EXTERNO

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, XXVI, da CF;

- ofensa aos artigos 62, I, e 818 da CLT; 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado para manter a decisão originária que condenou a empresa ré ao pagamento de horas extras e intervalo intrajornada.

Contra essa decisão, o reclamado interpõe recurso de revista. Aduz, em síntese, que o obreiro desempenhava atividades externas, sem qualquer controle de jornada, conforme confessado pelo próprio recorrido.

Entretanto, a eventual análise das alegações articuladas pela parte demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, resultando, sob o prisma processual, obstaculizado o processamento do recurso de revista (inteligência da Súmula 126/TST). Assim, afigura-se prescindível a indicação de ofensa a dispositivos de ordem legal e/ou constitucional. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Ante o exposto, o apelo não merece impulso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília/DF, 21 de março de 2014(6ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Decisão

Processo Nº RO-0000570-90.2013.5.10.0821

Relator	MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
RECORRENTE	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	CRISTINA GARCIA RODRIGUES AZEVEDO(OAB: 131413)
RECORRIDO	JOAO PAULO DOS SANTOS REIS
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECORRIDO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO(OAB: 4044)

DESPACHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 3º da CLT.

O Órgão fracionário deste Regional afastou a preliminar em foco, assim pontuando:

“(…).

In casu, não pretendeu o autor reconhecimento de vínculo mas tão somente a responsabilidade que cabia segunda reclamada, em conformidade com o preceituado na Súmula nº 331/TST, quanto ao pagamento das parcelas descritas na inicial.

A eventual inexistência de direito material não se confunde com a carência do direito subjetivo de ação.

(...”. (ID 176104)

Ao sedimentar as razões de insurreição, a recorrente acena com a sua ilegitimidade passiva ao argumento de “que a ora Recorrente é parte manifestamente ilegítima para figurar no polo passivo da presente ação, haja vista que o reclamante/recorrido jamais foi seu empregado, ou seja, jamais houve qualquer vínculo empregatício, nos termos do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (“CLT”),...” (ID 200319, pág. 4).

Nesse contexto, sopesando os fundamentos articulados pela egrégia Turma, revela-se inconsistente a preliminar hasteada, até porque não há como confundir eventual carência de direito material reivindicado com a ausência das condições da ação. Nesse sentido, aliás, louvo-me no lapidar escólio ministrado por Barbosa Moreira, *verbis*:

“O exame (...) de qualquer das condições da ação tem de ser feito com abstração das possibilidades que, no juízo de mérito, vão deparar-se ao julgador: a de proclamar existente ou inexistente a relação jurídica que constitui a '*res in iudicium deducta*'. Significa isso que o órgão judicial, ao apreciar a legitimidade das partes, considera tal relação jurídica '*in statu assertionis*', ou seja, à vista do que se afirmou. Tem ele de raciocinar, como quem admita, por hipótese, e em caráter provisório, a veracidade da narrativa, deixando para a ocasião própria (o juízo de mérito) a respectiva apuração ante os elementos de convicção ministrados pela atividade instrutória" (in Temas de Direito Processual, 1ª série, Ed. Saraiva, 1.988, pág. 200).

Ileso, pois, o preceito legal invocado, resultando, no ponto em relevo, obstado o trânsito do apelo.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

A Turma manteve a sentença, no particular, para, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST, reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda demandada (LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA SA) quanto ao pagamento das parcelas deferidas (176104).

Em face desse entendimento, recorre de revista a segunda reclamada eximindo-se da responsabilidade subsidiária, alegando violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

Com efeito, o recurso de revista tem por escopo precípua a uniformização da jurisprudência trabalhista, sendo inútil o seu manejo quando o tema agitado já estiver pacificado por súmula ou

orientação jurisprudencial da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, sobretudo porque, diante dessa realidade processual, a missão da Corte foi, "*a priori*", cumprida. Essa é a diretriz capitulada no artigo 896, § 4º, da CLT e nas Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF, balizamentos que encontram ressonância no princípio da duração razoável do processo (Constituição Federal, artigo 5º, inciso LXXVIII). Assim, não vinga a insurgência esboçada em sede jurisdição extraordinária.

Ainda que superado o óbice de ordem processual apontado, note-se, no que concerne à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos indispensáveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, repelindo-se, assim, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Inviável, pois, a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2014 (6ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Decisão

Processo Nº RO-0000577-82.2013.5.10.0821

Relator	MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
RECORRENTE	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	CRISTINA GARCIA RODRIGUES AZEVEDO(OAB: 131413)
RECORRIDO	SEBASTIAO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECORRIDO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO(OAB: 4044)

DECISÃO

Vistos,

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ILEGITIMIDADE PASSIVA.

O recurso de revista, no particular aspecto, revela-se desfundamentado, uma vez que a recorrente não se reporta a quaisquer dos pressupostos estabelecidos à sua admissibilidade, a teor da regra do artigo 896, § 6º, da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma manteve a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da segunda demandada quanto ao pagamento das parcelas deferidas, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do colendo TST.

A segunda reclamada interpõe recurso de revista buscando afastar a responsabilidade subsidiária reconhecida. Sustenta a litude na terceirização dos serviços eo contratode trabalho firmado entre o reclamante a primeira reclamada.

Com efeito, o recurso de revista tem por escopo precípua a uniformização da jurisprudência trabalhista, sendo inútil o seu manejo quando o tema agitado já estiver pacificado por súmula ou orientação jurisprudencial da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, sobretudo porque, diante dessa realidade processual, a missão da Corte foi, "a priori", cumprida. Essa é a diretriz capitulada no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula nº 333 do colendo TST, balizamentos que encontram ressonância no princípio da duração razoável do processo (Constituição Federal, artigo 5º, inciso LXXVIII).

Em face desses direcionamentos, atenta, ainda, à orientação sedimentada na Súmula nº 331, item IV/TST, estando o julgadorecorrido em consonância com a uníssona jurisprudência emanada da Corte Superior Trabalhista, revela-se inadmissível o trânsito recursal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília/DF, 21 de março de 2014 (6ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

ssag/

Decisão

Processo Nº RO-0000650-17.2013.5.10.0801

Relator	MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
RECORRENTE	ZELIA MARIA DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

DECISÃO

Vistos,

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 461, "caput", § 2º, da CLT;

- divergência jurisprudencial.

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

A egrégia 3ª Turma deu parcial provimento ao recurso interposto pela reclamante para, em face da equiparação da reclamada à instituição financeira, deferir o pagamento do labor excedente à jornada de 6 horas, com os demais consectários decorrentes do enquadramento "como bancário".

Inconformada, insurge-se a demandada contra essa decisão, alegando, em resumo, que a reclamante não pode se beneficiar da jornada de trabalho reduzida, nos termos previstos no artigo 224 da CLT. Nessa perspectiva, dentre outros fundamentos, aponta da lesão aos artigos 5º, "caput", XXVI, da Lei Fundamental e 461, "caput", § 2º, da CLT, acenando, ainda, com dissenso jurisprudencial.

O paradigma evidenciado no ID 193683, proveniente da SBDI-1/TST, denota a divergência jurisprudencial, consignando entendimento diametralmente oposto àquele concebido pelo Órgão fracionário deste Regional.

Assim, sopesando os ditames do artigo 896, alínea "a", da CLT, impõe-se a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília/DF, 21 de março de 2014 (6ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

ssag/

Decisão

Processo Nº RO-0000663-16.2013.5.10.0801

Relator	MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
RECORRENTE	NELZI RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

DESPACHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

**EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL -
ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 461, "caput", § 2º, da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A Turma deu provimento ao recurso interposto pela reclamante para, em face da equiparação da reclamada à instituição financeira, deferir o pagamento de duas horas extras excedentes à sexta diária, com os demais consectários decorrentes do enquadramento "como bancário", consoante fundamentos delineados no ID103932

Inconformada, insurge-se a demandada contra essa decisão, alegando, em resumo, que o reclamante não pode se beneficiar da jornada de trabalho reduzida, nos termos previstos no artigo 224 da CLT. Nessa perspectiva, dentre outros fundamentos, aponta da lesão aos artigos 5º, "caput", XXVI, da Lei Fundamental e 461, "caput", § 2º, da CLT, acenando, ainda, com dissenso jurisprudencial .

O paradigma evidenciado no ID193851 (págs.1 e seguintes), proveniente do TRT da 23ª Região, denota a divergência jurisprudencial, consignando entendimento diametralmente oposto àquele concebido pelo Órgão fracionário deste Regional.

Assim, sopesando os ditames do artigo 896, alínea "a", da CLT, impõe-se a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2014 (6ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

vdc

Decisão

Processo Nº RO-0000675-30.2013.5.10.0801

Relator	JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR
RECORRENTE	VRG LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553)
RECORRIDO	DILZANIA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	SILMAR KAESKI(OAB: 5021)

DECISÃO

Vistos,

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (ID 182009 e ID 192473) .

Regular a representação processual (ID 135859).

Todavia, a ausência de comprovação do pagamento do depósito recursal relativo ao presente recurso impede sua admissibilidade.

Observa-se que a recorrente deixou de efetivar o depósito recursal correspondente para fins de admissibilidade do recurso de revista.

A disciplina contida na Súmula nº 128, I, do TST é no sentido de que *"É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso."* (sem destaque no original)

Em face desses comandos e, ainda, não estando o depósito recursal consentâneo com o estabelecido no Ato Nº 506/SEGJUD.GP, DE 15 DE JULHO DE 2013, revela-se deserto o apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília/DF, 21 de março de 2014 (6ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

ssag/

Decisão

Processo Nº RO-0000685-74.2013.5.10.0801

Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
RECORRENTE	JAMIL GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DECISÃO

Vistos,

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 461, "caput", § 2º, da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma deu parcial provimento ao recurso interposto pelo reclamante para, em face da equiparação da reclamada à instituição financeira, deferir o pagamento do labor excedente à jornada de 6 horas, com os demais consectários decorrentes do enquadramento "como bancário".

Inconformada, insurge-se a demandada contra essa decisão, alegando, em resumo, que o reclamante não pode se beneficiar da jornada de trabalho reduzida, nos termos previstos no artigo 224 da CLT. Nessa perspectiva, dentre outros fundamentos, aponta da lesão aos artigos 5º, "caput", XXVI, da Lei Fundamental e 461, "caput", § 2º, da CLT, acenando, ainda, com dissenso jurisprudencial.

O paradigma evidenciado no ID 188873, proveniente da SBDI-1/TST, denota a divergência jurisprudencial, consignando entendimento diametralmente oposto àquele concebido pelo Órgão fracionário deste Regional.

Assim, sopesando os ditames do artigo 896, alínea "a", da CLT, impõe-se a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília/DF, 21 de março de 2014 (6ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

ssag/

Decisão

Processo Nº RO-0000703-92.2013.5.10.0802

Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
RECORRENTE	JOSE BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DECISÃO

Vistos,

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 461, "caput", § 2º, da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma deu parcial provimento ao recurso interposto pelo reclamante para, em face da equiparação da reclamada à instituição financeira, deferir o pagamento do labor excedente à jornada de 6 horas, com os demais consectários decorrentes do enquadramento "como bancário".

Inconformada, insurge-se a demandada contra essa decisão, alegando, em resumo, que o reclamante não pode se beneficiar da jornada de trabalho reduzida, nos termos previstos no artigo 224 da

CLT. Nessa perspectiva, dentre outros fundamentos, aponta da lesão aos artigos 5º, "caput", XXVI, da Lei Fundamental e 461, "caput", § 2º, da CLT, acenando, ainda, com dissenso jurisprudencial.

O paradigma evidenciado no ID 188876, proveniente da SBDI-1/TST, denota a divergência jurisprudencial, consignando entendimento diametralmente oposto àquele concebido pelo Órgão fracionário deste Regional.

Assim, sopesando os ditames do artigo 896, alínea "a", da CLT, impõe-se a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília/DF, 21 de março de 2014 (6ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

ssag/

Decisão

Processo Nº RO-0000710-84.2013.5.10.0802

Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
RECORRENTE	ROBERTO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, e 37, II, da CF;

- violação do(s) art(s). 461 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, deste Regional, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo reclamante, condenando a reclamada ao pagamento das horas excedentes à sexta diária e demais consectários decorrentes do enquadramento "como bancário".

Inconformada, insurge-se a demandada contra essa decisão, alegando, em síntese, que o reclamante não pode se beneficiar da jornada de trabalho reduzida, nos termos previstos no artigo 224 da CLT. Nessa perspectiva, aponta da lesão aos artigos 5º, II, 37, II, da Lei Fundamental e 461 da CLT, acenando, ainda, com dissenso jurisprudencial.

Nesse contexto, efetivamente, o paradigma evidenciado sob o ID nº 188760, págs. 19/21, proveniente da SBDI-1/TST, evidencia a divergência jurisprudencial, consignando entendimento diametralmente oposto àquele concebido pelo Órgão fracionário deste Regional.

Assim, sopesando os ditames do artigo 896, alínea "a", da CLT, impõe-se a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2014 (6ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Decisão

Processo Nº RO-0000724-68.2013.5.10.0802

Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
RECORRENTE	LENI AZEVEDO FONSECA
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 461, "caput", § 2º, da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A Turma deu provimento parcial ao recurso interposto pela

reclamante para, em face da equiparação da reclamada à instituição financeira, deferir o pagamento das horas extras excedentes à 6ª diária e a 30ª semanal e reflexos, com os demais consectários decorrentes do enquadramento "como bancário", consoante fundamentos delineados no ID 101020.

Inconformada, insurge-se a demandada contra essa decisão, alegando, em resumo, que o reclamante não pode se beneficiar da jornada de trabalho reduzida, nos termos previstos no artigo 224 da CLT. Nessa perspectiva, dentre outros fundamentos, aponta lesão aos artigos 5º, "caput", XXVI, da Lei Fundamental e 461, "caput", § 2º, da CLT, acenando, ainda, com dissenso jurisprudencial (ID).

O paradigma evidenciado no ID 192066 (págs.18 e seguintes), proveniente do TRT da 23ªRegião, denota a divergência jurisprudencial, consignando entendimento diametralmente oposto àquele concebido pelo Órgão fracionário deste Regional.

Assim, sopesando os ditames do artigo 896, alínea "a", da CLT, impõe-se a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2014 (6ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Decisão

Processo Nº RO-0000725-56.2013.5.10.0801

Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
RECORRENTE	PATRICIA HELOA MILHOMEM RIBEIRO
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)
CUSTUS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

DESPACHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPREGADO DOS CORREIOS – BANCO POSTAL -
ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO

Alegações:

- violação do artigo 5º, caput, e 7º, XXVI, da CF;
- ofensa ao artigo 461, caput e §2º, da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma deu parcial provimento ao recurso interposto pela reclamante, consignado na ementa os seguintes fundamentos:

“RECURSOS DE REVISTA. ENQUADRAMENTO DE No caso EMPREGADO DA ECT COMO BANCÁRIO. BANCO POSTAL. concreto, ficou demonstrado que o Banco Bradesco S/A transferiu para a ECT atividades tipicamente bancárias, sendo que o obreiro se ativava nessas tarefas em grande parte de sua jornada. Nesse contexto, realizando o Reclamante atividades comuns àquelas desempenhadas pelos bancários, não há como se lhe negar os direitos assegurados a essa categoria profissional, sob pena de desprestígio do trabalhador e premiação da discriminação, repugnada pela ordem jurídica. Prevalece o direito do empregado à incidência, sobre o contrato de trabalho, de todas as normas pertinentes à efetiva categoria obreira, corrigindo-se eventual defasagem salarial. Esse entendimento encontra respaldo na garantia da observância da isonomia remuneratória no núcleo da relação jurídica terceirizada, prevista, sobretudo, no art. 12, a, da Lei 6.019/74 - que assegura ao trabalhador temporário o salário equitativo -, sendo cabível, por analogia, a aplicação do critério isonômico remuneratório à terceirização de mais longo curso ou permanente.” (RR - 156800-97.2009.5.18.0007; Relator Ministro Maurício Godinho Delgado; DEJT – 11/02/2011).

Inconformada, insurge-se a ECT contra essa decisão, alegando, em resumo, a impossibilidade de enquadramento da autora na categoria dos bancários.

O aresto paradigma proveniente da SBDI-1 do colendo TST estabelece divergência jurisprudencial específica ao consignar que os empregados da ECT, que exercem atividades do Banco Postal, não são bancários, e, por isso, não têm direito às vantagens legais e normativas próprias desta categoria.

A tal modo, configura o dissenso jurisprudencial, admito o processamento do apelo.

PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS – INCIDÊNCIA DA CCT DOS BANCÁRIOS

JUROS DE MORA

Deixo de analisar os temas em epígrafe ante as balizas da Súmula 285 do colendo TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília/DF, 21 de março de 2014 (6ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

ssag/

Decisão

Processo Nº RO-0000729-90.2013.5.10.0802

Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
RECORRENTE	VAGUINOLIA ROCHA RAMOS
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)

RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO MARIA APARECIDA DE MORAES
MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

lesão aos artigos 5º, "caput", XXVI, da Lei Fundamental e 461, "caput", § 2º, da CLT, acenando, ainda, com dissenso jurisprudencial (ID 188754).

O paradigma evidenciado no ID 188754 (págs.20 e seguintes), proveniente do TRT da 23ª Região, denota a divergência jurisprudencial, consignando entendimento diametralmente oposto àquele concebido pelo Órgão fracionário deste Regional.

Assim, sopesando os ditames do artigo 896, alínea "a", da CLT, impõe-se a prossecução do feito.

DESPACHO

CONCLUSÃO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

RECEBO o recurso de revista.

Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade.

A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Publique-se.

EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.

Brasília, 21 de março de 2014 (6ª-f).

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 461, "caput", § 2º, da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A Turma deu provimento parcial ao recurso interposto pelo reclamante para, em face da equiparação da reclamada à instituição financeira, deferir o pagamento das horas extras excedentes à sexta diária, com os demais consectários decorrentes do enquadramento "como bancário", consoante fundamentos delineados no ID 64788.

Inconformada, insurge-se a demandada contra essa decisão, alegando, em resumo, que o reclamante não pode se beneficiar da jornada de trabalho reduzida, nos termos previstos no artigo 224 da CLT. Nessa perspectiva, dentre outros fundamentos, aponta da

vdc

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0000755-91.2013.5.10.0801

Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
RECORRENTE	JOSENILSON CARDOSO FREIRE
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)

RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO MARIA APARECIDA DE MORAES
MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LV, e 93, IX, da CF;

A reclamada suscita a negativa de prestação jurisdiccional ao argumento de que, mesmo instado por meio de embargos declaratórios, o Colegiado não emitiu explícito pronunciamento "no sentido de esclarecer a plicação do elemento temporal e a compensação entre a progressão devida e as já concedidas" (ID 192393, pág. 4).

No ponto em relevo, a admissibilidade do recurso fica adstrita aos balizamentos da OJSBDI-1/TST nº 115.

Malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa acerca do

motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no julgado recorrido, consoante se depreende dos abalizados fundamentos adotados por razão de decidir.

Assim, ao que se depreende da sumária leitura do julgado recorrido, efetivamente, a prestação jurisdiccional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela parte.

Incólume o artigo 93, inciso IX, da Lei Fundamental.

ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCS..

Alegação(ões):

- violação dos artigos 2º, § 1º, da LINDB.

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão contido no ID 108454, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, para deferir diferenças salariais decorrentes de promoção. Nesse sentido, é o teor da ementa que sintetiza as razões de decidir:

"EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE E POR MÉRITO. PCCS 1995. NÃO ACEITAÇÃO Considerando DO EMPREGADO AO PCCS DE 2008. a não aceitação do Empregado aos termos do PCCS de 2008, são devidas promoções e progressões com base no PCCS de 1995. Ressalvas do Relator."

Nas razões de recurso de revista, a reclamada sustenta que as condições para a concessão de progressões ao empregado não resultam simplesmente da vontade do empregador, mas da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, das limitações impostas pelos órgãos de controle externo, dos limites impostos pelos ditames orçamentários constitucionais e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contudo, fixados os limites pelo egrégio Colegiado, intangíveis nos termos da Súmula nº 126/TST, verifica-se que o acórdão está em conformidade estrita com o teor da OJSBDI-1 Transitória nº 71 do colendo TST, a qual desvincula a necessidade de deliberação da diretoria como requisito necessário ao deferimento de progressão ao empregado, quando preenchidas as demais condições estabelecidas no PCCS da empresa.

Afastam-se, pois, as alegações, a teor das diretrizes estabelecidas pelo artigo 896, §4º, da CLT e dos balizamentos delineados na OJSBDI-1 nº 336 e na Súmula nº 333, ambas do TST, observando-se, ainda, em última análise, a orientação sedimentada na Súmula nº 401 do excelso STF.

COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal;

- ofensa aos artigos 2º, § 2º, da LINDB, 884 e 885 do Código Civil.

A reclamada insurge-se em sede de revista, pleiteando a compensação das progressões ora concedidas com aquelas outorgadas em atendimento das deliberações decorrentes de acordo coletivo de trabalho. Aduz, outrossim, que a Turma ao conceder progressão por antiguidade acabou por violar o disposto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

Contudo, no particular, o Colegiado bem aclarou a questão, quando consignou: "..., compensando-se a promoção por antiguidade concedida em 01/10/2011 (com base no PCCS 2008), ..." (ID 108454, pág. 13).

Inviável, pois, à mingua de interesse recursal, a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2014 (6ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Decisão

Processo Nº RO-0001693-86.2013.5.10.0801

Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
RECORRENTE	OLIVEIRA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	ATAUL CORREA GUIMARAES(OAB: 1235)
RECORRIDO	LAUDENILA CAMPOS BATISTA
ADVOGADO	VINICIUS EDUARDO LIPCZYNSKI(OAB: 0005792)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

DECISÃO

Vistos,

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

AVISO PRÉVIO

Alegação(ões):

- ofensa ao artigo 478, §2º, da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma negou provimento ao recurso interposto pela reclamada para manter o pagamento do aviso prévio indenizado, nos termos da ementa em destaque:

“AVISO PRÉVIO NÃO CUMPRIDO. Segundo o entendimento da Súmula 276 do C. TST o pedido de dispensa de cumprimento do aviso prévio não exime o empregador de pagar o respectivo valor, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego. Recurso ordinário conhecido e desprovido.”

Inconformada, a demandada interpõe recurso de revista. Aduz que o egrégio Colegiado não avaliou corretamente o documento relativo ao pedido de demissão da autora, na medida em que as datas ali lançadas não condizem com a intenção da recorrida de cumprir o aviso prévio, mas de se desligar imediatamente do emprego. Traz aresto ao cotejo de teses.

Entretanto, os argumentos articulados em sede de jurisdição extraordinária, cingem-se ao campo fático-probatório, realidade processual que obsta, nos termos da Súmula nº 126 do colendo TST, a possibilidade de verificação de ofensa aos dispositivos apontados.

Portanto, à míngua depressuposto intrínseco de admissibilidade (CLT, artigo 896 e alíneas), resulta inadmissível o impulso recursal.

MULTA DO ART. 477 DA CLT.

MULTA CONVENCIONAL

13º PROPORCIONAL

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

Quanto aos temas em epígrafe, o recurso de revista é absolutamente desfundamentado porque a recorrente não aponta eventual lesão à ordem jurídica positivada (CLT, artigo 896 e alíneas; Súmula nº 221/TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília/DF, 21 de março de 2014 (6ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

ssag/

Decisão

Processo Nº RO-0002194-37.2013.5.10.0802

Relator	MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
RECORRENTE	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE CALACA CORREIA(OAB: 0025490)
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)
RECORRIDO	JOSE FERNANDES DE ARAUJO NETO

ADVOGADO

Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)

164788)

DECISÃO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INDENIZAÇÃO – DANOS MORAIS

TRANSPORTES DE VALORES

A egrégia 3ª Turma negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo a sentença que a condenou no pagamento de indenização decorrente de danos morais em virtude de o reclamante ter efetuado transporte de valores durante o pacto laboral. A decisão está assim ementada:

“ “[...] **2.DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE NUMERÁRIO.** Comprovado que o autor realizava **INDENIZAÇÃO**. transporte de numerário de forma habitual, sem possuir qualificação específica e condições pessoais para tanto, resta evidenciado o risco a que fora exposto, com aptidão para gerar o direito à reparação civil. 3. Recurso ordinário do reclamante conhecido e parcialmente provido.” (TRT-RO-01825-2012-802-10-00-7, Ac. 3ª Turma, Relatora Des. Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, Redator Des. Ribamar Lima Júnior, julgado em 20/3/2013, DEJT de 5/4/2013). Recurso ordinário da reclamada conhecido e desprovido. (ID

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista, sustentando, em síntese, que a empresa jamais expôs o reclamante a riscos, pois sempre ofereceu mecanismos que evitassem assaltos. Nesse sentido, alega não ter praticado ato ilícito a ensejar reparação decorrente de dano moral. Aponta violação dos artigos 5º, X, da Constituição Federal, bem como dos artigos 186 e 927 do Código Civil. Colaciona arestos ao confronto.

Entretanto, a discussão acerca da temática em foco, na forma como articulada, desafia o revolvimento de fatos e provas (inclusive com relação ao “*quantum*” arbitrado à condenação), o que é defeso em face da estreita via do recurso de revista. Resulta, assim, obstaculizado o processamento do apelo (intelecção da Súmula 126/TST). Prescindível, pois, a indicação de ofensa aos preceitos ou indicação de arestos visando comprovar divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-5.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Assim, sob a ótica processual, resulta obstaculizada a prossecução feita.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 21 de março de 2014(6ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Despacho

Processo n.º 8151-63.2014.5.10.0000 CorPar

RECLAMANTE: WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO E OUTRO

ADVOGADO: Sônia Regina Marques Barreiro

RECLAMADO: Juiz Substituto da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

DESPACHO

Vistos.

Cuidam os autos de reclamação correicional proposta por WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA em face do Exmº. Juiz Substituto da MM. 18ª Vara do Trabalho de Brasília, Dr. Rossifran Trindade Souza.

Narram os reclamantes que proferida sentença nos autos da ACP nº 0000748-57.2012.5.10.0018, que é movida pelo MPT em face da segunda reclamante, a VIPLAN peticionou nos autos, pleiteando a concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob o argumento de que por se encontrar em recuperação judicial não teria como arcar com o pagamento das custas, fixadas pelo julgado primário em R\$ 80.000,00.

Indeferido seu pedido em decisão exarada em 25/9/2013, interpôs recurso ordinário em 26/9/2013, data em que as instituições bancárias encontravam-se em greve, de forma que não pode efetuar o recolhimento das custas e depósito recursal.

Em 04/10/2013 dirigiu pedido de reconsideração ao juízo e em 17/10/2013 enviou, via e-doc e com amparo na Portaria PRE/DGJUD nº 11/2013, petição encaminhando os comprovantes de recolhimento das custas e depósito recursal.

Em decisão proferida em 24/10/2013, o juízo de 1º grau reputou – dado o recolhimento das custas processuais – prejudicado o pedido de reconsideração e, tendo por preenchidos todos os requisitos de admissibilidade, recebeu o recurso interposto, determinando a remessa dos autos ao Eg. TRT.

No entanto, “de forma estranha e altamente suspeita” (fl. 6), os autos subiram a esta Corte sem o comprovante de pagamento do depósito recursal.

Informam que distribuído o apelo, foram os autos conclusos ao Relator sorteado, Desembargador Dorival Borges de Souza Neto, em 29/11/2013, tendo sido encaminhados ao Revisor, Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran, em 17/12/2013 e posteriormente incluídos na pauta de julgamentos do dia 26/02/2014.

Aduzem que um dia antes da data designada para julgamento do recurso, a petição protocolizada perante a Eg. 18ª VT de Brasília/DF

“ressurgiu” no processo, sendo juntada aos autos sem qualquer justificativa acerca do ocorrido por um servidor não identificado da Secretaria da Eg. 1ª Turma deste Regional.

A petição em tela foi encaminhada ao Desembargador Relator que, entendendo equivocadamente que a VIPLAN estaria peticionando nos autos naquela data, apresentando simples cópia dos comprovantes de recolhimento das custas e depósito recursal, decidiu aguardar o julgamento, ao invés de determinar a realização de diligências para esclarecer o ocorrido.

Pontuam que por força da conduta “dolosa e negligente” do MM. Juiz Rossifran Trindade de Souza, da Diretora de Secretaria da e. 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, dos servidores da Secretaria da 1ª Turma, do Exmº Desembargador Dorival Borges e, ainda, dos demais Desembargadores da Eg. 1ª Turma deste Regional, o recurso ordinário interposto pela VIPLAN não foi conhecido, por deserto.

Pelo exposto, requerem seja instaurado processo disciplinar contra o magistrado Rossifran Trindade Souza, bem como seja oficiado o Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, “para que instaure procedimento próprio à apuração dos graves fatos narrados e ocorridos nos autos do Proc. Nº 0000748-57.2012.5.10.0018, com envolvimento de servidores da 18ª Vara do Trabalho de Brasília”(fl. 15).

DECIDO

1 – Observo, em primeiro plano, que os reclamantes somente tomaram ciência dos fatos ora denunciados à data da publicação do acórdão turmário que não conheceu de seu recurso ordinário, ocorrida em 14/3/2014, segundo o Sistema de Acompanhamento Processual deste Eg. Regional. Assim, o pedido - protocolizado no dia 21/3/2014, 6ª feira - mostra-se tempestivo, à luz do que dispõe o art. 222 do RITRT/10ªRegião.

2 - A correição traz em si natureza de ação especial, cujo objetivo é fazer cessar ato tumultuário praticado por magistrado que provoque a subversão da ordem processual.

Na definição de Amauri Mascaro Nascimento, citado por Mauro Schiavi, a correição não se trata de recurso, mas de “um meio assegurado aos interessados para provocar a intervenção de uma autoridade judiciária superior, em face de atos que tumultuam o processo praticados por autoridade jurisdicional inferior”.(in Manual de Direito Processual do Trabalho, Ltr, 2ª Ed. Pág. 1067).

Nesse contexto, mostram-se bastante estreitas as hipóteses de cabimento da medida, a teor do que se infere do art 221 do RITRT/10ª Região, in verbis:

“Art. 221. Cabe pedido de correição contra Juízes de primeiro grau nas seguintes hipóteses:

I - quando o magistrado praticar ato que implique negligência no

cumprimento dos deveres do cargo;

II - quando o magistrado tiver procedimento social incorreto;

III - quando o magistrado deixar de praticar ato processual dentro dos prazos previstos em lei.”

No caso, nenhuma das hipóteses supra relacionadas encontra-se materializada.

Embora a documentação coligida aos autos pelos reclamantes demonstre que a VIPLAN efetivamente protocolizou petição em 17/10/2013 perante o juízo da Eg. 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, apresentando as guias de custas e depósito recursal com os respectivos comprovantes de recolhimento, e que referida petição somente foi juntada aos autos em 25/02/2014 pela Secretaria da Eg. 1ª Turma deste Regional, sem que tenha sido certificada nos autos a justificativa para o fato, não há como relacionar-se tais ocorrências a qualquer ato do magistrado reclamado apto a traduzir “negligência no cumprimento dos deveres do cargo” ou inobservância a prazos processuais.

Assim sendo, indefiro liminarmente o pedido correicional (art. 223, parágrafo único, do RITRT10ªRegião).

Não obstante, considerando que os elementos carreados ao presente feito apontam para a ocorrência de erro procedimental não apenas no âmbito da Secretaria da Eg. 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, mas também na esfera da Secretaria da Eg. 1ª Turma do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, erros este a merecer análise por parte desta Corregedoria Regional, determino seja instaurado Pedido de Providências com vistas a apurar os fatos narrados pelos reclamantes, alusivos à não juntada oportuna da petição protocolizada em 17/10/2013 perante a Eg. 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF sob o número 10.328.934 – cuja cópia se encontra a fls. 462 destes autos.

Dê-se ciência aos reclamantes, juntando-se cópia desta decisão aos autos do Processo nº 0000748-57.2012.5.10.0018.

À SECOR para providências.

Brasília (DF), 23.4.2014.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
PRESIDENTE DO TRT/10ªREGIÃO
E CORREGEDOR

Portaria

PORTARIA PRE-SECOR n.º 42, de 22 de abril de 2014.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a Portaria PRE-SECOR n.o 116/2012,

RESOLVE

Referendar a designação da Juíza do Trabalho Substituta ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI para funcionar na audiência de execução realizada na MM. 7.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF no dia 15 de abril de 2014, bem como para auxiliar, na mesma data, na MM. 6.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA Despacho

TST-PP-3105-72.2014.5.00.0000

ADVOGADO:MÁRCIO FEREZIN CUSTÓDIO OAB 124313/SP

ADVOGADO: RODRIGO ALEXANDRE RUFFOLO OAB 316298/SP
Vistos.

Trata-se de peça processual remetida a este Regional pelo col.

Tribunal Superior do Trabalho, ante a declaração de incompetência daquele órgão para apreciar o Mandamus impetrado pelo Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo – SINDICAPRO.

Em ordem a dar cumprimento à determinação contida no Processo TST-PP-3105-72.2014.5.00.0000, concedo ao advogado o prazo de 20 (vinte) dias para que adote as providências necessárias à regular tramitação do feito em meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, III, do CPC, conforme § 4º do art. 21, da Resolução 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, alterada pelas Resoluções 120/2013 e 128/2013 do CSJT, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT.

Caberá à Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição de Processos a observação quanto ao cumprimento do art. 5º da Resolução CSJT 94/2012.

Publique-se, para ciência do interessado.

Brasília, 14 de abril de 2014.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

SEÇÃO DE PRECATÓRIOS

Despacho

Despacho

Processo Nº Precat-0020200-52.2007.5.10.0851

Processo Nº Precat-00202/2007-851-10-00.0

Complemento
Requerente

Nº TRT = Precat-00084/2007
Anezio Viane de Miranda

Advogado Nalo Rocha Barbosa(OAB: 1857-A/TO)
Requerido Prefeitura Municipal de Almas

Trata-se de precatório vencido, inscrito em junho de 2008, portanto com pagamento previsto para ocorrer até o final do exercício de 2009 (art. 100 da CF).

Contudo, o pagamento do presente precatório não foi efetuado até a presente data, apesar de o Município ter sido intimado regularmente para incluir o débito no orçamento de 2009 (fls. 34/35).

O Prefeito Municipal de Almas, Estado do Tocantins, sancionou o Decreto n.º 007/2009, de 1 de fevereiro de 2010, que em seu art. 1º, "Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Almas, TO, nos termos do caput do art. 97, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias" (fls. 41/42), em vigor na data de sua publicação, 01/02/2010, portando, dentro do prazo de 90 dias estipulado pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 62/2009.

Em cumprimento ao despacho de fls. 45, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins apresentou o extrato bancário das contas judiciais abertas em nome do Município de Almas/TO, para fins de depósito de valores referentes a Precatórios.

Informou, ainda, que não consta nenhum depósito e saldo nas referidas contas até a data de 14/11/2012, conforme fls. 53/55. O presente precatório é o primeiro na ordem cronológica da listagem unificada (TRT/10, TJTO e TRF 1ª Região), de natureza alimentar, conforme publicação no DJ nº 3195, em 18/09/2013, (fls. 62).

Efetuada a atualização da conta de liquidação, o valor do débito é de R\$ 58.422,23 (cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos), atualizados até 28/02/2014.

Em que pese ser o Município optante do regime especial para pagamento de precatórios, em conformidade do inciso I, § 1º, do art. 97 do ADCT, o mesmo não efetuou os repasses nos termos da opção adotada (art. 1º do Decreto n.º 007/2010).

No mais, considerando a mora do Município devedor e não havendo por parte deste qualquer manifestação em relação ao cumprimento de sua obrigação, diante dos termos da informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (fls. 53/55), que comprovam a não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II do § 1º e os §§ 2º e 6º do art. 97 do ADCT, até o dia 14 de novembro de 2012, determino:

- forme-se processo administrativo em conformidade e para os fins do art. 33 da Resolução n. 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça, instruído com cópia da presente decisão e das peças citadas neste despacho, ficando autorizado, por conveniência administrativa, o traslado de peças eventualmente necessárias. Apensem-se, por linha, aos autos deste precatório.
- autuado, intemem-se, por mandado, o representante político do ente devedor para, em 30 dias, proceder à regularização dos pagamentos ou prestar as informações correspondentes (§ 1º do art. 33 da Resolução 115 do CNJ). Encaminhem-se ao Juízo da Execução, que fica encarregado da entrega pessoal e juntada aos autos principais, mantendo informada esta Presidência.
- com resposta do ente municipal ou vencido o prazo concedido, encaminhem-se os autos ao representante do Ministério Público, para manifestação, prazo de 10 dias (§ 2º do art. 33 da Resolução 115 do CNJ).

Por economia e celeridade processual, dou força de ofício TRT10/SCPRE nº 00022/2014 a presente decisão, encaminhando-

se cópia ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para conhecimento.

Após, voltem-me conclusos para deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

Brasília, 06 de março de 2014.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-0043600-49.1986.5.10.0005

Processo Nº Precat-00436/1986-005-10-00.5

Complemento	Nº TRT = Precat-00619/1999
Requerente	CARLOS ALBERTO PORFIRIO VALADAO
Advogado	Valdir Campos Lima(OAB: 870-N/DF)
Requerente	ANTONIO FERREIRA DE MESQUITA
Requerente	CARLOS RIBEIRO VIANA
Requerente	HILDO CANDIDO DE LIMA
Requerente	Jose Maria da Mata Oliveira
Requerente	SEBASTIAO DORNELAS DE SOUZA
Requerente	HONORARIOS PERICIAIS
Requerido	DISTRITO FEDERAL -

Considerando a cópia da sentença da ação de arrolamento dos bens deixados pelo exequente ESPÓLIO DE SEBASTIÃO DORNELAS DE SOUSA, representado por VANUZIA MARIA CARVALHO DE SOUZA, juntada aos presentes autos à fl. 210, na qual o MM. Juiz prolator menciona:

"Às fls. 94, foram excluídos do espólio o precatório de titularidade do falecido, haja vista que este cedeu os créditos ainda em vida à empresa Eixo Construções e Comércio Ltda. (fls. 90), (...)" ;

Considerando a certidão de fl. 225, que registra o transcurso in albis do prazo para manifestação desse exequente acerca do despacho de fl. 221, que lhe concedeu o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, pronunciar-se acerca da informação de existência de cessão de crédito, conforme noticiada pelo executado (fls. 217/218); Intime-se novamente o exequente ESPÓLIO DE SEBASTIÃO DORNELAS DE SOUSA, representado por VANUZIA MARIA CARVALHO DE SOUZA para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da informação de existência de cessão de crédito, noticiada pelo Distrito Federal (fls. 217/218) e mencionada pelo MM. Juiz prolator da sentença da ação de arrolamento (fl. 210), sob pena de indeferimento do pedido de expedição de certidão individualizada do crédito (fls. 191/212).

Encaminhe-se, via malote digital, cópia do presente despacho à Vara do Trabalho de origem para conhecimento e juntada aos autos principais.

Publique-se.

Após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Brasília, 14 de abril de 2014.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Presidente do TRT da 10ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Pauta

PAUTA

003ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 29/04/2014 ÀS

14:00

Conflito de Competência

Processo Nº CC-0008066-77.2014.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Suscitante MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Suscitado MM. 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Interessado Lucilene dos Santos e Outros
Advogado Dáison Carvalho Flores(OAB: 10267-N/DF)
Interessado Sonia Ventura de Brito
Interessado Elenice Ribeiro Drumon
Interessado Juscira da Silva Nascimento
Interessado A.F.G - Construcoes e Servicos Ltda

Processo Nº CC-0008721-83.2013.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Suscitante MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Suscitado MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Interessado Fernando Silva Sales
Advogado Jaeder Caetano de Lima(OAB: 41060-N/DF)
Interessado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Advogado Walter de Castro Coutinho(OAB: 5951-N/DF)

Incidente de Uniformização de Jurisprudência

Processo Nº IUJ-0000710-02.2012.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Suscitante Manoel Medeiros Neto
Advogado Ingrid de Oliveira Rocha(OAB: 30407-N/GO)
Suscitado 1ª 2ª e 3ª Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
Interessado Caixa Economica Federal
Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho e afixada nos quadros de avisos do Tribunal.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria do Tribunal Pleno.

Brasília, 23 de abril de 2014.

Cláudio Luís Gonçalves Garcia
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA

Pauta Administrativa da 3ª Sessão Plenária Ordinária designada para o dia 29 de abril de 2014, terça-feira, às 14h.

01. PA-536/2014 – MA-20/2014 – Interessado: DESEMBARGADOR DORIVAL DE SOUZA NETO. Assunto: ALTERAÇÃO DE FÉRIAS PARA O PERÍODO DE 18/6 A 17/7/2014, SEM ANTECIPAÇÃO

SALARIAL(fls.7).

02. PA-794/2014 – MA-30/2014 – Interessado: DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO. Assunto: REQUER 30 DIAS DE FÉRIAS, A PARTIR DE 16 DE JULHO DE 2014, SEM ANTECIPAÇÃO SALARIAL.

03. PA-804/2014 – MA-36/2014 – Interessada: IRMA CUPERTINO DAMASCENO DA COSTA. Assunto: REQUER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

04. PA-817/2014 – MA-32/2014 – Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: CONCURSO DE REMOÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA PARA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

05. PA-901/2014 – MA-38/2014 – Interessada: MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO. Assunto:REQUER FÉRIAS PARA OS PERÍODOS DE 3/9 A 2/10/2014 e 20/11 A 19/12/2014, SEM ANTECIPAÇÃO SALARIAL.

06. PA-923/2014 – MA-34/2014 – Interessado: DESEMBARGADOR JOÃO AMÍLCAR PAVAN. Assunto: REQUER FÉRIAS PARA O PERÍODO DE 2/7/2014 A 31/7/2014, SEM ANTECIPAÇÃO SALARIAL.

07. PA-928/2014 – MA-37/2014 – Interessado: CDPES – COORDENADORIA DE PESSOAL E DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS. Assunto: ALTERAÇÃO DE 2(DOIS) CARGOS VAGOS TÉCNICOS JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, SENDO1(UM) NA ESPECIALIDADE APOIO DE SERVIÇO DIVERSOS E 1(UM) NA ESPECIALIDADE MECÂNICA, PARA 2(DOIS) TÉCNICOS JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA.

08. PA-936/2014 – MA-35/014 – Interessado: DESEMBARGADOR JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE. Assunto: REQUER FÉRIAS PARA O PERÍODO DE 5/3 A 3/4/2014. Referendar

09. PA-1055/2014 – MA-39/2014 – Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: CONVOCAR JUIZ TITULAR DE VARA PARA SUBSTITUIR O EXMO. DESEMBARGADOR DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES NO PERÍODO DE 26/3/2014 A 26/4/2014. Referendar

10. PA-1083/2014 – MA-42/2014 – Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: VERIFICAÇÃO DE INVALIDEZ DE MAGISTRADO.

11. PA-1178/2014 – MA-41/2014 – Interessado: CDPES-COORDENADORIA DE PESSOAL E DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS. Assunto: ALTERAÇÃO DE 1 (UM) CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE CARPINTARIA E MARCENARIA PARA 1 (UM) DE TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA.

12. PA – 1739/2012 – MA-164/2013 – Interessado: TRIBUNAL

REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL E MEMÓRIA. Vista Regimental aos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Ricardo Alencar Machado em 11/2/2014.

13. PA-2617/2013 – MA-63/2013 – Interessado: DESEMBARGADOR ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA e TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: PROPOSTA DE NOVA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA PARA REGULAMENTAR AS FÉRIAS DOS DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL. Vista Regimental ao Desembargador João Amílcar Pavan em 24/9/2013.

14. PA-2953/2012 – MA-51/2013 – Interessada: COORDENADORIA DE PESSOAL E DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - CDPES. Assunto: TRANSFORMAÇÃO DE DOIS CARGOS VAGOS DE TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE SEGURANÇA. Vista regimental ao Desembargador Vice-Presidente André R.P.V. Damasceno em 22/10/2013.

15. PA-4095/2013 – MA-114/2013 – Interessada: COORDENADORIA DE PESSOAL E DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - CDPES. Assunto: TRANSFORMAÇÃO DE UM CARGO VAGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE SEGURANÇA EM TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA – (RA Nº 105/2010). Vista regimental ao Desembargador Vice-Presidente André R.P.V. Damasceno em 22/10/2013.

16. PA-4821/2013 – MA-155/2013 - Interessada: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SEADM. Assunto: PROPOSTA DE READEQUAÇÃO DO QUADRO DE MANUTENÇÃO E PROJETOS (ENGENHARIA E ARQUITETURA). Vista regimental ao Desembargador Vice-Presidente André R.P.V. Damasceno em 26/11/2013.

17. PA-4906/2012 – MA-58/2013 – Interessada: COORDENADORIA DE PESSOAL E DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - CDPES. Assunto: TRANSFORMAÇÃO DE TRÊS CARGOS VAGOS DE TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE SEGURANÇA (RA Nº 105/2010). Vista regimental ao Desembargador Vice-Presidente André R.P.V. Damasceno em 22/10/2013.

18. PA-6640/2013 – MA-148/2013 – Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: INDICA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO CONSULTIVO DA ESCOLA JUDICIAL DURANTE O BIÊNIO 2014/2016. -INDICA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.

19. PA-6719/2013 – MA-165/2013 – Interessado: RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO. Assunto: REQUER REMOÇÃO PARA O TRT DA 7ª REGIÃO. Convertido julgamento em diligência em 11/2/2014.

20. PA-6749/2011 – MA-47/2014 – Interessado: CDINF – COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA. Assunto: PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, À LUZ DO LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO, A SEREM EXECUTADOS NA OBRA DA VARA TRABALHISTA DE DIANÓPOLIS.

21. PA-6764/2012 – MA-59/2013 – Interessada: COORDENADORIA DE PESSOAL E DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - CDPES. Assunto: TRANSFORMAÇÃO DE UM CARGO VAGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE SEGURANÇA (RA Nº 105/2010). Vista regimental ao Desembargador Vice-Presidente André R.P.V. Damasceno em 22/10/2013.

22. PA-7047/2013 – MA-45/2014 – Interessado: COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO. Assunto: RELATÓRIO DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013.

23. RecAdm-284-2012-000-10-00-1- Relator: Desembargador ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO. Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Recorrida: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Suspenso para exame do mérito em 25/9/2012.

24. RecAdm-8002-2013-000-10-00-5 - Relator: Desembargador ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO. Recorrente: HELIO MAIA GONÇALVES. Recorrida: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO.

25. RecAdm-8018-2014-000-10-00-9- Relator: Desembargador ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO. Recorrente: JUIZ VILMAR RÊGO OLIVEIRA. Recorrida: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

26. RecAdm-8023-2014-000-10-00-1 – Relator: Desembargador ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO. Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO - AMATRA 10. Advogado: Tiago Cardoso Penna. Recorrida: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO.

27. RecAdm-8029-2014-000-10-00-9 - Relator: Desembargador ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO. Recorrente: JUIZ ERASMO MESSIAS MOURA FÉ. Recorrida: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO.

28.RecAdm-8099-2013-000-10-00-6 - Relator: Desembargador ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO. Recorrente: MARCO ANTÔNIO PEREIRA DE MATOS. Recorrida: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO.

29.RecAdm-8173-2013-000-10-00-4 – Relator: Desembargador ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO. Recorrente: MURILO FARIAS DE MENEZES. Recorrida: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

30. RecAdm-8717-2013-000-10-00-8 – Relator: Desembargador ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO. Recorrente: PAULO CÉSAR VIEIRA DE LIMA. Recorrida: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DA 10ª REGIÃO. Retirado de pauta em 11/2/2014.

31. RecAdm-8735-2013-000-10-00-0 - Relator: Desembargador ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO. Recorrente: JUÍZA JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI. Recorrida: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DA 10ª REGIÃO. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada em local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, Secretaria do Tribunal Pleno.

Brasília-DF, 23 de abril de 2014.

Cláudio Luís Gonçalves Garcia
Secretário do Tribunal Pleno

Pauta da 3ª Sessão Plenária Ordinária designada para o dia 29 de abril de 2014, dos Processos Administrativos Eletrônicos - SEI-Sistema Eletrônico de Informações.

01. PA-14.0.000000031-1 – MA-49/2014 – Interessado: CLEDOMIR GOMES DOS SANTOS. Assunto: REQUER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

02. PA-14.0.000000069-9 – MA-43/2014 – Interessada: DESEMBARGADORA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO. Assunto: REQUER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA O PERÍODO DE 13/5 A 11/6/2014. Referendar.

03. PA-14.0.000000199-7 – MA-40/2014 – Interessada: DESEMBARGADORA ELAINE MACHADO VASCONCELOS. Assunto: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NOS DIAS 25 E 26/3/2014. Referendar.

04. PA-14.0.0000000219-5 – MA-45/2014 – Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: REFERENDAR AS PORTARIAS PRE/SGJUD N.º 2/2014

(SUPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS NO PERÍODO DE 31/3 A 4/4/2014 EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DO ENCONTRO INSTITUCIONAL DA MAGISTRATURA DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO) E PRE/SGJUD N.º 3/2014 (ALTERA O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 1º DA PORTARIA PRE/SGJUD N.º 2/2014).

05. PA-14.0.0000000354-0 – MA-44/2014 – Interessada: SANDRA MARIA ALENCAR FONTELES. Assunto: REQUER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

06. PA-14.0.0000000386-8 – MA-48/2014 – Interessado: DESEMBARGADOR PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN. Assunto: REQUER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA O PERÍODO DE 15/7 A 13/8/2014.

07. PA-14.0.0000000636-0 – MA-46/2014 – Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO – AMATRA 10. Assunto: REFERENDAR AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DE MAGISTRADOS, PARA PARTICIPAÇÃO NO II SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO DE DIREITO QUE SERÁ REALIZADO NA CIDADE DE LISBOA, PORTUGAL, NO PERÍODO DE 16 A 27/4/2014.

08. PA-14.0.0000000639-5 – MA-51/2014 – Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: PROVIMENTO Nº 1/2014, DE 3 DE ABRIL DE 2014. INSTITUIÇÃO DO JUÍZO AUXILIAR DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO.

09. PA-14.0.0000000946-7 – MA-50/2014 – Interessado: DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO. Assunto: REQUER REMOÇÃO DA EGR. 1ª TURMA PARA A EGR. 3ª TURMA, EM DECORRÊNCIA DA POSSE DO DESEMBARGADOR DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES COMO MINISTRO DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

10. PA-14.0.0000000952-1 – MA-52/2014 – Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO EXERCÍCIO DE 2013. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada em local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, Secretaria do Tribunal Pleno.

Brasília-DF, 23 de abril de 2014.

Cláudio Luís Gonçalves Garcia
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA

Pauta de Julgamento de Processos Judiciais Eletrônicos do Tribunal

Pleno – 3ª Sessão Ordinária de 29 de abril de 2014, às 14h00.

2) AG-MS 0000177-09.2013.5.10.0000

Relator: Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante: ERNANI OLIVEIRA MARTINS RORIZ

Advogado: ERNANI OLIVEIRA MARTINS RORIZ

Agravado: UNIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA
1ª REGIÃO

Agravada: Desembargadora PRESIDENTE DO TRT DA 10ª
REGIÃO

Retirado de pauta em 11/2/2014 para remessa ao PRT.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a
presente pauta, previamente aprovada pela Desembargadora
Presidente do Tribunal (art. 38, I, do RI), será publicada no Diário
Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada nos quadros de avisos
do Tribunal.

Brasília, 23 de abril de 2014.

Cláudio Luís Gonçalves Garcia

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-0000202-95.2013.5.10.0008

Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Embargante	Carlos Antonio Dias Chagas
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Embargado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Emanuelle Dias Weiler Soares(OAB: 26208-N/DF)

Considerando os termos da Súmula nº 278/TST e da Orientação
Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1/TST, manifeste-se a reclamada
em 5 (cinco) dias quanto aos embargos de declaração opostos pelo
reclamante.

Publique-se.

Brasília/DF, 22 de abril de 2014 (3ª-feira).

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Juiz Convocado

Relator

vdc

Despacho

Processo Nº ED-RO-0000383-90.2013.5.10.0010

Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Embargante	Giselle Jansen Aroucha
Advogado	Celso Ferrareze(OAB: 35383-N/DF)
Embargado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Considerando os termos da Súmula nº 278/TST e da Orientação
Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1/TST, manifeste-se o reclamado
em 5 (cinco) dias quanto aos embargos de declaração opostos pela
reclamante.

Publique-se.

Brasília/DF, 22 de abril de 2014 (3ª-feira).

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Juiz Convocado

Relator

rbb/

Despacho

Processo Nº ED-RO-0000481-93.2013.5.10.0101

Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Embargante	Celso Mauricio Correa
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Embargado	Servico Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	Bruno Erick Francisco Alvim de Oliveira(OAB: 27959-N/DF)

Considerando os termos da Súmula nº 278/TST e da Orientação
Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1/TST, manifeste-se o agravado em
5 (cinco) dias quanto aos embargos de declaração opostos pelo
Reclamante.

Publique-se.

Brasília(DF), 22 de abril de 2014 (3ª-feira).

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Juiz Convocado

Relator

Despacho

Processo Nº RO-0000572-35.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Superintendencia do Desenvolvimento do Centro-Oeste
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 29131-P/PE)
Recorrido	Camila Andrade de Oliveira
Advogado	Andre Vitor Berto Lucas(OAB: 36860-N/DF)
Recorrido	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	Maurílio Ramos de Sá(OAB: 95196-N/MG)

Por meio da petição de fl. 259, a reclamante requer seja procedida a devida alteração no cadastro processual para constar como seu patrono o advogado Luís Fernando Moreira Cantanhede - OAB/DF 43.324 e que as futuras intimações sejam feitas em seu nome.

Ocorre que o advogado subscritor da referida petição não juntou aos autos o instrumento que lhe confere poderes para que tal alteração seja procedida.

Por oportuno, é importante ressaltar que a procuração de fl. 14 embora conste o Sr. Luís Fernando Moreira Cantanhede no rol de procuradores da reclamante, o fato é que ele figura como estagiário, com a inscrição nº OAB/DF 10.086-E.

Assim, indefiro o pedido.

A Secretaria da Eg. 1ª Turma certificou à fl. 260 que já tinha procedido a alteração solicitada, que deverá ser desconsiderada, para permanecer como patrono da reclamante o advogado André Vitor Berto Lucas - OAB/DF 36.860.

Intime-se.

Após, cumpra-se a determinação de fl. 258.

Brasília/DF, 22 de abril de 2014.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-0000663-40.2013.5.10.0017

Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Embargante	Francisco das Chagas Lima Silva

Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
Embargado	Consortio Brasilia 2014
Advogado	Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira(OAB: 6251-N/DF)

Considerando os termos da Súmula nº 278/TST e da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1/TST, manifeste-se a reclamada em 5 (cinco) dias quanto aos embargos de declaração opostos pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília/DF, 22 de abril de 2014 (3ª-feira).

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Juiz Convocado

Relator

ssag/

Despacho

Processo Nº ED-RO-0000977-27.2011.5.10.0802

Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Embargante	José Ricardo Vilela
Advogado	Lucas Pires de Avelar Lima(OAB: 3884-N/TO)
Embargado	Construtora Walli Ltda
Advogado	Renato Martins Cury(OAB: 4909-B/TO)
Embargado	Prefeitura Municipal de Natividade
Advogado	Maurício Cordenonzi(OAB: 2223-B/TO)
Embargado	Município de Ananas
Advogado	Ronei Francisco Diniz Araújo(OAB: 4158-N/TO)
Embargado	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde

Considerando os termos da Súmula nº 278/TST e da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1/TST, manifestem-se as reclamadas em 5 (cinco) dias quanto aos embargos de declaração opostos pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília/DF, 22 de abril de 2014 (3ª-feira).

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Juiz Convocado

Relator

ssag/

Despacho

Processo Nº ED-RO-0001045-67.2012.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Via Veneto Roupas Ltda
Advogado	Cláudio Pacheco Prates Lamachia(OAB: 22356-N/RS)
Embargado	Gabriel Wagner Ribeiro Quixaba
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 22 de abril de 2014.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

MRMG/ta

Despacho

Processo Nº ED-RO-0001352-14.2013.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Oriente Servicos de Limpeza, Conservacao e Despachante Ltda
Advogado	Luciane Coêlho Carvalho(OAB: 21550-N/DF)
Embargado	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do c. TST, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 15 de abril de 2014.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-0001383-26.2011.5.10.0001

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargante	Angela Bianchi Baylo
Advogado	Marcos D'Ávila Melo Fernandes(OAB: 24952-N/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa das partes.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 22 de abril de 2014.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

MRMG/ta

Despacho

Processo Nº ED-RO-0001560-30.2011.5.10.0020

Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Embargante	Lucio Antonio de Oliveira
Advogado	Celso Ferrareze(OAB: 16521-N/RS)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Gonçalves de Sena Conceição(OAB: 28532-N/DF)
Embargado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)

Considerando os termos da Súmula nº 278/TST e da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1/TST, manifeste-se a reclamada em 5 (cinco) dias quanto aos embargos de declaração opostos pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília/DF, 22 de abril de 2014 (3ª-feira).

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Juiz Convocado

Relator

vdc/

Despacho

Processo Nº ED-RO-0001687-18.2013.5.10.0013

Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Embargante	Joaquim Alves dos Santos
Advogado	Raquel Cristina Rieger(OAB: 15558-N/DF)
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Considerando os termos da Súmula nº 278/TST e da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1/TST, manifeste-se a agravada em 5 (cinco) dias quanto aos embargos de declaração opostos pelo Reclamante.

Publique-se.

Brasília(DF), 22 de abril de 2014 (3ªfeira).

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Juiz Convocado

Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-0002101-53.2012.5.10.0012

Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Embargante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	Jose Mario Martins Melo
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)

Considerando os termos da Súmula nº 278/TST e da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1/TST, manifeste-se o reclamante em 5 (cinco) dias quanto aos embargos de declaração opostos pelo reclamado.

Publique-se.

Brasília/DF, 22 de abril de 2014 (3ª-feira).

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Juiz Convocado

Relator

ssag/

Despacho

Processo Nº ED-RO-0002752-09.2012.5.10.0102

Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Embargante	Raquel Rita Ajarilla Ruela
Advogado	Marcus Vinicius Araújo Silva(OAB: 30535-N/DF)
Embargado	Uniao Brasileira de Educacao e Cultura
Advogado	Stênio Sérgio Xavier Tavares(OAB: 19492-N/DF)

Considerando os termos da Súmula nº 278/TST e da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1/TST, manifeste-se a agravada em 5 (cinco) dias quanto aos embargos de declaração opostos pela Reclamante.

Publique-se.

Brasília(DF), 22 de abril de 2014 (3ªfeira).

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Juiz Convocado

Relator

Despacho

Processo Nº ED-AIAP-0008038-12.2014.5.10.0000

Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Embargante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Patrício Fernando Vaz Ferreira(OAB: 600468-N/DF)
Embargado	Ricardo Mansur
Advogado	Tania Cristina Manhães(OAB: 59494-X/RJ)

Embargado Massa Falida de Mesbla Lojas de Departamentos S.A.

Considerando os termos da Súmula nº 278/TST e da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1/TST, manifeste-se o agravado em 5 (cinco) dias quanto aos embargos de declaração opostos pela União.

Publique-se.

Brasília(DF), 22 de abril de 2014 (3ª feira).

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Juiz Convocado

Relator

RA.

Despacho

Processo Nº ED-AP-0185100-61.2009.5.10.0017

Processo Nº ED-AP-01851/2009-017-10-00.3

Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Embargante	Caixa Econômica Federal
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto(OAB: 21928-N/DF)
Embargado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-N/DF)
Embargado	Aparecida Paulucio Porfirio
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Considerando os termos da Súmula nº 278/TST e da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1/TST, manifeste-se a agravada em 5 (cinco) dias quanto aos embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal.

Publique-se.

Brasília(DF), 22 de abril de 2014 (3ª feira).

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Juiz Convocado

Relator

GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Despacho

Decisão

Processo Nº MS-0000126-61.2014.5.10.0000

IMPETRANTE	FERGUBEL FERRO GUSA BELA VISTA LTDA
ADVOGADO	NELSON BUGANZA JUNIOR(OAB: 128870)
AUTORIDADE COATORA	MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO
AUTORIDADE COATORA	ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI

DECISÃO

Vistos, etc.

FERGUBEL - Ferro Gusa Bela Vista Ltda impetrou mandado de segurança, com pedido de antecipação de tutela, ao argumento de que o nome da impetrante foi incluído no rol desabonador do MTE sem haver os devidos atos administrativos, o que, segundo alega, evidencia manifesta ilegalidade (violação a direito líquido e certo).

Segundo informado pelo impetrante:

“(…)Em sede de cognição sumária, o juízo da 7ª Vara do Trabalho de Brasília, ao arripio da minuciosa descrição dos fatos e da exaustiva prova apresentada, concedeu apenas parcialmente a liminar para que fossem apresentados os documentos, sem, contudo, conceder a tutela referente à retirada do nome do cadastro escravagista, ocasionando à impetrante lesão grave, perpetuando os efeitos nocivos que a

inclusão indevida no referido pode gerar, uma vez que os prejuízos de ordem moral e material podem, inclusive, encerrar as suas atividades”

(ID nº. 220873, código nº.14041117432493400000000216442, página 3).

Diante da decisão tomada pelo juízo da MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília no referido mandado de segurança, o impetante maneja novo mandado de segurança ao fundamento de que a decisão que não concedeu a tutela está na iminência de gerar danos irreparáveis ao impetrante, alegando, no mais, a irrecurribilidade da decisão em tela.

Pois bem.

A decisão liminar proferida nos autos do mandado de segurança impetrado em 18/3/2014 (ID nº. 220945, código nº. 14041117432756800000000216507) suporta a interposição de recurso com efeito suspensivo, na forma prevista nos arts. 5º e 7º da Lei nº 12.016/2009:

“Art. 5º. Não se concederá mandado de segurança quando se tratar:

I - de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução;

II - de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo;

III - de decisão judicial transitada em julgado”.

Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

I - que se notifique o coator do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações;

II - que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito;

III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.

§ 1º Da decisão do juiz de primeiro grau que conceder ou denegar a liminar caberá agravo de instrumento, observado o disposto na Lei nº. 5.869, de 11 de janeiro de 1973- Código de Processo Civil" (sem destaque no original).

Destaco, assim, o contido na Orientação Jurisprudencial nº 92 da SDI-2 do C. TST:

“MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO (inserida em 27.05.2002). Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido”.

Nesses termos, indefiro liminarmente o mandado de segurança para extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Custas pelo impetrante no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade.

Intime-se o impetrante.

Dê ciência às autoridades coatoras.

Brasília(DF), 22 de abril de 2014.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
Desembargador Relator

tfm

Decisão

Processo Nº MS-0000129-16.2014.5.10.0000

IMPETRANTE	RONALDO CARDOSO BENINI
ADVOGADO	JOSÉ ANTONIO ALVES TEIXEIRA(OAB: 4042)
AUTORIDADE COATORA	Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes

DECISÃO

Ronaldo Cardoso Benini impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, pretendendo a desconstituição da penhora realizada nos autos da reclamação trabalhista autuada sob o número 0102300-59.2003.5.10.0801, em curso na 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

Pois bem.

Infere-se dos autos que o impetrante tem ciência da penhora desde 2012, quando propôs embargos de terceiro. Evidente, portanto, que já expirou o prazo decadencial de 120 dias, previsto no art. 23 da Lei n.º 12.016/2009, o que impõe a extinção do feito sem resolução do mérito.

Ainda que assim não fosse, o deslinde da controvérsia passa necessariamente pelo crivo das normas contidas no inciso LXIX do art. 5º da Constituição Federal, que trata da hipótese de cabimento do mandado de segurança.

Dispõe o art. 5º, LXIX, da Constituição Federal:

“LXIX - Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou

habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público”.

Extraí-se do dispositivo legal supracitado serem pressupostos basilares para a concessão de mandado de segurança: existência de direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, de ato lesivo de direito ou ameaçador, proveniente de autoridade pública, devendo estar marcado por ilegalidade ou abuso de poder.

Portanto, há que se assinalar que ato de autoridade pública passível de ser classificado como ilegal e abusivo é aquele praticado contrariamente aos preceitos legais, sem respaldo na lei ou proveniente de autoridade que não tenha competência para praticá-lo ou que extrapole sua competência.

Evidentemente, a decisão tomada em processo de execução, que visa a sua garantia, não é ilegal. Ao revés, encontra esteio em legislação própria (CLT e CPC).

Portanto, não há o direito líquido e certo a amparar a presente ação. Ademais, a decisão proferida na ação principal suporta a interposição de recurso com efeito suspensivo, na forma prevista no art. 5º da Lei n.º 12.016/2009:

“Art. 5º. Não se concederá mandado de segurança quando se tratar:

I - de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução;

II - de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo;

III - de decisão judicial transitada em julgado”.

Destaco, assim, o contido na Orientação Jurisprudencial n.º 92 da SDI-2 do C. TST:

“MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO (inserida em 27.05.2002). Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido”.

Há notícia de que a questão já foi debatida não só nos autos principais como também nos embargos de terceiro autuados sob o número 0000223-54.2012.5.10.0801. Admitir que a tese suscitada pelo impetrante possa ser analisada em sede de mandado de segurança seria transformar este remédio processual em verdadeira peça de contestação das ações executórias, o que obviamente não se pode conceber.

Nesses termos, considerando que o prazo decadencial de 120 dias já expirou há mais de dois anos e que não foi apresentado qualquer argumento sólido o suficiente para justificar o cabimento do mandado de segurança e a existência de ilegalidade ou abuso de poder no ato praticado pelo Exmo. Juiz condutor da execução em curso na ação principal, indefiro liminarmente o mandado de segurança para extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Custas pelo impetrante no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade.

Intime-se o impetrante.

Dê-se ciência à autoridade coatora.

Brasília(DF), 22 de Abril de 2014.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

ffp

**GABINETE DA DESEMBARGADORA CILENE
FERREIRA AMARO SANTOS**

Despacho

Despacho

Processo Nº Caulnom-0000015-14.2013.5.10.0000

REQUERENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO(OAB: 35445)
REQUERIDO	JOAQUIM PEDRO LEVINO DA SILVA
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Gabinete da Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos

CAUTELAR INOMINADA (183)

PROCESSO N.º : 0000015-14.2013.5.10.0000

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA

REQUERIDO: JOAQUIM PEDRO LEVINO DA SILVA

Vistos os autos

A petição do Banco do Brasil não veio com o comprovante de custas.

Intime-se novamente para comprovação do pagamento das custas, sob pena de execução e de aplicação do disposto nos arts. 600 e 601, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2014.

Documento assinado eletronicamente

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº AIRO-0000576-97.2013.5.10.0821

AGRAVANTE	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	CRISTINA GARCIA RODRIGUES AZEVEDO(OAB: 131413)
AGRAVADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO(OAB: 4044)
AGRAVADO	PAULO VIEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Gabinete da Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos

AGRAVANTE: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.

AGRAVADO: PAULO VIEIRA NASCIMENTO e outros

Vistos os autos.

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão da Excelentíssima Juíza Eysangela de Souza Castro Dickel, em exercício na Vara do Trabalho de Gurupi-TO, que denegou seguimento ao recurso ordinário em razão da deserção.

2. O agravo de instrumento é tempestivo e a representação é regular.

3. Nos termos do art. 102, do RI, não há necessidade de manifestação do Ministério Público do Trabalho.

4. O objetivo do agravante é destrancar o recurso ordinário. Para tanto afirma que o depósito recursal fora feito no prazo do recurso.

5. O art. 7º da Lei 5.584/70 dispõe que:

“Art. 7º A comprovação do depósito da condenação (CLT, art. 899, §§ 1º a 5º) terá que ser feita dentro do prazo para a interposição do recurso, sob pena de ser este considerado deserto”. (Não há grifos no original).

6. Interpretando a norma legal o Tribunal Superior do Trabalho expediu a Súmula 245, que tem o seguinte teor:

“DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO.

O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo

alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal”. (Não há grifos no original).

7. A sentença arbitrou à condenação o valor de R\$7.000,00 e às custas o valor de R\$140,00. Diante da regra específica do Direito Processual do Trabalho, incumbia ao agravante realizar e comprovar o depósito recursal dentro do prazo recursal.

8. A decisão foi publicada em 7/8/2013, estando cientes as partes, logo, o prazo recursal teve início em 8/8/2013, quinta-feira e venceu em 15/8/2013, quinta-feira, como admite a agravante em seu recurso (fl. 843), logo, o prazo máximo para comprovar a realização do depósito recursal alusivo ao processo supra era 15/8/2013.

9. O recurso foi interposto em 14/8/2013 (fls. 841/855), a mesma data em que foram apresentadas as guias de fls. 857/858.

10. Ocorre que a guia do depósito recursal juntada à fl. 858 não se refere ao presente processo, mas ao processo 574-30-2013.5.10.0821, em que o autor é Silvanir dos Santos Silva, portanto, não é apta para comprovar a realização do depósito recursal.

11. Embora a agravante dispusesse de prazo até o dia 15/8/2013 para comprovar o depósito, ela não apresentou, dentro do prazo recursal, nenhuma guia de depósito recursal apta a comprovar o preparo.

12. A guia de fl. 914 só foi juntada aos autos em 8/10/2013, fora do prazo de que trata o art. 7º, da Lei 5.584/70.

13. É imperioso esclarecer, desde já, que o Processo do Trabalho é ramo do Direito Público, de natureza especial, regido por normas próprias. Isso significa a aplicação da legislação apropriada. Nesse sentido, o art. 769, da CLT, só autoriza a aplicação das normas do Código de Processo Civil, quando estiverem presentes dois requisitos, de forma cumulada, quais sejam: (a) omissão da legislação especial; (b) compatibilidade com as normas procedimentais próprias.

14. No presente caso estão ausentes os dois requisitos, haja vista a existência de norma expressa, incompatível com o disposto no art. 511, § 2.º, da CPC, qual seja, o art. 7.º, da Lei 5.584/70.

15. O princípio da celeridade indica que a parte deve cumprir a legislação especial, que não prevê a intimação para correção do preparo, portanto, não há como se aplicar a regra do art. 511, § 2º, do CPC e tal conclusão não constitui violação do princípio referido.

16. O princípio da instrumentalidade das formas orienta que, não havendo forma prescrita em lei, o ato praticado, seja considerado válido, desde que tenha alcançado a sua finalidade. Ou seja, os pressupostos de aplicação do princípio da instrumentalidade das formas são dois: (a) inexistência de forma prescrita em lei; (b) que o ato praticado tenha atingido sua finalidade.

17. A forma de realização do depósito recursal está prevista no art. 899, § 4º, da CLT e o prazo de sua comprovação está expressamente declinado no art. 7.º, da Lei 5.584/70.

18. A apresentação de cópia referente a outro processo quando da interposição do recurso ordinário não cumpre sua finalidade legal. Da mesma forma, a comprovação do depósito recursal por ocasião do Agravo de Instrumento (fl. 914) não tem efeito retroativo e não se mostra apta a afastar a deserção constatada por ocasião da interposição do recurso ordinário. Não há nessas conclusões nenhuma violação dos arts. 154 e 244, do CPC.

19. Por oportuno, esclareço à agravante que o art. 557, do CPC, que prevê a denegação do recurso por decisão monocrática é aplicável ao Processo do Trabalho porque há omissão da CLT a respeito e tal procedimento é aplicável ao Processo do Trabalho, tal como previsto no art. 215, § 1.º, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. A aplicação do art. 557, do CPC, não torna aplicável de forma automática as demais normas do CPC, em especial o art. 511, § 2.º, do CPC.

20. Na presente hipótese, não há um dos requisitos necessários à aplicação subsidiária do art. 511 do CPC à seara trabalhista, qual seja, a omissão na legislação trabalhista.

21. A incúria da parte que não observou as regras processuais aplicáveis à espécie não implica em ofensa ao princípio da ampla defesa e do contraditório ou em negativa de prestação jurisdicional, inexistindo violação do art. 5º, LIV e LV, da CR.

22. A afirmação da parte de que “*não se verifica a hipótese de deserção, haja vista o devido recolhimento do preparo recursal em data anterior ao prazo, conforme se verifica na guia anexa*” (fl. 912), constitui afirmação contra texto expresso do art. 7º, da Lei 5.584/70, o qual a parte não pode alegar desconhecer (art. 3º da LINDB[1]), diz, de forma expressa que “a comprovação” deve ser feita dentro do prazo recursal. Assim, não basta a realização do depósito recursal, é preciso comprová-la dentro do prazo recursal, nos exatos termos da Súmula 245, do TST. Em face do pleito contra texto expresso de lei, relembro à agravante os ditames dos arts. 14 a 18 e 557, parágrafo único, do CPC).

23. Não se verifica violação dos princípios da imparcialidade do juiz, igualdade, contraditório e ampla defesa, disponibilidade e indisponibilidade, dispositivo, livre investigação das provas, impulso oficial, oralidade, persuasão racional do juiz, motivação das decisões judiciais, publicidade, lealdade processual, economia, instrumentalidade das formas e duplo grau de jurisdição. . As normas constitucionais sobre o devido processo legal e o princípio do contraditório não autoriza o descumprimento das regras processuais. Não é demais acrescentar que a ornamentação das razões recursais com a referência a vários princípios processuais não cria convicção do acerto jurídico da tese, é mera retórica que não se sobrepõe à legislação expressa sobre a matéria.

24. A jurisdição foi devidamente prestada, as decisões estão devidamente fundamentadas, não houve negativa de prestação jurisdicional, razão pela qual inexistente violação dos arts. 5º, XXXV e 93, IX, da CR. Também aqui se verifica o uso da retórica para dissimular o erro processual praticado.

25. O art. 557, do CPC e o art. 215, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal permitem ao Relator denegar seguimento ao recurso manifestamente improcedente e em confronto com a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. O presente recurso é manifestamente improcedente à luz do disposto no art. 7º, da Lei 5.584/70 e está em confronto com a Súmula 245, do TST, portanto, autorizada está a Relatora a denegá-lo em decisão liminar.

26. Em face do exposto, na forma do art. 557, do CPC, do art. 215, § 1º, do Regimento Interno, do art. 7º, da Lei 5.584/70 e da Súmula 245, do TST, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de

instrumento.

27. Publique-se.

Brasília-DF., 27 de novembro de 2013.

Documento assinado eletronicamente

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

[1] Nova denominação da Lei de Introdução ao Código Civil

Despacho

Processo Nº AIRO-0000576-97.2013.5.10.0821

AGRAVANTE	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	CRISTINA GARCIA RODRIGUES AZEVEDO(OAB: 131413)
AGRAVADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO(OAB: 4044)
AGRAVADO	PAULO VIEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Gabinete da Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos

AGRAVANTE: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.

AGRAVADO: PAULO VIEIRA NASCIMENTO e outros

Vistos os autos.

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão da

Excelentíssima Juíza Eysangela de Souza Castro Dickel, em exercício na Vara do Trabalho de Gurupi-TO, que denegou seguimento ao recurso ordinário em razão da deserção.

2. O agravo de instrumento é tempestivo e a representação é regular.

3. Nos termos do art. 102, do RI, não há necessidade de manifestação do Ministério Público do Trabalho.

4. O objetivo do agravante é destrancar o recurso ordinário. Para tanto afirma que o depósito recursal fora feito no prazo do recurso.

5. O art. 7º da Lei 5.584/70 dispõe que:

“Art. 7º A comprovação do depósito da condenação (CLT, art. 899, §§ 1º a 5º) terá que ser feita dentro do prazo para a interposição do recurso, sob pena de ser este considerado deserto”. (Não há grifos no original).

6. Interpretando a norma legal o Tribunal Superior do Trabalho expediu a Súmula 245, que tem o seguinte teor:

“DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO.

O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal”. (Não há grifos no original).

7. A sentença arbitrou à condenação o valor de R\$7.000,00 e às custas o valor de R\$140,00. Diante da regra específica do Direito Processual do Trabalho, incumbia ao agravante realizar e comprovar o depósito recursal dentro do prazo recursal.

8. A decisão foi publicada em 7/8/2013, estando cientes as partes, logo, o prazo recursal teve início em 8/8/2013, quinta-feira e venceu em 15/8/2013, quinta-feira, como admite a agravante em seu recurso (fl. 843), logo, o prazo máximo para comprovar a realização do depósito recursal alusivo ao processo supra era 15/8/2013.

9. O recurso foi interposto em 14/8/2013 (fls. 841/855), a mesma data em que foram apresentadas as guias de fls. 857/858.

10. Ocorre que a guia do depósito recursal juntada à fl. 858 não se refere ao presente processo, mas ao processo 574-30-2013.5.10.0821, em que o autor é Silvanir dos Santos Silva, portanto, não é apta para comprovar a realização do depósito recursal.

11. Embora a agravante dispusesse de prazo até o dia 15/8/2013 para comprovar o depósito, ela não apresentou, dentro do prazo recursal, nenhuma guia de depósito recursal apta a comprovar o preparo.

12. A guia de fl. 914 só foi juntada aos autos em 8/10/2013, fora do prazo de que trata o art. 7º, da Lei 5.584/70.

13. É imperioso esclarecer, desde já, que o Processo do Trabalho é ramo do Direito Público, de natureza especial, regido por normas próprias. Isso significa a aplicação da legislação apropriada. Nesse sentido, o art. 769, da CLT, só autoriza a aplicação das normas do Código de Processo Civil, quando estiverem presentes dois requisitos, de forma cumulada, quais sejam: (a) omissão da legislação especial; (b) compatibilidade com as normas procedimentais próprias.

14. No presente caso estão ausentes os dois requisitos, haja vista a existência de norma expressa, incompatível com o disposto no art. 511, § 2º, da CPC, qual seja, o art. 7º, da Lei 5.584/70.

15. O princípio da celeridade indica que a parte deve cumprir a legislação especial, que não prevê a intimação para correção do preparo, portanto, não há como se aplicar a regra do art. 511, § 2º, do CPC e tal conclusão não constitui violação do princípio referido.

16. O princípio da instrumentalidade das formas orienta que, não havendo forma prescrita em lei, o ato praticado, seja considerado válido, desde que tenha alcançado a sua finalidade. Ou seja, os pressupostos de aplicação do princípio da instrumentalidade das formas são dois: (a) inexistência de forma prescrita em lei; (b) que o ato praticado tenha atingido sua finalidade.

17. A forma de realização do depósito recursal está prevista no art. 899, § 4º, da CLT e o prazo de sua comprovação está expressamente declinado no art. 7º, da Lei 5.584/70.

18. A apresentação de cópia referente a outro processo quando da interposição do recurso ordinário não cumpre sua finalidade legal. Da mesma forma, a comprovação do depósito recursal por ocasião do Agravo de Instrumento (fl. 914) não tem efeito retroativo e não se mostra apta a afastar a deserção constatada por ocasião da interposição do recurso ordinário. Não há nessas conclusões nenhuma violação dos arts. 154 e 244, do CPC.

19. Por oportuno, esclareço à agravante que o art. 557, do CPC, que prevê a denegação do recurso por decisão monocrática é aplicável ao Processo do Trabalho porque há omissão da CLT a respeito e tal procedimento é aplicável ao Processo do Trabalho, tal como previsto no art. 215, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. A aplicação do art. 557, do CPC, não torna aplicável de forma automática as demais normas do CPC, em especial o art. 511, § 2º, do CPC.

20. Na presente hipótese, não há um dos requisitos necessários à aplicação subsidiária do art. 511 do CPC à seara trabalhista, qual seja, a omissão na legislação trabalhista.

21. A incúria da parte que não observou as regras processuais aplicáveis à espécie não implica em ofensa ao princípio da ampla defesa e do contraditório ou em negativa de prestação jurisdicional, inexistindo violação do art. 5º, LIV e LV, da CR.

22. A afirmação da parte de que “*não se verifica a hipótese de deserção, haja vista o devido recolhimento do preparo recursal em data anterior ao prazo, conforme se verifica na guia anexa*” (fl. 912), constitui afirmação contra texto expresso do art. 7º, da Lei 5.584/70, o qual a parte não pode alegar desconhecer (art. 3º da LINDB[1]), diz, de forma expressa que “a comprovação” deve ser feita dentro do prazo recursal. Assim, não basta a realização do depósito recursal, é preciso comprová-la dentro do prazo recursal, nos exatos termos da Súmula 245, do TST. Em face do pleito contra texto expresso de lei, relembro à agravante os ditames dos arts. 14 a 18 e 557, parágrafo único, do CPC).

23. Não se verifica violação dos princípios da imparcialidade

do juiz, igualdade, contraditório e ampla defesa, disponibilidade e indisponibilidade, dispositivo, livre investigação das provas, impulso oficial, oralidade, persuasão racional do juiz, motivação das decisões judiciais, publicidade, lealdade processual, economia, instrumentalidade das formas e duplo grau de jurisdição. . As normas constitucionais sobre o devido processo legal e o princípio do contraditório não autoriza o descumprimento das regras processuais. Não é demais acrescentar que a ornamentação das razões recursais com a referência a vários princípios processuais não cria convicção do acerto jurídico da tese, é mera retórica que não se sobrepõe à legislação expressa sobre a matéria.

24. A jurisdição foi devidamente prestada, as decisões estão devidamente fundamentadas, não houve negativa de prestação jurisdicional, razão pela qual inexistente violação dos arts. 5º, XXXV e 93, IX, da CR. Também aqui se verifica o uso da retórica para dissimular o erro processual praticado.

25. O art. 557, do CPC e o art. 215, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal permitem ao Relator denegar seguimento ao recurso manifestamente improcedente e em confronto com a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. O presente recurso é manifestamente improcedente à luz do disposto no art. 7º, da Lei 5.584/70 e está em confronto com a Súmula 245, do TST, portanto, autorizada está a Relatora a denegá-lo em decisão liminar.

26. Em face do exposto, na forma do art. 557, do CPC, do art. 215, § 1º, do Regimento Interno, do art. 7º, da Lei 5.584/70 e da Súmula 245, do TST, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

27. Publique-se.

Brasília-DF., 27 de novembro de 2013.

Documento assinado eletronicamente
CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Desembargadora Relatora

[1] Nova denominação da Lei de Introdução ao Código Civil

Despacho

Processo Nº AIRO-0000576-97.2013.5.10.0821

AGRAVANTE	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	CRISTINA GARCIA RODRIGUES AZEVEDO(OAB: 131413)
AGRAVADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO(OAB: 4044)
AGRAVADO	PAULO VIEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Gabinete da Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO (1003)

PROCESSO N.º : 0000576-97.2013.5.10.0821

AGRAVANTE: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.

AGRAVADO: PAULO VIEIRA NASCIMENTO e outros

Vistos os autos

Em face da certidão de fl. 947, proceda a Secretaria do Gabinete nova publicação da decisão.

Cumpra-se.

Brasília, 15 de abril de 2014.

Documento assinado eletronicamente

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000030-14.2012.5.10.0001

Reclamante	Polary Amorim Rego
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

"Em 10/04/14 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou a transferência do valor bloqueado junto ao BCO BRB, no importe de R\$ 15.315,24, e desbloqueio dos demais, conforme fls. 305. Assim

sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes para os fins do art. 884/CLT, prazo sucessivo de 5 dias a começar pela executada. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000183-13.2013.5.10.0001

Reclamante	Sueli Pereira de Macedo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

A Exequente concordou com os cálculos, conforme à fl. 137. Assim, libere-se o crédito da exequente, intimando-a ao recebimento.

Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042/04993809-1, observando os seguintes

VALORES :

Liq. Exequente.....: 2.196,56 + saldo remanescente

Custas do Processo: 43,93

Custas Art.789.....: 10,98

OBSERVAÇÕES:

1) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

2) O saldo remanescente do depósito, referente ao crédito líquido da Exequente, deverá ser

liberado à Dra. FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE, OAB Nº 02300/DF, CPF Nº 58395687168, zerando-se a conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000208-60.2012.5.10.0001

Reclamante	Natanael Lima de Oliveira
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Reclamado	STL - Serviços de Instalações Elétricas, Telefônica e Lógica Ltda
Advogado	PAULO PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 24900/DF)
Reclamado	Village Arquitetura de Lazer Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

DESPACHO: "Vista ao exequente do agravo de petição, prazo de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0000241-50.2012.5.10.0001

Reclamante	Ana Claudia Teles do Nascimento
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Yelane Candido de Oliveira
Reclamado	Ocimar da Silva

"Em 09/04/2014, este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei.

Nesta data, este juízo determinou a transferência de valores junto ao BCO BRASIL, no importe de R\$ 25,19, em conta de titularidade da executada SUBLIME SERVICOS GERAIS LTDA, conforme fl. 90. Assim sendo, uma vez que o valor bloqueado não garante

integralmente a execução, determino a inclusão da sócia da executada, Sra. YELANE CANDIDO DE OLIVEIRA, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Ato contínuo, intime-se o exequente para que indique o endereço para citação do sócio OCIMAR DA SILVA ou forneça meios para o prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000318-59.2012.5.10.0001

Reclamante	Alday Marques Sampaio
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	ROBERTA MACEDO FRAYSSAT(OAB: 31244/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)
Reclamado	Daniel Nunes da Silva
Reclamado	Jonas Felix dos Santos

DESPACHO: "Defiro o requerimento à fl. 420. Homologo os cálculos de atualização às fls. 421/422, e fixo em R\$ 7.941,46 o valor da execução, atualizado até 30-4-2014. Prossiga-se a execução em face da devedora subsidiária Cia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap .

Convolvo, em penhora, o depósito recursal à fl. 311. Intime-se a segunda reclamada Cia Urbanizadora da Nova Capital Novacap para, no prazo de cinco dias, pagar o remanescente da execução no importe de R\$ 1.741,46, sob pena de penhora e inclusão no BNDT."

Despacho

Processo Nº RT-0000456-26.2012.5.10.0001

Reclamante	Otavio da Silva Sobreira
Advogado	ROBSON BATISTA DA SILVA(OAB: 35322/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

"Vistos os autos.Convolo em penhora os depósitos recursais de fl.214,241 e 250.Com a dedução dos depósitos recursais penhorado R\$26.392,84, fixo o valor remanescente da execução em \$309.608,23 , atualizados até 28.02.2014, ressalvada atualizações posteriores.Intime-se o Executado para pagamento do remanescente da execução, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora e inclusão no BNDT.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000509-70.2013.5.10.0001

Autor	Abelina dos Santos Ramos
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Réu	Ad Terceirizacao Ltda - Me
Réu	União Federal(Ministerio da Justiça - Departamento de Polícia Federal Academia Nacional de Polícia Federal)

DESPACHO: "Diante da intimação devolvida à fl.146, intemem-se os reclamantes para, no prazo de 10 dias, informarem o endereço da 1ª reclamada, para fins de intimação da sentença."

Despacho

Processo Nº RT-0000569-77.2012.5.10.0001

Reclamante	Joilson Sarmento de Souza
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda

Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

DESPACHO: "Ante a certidão supra, diga o reclamante, no prazo de dez dias, se fora incorporado a sua remuneração o adicional de periculosidade, devendo apresentar também os contracheques a partir de março de 2012 até a efetiva incorporação.

Despacho

Processo Nº RT-0000657-81.2013.5.10.0001

Reclamante Agda Pereira da Conceicao
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado N N Assessoria e Consultoria Empresarial Ss Ltda
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: 19765/DF)

"Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls.133/135 e fixo a execução em R\$263,56, com atualização até 30/04/14, ressalvadas posteriores atualizações.Intime-se a Executada, via DEJT, para fins de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora e inclusão no BNDT.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000726-21.2010.5.10.0001

Reclamante Claudemiro Ramos de Souza
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Gilberto Batista de Lucena
Reclamado Julio Antonio Maciel da Silveira

"Vistos os autos. Diante da informação acima, bem como, da garantia da execução, dê-se vista ao exequente dos cálculos para fins do art.884 da CLT. Prazo 5 dias. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000801-55.2013.5.10.0001

Reclamante Kesia Ferreira de Queiroz Silva
Advogado DOUGLAS MAGNO DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 36353/DF)
Reclamado Hospital Santa Helena S/A
Advogado FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)

DESPACHO: "Ante a informação prestada pela reclamante, petição à fl. 170, acerca do extravio da CTPS, intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder ao registro do contrato de trabalho na 2ª via da CTPS apresentada pela reclamante, bem com deverá observar a data da saída o dia 29-8-2012, conforme disposto na sentença à fl. 156.."

Despacho

Processo Nº RT-0000926-57.2012.5.10.0001

Reclamante Hudson Lopes Novaes
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda (n/p Raul Balduino)
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

"Vistos os autos.Diante do requerimento apresentado, DETERMINO a Secretaria da Vara, a retirada da restrição efetuada através do RENAJUD, sobre o veículo GM/S10 Executivo 2.8, placa JGX 9779 DF, tendo em vista a arrematação efetivada nos autos da RT725-50.2012.5.10.0006 pelo Sr. Fernando da Costa Paranhos.Intime-se, via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-0000966-39.2012.5.10.0001

Reclamante Carla Paula Bortoli
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Arca de Noe Bercario e Creche Ltda
Advogado HELIO PIRES MARTINS JUNIOR(OAB: 9235/DF)

"Vistos os autos.Vista ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, devendo indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório.Intime-se, via DJ."

Despacho

Processo Nº RT-0001147-06.2013.5.10.0001

Reclamante Fernanda Gabriela Alves de Almeida
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado Captar Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Anvisa - Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria (Ministério da Saúde)

DESPACHO: "Intime-se a reclamante do Recurso Ordinário interposto pela 2.ª reclamada. Prazo 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0001186-08.2010.5.10.0001

Reclamante Regina Sbampato Pereira de Santana
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Banco do Brasil SA
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

"Vistos os autos.Homologo a conta de fls.613/828, a consolidação de fls.830/839 e a atualização de fls.840/741, fixando a execução em R\$393,331,43, com atualização até 30/04/14, ressalvadas posteriores atualizações.Intime-se o Executado, via DEJT, para fins de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora e inclusão no BNDT.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001231-07.2013.5.10.0001

Reclamante Joao Francisco do Carmo
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

"O reclamante renuncia ao direito que se funda a ação em relação ao pedido relacionado à surdez. Homologa-se a RENÚNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos (art. 269, V, do CPC). Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001363-98.2012.5.10.0001

Reclamante Antonio Carlos Viveiros de Almeida
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Homologo os cálculos atualizatórios às fls.207/208. Libere-se o crédito do exequente, intimando-o ao recebimento. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04986489-6, observando os seguintes VALORES :
Liq. Exequente.....: 3.123,00

INSS Empregado...: 10,71
INSS Empregador + SAT....: 29,45
Hon. Advocatício...: 313,37

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, OAB Nº 8583/DF, CPF Nº 26555298120;
2) INSS empregado - recolher no código 1708;
3) INSS empregador + SAT - recolher no código 2909;
4) Reservar em conta apartada o valor de R\$ 313,37 referente aos honorários assistenciais;
5) Transferindo-se o saldo remanescente do depósito para uma nova conta apartada para posterior liberação à Executada, zerando-se a conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias. Cumpra-se na forma da Lei. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Publique-se. CONFIRO A ESTE DESPACHO FORÇA DE ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-0001368-57.2011.5.10.0001

Reclamante	Telma Maria da Costa Bittar
Advogado	EDEWYLTON WAGNER SOARES(OAB: 6923/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. - PREVI
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS(OAB: 12090/DF)

DESPACHO: "Tendo em vista o atraso na devolução dos autos pelo primeiro reclamado, restou prejudicado o prazo da segunda reclamada, razão pela qual reabro o prazo de cinco dias para a segunda reclamada, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. - PREVI, querendo, manifestar-se acerca dos cálculos."

Despacho

Processo Nº RT-0001478-85.2013.5.10.0001

Reclamante	Daniele Araujo Silva
Advogado	MARCELO CAIADO SOBRAL(OAB: 28847/DF)
Reclamado	Top People - Administracao de Servicos Ltda
Advogado	ROSANA BLASI DE SOUSA RIBEIRO(OAB: 13842/DF)

Indefiro o requerimento da reclamada à fl.107, em razão da preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-0001495-58.2012.5.10.0001

Reclamante	Edilson Viana do Nascimento
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Net Brasilia Ltda
Advogado	ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA(OAB: 20165/DF)

"Em 10/04/14 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou a transferência do valor bloqueado junto ao BCO BRADESCO, no importe de R\$ 3.394,57, e desbloqueio dos demais, conforme fls. 238/239. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes para os fins do art. 884/CLT, prazo sucessivo de 5 dias a começar pela executada. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001592-58.2012.5.10.0001

Reclamante	Pedro Henrique Oliveira Miranda
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 05696/DF)
Reclamado	World Service Terceirizacao Ltda
Reclamado	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

Atenda o Reclamante à promoção da Contadoria à fl. 292, devendo apresentar o extrato atualizado da conta vinculada do FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0001621-11.2012.5.10.0001

Reclamante	Marcos Vinicios Alves Neves
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	BSB Instalações Industriais Ltda
Advogado	CARLOS EDUARDO DE SOUZA(OAB: 104182/SP)
Reclamado	Prime Building LLC (n/p do representante legal Marcelo Cambaúva)
Reclamado	Jean Paulo Fonseca Emidio

DESPACHO: "Homologo o acordo firmado entre as partes, petição à fl. 86, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 48,36. Desnecessária a remessa dos autos à PGF, nos termos do art. 1º da Portaria MF nº 582/2013, uma vez que o valor das Contribuições Previdenciárias é inferior ou igual a R\$ 20.000,00. Cumprido o acordo e decorrido o prazo de cinco dias sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-0001637-33.2010.5.10.0001

Reclamante	Wilson Xavier Santos
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Pelos fundamentos expostos, conheço dos embargos à execução e impugnação aos cálculos, para no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001675-74.2012.5.10.0001

Reclamante	Nilza Maria Barroso Soares
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Delfina Essita Baptista
Advogado	HUARLA VEIGA SANTANA(OAB: 35073/DF)

DESPACHO: "Vista ao exequente dos cálculos, para os fins do art.884/CLT, prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0001689-24.2013.5.10.0001

Reclamante	Andre de Araujo Sa
Advogado	NEDER ALVES DAS NEVES(OAB: 29098/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

DESPACHO: "Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, receber a Carteira de Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0001711-19.2012.5.10.0001

Reclamante Franklin Candido Bezerra
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)

DESPACHO: "Intime-se o reclamante para carrear, aos autos, no prazo de 10 dias, os contracheques do período de 15-9-2011 a 16-5-2012, para fins realização dos cálculos, nos termos da promoção da Contadoria à fl. 108."

Despacho

Processo Nº RT-0001786-58.2012.5.10.0001

Reclamante Adelson Jose Medeiros da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Condominio do Saint Paul Park Hotel
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)

"Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls. 31/336 e fixo a execução em R\$12.028,52, com atualização até 31/03/14, ressalvadas posteriores atualizações.Intime-se a Executada, via DEJT, para fins de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora e inclusão no BNDT.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001793-84.2011.5.10.0001

Reclamante Natalia Manoela Almeida Cavalcanti
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Homologo os cálculos atualizatórios de fls.449/450. Libere-se o crédito da Exequente, intimando-a ao recebimento. Julgo extinta a execução em relação ao líquido da exequente, INSS Empregado, INSS Terceiros, IRPF e Custas Processuais, nos termos do art.794, I, do CPC.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nos depósitos recursais de R\$ 6.290,00, R\$ 12.580,00 e R\$ 6.290,00, efetuados em 19/12/2012, 11/06/2012 e 17/07/2012, respectivamente, bem como da conta judicial de número 3920-042 -04996683-4, observando os seguintes VALORES :

Liq. Exequente.: 186.365,99

INSS Empregado.: 10.527,91

INSS Terceiros.: 2.919,25

I R P F.....: 2.090,36

Custas: 4.618,15

INSS Empregador + SAT.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido da Exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GILBERTO CLAUDIO

HOERLLE, OAB Nº 05166/DF, CPF Nº 21445583100;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS terceiros - recolher no código 2917;

4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 97.593,09. RRA 39;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Recolher o saldo remanescente dos depósitos supracitados a título de INSS empregador +

SAT - código 2909, zerando-se as contas. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias. Cumpra-se na

forma da Lei. A execução prossegue em relação ao INSS Empregador + SAT. Intime-se a Executada para pagamento da importância de R\$ 2.979,25, referente ao débito remanescente da execução, prazo de 05 dias, sob pena de penhora. Publique-se. CONFIRO A ESTE DESPACHO FORÇA DE ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-0001976-55.2011.5.10.0001

Reclamante Ney Gomes Pereira
Advogado CLERISTON PEREIRA SOUSA(OAB: 32503/DF)
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado ROBERTA MACEDO FRAYSSAT(OAB: 31244/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

"Vistos os autos.O direcionamento da execução em face do devedor subsidiário somente é devido após o exaurimento dos atos executórios quanto a executada principal, isto nos moldes do verbete nº 37/2008 editado por este Egrégio 10º Regional, que assim disciplina:

"RESPONSABILIDADE PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS.SÓCIOS DO DEVEDOR PRINCIPAL. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. ORDEM DE EXECUÇÃO. O direcionamento da execução contra o tomador de serviços em razão da responsabilidade subsidiária reconhecida, somente deve ocorrer após as tentativas frustradas de se promover a execução contra o devedor principal, seus sócios e administradores, em razão da desconsideração da sua personalidade jurídica." Assim, INDEFIRO, por ora, a pretensão do exequente de direcionar a execução em face da devedora subsidiária, ao tempo em que DETERMINO à conclusão dos autos para remessa de ofício eletrônico, via BACEN JUD.Intime-se, via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-0021700-21.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-00217/2006-001-10-00.5

Reclamante Dioclecino Estevao Nascimento
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Gavea Emp de Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA(OAB: 22603/DF)
Reclamado Otavio Alves Neto
Reclamado Silvia Alves Cavalcanti

"Vistos os autos.Defiro a dilação do prazo requerida, por mais 30 dias.Intime-se, via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-0023000-81.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-00230/2007-001-10-00.5

Reclamante Leonardo Jose Martins de Souza
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

Homologo a conta pericial complementar e a respectiva consolidação dos cálculos, às

fls.2738/2780, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o Banco executado para pagamento do débito

complementar no importe de

R\$ 168.154,87, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora. Intime-se, ainda, o reclamado para implementar a devida gratificação, no valor de R\$3.861,13, mediante o pagamento da referida verba sob a rubrica "Adicional de Incorporação de Função" ou "480- Demanda Judicial Pagamento", nos termos do parecer pericial às fls.2685 e 2740, bem como apresentar os contracheques do exequente de agosto/2013 até o mês da incorporação mencionada, no prazo de 15 dias, sob pena de multa. Com a incorporação e apresentação dos documentos, ao Perito para finalizar os cálculos e à SECAL para respectiva consolidação. Apresentada nova conta complementar e após a garantia complementar do juízo, conclusos para análise dos embargos às fls.2653/2654.

Despacho

Processo Nº RT-0035700-21.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-00357/2009-001-10-00.6

Reclamante	Adivaldo Costa Gomes
Advogado	RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA RIÊRA(OAB: 24268/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/DF)
Reclamado	Previ Caixa dos Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

DESPACHO DE FLS."Vistos os autos. Diante do trânsito em julgado do acórdão de fls.865/868, que não conheceu do agravo de petição de fls.835/842, restou mantida a decisão de fls.832/833 e de fls.742/745. Homologo os cálculos atualizatórios de fls.873/874, fixando o débito exequendo em R\$185.398,34, atualizados até 30.04.2014, ressalvada posteriores atualizações. Diante da informação acima, expeça-se alvará judicial, para desmembrar os depósitos recursais de fls.353 e 477 e o depósito de fl.760, nos valores constantes da planilha de fls.873/874, devendo liberar o crédito líquido do exequente e recolher os demais valores, devolvendo ao 1.º executado o saldo remanescente. Expeça-se, ainda, alvará para liberação dos depósitos recursais de fls.401 e de fl. 501, recolhidos em 01.09.2009 e em 03.05.2010, nos valores de R\$5.621,90 e de R\$11.243,81, respectivamente e a guia de fls.779, à 2.ª reclamada (PREVI). Intimem-se as partes".

DESPACHO DE FLS.: "Libere-se o crédito do exequente, intimando-o ao recebimento.

Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Determino ao Banco do Brasil S.A, a efetuar a movimentação do numerário existente na conta judicial de número 4200-5 - 3900115068679. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0112000-54.1991.5.10.0001

Processo Nº RT-01120/1991-001-10-00.2

Reclamante	IRINEU SCOTTI
Advogado	MARIA CLARA SAMPAIO LEITE(OAB: 4019/DF)
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	MARIA DE FATIMA V.DE VASCONCELOS(OAB: 9253/DF)

Vista à executada do Agravo de Petição, prazo de 8 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0127200-08.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-01272/2008-001-10-00.4

Reclamante	Sérgio Oliveira Libório
Advogado	VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES(OAB: 24260/O/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 19323/DF)

Atenda a Executada à promoção da Contadoria à fl. 902, devendo apresentar as fichas financeiras ou contracheques de dezembro/2003 a março/2007, no prazo de 10 dias, sob pena de arbitramento.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000014-89.2014.5.10.0001

Reclamante	Jackson dos Reis Silva
Advogado	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado	Construtora Casa Grande Engenharia Ltda - Me
Reclamado	Amadeu

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL - DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/06/2014 13h40. O Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADA a RECLAMADA Construtora Casa Grande Engenharia Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/06/2014 13h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição da reclamada na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo Técnico Judiciário, por ordem do Juiz do Trabalho. Brasília, 22 de abril de 2014. ARTHUR OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR - Técnico Judiciário.

Edital

Processo Nº RT-0001147-06.2013.5.10.0001

Reclamante	Fernanda Gabriela Alves de Almeida
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Anvisa - Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria (Ministério da Saúde)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - O Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Captar Servicos Tecnicos Ltda, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos, às fls. 72 e 73, e a seguir transcrito: DECISÃO: "Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que FERNANDA GABRIELA ALVES DE ALMEIDA propôs em face de CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (MINISTÉRIO DA SAÚDE), decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando as reclamadas, sendo a 2ª reclamada subsidiariamente, nas obrigações e limites

constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes." Pelo mesmo ato, fica o RECLAMADO Captar Servicos Tecnicos Ltda intimado a contrarrazoar o Recurso ordinário interposto pela 2ª Reclamada, às fls. 75/84. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo Técnico Judiciário Arthur Oliveira Souza Júnior, por ordem do Juiz do Trabalho. Brasília, 10 de abril de 2014. ARTHUR OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR - Técnico Judiciário.

Edital

Processo Nº RT-0001748-12.2013.5.10.0001

Reclamante	Keila Severo Pereira
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União (Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL - DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 04/08/2014 13h45. O Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADA a RECLAMADA Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/08/2014 13h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do reclamado na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo Técnico Judiciário, por ordem do Juiz do Trabalho. Brasília, 22 de abril de 2014. ARTHUR OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR - Técnico Judiciário

Edital

Processo Nº RT-0002080-47.2011.5.10.0001

Reclamante	Claudiana Aparecida das Gracas Bitencourt
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado	Antonio Jose Arouca

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO - O Juiz do Trabalho

ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Raul Balduino de Sousa Filho, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a importância de R\$ 5.509,76, sob pena de penhora de bens. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo Técnico Judiciário, por ordem do Juiz do Trabalho. Brasília, 22 de abril de 2014. ARTHUR OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR - Técnico Judiciário.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000028-07.2013.5.10.0002

Reclamante	Marcio de Oliveira Mendes da Silva
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.010,89 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 2.926,21

INSS Reclamante.....: 18,41

INSS Reclamado.....: 52,92

INSS Terceiros.....: 13,35

Dê-se ciência ao executado do seu débito total, informando que o juízo encontra-se garantido com o numerário de fls. 289, que importa em R\$ 7.144,82, procedente do depósito recursal da fl. 264.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para, nos termos do art. 884 da CLT, manifeste-se sobre os cálculos de liquidação, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000056-72.2013.5.10.0002

Reclamante	Maria do Socorro da Conceicao
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Pecobral Comercio de Derivados de Petroleo BSB Ltda
Advogado	GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO(OAB: 20334/DF)

Indefiro, por ora, o pedido de fls. 235, apresentado pelo exequente; Considerando que o pedido de parcelamento implica na concordância com os cálculos por parte do executado, intime-o para, nos termos do art. 879, §2º da CLT, se manifestar acerca da conta de liquidação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-000069-37.2014.5.10.0002

Reclamante Francisco Pereira de Sousa
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda - Me
Advogado IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)

1- Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-0000127-74.2013.5.10.0002

Reclamante Ernando Chaves do Santos
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Considerando a concordância do exequente com os cálculos fls.154v, expeça-se certidão para habilitação de seu crédito.

Intime-se o autor para retirar sua certidão de habilitação de crédito, no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, sobreste-se o curso do processo.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000135-85.2012.5.10.0002

Reclamante Gilvan de Barros Pinange Junior
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Vise Vigilância e Segurança Ltda.

O exequente requer reserva de crédito nos autos do processo nº 0002042-

75.2011.5.10.0020, em tramitação na 20ª Vara do Trabalho de Brasília.

Defiro o requerimento.

Oficie-se à a Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 0002042-75.2011.5.10.0020, no valor da execução abaixo.

Aguarde-se a resposta solicitada pelo prazo de noventa dias.

Total da execução R\$ 28.544,32 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 19.644,56

INSS Reclamante....: 1.210,07

INSS Reclamado.....: 3.226,41

INSS Terceiros.....: 813,71

Custas do Processo: 417,10

Custas Art.789.....: 104,27

Hon. Advocatício...: 3.128,20

Despacho

Processo Nº RT-0000302-34.2014.5.10.0002

Reclamante Distrito Federal
Advogado MARCOS CRISTIANO CARINHANHA CASTRO(OAB: 33953/DF)
Reclamado Ailton Apolonio Tenorio de Miranda

Trata-se de ação movida pelo Distrito Federal em face de Ailton Apolônio Tenório de Miranda pretendendo o ressarcimento dos valores recebidos na ação trabalhista nº 0068400-03.2007.5.10.0007.

Explica o autor que, apesar de indeferido o pedido de

responsabilização subsidiária pelas verbas trabalhistas postuladas pelo réu em face do Instituto Candango de Solidariedade, decisão essa que transitou em julgado, acabou por ter sido incluído no polo passivo durante a fase de execução, havendo a indevida liberação de valores ao requerido.

Tenho, porém, que compete à MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, onde tramitou aquela demanda, a apreciação do fato.

Afinal, distribuir-se-ão por dependência às causas de qualquer natureza quando se relacionem com outra já ajuizada (CPC, art. 253, I).

Nesse sentir, se se está a perseguir o ressarcimento de valores recebidos em decorrência de um processo trabalhista que tramitou naquele MM. Juízo, lá devem ser dirimidas todas as questões afetas àquele feito.

Declaro a incompetência desta MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, determinando a remessa do processo à MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, observadas as homenagens e cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-0000356-39.2010.5.10.0002

Reclamante Uester Jacinto Lacerda da Silva
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Engesoftware Tecnologia S/A
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Libero o crédito do exequente.

Determino ao Gerente do BANCO DO BRASIL S/A que libere ao Dr(a). KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO, OAB Nº 24897/DF, CPF Nº 72545470163, (procuração/substabelecimento às fls. 11) o saldo da conta judicial nº 4200-600101949012.

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Publique-se.

Intime-se, também, o(s) exequente(s) pessoalmente, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-0000367-63.2013.5.10.0002

Reclamante Vagner Leite Maranhao
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 50.764,73 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 36.971,12

INSS Reclamante....: 1.608,58

INSS Reclamado.....: 7.307,20

INSS Terceiros.....: 1.652,05

Custas do Processo: 21,99

Custas Art.789.....: 192,90

Hon. Periciais....: 3.010,89

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de

R\$ 43.624,65 correspondente ao débito acima especificado, já abatido o valor

do depósito recursal de fl. 322 (R\$ 7.140,08), depositar(em) ou indicar(em) bens

passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações,

quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos Documento assinado com certificado digital por RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, em 15/04/2014 15:42 (horário de Brasília), com fundamento no Art.

1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000367-63.2013.5.10.0002 NumDoc: 8

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - D5Z9180GFYK625W2VM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário,

filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas

- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das

determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou

execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades

de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão

promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público

em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.ais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0000373-07.2012.5.10.0002

Reclamante Jose Geraldo de Paula
Advogado BRUNO GUEDES SANTIAGO(OAB: 34833/DF)
Reclamado Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante para que no prazo de 20 (vinte) dias apresente os seguintes documentos: contracheques dos meses de agosto/2009 a março/2011 e de maio/2011 a julho/2011.

Após, retornem-se os autos a contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-0000428-55.2012.5.10.0002

Reclamante Adriano Araujo de Farias
Advogado TATIANA RAMOS DA CRUZ(OAB: 33941/DF)
Reclamado Federação Brasileira de Texas Hold'em
Advogado THIAGO DE CASTRO MENDONÇA(OAB: 27952/DF)
Reclamado NL Texas Club
Advogado THIAGO DE CASTRO MENDONÇA(OAB: 27952/DF)

Vistos.

Da petição de fls. 245, por meio da qual o reclamante informa o descumprimento do acordo, intime-se a reclamada para vista e manifestação, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000537-35.2013.5.10.0002

Reclamante Erisvaldo da Silva de Araujo
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: 28440/DF)
Reclamado Alucom Esquadrias de Alumínio e Construcoes Ltda - Me
Advogado FERNANDA GARCEZ TRINDADE(OAB: 12931/MS)
Reclamado Sandra dos Santos Caroba
Reclamado Hene Fahed de Barros

Indefiro o pedido de direcionamento de execução em face da 2ªreclamada, em razão

da sua exclusão do polo passivo, conforme ata de fls.118.

Defiro, contudo, a expedição de mandado de penhora de crédito de 3º relativo a direito

que a 1º reclamada tem a receber da 2º reclamada.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001005-96.2013.5.10.0002

Reclamante Francisco Antonio Brito Damasceno
Advogado ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp
Advogado ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA(OAB: 22725/DF)
Reclamado Celso Meireles Junior

Reclamado

Mario Cardoso dos Santos

1- Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que

ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários

diretos dos lucros advindos da sociedade, determino:

a) a desconsideração da personalidade jurídica da executada , conforme o art.50

do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios , Sr. Celso

Meireles Junior, inscrito(a) no CPF:331.162.961-20 e Mario Cardoso dos Santos,

inscrito(a) no CPF:016.823.491-28, informados pelo Cadastro Nacional de Empresas -

CNE;

b) a retificação da autuação dos autos, para constar no polo passivo, também os

nomes dos sócios da executada, supra indicados;

c) A citação postal para pagamento em desfavor dos referidos sócios, com aviso

de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral

Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando os executados em local incerto e não

sabido, determino a citação por edital;

2- Decorrido o prazo de 48 horas sem pagamento, façam os autos conclusos para

bloqueio de ativos financeiros da executada, prosseguindo a execução na forma já

estabelecida em despacho anterior.

Despacho

Processo Nº RT-0001035-39.2010.5.10.0002

Reclamante Patricia de Lima Trasmonte
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Itaú Unibanco S/A
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Trata-se de petição formulada pela exequente pela qual pugna pela restituição de

valores recolhidos a título de INSS reclamante, aduzindo que no contrato de trabalho

sempre recolheu pelo teto previdenciário, sendo indevido o recolhimento de fls. 438.

Pois bem.

Considerando que o credor in casu é o INSS, intime-se a União para vista e

manifestação no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para análise.

Despacho

Processo Nº RT-0001110-78.2010.5.10.0002

Reclamante Geraldo Ferreira de Aquino
Advogado HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 11532/ES)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 516.997,58 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 354.001,20

FGTS Deposito.....: 29.969,25

INSS Reclamado.....: 66.339,15

INSS Terceiros.....: 16.729,00

Custas do Processo: 8.091,70

Custas Art.789.....: 638,46

Previdência Privada Recte.....: 20.614,41

Previdência Privada Recdo.....: 20.614,41

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de

penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao

prosseguimento dos atos executórios:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,

Documento assinado com certificado digital por RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, em 15/04/2014 19:09 (horário de Brasília), com fundamento no Art.

1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001110-78.2010.5.10.0002 NumDoc: 5

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 -

GUNLXCF7ECDEGZ3L7V

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário,

filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas

- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das

determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou

execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades

de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público

em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.ios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência

pretendida,
fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0001275-23.2013.5.10.0002

Reclamante	Sebastiana Lopes de Sousa
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 36.808,24 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 31.105,15

INSS Reclamante....: 483,40

INSS Reclamado.....: 2.625,99

INSS Terceiros.....: 593,70

Hon. Periciais.....: 2.000,00

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de

penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao

prosseguimento dos atos executórios:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário,

filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas

- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das

Documento assinado com certificado digital por RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, em 15/04/2014 19:09 (horário de Brasília), com fundamento no Art.

1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001275-23.2013.5.10.0002 NumDoc: 2

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - 1B45VPKRRP5EXIM6QV

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou

execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades

de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público

em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência

pretendida,
fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que
resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no
sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova
intimação.) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à
parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da
execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,
fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que
resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no
sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova
intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0001279-60.2013.5.10.0002

Reclamante	Andre Alves de Oliveira
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Hg Sound Car Acessorios para Veiculos Ltda - Me
Advogado	ALEX CARVALHO REGO(OAB: 32399/DF)

1- Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-0001335-30.2012.5.10.0002

Reclamante	Raquel Branquinho Alves
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado	Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311/DF)

Em cumprimento aos termos da decisão proferida nos autos da Ação de Insolvência promovida pela executada, processo nº 2013.01.1.142119-9, em trâmite perante à Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, determino a
suspensão de atos executórios em desfavor da ré, Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação no Distrito Federal . ASEFE.
Considerando que os efeitos da decretação da insolvência civil são os mesmos da falência,
regida pelo rito da Lei nº 11.101/2005, defiro o prazo sucessivo de 10 dias às partes, a começar pelo
exequente, para vista e manifestação dos cálculos de liquidação, nos termos do §2º do art. 879 da CLT.
Decorridos os prazos, expeça-se Certidão de Crédito ao exequente para que promova a
Habilitação do débito exequendo nos autos da Ação de Insolvência.

Despacho

Processo Nº RT-0001537-70.2013.5.10.0002

Reclamante	Bernadete Alves de Araujo
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

Intime-se ainda o reclamante para retirar os alvarás acostados a contracapa dos autos,
para saque do saldo existente na conta vinculada do FGTS e do seguro-desemprego.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001786-21.2013.5.10.0002

Reclamante	Benedito Francisco Costa
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Alves e Arraes Comercio de Alimentos Ltda - Me

Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-0001954-57.2012.5.10.0002

Reclamante	Mauro Sergio Anunciacao Martins
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Acs America Construcoes Ltda
Reclamado	Arezza Rh Ltda
Reclamado	Mvg Engenharia e Construcão Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado	Arlette Carvalho Giorgi
Reclamado	Eneas Giorgi Filho
Reclamado	Welinton dos Santos Caldeira Nascimento
Reclamado	Marise Maria Moreira
Reclamado	Marcelo Valadares Gontijo
Reclamado	Mauricio Valadares Gontijo

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.
Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto às empresas executadas e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que
ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários
diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica das executadas, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no
patrimônio dos sócios abaixo:
ARLETTE CARVALHO GIORGI, inscrito(a) no CPF: 326.056.578-76
ENEAS GIORGI FILHO, inscrito(a) no CPF: 760.712.788-72
WELINTON DOS SANTOS CALDEIRA NASCIMENTO, inscrito(a) no CPF:
113.748.818-21
MARISE MARIA MOREIRA, inscrito(a) no CPF: 036.194.455-16
MARCELO VALADARES GONTIJO, inscrito(a) no CPF: 076.361.131-04
MAURÍCIO VALADARES GONTIJO, inscrito(a) no CPF: 319.097.016-53
Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE e contrato
social juntado às fls. 44/51.
Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0001957-12.2012.5.10.0002

Reclamante	Marcio Antonio Figueroa
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Itaú Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Ante a garantia da execução e a concordância com os cálculos pelo executado (fls.371), intime-se a exequente para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo ou manifestada a concordância com os cálculos judiciais, venham os autos conclusos para expedição de alvará para liberação do crédito exequendo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001975-96.2013.5.10.0002

Reclamante	Jose Fernandes da Silva Mendes
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Dacma Arquitetura Construção e Design Ltda
Reclamado	Fj Produções Ltda

Vistos.
Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R\$ 300,82 Atualizado até: 30/04/2014
INSS Reclamado.....: 300,82
Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:
1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;
2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;
3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;
4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.
5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos

conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.
6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da Documento assinado com certificado digital por RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, em 15/04/2014 19:09 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001975-96.2013.5.10.0002 NumDoc: 2 Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - L1SC1TUB5O9UMMP106
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.
7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.
8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).
9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.
10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação. caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0001979-36.2013.5.10.0002

Reclamante	Marcus Vinicius da Cruz Junior
Advogado	CARLOS SOARES DE ARAUJO NETO(OAB: 40553/DF)
Reclamado	Anf Moveis Planejados Ltda - Me
Advogado	DALVIJANIA NUNES DUTRA(OAB: 31130/DF)

... intime-se o reclamante para recebimento de sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002055-94.2012.5.10.0002

Reclamante	Manoel Nascimento de Almeida
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A SAB
Advogado	ROGÉRIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA(OAB: 14524/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 10.674,32 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 7.200,30

FGTS Deposito.....: 524,09

INSS Reclamado.....: 1.288,69

INSS Terceiros.....: 373,71

INSS SAT.....: 128,87

Hon. Advocatício...: 1.158,66

Intime-se a(s) executada(s) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre

os cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT, tendo em vista que o juízo

da execução encontra-se garantido pelo depósito recursal de fls. 266.

Concomitante, oficie-se a CEF para que convole em penhora o depósito

recursal realizado em 07.06.2013, no valor de R\$ 13.196,50 depositando o

respectivo valor em uma conta judicial a disposição deste Juízo.

Por medida de economia e celeridade processual, o presente despacho

assinado em duas vias terá força de OFÍCIO perante a Caixa Econômica

Federal.

Despacho

Processo Nº RT-0002202-23.2012.5.10.0002

Reclamante	Juliana Zanini Martins Lopes
Advogado	BRUNO CESAR ALVES PINTO(OAB: 26096/DF)
Reclamado	Fpc Par Corretora de Seguros S/A
Advogado	RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)
Reclamado	Caixa Seguradora S/A
Advogado	CRISTIANE DALLE CARBONARE ANDRADE GENTIL(OAB: 24097/DF)

Considerando que o erro indicado pelo reclamado refere-se apenas ao arquivo lançado no sítio eletrônico deste Regional, recebo a manifestação como simples petição. A fim de evitar prejuízos às partes, renovo-lhes o prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0011200-87.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-00112/2006-002-10-00.2

Autor	Otilia Pereira de Sosa
Advogado	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM(OAB: 16288/DF)
Autor	ELBA TAMARA DE SOUZA rep. por VALDINA RITA DE SOUZA
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Autor	KLEBERT SOUSA DE JESUS
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Autor	ELDA TAINARA RITA DE SOUZA rep. VALDINA RITA DE SOUZA
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Autor	HEBERTE SOUZA DE JESUS repres. VALDINA RITA DE SOUZA
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Réu	Cs Comercio de Materiais de Limpeza Ltda
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
Réu	Maria do Socorro Ferreira de Sousa
Réu	Renata Ferreira de Sousa
Réu	Avelar Oliveira Silva
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)

fl. 986: Vistos. Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida. Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias,

sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, conforme orienta Ato nº 01/2012/CSJT. Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no parágrafo anterior, independentemente de nova intimação. Brasília, 15 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0059800-08.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-00598/2007-002-10-00.0

Reclamante	Hilta Figueiredo de Moraes
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO(OAB: 24033/DF)
Reclamado	Fundação dos Economizadores Federais - FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750/A/DF)

Vistos.

Devidamente garantida a execução, via penhora Bacen-Jud, intime-se a executada, prazo e fins legais.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0105200-74.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-01052/2009-002-10-00.8

Reclamante	Natalino Alves de Amorim
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 07476/O/DF)

Vistos. Garantido o Juízo mediante penhora BACEN-JUD 2.00, intime-se a executada para os fins do art.884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0132200-83.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-01322/2008-002-10-00.0

Reclamante	Ricardo Araújo Carvalho
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ERIC SARMAHNO DE ALBUQUERQUE(OAB: 17406/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.440.929,80 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 2.684.973,02

FGTS Deposito.....: 709.571,79

INSS Reclamado.....: 1.108.907,18

INSS Terceiros.....: 117.413,70

I R P F.....: 1.078.566,98

Custas do Processo: 95.505,35

Hon. Periciais.....: 37.180,00

Previdência Privada Recte.....: 304.405,89

Previdência Privada Recdo.....: 304.405,89

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de

R\$ 6.387.103,37 correspondente ao débito acima especificado, já abatido o

valor do depósito recursal de fl. 2919 (R\$ 53.826,43), depositar(em) ou

indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as

seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

Documento assinado com certificado digital por ODELIA FRANCA NOLETO, em 22/04/2014 09:31 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III,

"b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0132200-83.2008.5.10.0002 NumDoc: 8 Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - A8X7Z6KPA7YSL6QPO7

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário,

filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas

- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das

determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou

execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades

de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor

total da
execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na
CEF ou Banco do
Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão
promovidos pela
Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.
7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a
garantia do Juízo,
sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do
débito atualizado
ou da intimação da penhora que garante a execução.
8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a
preclusão
acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos
instrumentos
processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de
incorreções na conta
após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).
9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal
(BACENJUD
e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre
acesso ao público
em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências
podem ser
juntadas aos autos para inclusão na execução.
10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o
exequente
para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob
pena de
sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos
termos do art. 268
do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação
dos meios efetivos
de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na
forma do art. 40, da
Lei nº 6830/1980.
11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a
execução
nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo,
cabará também à
parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao
bom termo da
execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência
pretendida,
fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas
a efeito, e que
resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas,
implicará no
sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12,
independentemente de nova
intimação.os autos por execução frustrada por um ano, nos termos
do art. 268
do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação
dos meios efetivos
de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na
forma do art. 40, da
Lei nº 6830/1980.
11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a
execução
nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo,
cabará também à
parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao

bom termo da
execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência
pretendida,
fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas
a efeito, e que
resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas,
implicará no
sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12,
independentemente de nova
intimação.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000008-13.2013.5.10.0003

Reclamante	Vinicius de Marcus Piedra Nogueira
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAFAELA DORNELLES FITTIPALDI(OAB: 20363/DF)

Despacho: "Intime-se a reclamada para, no prazo de 30 dias, proceder à incorporação da CTVA, conforme determinação de fls. 497/498, juntando o contracheque relativo ao mês em que se deu o acréscimo, a fim de possibilitar a fixação do termo final para os cálculos. "

Despacho

Processo Nº RT-0000121-30.2014.5.10.0003

Reclamante	Neuriane Keully Neres Ferreira
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Jr Fashion Artigos do Vestuario Ltda - Me

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000129-07.2014.5.10.0003

Reclamante	Clodoval Batista de Oliveira
Advogado	GLEYSO ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	Sm Reformas e Acabamentos Ltda
Reclamado	Emarki Construtora

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 586,90, calculadas sobre R\$ 29.345,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000142-06.2014.5.10.0003

Reclamante	Josefa Joseane Cariri de Sousa
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Festanca Distribuidora de Embalagens Ltda - Me

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR

a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 129,54, calculadas sobre R\$ 6.477,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000224-76.2010.5.10.0003

Reclamante	Edineide Rodrigues da Silva Oliveira
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Humanizar Serviços Profissionais Ltda.
Reclamado	União Federal
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

Expedido o alvará, intime-se o exequente para recebê-lo, e/ou para manifestar-se

sobre o que for do seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000283-64.2010.5.10.0003

Reclamante	Miralva Bandeira Carlos
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Humanizar-Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	União

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, receber o alvará, bem como para, querendo, manifestar-se no que for de seu interesse, sob pena de extinção do feito.

Despacho

Processo Nº RT-0000294-25.2012.5.10.0003

Reclamante	Maria Vania Duarte
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Intime-se a reclamada para, no prazo de 30 dias, proceder à incorporação ao salário do autor da FCT no percentual de 60% sobre o salário de referência, conforme determinação de fls. 836, juntando o contracheque relativo ao mês em que se deu o acréscimo, a fim de possibilitar a fixação do termo final para os cálculos. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000352-91.2013.5.10.0003

Reclamante	Cleber Vieira de Moura
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Unilimp - Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda - Epp
Advogado	ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO(OAB: 14380/DF)

Despacho: "2. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0000362-38.2013.5.10.0003

Reclamante	Valker Guerra Bastos
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
Reclamado	Eije Mori
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Vistos. Diante da concordância do exequente com a proposta de pagamento e termos do despacho de fl. 80, defiro o parcelamento do débito, observando-se o disposto nos itens 3 e parágrafo seguinte do despacho de fl. 80. Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-2700101849455: 1) Liberar o saldo da conta ao(à) Dr(a). LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA, OAB Nº 12835/DF, CPF Nº 3285995149, referente ao crédito parcial do exequente (30% do parcelamento); O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Publique-se este e o despacho de fl. 80, a partir do item 3, para ciência das partes, bem como para que o exequente receba o valor de 30%. DESPACHO DE FL. 80: Comprovado o pagamento de 30% do débito, autorizo o levantamento. O restante da dívida, incluindo os encargos fiscais e previdenciários, deverão ser pagos em seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Havendo inadimplência, antecipam-se as parcelas vincendas e fica determinado o prosseguimento da execução, aplicando-se multa de 10% sobre o valor não pago, vedada a oposição de embargos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000435-73.2014.5.10.0003

Reclamante	Ademario Carneiro da Silva
Advogado	SCHEILA MARIA DOS SANTOS MENEZES(OAB: 38958/DF)
Reclamado	Edificar - Construcões e Incorporações Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

25.06.2014 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3ª. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho

Processo Nº RT-0000453-94.2014.5.10.0003

Reclamante	Valmir Vidal Campos
Advogado	DANIELE DE MELO(OAB: 31743/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

24.06.2014 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3ª. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000658-94.2012.5.10.0003

Reclamante Roseane de Azevedo Corado
Advogado RENATA VELOSO COUTO(OAB: 30695/DF)
Reclamado Unimix Tecnologia Ltda
Advogado ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 1429/A/DF)

Fica intimada a executada para recebimento das guias referentes ao saldo remanescente. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000784-13.2013.5.10.0003

Reclamante Joao Carlos Silveira Gomes
Advogado GISELE SALGUEIRO BESERRA(OAB: 28497/DF)
Reclamado Expresso Santa Luzia Viacao Ltda - Epp
Advogado ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 26288/DF)
Reclamado Alfa Luz Viacao Transportes Ltda - Epp
Advogado ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 26288/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.975,71 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 1.927,52

Custas do Processo: 38,55

Custas Art.789.....: 9,64

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 1.975,71, valor atualizado até o dia 30/04/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000865-30.2011.5.10.0003

Reclamante Fausto Aparecido Goncalves Leite
Advogado MARCO AURELIO DE SOUZA(OAB: 32848/DF)
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
Reclamado Politec Participacoes Ltda
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)

Vistos.

Tendo em vista que o alvará de fls. 685 não incluiu em seu bojo os valores a serem transferidos para a conta de FGTS do reclamante, prossiga-se com a devida transferência.

Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -042/00001946-7, observando os seguintes valores

1) FGTS Deposito.....: 9.501,12

2) Liberar o saldo remanescente para o executado POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A ou ao DR. Paulo André

Vacari Belone, OAB/DF 12671.

7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000954-82.2013.5.10.0003

Reclamante Francisca Marques
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado Givon Siqueira Machado Filho
Advogado HAMILTON JORGE BRAGA(OAB: 31162/DF)

Despacho: "Vistos

Indefiro a substituição do perito.

Determino, no entanto, a fim de evitar futura alegação de nulidade, realização de nova perícia, desta feita, devendo o il. Perito entrar em contato com a reclamante para recolher as assinaturas, conforme determinado à fl. 35.

Intime-se o il. Perito para ciência e apresentação de novo laudo no prazo de 30 dias.

Retito o feito da pauta do dia 14/5/2014, às 14h20.

Designo para nova audiência de encerramento de instrução 04/06/14, às 14h20, facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes.

Entregue o laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pela reclamante.

Brasília, 10 abril de 2014"

Despacho

Processo Nº RT-0001123-69.2013.5.10.0003

Reclamante Reginaldo Abdelaziz Junior
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.O recurso adesivo do(a) reclamante revela-se adequado e tempestivo.Custas dispensadas.Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) reclamante.Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.Intime-se o reclamado, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0001152-22.2013.5.10.0003

Reclamante Jessica da Silva
Advogado MARCELO DE SÁ PONTES(OAB: 32681/DF)
Reclamado Distribuidora de Pecas Kampeao Ltda
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)

Vistos.À vista da certidão supra, sem razão a reclamante, uma vez que o comprovante de pagamento da segunda parcela do acordo, referente à conta judicial n. 1942-4 encontra-se juntado aos autos, devendo dirigir-se à CEF e efetuar o levantamento. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001256-14.2013.5.10.0003

Reclamante Arlete dos Santos Silva

Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)

Reclamado Mazzini Administracao e Empreitas Ltda

Advogado CAROLINA ARAUJO FERREIRA(OAB: 28131/DF)

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias proceder a baixa na CTPS, comprovar o recolhimento da multa de 40%, bem como proceder à entrega das guias para levantamento de FGTS, conforme determinado em sentença às fls. 98.

Despacho

Processo Nº RT-0001370-50.2013.5.10.0003

Reclamante Aldenir Mamedio Azevedo de Jesus

Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: 14584/DF)

Reclamado Sergies Baptista de Oliveira

Reclamado Pontocentral Comercio de Alimentos Ltda - Epp

Reclamado Pontosul Comercio de Alimentos Ltda - Me

Despacho: "Vistos.

Tendo em vista as alegações dos executados, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 23/5/2014, 15h.

Designo nova audiência instrução para o dia 08/05/2014, às 14h28, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, sendo os reclamados via postal.

Intimem-se as testemunhas de fls. 114 e 115.

Brasília, 10 de abril de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001809-95.2012.5.10.0003

Reclamante Cneio Lucio Cieslak de Oliveira

Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640/DF)

Reclamado Uneb Uniao Educacional de Brasilia

Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A/DF)

Diante do resultado negativo do leilão realizado no dia 28.03.2014, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório desde já autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001923-97.2013.5.10.0003

Reclamante Janaina Sousa Guimaraes

Advogado GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 25384/DF)

Reclamado Altas Horas Casa de Shows

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 908,38, calculadas sobre R\$ 45.419,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002124-26.2012.5.10.0003

Reclamante Anna Karolina Carvalho de Oliveira

Advogado JOAO ALBERTO CAPILUPE(OAB: 16816/DF)

Reclamado Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Expedido o alvará, intime-se o exequente para recebê-lo, e/ou para manifestar-se sobre o que for do seu interesse, no prazo de 5 dias,

sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-0062500-56.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-00625/2004-003-10-00.8

Autor ANA LUCIA LEITAO NUNES

Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)

Réu EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

Advogado ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA(OAB: 18422/DF)

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0067700-39.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-00677/2007-003-10-00.7

Reclamante Antônio José de Sousa

Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)

Reclamado CEB Distribuição S/A

Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA(OAB: 20535/DF)

Expeça-se alvará de liberação do depósito recursal de fls. 246 à reclamada, intimando-a para recebimento e comprovação do valor sacado no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0090600-55.2003.5.10.0003

Processo Nº RT-00906/2003-003-10-00.0

Reclamante LUIZ CARLOS DA SILVA

Advogado SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 924-A/DF)

Reclamado Leopoldo Rocha Oliveira Filho

Advogado MOZART VILELA DE SOUSA NETO(OAB: 18685/GO)

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará e comprovação do valor sacado. Deverá o reclamante, no prazo de 30 dias requerer o que entender de direito sob pena de devolução dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0121900-74.1999.5.10.0003

Processo Nº RT-01219/1999-003-10-00.4

Reclamante Jose Francisco Ferreira Batista

Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)

Reclamado Aviani Construcão e Comercio Ltda

Reclamado Romano de Moraes Aviani

Advogado JULPIANO CHAVES CORTEZ(OAB: 3023/GO)

Reclamado Giovanni de Moraes Aviani

Advogado JULPIANO CHAVES CORTEZ(OAB: 3023/GO)

Despacho: "

Vistos.

Primeiramente, determino a renumeração dos autos após a folha 219, bem como a diligência junto à Caixa Econômica Federal, a fim de que a instituição bancária forneça as guias relativas aos bloqueios Bacenjud de fls. 252 2 254, as quais deverão ser juntadas aos autos (ID's 072013000013470034 e 072014000000527887, respectivamente).

Ressalto ainda que recebo as insurgências dos réus de fls. 270/274 e 275/280 como meras petições, haja vista que preclusa a

discussão na forma do art. 884 da CLT conforme certidão de decurso de prazo de fls. 179. Ainda que assim não fosse, o que se admite apenas a título de argumentação, as petições em questão, nominadas como "embargos à penhora" estariam intempestivas, considerando-se a data de protocolo de ambas, qual seja 05/03/2014, quando o prazo de 5 dias concedido (fls. 260) expirou em 04/03/2013 (vide recibo às fls. 261-verso e 262-verso).

Trata-se de ação trabalhista cuja execução se arrasta desde o ano de 2003, sem quitação do débito, tendo a constrição sido redirecionada aos sócios da executada (vide fls. 91, 128 e 152).

Frustradas as tentativas de garantia integral da execução, este Juízo, excepcionalmente, intimou as partes para manifestação, nos termos do art. 884 da CLT, com consequente liberação dos ínfimos valores constritos (vide fls. 175/184 e 207/215), bem como determinou o protesto e a inclusão dos executados no BNDT, o que restou cumprido às fls. 225 e 227, respectivamente.

Realizadas novas tentativas de bloqueio de ativos financeiros por meio do convênio Bacenjud:

a) bloqueios de fls. 230 e 242 na conta do executado GIOVANNI DE MORAES AVIANI (guias de fls. 231 e 243); e,

b) bloqueios de fls. 246, 252 e 254 na conta do executado ROMANO DE MORAES AVIANI (guia de fls. 248 as demais ainda não foram juntadas aos autos).

Por fim, os executados apresentaram as insurgências de fls. 270/274 e 275/280 antes mencionadas, contra as quais o autor se manifestou a fls. 283.

Passo à análise.

Ambos os réus requerem a restituição dos valores bloqueados em suas contas bancárias por meio do Bacenjud por se tratar, segundo alegam, de valores impenhoráveis, eis que oriundos de salário.

O disposto no artigo 649, IV e X, do CPC, não é aplicável ao processo trabalhista, em face da proteção ao crédito do trabalhador, sendo a única exceção conta salário.

Neste sentido recente jurisprudência do Egr. TRT 10ª:

Ementa: BLOQUEIO DE NUMERÁRIO EM CONTA SALÁRIO. IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA. São absolutamente impenhoráveis os valores existentes em conta salário, na forma do art. 649, inciso IV, do CPC, e, ainda, da OJ 153 da SDI-2/TST. (AP 01464-2010-004-10-00-4 Publicado em: 28/06/2013 Ac. 2ª Turma - Relatora: Desembargadora Elke Doris Just)

Quanto aos documentos apresentados pelo executado GIOVANNI DE MORAES AVIANI, verifico que os extratos de fls. 272/273 trazem apenas o depósito do salário ao longo de três meses (agosto, setembro e dezembro de 2013), valores estes que se coadunam com o contracheque apresentado. Pelo que defere-se o pedido, determinando a imediata liberação das guias de fls. 230 e 242, por alvará. Assino-lhe o prazo de 05 dias para recebimento e comprovação do valor sacado.

A mesma sorte, porém, não assiste ao executado ROMANO DE MORAES AVIANI, senão vejamos.

O extrato bancário juntado às fls. 276-verso/278 não comprova se tratar de créditos oriundos exclusivamente de salário, demonstrando entradas de valores consideráveis, não necessariamente oriundos de salário e(ou) da empresa empregadora constante do contracheque de fls. 279. Assim, indefere-se o pedido, convolo em penhora os bloqueios de fls. 246, 252 e 254.

Liberado os valores ao Sr. GIOVANNI DE MORAES AVIANI, intem-se as partes para se manifestarem sobre o que entenderem de direito, no prazo de 30 dias, inclusive indicando o interesse em realização de audiência de conciliação.

Cumpra-se.

Brasília, 9 de abril de 2014.

"

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000631-77.2013.5.10.0003

Reclamante	Danilio de Souza Basto
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	A P de Souza Pinturas - Me
Reclamado	Lb Valor Incorporação e Construção Ltda
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO DA 1ª RECLAMADA

Homologo os cálculos de fls. 89/94, para fixar o débito em R\$ 7.524,97,11, na data de 30.04.2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a 1ª reclamada, via EDITAL, para pagar o débito, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de execução.

Edital

Processo Nº RT-0069300-95.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-00693/2007-003-10-00.0

Reclamante	Maria Alves de Oliveira Neta
Advogado	RODRIGO SILVERIO SALOMÃO(OAB: 25077/DF)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal - DF
Advogado	FELIX ANGELO PALACI(OAB: 4588/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.508,37 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 3.422,80

Custas do Processo: 68,46

Custas Art.789.....: 17,11

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de abril de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000021-43.2012.5.10.0004

Reclamante	Marivaldo Teixeira de Araujo
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

DESPACHO DE FL. 286: "Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Ato contínuo, expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 269, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 283. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e.

Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias.

Intime-se a parte Executada ao recebimento da guia de fl. 228 para levantamento do valor correspondente ao depósito recursal, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-000046-22.2013.5.10.0004

Reclamante Edmundo Aguiar Ribeiro
Advogado EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado Marcos José de Barros
Advogado JOSÉ MESSIAS ALVES(OAB: 28381/DF)
Reclamado Exata Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado MANOEL CAMPOS FERREIRA MELLO(OAB: 1906/DF)

Vistos os autos. Intime-se a segunda Executada para efetuar o pagamento dos encargos previdenciários, discriminados à fl. 118, no prazo de dez dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-000048-55.2014.5.10.0004

Reclamante Tatiane Pereira da Costa
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Moura Transportes Ltda - Me
Advogado VANESSA BRAGA MASCARENHAS MARTINS DE MOURA(OAB: 24197/DF)

DESPACHO DE FL. 129 - "Intime-se a reclamante ao recebimento da guia de fl. 128, no prazo de 05 dias. Recebida a guia, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-000071-98.2014.5.10.0004

Reclamante Virginia Motta Alves da Cunha
Advogado ALBERTO CARLOS COSTA(OAB: 32755/DF)
Reclamado Consorcio Construtor Helvix
Advogado TOMAZ ALVES NINA(OAB: 24196/DF)

DESPACHO DE FL. 93: "Intime-se a Reclamada ao pagamento do valor referente à 2ª parcela do acordo homologado em audiência, devendo ser acrescido da multa de 100% prevista, no prazo de cinco dias.

No mais, aguarde-se o cumprimento das demais parcelas, nos termos do Verbete 28 do TRT 10ª Região." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000100-51.2014.5.10.0004

Consignante Laboratorio Dinamico Ltda - Me
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Consignado Fabio da Silva Alves
Advogado DENIO JONATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888/DF)

DESPACHO DE FL. 29 - 'Intime-se o consignante a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 05 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000128-53.2013.5.10.0004

Reclamante Walison de Jesus Costa
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado Raiz Brasil Alimentos Ltda - Me
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

DESPACHO DE FL. 179 - Intime-se a parte reclamada, via postal e por seu procurador, para levantamento do saldo remanescente ou para informar banco, agência e conta para realização de transferência, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de alvará assinado eletronicamente para eventual impressão por parte da executada e posterior remessa dos autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000178-16.2012.5.10.0004

Reclamante Salei Pereira Guimaraes Soares
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Captar Servicos Tecnicos
Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)
Reclamado Edineila Farias dos Santos
Reclamado Pm Participacoes Sa

DESPACHO DE FL. 163 - 'Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça às fls. 158-v e 160, bem como requerer o que entender de direito." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000208-80.2014.5.10.0004

Reclamante Wesley Teixeira dos Santos
Advogado LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO(OAB: 25442/DF)
Reclamado Otc. Doc Organizacao Tecnologia e Custodia de Documentos Ltda-Me
Advogado FABIANA LOPES PINTO(OAB: 158043/SP)
Reclamado Arqlog Tecnologia da Informacao Ltda - Me
Advogado MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 15767/DF)
Reclamado União Federal

DESPACHO DE FL. 108 - "Expeça-se alvará para levantamento do FGTS. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão dos alvarás substitutivos mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br).

Após, aguarde-se o pagamento do acordo homologado em audiência." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000342-44.2013.5.10.0004

Reclamante Vanderleide Alves da Silva
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
 Reclamado Maria Darc Santana Dourado
 Reclamado Amanda Oliveira Borges

DESPACHO DE FL. 286: "Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, bem como a retirada de restrições inseridas via Renajud. Observe a Secretaria da Vara. Ato contínuo, expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 271/275, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 222. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000350-84.2014.5.10.0004

Reclamante Ney Rodrigues da Cunha
 Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
 Reclamado Pedra Angular - Construcões Incorporações Ltda - Me
 Advogado ANDREA DANIELLE FERREIRA GOMES(OAB: 36383/DF)

Às 14h36min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o proprietário do(a) reclamado(a), Sr(a). WILSON RODRIGUES DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANDREA DANIELLE FERREIRA GOMES, OAB nº 36383/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/14, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.101,00, calculadas sobre R\$ 55.049,95, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h38min.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000403-36.2012.5.10.0004

Reclamante Jose de Fatima Araujo Santos
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
 Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
 Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
 Reclamado M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
 Reclamado Froylan Pinto Santos
 Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Reclamado Ayrton Pinto Santos
 Reclamado Mirian Santos Cirne

Despacho de fls. 209: "Designo o dia 15/05/2014 às 13h50 para realização de audiência para tentativa conciliação em execução. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000504-05.2014.5.10.0004

Reclamante Rafael Brandt
 Advogado CLAUDIVANA BRANDT MAGALHAES DE CAMPOS(OAB: 34038/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Vistos.

Designo o dia 06/05/2014 às 13h40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000505-87.2014.5.10.0004

Reclamante Antonia Jose da Silva
 Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE(OAB: 20221/DF)
 Reclamado Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me

Vistos.

Designo o dia 04/06/2014 ÀS 13h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser

considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000559-87.2013.5.10.0004

Reclamante	Andrea Munhoz Simeao
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Banco Itaú S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Fls. 251-266: DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Andrea Munhoz Simeão contra Itaú Unibanco SA.; julgo extinto o processo com julgamento do mérito com relação às parcelas trabalhistas anteriores a 08/04/2008 em face da ocorrência da prescrição quinquenal prevista no art. 7, XXIX da CF/88; julgo procedente em parte os pedidos para condenar o reclamado a: a) pagar horas extras da 7ª e 8ª hora diárias em todo o período, observado o adicional 50%, divisor 150, evolução salarial, parcelas salariais conforme contracheques, dias efetivamente trabalhados. Por habituais as horas extras, devidos os reflexos nos décimos terceiros, férias mais 1/3, FGTS, RSR conforme limite do pedido. b) pagar 1:30 horas extras por dia trabalhado. Deve ser observado o adicional de 50%, divisor 150. Por habituais as horas extras, devidos os reflexos nas férias mais 1/3, décimos terceiros, FGTS, RSR conforme limite do pedido. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária observará os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. O reclamado deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimentos 1/96 e 02/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito da reclamante. O reclamado também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela empregada e pelo o empregador, incidentes mês a mês, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pela autora (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88) Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo

832, §3º da CLT): horas extras e reflexos nos décimos terceiros salários. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 200.000,00, sendo as custas pelo Reclamado no importe de R\$ 4.000,00. (art. 789 da CLT) Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000654-25.2010.5.10.0004

Reclamante	Mirian Bezerra Sabino
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.

Despacho de fls. 237: "Expeça-se alvará em nome do Reclamante para levantamento do FGTS, bem como para suprimento da entrega das guias do seguro desemprego, intimando-o, por meio do seu procurador, via DEJT, para proceder a sua impressão no site www.trt10.jus.br.

Após, remetam-se os autos à contadoria para liquidação do julgado, observando-se o extrato de FGTS de fls. 09." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000855-12.2013.5.10.0004

Reclamante	Kelma Barbosa da Silva Albuquerque
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: 5074/DF)
Reclamado	L M Conservacao e Obras Ltda - Epp
Reclamado	Celso Meireles Junior
Reclamado	Mario Cardoso dos Santos

Vistos os autos. Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que a parte Executada não foi intimada para manifestação acerca dos cálculos, após o bloqueio BacenJud efetivado à fl. 189. Assim, torno sem efeito a certidão à fl. 190. Intime-se a Executada principal para os fins do art. 884 da CLT. Na oportunidade, citem-se os sócios, intimando-os ainda para os mesmos fins do art. 884 da CLT. Prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000857-84.2010.5.10.0004

Reclamante	Marco Antônio dos Santos Mohr
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

DESPACHO DE FL. 1424 - "Expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação de parte do seu crédito líquido, utilizando-se do numerário de fl. 1422 (CEF), no importe de R\$ 27.428,91, bem como expeça-se novo alvará para liberação do restante de seu crédito líquido, no importe de R\$ 579.462,69, utilizando-se do crédito existente na conta judicial de fl. 1423, e também para quitação da FGTS Depósito, Previdência Privada Empregado, IRPF, Custas Processuais, Honorários Periciais e Previdência Privada Empregador (fls. 1413). Expedidos os alvarás, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão dos aludidos documentos mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se às agências bancárias descritas nos alvarás, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando os seus devidos cumprimentos, devendo requerer o que entender de direito, tão somente em relação à atualização, no

prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução em relação aos valores pagos. Extinta a execução, no particular, e comprovada as operações bancárias determinadas, intime-se o Sr. Perito (via correio eletrônico) ao recebimento de seus honorários periciais, no prazo de 05 dias. Após, retornem-me conclusos os autos para prosseguimento da execução em relação ao remanescente do INSS Empregador + SAT ainda pendente." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000939-13.2013.5.10.0004

Reclamante	Ana Carolina Gomes Viegas de Magalhaes
Advogado	CELSON CARDOSO BORGES JUNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado	Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

ATO ORDINATÓRIO, FL. 220: "Há recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-0000973-22.2012.5.10.0004

Reclamante	Ana Raquel Giestas Nogueira Vale
Advogado	JACKELINE GUIMARÃES SANTOS(OAB: 23694/DF)
Reclamado	Poli Casa Solucao Brasil Ltda
Advogado	MARCIO GOUVEA COURI(OAB: 24582/DF)
Reclamado	Espobras - Construcao e Incorporacao Ltda.
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Despacho de fls. 305: "Homologo os cálculos de fls. 295/303, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 164.963,32, atualizado até 30/04/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se as partes executadas, condenadas solidariamente, acerca do total da execução acima mencionado, por seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a, em razão da convalidação em penhora do depósito recursal à fl. 277 (guia de fl. 304 no importe de R\$6.903,04), a pagarem o débito ainda pendente no importe de R\$ 158.060,28 ou indicarem bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001039-65.2013.5.10.0004

Reclamante	Dwahnya Krieger Kennedy de Oliveira
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

DESPACHO DE FL. 233: "Intime-se a parte Exequente, por meio de seu procurador, via DEJT, para se manifestar acerca dos cálculos, nos termos do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001309-94.2010.5.10.0004

Reclamante	Jonath Fabio Lima de Macedo
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado	Cerâmica Tres Irmãos - Me
Advogado	MAURICIO WAGNER ALVES DE SA(OAB: 14253/DF)

despacho de fl. 298 - "Em face das alegações da parte reclamada às fls. 297, aguarde-se por 20 dias. Decorrido o prazo, in albis, voltem-se os autos conclusos para prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001401-67.2013.5.10.0004

Reclamante	Anabela Coutinho da Rocha
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Bruno de Moraes Marra - Me
Advogado	ALLENILSON DE MIRANDA PEREIRA(OAB: 25047/DF)

DESPACHO DE FL. 125: "Intime-se a parte Reclamante, por meio de seu procurador, via DEJT, para se manifestar acerca do cumprimento integral do acordo homologado em audiência, no prazo de 5 dias, sob pena de ser considerado satisfeito." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001987-07.2013.5.10.0004

Reclamante	Pedrina Alves da Costa
Advogado	JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO(OAB: 8710/BA)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

DESPACHO DE FL. 76 - "(...) Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0002008-80.2013.5.10.0004

Reclamante	Valdineide Bezerra da Rocha
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado	A.F.G - Construcões e Serviços Ltda
Advogado	LUIS CINÉAS DE CASTRO NOGUEIRA(OAB: 232-B/PI)

DESPACHO DE FL. 89 - "Chamo o feito a ordem para revogar a certidão de fls. 84. Intime-se a parte executada a manifestar-se dos cálculos, nos termos do art. 884/CLT."

Despacho

Processo Nº RT-0002012-20.2013.5.10.0004

Reclamante	Rubens Rodrigues da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Sibipiruna Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)

DESPACHO DE FL. 53: "Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 37, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 46. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta

processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0002063-31.2013.5.10.0004

Reclamante	Yane Lucia Alves dos Santos Menezes
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Integracao Alimentos Ltda
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
Reclamado	Delta Construcões Sa em Recuperação Judicial
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Fl. 98: Vistos os autos. Primeiramente, em face das alegações da terceira Reclamada (CEF) de fls. 89/92, dê-se vista às demais reclamadas da peça da Reclamante de fls. 96/97, prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se para a primeira Reclamada em 25/04/2014 e para a segunda Reclamada em 05/05/2014 para, se for o caso, procederem à retificação pretendida pela parte autora. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0002100-58.2013.5.10.0004

Reclamante	Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado	Atacadista de Alimentos Irmaos Vargas Ltda - Me

Em 22 de abril de 2014, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz Denilson Bandeira Coêlho, Titular da Vara, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h06min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes. Presente o preposto do(a) reclamante, Sr(a). JOSE MAGALHAES DA ROCHA, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). LUIZ ANTONIO VIUDES CALHAO FILHO, OAB nº 41269/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. A emenda da petição inicial contante do novo endereço para citação da reclamada não alcançou seu objetivo, motivo pelo qual, indefiro a petição inicial. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Pagas as custas, fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/68, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 89,13, calculadas sobre R\$ 4.456,35, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Ciente os presentes. Audiência encerrada às 14h09min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0005600-02.1994.5.10.0004

Processo Nº RT-00056/1994-004-10-00.4

Reclamante	JOSE ARNALDO MENDONÇA COSTA
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Nutre Service Administracao e Servicos Ltda
Advogado	JOSE WELLINGTON M. DE ARAUJO(OAB: 6130NE/DF)

Reclamado	Maria Cristina de Toledo Muller
Reclamado	Sergio Nigro Teixeira
Advogado	JOSÉ WELLINGTON MEDEIROS DE ARAÚJO(OAB: 6130/DF)
Reclamado	Evanilson Saraiva Muniz
Reclamado	Francisco Viana de Arruda

Vistos os autos. Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte Exequente para retificar o cálculo às fls. 65-66, retificando-se os aspectos apontados pela Contadoria às fls. 524-524v, e, por conseguinte, apresentar a nova conta completa, no prazo de 10 (dez) dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0089700-64.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-00897/2006-004-10-00.6

Autor	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 7136/DF)
Réu	Wagner Mendes Bastos
Advogado	ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

DESPACHO DE FL. 250 - "Intime-se o Executado a se manifestar acerca dos cálculos, prazo de dez dias (Artigo 879, § 2º, da CLT). Decorrido o prazo supra sem manifestação, intime-se o Exequente ao recebimento dos valores de fl. 244 e 245, devendo comprovar o valor efetivamente sacado e requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0143000-29.1992.5.10.0004

Processo Nº RT-01430/1992-004-10-00.7

Reclamante	Osmar Paulo Vieira (+8)
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

Vistos os autos. Dê-se ciência ao Executado acerca do bloqueio BacenJud à fl. 461. Prazo: 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000352-54.2014.5.10.0004

Reclamante	Jose Wilton Alves Bezerra
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Via Delta Construtora Ltda - Me
Reclamado	Construtora e Incorporadora Rossi

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Via Delta Construtora Ltda - Me - CNPJ: 09.216.750/0001-70, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, em 13/05/2014 às 13h45min,

quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 22, ABRIL de 2014.

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000751-20.2013.5.10.0004

Reclamante	Ivair Ribeiro dos Santos
Advogado	GLAUCO PEREIRA BRANDAO(OAB: 34169/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Tania Maria Chagas
Reclamado	Fabio Miranda e Silva Ambrosio
Reclamado	Pablo Lopes Chagas de Abreu

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os Executados: FABIO MIRANDA E SILVA AMBROSIO, CPF nº 065.055.536-81, TANIA MARIA CHAGAS, CPF nº 415.187.966-67, e PABLO LOPES CHAGAS DE ABREU, CPF nº 079.187.966-67, nos autos do processo em epígrafe, encontrados em local incerto e não sabido, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem a quantia devida no valor de R\$ 4.405,01, atualizado até 31/08/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentarem bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 22, ABRIL de 2014.

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000915-19.2012.5.10.0004

Reclamante	Nede Soares da Silva

Advogado	RODRIGO OTÁVIO SOARES RIBEIRO(OAB: 29628/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda - CNPJ: 4825525000117, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 4.975,56 atualizado até 30/04/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 22, ABRIL de 2014.

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001453-97.2012.5.10.0004

Reclamante	Joao Rodrigues Neto
Advogado	RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Virlene Maria Guanabara Araujo Vasconcelos
Reclamado	Maria Hildete Pinheiro Bezerra

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam as Executadas: Maria Hildete Pinheiro Bezerra - CPF:143.312.503-00 e Virlene Maria Guanabara Araújo Vasconcelos - CPF:496.122.123-68, nos autos do processo em epígrafe, encontradas em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem a quantia devida no valor de R\$3.344,29, atualizado até 31/03/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentarem bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 22, ABRIL de 2014.

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001686-60.2013.5.10.0004

Reclamante	Flavio Pedro Santana
Advogado	ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)
Reclamado	S R Comunicacao Visual Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: S & R Comunicacao Visual Ltda - Me - CNPJ: 12557045000140, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 2.041,63 atualizado até 31/03/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 22, ABRIL de 2014.

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001908-62.2012.5.10.0004

Reclamante	Lisinaldo Aquino Bonfim
Advogado	CARLOS HENRIQUE DA COSTA(OAB: 38067/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Reclamado	Ayrton Pinto Santos
Reclamado	Rebecca Carolina Santos Cirne

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Rebecca Carolina Santos Cirne - CPF: 890.655.655-15, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 41.009,56, atualizado até 28/02/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 22, ABRIL de 2014.

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0002049-81.2012.5.10.0004

Reclamante	Carlos Orleans Gomes Viana
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Qualy Servicos Gerais Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições

que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Qualy Servicos Gerais Ltda - Me - CNPJ: 828213000106, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 36.078,40 atualizado até 30/04/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 22, ABRIL de 2014.

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000040-17.2010.5.10.0005

Reclamante	Severino do Ramos Araujo
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos os autos.

Conforme pretendido pelo exequente, expeça-se certidão para habilitação do seu crédito junto ao Juízo da Recuperação Judicial, documento que deve ser impresso no site www.trt10.jus.br e as providências tomadas pelo interessado com a urgência que o caso requer.

Registro a existência de valores penhorados no presente feito, que serão utilizados na quitação parcial da execução, caso fruste a percepção do crédito no Juízo Comum.

Por questão de organização interna da unidade, o presente processo deve ser enviado ao arquivo provisório, até notícia de quitação do débito ou arquivamento do processo na Justiça Comum.

Despacho

Processo Nº RT-0000246-89.2014.5.10.0005

Reclamante	Sergio David Teles de Carvalho
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Maria Joana Dias de Souza - Me

CERTIFICO que a notificação/intimação de fl. 12 foi devolvida pelos

Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio

TRT/10, de ofício será renovada a diligência via MANDADO.

Despacho

Processo Nº RT-0000272-87.2014.5.10.0005

Reclamante	Elizangela Lopes da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Nada a deferir por se tratar de despacho padrão da Secretaria da Vara para

intimação de Audiência Inicial.

Despacho

Processo Nº RT-0000318-76.2014.5.10.0005

Reclamante Whitney Aires da Silva
Advogado JOÃO PAULO LUSTOSA VELOSO(OAB: 7090/PI)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado Agencia Nacional de Aguas - Ana
Reclamado Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

DESPACHO/DECISÃO

Vistos os autos.

WHITNEI AIRES DA SILVA e FRANCISCA DE SOUSA CARVALHO ajuizaram reclamatória trabalhista em desfavor de UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS

LTDA, AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

LTDA, alegando que prestaram serviços para as reclamadas de 01/10/2012 a 30/09/2013,

tendo sido dispensadas sem justa e sem o acerto rescisório.

Juntaram documentos e

atribuíram à causa o valor de R\$ 37.878,14.

Observo, todavia, que nem as autoras, nem o procurador constituído

assinaram a peça vestibular.

A petição inicial é, portanto, apócrifa e a reclamatória trabalhista, via de

consequência, inexistente.

Assim, impõe-se a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos

do art. 267, IV, do CPC.

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do

Código de Processo Civil Brasileiro, conforme fundamentação que é parte integrante deste

decisum.

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos de fls. 13/55, sendo

desnecessária a renumeração dos autos.

Custas processuais no valor de R\$757,56, calculadas sobre R\$37.878,14,

valor atribuído à inicial, pelas reclamantes, dispensadas na forma da lei.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000360-96.2012.5.10.0005

Reclamante Gleuber Vilela Regis
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Tv Omega Ltda
Advogado FABIANE FRANCO LACERDA(OAB: 206702/SP)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: conforme pretendido pelo executado, intima-se o exequente para manifestação, no prazo de 05 dias, quanto à indicação de bens apresentada. Decorrido o prazo sem manifestação os autos serão feitos conclusos para indicação de meios ao prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-0000360-62.2013.5.10.0005

Reclamante Tatyane Rocha Gomes
Advogado MARIA LÚCIA BEZERRA NUNES(OAB: 9124/DF)
Reclamado Panificadora e Confeitaria i J Ltda - Me
Advogado CLAUDIA MARIA RODRIGUES(OAB: 38030/DF)

Vistos os autos.

Primeiramente, indefiro o requerimento obreiro de fixação de honorários advocatícios, por não estarem preenchidos os estreitos requisitos legais para a sua concessão nesta Justiça Especializada, restando indeferidas também as demais pretensões.

Prossiga-se regularmente conforme já determinado à fl. 82, com a realização inicialmente de diligências via BACENJUD.

Despacho

Processo Nº RT-0000362-95.2014.5.10.0005

Reclamante Wanderberg de Oliveira da Silva
Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: 14584/DF)
Reclamado Viacao Planeta Ltda

DECISÃO:DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por WANDERBERG DE OLIVEIRA

DA SILVA em face de VIAÇÃO PLANETA LTDA, cujo rito, em razão do valor dado à causa,

é o sumaríssimo, caso em que é ônus do autor a liquidação de todas as parcelas

pleiteadas, o que não se verifica às fls. 5/7 (pedidos F, H e I) da exordial.

Assim, ante o descumprimento da exigência legal disposta no artigo 852-B, I, e

§1º, da CLT, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do

artigo 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça

Gratuita.

Custas processuais pelo autor, no importe de R\$337,41, calculadas sobre o valor

dado à causa, R\$16.870,66, dispensadas de recolhimento.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial.

Transitada em julgado a presente decisão ou retirados os documentos que

instruem a inicial, arquivem-se os autos em definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000368-05.2014.5.10.0005

Reclamante Vanderlan Pereira Valverde
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
Reclamado Rmp Empreendimentos Ltda - Me

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Vanderlan Pereira Valverde em

face de Rmp Empreendimentos Ltda - Me, que por preencher os requisitos do art. 852-A da

CLT tramita sob o rito sumaríssimo.

É cediço que, por se tratar de processo que tramita sob o rito sumaríssimo, o pedido deve ser certo ou determinado, não sendo cabível a Emenda

à Inicial.

Desse modo, ante o descumprimento da exigência legal, extingo o processo

sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do

CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao(à) reclamante os benefícios da

Justiça Gratuita e dispense o recolhimento das custas, no importe de R\$ 256,42, calculadas

sobre o valor dado à causa (R\$ 12.821,00).

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a

inicial, salientando que a retirada antes do fluxo do prazo recursal será tido como ausência

de interesse de recorrer.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Publique-se.

Desentranhadas as peças ou certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000377-98.2013.5.10.0005

Embargante	Carollina Passos Cugola
Advogado	RAFAEL SILVA MELAO(OAB: 26264/DF)
Embargado	Maria Rodrigues Barreto
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)

Vistos os autos.

Diante do teor da decisão proferida pelo egrégio Regional ao apreciar o Agravo de Petição interposto pela embargante, cite-se a embargada MARIA RODRIGUES BARRTO, por intermédio do seu advogado via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para apresentar contestação, querendo, no prazo de 10 dias, a teor do art. 1.053 do CPC.

Cumprido ou decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para julgamento.

Despacho

Processo Nº RT-0000549-40.2013.5.10.0005

Reclamante	Karlos Jorge Sousa Soares
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
Reclamado	Geap - Fundacao de Seguridade Social
Advogado	NIZAM GHAZALE(OAB: 21664/DF)

Nada a deferir diante do teor do despacho de fls. 249.

Aguarde-se a realização da perícia.

Despacho

Processo Nº RT-0000560-40.2011.5.10.0005

Reclamante	Antônia da Cruz de Sousa
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Cooperativa dos Profissionais Autônomo de Transportes de Samambaia-Coopatran
Reclamado	Lucia Ferreira Oliveira
Reclamado	Jose Fernando Alves Rabelo
Reclamado	Ana Maria Batista da Silva de Azevedo
Reclamado	Claudio Dutra da Silva
Reclamado	Humberto Pereira Silva
Reclamado	Pedro Ricardo Carvalho de Oliveira
Reclamado	Luiz Martins Cardoso

Reclamado	Alexandre Alves de Oliveira
Reclamado	Noel dos Santos Abreu

Vistos.

A exequente requer reserva de crédito nos autos dos processos nº 1057/2011 e 1058/2011, ambos em tramitação na MM. 8ª Vara do Trabalho de Brasília, o que defiro.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de OFÍCIO para solicitar à MM. 8ª Vara do Trabalho de Brasília que proceda a reserva de crédito nos processos supra indicados até o valor da execução abaixo. Aguarde-se a resposta solicitada pelo prazo de noventa dias.

Total da execução R\$ 13.618,83 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 11.902,67

INSS Reclamante....: 315,24

INSS Reclamado.....: 866,91

INSS Terceiros.....: 228,56

Custas do Processo: 244,36

Custas Art.789.....: 61,09

Encaminhe-se por malote digital.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000577-08.2013.5.10.0005

Reclamante	Sidney Andre Gomes Santos
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A
Advogado	JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)
Reclamado	Consortio Brasília 2014
Advogado	GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A. DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intime-se o RECLAMANTE para Comparecer no balcão desta Secretaria a fim de receber a CTPS, TRCT e guias SD/CD, no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000670-68.2013.5.10.0005

Reclamante	Izabeth de Sousa Mendanha Pereira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) exequente para se manifestar,

querendo, no prazo de 05 dias, aos fins do art. 884/CLT, mesmo prazo

no qual deverá se manifestar, querendo, quanto a eventuais embargos à execução opostos.

Despacho

Processo Nº RT-0000854-24.2013.5.10.0005

Reclamante	Amanda Lessa da Cunha
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado	Posto da Torre Ltda
Advogado	MAURICIO GONZALEZ NARDELLI(OAB: 14676/DF)

DECISÃO:(...)Por todo o exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para no mérito julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001014-49.2013.5.10.0005

Reclamante	Gleiciane Lopes da Silva
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	Pizzas Dom Bosco
Advogado	HUDSON VIEIRA DOS REIS(OAB: 29856/DF)

Vistos os autos.

Verifica-se que a reclamante foi devidamente reintegrada e a CTPS fora assinada. Esclareço que conforme o acordo homologado entre as partes, o mesmo foi cumprido de forma integral.

Portanto, nada a deferir em virtude de o pedido aduzido não ter consonância com o presente processo.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001021-41.2013.5.10.0005

Reclamante	Alexsandro Nascimento da Cruz
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Cascol Combustíveis P/Veículos Ltda

Intimação do procurador do reclamante para dar ciência ao autor da nova audiência designada, marcada para o dia 06/06/2014 às 10.15, diante do retorno do seed de fls. 501.

Despacho

Processo Nº RT-0001080-97.2011.5.10.0005

Reclamante	Espólio de Hildebrando de Carvalho
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamado	Petrobras Distribuidora S/A - BR
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
Reclamado	Fundação Petrobras de Seguridade Social
Advogado	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

Vistos os autos.

Diante da notícia de falecimento do obreiro, defiro o prazo de 20 dias para regularização da sua representação processual e habilitação dos herdeiros.

Considerando que para a liquidação do julgado não é imprescindível que seja promovida previamente tal habilitação, defiro ao(s) Reclamado(s) o prazo de 20 dias para apresentação da conta, sob pena de nomeação de perito às suas expensas.

Despacho

Processo Nº RT-0001150-46.2013.5.10.0005

Reclamante	Francineide de Menezes Campos
Advogado	RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: 29104/DF)
Reclamado	L/DF 022 Serviços de Limpeza Ltda - Epp
Advogado	SUELANE DE SOUZA MARTINS(OAB: 33940/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) reclamado(a) para comprovar, no

prazo de 05 dias, a quitação das parcelas do acordo, ante a alegação

obreira de inadimplemento. Fica a parte ciente que sua inércia

implicará em imediata execução. Cabe ao obreiro, caso tenha recebido o crédito regularmente, informar ao juízo, já que a sua petição não foi submetida à apreciação do Juízo na data oportuna.

Despacho

Processo Nº RT-0001200-72.2013.5.10.0005

Reclamante	Luiz Fernando de Castro
Advogado	CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
Reclamado	Ceb Distribuição S.A.
Advogado	MURILO BOUZADA DE BARROS(OAB: 11467/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se o executado para manifestação, querendo,

no prazo de 05 dias aos fins do art. 884/CLT, devendo ser observado o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC. Deverá o(a) executado, querendo, no prazo assinado, apresentar sua manifestação em contraposição à impugnação aos cálculos oposta.

Despacho

Processo Nº RT-0001253-53.2013.5.10.0005

Reclamante	Alex Rodrigues Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Tc Engenharia Ltda

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

O reclamante requer a expedição de alvará e a aplicação da multa convencionada, pois o depósito foi realizado em instituição bancária diversa da estipulada na ata de audiência, assim inviabilizando o saque da quantia até a presente data.

Razão assiste ao reclamante.

Primeiramente, expeça-se alvará judicial liberando ao autor o saldo das contas nºs 042/04990867-2, 042/04990281-0. O alvará deve ser impresso no site www.trt10.jus.br e o saque efetuado em 05 dias.

Não tendo sido cumprido o acordo na forma estipulada, aplico a multa pactuada e determino ao reclamado que efetue o pagamento no importe R\$ 3.795,20, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001280-70.2012.5.10.0005

Reclamante	Jose Inacio Macedo da Costa
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	SABRINA BARROS GOMES(OAB: 20582/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do egrégio TRT/10: Remeta-se o processo a Secretaria de

Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para manifestação

quanto aos aspectos contábeis dos embargos opostos, momento em que deverá retificar a conta, se for o caso.

Despacho

Processo Nº RT-0001374-81.2013.5.10.0005

Reclamante	Antonio Gerardo de Oliveira Antunes
Advogado	MARCIO EDUARDO CAIXETA BORGES(OAB: 28665/DF)
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A

Advogado ANTONIO AMÉRICO BARAUNA
FILHO(OAB: 24119/BA)

SENTENÇA...

Por todo o exposto, rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial conforme fundamentação acima, que este dispositivo integra para todos os efeitos legais.

Custas pelo autor no importe de R\$ 10.723,51, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$536.175,34), dispensado o pagamento.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001382-29.2011.5.10.0005

Reclamante	Helder Jose de Carvalho
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)
Reclamado	Hidro Fausto Multiservicos, Comercio e Industria da Piscinologia e Construcão Civil Ltda Me
Reclamado	Faustinho Bento da Mata
Reclamado	Jose Eugenio da Silva

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

O exequente informa que o executado Sr. Faustinho Bento da Mata abriu uma nova empresa que atua no mesmo ramo e no mesmo endereço da empresa executada:

Hidro Fausto.

Considerando que não há documentação comprobatória, nem informações suficientes sobre a alegação do exequente, intime-o para, no prazo de 10 dias, apresentar o CNPJ ou documentação referente a esta nova empresa.

Por ora, indefiro o pedido de penhora de crédito de terceiros.

Indefiro, também, a renovação de nova consulta via BACENJUD, pois recentemente tais diligências foram refeitas (fls. 153/159).

Caso não apresente documentação comprobatória do alegado, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Decorrido o prazo sem manifestação remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0001520-25.2013.5.10.0005

Reclamante	Joanice Martins Braga
Advogado	WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado	Consystem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me

remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-0001567-96.2013.5.10.0005

Reclamante	Gracielly Santos Gomes da Silva
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Meganorte Servicos Especializados Ltda - Epp
Reclamado	União - Ministério do Exército

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se o(a)

executado(a) para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da parcela do acordo, ante a alegação obreira de inadimplemento. Fica a parte ciente que sua inércia implicará em imediata execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001790-49.2013.5.10.0005

Reclamante	Claudio Manoel de Oliveira
Advogado	JOSÉ MESSIAS ALVES(OAB: 28381/DF)
Reclamado	Tac Manutencao e Servicos Ltda - Epp
Advogado	MARCELL PORTO E CASTRO(OAB: 36187/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) executado(a) para comprovar, no

prazo de 48 horas, a quitação da parcela do acordo, ante a alegação

obreira de inadimplemento. Fica a parte ciente que sua inércia implicará em imediata execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001820-84.2013.5.10.0005

Reclamante	Jeverson Alessandro Sousa Chamone
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

CERTIFICO que a intimação de fl. 176 foi devolvida pelos Correios com

entrega frustrada em razão de mudança de endereço. Assim, amparado no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício

intima-se o(a) Reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual

endereço da testemunha, Arlindo Borges Dias, para fins de renovação da diligência.

Fica a parte ciente que a ausência manifestação ou o não comparecimento espontâneo da testemunha implica em preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-0001980-46.2012.5.10.0005

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Heitor Pereira Arico

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Conforme pretendido, intima-se o exequente para que tenha vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Devolvido o processo será dado prosseguimento no cumprimento da decisão de fl. 88, com a efetivação de diligências via RENAJUD.

Despacho

Processo Nº RT-0116800-20.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-01168/2008-005-10-00.5

Indiciante	Wilson Alves Borba Júnior
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Indiciado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/O/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) exequente

para, querendo, no prazo de 05 dias, impugnar os cálculos.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000023-70.2013.5.10.0006

Reclamante Dariele Amorim de Sousa
Advogado AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. Em Recuperacao Judicial (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos. Quitado integralmente o débito pela executada, por sentença declaro extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Arquivem-se definitivamente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000060-34.2012.5.10.0006

Reclamante Emerson Bispo de Souza
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Vistos. Libere-se à executada COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP, na pessoa de seu representante legal e/ou, na pessoa do seu advogado Dr(a) ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA, OAB Nº 10752/DF, CPF Nº 949179736 o(s) saldo(s) integral(is) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04999777-2 da CEF (Ag. 3920). Cumpra-se na forma da Lei. O presente alvará deverá ser impresso no site www.trt10.jus.br (consulta processual), para posterior apresentação à CEF. Assino ao executado o prazo de 5 dias para recebimento. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000124-73.2014.5.10.0006

Reclamante Antonia Elieda Camelo de Araujo
Advogado ADELITON ROCHA MALAQUIAS(OAB: 10773/DF)
Reclamado Lavadora Top Clean Ltda
Advogado NATALIA FRANCA GONCALVES(OAB: 34095/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, ante o acordo inadimplido em: Total da execução: R\$ 9.560,97. Atualizado até: 30/04/2014. Liq. Exequente: 9.513,40. Custas Art.789.: 47,57. Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000190-92.2010.5.10.0006

Reclamante Evandro Silvino de Almeida
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 07029/DF)
Reclamado Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda.
Reclamado New One Comercio e Representacoes de Divisorias e Mobiliario Ltda.

Reclamado Jose Wilami Ferreira
Reclamado Eusebio Pereira Dutra
Reclamado Jose Manoel do Nascimento Sobrinho
Reclamado Valeria Nogueira Bezerra Ferreira

"Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora efetuada à(s) folha(s) 581. Aprovo a sua avaliação. Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685- A, CPC). A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. Aos interessados na arrematação ou na adjudicação caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais débitos a título de multas, contribuições e impostos pendentes de pagamento, eis que tais dívidas não serão abatidas do valor da arrematação ou da adjudicação. Assim, designo o dia 29/05/2014 às 10 horas para a realização do LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço sito no SOF Norte, Quadra 1, Conjunto A. Lotes 4 a 8- Brasília/DF CEP. 70634110, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF. Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para a mesma data, em ato subsequente. A arrematação far-se-á observando-se no primeiro leilão o lance mínimo, do valor da avaliação. No segundo, 50% do referido importe. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. Publique-se o edital. Intimem-se as partes, sendo as reclamadas por AR.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro (contato@paulotolentino.com.br). Firmado por assinatura digital RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000334-27.2014.5.10.0006

Reclamante Rone Peterson Neves de Arruda
Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Vistos, etc. Defiro a notificação da reclamada por edital (fl. 2). Tendo em vista a exiguidade de tempo para a audiência marcada, retiro o feito da pauta do dia 25/4/2014 às 14h45min., designando para nova audiência UNA o ato a data de 24/06/2014 às 14h00min. Ficam mantidas as cominações anteriormente formuladas nos autos. Expeça-se edital de notificação à reclamada, com as cautelas e advertência de praxe. Publique-se. Brasília, 15/4/2014. ADRIANA ZVEITER Juíza do

Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000585-79.2013.5.10.0006

Reclamante Elismar Sousa Guedes
Advogado MARCELO SANTOS DA FONSECA(OAB: 25218/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO(OAB: 16721/DF)

Vistos. Por ora, deixo de homologar os cálculos de folhas 489/498. Concedo a reclamada o prazo de 10 (dez) dias para comprovar nos autos a incorporação na remuneração do exequente, da gratificação denominada "quebra de caixa", conforme determinado no acórdão de folhas 463/477. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000850-81.2013.5.10.0006

Reclamante Luciano Costa Santos
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Diana Nizam Salam - Epp
Advogado ANTONIO AUGUSTO NEVES HALLIT(OAB: 38907/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 11.035,76 Atualizado até: 30/04/2014 Liq. Exequente....: 10.312,26 .. Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001087-18.2013.5.10.0006

Reclamante Rafael Lucian Cavalcante Santos
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado Brasília Futebol Clube - Bfc Ltda - Me
Advogado ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE(OAB: 25730/DF)

Considerando a manifestação do reclamado, assino ao reclamante o prazo improrrogável de 5 dias para comprovar o pagamento do valor devido (R\$40,35), sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001148-73.2013.5.10.0006

Reclamante Inacio Alves Rodrigues
Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Rm Construcões e Serviços de Auto Reboque Ltda - Epp
Advogado EURIPIDES ALMEIDA COSTA(OAB: 9703/DF)
Reclamado Consorcio Construtor Brt-Sul
Advogado EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB: 16237/DF)

Vistos.

Homologo o acordo constante da petição conjunta apresentada pelas partes à fl.: 76/77, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em que a primeira reclamada pagará ao reclamante o valor de R9.000,00, em três parcelas de R3.000,00, sendo a primeira com vencimento em 24/2/2014, a segunda em 24/3/2014 e a terceira em 24/4/2014.

Os depósitos serão efetuados na conta informada a fl. 76.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber as guias do TRCT e sua CTPS acostadas à contracapa (fl. 77/78).

Após o cumprimento da última parcela, ante a ausência de manifestação das partes acerca da discriminação das parcelas do acordo, conforme determinado a fl. 79, remeta-se os autos à i. Contadoria para apuração das parcelas previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001304-61.2013.5.10.0006

Reclamante Talita Alves da Silva
Advogado ROBSON TANIO MOREIRA ALVES JUNIOR(OAB: 30697/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado TAISS RABELO DE OLIVEIRA(OAB: 39587/DF)
Reclamado Antonio Carvalho da Silva
Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)
Reclamado Carlos Gustavo de Miranda Torres
Advogado CHARLES ROBERTO DE LIMA JUNIOR(OAB: 27229/DF)
Reclamado Sylvia Carvalho de Oliveira
Advogado CHARLES ROBERTO DE LIMA JUNIOR(OAB: 27229/DF)

"Rejeito as exceções de pré executividade. A presente decisão tem caráter interlocutório, de irrecurribilidade imediata nesta Justiça Especializada.

Publique-se, observando as procurações de fls. 127, 138 e 146. Após, venham os autos conclusos". Brasília, 25 de março de 2014. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR - Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0001363-49.2013.5.10.0006

Reclamante Lucivaldo Saturnino de Jesus
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Braspress Transportes Urgentes Ltda
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamada o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001531-22.2011.5.10.0006

Reclamante Marcio Nascimento Carvalho
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda
Advogado VAGNER APARECIDO ALBERTO(OAB: 91094/SP)
Reclamado Marisa Bortoletto Ribeiro
Reclamado Abona Participações Ltda

Vistos. Converto o valor bloqueado em penhora. Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para os fins previsto no art. 884/CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001558-05.2011.5.10.0006

Reclamante Jorge Luiz Ferreira de Souza Junior

Advogado REGIA BRASIL MARQUES DA COSTA(OAB: 25459/DF)
Reclamado Vrg Linhas Aereas S. A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao requerente o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento dos emolumentos (CLT, art. 789-B, V), a fim de possibilitar a expedição da certidão (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011).

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001596-17.2011.5.10.0006

Reclamante Diego Batista
Advogado EDSON GALASSI NEVES(OAB: 26990/DF)
Reclamado Arz Mao de Obra Especializada Ltda.
Advogado FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda.
Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)
Reclamado Marise Maria Moreira
Reclamado Welinton dos Santos Caldeira Nascimento

Vistos. A matéria afeta aos honorários do leiloeiro no âmbito da 10ª Região, encontra-se disciplinada pelos arts. 173/175 do PCG. Assino à reclamada o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para o pagamento dos honorários fixados às fls. 276, sob pena de prosseguimento da execução, com nova designação de leilão do bem penhorado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001609-45.2013.5.10.0006

Reclamante Diogenes Henrique Silva Pereira
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Espaco Forma Moveis e Divisorias Ltda
Advogado JOÃO LEITE(OAB: 12638/DF)

Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista e liberar a reclamada dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decism. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Custas, pelo reclamante, arbitradas em R\$ 121,78, calculadas sobre R\$6.089,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001763-63.2013.5.10.0006

Reclamante Francisco Haroldo Simoes
Advogado JURANDI FERREIRA SANTOS(OAB: 31183/DF)
Reclamado Lgr Infinity Construcoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda. - Epp
Advogado LEONARDO DE BARROS SILVA(OAB: 28004/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 4.905,09 Atualizado até: 30/04/2014..Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para

garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002129-39.2012.5.10.0006

Reclamante Fabrício Nonato Moreira
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado Via Varejo S/A
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, já deduzido o valor do depósito recursal de fl. 225, em:

Total da execução R\$ 74.023,40 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 58.427,41

INSS Reclamante....: 3.140,49

INSS Reclamado.....: 8.636,35

INSS Terceiros.....: 2.276,86

Custas do Processo: 1.542,29

Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J).

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0091400-64.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-00914/2009-006-10-00.0

Reclamante Ricardo Braune Solon de Pontes
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado TAÍSE MACHADO MELO(OAB: 21.749/GO)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para os fins do Art. 884 da CLT.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0111100-60.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-01111/2008-006-10-00.2

Reclamante Wellington Luis Ferreira
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S. A.
Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para vista, conforme requerido (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000190-92.2010.5.10.0006

Reclamante Evandro Silvino de Almeida
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 07029/DF)
Reclamado Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda.

Reclamado	New One Comercio e Representacoes de Divisorias e Mobiliario Ltda.
Reclamado	Jose Wilami Ferreira
Reclamado	Eusebio Pereira Dutra
Reclamado	Jose Manoel do Nascimento Sobrinho
Reclamado	Valeria Nogueira Bezerra Ferreira

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 29/05/2014 às 10 horas. Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para a mesma data, em ato subsequente.

Leiloeiro designado: 10:00 h

Descritivo dos bens: Imóvel situado na QND 13, LOTE 21, Taguatinga Norte DF, medindo 10,00m de frente e 34,00m pelas laterais, 340.00m², formando uma figura regular, limitando-se lateralmente com os lotes 19 e 23 da mesma quadra e casa residencial nele edificada, conforme averbação nº 3 da matrícula do imóvel, com a área de 168,96m². Matrícula do Imóvel: 99.626 - 3º Ofício do CRI.

Valor da avaliação: R\$ 350.000,00.

A arrematação far-se-à observando-se no primeiro leilão o lance mínimo do valor da avaliação. No segundo, 50% do referido importe.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: não

Depositário: José Manoel do Nascimento Sobrinho.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000190-92.2010.5.10.0006, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. 10:00, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Aos interessados na arrematação ou na adjudicação caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais débitos a título de multas, contribuições e impostos pendentes de pagamento, eis que tais dívidas não serão abatidas do valor da arrematação ou da adjudicação, bem com deverá(ão) estar(em) ciente(s) que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local

de costume, na sede desta Vara. Brasília, 22 de abril de 2014.
CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE - Juiz(a) do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-0000334-27.2014.5.10.0006**

Reclamante	Rone Peterson Neves de Arruda
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)

Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 24/06/2014 14h00.O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/06/2014 14h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 22 de abril de 2014. MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0001911-45.2011.5.10.0006**

Reclamante	Clarisse Santos Facanha
Advogado	JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227/DF)

Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda

Reclamado	Uniao

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho ADRIANA ZVEITER da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMADO Orion Servicos e Eventos Ltda, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhore-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, Art. 475-J). Total da execução R\$ 87.791,64 Atualizado até: 31/03/2014 Liq. Exequente.....: 65.572,24 INSS Reclamante.....: 5.617,79 INSS Reclamado.....: 10.300,63 INSS Terceiros.....: 2.987,20 INSS SAT.....: 1.030,11

I R P F.....: 491,63 Custas do Processo: 1.433,63 Custas Art. 789.....: 358,41 Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 22 de abril de 2014.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-000023-33.2014.5.10.0007

Impetrante Sindicato Nacional das Empresas de Comercialização, Importação e Exportação de Equipamentos e Produtos Xerográficos - Sinnex

Advogado JOEL FERNANDES PEREIRA DA FONSECA(OAB: 40561/RJ)

Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho e Emprego do Ministério do Trabalho

Aut. Coatora União Federal

(fls.327/330) (...) III - DISPOSITIVO. Ex positis, nos autos do Mandado de Segurança impetrado por SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS XEROGRÁFICOS - SINNEX em desfavor do SECRETÁRIO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO E EMPREGO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO e da UNIÃO, CONCEDO a segurança requerida, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Custas devidas pela União, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, de cujo pagamento fica dispensada na forma da lei. Publique-se para conhecimento do impetrante. Intime-se a autoridade apontada como coatora. Cientifique-se o Ministério Público do Trabalho.

Brasília, 15 de abril de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-000094-35.2014.5.10.0007

Consignante Allimed Comercio de Material Medico Ltda.

Advogado CLEVSON LIMA BOMFIM(OAB: 26589/BA)

Consignado Paulo Victor Silva Meira

Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)

(fls.34) Vistos. 1. À vista da petição de fls.29 e documentos de fls.30/32, revogo a decisão de fls.28. 2. Homologo a desistência requerida pela Consignante, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pelo que fica extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CP. 3. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia. 4. Custas pela consignante, no importe de R\$122,24, calculadas sobre R\$6.112,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. 5. Intime-se a Consignante. Brasília, 15 de abril de 2014.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-000097-87.2014.5.10.0007

Reclamante Irandi Gomes Morais

Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)

Reclamado Sonia Regina Duarte Gomes

Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)

(fls.48) Vistos, etc. 1. Vista à(ao) reclamante dos termos da petição de fls. 38 e seguintes, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Após, aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 07.7.2014. Brasília, 15.4.14. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000120-67.2013.5.10.0007

Reclamante Odélia Fernandes de Jesus

Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)

Reclamado Cr Agencia de Turismo Ltda - Me

Advogado HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA(OAB: 20724/DF)

Reclamado Cr Representacao e Comercio Ltda

Reclamado Cr Agencia de Turismo Ltda - Me

(fls.481) Vistos, etc. 1. Os autos encontram-se desarmados. 2. Intime-se o(a) reclamante para ter vista no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 15/04/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000270-14.2014.5.10.0007

Reclamante Robson Calmon de Oliveira

Advogado CLAUDIA MARIA BARBOSA(OAB: 41585/DF)

Reclamado Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A.

(fls.31) Vistos, etc. 1. Retiro o feito da pauta do dia 30/04/2014, às 09h15. 2. Determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumariíssimo, na qual deve ser indicado, com precisão, o endereço do(a) Reclamado(a), conforme exigência do art. 852-B, da CLT. 3. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 281,72, calculadas sobre R\$ 14.086,00 alor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. 4. Após o trânsito em julgado, defere-se ao(a) Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia. 5. Intime-se o(a) Reclamante. 6. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo. Brasília, 14/04/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000329-02.2014.5.10.0007

Reclamante Elisete Lopes de Jesus

Advogado JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)

Reclamado Marina Comércio de Bolos e Doces Ltda. - ME

Reclamado Marina Lúcia Dourado da Conceição

Reclamado Antônio José Dourado da Conceição

Reclamado Luis Yamaguti Ikawa

(fls.58) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília, 14/04/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000373-21.2014.5.10.0007

Reclamante Yasmin da Silva Gomes

Advogado FERNANDO CALDAS DE SOUZA(OAB: 27804/DF)

Reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda. - ME

Reclamado União Federal (Departamento de Polícia Rodoviária Federal)

(fls.24) Vistos, etc. Intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 dias, esclareça o nome da reclamante apontado na petição inicial (PRISCILA SILVESTRE DE AQUINO), tendo em vista que todos os documentos dos autos se refere a pessoa de YASMIN DA SILVA GOMES. Brasília, 14/04/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000443-38.2014.5.10.0007

Reclamante	Brunno de Lana Pereira
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério do Desenvolvimento Agrário)

(fls.19/20) Vistos os autos. Trata-se de ação trabalhista proposta por BRUNNO DE LANA PEREIRA em desfavor de ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e UNIÃO. Pretende o autor, liminarmente, a reserva de crédito nos autos da ação civil pública nº 001458-61.2013.5.10.0012, em trâmite na 12ª Vara do Trabalho de Brasília, para garantir o pagamento das parcelas vindicadas na inicial. Preliminarmente, observo tratar-se de postulação destinada a provimento cautelar, devendo o exame, nesse ponto, processar-se conforme enuncia o § 7º do art. 273 do CPC. A peça de ingresso aponta contrato de trabalho com a primeira reclamada, com início em 1º/6/2012, tendo o autor exercido a função de auxiliar de almoxarifado, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Notícia demissão sem justa causa, em 1º/9/2013, pendentes os acertos rescisórios. A postulação inicial encontra-se instruída com cópia da CTPS a fls. 8 e do TRCT com ressalvas a fls. 10/11, entre outros documentos. O deferimento da presente liminar, bem como a viabilidade da própria medida cautelar, requer a demonstração dos requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora. O caso vertente é por demais conhecido nesta Justiça Especializada.

A experiência comum, subministrada pelo que ordinariamente acontece (artigo 335 do CPC), demonstra que, não raro, as empresas começam a faltar com os pagamentos de seus empregados, posteriormente fechando suas portas, deixando todos desamparados, sem meios de haver os seus direitos trabalhistas. Diante de todo o exposto, fica configurado o fumus boni iuris.

Teme o autor que, no decorrer do tempo, a requerida não possua mais disponibilidade de crédito para saldar seus haveres trabalhistas deferidos em sentença. Entendo que tal receio é suficiente para demonstrar o periculum in mora. Observo que o trâmite célere dos processos no âmbito da 10ª Região não possibilitará seja acarretado prejuízo intransponível à requerida, e a decisão concessória se dá a título precário, sujeita a modificação a qualquer tempo, desde que venha ao conhecimento desse Juízo motivo relevante trazido pelas partes.

Nesse quadro, por evidenciados os requisitos dos artigos 798 e 804 do CPC, defiro o pedido de concessão de liminar solicitando ao Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Brasília que se disponha a proceder à reserva de crédito, nos autos do processo nº 001458-61.2013.5.10.0012, em nome do autor, até o limite de R\$ 7.536,51 (sete mil quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos). Oficie-se, com urgência, ao Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Brasília, solicitando a reserva do crédito mencionado. Em razão de figurar no polo passivo da presente ação ente incluído na definição legal de Fazenda Pública, fica dispensada, por ora, a realização de audiência inaugural, nos termos do disposto na Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23/07/2013. Notifique-se a entidade pública dos termos da presente ação, para, querendo, apresentar defesa escrita, acompanhada dos documentos necessários, no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

Caso a primeira reclamada possua interesse na realização de audiência inaugural, com vistas à conciliação, deverá formular requerimento por escrito, dentro do prazo de defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, a defesa deverá ser

ofertada conforme preceitua o disposto nos artigos 845 e 847 da CLT. Publique-se para conhecimento do reclamante. Brasília, 10 de abril de 2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho**Processo Nº RT-0000447-75.2014.5.10.0007**

Reclamante	Mirian Conceição Vieira
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

(fls.21/22) Vistos os autos. Trata-se de ação trabalhista proposta por MIRIAN CONCEIÇÃO VIEIRA em desfavor de UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Pretende a autora, liminarmente, provimento cautelar para a penhora dos imóveis Lotes nºs. 64 e 65, localizados na Quadra 914, SGA/SUL, parte Sudoeste, matrículas nº 92943 e 68659, respectivamente, registrados no Cartório do 1º Registro de Imóveis do Distrito Federal, a fim de garantir os créditos trabalhistas vindicados nesta demanda. A inicial aponta contrato de trabalho com início em 19/05/2010 e reconhecimento da demissão sem justa causa em 04/11/2013, em reclamação trabalhista distribuída à 13ª Vara do Trabalho de Brasília. Aponta inadimplência patronal no tocante a intervalo intrajornada, horas extras e danos morais pela mora no cumprimento das obrigações. Os autos encontram-se instruídos com cópia de portaria publicada no Diário Oficial da União, nomeando liquidante extrajudicial no âmbito da ré, bem como cópia do registro dos imóveis mencionados. O deferimento em caráter liminar requer a demonstração dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Além disso, deve o ato revestir-se do caráter de reversibilidade (§ 2º do artigo 273 do CPC). No caso dos autos, não há demonstração da verossimilhança dos fatos alegados. Observo, ainda, que o possível estado de liquidação extrajudicial, experimentado pela ré, não tem a faculdade de, por si só, recomendar a penhora de bens em decorrência da solução de continuidade do liame de emprego, tendo em vista tratar-se de intervenção destinada ao equilíbrio e à manutenção da empresa. Dessa forma, por não evidenciados os requisitos dos artigos 798 e 804 do CPC, indefiro o pedido de concessão de liminar. Designo audiência inaugural para 22/05/2014, às 09h10, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante.

Notifique-se a reclamada para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Brasília, 11 de abril de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho**Processo Nº RT-0000455-52.2014.5.10.0007**

Reclamante	Carlos de Souza e Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Cometa Automação, Motores e Equipamentos Ltda. - ME
Reclamado	Casa dos Parafusos Ltda.

(fls.75) Vistos os autos. Formula o autor pedido de antecipação dos efeitos da tutela com vistas à expedição de alvará para o

levantamento dos depósitos do FGTS e, subsidiariamente, a apresentação, na primeira audiência, das guias para recebimento da parcela, juntamente com as guias de recolhimento do Cadastro Nacional de Informações Sociais. A movimentação da conta vinculada encontra óbice previsto no art. 29-B, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. A apresentação das guias solicitadas constitui ônus do empregador, afigurando-se desnecessário o pedido nesse aspecto. Desse modo, indefiro o pedido, por ora.

Designo audiência inaugural para 27/05/2014, às 08h50, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117.

Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT.

Brasília, 14 de abril de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0000478-03.2011.5.10.0007

Reclamante	Vicente de Paulo Brito dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Nivaneide da Silva Silveira
Reclamado	Carlos Jose Souza

(fls.150) Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000752-98.2010.5.10.0007

Reclamante	Geralda Claudino de Oliveira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

(fls.740) (...) Expedido o alvará, intime-se o(a) Reclamante para o recebimento na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, observando-se que o referido documento também estará disponível para verificação e impressão no site deste Tribunal, qual seja: <http://www.trt10.jus.br/>. Brasília, 02.4.14. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000796-83.2011.5.10.0007

Reclamante	Francisco Ferreira
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casas Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ADRIANA CORROCHANO MORI(OAB: 166369/SP)

(fls.913) Expedido o alvará, intime-se o(a) Reclamante para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. 2. Decorrido o prazo acima e comprovado os recolhimentos, conclusos para liberação do valor pertinente ao perito. Brasília, 11/04/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000831-72.2013.5.10.0007

Reclamante	Dayele Oliveira do Nascimento
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Vox - Engenharia de Instalações Elétricas e Hidráulicas Ltda.

(fls.72) Intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000864-96.2012.5.10.0007

Reclamante	Ana Paula Gomes da Silva
Advogado	GARDENIA DE FATIMA GONÇALVES MIRANDA(OAB: 33519/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)

(fls.57) Vistos, etc. 1. Indefiro a solicitação da Reclamada. 2. Intime-se. 3. Ato contínuo, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 50. Brasília, 15/04/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000864-62.2013.5.10.0007

Reclamante	Fernando da Silva Leite
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO (UNIP)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

(fls.133) Vistos, etc. 1. Libere-se à Reclamada a guia acostada à contracapa dos autos, referente ao depósito recursal, intimando-a para recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Recebida a guia, declaro extinta a execução e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Brasília, 14/04/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000897-52.2013.5.10.0007

Exequente	Darlene da Silva Ribeiro
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Executado	Trem Brasil Restaurante Ltda - ME
Advogado	ADELITON ROCHA MALAQUIAS(OAB: 10773/DF)

(fls.112) Vistos, etc. 1. Intime-se a reclamante para que proceda ao levantamento da guia acostada na contracapa, no valor de R\$ 470,00. 2. Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Brasília, 14.4.14. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000909-71.2010.5.10.0007

Reclamante	Diego Cassio da Mota
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Patos Frio Distribuidora de Alimentos Ltda.
Reclamado	Julio Cesar da Rocha Santos
Reclamado	Rafael Rocha de Azevedo

(fls.206) Vistos, etc. Intimem-se as partes, sendo o reclamante DEJT, 1ª Reclamada e 2º Reclamado, via postal, para informarem a este Juízo, quem arcará com os recolhimentos previdenciários e custas processuais, conforme valores constantes às fls. 194, no

prazo de 05 dias, para fins de homologação do acordo de fls.204/205. Brasília, 15/04/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000938-19.2013.5.10.0007

Reclamante Iranildes da Silva Teixeira
Advogado CLÁUDIO MENDES NETO(OAB: 28990/DF)
Reclamado Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Advogado MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)

(fls.90) (...) Expedido o alvará, intime-se o(a) Reclamante para o recebimento na Secretaria deste Juízo e requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, observando-se que o referido documento também estará disponível para verificação e impressão no site deste Tribunal, qual seja: <http://www.trt10.jus.br/>. 2. Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo sem manifestação, julgo extinta a execução, determinando o envio dos autos ao arquivo definitivo, OBSERVANDO-SE QUE NÃO HÁ DOCUMENTOS ORIGINAIS JUNTADOS NOS AUTOS. Brasília, 07.4.14. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000966-84.2013.5.10.0007

Reclamante Fabricia Jobim Gonçalves
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado Martins Gontijo Ltda. - ME
Advogado CLÓVIS MUNIZ REIS FILHO(OAB: 11495/DF)

(fls.62) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamado, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição da Reclamante, a qual informa descumprimento do acordo. 2. Intime-se. Brasília, 15/04/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001076-83.2013.5.10.0007

Reclamante Marcos Aurelio Manço
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Seara Alimentos Ltda.
Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

(fls.128) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, cumprir a promoção da contadoria de fls. 127, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 14/04/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001243-08.2010.5.10.0007

Reclamante Sebastião Vilmar José Peixoto
Advogado HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

(fls.889/894) (...) ISSO POSTO, conheço dos presentes embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS parcialmente, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Brasília, 11 de abril de 2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001279-45.2013.5.10.0007

Reclamante Marcelo Kazantzí Fonseca Ribeiro

Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Grand Premier Veículos Ltda.
Advogado JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)

(fls.362) Vistos, etc. 1. Defiro o adiamento da audiência. 2. A audiência designada para o dia 28/04/2014 fica adiada para o dia 19/08/2014, às 10:00 horas, mantidas as cominações legais. 3. Torno sem efeito a publicação a ser disponibilizada no DEJT no dia 22/04/2014.

4. Intimem-se as partes, por seus advogados, bem como as testemunhas arroladas às fls.352, observando-se o endereço correto da testemunha ELICA OLIVEIRA DE MORAIS, conforme ata de fls. 358. Brasília, 15/04/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001412-92.2010.5.10.0007

Reclamante Vicente Luiz de Carvalho
Advogado OSMAR FERREIRA DE PAIVA(OAB: 17913/DF)
Reclamado Renato Wester Siqueira Barbosa
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)

(fls.196) Vistos, etc. 1. Os autos já se encontram desarquivados. 2. Intime-se o(a) reclamante para vista, conforme solicitado, no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 15/04/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001502-95.2013.5.10.0007

Reclamante Simone Rodrigues Lisboa
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda. - EPP
Advogado IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)
Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda.
Advogado IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)
Reclamado Aprova - Livraria e Editora Ltda. - EPP
Reclamado Faculdade Fortium Ltda.

(fls.180) Vistos, etc. 1. Indefero a solicitação da Reclamante, visto que não há espaço no depósito judicial. 2. Intime-se o Reclamante para ciência deste despacho e aguarde-se a realização das praças. Brasília, 14/04/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001534-03.2013.5.10.0007

Reclamante Márcio da Silva Derzie
Advogado MARCOS AURÉLIO DA SILVA MELO(OAB: 25397/DF)
Reclamado Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 261030/SP)

(fls.272) ATO ORDINATÓRIO ARTIGO 162, § 4º DO CPC. Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante e 1ª Reclamada, no prazo sucessivo de 05 dias, dos embargos declaratórios opostos pelo 2º Reclamado, a iniciar-se pelo reclamante. 2. Intimem-se. 3. Após o prazo, conclusos para decisão. Brasília, 15.4.14. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria 7ª VTDF.

Despacho

Processo Nº RT-0001737-62.2013.5.10.0007

Autor Sindicato dos Instrutores e Empregados em Auto Escola e Moto Escola e CFC-A, B e AB do Distrito Federal

Advogado ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: 24688/DF)

Réu Centro de Formação de Condutores A/B Poliana Pereira de Oliveira - ME

Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)

(fls.68) Vistos os autos. Determino a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 23/04/2014. A fim de que não se alegue ofensa ao contraditório, concedo ao réu prazo de 5 dias para se manifestar sobre o documento juntado com a réplica, observando que não será aceita a juntada de outros documentos, posto que encerrada a instrução processual. Atendida a determinação ou escoado o prazo, voltem conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Brasília, 15 de abril de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0001739-66.2012.5.10.0007

Reclamante Edelson Antônio Trindade

Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)

Reclamado Ambitec Ltda.

Advogado FERNANDA LOPES SANCHES(OAB: 188469/SP)

(fls.260) Vistos, etc. 1.Acoste-se a CTPS e a CP 0010045-742014.5.15.0052 na contracapa dos autos. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 231.Brasília, 14/04/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho. (fls.231) 2.Entregue a CTPS,intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações no documento, conforme parâmetro determinado às fls.141, e liberar o TRCT ao reclamante, garantindo a integralidade dos depósitos e das guias SD, sob pena de indenização substitutiva, nos moldes determinados às fls.142. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001767-97.2013.5.10.0007

Reclamante Raimunda Gomes dos Santos

Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)

Reclamado Bella e Nova Estetica, Beleza e Produtos Ltda

Advogado ANTONIO CARLOS SOBRAL ROLLEMBERG(OAB: 25031/DF)

(fls.268) (...) III - DISPOSITIVO. Inicialmente, retifique-se a autuação para fazer constar a correta razão social da ré, qual seja, BELLA E NOVA ESTÉTICA, BELEZA E PRODUTOS LTDA.

Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por RAIMUNDA GOMES DOS SANTOS em face de BELLA E NOVA ESTÉTICA, BELEZA E PRODUTOS LTDA. Custas devidas pela reclamante no valor de R\$ 1.330,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa e dispensadas face à concessão das benesses da gratuidade de justiça. Publique-se. Brasília, 14 de abril de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0001819-30.2012.5.10.0007

Reclamante Luciene Ferreira da Luz

Advogado MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: 19449/DF)

Reclamado Anhanguera Educacional Ltda.

Advogado

PATRIK CAMARGO NEVES(OAB: 156541/SP)

(fls.303) Vistos, etc. 1. Os autos encontram-se desarmados. 2. Intime-se o reclamado para ter vista no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 15/04/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001828-89.2012.5.10.0007

Reclamante Renato Candido da Silva

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

(fls.263) Vistos, etc. 1. Vista à reclamada dos termos da petição de fls. 261 e da promoção da Contadoria, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 15.4.14. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001878-18.2012.5.10.0007

Reclamante Dário Romero de Aquino

Advogado MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)

Reclamado Vip Serviços e Transportes Ltda.

Reclamado Angela Regina Moreschi

Reclamado Maria Aparecida Moreschi

(fls.164) Vistos, etc. 1. Vista à reclamante dos documentos de fls. 163, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório. Brasília, 15.4.14. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001891-17.2012.5.10.0007

Reclamante Luis Alves Costa

Advogado ETIENE MARIA NERI(OAB: 27595/DF)

Reclamado Chpaiva Reformas e Pinturas Ltda. - ME (a/c Eduardo)

Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)

Reclamado Via Empreendimentos Imobiliários S/A

Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Reclamado Eduardo dos Santos Vitorio Junior

Reclamado Marcus Rodrigues Paiva

(fls.177) Vistos, etc. 1. Comprove a 1ª Reclamada todas as alegações da petição de fls. 176, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 15/04/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0002256-08.2011.5.10.0007

Reclamante Leandro Guimaraes Cruvinel e Palos

Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)

Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado ACELMA CRISTINA SILVA(OAB: 148887/RJ)

(fls.1176/1177)(...) Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, parcialmente, nos termos da fundamentação supra. Publique-se. Brasília-DF, 8 de março de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho. (fls.1178) Vistos os autos. Analisando a decisão de fls.1176/1177 verifiquei a existência de erro material no que

tange à data em que proferida. Assim, onde consta "Brasília-DF, 8 de março de 2014" deve passar a constar: "Brasília-DF, 8 de abril de 2014." Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 11 de abril de 2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0013600-74.1997.5.10.0007

Processo Nº RT-00136/1997-007-10-00.1

Reclamante	LUIZ PEREIRA DA SILVA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Andiara Ind. e Com. e Representações Ltda.
Reclamado	Juraci Joaquim de Souza
Advogado	SEBASTIAO SATURNINO DE MOURA(OAB: 4664/DF)
Reclamado	Maria Rosa de Jesus Silva

(fls.514) Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0016000-41.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-00160/2009-007-10-00.5

Reclamante	Stelito Assis dos Reis Neto
Advogado	EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: 13529/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

(fls.741/743) (...) ISSO POSTO, conheço da presente Impugnação e, no mérito, decido REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Brasília, 11 de abril de 2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0019000-83.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-00190/2008-007-10-00.0

Reclamante	Luciana Alves da Silva
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 09713/O/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

(fls.270) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante dos cálculos homologados às fls. 259, pelo prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 15/04/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0021200-05.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-00212/2004-007-10-00.9

Reclamante	Leonardo Mussi Orosco
Advogado	MARCONDES BRAULIO DE PAIVA(OAB: 9021/DF)
Reclamado	Central de Jornalismo Ltda.
Advogado	ONIVA CRISTINA BRIZOLA CASELLI(OAB: 9501/DF)
Reclamado	Paulo Cruz de Azevedo
Advogado	ONIVA CRISTINA BRIZOLA CASELLI(OAB: 9501/DF)
Reclamado	Oniva Cristina Brizola Caselli Pinto

(fls.181) (...) intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias,

requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 02.4.14. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0031400-66.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-00314/2007-007-10-00.7

Reclamante	Marisa Vieira de Carvalho
Advogado	KAMILLA FLÁVILA E LÊLES BARBOSA(OAB: 19512/DF)
Reclamado	PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO À CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO
Advogado	DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS(OAB: 63643/RS)
Reclamado	ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Reclamado	Uniao Federal

(fls.810) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do agravo de petição interposto pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 14 de abril de 2014. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0045900-21.1999.5.10.0007

Processo Nº RT-00459/1999-007-10-00.7

Reclamante	Gilson Guedes Lopes
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Hml Decoracoes Reformas Pinturas e Servic Em Geral Ltda
Advogado	JOSE DE PAULA LIMA(OAB: 6759/DF)
Reclamado	TV GLOBO (REDE GLOBO)
Advogado	JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)
Reclamado	Antonio Humberto Medeiros Lemos (Espolio de)
Advogado	JOSE DE PAULA LIMA(OAB: 6759/DF)
Reclamado	Iolanda de Jesus Brito da Silva Lemos
Reclamado	H M L Psicologos Associados Ltda

(fls.528) Vistos, etc. 1. Os autos encontram-se desarquivados. 2. Intime-se o reclamante para ter vista no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 15/04/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0075900-04.1999.5.10.0007

Processo Nº RT-00759/1999-007-10-00.6

Reclamante	MARIA VIRGINIA ALVES OLIVEIRA
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 7136/DF)
Reclamado	VIPU VIACAO IPU LTDA (RODOIL - RODOVIARIO IPU LTDA) (NA PESSOA DO SÓCIO JOSÉ OSCAR CAMPOS)
Advogado	FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA OZORIO(OAB: 8714/CE)
Reclamado	EXPRESSO FEDERAL DE VIACAO LTDA
Advogado	GILBERTO PEDRO DA SILVA(OAB: 14285/DF)
Reclamado	Jose Carlos Sobrinho
Advogado	FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA OZORIO(OAB: 8714/CE)
Reclamado	Artemizia de Freitas Queiroz
Advogado	FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA OZORIO(OAB: 8714/CE)

(fls.479) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc.
1. Dê-se ciência à Reclamante dos embargos à execução opostos nos autos, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se.
3. Após, conclusos para decisão dos embargos. Brasília, 15/04/2014. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0077300-82.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-00773/2001-007-10-00.5

Reclamante	Vilson Rodrigues de Lima
Advogado	ÂUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do DF (BELACAP)
Advogado	LEANDRA LAURA MENDANHA MARANHÃO(OAB: 33864/DF)
Reclamado	ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOÁ ASCARP
Advogado	FABIO HENRIQUE BINICHESKI(OAB: 1764-A/DF)

(fls.589) Vistos os autos. Acolho o pedido formulado pelo executado às fls. 582/583, no sentido de se excluir da condenação os valores liquidados a título de INSS Terceiros, haja vista que referido pleito encontra em consonância com o entendimento que vem sendo dado à matéria por este juízo e pelos Tribunais Superiores. Outro ponto que merece ser destacado é que a União, interessada diretamente na arrecadação da parcela, apesar de devidamente intimada não apresentou contrarrazões às pretensões do executado. Corroborando o entendimento acima esposado, cito decisão proferida pela col. 7ª Turma do TST acerca do tema: "II) RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A TERCEIROS SISTEMA S - (CF, ART. 114, VIII). 1. O art. 114, VIII, da CF fixou a competência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições previdenciárias previstas no art. 195, I, a, e II, da Carta Magna decorrentes das sentenças que proferir. 2. Na hipótese vertente, o Regional assentou que a Justiça do Trabalho é competente para executar as contribuições devidas a terceiros consignando que estas não estão dissociadas das contribuições sociais referidas nos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da CF. 3. Com efeito, os referidos dispositivos constitucionais limitam a competência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador e pelo empregado, não havendo como se incluir as contribuições devidas a terceiros cuja arrecadação e fiscalização é atribuição do INSS conforme dispõe o art. 94 da Lei 8.212/91. Outrossim, o art. 240 da CF determina expressamente que as contribuições a terceiros a saber, as destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional, sistema s, são ressalvadas do disposto no art. 195 da CF. 4. Nesse compasso, a decisão recorrida viola diretamente o art. 114, VIII, da CF, uma vez que não cabe à Justiça do Trabalho a execução de contribuições devidas a terceiros". (RR-409/2005-251-18-40, 7ª Turma, Rel. Ministro Ives Gandra M. Filho, DJ 22/02/2008). Intimem-se as partes e a União. Brasília, 11 de abril de 2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0104900-73.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-01049/2004-007-10-00.1

Reclamante	LUIS ORIONE DE VASCONCELOS FERREIRA
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	ALEXANDRE POCAI PEREIRA(OAB: 8652/SC)

(fls.1016) Vistos, etc. 1. Defiro o prazo de 15 dias, conforme requerido. 2. Intime-se o reclamante. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 14/04/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0106700-73.2003.5.10.0007

Processo Nº RT-01067/2003-007-10-00.2

Reclamante	JOVENILDE FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado	JSBC CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
Reclamado	Evando Pereira da Silva
Reclamado	Helena Pereira da Silva
Reclamado	Encogran Marmores e Granitos Ltda - Me
Advogado	MARCELA MOREIRA MARIANO(OAB: 34091/DF)
Reclamado	Martegran - Materiais para Construção Ltda - Me
Reclamado	Celismar da Conceição
Reclamado	João Ferreira da Costa

(fls.455) Vistos, etc. 1. Libere-se ao 4º reclamado as guias acostadas na contracapa dos autos, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Recebida a guia, ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais nos autos. Brasília, 08.4.14. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0114900-70.1983.5.10.0007

Processo Nº RT-01149/1983-007-10-00.2

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)

(fls.138) Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0137900-88.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-01379/2009-007-10-00.1

Reclamante	Claudio Luis Fleck Silva
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 89506/MG)

(fls.949) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do agravo de petição interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 15 de abril de 2014. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000003-44.2011.5.10.0008

Reclamante	Jocivaldo Marques Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

Reclamado	Construtora Andrade Silva Ltda
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)
Reclamado	Construtora RV Ltda.
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)
Reclamado	Jorge Luiz Andrade da Silva
Reclamado	João Batista de Andrade dos Santos

AS PARTES: "Vistos. Ante o teor da petição protocolizada pelo Exequente, declaro extinta a execução no condizente ao crédito autoral. Intime-se a Reclamada para comprovar o pagamento do INSS apurado nos autos, fl. 241, (R\$ 179,18), sob pena de prosseguimento da execução no particular. Brasília, 22 de abril de 2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000018-13.2011.5.10.0008

Autor	Ministério Público do Trabalho - PRT 10ª Região
Réu	Sindicato de Emp no Com Hot Rest Bares Lanchonetes Pizzarias Chur Boites Cozinhas Ind Emp Fornec de Refeicoes - Ect
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)
Réu	Sindicato de Hoteis, Restaurantes, Bares e Similares de Brasília
Advogado	LUIZA FREITAS SOARES MAIA(OAB: 30336/DF)

Despacho: Manifestem-se os réus sobre os requerimentos do MPT (fls. 507), especificamente sobre o item 7.6, em dez dias, sob pena de preclusão.

Publique-se.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000052-80.2014.5.10.0008

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Minerios e Derivados de Petroleo no Distrito Federal
Advogado	FELIPE BOTELHO SILVA MAUAD(OAB: 41229/DF)
Reclamado	Ana Luiza Villela da Silva - Me
Advogado	ENIO GALVAO DOMIENSE DE ALMEIDA(OAB: 32424/DF)

despacho: "Vistos, etc.

Considerando que a parte autora alega não ter sido recolhida a contribuição sindical prevista no art. 600 da CLT nos anos de 2009 a 2013, pleiteando a apresentação de relação de empregados e contracheques para verificação da base de cálculo e dos valores devidos. Considerando que, em réplica, o autor afirmou que os documentos juntados não eram suficientes ao deslinde da controvérsia e que, em 17/03/2014 foram apresentados outros documentos pela ré, sem que a autora tenha se manifestado sobre os mesmos, resolvo converter o julgamento em diligência, determinando que o sindicato autor indique os valores a que faz jus, quantificando-os e especificando-os, ano a ano, no prazo de 5 dias, sob pena de se ter por corretos os recolhimentos efetuados pela ré. Deverá, caso a documentação apresentada não seja suficiente para tanto, especificar os documentos faltantes, tipo de documento e período a que se referem, a fim de que seja, se for o caso, determinada a apresentação pela ré. Após, retornem-me conclusos para julgamento. Libere-se a pauta do dia 25/04/2013. Designo para julgamento a data de 09/05/2014, às 11h00. Intimem-se.

Brasília, 22 de abril de 2014. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000068-68.2013.5.10.0008

Reclamante	Milton da Maceno Miranda
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Lindalva do Nascimento Rodrigues Construtora - Me
Reclamado	Porto Bsb Engenharia Ltda. - Epp
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Fl. 382. À Recda. "Vistos. As partes acordaram em R\$2.000,00(fl. 380), sem reconhecimento de vínculo empregatício. Assim, intime-se a reclamada para comprovar o valor de R\$620,00 a título de recolhimentos previdenciários (cota-parte autor e cota-parte réu na alíquota de autônomo - trinta e um por cento).

Prazo de 05(cinco) dias, sob pena de execução, desde já autorizada.

Friso que não se realizará ato específico de citação para pagamento do débito, restando tal medida suprida por este despacho.

Brasília, 2 de abril de 2014. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000071-86.2014.5.10.0008

Reclamante	Barbara Gomes Cardoso
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Fokus Informatica e Microfilmagem Ltda

Sentença: "(...) DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por BARBARA GOMES CARDOSO exerceu o direito de ação em face de FOKUS INFORMATICA E MICROFILMAGEM LTDA., condenando-o a pagar à parte reclamante, em 48 (quarenta e oito) horas, as verbas deferidas.

No prazo de 10 (dez) dias deverá cumprir as obrigações de fazer, sob as penas cominadas.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso.

As custas, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada.

As irregularidades reconhecidas deverão ser comunicadas à DRT/DF, ao INSS, à CEF, por ofício.

Intimem-se as partes.

Brasília, 22 de abril de 2014. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000183-26.2012.5.10.0008

Reclamante	Silmara Cabana Duarte
Advogado	MARIA AMELIA CARVALHO SERPA DOS SANTOS PORTO(OAB: 20206/DF)
Reclamado	Diniz Empreendimentos Educacionais Ltda - Centro de Ensino Morá
Advogado	JOSE ABEL DO NASCIMENTO DIAS(OAB: 30579/DF)

AO RECLAMADO: "Vistos. Atualize-se a 2.ª parcela do acordo em aberto e incluam-se as despesas previdenciárias e custas processuais devidas. Após, intime-se o RÉU para efetuar o pagamento do débito, em 10 (dez) dias, sob pena de expedição de mandado de remoção das carteiras escolares já penhoradas nos autos para o pátio do leiloeiro. Brasília, 22 de abril de 2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho".

OBSERVAÇÃO: VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO ATÉ 30/4/2014: R\$ 3.680,35.

Despacho

Processo Nº RT-0000238-45.2010.5.10.0008

Reclamante	Isaías Lobão Pereira Júnior
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília SS Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Reginaldo Ramos
Reclamado	Donizetti Francisco Pereira
Reclamado	Eduardo Sampaio Oliveira
Reclamado	Milton Vieira Alves Junior
Reclamado	Linéia Domingues Batista
Reclamado	Ricardo Luis Pereira
Reclamado	Colégio JK
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado	Ronaldo Jose Pires

AS PARTES: "Vistos.

Tendo em vista o teor da petição do sócio EDUARDO SAMPAIO OLIVEIRA, bem como da documentação acostada, observo que os títulos bloqueados nos autos podem sim serem convertidos em pecúnia e transferidos para uma conta judicial à disposição do Juízo, conforme informação encaminhada ao MM Juízo da 12.ª VTB pelo FNDE.

Observo que nos autos foram bloqueados títulos equivalentes a R\$ 48.179,90 (fl. 637), razão por que acolho o pleito do sócio EDUARDO.

Assim sendo, determino a expedição de mandado de intimação ao FNDE para recompra pela UNIÃO dos títulos bloqueados e vinculados ao presente processo, acaso viável, na forma orientada pelo procurador do FNDE.

Junte-se ao expediente cópia do ofício referido neste despacho oriundo da PRF/AGU (OFÍCIO Nº 1222/2013-PF-FNDE/PGF/AGU). Em razão do exposto, tenho por prejudicada a pretensão da Ré de liberação dos aludidos títulos.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000332-51.2014.5.10.0008

Requerente	Odilon Geraldo Guimaraes Pires
Advogado	ODILON GERALDO GUIMARÃES PIRES(OAB: 8188/DF)
Requerido	Real Expresso Limitada
Requerido	Rapido Federal Viacao Limitada

Requerido	Pinus Empreendimentos S/C Ltda
Requerido	Pinus Automoveis Ltda
Requerido	Verde Transportes Ltda
Requerido	Comercial de Veiculos DF Ltda

Fl. 45. Ao Recte. Vistos, etc... Defiro, na forma pleiteada.

Citem-se as requeridas, por meio de mandado judicial instruído com cópia da inicial e deste despacho. Custas processuais pelo requerente, no importe de R\$ 10,00, nos termos do art. 789 da CLT, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 500,00, dispensadas do recolhimento, na forma da lei. Após a citação das requeridas, entreguem-se, ao requerente, os autos.

Intime-se o requerente. Data supra. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 08ª Vara do Trabalho de Brasília"

Despacho

Processo Nº RT-0000351-57.2014.5.10.0008

Reclamante	Ellen Cristina Albuquerque da Silva
Advogado	INGRID DOS ANJOS CARVALHO SOARES(OAB: 36247/DF)
Reclamado	Maxtra Administradora de Cartoes de Credito Ltda - Me

decisão: DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:

Vistos, etc...

Trata-se de reclamação trabalhista movida por ELLEN CRISTINA ALBUQUERQUE DE SILVA em face de MAXTRA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA ME, por meio da qual noticia que teria sido demitida imotivadamente após dois meses de relação de emprego, denunciando que teria sofrido acúmulo de função ao longo da prestação laboral e que estariam incorretos tanto a data de admissão quanto a data de desligamento anotadas em sua CTPS, requerendo a antecipação de tutela, ao fundamento singular de que "...há rumores que estejam planejando mudar de endereço para que não sejam mais encontrados, pois há muitas cobranças sendo realizadas.", fl. 06. Deu à causa o valor de R\$50.000,00.

Para deferimento da medida pleiteada é imperiosa a conjugação dos requisitos do "periculum in mora" e do "fumus boni iuris".

No caso, não foi formulado, propriamente, pedido de antecipação de tutela, mas mero indicativo de que seria necessária a concessão de seus efeitos, tendo vista rumores de pretensa mudança de endereço da sede da empresa reclamada. Ocorre que sequer há indicativo do valor objeto da pretensão.

Não há, também, nenhuma indicação ou indício de que a reclamada pudesse dificultar ou impossibilitar a efetivação do provimento jurisdicional em caso de procedência do pedido, restando indemonstrado o perigo de mora.

Do mesmo modo, não há indício material do encerramento das atividades comerciais da reclamada e consequente inadimplência alegados na exordial, de modo que não há como formar convencimento prévio acerca da verossimilhança das alegações, impedindo vislumbrar, nesse momento, a fumaça do bom direito. Diante disso, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela requerida na exordial.

Intime-se a reclamante para ciência deste despacho.

Aguarde-se a realização da audiência inaugural antes designada Data supra.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000380-10.2014.5.10.0008

Consignante	Juracy Rodrigues Nery Medeiro - Me

Advogado LORENA RESENDE DE OLIVEIRA
LORENTZ(OAB: 24482/DF)

Consignado Rafael Evangelista da Costa

Designo o dia 22/05/2014 às 08h50min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Deverá o Consignante, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito a que faz menção na inicial, sob as penas da lei.

Intime-se o(a) Consignante para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: b) CONSIGNANTE(S): CNPJ e CEI.

Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial supra designada.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000389-69.2014.5.10.0008

Reclamante Janete Alves Xavier Silva

Advogado LEONARDO MOREIRA
SOARES(OAB: 40273/DF)

Reclamado Janes Alves Aguilheiras

Designo o dia 14/05/2014 às 08h42min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema

informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000400-98.2014.5.10.0008

Reclamante Janaina Ferreira do Nascimento

Advogado MÁRIO CAVALCANTE DE
SOUSA(OAB: 28855/DF)

Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino seja CITADA A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT).

Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000409-60.2014.5.10.0008

Reclamante Ivo Rocha de Jesus

Advogado RAIMUNDO BORGES PEREIRA(OAB:
08390/DF)

Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao

Designo o dia 15/05/2014 às 08h35min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000410-45.2014.5.10.0008

Reclamante	Guilherme Mesquita Nunes
Advogado	ALINE DANTAS ROCHA(OAB: 36200/DF)
Reclamado	Plantao Prestacao de Servicos Administrativos Ltda - Epp
Reclamado	Secretaria de Direitos Humanos da Presidencia da Republica

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino seja CITADA A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro

Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

O reclamante alega que é pessoa carente, tendo como sua única fonte de subsistência o salário que auferia junto à reclamada. Assim, requer a concessão de liminar objetivando a expedição de alvará para movimentação da sua conta vinculada de FGTS, bem como, a habilitação para o recebimento das parcelas de seguro desemprego.

Com efeito, entendo que não está presente o requisito previsto no art. 273 do CPC, consistente na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão após a apresentação da defesa.

Intime-se o autor para ciência deste despacho.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000417-37.2014.5.10.0008

Reclamante	Deise Pereira Magalhaes
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Maisbarato - Comercio de Alimentos Ltda

Designo o dia 15/05/2014 às 08h45min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na

audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000419-07.2014.5.10.0008

Reclamante	Walker Almeida de Lima
Advogado	AMIR PEDRO DE MELO(OAB: 28397/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Designo o dia 15/05/2014 às 08h42min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000421-74.2014.5.10.0008

Reclamante	Railane Silva Santos
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Clio Livraria Comercial Ltda
Reclamado	Grupo Econômico Laselva

Designo o dia 15/05/2014 às 08h40min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º

Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000422-59.2014.5.10.0008

Reclamante	Sandra Lucia de Lima
Advogado	ALESSANDRO MARTINS MENEZES(OAB: 29359/DF)
Reclamado	Plantao Prestacao de Servicos Administrativos Ltda - Epp
Reclamado	Distrito Federal

Vistos, etc.

O reclamante alega que é pessoa carente, tendo como sua única fonte de subsistência o salário que auferia junto à reclamada. Assim, requer a concessão de liminar objetivando a expedição de alvará para movimentação da sua conta vinculada de FGTS, bem como, a habilitação para o recebimento das parcelas de seguro desemprego e baixa na CTPS.

Com efeito, entendo que não está presente o requisito previsto no art. 273 do CPC, consistente na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão, no decorrer da audiência inicial e após a apresentação da defesa.

Intime-se o autor para ciência deste despacho.

Designo o dia 30/05/2014 às 08h35min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000423-44.2014.5.10.0008

Reclamante	Andreia Dias dos Santos Sousa
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Ótica Futura Ltda - Me(Ótica Popular)

Designo o dia 15/05/2014 às 08h50min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e

julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000424-29.2014.5.10.0008

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Anderson Clayton Damasceno Dias - Me

Designo o dia 15/05/2014 às 08h47min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000425-14.2014.5.10.0008

Reclamante	Jorge de Oliveira Antunes
Advogado	ARLEI TEIXEIRA JOVENCIO(OAB: 36347/DF)
Reclamado	Direcional Engenharia S/A

Designo o dia 15/05/2014 às 08h32min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000426-96.2014.5.10.0008

Reclamante	Oswaldo Dias da Silva
Advogado	ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA TANIGUCHI(OAB: 36496/DF)
Reclamado	Lider Telecom Comercio e Servicos em Telecomunicacoes Sa

Designo o dia 14/05/2014 às 08h45min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão

as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000428-66.2014.5.10.0008

Reclamante	Manoel Santos da Silva
Advogado	GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO(OAB: 24635/DF)
Reclamado	Plaster Construcoes e Comercio Eireli - Me

Designo o dia 15/05/2014 às 08h30min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de

audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000429-51.2014.5.10.0008

Reclamante	Ricardo Estevam Nepomuceno Souza
Advogado	REGIA BRASIL MARQUES DA COSTA(OAB: 25459/DF)
Reclamado	L'Oreal Brasil Comercial de Cosméticos Ltda

Designo o dia 15/05/2014 às 08h37min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000430-36.2014.5.10.0008

Reclamante	Idalton Batista Andrade
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Dan Hebert Engenharia S/A

Designo o dia 14/05/2014 às 08h52min, para realização da

audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000433-88.2014.5.10.0008

Reclamante	Rayline Cristine Rodrigues
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me

Designo o dia 14/05/2014 às 08h50min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000434-73.2014.5.10.0008

Reclamante	Irailde Ferreira Souza
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	R E Servios Automotivos Ltda - Me

Designo o dia 14/05/2014 às 08h47min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de

audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000438-13.2014.5.10.0008

Reclamante	Francisco Jose Costa da Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Nipo de Brasilia Bar e Restaurante Ltda - Epp

Designo o dia 28/05/2014 às 08h25min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000440-80.2014.5.10.0008

Reclamante	Jeova Carlos Moreira de Sousa
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Global Village Telecom S.A.

Designo o dia 22/05/2014 às 08h40min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser

realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000441-65.2014.5.10.0008

Reclamante	Adelson Pereira Filho
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Protege S/A e Prot e Transporte de Valores

Designo o dia 28/05/2014 às 08h35min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema

informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000442-50.2014.5.10.0008

Reclamante	Juliana Neres Rodrigues
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.

Designo o dia 28/05/2014 às 08h30min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000443-35.2014.5.10.0008

Reclamante	Leonardo Teixeira
Advogado	DANTE TEIXEIRA MACIEL JUNIOR(OAB: 32268/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Designo o dia 22/05/2014 às 08h37min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000445-05.2014.5.10.0008

Reclamante	Adair Jose da Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Moura Transportes Ltda. - ME

Designo o dia 20/05/2014 às 08h47min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar

seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000446-87.2014.5.10.0008

Reclamante	Marcos Antonio Rodrigues de Araujo
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.

Designo o dia 22/05/2014 às 08h32min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000447-72.2014.5.10.0008

Reclamante	Lenise Bezerra Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Guimaraes Freire Comercio Alimenticio Ltda - Me

Designo o dia 26/05/2014 às 08h25min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000448-57.2014.5.10.0008

Reclamante	Simara Aldeide da Silva Borges
Advogado	CASSIA AURORA DE ARAUJO RIBEIRO(OAB: 22754/DF)
Reclamado	Leticia Moreira de Sousa 71747877115

Designo o dia 20/05/2014 às 08h45min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000450-27.2014.5.10.0008

Reclamante	Vicente de Paula de Vasconcelos Roberto
Advogado	WANESSA ALDRIGUES CANDIDO(OAB: 22393/DF)
Reclamado	Jw Editora - Ltda

Designo o dia 28/05/2014 às 08h45min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição

do
Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000453-79.2014.5.10.0008

Reclamante	Ricardo Pereira Mota
Advogado	ANDRE VIEIRA MACARINI(OAB: 02705/DF)
Reclamado	Viação Pioneira Ltda.

Designo o dia 20/05/2014 às 08h50min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000454-64.2014.5.10.0008

Reclamante	Jose Carlos de Medeiros
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
Reclamado	União Federal - Ministério da Agricultura

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino seja CITADA A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT).

Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000455-49.2014.5.10.0008

Reclamante	Getulio Akio Shinkawa
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
Reclamado	União Federal - Ministério da Agricultura

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino seja CITADA A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT).

Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser

apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000456-34.2014.5.10.0008

Reclamante	Joao Atilio Zardim
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
Reclamado	União Federal - Ministério da Agricultura

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino seja CITADA A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT).

Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000457-19.2014.5.10.0008

Reclamante	Joao Atilio Zardim
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura)

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino seja CITADA A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato

deduzida na peça exordial (art. 844 CLT).

Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000459-86.2014.5.10.0008

Reclamante	Jonas Elias Batista
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
Reclamado	União Federal - Ministério da Agricultura

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino seja CITADA A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT).

Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000460-71.2014.5.10.0008

Reclamante	Waldet Peixoto Lourenco
Advogado	DEUSILENE NICULAO BESERRA(OAB: 36230/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.

Designo o dia 22/05/2014 às 08h40min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da

assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000461-56.2014.5.10.0008

Reclamante	Joao Batista Ferreira
Advogado	JULIANA ARNEZ MARQUES(OAB: 32056/DF)
Reclamado	Simão Pedro Safe de Matos

Designo o dia 22/05/2014 às 08h30min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000463-26.2014.5.10.0008

Reclamante	Edson Candido Ribeiro
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Designo o dia 27/05/2014 às 08h37min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000465-93.2014.5.10.0008

Reclamante	Juliana Teodoro Lima da Silva
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Reclamado	União Federal (Senado Federal)

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000466-78.2014.5.10.0008

Reclamante	Gleydson Perry Costa Silva
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Assemp Gestao Empresarial Ltda

Designo o dia 20/05/2014 às 08h37min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000467-63.2014.5.10.0008

Reclamante	Nelma Helena Caixeta
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)
Reclamado	Campo da Esperanca Servicos Ltda

Designo o dia 27/05/2014 às 08h40min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000468-48.2014.5.10.0008

Reclamante	Luis Carlos Rodrigues de Oliveira
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
Reclamado	Combrasen - Companhia Brasileira de Solucoes Em Engenharia Ltda.

Designo o dia 20/05/2014 às 08h40min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada

na
avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000473-70.2014.5.10.0008

Reclamante	Francisco Valdeilton Oliveira de Sousa
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda - Me
Reclamado	Rafael Tuma e Pupo
Reclamado	Renata Tuma e Pupo

Designo o dia 20/05/2014 às 08h42min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S):

número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000474-55.2014.5.10.0008

Reclamante	Cleane Xavier dos Santos
Advogado	KLEBER LOPES DE SOUSA ARAUJO(OAB: 40196/DF)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda

Designo o dia 20/05/2014 às 08h35min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol

deverá ser
apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com
antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data
designada
para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000475-40.2014.5.10.0008

Reclamante	Nelson Gomes de Sousa
Advogado	MARIANA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 37216/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda

Designo o dia 27/05/2014 às 08h42min, para realização da
audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser
realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,
situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º
Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador
devidamente
constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção
do
processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da
CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da
assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as
partes
apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série
da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição
do
Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema
informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.
Considerando,
todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em
debate,
haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H,
§§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e
julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo
de
testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na
audiência
supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com
antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data
designada
para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000477-10.2014.5.10.0008

Reclamante	Joveniano de Lacerda Porto
Advogado	MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)
Reclamado	Oba Hortifruti - Comercio e Importacao de Frutas Ltda.

Designo o dia 27/05/2014 às 08h45min, para realização da
audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser
realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,
situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º
Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador
devidamente
constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção
do
processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da
CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da
assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as
partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série
da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição
do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema
informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.
Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em
debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H,
§§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e
julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo
de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na
audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com
antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data
designada
para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000478-92.2014.5.10.0008

Reclamante	Antonio Ferreira Mota
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA(OAB: 4411/DF)
Reclamado	Mills Estruturas e Servicos de Engenharia S/A

Designo o dia 27/05/2014 às 08h50min, para realização da
audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser
realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,
situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º
Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador
devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção
do
processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da
CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da
assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as
partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série
da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição
do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema
informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,
todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,
haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000479-77.2014.5.10.0008

Reclamante	Albano Pereira da Silva
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Rápido Planaltina

Designo o dia 20/05/2014 às 08h32min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000480-62.2014.5.10.0008

Reclamante	Leomar Pereira dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Queiroz Galvao DF 1 Desenvolvimento Imobiliario Ltda

Designo o dia 20/05/2014 às 08h30min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000481-47.2014.5.10.0008

Reclamante	Jose dos Passos Rodrigues Ramos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Santa Helena Segurancia Total Sa

Designo o dia 27/05/2014 às 08h47min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador

devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000482-32.2014.5.10.0008

Reclamante	Andre Luiz da Silva
Advogado	MARCELA MOREIRA MARIANO(OAB: 34091/DF)
Reclamado	J. I. Prestadora de Serviços, Oficina Mecânica, Peças e Acessórios Ltda

Designo o dia 30/05/2014 às 08h30min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H,

§§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000483-17.2014.5.10.0008

Reclamante	Mariana Loureiro Gil de Paula
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
Reclamado	Siqueira Castro - Advogados

Designo o dia 27/05/2014 às 08h35min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000484-02.2014.5.10.0008

Reclamante	Yolanda Serva de Mendonça
Advogado	AMIR PEDRO DE MELO(OAB: 28397/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Designo o dia 27/05/2014 às 08h32min, para realização da

audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000485-84.2014.5.10.0008

Reclamante	Evandro Anisio de Souza
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Designo o dia 30/05/2014 às 08h50min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000487-54.2014.5.10.0008

Reclamante	Elisangela Rodrigues da Mata
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Pasquali Freire Ltda - Epp

Designo o dia 27/05/2014 às 08h30min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000533-77.2013.5.10.0008

Reclamante Claudia Regina Carvalho
Advogado GERALDO DIVINO DURAES(OAB: 39531/DF)
Reclamado Efe Esse Construtora Ltda - Me

AO AUTOR: "J. Reporto-me aos termos do despacho de fl. 65. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000607-68.2012.5.10.0008

Reclamante Maria de Fatima da Silva
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

À RECLAMANTE: "Vistos os autos.

Manifeste-se a parte contrária dos termos da petição de fls. 149/155, querendo, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à contadoria do Juízo para elaboração ou consolidação da conta de liquidação.

Brasília, 22 de abril de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000608-87.2011.5.10.0008

Reclamante Renata Rocha dos Santos
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Oi S/A
Advogado TOMAZ ALVES NINA(OAB: 24196/DF)

Fl. 305. Ao Recdo. "...intime-se o Réu para pagamento do valor remanescente devido, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução..."

Despacho

Processo Nº RT-0000642-91.2013.5.10.0008

Reclamante Patricia Alcantara de Souza
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp
Advogado IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)

À AUTORA: "... Intime-se a Reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 5 (cinco) dias."...

Despacho

Processo Nº RT-0000679-21.2013.5.10.0008

Reclamante Jaime de Souza Costa
Advogado JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA MELLO(OAB: 28213/DF)
Reclamado Almada Restaurante Ltda
Advogado DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)

AO RECLAMANTE: "RETIRAR CTPS DEVIDAMENTE BAIXADA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS".

Despacho

Processo Nº RT-0000703-49.2013.5.10.0008

Reclamante Remo Santana Mota
Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda

Fl. 61. Ao Recte. Vistos em Inspeção. Vista ao Reclamante, prazo

de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000708-76.2010.5.10.0008

Reclamante Maria Madalena Izoton
Advogado EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: 13529/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Despacho: "Manifeste-se a CONAB sobre a impugnação obreira.Publique-se. Após, venham conclusos para decisão de embargos e da impugnação."

Despacho

Processo Nº RT-0000719-37.2012.5.10.0008

Reclamante Joao Batista da Silva Soares
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

AO RECLAMADO: Vistos. Intime-se a Reclamada para atender à promoção da d. contadoria judicial, juntando ao feito a documentação necessária à liquidação do julgado, no prazo de 20 (vinte) dias. Pena de perícia na qual arcará com o ônus. Brasília, 22 de abril de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000818-70.2013.5.10.0008

Reclamante Raissa Goncalves da Rocha
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Miss Nail Esmalteria e Drinks Ltda - Me
Advogado PATRICIA VIANA DE BULHÕES FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 17378/DF)

Fl. 37. Ao Recdo. "Vistos. Intime-se o reclamado para, em 05(cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários, na forma determinada no despacho de fl.33, sob pena de execução. Brasília, 2 de abril de 2014. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000873-55.2012.5.10.0008

Reclamante Leonardo Rodrigues Amorim
Advogado CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: 27310/DF)
Reclamado World Service Terceirizacao Ltda
Reclamado Florisvaldo Santos Lima
Reclamado Ivan Soares Dias
Reclamado Simone Alves Souza
Reclamado Alzerina de Oliveira Costa

AO EXEQUENTE: "Vistos. Analiso a petição do Exequente. Postula o AUTOR a instauração da execução em face dos sócios.Ocorre, porém, que a execução em face dos sócios já foi instaurada, na forma do despacho de fl. 153. Assim sendo, reporto-me integralmente aos termos do aludido despacho.Em razão da certidão supra, diga o obreiro o paradeiro atual dos sócios mencionados na certidão acima, possibilitando a correta citação dos devedores na forma da Lei ou requeira o que for de seu interesse.Prazo de 30 (trinta) dias. I.

Brasília, 22 de abril de 2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-0000925-17.2013.5.10.0008

Reclamante Elías de Souza Mariano
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Condomínio do Complexo Comercial Taguatinga Shopping
Advogado MARCIO MACHADO VIEIRA(OAB: 13458/DF)

Sentença: "(...)DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo autor, condenando a reclamada a anotar a CTPS do reclamante no prazo de 10 dias. No mais, restam IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados por ELIAS DE SOUZA MARIANO em face de CONDOMINIO DO COMPLEXO COMERCIAL TAGUATINGA SHOPPING, sendo a mesma absolvida dos demais termos.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

Não há que se falar em juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários, já que não há obrigação de pagar imputada à reclamada.

As custas, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o importe de R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação para este fim, serão suportadas pela reclamada.

Os honorários devem ser satisfeitos na forma do art. 1º da Portaria PRE/DGJ nº 11/2007, com as atualizações de valores inseridas na Portaria PRE/DGJ nº 01/2012. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 2.254,60, aplicando a dobra autorizada no art. 2º, § 2º da referida Portaria, a serem quitados à Dra. Denise Duarte Pires, determinando que, com o trânsito em julgado da decisão, a Secretaria desta MM. 8ª Vara do Trabalho adote as providências necessárias à requisição de numerário para o seu pagamento.

Intimem-se as partes.

Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 25/04/2014.

Brasília, 22 de abril de 2014. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000939-98.2013.5.10.0008

Reclamante Claudiana Valência Lima
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado Panificadora Geral Ltda
Advogado CARLOS ALBERTO FEITOSA(OAB: 11478/PE)

AO RECLAMADO: "Intime-se o Reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder às anotações pertinentes na CTPS autora, sob as penas da lei. Para tanto, fica autorizada a retirada da carteira com restituição aos autos em 48 horas".

Despacho

Processo Nº RT-0001238-80.2010.5.10.0008

Reclamante Deuseline Carvalho Martins
Advogado RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: 19461/DF)
Reclamado Winner Engenharia e Construcoes Ltda
Advogado JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES(OAB: 07466/DF)
Reclamado Gloria Regina Rosa
Reclamado Edma Lins de Albuquerque

Reclamado

Romulo Sergio dos Santos Correa

Fl. 166. Ao Recte. "Vistos. Intime-se o exequente para indicar novos meios para prosseguimento da execução ou requerer o que for de direito, no prazo de 30(trinta) dias. Data supra. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0001262-06.2013.5.10.0008

Reclamante Nubia da Silva Ferreira de Medeiros
Advogado MARILIA CARDOSO PEREIRA(OAB: 36474/DF)
Reclamado Associacao Educativa do Brasil - Soebras
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Sentença: "(...)DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por NUBIA DA SILVA FERREIRA DE MEDEIROS em face de ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL SOEBRAS, condenando-a a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, as parcelas deferidas.

Processo extinto com exame de mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo para todos os fins.

A liquidação do julgado deverá observar como limites de valores e quantitativos os indicados pela parte autora na peça exordial.

Incidem juros e correção monetária. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei, e se for o caso.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para este fim.

Intimem-se as partes.

Brasília, 22 de abril de 2014. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001562-02.2012.5.10.0008

Reclamante Luziana Cardoso de Oliveira
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

À AUTORA: "Vistos os autos.

Em razão dos termos da certidão supra, intime-se novamente a reclamante, por meio de seu representante legal, para retirar o alvará para saque do FGTS, que encontra-se acostado à contracapa dos autos, devendo ainda, informar o valor sacado na forma do despacho anterior, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 (dez) dias.

Brasília, 22 de abril de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001577-39.2010.5.10.0008

Reclamante Andre do Espirito Santo Pereira
Advogado SERGIO JOAQUIM DE SOUZA(OAB: 30074/DF)
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda.
Reclamado Ronaldo Jose Pires

Reclamado Conamad - Convenção Nacional das Assembleias de Deus no Brasil - Ministério de Madureira, representada pelo Bispo Manoel Ferreira

Advogado WESLEY DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 14600/DF)

AO AUTOR: "Vistos.

Postula o Exequente a expedição de mandado de bloqueio de crédito da ré perante o FNDE e SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, além de outras providências que enumera.

Quanto aos bloqueios, resta indeferido de plano pois a medida já foi adotada pelo Juízo sem maiores êxitos (vide fls. 279 e 280). Logo, trata-se de diligências novamente requeridas sem qualquer fundamentação o que demonstra que o requerente sequer se deu o trabalho de olhar os últimos acontecimentos processuais.

Em relação aos demais pleitos formulados pelo Autor, também indefiro-os, pois esta Unidade Judiciária não dispõe de recursos - materiais e humanos - que a possibilite se entregar às escuras em diligências como a pretendida pela Exequente, em detrimento de tantas outras execuções em trâmite no Juízo que igualmente necessitam de atuação jurisdicional.

Frise-se que a situação da Reclamada não permite saber se há movimentação de caixa, tendo em vista a enormidade de formas de pagamento disponíveis, de modo que tenho por injustificada a expedição de mandado de penhora na "boca do caixa".

Por fim, tenho que a penhora do imóvel arrolado não se mostra possível porque, conforme sinalizado pela própria requerente, o bem se encontra registrado em nome de terceiros, estranho à relação processual, sendo vedado, portanto, o gravame.

Destarte, intime-se o Exequente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias. I.

Brasília, 22 de abril de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001738-15.2011.5.10.0008

Autor Lauro Luiz Goncalves

Advogado ABELARDO DE OLIVEIRA FLORES(OAB: 79889/MG)

Réu Fundação Atlântico de Seguridade Social

Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

Fl. 309. Ao Recte. "Vistos. Considerando que foi mantida a decisão proferida por este Juízo que determinou a expedição de carta precatória de busca e apreensão para os documentos especificados no r. decum(fl.191 e verso), e tendo em vista que a referida CP foi devolvida com certidão negativa(fl.236,vº), intime-se o Autor para indicar onde a diligência deverá ser cumprida ou requeira o que for de direito. Decorrido o prazo de 10(dez) dias sem manifestação do requerente, tenho por cumprida a obrigação nos presentes autos. Brasília, 8 de abril de 2014. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-0001779-45.2012.5.10.0008

Reclamante Marize de Azevedo Bentim

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado IRAN NEVES BRITO JUNIOR(OAB: 15856/DF)

AO RECLAMADO: "Vistos.

Vista ao Executado da conta de liquidação ofertada pelo AUTOR para pronunciamento, querendo, sob pena de preclusão.

Prazo de 10 (dez) dias. I.

Brasília, 22 de abril de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001887-40.2013.5.10.0008

Embargante Argo Seguros Brasil S.A.

Advogado FRANCISCO SOARES MELO JUNIOR(OAB: 41865/DF)

Embargado Marcos Roberto Silva

Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)

Embargado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)

Sentença: "(...) Trata-se de ação de embargos de terceiro movida por ARGO SEGUROS BRASIL S.A. em face de MARCOS ROBERTO SILVA e SETER SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., ante a execução trabalhista entre os embargados, por meio do qual noticia a autora que estaria sendo compelida a liquidar Apólice de Seguro Garantia contratada para garantia da execução do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a SETER SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. e o DETRAN-DF, transferindo parte do valor (R\$ 32.825,30) em favor deste Juízo para garantia da execução trabalhista que se processa nos autos de número 2209-94.2012.5.10.0008. Aduziu que tais recursos pertenceriam à embargante e não ao Detran-DF, além do que todos os valores referentes à tal apólice teriam sido bloqueados pelo MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, nos autos RT-2148-57.2012.5.10.0002. Juntou cópia de documentos. e, ao final, sejam julgados procedentes os pedidos exordiais para declarar a inexistência de crédito trabalhista exequível na apólice de seguro-garantia. Atribuiu à causa o valor de R\$ 33.825,30.

Foi concedida medida liminar para determinar a suspensão de exigibilidade do pagamento de eventual bloqueio de valores na conta bancária de titularidade da embargante.

Em contestação o executado informou que a apólice de seguros foi liquidada pelo MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos autos RT-2148-57.2012.5.10.0002, corroborando a tese da exordial.

Não houve manifestação acerca da defesa.

Passo a decidir.

Ante a confirmação dada pelo embargado de que os créditos oriundos da apólice de seguro nº 027982013010775000057 teria sido totalmente liquidada pela 2ª Vara do Trabalho, nos autos da reclamação trabalhista que lá tramitou, pulverizando todo o crédito entre outros processos, a ação de embargos de terceiros perdeu o objeto. Acentuo que a autora não apresentou réplica à contestação.

Dessa forma, não mais subsistindo o crédito que seria alvo da constrição judicial, a ação de embargos de terceiro perdeu o objeto.

Assim, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, por carência de ação superveniente, ante a ausência de utilidade e necessidade do provimento jurisdicional inicialmente perseguido, com fundamento no art. 267, inc. IV, do CPC.

Certifique-se e traslade-se cópia da presente decisão nos autos principais.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília-DF, 07 de abril de 2014. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001953-54.2012.5.10.0008

Reclamante	Evandro de Sousa Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	MIB - Segurança e Vigilância Ltda -
Reclamado	Banco da Amazonia Sa
Advogado	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)

Fl. 246. Ao Recte. Vistos em Inspeção. Intime-se o Autor para recebimento de sua CTPS, prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002078-85.2013.5.10.0008

Impetrante	Associacao Brasileira de Medicos Residentes
Advogado	LUCAS FLEURY ORSINE(OAB: 23951/GO)
Impetrado	Sindicato dos Medicos do Distrito Federal

Ao Autor:fl:"Vistos.

Intime-se o impetrante para, em 05(cinco) dias, comprovar o pagamento das custas processuais, no importe de R\$20,00, sob as penas da lei.

Brasília, 31 de março de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0009500-58.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-00095/2006-008-10-00.1

Reclamante	Alcides Nascimento
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Sentença: "(...)Assim, acolho os embargos de declaração do Banco do Brasil, ao instante em que, sanando a omissão, escrevo a real expressão do dispositivo em face do que restou julgado: "Ante o exposto, conheço e acolho em parte a impugnação do Banco do Brasil, apenas para determinar a exclusão das diferenças apuradas com espeque no benefício especial de renda e no benefício especial de remuneração; conheço e rejeito a impugnação da PREVI, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo (...)".

Publique-se para ciência das partes por seus procuradores.

Brasília, 10 de abril de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-0040800-72.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-00408/2005-008-10-00.0

Consignante	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
Consignado	Lusinete Luisa da Conceição
Advogado	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)

Despacho: "Manifeste-se o exequente sobre a impugnação do banco." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0078600-37.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-00786/2005-008-10-00.4

Reclamante	Clenilton Gomes Vieira
Advogado	JOSÉ CARLOS CARVALHO(OAB: 01598/A/DF)
Reclamado	Turim Produtos Alimentícios Ltda
Reclamado	Jaidier Rodrigues Braga
Reclamado	Claudia Regina Alves
Reclamado	Francisco Eudes Mororo de Oliveira
Reclamado	Manuela Souto de Almeida
Reclamado	Conceicao Aparecida de Almeida
Reclamado	Oseas Nobre Martins
Advogado	ROBERTO GOMES MARTINS(OAB: 27103/DF)

Despacho: "O extrato bancário juntado pelo executado (fl. 373), comprova, inequivocamente, que se trata de conta poupança.

Assim, ante o disposto no art. 649, X, do CPC, libere-se o crédito ao executado e, para tal efeito, este despacho tem força de alvará.

Indefiro os pedidos de penhoras diversas formulado pelo autor, ante as certidões negativas já constantes dos autos.

Considerando que, no momento, todas as diligências possíveis já foram realizadas pelo Juízo sem que tivesse obtido êxito, determino o arquivamento provisório dos autos por um ano, sendo que a qualquer momento o exequente poderá indicar de forma precisa bens passíveis de penhora para movimentação frutífera da execução.

Publique-se.

Data supra."

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Despacho

Processo Nº RT-0177000-47.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-01770/2009-008-10-00.2

Reclamante	Luciano Gonzaga Jaime
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

fl:"Defiro o quanto postulado à fl.647.

Concedo o prazo de 05(cinco) dias à 2ª reclamada(PREVI) para manifestação acerca do laudo pericial apresentado."

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000013-83.2014.5.10.0008

Reclamante Claudio Neris da Silva
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 41/43 e versos. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os pedidos da reclamationária, para condenar a reclamada CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA, a anotar e dar baixa na CTPS da parte autora e pagar-lhe as parcelas deferidas na fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Custas pela ré no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 10.000,00. Ciente a parte reclamante, intime-se a reclamada. Encerrada às 15:02 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB". E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 11, ABRIL de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000178-33.2014.5.10.0008

Reclamante Gilberto da Conceicao Bispo de Souza
Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Construtora Classe a Ltda - Me
Reclamado Dan Hebert Engenharia S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Construtora Classe a Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 30/32 e verso a seguir transcrita: "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os pedidos da reclamationária, para condenar a reclamada CONSTRUTORA CLASSE A LTDA e subsidiariamente a DAN HEBERT ENGENHARIA S/A, a anotar e dar baixa na CTPS da parte autora e pagar-lhe as parcelas deferidas na fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Custas pelas rés no valor de R\$ 320,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 16.000,00. Cientes reclamante e segunda reclamada, intime-se a primeira reclamada. Encerrada às 17:04 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 11, ABRIL de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000571-89.2013.5.10.0008

Reclamante Eurico de Jesus Moreira Filho
Advogado JACKELINE GUIMARÃES SANTOS(OAB: 23694/DF)
Reclamado Joao Rodrigues dos Anjos
Reclamado Rosangela Goncalves da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Joao Rodrigues dos Anjos e Rosangela Goncalves da Silva, que se encontra em locais incertos e não sabidos, para tomarem ciência da SENTENÇA às fls. 28/30 e verso. "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: P R O C E D E N T E, os pedidos do autor para condenar solidariamente os réus, JOÃO RODRIGUES DOS ANJOS e ROSANGELA GONÇALVES DA SILVA, a pagar ao autor a quantia corrigida de R\$ 35.000,00, nos termos da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Custas pelos reclamados no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre o valor de R\$ 35.000,00. Ciente o reclamante, intemem-se os reclamados. Encerrada às 17:10 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF". FLS. 35 e verso. "... EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os embargos de declaração do reclamante, para conceder a Justiça Gratuita ao autor e condenar os réus ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Intemem-se as partes. Encerrada às 11:41 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB." O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 11, ABRIL de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001072-43.2013.5.10.0008

Reclamante Jorge Nascimento Pereira
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Centro Oeste Reformas e Pinturas Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Centro Oeste Reformas e Pinturas Ltda - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.323,99 (89,03%)
INSS Reclamante.....: 169,84 (2,06%)
INSS Reclamado.....: 392,56 (4,77%)
INSS Terceiros.....: 113,85 (1,38%)
INSS SAT.....: 39,25 (0,48%)
Custas do Processo: 149,88 (1,82%)
Custas Art.789.....: 37,47 (0,46%)

Total Geral: 8.226,84

Atualizado:31/03/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 11, ABRIL de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001552-21.2013.5.10.0008

Reclamante	Islaine dos Santos Ferreira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.542,89 (92,99%)
INSS Reclamante.....: 60,62 (1,24%)
INSS Reclamado.....: 151,55 (3,10%)
INSS SAT.....: 15,16 (0,31%)
Custas do Processo: 92,07 (1,88%)
Custas Art.789.....: 23,02 (0,47%)

Total Geral: 4.885,31

Atualizado:31/03/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 11, ABRIL de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001590-33.2013.5.10.0008

Reclamante	Fabiane Franca Morales de Almeida
Advogado	DOUGLAS BORGES FLORES(OAB: 27918/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ministério da Fazenda - União Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o

Executado Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 28.966,48 (95,75%)
INSS Reclamante.....: 136,22 (0,45%)
INSS Reclamado.....: 302,71 (1,00%)
INSS Terceiros.....: 87,79 (0,29%)
INSS SAT.....: 30,27 (0,10%)
Custas do Processo: 582,05 (1,92%)
Custas Art.789.....: 145,51 (0,48%)

Total Geral: 30.251,03

Atualizado:30/04/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 11, ABRIL de 2014.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000062-92.2012.5.10.0009

Reclamante	Rosangela Oliveira Ramos
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)
Reclamado	Rede Tv Mais Abc Ltda
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)

Pelo exposto, decide esta Vara do Trabalho conhecer da impugnação aos cálculos, e no mérito ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra, para fixar o débito da executada em R\$ 3.890,12, até 30/11/2013, sem prejuízo das atualizações de direito.Intimem-se Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0000163-32.2012.5.10.0009

Reclamante	Damiao da Costa Belem
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
Reclamado	Hugo Jose dos Santos
Reclamado	Paulo Roberto Parpinelli

Em face do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade apresentada por WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, nos termos da fundamentação.Intimem-se.Prossiga-se com a execução. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0000179-49.2013.5.10.0009

Reclamante	Luciana Maria do Vale
Advogado	JOSE BERNARDO DE ARAUJO FILHO(OAB: 27503/DF)
Reclamado	Marisa Carla Queiroz Alves da Cunha
Advogado	ARGEU RAMOS DA SILVA(OAB: 5056/DF)
Reclamado	Multiclínica Ponta Norte S/S - Me
Advogado	MARCIO GOUVEA COURI(OAB: 24582/DF)

decisão de fls. 149/150: Ante tais considerações, decide esta Vara conhecer dos embargos declaratórios das partes, e no mérito REJEITAR os da reclamante e ACOLHER os das reclamadas, para limitar a condenação aos depósitos do FGTS devidos no decorrer do contrato. Em consequência, fica o valor da condenação estimado em R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais), cabendo à segunda reclamada as custas de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Intimem-se. Brasília, terça-feira, 8 de abril de 2014. Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000262-70.2010.5.10.0009

Reclamante	Edmar Gomes de Melo Junior
Advogado	YURE GAGARIN SOARES DE MELO(OAB: 11172/DF)
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília SS LTDA.
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Ronaldo Jose Pires
Reclamado	Ricardo Luis Pereira
Reclamado	Eduardo Sampaio Oliveira

Vistos. Vista ao exequente da petição de fls. 348/363, no prazo de 5 dias.

Decorrido, conclusos para deliberação. Intime-se. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0000345-81.2013.5.10.0009

Reclamante	Neidivan Vieira de Padua
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

Decisão de fls. 196/201: "DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, a pagar ao reclamante, NEIDIVAN VIEIRA DE PÁDUA as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo. Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas a título adicional de insalubridade e os reflexos em 13º salário, em horas extras e em adicional de tempo de serviço. Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos do contido no artigo 883 da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será efetuada a retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.541/92.

Custas pela reclamada, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 atribuído à condenação, para este fim. Anote-se a antecipação da audiência de julgamento.

Intimem-se as partes, por seus procuradores. Intime-se a perita." (assinado digitalmente)

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000388-52.2012.5.10.0009

Reclamante	Josineide Pereira da Silva

Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda
Advogado	IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)

Vistos. Vista à exequente da petição de fls. 55/61, no prazo de 5 dias. Decorrido, conclusos para deliberação. Intime-se. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0000447-06.2013.5.10.0009

Reclamante	Leda Maria Damacena
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Lume Service Ltda - Epp

Proceda-se à anotação de baixa na CTPS do autor, conforme data constante na sentença.

Intime-se o mesmo para recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-0000466-12.2013.5.10.0009

Reclamante	Marcio Roberto Tavares da Silva
Advogado	ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS(OAB: 37488/PR)
Reclamado	Helbingen Impermeabilizantes e Condicionadores de Solo Ltda - Me
Advogado	THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: 19345/DF)
Reclamado	Ricardo Castanheira
Reclamado	Ricardo Almeida Castanheira
Reclamado	Rejane Almeida Borges Fleury

Vistos. Expedido o alvará, intime-se o exequente para levantamento no prazo de 5 dias, ficando desde já extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0000577-98.2010.5.10.0009

Reclamante	Paula Veras Uessugue
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA(OAB: 03115/DF)
Reclamado	Restaurante Encontro do Sabor Ltda-Epp
Reclamado	Jaconias Carvalho Moreira
Advogado	JEAN CLEBER GARCIA FARIAS(OAB: 31570/DF)
Reclamado	Marcelo Godoi de Souza
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamado	Giselle Carvalho Buani
Advogado	MARCILLO MAGALHÃES MONTEIRO(OAB: 26143/DF)

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito todos os atos praticados às fls. 303/315, uma vez que o valor mencionado de avaliação do imóvel penhorado constou de forma equivocada no edital de leilão às fls. 306/307, haja vista a reavaliação de fl. 263.

1. Destarte, julgo boa e subsistente a reavaliação da penhora à fl. 263;

2. Designo o primeiro leilão para o dia 26/05/2014, às 10:00 horas, a ser realizada pelo leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO - LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, ora nomeado;

3. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado o dia 24/06/2014, às 10:00 horas, para a realização do segundo leilão;

4. Em caso de remição, esta deverá ser requerida perante o leiloeiro antes da realização do leilão, com comprovação nos autos do recolhimento do débito atualizado;

5. Publique-se o edital do leilão;
6. Intimem-se o Executado e o fiel depositário, por mandado, e o leiloeiro, via postal, enviando a este cópia do edital e auto de reavaliação de penhora à fl. 263.
FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000619-79.2012.5.10.0009

Reclamante	Joao Ferreira da Silva
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Walter de Souza Castro
Reclamado	Construtora Lar Feliz
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)

Pelo exposto, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução, e no mérito ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, fixando o débito da executada em R\$ 1.646,17, até 28/02/2013, sem prejuízo das atualizações de direito, conforme planilha de fls.26. Após o trânsito em julgado, libere-se o crédito do autor, deduzindo-se o valor de R\$ 19,30 relativo às contas de luz de fls.38/39 que deve permanecer na conta para posterior liberação à reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0000738-74.2011.5.10.0009

Reclamante	Noe Justino da Fonseca
Advogado	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado	Demaq Engenharia Ltda.
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MACÊDO DA SILVA MASCARENHAS(OAB: 30980/DF)
Reclamado	Eloiza de Fatima Tuler
Reclamado	Marília Tuler Veloso
Reclamado	Dnamark Campos de Souza
Advogado	PANTALEÃO MARTINS ABREU(OAB: 26426/DF)

Despacho "Vistos, etc. Intime-se o sócio Executado DNAMARK CAMPOS DE SOUZA, para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o levantamento do alvará." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000804-83.2013.5.10.0009

Reclamante	Ivonete Martins dos Santos
Advogado	JOSÉ LINEU DE FREITAS(OAB: 5582/DF)
Reclamado	Assemp Gestão Empresarial Ltda.

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Em face da inexistência nos autos dos documentos solicitados pela d. Contadoria (fls. 67), concedo a reclamante o prazo de 30 dias para elaboração da conta de liquidação. Intime-se.

Brasília, 22 de abril de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001006-60.2013.5.10.0009

Reclamante	Roberto Marques dos Santos
Advogado	ROBERTO MARQUES DOS SANTOS(OAB: 35906/DF)
Reclamado	Gomes de Freitas e Bittencourt Barreiros Advogados Associados S/S - Me
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: 18083/DF)

Decisão de fls. 92/97: DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por ROBERTO MARQUES DOS SANTOS em face de GOMES DE FREITAS E BITTENCOURT BARREIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, para absolver o reclamado de todas as pretensões deduzidas na inicial. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 2.034,40 calculadas sobre R\$ 101.720,12, valor atribuído à causa, e dispensadas, na forma da Lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Nada mais." (assinatura digital) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001017-89.2013.5.10.0009

Reclamante	Gutemberg De Oliveira Bezerra
Advogado	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 18904/DF)
Reclamado	Marcondes Jose Borges
Advogado	ELVANE DE ARAÚJO(OAB: 14315/GO)

Decisão de fls. 203/206: "DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por GUTENBERGUE DE OLIVEIRA BEZERRA em face de MARCONDES JOSÉ BORGES, para absolver o reclamado de todas as pretensões deduzidas na inicial. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.139,10 calculadas sobre R\$ 56.955,38, valor atribuído à causa, e dispensadas, na forma da Lei. Anote-se a antecipação da audiência de julgamento. Intimem-se as partes, por seus procuradores. (assinado digitalmente) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001020-44.2013.5.10.0009

Reclamante	Marcilio Pereira da Silva
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	União Federal

Decisão de fls. 44: "Às 08h04, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. Vistos, etc. Considerando a falta de assinatura do procurador federal às fls. 29 e a inexistência de termo de remessa da notificação da União com cópia da inicial e visando evitar futura arguição de nulidade processual, converto o julgamento em diligência para reincluir o feito na pauta de inaugurações do dia 07.7.2014, às 8h20, a fim de viabilizar a defesa da União, devendo a Secretaria observar. Vale salientar ser desnecessária a notificação da primeira reclamada para esta nova assentada, posto que sua revelia já foi validamente configurada (fls. 40/41).

Para a audiência ora designada notifiquem-se o reclamante e a União, sob as penas do art. 844 da CLT. Nada mais." FERNANDO GABRIELE BERNARDES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001055-09.2010.5.10.0009

Reclamante	Nilo Sergio Ferrari
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: 21201/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: 24113/DF)

Vistos. Expedido o alvará, intime-se o exequente para levantamento no prazo de 05 dias, ficando desde já extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0001203-83.2011.5.10.0009

Reclamante Djalma Jose da Silva
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
 Reclamado Direcional Engenharia Ltda
 Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Após, cite-se a Executada, por DEJT, para pagamento da diferença apurada, no importe de R\$ 6.656,07, em 05 dias, sob pena de penhora e inscrição da devedora no BNDT.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001215-34.2010.5.10.0009**

Reclamante Jorge Eduardo Martins Rodrigues
 Advogado GUSTAVO ARTHUR COELHO LOBO DE CARVALHO(OAB: 15641/DF)
 Reclamado Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos. - POSTALIS
 Advogado LEANDRO AUGUSTO FERREIRA MEDEIROS(OAB: 29313/DF)

1 Homologo os cálculos de liquidação para fixar o débito da(s) executada (s), sem

prejuízo das atualizações de direito em:

Total da execução R\$ 487.847,72 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 414.298,29

I R P F.....: 63.983,79

Custas do Processo: 9.565,64

Após, proceda-se à citação da executada, por intermédio do DEJT, para pagamento

da diferença apurada, em 15 dias, sob pena de penhora

Despacho**Processo Nº RT-0001359-03.2013.5.10.0009**

Reclamante Jeniffer Machado Brito
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
 Reclamado Plantao Prestacao de Servicos Administrativos Ltda - Epp
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado ANDREA ROCHA NOVAES(OAB: 28564/DF)

Decisão de fls. 114/116: "CONCLUSÃO: Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por BANCO DO BRASIL S/A e os acolho parcialmente, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se, via imprensa oficial. Brasília - DF, 7 de abril de 2014." (assinatura digital) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE
 Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-0001409-34.2010.5.10.0009**

Reclamante Gerson Jose de Oliveira
 Advogado MARIA CONCEICAO FILHA(OAB: 11893/DF)
 Reclamado Trevel Cargo Transportes e Logistica Ltda
 Reclamado Alexandre Epifanio de Souza
 Reclamado Pedro Manoel de Souza Junior

Em face do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade apresentada por TREVEL CARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, PEDRO MANOEL DE SOUZA JÚNIOR e ALEXANDRE EPIFÂNIO DE SOUZA, nos termos da fundamentação. Intimem-se. Prossiga-se com a execução. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho**Processo Nº RT-0001485-53.2013.5.10.0009**

Reclamante Sergio Luiz Dias da Rocha

Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
 Reclamado Bbtur Viagens e Turismo Ltda
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Decisão de fls. 439/441: "CONCLUSÃO: Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA e os rejeito. Intimem-se.

Brasília - DF, 14 de abril de 2014." (assinatura digital) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-0001498-52.2013.5.10.0009**

Reclamante Reinaldo Fernandes de Assis
 Advogado LUCIANO CANDIDO RIBEIRO(OAB: 09336/E/DF)
 Reclamado Facil Brasília Transportes Integrado
 Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
 Reclamado DFtrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
 Advogado FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: 20795/DF)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Esclareço ao reclamante que a petição protocolada sob o n. 11.439.446, encontra-se devidamente juntada aos autos (fls. 411/416) contudo, sem as alegadas CCT's que não acompanharam a referida petição. Dê-se ciência. Aguarde-se a audiência de instrução designada.

Brasília, 22 de abril de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-0001549-63.2013.5.10.0009**

Reclamante Claudio Neves de Carvalho
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Elybra Soluções em Segurança Ltda/ Banco do Brasil Sa
 Reclamado Banco do Brasil s/a
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Decisão de fls. 100: "Às 08h05, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. Compulsando os autos observo a existência de vício de citação da primeira reclamada haja vista que o edital de fls. 87/88 não considerou a correção do erro material realizada às fls. 91, que modificou a data da audiência anteriormente designada. Destarte, a fim de evitar futura arguição de nulidade processual, converto o julgamento em diligência para determinar a reinclusão desta reclamatória na pauta de inaugurais, para fins de notificação da primeira reclamada, o que deve ocorrer por edital. Para nova inaugural designo a data de 10.7.2014, às 8h50. Notifiquem-se as partes, sob as penas do art. 844 da CLT, à exceção da segunda reclamada que já apresentou validamente sua defesa. Nada mais." FERNANDO GABRIELE BERNARDES Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001551-33.2013.5.10.0009**

Reclamante Flavia Cerqueira Silva
 Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 6812/DF)
 Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Em face da certidão supra, determino: 1. a expedição do alvará determinado no item 2 da Sentença transitada em julgado, com a posterior intimação da reclamante para levantamento.

2. Efetivada a liberação do alvará, remetam-se os autos a d. Contadoria para liquidação de Sentença. Brasília, 22 de abril de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001573-91.2013.5.10.0009

Reclamante	Clenilde Jesus dos Santos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Sandra Paula Crispim Miranda Arantes

Decisão de fls. 22: Às 8h10, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. Considerando o teor da certidão de fl. 21 com a informação de que a reclamada "mudou-se há mais de dois meses", tem-se que a reclamante não indicou corretamente seu endereço. Em se tratando de processo sujeito ao RITO SUMARÍSSIMO, é imperativo legal o arquivamento da reclamatória na forma do artigo 852/B, inciso I da CLT. É como se decide. Fica autorizado à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo dispensada a renumeração dos autos, valendo a presente ata como certidão. Custas pela reclamante no importe de R\$ 266,00, calculadas sobre R\$ 13.300,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se a reclamante por seu procurador.

Nada mais." FERNANDO GABRIELE BERNARDES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001671-76.2013.5.10.0009

Reclamante	Pedro Andrade dos Santos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Tecnisa S.A.
Advogado	ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)
Reclamado	Pigmento Construções e Reformas LTDA -ME

Decisão de fls. 25/33: "DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada, PIGMENTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, a pagar ao reclamante, PEDRO ANDRADE DOS SANTOS as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisor, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo. Condeno, de forma subsidiária, a reclamada TECNISA S/A, pelo pagamento de todas as verbas deferidas ao reclamante. Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas a título de saldo de salário, 13º salário proporcional, adicional de insalubridade e os reflexos em 13º salário. Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos do contido no artigo 883 da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será efetuada a retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Custas pelas reclamadas, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 atribuído à condenação, para este fim. A Secretaria deverá desentranhar a defesa e documentos

que a acompanham -fls. 16/31 e remeter ao endereço da empresa Toledo Investimentos Imobiliários Ltda. Intimem-se as partes, sendo as reclamadas via postal." (assinado digitalmente) ACÉLIO

RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001750-55.2013.5.10.0009

Reclamante	Alexsander Moises Klosinski
Advogado	RITA DE CASSIA GUIMARAES JANUZZI(OAB: 34548/DF)
Reclamado	F2 - Estofados Profissionais Ltda - Me
Advogado	DANIEL DURANTE(OAB: 64768/RS)
Reclamado	Couto Express Transportes e Comercio Ltda - Epp
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Intime-se o primeiro reclamado para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001762-69.2013.5.10.0009

Reclamante	Paulo Brasilino da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda
Advogado	ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 26816/DF)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Recebo os quesitos apresentados pelas partes reclamante (fls. 297) e reclamada (fls. 298/303, bem como aprovo o Assistente Técnico indicado pela reclamada (fls. 303), ao qual concedo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da juntada do laudo pericial aos autos, para que apresente, querendo, seu parecer técnico. Publique-se para ciência das partes. Intime-se a Sra. Perita nomeada (ata fls. 50) para início dos trabalhos. Brasília, 22 de abril de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001868-31.2013.5.10.0009

Reclamante	Aroldo Alves Cunha
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Pontificias Obras Missionarias
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Observe a Secretaria o nome do advogado indicado às fls. 312 para futuras intimações.

Recebo os quesitos apresentados pela reclamada às fls. 317/318, bem como aprovo os Assistentes Técnicos indicados (fls. 317 e 319), aos quais concedo o prazo de 10 dias, a contar da apresentação do laudo pericial, para que apresentem seus pareceres técnicos.

Publique-se para ciência das partes. Aguarde-se o início dos trabalhos periciais. Brasília, 22 de abril de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0002040-70.2013.5.10.0009

Reclamante	Ademar Souza da Rocha
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp
Reclamado	Banco do Brasil

Decisão de fls. 38: "Às 09h14min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a),

Dr(a). JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA, OAB nº 12910/DF. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp, Sr(a). ANGELO I CUNHA NETO, desacompanhado(a) de advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Banco do Brasil e seu advogado.

Este esclarece às partes que deliberadamente deixou de atender à PORTARIA PRE/SCJUD nº 2, de 25 de março de 2014, divulgada no DEJT. 1443/2014, de 27/03/2014, por não reconhecer à Presidência do Tribunal competência para interferir na organização da pauta de audiência de Vara do Trabalho. Assim o fez em respeito aos jurisdicionados e tendo em vista a orientação da própria Corregedoria, que na correição do ano passado reputou excessivamente longos os prazos de marcação de audiências. Cabe destacar que este juiz esclareceu, aos advogados que o indagaram a respeito da referida portaria, que adiaría qualquer audiência, se este fosse o interesse de qualquer das partes. Nenhum requerimento, porém, foi formulado neste sentido. Todavia, este juiz instado pelo Presidente do Tribunal, em função corregedora, a suspender as audiências marcadas para esta data, em razão de reclamação correcional apresentada pela OAB/DF. Assim, apresentando suas escusas às partes pelo desconforto causado pela medida ilegal do Tribunal, não resta a este juiz alternativa, senão adiar esta audiência. Para realização de nova audiência INICIAL designo a data de 16/6/2014, às 8h35. Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Cientes os presentes. Intime-se o segundo reclamado Banco do Brasil. Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata. Nada mais." FERNANDO GABRIELE BERNARDES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002042-40.2013.5.10.0009

Reclamante	Virgulino Gomes Eugenio
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Decisão de fls. 36: "Às 09h06min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). THAIS L DOS SANTOS, OAB nº 37254/DF. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JOSÉ FALCÃO FILHO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). URIEL DOS SANTOS GONÇALVES, OAB nº 30616/DF. Este esclarece às partes que deliberadamente deixou de atender à PORTARIA PRE/SCJUD nº 2, de 25 de março de 2014, divulgada no DEJT. 1443/2014, de 27/03/2014, por não reconhecer à Presidência do Tribunal competência para interferir na organização da pauta de audiência de Vara do Trabalho. Assim o fez em respeito aos jurisdicionados e tendo em vista a orientação da própria Corregedoria, que na correição do ano passado reputou excessivamente longos os prazos de marcação de audiências. Cabe destacar que este juiz esclareceu, aos advogados que o indagaram a respeito da referida portaria, que adiaría qualquer audiência, se este fosse o interesse de qualquer das partes. Nenhum requerimento, porém, foi formulado neste sentido. Todavia, este juiz instado pelo Presidente do Tribunal, em função corregedora, a suspender as audiências marcadas para esta data, em razão de reclamação correcional apresentada pela OAB/DF. Assim, apresentando suas escusas às partes pelo desconforto causado pela medida ilegal do Tribunal, não resta a este juiz alternativa, senão adiar esta audiência. Para realização de nova audiência INICIAL designo a data de 16/6/2014, às 8h45. Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Cientes os presentes. Os presentes ficam dispensados da

assinatura da presente ata. Nada mais. FERNANDO GABRIELE BERNARDES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002046-77.2013.5.10.0009

Reclamante	Margarida Pereira Franca
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA(OAB: 07541/DF)
Reclamado	Direcional Porto Acre Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)

Decisão de fls. 40/44: "DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada, DIRECIONAL PORTO ACRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a pagar à reclamante, MARGARIDA PEREIRA FRANÇA as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo. Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que incidirão contribuições previdenciárias sobre a as parcelas deferidas a título de horas extras e as repercussões em 13º salário proporcional. Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos do contido no artigo 883 da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será efetuada a retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor de R\$ 3.000,00 atribuído à condenação, para este fim.

Anote-se a antecipação da audiência de julgamento. intemem-se as partes." (assinado digitalmente) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0002079-67.2013.5.10.0009

Reclamante	Liliane Kamila de Oliveira Tomaz
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Reclamado	União Federal (Procuradoria Geral Da Fazenda NACIONAL - PGFN)

Decisão de fls. 72: "Em 08 de abril de 2014, na sala de sessões da MM. 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h42min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda, Sr(a). OZIMAR SILVA DO NASCIMENTO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). HUDSON VIEIRA DOS REIS, OAB nº 29856/DF. Presente a União Federal (Procuradoria Geral Da Fazenda NACIONAL - PGFN) pelo Sr. Vladimir Assmann, desacompanhado de advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e são desentranhados e entregues ao preposto da segunda reclamada a defesa e documentos por ela ofertada (fls. 72/122). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.096,32, calculadas sobre R\$ 54.816,15, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Dispensadas as assinaturas na ata. Audiência encerrada às 08h44min. Nada mais." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002264-42.2012.5.10.0009

Reclamante	Ana Celia Vidal de Sousa
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	Antonio Pereira de Sousa
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: 14087/DF)

Vistos.

A liberação do Seguro-desemprego não foi objeto do acordo homologado.. Indefere-se a expedição de alvará. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002356-20.2012.5.10.0009

Reclamante	Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura

Haja vista o silêncio da reclamada, concede-se ao Sindicato autor o prazo de 30 dias para apresentar cálculos de liquidação para fins de execução do acordo não cumprido.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000577-98.2010.5.10.0009

Reclamante	Paula Veras Uessugue
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA(OAB: 03115/DF)
Reclamado	Restaurante Encontro do Sabor Ltda-Epp
Reclamado	Jaconias Carvalho Moreira
Advogado	JEAN CLEBER GARCIA FARIAS(OAB: 31570/DF)
Reclamado	Marcelo Godoi de Souza
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamado	Giselle Carvalho Buani
Advogado	MARCILLO MAGALHÃES MONTEIRO(OAB: 26143/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do 1º Leilão: 26/05/2014, às 10:00 horas.

Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado o dia 24/06/2014, às 10:00 horas, para a realização do segundo leilão.

Leiloeiro designado: Jorge Francisco.

Descritivo dos bens: Apartamento nº 1.003 e garagem 208, lote 07, Rua das Pitangueiras, Águas Claras - DF, avaliado, com área real privativa de 80,45 m², área real de uso comum de divisão proporcional de 47,6286 m², área total de 128,0786 m², com fração ideal de 0,006800455 e cota parte do terreno de 11,83228 m², matriculado sob o nº 211445, no 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Valor da avaliação: R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 50%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não informado

Depositário: Jacônias Carvalho Moreira.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000577-98.2010.5.10.0009, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 22 de abril de 2014.

Assinado digitalmente
FERNANDO GABRIELE BERNARDES
Juiz(a) do Trabalho

Editais

Processo Nº RT-0001549-63.2013.5.10.0009

Reclamante	Claudio Neves de Carvalho
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Elybra Soluções em Segurança Ltda/ Banco do Brasil Sa
Reclamado	Banco do Brasil s/a
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 10/07/2014 08h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Elybra Soluções em Segurança Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/07/2014 08h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 -

CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de abril de 2014.

- Decisão de fls. 100: "Às 08h05, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. Compulsando os autos observo a existência de vício de citação da primeira reclamada haja vista que o edital de fls. 87/88 não considerou a correção do erro material realizada às fls. 91, que modificou a data da audiência anteriormente designada. Destarte, a fim de evitar futura arguição de nulidade processual, converto o julgamento em diligência para determinar a reinclusão desta reclamatória na pauta de inaugurais, para fins de notificação da primeira reclamada, o que deve ocorrer por edital. Para nova inaugural designo a data de 10.7.2014, às 8h50. Notifiquem-se as partes, sob as penas do art. 844 da CLT, à exceção da segunda reclamada que já apresentou validamente sua defesa. Nada mais." FERNANDO GABRIELE BERNARDES Juiz do Trabalho

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001671-76.2013.5.10.0009

Reclamante	Pedro Andrade dos Santos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Tecnisa S.A.
Advogado	ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)
Reclamado	Pigmento Construções e Reformas LTDA -ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADA a RECLAMADA PIGMENTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Decisão de fls. 25/33: "DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada, PIGMENTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, a pagar ao reclamante, PEDRO ANDRADE DOS SANTOS as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisor, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo. Condeno, de forma subsidiária, a reclamada TECNISA S/A, pelo pagamento de todas as verbas deferidas ao reclamante. Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas a título de saldo de salário, 13º salário proporcional, adicional de insalubridade e os reflexos em 13º salário. Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos do contido no artigo 883 da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será efetuada a retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Custas pelas reclamadas, no valor de R\$ 200,00,

calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 atribuído à condenação, para este fim. A Secretaria deverá desentranhar a defesa e documentos que a acompanham -fls. 16/31 e remeter ao endereço da empresa Toledo Investimentos Imobiliários Ltda. Intimem-se as partes, sendo as reclamadas via postal." (assinado digitalmente) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de abril de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000398-25.2014.5.10.0010

Reclamante	Nayara da Silva Soares
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Telemix Teletendimento Ltda - Me
Reclamado	Televip Promotora de Créditos e Servicos Ltda - Me

Despacho de fls.10: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 06/05/2014 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000401-77.2014.5.10.0010

Reclamante	Moacir Luiz Kocian
Advogado	ALESSANDRO MARTINS MENEZES(OAB: 29359/DF)
Reclamado	Plantao Prestacao de Servicos Administrativos Ltda - Epp

Reclamado Distrito Federal

Despacho de fls.21: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 21/05/2014 14h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000402-62.2014.5.10.0010

Reclamante	Weide Coelho Souza
Advogado	WANEISSA ALDRIGUES CANDIDO(OAB: 22393/DF)
Reclamado	Ultra Digital Grafica Editora Ltda - Epp

Despacho de fls.31: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 06/05/2014 14h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000403-47.2014.5.10.0010

Reclamante	Sabrina Ponce de Leon Gonsalves

Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)

Reclamado	Nadi Damiani Alves Rocha - Me

Despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 07/05/2014 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000404-32.2014.5.10.0010

Reclamante	Antonio Roberto de Oliveira Rios
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Water House Comercio de Roupas e Materiais Nauticos Ltda

Despacho de fls.09: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 07/05/2014 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000405-17.2014.5.10.0010

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Braceo - Brasil Construtora e Empreiteira de Obras Ltda - Me

Despacho de fls.29: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 07/05/2014 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000406-02.2014.5.10.0010

Reclamante Lourivaldo Souza Silva
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado Wm Construtora Ltda Me
Reclamado Mrv Construtora

Despacho de fls.10: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 07/05/2014 14h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG,

do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000407-84.2014.5.10.0010

Reclamante Dionisio Monteiro da Silva
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Expresso Sao Jose Ltda

Despacho de fls.85: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 07/05/2014 14h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000409-54.2014.5.10.0010

Reclamante Thiago Martins dos Santos
Advogado LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998/DF)
Reclamado Cascol Combustiveis para Veiculos Ltda

Despacho de fls.18: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 07/05/2014 14h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as

cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000410-39.2014.5.10.0010

Reclamante	Rodrigo Sousa Dittz
Advogado	GONCALO CAMARGO DE LACERDA(OAB: 38923/DF)
Reclamado	G F Servicos de Ar Condicionado Ltda - Me

Despacho de fls.1158: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumariíssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 07/05/2014 14h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000581-30.2013.5.10.0010

Reclamante	Claudio Henrique Vargas Santos
Advogado	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/DF)
Reclamado	Votorantim Cimentos S.A.
Advogado	FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que CLÁUDIO HENRIQUE VARGAS SANTOS move em desfavor de VOTORANTIM CIMENTOS S/A, rejeito a preliminar arguida e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao autor o que se apurar em liquidação por simples cálculos, com base na variação salarial dos recibos de pagamento, a título de: a) 06 (seis) horas semanais, com acréscimo de 50% e reflexos em RSR, férias com 1/3, 13º salários, FGTS com 40% e aviso prévio; b) adicional por acúmulo de funções no percentual de 40% sobre seu salário base, com reflexos em férias com 1/3, 13º salários, FGTS com 40% e aviso prévio; c) adicional de periculosidade de 30% sobre o salário básico, com reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias com 1/3 e FGTS com 40%. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção

monetária, na forma da Lei n. 8.177/91 e Súmulas 200 e 381 do c. TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o Reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT n. 03/2005, autorizada a dedução relativa ao Autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. O cálculo do IRPF não incidirá sobre os juros de mora, a teor do art. 46 da Lei n. 8.541/92. Sobre horas extras com 50%, adicional de acúmulo de funções de 40%, adicional de periculosidade, reflexos em RSR e 13º salários, incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, inciso I do Decreto 3.048/99), promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da Constituição Federal e 876, parágrafo único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre R\$ 35.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Honorários periciais no importe de R\$ 2.450,00, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes via DJTE e o Sr. Perito, via eletrônica. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000631-61.2010.5.10.0010

Reclamante	Leiva Ribeiro da Costa
Advogado	VALDIR NUNES DA MATA(OAB: 29534/DF)
Reclamado	Drogaria Rosario S/A
Advogado	DANIEL MARTINS BOULOS(OAB: 162258/SP)

Vistos.

Considerando o requerido às fls. 637/650, defiro a retificação do polo passivo da ação, para constar como ré a empresa, Drogaria Rosário S.A, bem como, a inclusão do nome do patrono da reclamada na capa dos autos.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000648-63.2011.5.10.0010

Reclamante	Leila Maria do Amaral Fernandes Oliveira
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Diante da manifestação da exequente (fls.279), concordando a conta de liquidação, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. 2-Fica o exequente intimado para recebimento de seu crédito diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 212/2014. 3-Comprovada a movimentação remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000787-78.2012.5.10.0010

Reclamante	Juaci Macedo Correa
Advogado	JUACI MACEDO CORREA JUNIOR(OAB: 26126/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 20462/DF)

1-Fica intimado o exequente para recebimento de seu crédito diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 201/2014, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000806-50.2013.5.10.0010

Reclamante Lenio de Sousa Machado
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Vista ao reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.341/370, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000897-43.2013.5.10.0010

Reclamante Vanda Maria Alves Machado
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado União Federal - Hospital das Forças Armadas

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que VANDA MARIA ALVES MACHADO move em face de UNIÃO, julgo EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC) relativamente aos créditos trabalhistas anteriores a 27/5/2008 e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados, condenando a reclamada a pagar à autora, no prazo legal, com base na variação salarial das fichas financeiras, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de: a) 06 (seis) horas extras semanais, com adicional de 50%, no período de 27/5/2008 a 30/4/2011, com reflexos em RSR, 13º salários, férias com 1/3 e FGTS, este a ser depositado em conta vinculada; b) 01 (uma) hora diária a título de intervalo intrajornada não usufruído, com adicional de 50%, no período de 27/5/2008 a 31/7/2011, nos dias de labor em escala de doze horas de trabalho, conforme registros de ponto e, em sua falta, considerando-se duas vezes por semana, com reflexos em RSR, 13º salários, férias com 1/3 e FGTS, este a ser depositado em conta vinculada. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária, na forma do art. 1º-F da Lei 9.494/97 e OJ 7 Tribunal Pleno do c. TST. Os juros de mora não compõem a base de cálculo do imposto de renda, OJ 400 da SDI-1/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa à autora, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre horas extras e intervalo não usufruído com 50% e seus reflexos em RSR, 13º salários e 1/3 de férias usufruídas, incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado, sendo a União é isenta de seu pagamento na forma do art. 790-A da CLT. Processo não sujeito à remessa necessária, na forma da S. 303, I, "a" e "b", do C. TST. Intimem-se as partes, sendo a reclamante via DJTE e a União, através da PRU. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000918-87.2011.5.10.0010

Reclamante Sindicato das Secretária e dos Secretários do Df
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado Star Segur Engenharia Ltda- Me
Advogado JOSEMAR DA SILVA(OAB: 60509/MG)

Vistos.

1-Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC.

2-Fica o exequente intimado para recebimento de seu crédito diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 206/2014.

3-Comprovada a movimentação remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000934-70.2013.5.10.0010

Reclamante Anderson Sousa Santos
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado Confiance Auto Service Ltda e Lm Solucoes Automotivas Ltda - Me
Reclamado Sao Jose Peças e Serviços Ltda - nome fantasia Mineirinho Auto Center (Sucessora da Confiance Auto Service Ltda e Lm Soluções Automotivas Ltda-Me)

Inicialmente determino a exclusão do nome da empresa LM SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA de todos os registros eletrônicos, uma vez que a petição inicial não faz nenhuma referência à mesma. Vale dizer que apenas o cadastro de fls. 18, de responsabilidade da advogada do reclamante, faz alusão à referida empresa como reclamada.Na audiência realizada em 19/09/2013 (fls. 31), o juízo recebeu a emenda à petição inicial do reclamante para inclusão no polo passivo da demanda da empresa SÃO JOSÉ PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (nome fantasia MINEIRINHO AUTO CENTER), na condição de sucessora da primeira reclamada.Tal circunstância não foi observada por ocasião da confecção do mandado de fls. 37, daí porque a certidão de fls. 38 informar o não recebimento da notificação por parte da referida empresa.Para sanar a flagrante e lamentável nulidade, o juízo reabre a instrução processual para que sejam observados os seguintes atos processuais, sem prejuízo da perícia já realizada:1. Inclusão em todos os registros eletrônicos da segunda reclamada SÃO JOSÉ PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (nome fantasia MINEIRINHO AUTO CENTER).2. Expedição de mandado de notificação para audiência inaugural, a ser realizada no dia 22/05/2014, às 14h45, desta feita observado o correto nome da segunda reclamada.3. Expedição de edital de notificação para a primeira reclamada.Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000948-54.2013.5.10.0010

Reclamante Eliana Almeida Brito Coutinho
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado Mais Bairro Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Ante o teor do acórdão de fls. 153/158, fica intimada a reclamante a apresentar a

CTPS, no prazo de dez dias, a fim de seja providenciada a baixa no contrato de trabalho

pela reclamada, nos termos consignados a fls. 154-verso.

Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000967-60.2013.5.10.0010

Reclamante Grazielle Barros de Alencar
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)

Reclamado Ad Terceirizacao Ltda - Me

Fica intimado o reclamante a retirar sua CTPS devidamente anotada, que se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como o alvará para movimentação do FGTS, no prazo de dez dias. Deverá, ainda, o reclamante informar o valor recebido à título de FGTS, no prazo de 10 dias, a fim de se dar prosseguimento ao feito. Decorrido remetam-se os autos ao arquivo provisório, até manifestação da parte interessada.

Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000971-34.2012.5.10.0010

Reclamante Erica Raiane Miranda Ferreira
Advogado EMILIA ARAUJO FERREIRA DA CRUZ(OAB: 28250/DF)
Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura - Faculdade Alvorada
Advogado JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

Vistos.

Expeçam-se alvarás para movimentação do FGTS e seguro desemprego, intimando-se a reclamante para recebimento. Deverá, ainda, a reclamante manifestar-se no prazo de quinze dias, quanto a integralidade dos depósitos do FGTS, sob pena de se ter por quitada a parcela. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001378-74.2011.5.10.0010

Reclamante Nilson Furtado dos Santos Junior
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.

Acolho a sugestão da contadoria, de fl. 769. Intime-se a reclamada, via DEJT, para apresentação dos cálculos, no prazo de vinte dias. Brasília, 15 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001390-54.2012.5.10.0010

Reclamante Alisson Silva Batista de Moraes
Advogado DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 20753/DF)
Reclamado Instituto Apice de Ensino Ltda
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)

Vistos.

1-Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.
2-Ficam as partes intimadas para recebimento de seus créditos diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 207/2014 (exequente crédito liquido/executado saldo remanescente da execução).
3-Comprovada a movimentação remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001410-45.2012.5.10.0010

Reclamante Maria Domingas dos Santos Sousa
Advogado MEIRIELLEN DE OLIVEIRA SÁ(OAB: 33933/DF)
Reclamado Kot Serviços de Alimentação - Kaio de Oliveira Teixeira - Me

Vistos.

1. Dê-se vista ao exequente, diretamente no balcão da Secretaria, dos documentos da Receita Federal, arquivados em pasta própria nº 31, no prazo de 10 (dez) dias.
2 - Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001606-15.2012.5.10.0010

Reclamante Ligia Cristina Fernandes da Silva
Advogado SILVANA MARIA FERNANDES MONTEIRO(OAB: 37430/DF)
Reclamado Ong Seguranca Parque Bandeirante
Advogado JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)

1-Fica intimado o exequente para recebimento de seu crédito, diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 200/2014, no prazo de cinco dias.
2-Comprovada a movimentação remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001626-06.2012.5.10.0010

Reclamante Marilene Gomes da Silva
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev
Advogado PATRICIA VIEIRA FIGUEIREDO(OAB: 18697/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos dos honorários assistenciais, de fls. 142/144, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 291,68 Atualizado até: 31/03/2014 Custas do Processo: 0,21 (0,07%) Hon. Advocatício...: 291,47 (99,93%) Converto o depósito recursal de fls. 149, no importe de R\$2.727,49, em penhora. Garantida a execução, Vista às partes, nos termos do art. 884, da CLT, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-0001642-28.2010.5.10.0010

Reclamante Luiz Vitor D El Rei Sa
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Considerando a divergência dos cálculos apresentados pelas partes e a complexidade dos mesmos, principalmente no que se refere a apuração da contribuição à Previ, determino que os cálculos sejam elaborados por perito contábil, nomeando para tanto o Sr. MARCO ANTÔNIO PINGRET MICARONI DE SOUSA, que de deverá retirar os autos em carga, em 05 dias e apresentar os cálculos em 45 dias.

Com a apresentação dos cálculos, venham os autos conclusos.
Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 2014. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001707-52.2012.5.10.0010

Reclamante	Lidyane da Silva Gomes
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Employer Recursos Humanos Ltda
Advogado	ALMERINDO PEREIRA(OAB: 12716/PR)

Fica intimada a reclamante para recebimento do alvará acostado à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001842-30.2013.5.10.0010

Reclamante	Espolio de Francisco Roberto Rodrigues
Advogado	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/DF)
Reclamado	Condominio Green Garden Chácara 43

Vistos.

Homologo o acordo de fls.165/166 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

As custas processuais ficam a cargo do reclamado, sobre as quais as partes não podem transigir, são aquelas fixadas na sentença a fls. 161 (R\$340,00).

A multa em caso de atraso é de 100% sobre o valor da parcela inadimplida. Na

falta de disposição em contrário, aplica-se o entendimento expresso no Verbete nº

28/2008 do Eg. Tribunal Pleno.

O reclamante terá o prazo de 10 dias, contados do vencimento da parcela, para manifestar-se nos autos, sendo o silêncio interpretado como adimplimento da obrigação.

Expeça-se alvará para movimentação do FGTS.

Cumprido o acordo, ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001928-35.2012.5.10.0010

Reclamante	Olivia dos Santos Silva
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Lidiane Ferreira Frota
Advogado	ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA(OAB: 19121/DF)

Fica a executada intimada a proceder às anotações na CTPS da exequente no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0002062-62.2012.5.10.0010

Reclamante	Orlando Rodrigues da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

1 - Intime-se a executada para dar cumprimento à decisão de fls.89/97,no que se refere a incorporação ao salário do reclamante

da gratificação deferida, devendo comprovar nos autos a implementação da medida, no prazo de 30 dias, sob pena de sua recusa ser considerada descumprimento de ordem judicial, sujeita aos consectários legais, bem como aplicação de multa diária, no valor de R\$300,00, conforme previsto no art.461, § 5º do CPC, até o limite de 30 dias.

2 - Atendida a determinação acima, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação das parcelas vencidas. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0097500-23.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-00975/2009-010-10-00.7

Reclamante	Daniela Revollo Ribeiro da Silva
Advogado	RENATO SENNA ABREU E SILVA(OAB: 56500/MG)
Reclamado	HSBC Bank Brasil SA Banco Múltiplo
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 06930/DF)
Reclamado	HSBC Vida e Previdencia Brasil SA
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 06930/DF)

1- Excluo da conta de liquidação, nesta oportunidade, a parcela INSS cota

terceiros, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança do

referido encargo previdenciário. Providencie à Secretaria a adequação da conta.

2-Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC.

3-Fica a exequente intimada a receber seu crédito líquido, diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 208/2014.

4- O saldo remanescente da execução, referente aos recolhimentos previdenciários e custas processuais serão realizados mediante movimentação do depósito do Banco do Brasil (fls.774), liberando-se o saldo remanescente ao executado, oportunamente.

3-Cumpridas as determinações precedentes, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0109800-56.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-01098/2005-010-10-00.8

Autor	Vilma Martins da Cruz Aureliano
Advogado	LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA(OAB: 13377/DF)
Réu	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CIRNA TERESINHA LINDENMAYR(OAB: 17849/DF)

1-Fica intimado o exequente para recebimento do alvará nº 205/2014, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0132100-70.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-01321/2009-010-10-00.0

Reclamante	Aldemar Maia do Vale
Advogado	GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 21397/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A. - Diretoria de Gestão de Pessoas
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Vistos. Intime-se o perito contábil, Hamilton Rafael de Oliveira, para tomar carga dos autos e apresentar laudo em 60 dias, a contar de 5/5/2014.

Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0183700-33.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-01837/2009-010-10-00.5

Reclamante Diogenis Panayote Tsolakis
 Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: 24354/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal

Vistos.

Homologo os cálculos, fixando a diferença apurada nos autos, às fls. 845/853, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 14.636,08 Atualizado até: 31/10/2013

Liq. Exequente.....: 11.374,60 (77,72%)

INSS Reclamado.....: 2.002,99 (13,69%)

INSS Terceiros.....: 220,73 (1,51%)

Previdência Privada Recte.....: 518,83 (3,54%)

Previdência Privada Recdo.....: 518,93 (3,55%)

Cite(m)-se a(s) executada(s), por mandado de citação, penhora e avaliação, para, em

48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.

Edital

Edital

Processo Nº RT-000028-80.2013.5.10.0010

Reclamante Marcos Felismino Rodrigues
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Oliva e Amorim Ltda (Camarão e Cia)
 Reclamado Francisco Jose Cal Oliva
 Reclamado Clarissa Machado Amorim

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS,

Francisco José Cal Oliva e Clarissa machado Amorim, para, em 48 (quarenta e oito)

horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 84.707,03 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 78.059,99

INSS Reclamante.....: 1.137,23

INSS Reclamado.....: 2.793,37

INSS Terceiros.....: 736,51

Custas do Processo: 1.583,94

Custas Art.789.....: 395,99

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos

desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de abril de 2014.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria

Documento

Edital

Processo Nº RT-0000152-29.2014.5.10.0010

Reclamante Carlos Rosa de Oliveira
 Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que CARLOS ROSA DE OLIVEIRA move em face de PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando a reclamada a pagar ao autor o que se apurar em liquidação por simples cálculos, com base na remuneração de R\$1.587,31, a título de: a) diferenças salariais entre o salário pago (R\$1.166,40) e o atual salário de vigilante (R\$1.587,31), no valor mensal de R\$420,91, referentes aos meses de janeiro a 19/05/2012, totalizando R\$1.950,21; b) 13º salário proporcional (R\$661,37); c) férias em dobro de 2010/2011 (R\$3.174,62), simples de 2011/2012 (R\$1.587,31) e proporcionais (R\$396,82) com 1/3 (R\$1.719,58); d) acréscimo de 50% sobre 13º proporcional, férias simples e proporcionais com 1/3 (R\$4.744,95); e) indenização de 20% sobre FGTS; f) indenização a título de auxílio-alimentação (R\$1.700,00); g) indenização a título de vale-transporte (R\$500,00); h) multa do art.477 § 8º da CLT (R\$1.587,31); i) multa da cláusula 24ª da CCT; j) 01 (uma) hora acrescida de 50% a título de intervalo não usufruído, observada a escala 12x36, com reflexos em RSR, férias com 1/3, 13º salários e FGTS com 20%; k) dobra de 18 feriados legais trabalhados. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre diferenças salariais, 13º salário proporcional, intervalo intrajornada não usufruído e seu reflexo em 13º salários incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Ciente o reclamante (S. 197/TST). Intime-se a reclamada por edital. Nada mais." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2

e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, ABRIL de 2014.

MÔNICA RAMOS EMERY

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-0000412-77.2012.5.10.0010

Reclamante	Maria Chirley Nunes Pereira
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVAO(OAB: 31246/DF)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	Jose Lacerda Brito
Reclamado	Manoel Pedro Pereira Filho
Reclamado	Fernando Accorci Junior

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY da 10ª VARA DO TRABALHO DE

BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO, JOSÉ

LACERDA BRITO, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente

ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 7.592,47 Atualizado até: 31/08/2012

Liq. Exequente.....: 6.781,69

INSS Reclamante.....: 142,49

INSS Reclamado.....: 356,25

INSS Terceiros.....: 103,31

INSS SAT.....: 35,63

Custas do Processo: 138,48

Custas Art.789.....: 34,62

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos

desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 14 de abril de 2014.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria

Documento

Edital

Processo Nº RT-0000452-59.2012.5.10.0010

Reclamante	Maria Aparecida Sarges Mesquita
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVAO(OAB: 31246/DF)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	Manoel Pedro Pereira Filho
Reclamado	Jose Lacerda Brito
Reclamado	Fernando Accorci Junior

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os

SÓCIOS/EXECUTADOS, José Lacerda Brito e Fernando Accorci Junior, para, em 48 (quarenta e oito) R\$ 11.332,63 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 10.407,19

INSS Reclamante.....: 147,84

INSS Reclamado.....: 406,55

INSS Terceiros.....: 107,18

Custas do Processo: 211,10

Custas Art.789.....: 52,77

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de abril de 2014.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria

Documento

Edital

Processo Nº RT-0000934-70.2013.5.10.0010

Reclamante	Anderson Sousa Santos
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Confiance Auto Service Ltda e Lm Solucoes Automotivas Ltda - Me
Reclamado	Sao Jose Peças e Serviços Ltda - nome fantasia Mineirinho Auto Center (Sucessora da Confiance Auto Service Ltda e Lm Soluções Automotivas Ltda-Me)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Confiance Auto Service Ltda e Lm Solucoes Automotivas Ltda - Me, CNPJ - 624866000173, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia "22 de maio de 2014 às 14h45min.", nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 22, ABRIL de 2014.

MÔNICA RAMOS EMERY

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000152-60.2013.5.10.0011

Reclamante	Lindomar Carvalho Lima
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Ambilimpa Servicos de Limpeza Ltda - ME
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)

Decisão proferida em liquidação de sentença alinha-se ao procedimento preambular ao processo de execução, revelando, portanto, natureza interlocutória, onde o inconformismo da parte deverá buscar, no momento oportuno, a via própria ordenada no art. 884, da CLT. Ademais, até a presente data não houve qualquer manifestação da executada no sentido de proceder ao pagamento do valor exequendo. Assim, deixo de apreciar a Impugnação aos Cálculos oposta pela executada Ambilimpa Serviços de Limpeza Ltda. às fls. 264/265, ante a ausência de garantia do Juízo. Publique -se.

Despacho

Processo Nº RT-0000278-13.2013.5.10.0011

Reclamante	Cleiton de Oliveira Santana
Advogado	EVILÁZIO VIANA SANTOS(OAB: 11108/DF)
Reclamado	Ias Reformas e Pinturas Ltda - Me
Advogado	FAGNER ALVES DOS ANJOS(OAB: 28484/DF)

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo reclamante.

Intime-se o reclamado, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo

de 08 dias.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.

Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-0000331-28.2012.5.10.0011

Reclamante	Renata Rogeria de Oliveira
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Primavia Comércio de Motos Ltda.
Advogado	LIRIO DENONI(OAB: 62700/MG)

intime-se o autor ao recebimento também em dez dias, devendo ainda comprovar o montante recebido para fins de liquidação do feito.

Despacho

Processo Nº RT-0000933-19.2012.5.10.0011

Reclamante	Francimar Diniz Silva
Advogado	SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: 24354/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, no mérito, julgar

parcialmente procedentes seus argumentos.

Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT). Observe a Secretaria.

Intimem-se as partes.

Brasília/DF, 11 de abril de 2014.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-0001096-96.2012.5.10.0011

Autor	Sindicato dos Empregados no Comercio do DF
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Réu	Cobre Bronze Comercio de Roupas Ltda
Réu	Miss Marie Confeccoes Ltda (fantasia Miss Marie Confecções)
Advogado	PRISCILLA AUGUSTA DA SILVA(OAB: 32564/DF)

Prejudicado o encerramento da instrução, uma vez que os autos não foram devolvidos pela senhora perita que, segundo informações prestadas pela Secretaria desta Vara, prontificou-se a devolvê-los até dia 25/04/2014.

Após a devolução dos autos pela senhora perita, façam-me os mesmos conclusos para a análise de eventuais providências necessárias ao prosseguimento do feito.

As partes informam que não possuem outras provas orais a produzir.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 24/06/2014, às 15h10min.

Facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001147-10.2012.5.10.0011

Reclamante	Kennedy Neris da Silva Sousa
Advogado	HENRIQUE GOMES DE ARAÚJO E CASTRO(OAB: 18804/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	NOELY GUEDES SIRQUEIRA(OAB: 36143/DF)

Libere-se ao exequente a guia de fls. 81. Intime-se o autor ao recebimento em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001274-45.2012.5.10.0011

Reclamante	Jessika de Souza Gregorio
Advogado	ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
Reclamado	Facil - Brasilia Transporte Integrado
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	CLAUDIO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 14384/DF)

Vistos. Intime-se o reclamante para que comprove nos autos o recebimento do alvará de fls. 307, no prazo de cinco dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do feitos.

Despacho

Processo Nº RT-0001287-10.2013.5.10.0011

Reclamante	Camila Isidoro Pereira
Advogado	SAMUEL CHAGAS DA SILVA(OAB: 29348/DF)

Reclamado V da S. Roque Studio de Beleza
Charme - ME
Advogado JÁDER MAIRON FIGUEIREDO
LIGÓRIO(OAB: 36123/DF)

Considerando a certidão supra, intime-se o(a) reclamante para que apresente sua CTPS perante o empregador para fins de anotação, devendo informar nos autos o cumprimento da diligência, no prazo de quinze dias, sob pena de se entender que a obrigação foi cumprida. Caso o documento não seja assinado pelo empregador, o reclamante deverá informar a negativa por petição nos autos.

O autor será posteriormente intimado a apresentar o documento no balcão da Secretaria para fins de anotação de forma imediata pelo servidor do Juízo.

Ressalto que a parte não deve apresentar sua CTPS por petição, uma vez que este Juízo não mais receberá tal documento para guarda em Secretaria.

Cumpridas na íntegra as determinações supra, remetam-se os autos à Contadoria (SCJ) para liquidação do feito, inclusive dos valores dos recolhimentos previdenciários e fiscais, caso existentes, bem como devendo observar o cumprimento, ou não, das obrigações de fazer/pagar.

Despacho

Processo Nº RT-0001297-54.2013.5.10.0011

Reclamante Herika Arlene da Silva Pires
Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: 18913/DF)
Reclamado Santos Centro Clínico Odontológico Ltda (Centro Clínico Odontológico Ideale)
Advogado LUCIANO DOS SANTOS MARTINS(OAB: 20529/DF)

Ante os termos da certidão supra, primeiramente, intime-se o executado ao desentranhamento do cheque devolvido à fls.41/41-v. Prazo de 15 dias, após, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Despacho

Processo Nº RT-0001337-70.2012.5.10.0011

Reclamante Isabelnice Torres Borges
Advogado ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
Reclamado DGL Telecom Servicos e Comercio de Telecomunicacoes Ltda Me
Advogado JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)
Reclamado Brasil Telecom S.A.
Advogado ALEXANDRE FURTADO LIMA DE MOULAZ MELO(OAB: 34324/DF)

Homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 17.465,23 R\$15.536,44 (depósito recursal) = R\$ 1.928,79 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 14.850,32 (85,03%) INSS Reclamante....: 572,61 (3,28%)

INSS Reclamado.....: 1.431,47 (8,20%) INSS Terceiros.....: 415,14 (2,38%)

INSS SAT.....: 143,14 (0,82%) Custas Art.789.....: 52,55 (0,30%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), DGL Telecom Servicos e Comercio de Telecomunicacoes Ltda Me, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0001476-85.2013.5.10.0011

Reclamante Elza Brito da Cruz
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico em liquidação extrajudicial

Vistos.

Intime-se o reclamante a informar nos autos o montante sacado a título de FGTS ou juntar aos autos extato atualizado de sua conta fundiária, documento imprescindível para a correta liquidação do feito. Prazo de 5 dias. Salienta-se que sua inércia será interpretada como integralmente cumprida a parcela em comento.

Brasília, 14 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001830-13.2013.5.10.0011

Reclamante Jose Carlos Francisco de Sousa
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Prejudicado o encerramento da instrução, uma vez que o laudo pericial foi apresentado apenas no dia de hoje, inexistindo tempo hábil para a intimação das partes.

Intimem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Havendo impugnação ao laudo, intime-se o sr. perito para manifestação no prazo de 10 dias.

As partes informam que não possuem outras provas orais a produzir.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 10/06/2014, às 15h05min.

Facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001891-05.2012.5.10.0011

Reclamante Ismael Rosa Pereira
Advogado JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado Reccol - Real Construcoes Ltda
Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
Reclamado Jose Eustaquio Franco
Reclamado Joao Paulo Costa Ponciano

Ante a penhora efetuada, intime-se o exequente, na forma do art. 884, § 2º da CLT. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001909-60.2011.5.10.0011

Reclamante Raquel de Carvalho Silva de Oliveira
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico na pessoa do liquidante, José Carlos Pereira (em liquidação extrajudicial)
Reclamado Antonio Carlos Pires Miletto
Reclamado Sylvia Carvalho de Oliveira
Reclamado Mario Ernesto Rodrigues
Reclamado Denis Carvalho Parry

Intime-se o exequente para vista da exceção de pré-executividade apresentada. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-0002031-05.2013.5.10.0011

Reclamante Rosa Raimunda de Araujo
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Tenho por integralmente cumprido o pactuado.Publique-se. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0002068-32.2013.5.10.0011

Reclamante Leonardo Luiz Barbosa Vieira Cruciol
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamado para que se manifeste acerca da alegação de descumprimento de acordo. Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo in albis, instaurar-se-á o procedimento executório.

Despacho

Processo Nº RT-0002079-61.2013.5.10.0011

Reclamante Helen Melo Soares de Moraes
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda

intime-se o reclamante ao recebimento da CTPS, bem como para que junte aos autos extrato atualizado do FGTS para possibilitar a correta liquidação do feito. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0042100-55.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-00421/2008-011-10-00.5

Reclamante Manoel Sobreira Neto
Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: 18913/T/DF)
Reclamado Eplak Construcões Ltda
Advogado PAULO RICARDO FETTER NUNES(OAB: 32221/RS)
Reclamado Lucas Lorensi dos Santos
Reclamado Gabriela Ferrarez Lampert

intime-se o(a) exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, bem como para que indique o nome do patrono que efetuará o levantamento dos valores, em momento oportuno.

Despacho

Processo Nº RT-0093100-12.1999.5.10.0011

Processo Nº RT-00931/1999-011-10-00.0

Reclamante EDMILSON ALVES FERREIRA
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Dibel Distribuidora de Bebidas Ltda - Me
Reclamado Iranilde Souza Sampaio
Reclamado FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO

Intime-se o exequente para que atualize seu endereço nos autos, mediante apresentação de documento comprobatório recente. Prazo renovado de quinze dias.

Cumprida a determinação, voltem-me os autos para liberação do crédito do autos.

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000060-16.2012.5.10.0012

Reclamante Iolanda de Alencar Mota
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda (nome de fantasia: Wal-Mart)
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT.

Brasília, 22 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000090-80.2014.5.10.0012

Reclamante Jenival de Jesus
Advogado GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO(OAB: 24635/DF)
Reclamado Plaster Construcões e Comercio Eireli - Me

Vistos.

Ante a certidão negativa da notificação da reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Em face disso, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 02/06/2014, às 14h15, para audiência inaugural.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília, 22 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000100-27.2014.5.10.0012

Reclamante Adilço Francisco Dias
Advogado VINICIOS CECCHETTO(OAB: 17448/DF)
Reclamado Shuttle Logistica Integrada Ltda
Advogado PRISCILA DE SOUZA NASCIMENTO(OAB: 212045/SP)

Vistos.

Defiro ao reclamante o prazo suplementar e fatal de 10 dias para carrear aos autos cópia da petição inicial da ação trabalhista anterior ajuizada perante esta 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a atestar a interrupção da prescrição.

Em decorrência, torno sem efeito o prazo assinado à reclamada na ata de fl. 108, a qual será intimada posteriormente para vista e manifestação acerca dos documentos que serão juntados pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000120-18.2014.5.10.0012

Reclamante Cassio Felipe Costa Bezerra
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado Vci Vanguard Confeccoes Importadas S.A.
Advogado MAURICIO UCCI PINHEIRO(OAB: 21258/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se a reclamada

para vista dos documentos juntados em réplica pelo reclamante, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000208-56.2014.5.10.0012

Embargante Marcio Oliveira Lopes de Freitas
Advogado JOSE NEWTON LOPES DE FREITAS(OAB: 28217/CE)
Embargado Thayssara Sales Rocha
Advogado ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR(OAB: 14815/DF)

Decisão:"Ex positis, julgo os embargos de terceiros opostos por MARCIO OLIVEIRA LOPES DE FREITAS E VIRNA OLIVEIRA LOPES DE FREITAS EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do artigo 267, IV e VI do CPC, conforme disposto na fundamentação que a esse decidum integra.

Custas processuais a cargo das executadas, no importe de R\$ 44,26, na forma prevista no inciso V do art. 789-A da CLT, dispensados de seu recolhimento em razão da concessão da justiça gratuita.

Transitada em julgado a presente decisão, certifique nos autos principais (Processo nº 1946-50.2012.5.10.0012).

Publique-se.

Nada mais." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000226-77.2014.5.10.0012

Reclamante Miguel Pereira dos Santos
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado Leitif Oliveira Construtora e Engenharia Ltda
Reclamado Ebn Incorporações S/A

"Decisão: Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do art. 267, I c/c 282, II, todos do CPC, nos termos da fundamentação.

Custas, pela presente decisão, pelo reclamante, no importe de R\$1.310,95, na forma do art. 789 da CLT, considerando o valor dado à causa no importe de R\$65.547,67, dispensado de seu recolhimento, conforme declaração às fls. 08.

Retiro o feito da pauta de audiência anteriormente designada para o dia 22/04/2014 às 14h25min.

Fica desde já deferido o desentranhamento de documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, remetam-se os autos ao arquivo em definitivo.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000282-47.2013.5.10.0012

Reclamante Marcelo de Souza Fernandes
Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: 33338/DF)
Reclamado Comercio e Representacoes de Papeis Melo Ltda - Me
Reclamado Edison Roquete de Melo
Reclamado Maria Benedita Roquete de Melo

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT, no prazo de 5 dias.

Brasília, 22 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000420-77.2014.5.10.0012

Embargante Nubia Alves Oliveira Tavares
Advogado THIAGO ARANTES CUNHA(OAB: 103540/MG)
Embargado Marcelo Adriano de Souza

Vistos.

Preliminarmente, certifique-se nos autos do processo nº 0001531-38.2010.5.10.0012 a oposição destes embargos de terceiros.

Assino ao embargante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne à completa qualificação do embargado e prova da constrição, adequando-a aos moldes do art. 282, II e V, e art. 1046 e seguintes do CPC, sob pena de indeferimento da inicial, considerando-se a condição autônoma dos embargos de terceiro.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000424-51.2013.5.10.0012

Reclamante Roseli Aparecida Alves
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado House Service Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado Condomínio do Bloco E da SQS 214
Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)
Reclamado Joao Henrique Nunes Vieira
Reclamado Joao Paulo Nunes Vieira

ATO ORDINATÓRIO

Promova a Secretaria a inclusão do procurador da 2ª executada no SAP.

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, e tendo em vista a garantia da execução com o bloqueio de créditos via sistema BACEN JUD, intime(m)-se a(s) 2ª executada(s) para, querendo, se manifestar(em) nos termos do art.884, da CLT, no prazo de 5 dias. Brasília, 22 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000436-31.2014.5.10.0012

Reclamante Juvencio Correia de Araujo Filho
Advogado CLÉCIO FERNANDES DE FREITAS(OAB: 27794/DF)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô DF

Decisão: "(...)Ex positis, homologo a desistência da ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, VIII do CPC c/c o art. 769 da CLT, nos termos da fundamentação.

Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor atribuído à causa, dispensada do pagamento em face da declaração de pobreza firmada à fl. 18.

Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 17/63, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.

Prazo de 5 dias para recebimento dos documentos.

Retiro o feito da pauta de audiência inaugural.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000454-57.2011.5.10.0012

Reclamante	Marco Antonio Paliotta Ferrite
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)
Reclamado	Coopservice Cooperativa de Serviços Ltda.
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
Reclamado	Jaime dos Reis Costa

Despacho: Vistos.

Ante o pagamento efetuado, façam-me os autos conclusos para desbloqueio on line via sistema BACEN-JUD.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000467-51.2014.5.10.0012

Reclamante	Arminda Ferreira Santana Hott
Advogado	RICARDO HUMBERTO CEZE(OAB: 20221/DF)
Reclamado	Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafo foi incluído na pauta do dia 28/05/2014 às 14.20h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000469-21.2014.5.10.0012

Reclamante	Renato Fernandes Pereira
Advogado	FABIANO ARSENIO SOARES(OAB: 25963/DF)
Reclamado	Bb-Previdencia Fundo de Pensao Banco do Brasil

"Pretende o autor a concessão de liminar a fim de determinar sua reintegração ao labor, com fulcro no art. 659, X, da CLT, até a decisão final do processo, com o pagamento imediato do salário do mês de abril/2014, bem como seja mantido seu contrato de trabalho, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00.

Aduz a presença da fumaça do bom direito, tendo em vista a sua eleição como Dirigente Sindical da UGT, alegando estar acobertado pela proteção legal da norma supracitada assim como das Convenções 98 e 135 da OIT. Colacionou documentos.

O perigo na demora, por sua vez, implica deixar o reclamante desprovido do sustento de sua família e dar continuidade ao tratamento médico psiquiátrico, em razão de mera arbitrariedade exercida pela ré.

Informa, ainda, que como a despedida foi em 07/04/2014, a reclamada tem 10 dias para homologação no sindicato da categoria do reclamante, conforme artigo 477, § 6º, "b", da CLT, o que poderia tornar ineficaz sua eventual reintegração ao labor.

Em que pese os argumentos lançados pelo autor, não vislumbro a existência de prova inequívoca que viabilize a concessão da liminar pleiteada. A condição estável na ocasião da dispensa do obreiro, inclusive, a existência ou não de fatores a afastarem, carece da esfera instrutória, não se exaurindo nas provas documentais ora juntadas pelo reclamante. Necessária se faz a formação do contraditório.

Portanto, indefiro o pedido liminar.

Notifique-se a Reclamada sobre a designação de audiência no

dia 28/05/2014 às 14.25.

Publique-se para ciência do presente ao Reclamante e sobre a realização de audiência." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000471-88.2014.5.10.0012

Reclamante	Rayana Samara de Freitas Messias
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: 11723/DF)
Reclamado	Carvalho, Melo e Assis Creche e Bercario Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafo foi incluído na pauta do dia 28/05/2014 às 14.35h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000472-73.2014.5.10.0012

Reclamante	Wellington Silva de Melo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Vanda Elizia de Freitas Moreira - Epp

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafo foi incluído na pauta do dia 28/05/2014 às 14.40h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000473-58.2014.5.10.0012

Reclamante	Verushka Pierzchalski Glaeser
Advogado	JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA(OAB: 13722/DF)
Reclamado	Unimek Comercio de Material Medico-Hospitalar Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafo foi incluído na pauta do dia 28/05/2014 às 14.45h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000474-43.2014.5.10.0012

Reclamante	Francisco de Assis Silva Santos
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Jcsp Transportes Express Ltda - Me
Reclamado	Telefônica Serviços Empresariais do Brasil (* Nome Fantasia de T Gestiona)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafo foi incluído

na pauta do dia 29/05/2014 às 14h para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000475-28.2014.5.10.0012

Reclamante	Deivid Araujo Chagas
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)

Reclamado Jcsp Transportes Express Ltda - Me
Reclamado Telefônica Serviços Empresariais do Brasil (Nome Fantasia de Tgestiona)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 29/05/2014 às 14.05h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000478-80.2014.5.10.0012

Reclamante Beatriz Gomes Peixoto
Advogado LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES(OAB: 38990/DF)
Reclamado Academia Esportiva Status Fit Center Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 29/05/2014 às 14.15h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000479-65.2014.5.10.0012

Reclamante Haroldo Pereira da Silva
Advogado CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 29/05/2014 às 14.30h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000480-50.2014.5.10.0012

Reclamante Joao Luiz Coimbra Rodrigues
Advogado JULIANA VALENÇA RABELO(OAB: 35930/DF)
Reclamado Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Reclamado Toledo Investimentos Imobiliarios Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 29/05/2014 às 14.35h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000484-87.2014.5.10.0012

Reclamante Antonio Edson Cirilo dos Santos
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado Maria Giusepa Tancredi Pedreira

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 29/05/2014 às 14.40h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000486-57.2014.5.10.0012

Reclamante Gilson da Silva Pinto

Advogado ALINE SILVA(OAB: 23338/DF)
Reclamado Construtora Tenda S/A

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 29/05/2014 às 14.45h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000586-46.2013.5.10.0012

Reclamante Gesiel de Oliveira Vicente
Advogado FELIPE JOSE PEREIRA SERVA(OAB: 19326/DF)
Reclamado Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda
Advogado STÊNIO SERGIO XAVIER TAVARES(OAB: 19492/DF)

DECISÃO "[...]Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por GESIEL DE OLIVEIRA VICENTE, para condenar a reclamada CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA a pagar ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação e as obrigações de fazer lá determinadas, tudo nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da súmula 381 do C.TST.

Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e Súmula 368 do C. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as horas aula deferidas.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Inclua-se o presente processo na pauta de julgamentos desta data.

Cumpra-se."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0000612-44.2013.5.10.0012

Reclamante Ademir Carvalho do Nascimento Junior
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

despacho:"Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 20.957,01 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 14.701,33

FGTS Deposito.....: 682,29

INSS Reclamado.....: 2.619,32

INSS SAT.....: 261,94

Custas do Processo: 307,67

Custas Art.789.....: 76,92

Hon. Advocatício...: 2.307,54

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-0000698-15.2013.5.10.0012

Reclamante Marcos Antonio Soares Barbosa
Advogado RAFAEL ALCANTARA
RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB:
110495/RJ)

Despacho:"Defiro o pedido do reclamante. Aguarde-se por mais 30 dias.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000713-18.2012.5.10.0012

Reclamante William Anderson da Silva
Advogado BERNADETE DOS ANJOS
CELESTINO(OAB: 16901/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA
MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Despacho:"Indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, haja vista as reservas de crédito solicitadas perante os Juízos nos quais há penhora de bens de propriedade da executada, não exauridos os atos executórios em seu desfavor.

Quanto ao pedido de reserva de crédito no processo nº 0000066-11.2012.5.10.0016 em trâmite na 16ª VT/DF, indefiro, ante a notícia de inexistência de crédito sobejante nos referidos autos à fl.74.

Aguarde-se o deslinde das reservas de fls.66.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000715-85.2012.5.10.0012

Reclamante Mariana de Moraes
Advogado BERNADETE DOS ANJOS
CELESTINO(OAB: 16901/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA
MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Despacho:Vistos.

Indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa

executada, haja vista as reservas de crédito solicitadas perante os Juízos nos quais há

penhora de bens de propriedade da executada, não exauridos os atos executórios em seu desfavor.

Quanto ao pedido de reserva de crédito no processo nº 0000066-11.2012.5.10.0016

em trâmite na 16ª VT/DF, indefiro, ante a notícia de inexistência de crédito sobejante nos referidos autos à fl.95.

Aguarde-se o deslinde da reserva de fls.95.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000732-87.2013.5.10.0012

Reclamante Maria Edelvacy Pinto Marinho
Advogado ALEXANDRE MOURA
GERTRUDES(OAB: 37121/DF)
Reclamado Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp
Advogado IZABEL MOREIRA DE ARAUJO
LEMONS(OAB: 36249/DF)

DECISÃO "[...]À luz de todo o expendido, rejeito a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os

pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por MARIA EDELVACY PINTO MARINHO, para condenar a reclamada FORTIUM CENTRO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA - EPP, a pagar 'a reclamante os títulos deferidos na fundamentação e a cumprir as

obrigações de fazer lá determinadas, tudo nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e da súmula 368 do TST, sendo que as contribuições previdenciárias incidirão apenas sobre as

diferenças salariais e seus reflexos nos décimos terceiros salários.

Custas pela reclamada, de 2% sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 70.000,00, no importe de R\$ 1.400,00.

Intimem-se as partes.

Inclua-se o presente processo na pauta de julgamentos desta data.

Cumpra-se.

Nada mais."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0000750-16.2010.5.10.0012

Reclamante João Batista Braga Neto
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB:
1937-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado RAFAEL GONCALVES DE SENA
CONCEICAO(OAB: 28532/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o reclamante para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto, no prazo legal.

BRASÍLIA, 22/04/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000771-21.2012.5.10.0012

Reclamante Jessika Rodrigues Farias
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB:
12316/DF)
Reclamado Facil - Brasilia Transporte Integrado
Reclamado Transporte Urbano do DF - DFtrans
Advogado CARLOS EDUARDO NEVES
LAMAR(OAB: 30181/DF)

Despacho:Vistos.

Solicito ao MM. Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF a reserva de créditos sobejantes da(s) executada(s) Fácil - Brasília Transporte Integrado (CNPJ 09.335.355/0001-06), nos autos do Processo 00179-2012-006-10-00-0 para garantia da presente execução, no importe de R\$ 13.669,68 atualizados até 31/03/2014. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Dê-se ciência ao exequente para que acompanhe a reserva ora solicitada.

Sobreste-se o feito até o atendimento da reserva de crédito, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000827-54.2012.5.10.0012

Reclamante Glauber Henrique Benicio Barbosa
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB:
21236/DF)
Reclamado Open Service Informatica Ltda
Advogado HERMETO DE CARVALHO
NETO(OAB: 12662/GO)

"Vistos...

Em ordem contrária à alegação do autor, o eleito cerceio de defesa vincula sim a manutenção ou não do liame de emprego do paradigma naquela ação não traduzindo a eleita coisa julgada. Assim, mantenho o sobrestamento deste até o transito em julgado daquele, observando o limite legal de 1 ano.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000837-64.2013.5.10.0012

Reclamante	Jose Roberto de Araujo
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	JR Serviços de Transporte e Terraplenagem Ltda.
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)

DECISÃO "[...]À luz de todo o expendido, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados em

reclamação trabalhista por JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO, para condenar a reclamada JR SERVIÇOS DE

TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA a pagar ao reclamante os títulos constantes da fundamentação.

Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da súmula 381 do C.TST.

Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e da Súmula 368 do C. TST, sendo que

os recolhimentos previdenciários incidirão sobre o décimo terceiro salário proporcional e sobre as diferenças de horas extras e horas de intervalo seus reflexos nos RSR's e nos décimos terceiros salários.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor

provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se.

Inclua-se o presente processo na pauta de julgamento desta data.

Cumpra-se.

Nada mais."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0000843-76.2010.5.10.0012

Reclamante	Isaura Alves da Silva
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Humanizar-Servicos Profissionais Ltda

Despacho:"Mantenho o despacho de fl.314.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000864-81.2012.5.10.0012

Reclamante	Ivan Prado Matos
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Despacho: "Vistos.

Tratando-se de execução provisória, suspendo o curso do feito até

o trânsito em

julgado do processo de conhecimento, ocasião em que os autos deverão voltar-me

conclusos para julgamento dos embargos à execução.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000909-51.2013.5.10.0012

Reclamante	Alexandre Alves da Silva
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)
Reclamado	União Federal (Trf)

DECISÃO "[...]Pelo exposto, julgo extinto, sem resolução do mérito, com base no artigo 267,

IV, do CPC, o pedido do autor de comprovação pela primeira reclamada dos recolhimentos

previdenciários devidos durante o período laboral e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ALEXANDRE ALVES DA SILVA, para condenar a reclamada ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) a pagar ao autor os títulos deferidos na fundamentação, ficando a segunda reclamada absolta de qualquer condenação.

Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da súmula 381 do C.TST.

Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e Súmula 368 do C. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre o salário em atraso, o décimo terceiro salário, sobre as horas extras e horas de intervalo e reflexos nos RSR's e décimos terceiros salários.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$7.000,00.

Intimem-se as partes.

Inclua-se o presente processo na pauta de audiências desta data.

Cumpra-se.

Nada mais."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0000922-21.2011.5.10.0012

Reclamante	Roberto Rodrigues Duque
Advogado	MARIO EDUARDO BARBERIS(OAB: 148909/SP)
Reclamado	Bali Brasília Automóveis Ltda
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)

despacho:"Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 63.255,06 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 52.324,27

INSS Reclamante....: 2.845,71

INSS Reclamado.....: 6.096,18

INSS SAT.....: 609,65

Custas do Processo: 1.103,40

Custas Art.789.....: 275,85

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-0000927-72.2013.5.10.0012

Reclamante Felipe Lopes de Azevedo
Advogado JUSSELIA MARTINS DE GODOY(OAB: 38928/DF)
Reclamado Gfs Gravina Restaurante Ltda - Me
Reclamado Felipe Gravina Rocha Leal
Reclamado Gabriel Gravina Rocha Leal

despacho:"Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, da(s) declaração(ões) de renda do(s) executado(s) extraída(s) do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso, e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000940-08.2012.5.10.0012

Reclamante Eustacio Clovis Haubert
Advogado REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)
Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Libere-se ao perito a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 459, devendo o expert receber o documento no prazo de 5 dias.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Intime-se o perito.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001029-94.2013.5.10.0012

Reclamante Delma Rodrigues Santos Chaves
Advogado KEITTY DE KASSIA GARCIA MOREIRA(OAB: 30531/DF)
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda - Me
Advogado ADRIANO JERONIMO DOS SANTOS(OAB: 22801/DF)

Despacho: "Vistos.

Julgo boa e subsistente a penhora, ratificando a sua avaliação.

Designo o dia 27/06/2014 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LT 08- CEP 70.634-110 - Brasília/DF, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o

segundo leilão para o dia 30/07/2014 às 10 horas.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação deste despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Expeça-se e publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Intime-se o leiloeiro por email (contato@paulotolentino.com.br), encaminhando-se cópia deste comando e do edital.

Encaminhe-se cópia do edital à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br)."

Despacho

Processo Nº RT-0001065-73.2012.5.10.0012

Reclamante Paulo Roberto Queiroz
Advogado ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 09546/DF)
Reclamado Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Despacho:Assino ao exequente o prazo de 5 dias para se manifestar dos bens ofertados à penhora, importando a inércia em aceite.

Em caso de discordância, deverá o exequente indicar outros bens à constrição.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001168-46.2013.5.10.0012

Reclamante Renata Ribeiro Lima
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Futura - Servicos Profissionais Administrativos Ltda.

Despacho:"Considerando a possibilidade de se conferir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte contrária dos embargos de declaração opostos às fls. 69 (OJ 142/SBDI-1/TRST). Prazo de 05 dias.

Publique-se.

Após, conclusos para julgamento." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0001186-04.2012.5.10.0012

Reclamante Olivio Vaz Tavares Junior
Advogado ANDRIELLY ALVARO OLIVEIRA SILVA(OAB: 34460/DF)
Reclamado Hynove Odontologia Brasilia Ltda
Advogado JOAO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA(OAB: 31680/DF)

Despacho: "(...)intime-se o reclamante para recebimento dos documentos e comprovação do valor sacado a título de FGTS, no prazo de 10 dias;(...)"

Despacho

Processo Nº RT-0001211-17.2012.5.10.0012

Reclamante Daniel Alves de Lima

Advogado CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
Advogado JANINE OCÁRIZ ALVES(OAB: 13789/DF)

despacho:"Vistos.

Recebo a petição e fl.465 como impugnação aos cálculos.
Assino à executada o prazo de 5 dias para, querendo, contestar a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente.
Publique-se.
Brasília, 22 de abril de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001358-43.2012.5.10.0012

Reclamante Dourizan Oliveira Gomes
Advogado ROSANE CRISTHINA DIAS DE MORAIS(OAB: 11230-E/DF)
Reclamado C e E Construcoes Ltda
Advogado CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)
Reclamado M Goncalves Investimentos e Participacoes Ltda
Advogado BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO(OAB: 5452/DF)
Reclamado Clodomar Alves Mineiro
Reclamado Erivalda Domingos Vieira

Despacho:"Ante a promoção supra, intinem-se as partes para desconsiderarem a publicação do DEJT do dia 22/4/2014.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 829,20 Atualizado até: 30/04/2014

INSS Reclamante....: 459,46

INSS Reclamado....: 369,74

Vista à 2ª reclamada (M.Gonçalves Investimento e Participações Ltda) por 5 dias, da diferença ainda devida à título de contribuições previdenciárias, importando a inércia a utilização do valor bloqueado via sistema Bacen Jud (fl.216) para pagamento do INSS.

Brasília, 22 de abril de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001520-38.2012.5.10.0012

Reclamante Alzenira Sousa da Silva
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado ASEFE Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores Em Educacao No Distrito Federal (em insolvência civil) - n/p adm. jud. Jose Carlos Pereira
Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)

Vistos.

Indefiro o pedido de reconsideração ficando mantido na íntegra o r. comando de fl.162, haja vista a impossibilidade de liberação de valores após a decretação de insolvência, ainda que o crédito seja decorrente de arrematação anterior e em processo diverso.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001587-66.2013.5.10.0012

Reclamante Carlos Eduardo Santos de Jesus
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Everaldo José dos Santos
Reclamado Brasal Incorporações Ltda
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

"Vistos...

Diante da ausência de defesa do primeiro reclamado e renúncia de direito a que se funda a ação em relação ao 2º, declaro encerrada a instrução processual.

Retire o feito da pauta de julgamento designada para 20/10/2014, às 15:30.

Venham-me os autos conclusos para julgamento.

Publique-se para ciência das partes." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001612-79.2013.5.10.0012

Autor Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO(OAB: 89774/SP)
Réu Sindicato dos Empregados em Estab Bancarios de Brasília

despacho:"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.075,61 Atualizado até: 30/04/2014

Hon. Advocatício...: 1.075,61

Intime-se o reclamante para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, como ordenado em sentença de fls.86/88."

Despacho

Processo Nº RT-0001796-35.2013.5.10.0012

Reclamante Antonio Cosme Alves de Freitas
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda - Me
Advogado IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão supra, reitero a intimação ao reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações.

Intime-o, diretamente, via postal.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001811-04.2013.5.10.0012

Reclamante Klesio Gomes da Costa
Advogado DANIELLE QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 40495/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)

DECISÃO "[...]À luz de todo o expendido, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da

reclamação trabalhista proposta por KLÉSIO GOMES DA COSTA, para condenar a reclamada UNIMED

BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), a pagar ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação e a cumprir as obrigações de fazer lá determinadas, tudo nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e da súmula 368 do TST, sendo que as contribuições previdenciárias incidirão apenas sobre o saldo salarial e o décimo terceiro salário.

Custas pela reclamada, de 2% sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 12.000,00, no importe de R\$ 240,00.

Intinem-se as partes.

Inclua-se o presente processo na pauta de julgamentos desta data.

Cumpra-se."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0001871-74.2013.5.10.0012

Reclamante Daniel Guedes Damaceno
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)
Reclamado CEF- Caixa Economica Federal
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

"...Ex positis, conheço os embargos de declaração opostos pelo reclamante,
DANIEL GUEDES DAMACENO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação..." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0002019-85.2013.5.10.0012

Reclamante Bruno Monteiro Bueno Alves da Silva
Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado 3j Comercio de Roupas e Calcados Ltda

Despacho: "Vistos.
Ante a certidão de fl.55v., aguarde-se a audiência designada.
Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0002042-65.2012.5.10.0012

Reclamante Diego Everson da Silva Rocha
Advogado MARCELO SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB: 37618/DF)
Reclamado Paixao Cortes e Advogados Associados
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 27284/GO)

despacho:" ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, assino prazo de 5 dias à reclamada para manifestar-se acerca da manifestação da União.
Brasília, 22 de abril de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0028100-18.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-00281/2006-012-10-00.0

Reclamante Marcus Vinícius Cardoso Filgueiras
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda. - UBESP
Advogado CLEBER DOS SANTOS COSTA(OAB: 7487/DF)
Reclamado Samuel Ramos de Oliveira
Advogado ROSIMARY HENRIQUE COSTA E SILVA(OAB: 25464/DF)
Reclamado Lelio Ricardo Gomes Ribeiro

"...Pelo exposto, ADMITO os embargos à execução opostos por SAMUEL RAMOS DE OLIVEIRA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, a fim de desconstituir e julgar insubsistente a penhora formalizada às fls. 582/582-v, restituindo o imóvel ao proprietário ora embargante.
Após o trânsito em julgado desta decisão, caso confirmada, oficiase

ao Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal noticiando-o

desta decisão e determinando a baixa na averbação efetuada referente a estes autos. Em continuidade, prossiga-se a execução conforme despacho de fl. 530.

CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO À PRESENTE DECISÃO.

Custas pela presente decisão, pelos embargantes, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, das quais ficam dispensados por não

terem dado causa aos embargos.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0040100-65.1997.5.10.0012

Processo Nº RT-00401/1997-012-10-00.7

Reclamante ANDREA LUCIA SILVA
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado GOLDEM COOP/SP COOPER TRAB DE PESQ E PROM VENDAS SP LTDA
Advogado RICARDO AUGUSTO PANQUESTOR NOGUEIRA(OAB: 10819/DF)
Reclamado Jesualdes Campos
Reclamado Maria Lucia Cavichia
Reclamado Sebastiao Teixeira Sindeaux Junior
Advogado RAUL ALEJANDRO PERIS(OAB: 177492/SP)

despacho:"Vistos.

Denego seguimento ao Agravo de Petição interposto pelo interessado, tendo em vista que não é parte no processo.
Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0102700-05.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-01027/2009-012-10-00.1

Reclamante Georgete Maria Schutesky
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
Reclamado Previ - Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

"...Nesse sentido, determino a retificação da planilha de cálculo para constar o

valor de R\$10.808,90 referente à parcela "Prev. Privada Empregador", conforme restou consignado com a apresentação de nova conta consolidada à fl. 775.

HLD\G:\jcgab\sentenças_ exec\jcaos\ed em exec\1027_09_omissao_acolhe.odt 1

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª Região
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Ainda, verifico a existência de erro material quanto à consolidação da parcela

de honorários periciais à fl. 741, porquanto divergente daqueles arbitrados às fls. 692 e

740. Assim, determino ex officio a retificação da referida parcela de

forma a contemplar

o valor arbitrado de R\$ 4.000,00 (fls. 692 e 740), conforme restou consignado com a

apresentação de nova conta consolidada à fl. 775.

Sanados os vícios, resta aperfeiçoada a prestação jurisdicional.

DISPOSTIVO

Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos pela reclamante,

GEORGETE MARIA SCHUTESKY, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para, suprimindo a

contradição apontada, retificar as parcelas referentes às contribuições à Previ e aos

honorários periciais, nos termos da fundamentação.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0131500-43.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-01315/2009-012-10-00.6

Reclamante	Eliete Ferreira dos Santos
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda na pessoa do administrador judicial Sr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto (Massa Falida)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO(OAB: 11034/DF)

"...Ex positis, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por ELIETE FERREIRA DOS SANTOS para, no mérito, ACOLHÊ-LA, a fim de

determinar a retificação dos cálculos quanto à apuração da multa de 20% sobre o

saldo da conta de FGTS e quanto à integração do adicional de insalubridade ao

salário para efeito das verbas rescisórias apuradas, nos termos da fundamentação.

Fixo a condenação em R\$ 8.091,17, na data de 30/04/2014, conforme,

sem prejuízo de atualizações supervenientes de direito, sendo:

Liq. Exequente.....: 7.652,02

INSS Reclamante....: 63,55

INSS Reclamado.....: 158,88

INSS SAT.....: 23,83

Custas do Processo: 154,31

Custas Art.789.....: 38,58

Custas da presente decisão pelas executadas, no valor de R\$55,35 (art.

789-A, V, da CLT).

Publique-se." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0149500-48.1996.5.10.0012

Processo Nº RT-01495/1996-012-10-00.0

Reclamante	ANTONIO DE JESUS SANTOS
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO(OAB: 9315/DF)
Reclamado	Coramar Empresa de Conservacao Ltda - Me
Advogado	URIAS RODRIGUES DA SILVA(OAB: 12654/DF)
Reclamado	Adelicio Gonçalves Batista
Reclamado	Edilson de Freitas

Reclamado

Adelino Gonçalves

Despacho:Vistos.

Vista ao exequente da proposta de acordo formulada pela executada, devendo se manifestar no prazo de 5 dias.

Publique-se e intime-se diretamente, pela via postal.

Brasília, 22 de abril de 2014.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000389-91.2013.5.10.0012

Autor	Ministério Público do Trabalho
Réu	Fr Recursos Humanos Ltda - Me
Réu	Juvenal Bastos de Oliveira
Réu	Maria Eliane dos Santos
Réu	União - Agência Nacional de Águas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RÉUS Fr Recursos Humanos Ltda Me, Juvenal Bastos de Oliveira, Maria Eliane dos Santos, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

ATO ORDINATÓRIO: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intemem-se as rés (1ª, 2ª e 3ª), por edital, para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pelo autor no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pela 1ª ré.(...)"

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de abril de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Editais

Processo Nº RT-0000719-88.2013.5.10.0012

Reclamante	Valnir Pereira de Souza
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Kremer Engenharia Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Kremer Engenharia Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 10.445,85 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 8.872,23

INSS Reclamante....: 119,90

INSS Reclamado.....: 299,73

INSS SAT.....: 29,98

Custas do Processo: 179,84

Custas Art.789.....: 44,96

Hon. Advocático...: 899,21

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de abril de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001029-94.2013.5.10.0012

Reclamante	Delma Rodrigues Santos Chaves
Advogado	KEITTY DE KASSIA GARCIA MOREIRA(OAB: 30531/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasília Ss Ltda - Me
Advogado	ADRIANO JERONIMO DOS SANTOS(OAB: 22801/DF)

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 27/06/2014 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 30/07/2014 às 10 horas

Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino

Descritivo dos bens: 760 carteiras estudantis compostas com mesa branca em madeira, revestida de fórmica, encostos e assentos almofadados, avaliadas, cada uma, em R\$ 50,00, totalizando R\$ 38.000,00.

Valor da avaliação: R\$ 38.000,00.

Localização dos bens: SGAS 910, Lote E, Asa Sul - Faculdade Evangélica de Brasília-DF.

Depositário: Junio Marcelino da Silva.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001029-94.2013.5.10.0012, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do edital. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF. Para que

chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de abril de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0002013-78.2013.5.10.0012

Reclamante	Maria Iracema da Silva Nunes Pereira
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Max Vidros e Acessorios Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Max Vidros e Acessorios Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO:Pelo exposto, julgo extinto, sem resolução do mérito, o pedido da autora relativo à comprovação pela reclamada dos recolhimentos previdenciários devidos durante o pacto laboral e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARIA IRACEMA DA SILVA NUNES PEREIRA, para condenar a reclamada MAX VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA - ME a cumprir as obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo.Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da súmula 381 do C.TST. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e Súmula 368 do C. TST, sendo que os recolhimentos Documento assinado com certificado digital por ELIANA PEDROSO VITELLI, em 20/02/2014 10:55 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0002013-78.2013.5.10.0012 NumDoc: 2 Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 ZZILRPGUBCCOY8N46C previdenciários incidirão sobre as diferenças de saldo salarial e de décimo terceiro salário proporcional. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Inclua-se o presente processo na pauta de julgamentos desta data. Cumpra-se. Nada mais. ELIANA PEDROSO VITELLI, Juíza do Trabalho Substituta".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de abril de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000077-78.2014.5.10.0013

Reclamante	Rogério Alves Galvão
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Victoria Construções e Incorporações Ltda
Advogado	VINICIUS DE OLIVEIRA(OAB: 36158/DF)

ATO ORDINATÓRIO - À reclamada, por mais 10 (dez) dias, para receber a certidão nº 161/2014.

Com o recebimento, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

Em 9/4/2014

ADRIANA CRISTINA VAZ - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000083-22.2013.5.10.0013

Reclamante	Robert Cerqueira de Oliveira
Advogado	MIGUEL AUGUSTO MARÇANO GALDINO(OAB: 36752/DF)
Reclamado	Cinemark Brasil S.A.
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por ROBERT CERQUEIRA DE OLIVEIRA em face de CINEMARK BRASIL S/A, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas processuais, pelo Reclamado, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação e ora utilizado para este fim.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:54 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000219-82.2014.5.10.0013

Reclamante	Jule Camila Lino Fonseca Rodrigues
Advogado	CAROLINA MARIN MAIA(OAB: 30377/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE(OAB: 19473/DF)

"Vistos.

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por Jule Camila Lino Fonseca Rodrigues em face de BRB Banco de Brasília, na qual afirma que, em virtude das atividades desempenhadas profissionalmente aliadas as condições impróprias de trabalho e o estresse laborativo, adquiriu complexo de enfermidades neuromusculares. Pleiteia, então o pagamento de indenização por danos morais, materiais e estéticos.

A presente demanda foi proposta no Foro de Taguatinga, sendo distribuída à MM. 5ª Vara do Trabalho.

Aquele Juízo, às fls. 27/28, declinou da competência por considerar

esta Vara do Trabalho preventiva em razão do ajuizamento anterior da reclamação trabalhista nº 0002669-32.2013.5.10.0013.

Analizando a petição inicial destes autos, não vislumbro configurada nenhuma das hipóteses de prevenção previstas nos artigos 253 do Código de Processo Civil e 6º do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Destarte, revela-se necessário suscitar conflito negativo de competência a ser dirimido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para onde os autos deverão ser remetidos, com as cautelas e homenagens de estilo.

Intime-se o Reclamado, por seu procurador, para retirar, no balcão da Secretaria desta Vara, a contestação apresentada na audiência realizada no dia 08/04/2014, bem como os documentos que a acompanham.

Junte-se aos presentes autos cópia da exordial da Reclamação Trabalhista nº 0002669-32.2013.5.10.0013.

Publique-se

Brasília, 11 de abril de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000304-10.2010.5.10.0013

Reclamante	Fábio Souza Silva
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep,

DESPACHO: "Desarquivados os autos, conforme solicitação de fl. 326, dê-se vista ao exequente, observado o prazo de 20 (vinte) dias, com vistas aos fins que julgar devido. Publique-se. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000354-31.2013.5.10.0013

Reclamante	Edite Taveiro do Nascimento
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp
Advogado	ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES(OAB: 32578/DF)
Reclamado	Jose Aldeniso da Silva
Reclamado	Alessandra Nunes Souza da Silva

DESPACHO DE FL. 103, IN FINE: "intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000362-71.2014.5.10.0013

Reclamante	Elaine Cristina Martins Lopes
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Clio Livraria Comercial Ltda
Reclamado	Grupo Economico Laselva

"Vistos os autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista com pedido de antecipação de tutela ajuizada por ELAINE CRISTINA MARTINS LOPES em desfavor de CLIO COMERCIAL LTDA e GRUPO ECONÔMICO LA SELVA, visando seja determinado à Reclamada que proceda à

baixa na CTPS obreira e à entrega das guias para movimentação da conta vinculada e habilitação no seguro-desemprego.

São requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela aqueles previstos no artigo 273 do CPC: verossimilhança das alegações, mediante prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em que pese a relevância das alegações da parte autora, os documentos acostados com a inicial não comprovam, inequivocamente, a verossimilhança de suas alegações, uma vez que não demonstrados os fatos alegados de forma suficiente a ensejar o deferimento do pedido de antecipação da tutela em sede de cognição estreita, sem ouvir a parte contrária.

Diante disso, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado pela Autora.

Aguarde-se o prazo assinado na ata de audiência de fls. 33.

Publique-se o inteiro teor desta decisão para ciência da Reclamante, por seu procurador.

Brasília, 15 de abril de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000411-83.2012.5.10.0013

Reclamante	Marildete Oliveira de Almeida
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado	Clodoaldo Biscoli

DESPACHO: "Anotar-se no sistema a qualificação da atual patrona das executadas, observados os instrumentos de mandato de fls. 283/284. Mais ainda, registre-se no sistema o Sr. Arrematante na condição de interessado. Com efeito, dê-se vista dos autos à exequente e a Arrematante (fl. 273) para, querendo, no sucessivo de prazo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela autora, manifestar-se sobre os Embargos à Arrematação opostos pelas executadas. O prazo do arrematante terá início em 06/05/2014. Publique-se e Intime-se o Sr. Arrematante via postal." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000413-19.2013.5.10.0013

Reclamante	Giulliana Soraya Cirqueira Soares Assuncao Paraguai
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR(OAB: 156816/SP)
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

"Vistos. Somente após esgotados todos os meios em desfavor da primeira executada, inclusive a desconsideração da personalidade jurídica, poderá a execução se dirigir para a devedora subsidiária. Assim, renovo o prazo de 15 dias ao exequente para indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000480-47.2014.5.10.0013

Reclamante	Maria Paula Lima Teixeira
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Condominio Residencial Luna Park

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/05/2014 09h30, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000481-32.2014.5.10.0013

Reclamante	Antonio Araujo da Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Sator Comercio de Bombas e Servicos Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/05/2014 09h35, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000482-17.2014.5.10.0013

Reclamante	Adriano Carlos dos Santos
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)

Reclamado Dg Transportes e Logística Ltda - Me
Reclamado Rn Comercio Varejista S.A

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/05/2014 09h40, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000483-02.2014.5.10.0013

Reclamante Rafael Lara Siqueira
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/05/2014 08h40, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000484-84.2014.5.10.0013

Reclamante Catia de Sousa Ferreira
Advogado CLAYTON RODRIGUES GOMES(OAB: 32438/GO)
Reclamado Condomínio Rural Rio Negro

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília,

incluo o feito na pauta do dia 06/05/2014 08h45, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000485-69.2014.5.10.0013

Reclamante Edvan Nascimento Matos
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/05/2014 08h50, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000486-54.2014.5.10.0013

Reclamante Diego Rodrigo de Assis da Silva
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Rdf Comercio de Bicicletas Pecas e Acessorios Esportivos Ltda - Me (Ecopedal)

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/05/2014 08h55, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta

(defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000487-39.2014.5.10.0013

Reclamante	Maria Eliane da Silva Goncalves
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Juliana Pereira Alves

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/05/2014 09h00, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000583-25.2012.5.10.0013

Reclamante	Mario Pulcineli
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ANDREA ROCHA NOVAES(OAB: 28564/DF)

Vistos. Defiro a dilação do prazo de mais 30 (trinta) dias ao reclamante.

Decorrido o prazo, restituam-se os autos ao arquivo provisório, até a decisão final a ser proferida no AI interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000810-78.2013.5.10.0013

Reclamante	Jose Romualdo da Silva
Advogado	MARIO BATISTA(OAB: 13694/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

DESPACHO: "Em que pese a pretensão do exequente veiculada por meio da peça de fls. 825/826, afeta à movimentação de valor supostamente incontroverso, verifica-se do incidente oposto pelo executado, fls. 810/821, cujo objeto do questionamento principal diz respeito ao número de horas extras apuradas, situação que pode gerar majoração ou redução da conta, com alcance até mesmo nos tributos consectários, revela-se insustentável a tese, nesse momento, de liberação de quaisquer valores, pelo que INDEFIRO a pretensão no particular. No mais, a despeito que consta da parte final da determinação de fl. 822, DETERMINO seja instado o Sr. Perito, Alécio de Oliveira Silva, via e-mail, para tomar carga dos autos, até o dia 23/04/2014, com vistas a se manifestar sobre os aspectos contábeis dos embargos à execução opostos pelo executado, fls. 810/821, observado o prazo de 10 (dez) dias para tal. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000896-54.2010.5.10.0013

Reclamante	Dijby Mane
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília Ss Ltda.
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Taguatinga S/S Ltda.
Reclamado	Ronaldo Jose Pires
Reclamado	Ricardo Luis Pereira
Reclamado	Eduardo Sampaio Oliveira
Reclamado	Convencao Nac Ass de Deus No Brasil Minist Madureira
Advogado	WESLEY DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 14600/DF)
Reclamado	Salão do Automovel Comércio e Consignação de Veiculos Ltda - Me

Vistos. Indefiro o pedido da requerente CONAMAD, por preclusa a oportunidade quanto à insurgência de sua inclusão no polo passivo. Mantenho o despacho de fl. 564. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001133-83.2013.5.10.0013

Reclamante	Nadjanara Stefane Coimbra de Brito
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: 12058/DF)
Reclamado	Fagundes - Comércio e Serviços de Produtos de Celular e Informática Ltda. - ME
Advogado	MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 7934/DF)

"Vistos.

Dê-se ciência à executada do bloqueio judicial realizado em conta de sua titularidade, via BACENJUD, observados os expedientes de fls. 166/167, FICANDO, no particular, ASSINADO à respectiva ré e ao exequente o prazo de sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela reclamada, para os fins previstos no caput do art. 884 da CLT. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001263-44.2011.5.10.0013

Reclamante Ivanete Francisca do Nascimento
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Terra Azul Alimentacao Coletiva e
Servicos Ltda.
Advogado FÁBIO ROBERTO PEREIRA(OAB:
180513/SP)
Reclamado Distrito Federal
Reclamado Abona Participações Eireli - Ltda
Reclamado Le Barom Alimentação Ltda.
Reclamado Marisa Bortoletto Ribeiro
Reclamado Jose Ribeiro

"Vistos.

Considerando que as correspondências reproduzidas às fls. 326 e 327 foram devolvidas, sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa: "número inexistente", conforme atestam os documentos colacionados no verso das respectivas correspondências, DETERMINO a intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, indicar o correto endereço das reclamadas, Abona Participações Eireli Ltda e Le Barom Alimentação Ltda, para fins de citação para pagamento do débito.

Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001346-26.2012.5.10.0013

Reclamante Gleicival Ferreira de Lima
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB:
17456/DF)
Reclamado Hospital Santa Helena S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos. Não obstante ter a reclamada já efetuado as anotações na CTPS do autor (fl. 242), tendo em vista o extravio do documento, intime-a para, caso não se oponha, proceder ao novo registro, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001859-57.2013.5.10.0013

Reclamante Antonio Carlos Antunes
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE
RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal - Caesb
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS
SANTOS(OAB: 26751/DF)

Vistos. Alcançado o trânsito em julgado da decisão de conhecimento, conforme certidão de fls. 208, oficie-se à CEF, Agência 3920, solicitando a transferência do valor objeto do depósito recursal efetuado pela reclamada às fls. 186-verso, para conta à disposição do Juízo, vinculada aos presentes autos. Intime-se a reclamada, por seu patrono, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar, por meio de cópia do documento hábil, a incorporação, em folha de pagamento, da gratificação de titulação deferida na decisão de conhecimento, modificada em parte pelo acórdão de fls. 200/205, observado o percentual devido, sob pena de multa de R\$1.000,00, por dia de atraso, até o efetivo cumprimento da ordem, limitada a 30 dias, independentemente de nova intimação. Mais ainda, deverá a ré, no mesmo prazo, trazer aos autos cópia das folhas de ponto referentes ao período pertinente ao período alcançado pela decisão de conhecimento até o termo final (incorporação da gratificação de titulação), além das fichas financeiras e/ou contracheques do

período reportado, mantidas as mesmas cominações. Intime-se via DEJT. Vindo a documentação, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, com vistas à liquidação do julgado, excluindo-se da conta a cota INSS Terceiros. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001883-85.2013.5.10.0013

Reclamante Camila Henrique Santana
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO
DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Maquina da Noticia Comunicacao Ltda.
Advogado FABIO PIRES FIALHO(OAB:
34141/DF)

"Vistos. Comprove a reclamada, no prazo de 48 horas, o pagamento tempestivo da 1ª parcela vencida em 07/04/2014, sob pena de execução, na forma do art. 891 da CLT, acrescida a multa de 100%. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001902-62.2011.5.10.0013

Reclamante Marcos Cunha Batista de Sa
Advogado GERALDO MARCONE
PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Contax S.A.
Advogado JONAS MOREIRA DE MORAES
NETO(OAB: 12466/DF)
Reclamado Telemar Norte Leste S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513/DF)

"Vistos. Diante a concordância dos cálculos pelo executado, intime-se o reclamante para os termos do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002144-50.2013.5.10.0013

Reclamante Marcos Pureza
Advogado THAUANNA JENYFER GOMES DE
SOUZA(OAB: 37658/DF)
Reclamado Santa Felicidade Gestao de Infra-
Estrutura

DESPACHO DE FL. 28, IN FINE: "intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002272-07.2012.5.10.0013

Reclamante Cosme Andre dos Santos Rocha
Advogado MARCELO OLIVEIRA
MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao
de Obra Ltda
Advogado MAURILIO RAMOS DE SA(OAB:
95196/MG)
Reclamado PH Servicos e Administracao Ltda
Advogado LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB:
48826/MG)

"Vistos.

Dê-se ciência à segunda executada do bloqueio judicial realizado em conta de sua titularidade, via BACENJUD, observados os expedientes de fls. 166/170, FICANDO, no particular, ASSINADO à

respectiva ré e ao exequente o prazo de sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela reclamada, para os fins previstos no caput do art. 884 da CLT.

Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002506-52.2013.5.10.0013

Reclamante	Sebastiao Mota
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Quebec Construções e Tecnologia Ltda.
Advogado	LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS(OAB: 10071/GO)

Vistos. Vista ao reclamante, por 10 (dez) dias, do comprovante de pagamento da parcela vencida em 17/3/2014.

Decorrido o prazo, aguarde-se o cumprimento do acordo de fls. 35/36.

Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0063300-49.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-00633/2007-013-10-00.4

Reclamante	Janaina dos Passos Pereira
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado	Francisco Wellington Janio de Sousa

"Vistos.

Intime-se a reclamada a comprovar os recolhimentos previdenciários e custas incidentes sob o acordo homologado de fl. 111 ou como indicado no texto do acordo, exibir o termo de ajuste fornecido pelo órgão competente acerca de eventual parcelamento para quitação da respectiva verba, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Decorrido o prazo sem manifestação da reclamada, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo, excluindo a cota do INSS terceiros." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000259-69.2011.5.10.0013

Reclamante	Alfredo Quaresma dos Santos Neto
Advogado	CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS(OAB: 20605/DF)
Reclamado	Engesate Construtora Ltda.
Advogado	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 56526/MG)
Reclamado	Vera Lucia Piedade Roldao
Reclamado	Leonardo de Assis Salgado

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o sócio LEONARDO DE ASSIS SALGADO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.460,57 (72,95%)

FGTS Deposito.....: 732,88 (11,99%)

INSS Reclamante....: 185,33 (3,03%)

INSS Reclamado.....: 475,98 (7,78%)

INSS Terceiros....: 125,48 (2,05%)

Custas do Processo: 107,58 (1,76%)

Custas Art.789....: 26,90 (0,44%)

Total Geral: 6.114,72

Atualizado:31/03/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, ABRIL de 2014

Edital

Processo Nº RT-0000351-42.2014.5.10.0013

Reclamante	Maria Celia Castro da Rocha Andrade
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Plantão Prestação de Serviços Administrativos Ltda. - EPP
Reclamado	União (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Plantão Prestação de Serviços Administrativos Ltda. - EPP, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/05/2014 às 8h35min à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, ABRIL de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001158-96.2013.5.10.0013

Reclamante	Aline Clarindo dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Francisco de Assis Santos Construções - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Francisco de Assis Santos Construções - ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.393,14 (80,76%)

INSS Reclamante....: 70,77 (1,30%)

INSS Reclamado.....: 176,95 (3,25%)

INSS SAT.....: 17,70 (0,33%)

Custas do Processo: 89,28 (1,64%)

Custas Art.789.....: 22,32 (0,41%)

Hon. Advocatício...: 669,59 (12,31%)

Total Geral: 5.439,75

Atualizado:30/04/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 14, ABRIL de 2014

Edital

Processo Nº RT-0001187-49.2013.5.10.0013

Reclamante	Flavia Renata Rufino
Advogado	VIVIAN DUARTE MIRANDA DE ARAUJO(OAB: 292674/SP)
Reclamado	Setec - Sociedade de Ensino , Tecnologia, Educação
Advogado	MARCIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 29336/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 26/5/2014, às 10 horas.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO.

Descritivo dos bens: 203 cadeiras, tipo estudante universitário, sem aparente, estrutura em ferro tubular na cor preta, com assento e encosto em tecido na cor azul, prancheta para destro revestida em fórmica branca, grade apoio de livros/cadernos sob o assento, todas em bom estado de conservação.

Valor da avaliação: R\$ 50,00 cada uma, perfazendo o total de R\$ 10.150,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: ANDERSON JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001187-49.2013.5.10.0013, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Não informado, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O

pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 22 de abril de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juiz(a) do Trabalho

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000020-57.2014.5.10.0014

Reclamante	Vanderlucia Alves de Araujo e Silva
Advogado	CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549/DF)
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Fl. 204. "DESPACHO

Converto o julgamento em diligência.

Trata-se de demanda proposta em 15/01/2014 em que a reclamante postulou a rescisão indireta dizendo que continua no emprego.

Ocorre que a reclamada, na defesa apresentada na audiência realizada em 19/03/2014, afirmou que a autora abandonou o emprego. Esta não apresentou réplica a esclarecer a dúvida. Tem-se de saber se a obreira continua ou não trabalhando na reclamada. E se já considerou rescindido o contrato, em que data isso ocorreu.

Assim, concedo à reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para prestar tais informações, necessárias para o deslinde da causa.

Adio o julgamento para o dia 30/04/2014, às 17h18min.

Publique-se.

Encerrada às 17h03min.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-0000037-93.2014.5.10.0014

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Francisco de Assis Santos Construcoes - Me

DECISÃO: "Vistos. Diante da inércia do reclamante, indefiro a petição inicial e extingo o feito sem resolução de mérito, na forma do art. 267, I, do CPC.

Custas pelo reclamante no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor dado à causa, isento na forma da lei. Retiro o feito da pauta do dia 29/5/2014 às 13h12. Intimem-se. Brasília, 15 de abril de 2014. (assinado digitalmente) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000084-67.2014.5.10.0014

Reclamante Jerry Rodrigues Rocha
Advogado ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA(OAB: 15773/DF)
Reclamado Centro Sul Administradora de Condomínios e Serviços Gerais Ltda - Me
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)

DESPACHO: "Vistos. A reclamada comprova sua localização em endereço diverso do indicado na inicial, oportunidade em que requer a designação de nova audiência inaugural. Defiro o pedido, converto o julgamento em diligência para designar audiência inicial para 10/6/2014 às 14h08. Notifique-se as partes para comparecimento, na forma do art. 844 da CLT. Brasília, 22 de abril de 2014. (assinado digitalmente) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000104-58.2014.5.10.0014

Reclamante Jose Isaias Bezerra dos Santos
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 16572/GO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que a notificação do(a) testemunha(a) ANDRÉIA RODRIGUES

DOS ANJOS OLIVEIRA retornou sem cumprimento, com a informação:

"DESCONHECIDO". Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste

Tribunal e da PORTARA 14º VT nº 001/2013 de 12/11/2013, o efeito terá a seguinte

movimentação: intimar o reclamante para, em 10 dias, indicar novo endereço do(a)

testemunha(a)

Brasília, 22 de abril de 2014

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000108-37.2010.5.10.0014

Reclamante Carlos Bazzoni Neto
Advogado EDER MACHADO LEITE(OAB: 20955/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado CARLA PATRICIA PIRES XAVIER(OAB: 21896/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar o reclamante para apresentar os contracheques ou fichas financeiras dos autor, referentes aos períodos de setembro/1978 a julho/1979 e de março/2010 até o termo final, conforme manifestação da contadoria judicial (fl. 554). Prazo: 05 (cinco) dias.

Brasília, 22 de abril de 2014

DENIO CARDOSO CAVALCANTE

Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000256-77.2012.5.10.0014

Reclamante Cristiane da Silva Cruz
Advogado VIVIANE BRAGA DE MOURA(OAB: 29496/DF)
Reclamado Unimix Tecnologia Ltda
Advogado ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 1429/A/DF)
Reclamado Jose Janduy Coutinho Junior
Reclamado Umi Gestao Corporativa e Tecnologia Ltda

Vistos.

As pesquisas patrimoniais da executada UNIMIX TECNOLOGIA LTDA. e de seu sócio JOSE JANDUY COUTINHO JUNIOR restaram infrutíferas, não tendo sido localizado nenhum bem passível de penhora.

Incluem-se os executados no BNDT.

Considerando que o sócio da executada possui participação no capital social de outra empresa, tem-se que tal sociedade empresária faz parte do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 2º, § 2º da CLT.

Diante do exposto, determino à secretaria a proceder a retificação no SAP 1ª Instância com a inclusão do reclamado:

UMI GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA. CNPJ 14.490.229/0001-66
Cite-se a empresa ora incluída, através do advogado da reclamada, para pagar os valores discriminados à fl. 299 (R\$ 3.148,44), no prazo de 5 dias, sob pena de execução direta.

Decorrido, in albis, o prazo para pagamento, deverá a Secretaria realizar a pesquisa patrimonial inclusive dos executados ora incluídos, via BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, sucessivamente. Brasília, 22 de abril de 2014

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0000385-14.2014.5.10.0014

Reclamante Flavio Valentim de Souza
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado Bettanin Industrial Sociedade Anonima

Vistos.

Vistas ao reclamado sobre a manifestação do reclamante às fls. 313/331 dos autos.

Após, retornem os autos conclusos.

Brasília, 7 de abril de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0000416-34.2014.5.10.0014

Reclamante Willian Oliveira Miranda
Advogado SERGIO ANTONIO GONCALVES JUNIOR(OAB: 39788/DF)
Reclamado Ac3 Merchandising Ltda
Reclamado Procter Gamble Higiene e Cosméticos Ltda
Reclamado Procter Gamble Industrial e Comercial Ltda

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que a notificação do(a) reclamado(a) Ac3 Merchandising Ltda retornou sem cumprimento, com a informação: "MUDOU-SE". Nos termos do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e da PORTARA 14º VT nº 001/2013 de 12/11/2013, o efeito terá a seguinte movimentação: intimar o

reclamante para, em 10 dias, indicar novo endereço do(a)
reclamado(a)
BRASÍLIA, 22/04/2014.
(assinado digitalmente)
FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000428-48.2014.5.10.0014

Reclamante Marcio Luiz Neves Barbosa
Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA
SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que a notificação do(a) reclamado(a)
PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA Ltda retornou sem
cumprimento, com a informação: "MUDOU-SE". Nos termos do
artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e da
PORTARA 14º VT nº 001/2013 de 12/11/2013, o efeito terá a
seguinte movimentação: intmar o reclamante para, em 10 dias,
indicar novo endereço do(a) reclamado(a)
BRASÍLIA, 22/04/2014.

(assinado digitalmente)
FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000507-32.2011.5.10.0014

Reclamante Maxy Alves Nunes
Advogado LEONARDO DE SOUZA MOTTA
MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado P M Servicos de Telemarketing Ltda.
Reclamado Paulo Henrique Stanislawski
Reclamado Marcio Leandro Stanislawski

Vistos.

Persiste, o reclamante, em ver reconhecido o grupo econômico
entre a executada e a empresa TELNET DF CONSULTORIA
TÉCNICA e, ainda, na inclusão da VIA EMBRATEL como
responsável subsidiária, apesar de ambas não terem participado da
fase cognitiva da demanda.

Mais uma vez, este juízo reitera os termos das decisões de fls. 85,
87 e 134 dos autos, pelos seus mesmos fundamentos.

Suspenda-se o processo por execução frustrada por 01 (um) ano.
Decorrido esse prazo, sem indicação pelo exequente de meios
hábeis e eficazes para prosseguimento da execução, arquivem-se
os autos provisoriamente por 05 (cinco) anos, nos termos do art. 40,
§ 2º da Lei nº 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT..

Dê ciência ao autor.

Brasília, 22 de abril de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0000798-61.2013.5.10.0014

Reclamante Gilson Martins de Queiroz
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS
JUNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado Pizzaria Delicia do Forno Produtos
Alimenticios Ltda (nome fantasia:
Pizzaria Delícia do Forno)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado
abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.
Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas
partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 23.055,78 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 18.893,41
INSS Reclamante....: 820,16
INSS Reclamado.....: 2.255,03
INSS Terceiros.....: 594,34
Custas do Processo: 394,27
Custas Art.789.....: 98,57

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da
Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 23.055,78,
valor atualizado até o dia 30/04/2014, em 48 horas, sob pena de
penhora.

Brasília, 22 de abril de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FE

Juiz do Trabalho Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-0000805-87.2012.5.10.0014

Reclamante Joao Evaristo Camargo Junior
Advogado ROSALINA GONCALVES
PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado Steel Servicos Auxiliares Ltda
Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA
NEVES(OAB: 20135/DF)
Reclamado União - Senado Federal
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI(OAB:
5833/DF)

"Vistos. Tendo em vista que foi protocolada uma contraminuta ao
agravo de instrumento interposto pela União perante esta vara,
devolvo a peça ao autor. Publique-se. Brasília, 22 de abril de 2014.
ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz Titular 14ª Vara do
Trabalho de Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0000868-49.2011.5.10.0014

Reclamante Bruno Assunes Oliveira
Advogado ULISSES RIEDEL DE
RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado Serpro - Serviço Federal de
Processamento de Dados
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB:
1291/DF)

DESPACHO: "Vistos. Comprovada a transferência pela CEF dos
valores relativos aos depósitos recursais, autorizo o levantamento
pelo reclamante, por meio da guia anexa, no importe de
R\$26.798,71. Atualize-se a conta e cobre-se a diferença. Intimem-
se o reclamante para recebimento e a reclamada para pagamento.
Brasília, 22 de abril de 2014. (assinado digitalmente) ERASMO
MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz(a) do Trabalho"

CALCULO DE ATUALIZAÇÃO PARA PAGAMENTO PELO
EXECUTADO, CONFORME DESTACHO SUPRA.

Total da execução R\$ 31.317,44 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 25.538,62
FGTS Deposito.....: 4.212,10
INSS Reclamante....: 18,41
INSS Reclamado.....: 946,22
Custas do Processo: 602,09

Despacho

Processo Nº RT-0000869-97.2012.5.10.0014

Reclamante Ricardo dos Santos Galeno
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA
SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB:
14719/DF)
Reclamado Steel Servicos Auxiliares Ltda

Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA
NEVES(OAB: 20135/DF)

Reclamado União (Senado Federal)

Advogado LYGIA MARIA AVANCINI(OAB:
5833/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 28.771,64 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 24.242,38

INSS Reclamante.....: 1.039,30

INSS Reclamado.....: 2.857,92

Custas do Processo: 505,63

Custas Art.789.....: 126,41

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 28.771,64, valor atualizado até o dia 30/04/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 22 de abril de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FE

Juiz do Trabalho Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-0001066-52.2012.5.10.0014

Reclamante Rejane Gomes de Souza

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB:
24947/DF)

Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.

Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB:
58592/RS)

Vistos. "Intimar a reclamante para, no prazo de 8 dias, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada." Brasília, 22 de abril de 2014 ERASMO MESSIAS MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001428-20.2013.5.10.0014

Reclamante Antonio Severino da Costa

Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB:
33243/DF)

Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES
RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.428,36 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 2.369,14

Custas do Processo: 47,38

Custas Art.789.....: 11,84

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 2.428,36, valor atualizado até o dia 30/04/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 22 de abril de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FE

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-0001570-24.2013.5.10.0014

Reclamante Juscileide Rodrigues Leite

Advogado THIAGO JANUÁRIO DE
ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Reclamado Seara Alimentos Ltda

Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO
JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Fls. 134/135. "DISPOSITIVO

Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move JUSCILEIDE RODRIGUES LEITE em face de SEARA ALIMENTOS LTDA

II - Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada a proceder a baixa na CTPS do autor e a pagar ao autor as parcelas a título de adicional de insalubridade somente por todo pacto conforme fundamentação que passam a fazer parte integrante do dispositivo.

Juros e correção na forma da lei. Improcedentes todos os demais pedidos.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos do autor) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pelo empregado, conforme a legislação previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que as parcelas de natureza salarial são adicional de insalubridade.

Honorários periciais na forma da fundamentação.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 80,00 calculadas sobre o valor que ora arbitro a condenação de R\$4.00,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isento.

Em caso de inadimplemento o reclamado será citado na execução por intermédio de seu patrono e por publicação.

Intimem-se as partes. Nada mais.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-0001649-03.2013.5.10.0014

Reclamante Kelmo Denilson Jacob Ulisses

Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB:
18963/DF)

Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

DECISÃO: " Isto posto, nos autos da ação proposta por KELMO DENILSON JACOB ULISSES em face de BANCO SANTANDER S/A para: I- Declarar prescritos os pedidos anteriores a 05.08.2008. II-julgar procedente em parte os pedidos da exordial para condenar a reclamada a pagar ao demandante, acrescido de juros e correção monetária todas as verbas descritas na fundamentação passam a fazer passa a fazer parte integrante do dispositivo. Improcedentes as demais conforme fundamentação. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis. As parcelas de natureza salariais são integração das horas extras nas parcelas de natureza salariais discriminadas e reflexos em 13º salários e RSR. No caso deverá ser observado a súmula 368 do C. TST e IN1127. Custas devidas pela

reclamada no valor de R\$ 1.200,00 calculadas sobre o valor que passo a fixar a condenação de R\$ 50.000,00 e dispensadas pelo autor face à concessão das benesses da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes. Nada mais. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001849-10.2013.5.10.0014

Requerente Luiala da Silva Rodrigues
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Requerido Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 20.482,51 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 18.819,02

INSS Reclamante....: 1.261,87

Custas do Processo: 401,62

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 20.482,51, valor atualizado até o dia 30/04/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 22 de abril de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001934-93.2013.5.10.0014

Reclamante Maria do Bom Parto de Almeida
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Surf Food Comercial de Alimentos Ltda - Me

"Vistos. Defiro. Julgo extinta a execução. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Brasília, 22 de abril de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0002194-44.2011.5.10.0014

Reclamante Cleide Jesus dos Anjos
Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: 19310/DF)
Reclamado Hospital Santa Helena S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

"Vistos. Chamo o feito à ordem. Vista às partes a respeito da impugnação aos cálculos apresentada pela perita de fls 565/570. Prazo 5 dias. Brasília, 22 de abril de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0025800-82.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-00258/2003-014-10-00.5

Reclamante DOMINGOS CAFE DIAS
Advogado JOSE BATISTA NETO(OAB: 5729/DF)
Reclamado SERVICON SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)
Reclamado Nazario Jaco de Souza
Reclamado Savana Seguranca Ltda

Vistos.

As pesquisas patrimoniais da executada SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. e de seu sócio NAZÁRIO JACO DE SOUZA restaram infrutíferas, não tendo sido localizado nenhum bem passível de penhora.

Incluem-se os executados no BNDT.

Considerando que o sócio da executada possui participação no capital social de outra empresa, tem-se que tal sociedade empresária faz parte do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 2º, § 2º da CLT.

Diante do exposto, determino à secretaria a proceder a retificação no SAP 1ª Instância com a inclusão do reclamado:

SAVANA SEGURANÇA LTDA.

03.536.823/0001-24

Cite-se a empresa ora incluída, através do advogado da reclamada, para pagar os valores discriminados à fl. 165 (R\$13.128,70), no prazo de 5 dias, sob pena de execução direta.

Decorrido, in albis, o prazo para pagamento, deverá a Secretaria realizar a pesquisa patrimonial inclusive dos executados ora incluídos, via BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, sucessivamente. Brasília, 22 de abril de 2014

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000092-12.2012.5.10.0015

Reclamante Joao Paulo Pessoa da Silva
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado Db Distribuidora Brasil de Alimentos Ltda
Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por JOÃO PAULO PESSOA DA SILVA em face de DB DISTRIBUIDORA BRASIL DE ALIMENTOS LTDA., para condenar a empresa reclamada a efetuar os recolhimentos de FGTS incidente sobre a gratificação paga fora dos contracheques, durante todo o pacto laboral, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelo reclamante no importe de R\$10,00 calculadas sobre R\$500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 361 do TST.

Dada a natureza da verba objeto de condenação, não há incidência de recolhimentos previdenciários.

Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 25/04/2014.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000167-80.2014.5.10.0015

Reclamante Bruna Carla Jesus da Silva
Advogado ANGELA MARIA PACHECO SOARES(OAB: 31107/DF)
Reclamado Núcleo de Integração Social

Vistos os autos.

Conforme demonstra a certidão de fl. 30, o reclamante deixou transcorrer in albis o prazo de cinco dias que lhe foi concedido para informar o atual endereço da reclamada.

Assim, indefiro a petição inicial, julgando EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, onde são partes BRUNA CARLA JESUS DA SILVA e NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, reclamante e reclamada, nos termos do art. 267, incisos I do CPC e art. 852 B, II §1º da CLT.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$192,82 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$9.641,00), dispensadas na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 23/04/2014 às 13h18min.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJE.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0000256-40.2013.5.10.0015

Reclamante Fabio Florencio de Melo
Advogado ANDRÉ VIEIRA MACARINI(OAB: 2705/DF)
Reclamado Direct Express Logística Integrada S/A
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado Logiscooper Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por FÁBIO FLORENCIO DE MELO em face de DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A e BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A., condenando-se as reclamadas, solidariamente, a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$720,00, calculadas sobre R\$36.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Comprovará a reclamada os recolhimentos fiscais, nos termos da legislação vigente.

Têm natureza salarial para efeitos de recolhimentos previdenciários as verbas deferidas a título de 13º salários.

Intimem-se as partes

Antecipa-se o julgamento do feito para a presente data. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000359-13.2014.5.10.0015

Reclamante Soraia de Jesus Soares
Advogado ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: 32324/DF)
Reclamado Visual Comercio de Artigos Esportivos Ltda - Me

Vistos em inspeção.

Tendo em vista que a devolução do mandado judicial dirigido à reclamada Visual Comercio de Artigos Esportivos Ltda - Me, retornou com a informação "recusado", vide fl. 42v., assino ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único) informando o atual e correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito.

Apresentado(s) o(s) novo(s) endereço(s) deverá a Secretaria proceder a(s) alteração(ões) no cadastramento e notificar(em) o(s) reclamado(s) para comparecimento à audiência designada para o dia 28/05/2014 às 13:50 hs.

Mantidas as demais cominações anteriores.

Caso haja requerimento, a notificação expedida por edital tronar-se-á válida.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000387-78.2014.5.10.0015

Reclamante Roberto da Silva Soares
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Dlf Engenharia Comercio e Representacao Ltda

Processo 000387-78.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 05/06/2014, às 14:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da

matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 14 de abril de 2014 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000389-48.2014.5.10.0015

Reclamante	Gerlan Teles de Sousa
Advogado	BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado	Pisogran Construcoes, Servicos e Comercio Ltda - Me

Processo 000389-48.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 05/06/2014, às 15:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 15 de abril de 2014 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000390-33.2014.5.10.0015

Reclamante	Andrea Alves de Lima
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)
Reclamado	Ultralimpo Servicos de Locacao de Mao-De-Obra Empresarial Ltda

Processo 000390-33.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 10/06/2014, às 12:56hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 15 de abril de 2014 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000394-70.2014.5.10.0015

Reclamante	Antonio Natal Ferreira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Consortorio Construtor Helvix

Processo 000394-70.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 16/06/2014, às 12:44hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 15 de abril de 2014 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000397-25.2014.5.10.0015

Reclamante	Jose Alcides de Sousa
Advogado	JEAN CARLOS ALVARES TAVARES(OAB: 42250/DF)
Reclamado	Uniao Comercial Rezende Ltda

Processo 000397-25.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 05/06/2014, às 14:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do

RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 14 de abril de 2014 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000398-44.2013.5.10.0015

Reclamante	Ghardenys Santos Silva
Advogado	FERNANDA LAISA BORGES PIMENTEL(OAB: 32521/DF)
Reclamado	Bmfm Chopperia Ltda
Advogado	SIMONE CERQUEIRA BATISTA(OAB: 19018/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por GHARDENYS SANTOS SILVA em desfavor de BMFM CHOPPERIA LTDA., nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelo reclamante no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 30/05/2014.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000399-92.2014.5.10.0015

Reclamante	Cleusa Barbosa Cintra de Andrade
Advogado	RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda

Processo 000399-92.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 05/06/2014, às 13:50hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 15 de abril de 2014 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000402-47.2014.5.10.0015

Reclamante	Viviane Aparecida Camargo
Advogado	HERMANO CAMARGO JUNIOR(OAB: 7690/DF)
Reclamado	Sis Swiss International Schools do Brasil Ltda

Processo 000402-47.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 10/06/2014, às 12:53hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta

oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 15 de abril de 2014 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000408-54.2014.5.10.0015

Reclamante	Wilter Bom Sucesso Dias
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Condominio do Conjunto Comercial Brasília Shopping And Towers
Reclamado	Brasília Partic Planej e Admin de Shopping Centers Ltda

Processo 000408-54.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 16/06/2014, às 12:47hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração

feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 15 de abril de 2014 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-000410-24.2014.5.10.0015

Reclamante	Fabiano Pereira da Conceicao
Advogado	WANEISSA ALDRIGUES CANDIDO(OAB: 22393/DF)
Reclamado	Siemens Ltda

Processo 000410-24.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 10/06/2014, às 12:50hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças)

o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 15 de abril de 2014 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-000416-31.2014.5.10.0015

Reclamante	Lindomar Castilho Lopes dos Santos
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado	Jose Miguel Quirino - Me
Reclamado	Aceco Ti S.A.

Processo 000416-31.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 16/06/2014, às 13:05hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 15 de abril de 2014 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-000417-16.2014.5.10.0015

Reclamante	Denize Cardoso da Conceicao
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Call Tecnologia e Servicos Ltda

Processo 000417-16.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 04/06/2014, às 14:40hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 14 de abril de 2014 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-000419-83.2014.5.10.0015

Reclamante	Vania de Sousa Bezerra
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Superbom Ltda

Processo 000419-83.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 04/06/2014, às 14:50hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho

de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 15 de abril de 2014 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-000420-68.2014.5.10.0015

Reclamante	Francisco Barbosa da Silva
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 5696/DF)
Reclamado	Lps Brasília- Consultoria de Imoveis Ltda

Processo 000420-68.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 16/06/2014, às 13:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s)

reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 15 de abril de 2014 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000421-53.2014.5.10.0015

Reclamante	Denise Figueredo Barbosa
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado	Lojas Riachuelo S/A

Processo 000421-53.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 04/06/2014, às 15:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade

estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 14 de abril de 2014 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000422-38.2014.5.10.0015

Reclamante	Erick Lorra Mendes Goncalves
Advogado	DANIEL MARQUES DE ANDRADE(OAB: 38362/DF)
Reclamado	A J Pizzaria Ltda - Me

Processo 000422-38.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 16/06/2014, às 12:50hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento

de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 14 de abril de 2014 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-000423-23.2014.5.10.0015

Reclamante Marcelo Alves de Lima
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado Real Construções e Revestimentos Ltda

Processo 000423-23.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 04/06/2014, às 15:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 14 de abril de 2014 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-000424-08.2014.5.10.0015

Reclamante Carlos Henrique da Silva
Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)
Reclamado Audio Fidelity Producoes Ltda - Epp

Processo 000424-08.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 16/06/2014, às 12:56hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 15 de abril de 2014 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-000425-90.2014.5.10.0015

Reclamante Leo Fidelis de Almeida
Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
Reclamado Saint Moritz Distribuidora de Veiculos e Servicos Ltda

Processo 000425-90.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 04/06/2014, às 14:30hs, para realização

da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 15 de abril de 2014 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000426-75.2014.5.10.0015

Reclamante	Felipe Batista Martins
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Costa Ferreira Lubrificantes Ltda - Me

Processo 000426-75.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 16/06/2014, às 12:53hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e

confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 14 de abril de 2014 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000429-30.2014.5.10.0015

Reclamante	Ramom Marques Silva Braganca
Advogado	LINCOLN DINIZ BORGES(OAB: 27822/DF)
Reclamado	Nepomuceno Cargas Ltda

Processo 000429-30.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 04/06/2014, às 15:20hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do

Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 15 de abril de 2014 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000431-97.2014.5.10.0015

Reclamante	Maria Antonia de Oliveira Moreira
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	União Serviços e Acabamentos Ltda Me

Processo 000431-97.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 04/06/2014, às 14:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 15 de abril de 2014 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000435-37.2014.5.10.0015

Reclamante	Antonio Eduardo Rodrigues Ferreira
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado	Tavares Tavares Comércio de Materiais para Construção e Serviços de Construções e Reformas Ltda. - ME
Reclamado	Meridiano Portugal Empreendimentos Imobiliários S.A.
Reclamado	Funcional Engenharia

Processo 000435-37.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 04/06/2014, às 14:20hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 14 de abril de 2014 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000436-22.2014.5.10.0015

Reclamante Nadjane Santos Duarte
Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado Monica Teixeira Montresor

Processo 000436-22.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 24/06/2014, às 12:47hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 15 de abril de 2014 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000437-07.2014.5.10.0015

Reclamante ROBSON ALMEIDA DE SOUZA
Advogado LUDMILA MARIA COSTA ROCHA(OAB: 39678/DF)
Reclamado Icb - Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda
Reclamado Mistral Servicos Ltda
Reclamado Fundação Jardim Zoológico de Brasília

Processo 000437-07.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de

Brasília-DF, designo o dia 05/06/2014, às 13:40hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital, a segunda por via postal, e a terceira por via mandado, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 15 de abril de 2014 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000438-89.2014.5.10.0015

Reclamante Marcilene Rufina da Costa
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado Eletro Ivo - Bombas, Motores e Ferramentas Ltda - Me

Processo 000438-89.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 24/06/2014, às 12:44hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 15 de abril de 2014 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000440-59.2014.5.10.0015

Reclamante	Darlei Pereira da Silva
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcões Eireli
Reclamado	Camara dos Deputados

Processo 0000440-59.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 16/06/2014, às 13:18hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a primeira reclamada, por via edital, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça

do Trabalho.

Cite-se a segunda reclamada, União Federal (Câmara dos Deputados), para ciência da audiência inaugural designada. Ante o teor da Recomendação CGJT Nº 02/2013 faculta-se a presença da União à audiência inaugural, desde que apresente Defesa escrita, acompanhada dos documentos que a instruem, na Secretaria do Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato. Caso a União opte por comparecer à audiência inaugural, a defesa deverá ser apresentada nessa oportunidade, na forma dos artigos 845 e 847 da CLT.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 15 de abril de 2014 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000441-44.2014.5.10.0015

Reclamante	Rita Jordania Pereira Soares
Advogado	ROZANA ALVES GUIMARAES(OAB: 31760/DF)
Reclamado	Neusa Rodrigues Orta Apsunção

Processo 000441-44.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 04/06/2014, às 14:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da

matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 14 de abril de 2014 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-000443-14.2014.5.10.0015

Reclamante Sidnei Gomes de Jesus Pinto
Advogado ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432/DF)
Reclamado Disbrave Combustíveis Ltda

Processo 000443-14.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 30/05/2014, às 15:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 15 de abril de 2014 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-000444-96.2014.5.10.0015

Reclamante Inacio Armando Teodoro Neves
Advogado CLÉCIO FERNANDES DE FREITAS(OAB: 27794/DF)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Processo 000444-96.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 16/06/2014, às 13:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 15 de abril de 2014 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-000446-66.2014.5.10.0015

Reclamante Patrícia da Cruz Miranda
Advogado CLEIBER PEREIRA LOBO(OAB: 34155/DF)
Reclamado Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda
Reclamado União (Tjdft)

Processo 000446-66.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 16/06/2014, às 13:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a primeira reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Cite-se a segunda reclamada, União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Território), para ciência da audiência inaugural designada. Ante o teor da Recomendação CGJT Nº 02/2013 facultase a presença da União à audiência inaugural, desde que apresente Defesa escrita, acompanhada dos documentos que a instruem, na Secretaria do Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato. Caso a União opte por comparecer à audiência inaugural, a defesa deverá ser apresentada nessa oportunidade, na forma dos artigos 845 e 847 da CLT.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 15 de abril de 2014 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000447-51.2014.5.10.0015

Reclamante	Andre Borges Aires
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: 30648/DF)
Reclamado	Vert Solucoes em Informatica Ltda

Processo 000447-51.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 30/05/2014, às 15:20hs, para realização

da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 15 de abril de 2014 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000448-36.2014.5.10.0015

Reclamante	Adolfo Silva Lago
Advogado	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Processo 000448-36.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 10/06/2014, às 12:47hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente

habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 15 de abril de 2014 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000451-88.2014.5.10.0015

Reclamante	Erica Ribeiro Porto
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Boulevard Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Processo 000451-88.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 04/06/2014, às 13:50hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº

9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 14 de abril de 2014 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000452-73.2014.5.10.0015

Reclamante	Evandro de Figueiredo Falcao Filho
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA BRASIL(OAB: 15030/DF)
Reclamado	Assec-Df Associacao dos Servidores da Secretaria de Cultura do Distrito Federal

Processo 000452-73.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 24/06/2014, às 12:50hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou

cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 14 de abril de 2014 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000556-02.2013.5.10.0015

Reclamante	Ana Lucia Rodrigues Martins
Advogado	YARA DA COSTA IRELAND(OAB: 27026/DF)
Reclamado	Cooperativa Habitacional dos Servidores e Empregados da Saude - Coohases
Advogado	INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO(OAB: 15083/DF)

"Vistos.

O reclamado requer a dilação do prazo para pagamento da 7ª parcela do acordo de fls. 57/58.

Mantidas as cominações anteriores.

Aguarde-se o cumprimento do acordo, momento em que será analisada o que fora requerido à fl. 92.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000603-73.2013.5.10.0015

Reclamante	Andre de Franca Oliveira
Advogado	ROBSON TANIO MOREIRA ALVES JUNIOR(OAB: 30697/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido constante da reclamatória trabalhista proposta por ANDRÉ FRANÇA DE OLIVERIA em desfavor de UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, decretando-se a rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pela reclamada no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado à condenação.

Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 30/05/2014.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000615-87.2013.5.10.0015

Reclamante	João Gomes da Silva (espólio de)
Advogado	JERONIMO JOSE BATISTA(OAB: 4732/GO)
Reclamado	Viacao Novo Horizonte Ltda
Advogado	PEDRO RISERIO DA SILVA(OAB: 9906/BA)

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

00615-2013-015-10-00-3

RECLAMANTE:

João Gomes da Silva (espólio de)

RECLAMADO:

Viacao Novo Horizonte Ltda

Em 10 de abril de 2014, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza AUDREY CHOUCAIR VAZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h04min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Conforme ata de audiência anterior estava pendente para encerramento da instrução tão somente o cumprimento da carta precatória de fl. 440. Em diligência por telefone, o diretor de Secretaria obteve a informação de que a carta precatória não foi cumprida, pois a despeito da presença da testemunha à audiência, entendeu o MM Juízo deprecado ser essencial a apresentação de quesitos pela partes.

Dessa forma, intimem-se as partes, em especial o autor, para que apresente quesitos à prova testemunhal, no prazo de 5 dias, sendo que sua omissão será considerada como desistência do pedido de oitiva de testemunha por carta precatória.

Apresentados os quesitos, encaminhem ao MM Juízo Deprecado.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 18/06/2014, às 13h30min, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Publique-se para ciência das partes.

Audiência encerrada às 14h08min. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000747-52.2010.5.10.0015

Reclamante	Gerrana Campos Favieiro
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Transitado em julgado o Acórdão, em 15/08/2013.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 212.903,95 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 172.803,05

INSS Reclamante.....: 12.147,75

INSS Reclamado.....: 26.495,19

Custas do Processo: 819,50

Custas Art.789.....: 638,46

Intime-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para conversão dos títulos de créditos das Letras Financeiras do Tesouro, apresentadas como garantia da execução, para pagamento do débito de R\$ 212.903,95, valor atualizado até o dia 31/03/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Apresentados os valores livres de bloqueio, intimem-se as partes para manifestação nos termos do art. 884 da CLT.

Caso não apresentados os valores livres de bloqueio, proceda a Secretaria ao bloqueio de ativos via BACENJUD.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000944-70.2011.5.10.0015

Reclamante	Valdemar Batista Bueno
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Carvalho Moraes Construção e Reforma Ltda - Me
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Antonio Carlos da Silva Avelino
Reclamado	Leonardo Camilo Carvalho

Vistos.

Decorrido o prazo para embargos à execução, pelo referido executado, conforme certidão supra.

Apresenta o exequente termo de concordância com os cálculos (fl. 185).

Libere-se, via alvará, o crédito do exequente, condicionado aos recolhimentos das parcelas previdenciárias e custas processuais, consoante resumo de cálculos contido à fl. 162. Valores a serem sacados das contas judiciais de números 042.04997368-7 da Caixa Econômica Federal Ag. 3920.

Intime-se o exequente para receber o seu crédito. Prazo legal. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001001-20.2013.5.10.0015

Reclamante	Renata Gabriela Santana e Silva
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	Oba Hortifruti - Comercio e Importacao de Frutas Ltda.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1001-20-2013-5-10-0015 proposta por RENATA GABRIELA SANTANA E SILVA em desfavor de OBA HORTIFRUTI - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FRUTAS LTDA., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o feito com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora.

Custas pela reclamante no valor de R\$1040,00 (mil e quarenta reais), atribuídas proporcionalmente ao valor conferido à causa (R\$52.000,00 cinquenta e dois mil reais), das quais fica dispensada, pois lhe foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes pelo DEJT.

Nada mais.

Brasília/DF, 09 de abril de 2014. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001034-10.2013.5.10.0015

Reclamante	Dilciene Oliveira da Conceição
Advogado	ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196/DF)

Reclamado	Sharon Locação de Mão de Obra Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LUZIA ALVES LOPES(OAB: 29782/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS para ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos estritos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001457-67.2013.5.10.0015

Reclamante	Katia Rego de Sousa
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalhos Médicos
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 333-48-2010-5-10-0017 proposta por KATIA REGO DE SOUSA em face de UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora e condenar a reclamada a pagar:

- 1) saldo de salários de agosto/2013 (13 dias);
- 2) aviso prévio indenizado de 30 (trinta) dias;
- 3) férias integrais 2012/2013 acrescidas de um terço;
- 4) 13º salário proporcional de 2013 (7/12);
- 5) FGTS sobre os salários dos meses do período contratual, excetuando setembro/2012, bem como sobre o aviso prévio indenizado e gratificação natalina;
- 6) multa de 40% (quarenta por cento) sobre a integralidade dos depósitos fundiários;
- 7) vale-transporte dos dias laborados em agosto/2013 R\$72,00 (setenta e dois reais);
- 8) penalidade do artigo 467 da CLT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) das verbas anteriores deste dispositivo, excluindo o FGTS dos meses anteriores ao da rescisão e vale-transporte;
- 9) penalidade do artigo 477, §8o, da CLT, correspondente a um salário da autora;
- 10) vale-alimentação atrasado - R\$1800,00 (mil e oitocentos reais).

O crédito devido ao reclamante será apurado por simples cálculos. As verbas rescisórias ora deferidas serão calculadas com o salário de R\$1435,60. A multa fundiária será calculada a partir do saldo da conta vinculada da autora, conforme extrato constante dos autos, acrescido do FGTS deferido neste feito.

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos do artigo 832, §3o, da CLT e da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que sofrem a incidência das contribuições previdenciárias o saldo de salários, salário trezeno, aviso prévio

indenizado.

O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST). Não haverá incidência de juros moratórios, haja vista a liquidação extrajudicial da ré (OJ SDI-1 408).

Custas pela reclamada no valor de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$14.000,00 quatorze mil reais). À reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita.

Altere-se o cadastro processual para constar como ré UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

A reclamante está ciente da publicação desta sentença em audiência (Súmula 197/TST). Intime-se a ré pelo DEJT.

Brasília/DF, 09 de abril de 2014. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001508-49.2011.5.10.0015

Reclamante	Edson Luiz da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Compulsando os autos, não obstante o requerimento de desistência do Recurso de Revista da reclamante à fl.252, eventualmente não apreciado no Eg.TRT, verifica-se o trânsito em julgado do feito em 09/12/2013, conforme consulta ao andamento processual que se segue.
2. Portanto, converto a execução provisória em definitiva.
3. Modificada parcialmente a sentença a quo, pelo acórdão de fls.192/196-verso.
4. Diante do decidido na sentença e dos documentos apresentados pela reclamada às fls.260 e seguintes, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação de Sentença, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada, observado o afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/10 - arts. 114, VIII; art. 195, I-a e II; e art. 240, CFRB c/c a revogação do art. 94, Lei 8.212/91).
5. Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001511-33.2013.5.10.0015

Reclamante	Eliete Boaventura Santana
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

embargos da autora ...

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decido

conhecer dos embargos declaratórios opostos por ELIETE BOAVENTURA SANTANNA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para apenas corrigir erro material existente no relatório do julgado, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

embargos do réu ...

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decido conhecer dos embargos declaratórios opostos por BANCO DO BRASIL S.A. para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para apenas corrigir erro material existente no relatório do julgado, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001513-03.2013.5.10.0015

Reclamante	Rozimary de Assis e Silva Fernandes
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Plena Servicos Gerais Ltda
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1278-64-2012-5-10-0018 proposta por ROZIMARY DE ASSIS E SILVA FERNANDES em face de PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I , CPC) e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, para condenar a reclamada a pagar-lhe:

- 1) saldo de salários (R\$1148,19);
- 2) férias integrais e proporcionais (3/12), ambas acrescidas de um terço (R\$3188,44);
- 3) 13º salário proporcional (9/12 R\$1435,23);
- 4) penalidade do artigo 477, §8o, da CLT - R\$1913,65 (mil, novecentos e treze reais e sessenta e cinco centavos).

Os valores devidos ao reclamante serão liquidados por simples cálculos, observando que as parcelas já foram fixadas em valores líquidos, porém históricos, ou seja, pendentes de atualização monetária e juros. Deverão ser deduzidos do crédito da autor o valor do aviso prévio não cumprido (R\$1913,65) e do pagamento parcial das verbas rescisórias (duas parcelas de R\$1049,99 cada uma).

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando sempre a Súmula 368/TST. A teor do art. 28, parágrafo 9º, da Lei 8212/91, haverá incidência da contribuição previdenciária sobre o saldo de salários e a gratificação natalina.

O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST) o prazo até o quinto dia útil do mês posterior ao mês da prestação de serviços refere-se ao pagamento tempestivo de salário, e não para o pagamento intempestivo, pela via judicial -, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir

da propositura da ação.

Custas pela reclamada no valor de R\$90,00 (noventa reais), atribuídas proporcionalmente ao valor conferido à causa (R\$4.500,00 quatro mil e quinhentos reais). Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes pelo DEJT.

Considerando que até a presente data não houve resposta ao ofício de fl. 54, intime-se a União Federal, nos termos do Convênio TRT/AGU-PRF/PRU, para que preste os esclarecimentos necessários à comprovação da existência/inexistência de créditos em favor da ré, sob pena de fixação de multa diária por descumprimento da ordem judicial. Prazo de 20 (vinte) dias.

Nada mais.

Brasília/DF, 09 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001687-46.2012.5.10.0015

Reclamante	Lessandra de Mendonça
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	CARLA BEATRIZ HAMÚ SILVA CHERULLI(OAB: 17041/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da Reclamatória Trabalhista proposta por LESSANDRA DE MENDONÇA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF, para condenar a empresa reclamada a pagar a autora os benefícios do auxílio alimentação e auxílio cesta alimentação, bem como mantê-la nos Plano de Saúde, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeat a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária nos termos da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do TST.

Não incidência de recolhimentos fundiários dada a natureza indenizatória das parcelas objeto de condenação.

Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 30/05/2014.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001787-64.2013.5.10.0015

Reclamante	Jaqueline dos Santos Miranda
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda
Advogado	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Diante do requerimento da reclamada, para dilação de seu prazo para juntada de documentos, defiro a dilação até a data da audiência de instrução designada para o dia 23/5/2014, oportunidade em que a reclamante terá vista dos documentos.

2. Aguardem-se os autos a realização da audiência designada.

3. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001847-37.2013.5.10.0015

Impetrante	Sindicato dos Trabalhadores no Setor de Energia e Gas e Nas Empresas Prestadoras de Serviço no Setor de Energia e Gas no Estado do Espírito Sant
Advogado	LUIZA NUNES DE CASTRO ANABUKI(OAB: 39958/DF)
Aut. Coatora	Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Ante o exposto, ADMITO o presente MANDADO DE SEGURANÇA, para CONCEDER a segurança requerida, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo.

Custas, pela União, no importe de R\$10,64, mínimo legal, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$100,00), isenta na forma da Lei.

Intimem se o impetrante, por seu procurador e a União, por mandado.

Dê ciência à autoridade coatora da presente decisão, conforme art.13 da Lei 12.016/2009.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 14, §1º, da Lei 12.016/2009.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001865-58.2013.5.10.0015

Reclamante	Neuraci Maria da Conceicao
Advogado	LUCAS SANTANA BARROS(OAB: 29460/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 333-48-2010-5-10-0017 proposta por NEURACI MARIA DA CONCEIÇÃO em face de UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora e condenar a reclamada a pagar:

- 1) saldo de salários de julho/2013 (integral) e agosto/2013 (4 dias);
- 2) aviso prévio indenizado de 30 (trinta) dias;
- 3) férias proporcionais (2/12) acrescidas de um terço;
- 4) 13º salário proporcional de 2013 (8/12);
- 5) FGTS sobre os salários dos meses do período contratual, excetuando setembro/2012, bem como sobre o aviso prévio indenizado e gratificação natalina;
- 6) multa de 40% (quarenta por cento) sobre a integralidade dos depósitos fundiários;
- 7) penalidade do artigo 467 da CLT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) das verbas anteriores deste dispositivo, excluindo o FGTS dos meses anteriores ao da rescisão;
- 8) penalidade do artigo 477, §8o, da CLT, correspondente a um salário da autora;
- 9) vale-alimentação atrasado - R\$2160,00,00 (dois mil, cento e sessenta reais).

O crédito devido ao reclamante será apurado por simples cálculos. As verbas rescisórias ora deferidas serão calculadas com o salário de R\$987,80 (novecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos). A multa fundiária será calculada a partir do saldo da conta vinculada da autora, conforme extrato constante dos autos, acrescido do FGTS deferido neste feito.

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos do artigo 832, §3o, da CLT e da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que sofrem a incidência das contribuições previdenciárias o saldo de salários, salário trezeno, aviso prévio indenizado.

O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST). Não haverá incidência de juros moratórios, haja vista a liquidação extrajudicial da ré (OJ SDI-1 408).

Custas pela reclamada no valor de R\$200,00 (duzentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$10.000,00 dez mil reais). À reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita.

Altere-se o cadastro processual para constar como ré UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

Intimem-se as partes pelo DEJT.

Brasília/DF, 09 de abril de 2014. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001999-85.2013.5.10.0015

Reclamante	Edson Cosme Marinho da Cunha Junior
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA)

Vistos etc.

Recebo a emenda de fls. 30/32.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 23/04/2014, às 12h47min, e inclua-o na pauta de audiências inaugurais do dia 21/05/2014, às 13h18min.

Retifique-se o polo passivo do feito e assentamentos cadastrais para que passe a constar como segunda reclamada UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA, conforme petição de fl. 30/32

Proceda a Secretaria às alterações pertinentes.

Designo o dia 21/05/2014, às 13h18min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art.

844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por via edital e a segunda por via mandado, enviando-lhe cópia da inicial e da emenda de fls.30/32, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0002209-73.2012.5.10.0015

Reclamante	Fernando de Oliveira Lopes Almeida
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)
Reclamado	Avila Consultoria Engenharia e Incorporacao Ltda

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO Julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES ALMEIDA em desfavor de AVILA - CONSULTORIA, ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA., condenando-se a empresa reclamada a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, como for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos comandos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pela reclamada no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Incidem contribuições previdenciárias sobre a verba deferida a título de saldo de salário e 13º salário.

Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 19/05/2014.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0002323-12.2012.5.10.0015

Reclamante Rafael Szerwinski
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Carreira Comércio e Locações Ltda
Advogado FLAVIO JOSE COURI(OAB: 29504/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta RAFAEL SZERWINSKI em desfavor de E CARREIRA COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA., condenando-se a empresa reclamada a pagar ao reclamante as verbas acima deferidas, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do TST.

Têm natureza salarial para efeitos de recolhimentos previdenciários as verbas deferidas a título de horas extras (domingos e intervalo intrajornada) e os reflexos em 13º salário, adicional noturno e RSR. Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0011800-98.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-00118/2008-015-10-00.8

Reclamante Clodomir Silva
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS(OAB: 05707/O/DF)
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado LUIZ FERNANDO MATTAR(OAB: 25761/O/DF)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

1 A presente execução processa-se há vários anos contra todos os executados. Foram feitas diligências perante o DETRAN (fls. 59/62, 91, 110, 111), com bloqueio de um veículo. Houve tentativas de bloqueio via Bacenjud (fls. 104, 140, 193, 195). Expediu-se mandado de penhora (fl. 125).

O único valor bloqueado via sistema Bacenjud foi devolvido em parte à executada ALDELUCIA SILVA REIS, com repasse à autora do valor restante (fls. 144, 170).

A primeira ré entrou em estado falimentar (fl. 178) e foi expedida certidão para habilitação de seu crédito (fl. 197).

O executado RONALDO MENDES DA SILVA apresentou exceção de pré-executividade, alegando que não integrava a sociedade à época dos fatos.

2 - A exceção de pré-executividade é instituto processual que não é especificamente disposto em lei, consistindo fruto de construções doutrinárias e jurisprudenciais. É admitida como forma de atenuar o rigor da exigência da garantia do juízo para oposição de embargos à execução. Em contrapartida, tem cabimento restrito. Como explica o Prof. Hugo de Brito Machado Segundo, na obra Processo Tributário (3a ed. São Paulo: Atlas, 2008), é cabível a exceção em "situações nas quais não há sequer condições de ser admitida a ação de execução fiscal", "situações nas quais o Juiz, caso tivesse

examinado detidamente a inicial antes de recebê-la, teria indeferido-a". Prossegue afirmando que "é o caso, por exemplo, de uma execução desacompanhada de título executivo, ou acompanhada de título executivo visivelmente ilíquido, ou em cujo título executivo não consta o nome daquele que se pretende devedor, nem consta qualquer demonstração de sua 'co-responsabilidade'" (obra citada, pp. 251).

A exceção de pré-executividade é permitida apenas nas hipóteses em que as alegações do excipiente possam ser comprovadas de plano, mediante o acesso imediato às provas documentais, sem quaisquer dilações probatórias.

No caso concreto, em que a discussão é a própria legitimidade passiva, entendo cabível a oposição de exceção de pré-executividade, pois, acaso acolhida, evitaria o desproporcional transtorno de sofrer a exigência de garantia do juízo.

3 O excipiente alega que deixou de integrar o quadro societário da primeira executada em 1995, mas o alteração do contrato social que apresentou não tem qualquer registro na junta comercial, não sendo possível aferir se ela foi averbada, requisito essencial para que produza efeito perante terceiros.

4 Por conseguinte, rejeito integralmente a exceção de pré-executividade oposta por RONALDO MENDES DA SILVA.

5 A consulta ao andamento do processo falimentar indica que ele foi encerrado e está em fase final de arquivamento. Há registro de que a autora foi intimada para ali receber alvará em 22/10/2012.

6 Desse modo, publique-se esta decisão para ciência do excipiente RONALDO MENDES DA SILVA, e ainda, da exequente, para que informe se o valor recebido na ação falimentar abrangeu todo o seu crédito, e em caso contrário, para comprovar o valor recebido. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de se considerar que houve o recebimento integral do crédito habilitado.

No silêncio da exequente, deverá ser oficiado o DETRAN para desbloqueio do veículo de fls. 59/62, e após isso, os autos deverão ser encaminhados ao arquivo definitivo, com intimação das partes.

Brasília/DF, 04 de abril de 2014.

Audrey Choucair Vaz

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0074800-58.1997.5.10.0015

Processo Nº RT-00748/1997-015-10-00.9

Reclamante Ivonete Ribeiro de Franca Aquino
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado Uniserv Conservadora e Servicos Gerais Ltda (massa falida)
Advogado FERNANDO SALUSTIANO B. FILHO(OAB: 4076/DF)
Reclamado Ronaldo Mendes da Silva
Advogado ALZES SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 29318/DF)
Reclamado Aldelucia Silva Reis
Advogado ALCIDES SOUZA HENRIQUES(OAB: 10048/DF)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

1 A presente execução processa-se há vários anos contra todos os executados. Foram feitas diligências perante o DETRAN (fls. 59/62, 91, 110, 111), com bloqueio de um veículo. Houve tentativas de bloqueio via Bacenjud (fls. 104, 140, 193, 195). Expediu-se mandado de penhora (fl. 125).

O único valor bloqueado via sistema Bacenjud foi devolvido em parte à executada ALDELUCIA SILVA REIS, com repasse à autora do valor restante (fls. 144, 170).

A primeira ré entrou em estado falimentar (fl. 178) e foi expedida certidão para habilitação de seu crédito (fl. 197).

O executado RONALDO MENDS DA SILVA apresentou exceção de pré-executividade, alegando que não integrava a sociedade à época dos fatos.

2 - A exceção de pré-executividade é instituto processual que não é especificamente disposto em lei, consistindo fruto de construções doutrinárias e jurisprudenciais. É admitida como forma de atenuar o rigor da exigência da garantia do juízo para oposição de embargos à execução. Em contrapartida, tem cabimento restrito. Como explica o Prof. Hugo de Brito Machado Segundo, na obra Processo Tributário (3a ed. São Paulo: Atlas, 2008), é cabível a exceção em "situações nas quais não há sequer condições de ser admitida a ação de execução fiscal", "situações nas quais o Juiz, caso tivesse examinado detidamente a inicial antes de recebê-la, teria indeferido-a". Prossegue afirmando que "é o caso, por exemplo, de uma execução desacompanhada de título executivo, ou acompanhada de título executivo visivelmente ilíquido, ou em cujo título executivo não consta o nome daquele que se pretende devedor, nem consta qualquer demonstração de sua 'co-responsabilidade'" (obra citada, pp. 251).

A exceção de pré-executividade é permitida apenas nas hipóteses em que as alegações do excipiente possam ser comprovadas de plano, mediante o acesso imediato às provas documentais, sem quaisquer dilações probatórias.

No caso concreto, em que a discussão é a própria legitimidade passiva, entendo cabível a oposição de exceção de pré-executividade, pois, acaso acolhida, evitaria o desproporcional transtorno de sofrer a exigência de garantia do juízo.

3 O excipiente alega que deixou de integrar o quadro societário da primeira executada em 1995, mas o alteração do contrato social que apresentou não tem qualquer registro na junta comercial, não sendo possível aferir se ela foi averbada, requisito essencial para que produza efeito perante terceiros.

4 Por conseguinte, rejeito integralmente a exceção de pré-executividade oposta por RONALDO MENDES DA SILVA.

5 A consulta ao andamento do processo falimentar indica que ele foi encerrado e está em fase final de arquivamento. Há registro de que a autora foi intimada para ali receber alvará em 22/10/2012.

6 Desse modo, publique-se esta decisão para ciência do excipiente RONALDO MENDES DA SILVA, e ainda, da exequente, para que

informe se o valor recebido na ação falimentar abrangeu todo o seu crédito, e em caso contrário, para comprovar o valor recebido. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de se considerar que houve o recebimento integral do crédito habilitado.

No silêncio da exequente, deverá ser oficiado o DETRAN para desbloqueio do veículo de fls. 59/62, e após isso, os autos deverão ser encaminhados ao arquivo definitivo, com intimação das partes.

Brasília/DF, 04 de abril de 2014.

Audrey Choucair Vaz

Juíza do Trabalho Substituta

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000109-77.2014.5.10.0015

Reclamante Felipe Feline do Nascimento Silva

Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)

Reclamado Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/05/2014 às 15:00 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 15, ABRIL de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000437-07.2014.5.10.0015

Reclamante Robson Almeida de Souza

Advogado LUDMILA MARIA COSTA ROCHA(OAB: 39678/DF)

Reclamado Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda

Reclamado Mistral Servicos Ltda

Reclamado Fundação Jardim Zoológico de Brasília

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/06/2014 às 13:40 horas, à DIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na

SEPN Q. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 22, ABRIL de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000440-59.2014.5.10.0015

Reclamante	Darlei Pereira da Silva
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcoes Eireli
Reclamado	Camara dos Deputados

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcoes Eireli, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/06/2014 às 13:18 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN Q. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 22, ABRIL de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001728-76.2013.5.10.0015

Reclamante	Maria Isabel Ferreira Torres
Advogado	PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: 27723/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ministerio do Desenvolvimento Agrario

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1728-76-2013-5-10-0015 proposta por MARIA ISABELA FERREIRA TORRES em desfavor de ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. e UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO), nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, rejeito a arguição de inépcia da exordial/impossibilidade jurídica do pedido, e

resolvo extinguir o processo com resolução de mérito, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados em desfavor da primeira reclamada (art. 269, I, CPC), condenando-a a pagar, figurando a segunda reclamada como responsável subsidiária pelo pagamento:

- 1) saldo de salários de 1 (um) dia laborado em setembro/2013;
- 2) férias integrais e proporcionais (1/12), ambas acrescidas de um terço;
- 3) 13º salário proporcional na razão de 8/12;
- 4) multa fundiária de 40% (quarenta por cento) da totalidade dos depósitos fundiários;
- 5) FGTS sobre os meses do pacto laboral em que não houve o respectivo depósito;
- 6) multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT, no valor equivalente a 1 (um) salário do reclamante;
- 7) multa do art. 467 da CLT, no valor de 50% (cinquenta por cento) das verbas constantes dos itens 1 a 4 deste dispositivo, além do FGTS do mês da rescisão.

O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos. Para cálculo das verbas rescisórias, FGTS pendente e afins, deverá ser considerado como salário o valor de R\$1319,99 (mil, trezentos e dezenove reais e noventa e nove centavos). A multa fundiária observará o saldo da conta vinculada do autor, conforme extrato constante dos autos (fls. 17), acrescido do FGTS deferido no presente feito. Para cálculo do FGTS, deverá a autora apresentar o extrato analítico de sua conta vinculada de depósitos fundiários.

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que sofrem a incidência das contribuições previdenciárias apenas o décimo terceiro salário proporcional e o saldo de salários.

O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação. Caso a primeira reclamada não pague a dívida, levando à efetivação da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, o cálculo de juros deverá ser refeito, para adotar como critério a taxa de juros aplicada à caderneta de poupança (Lei 11960/09).

Custas pela primeira reclamada no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$6.000,00 sete mil e quinhentos reais). À reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. A segunda reclamada é dispensada do pagamento das custas processuais (art. 790-A, CLT).

A presente sentença não se sujeita ao reenvio ou remessa necessária/oficial, nos termos da Súmula 303/TST, pois a fundamentação da decisão coaduna-se com a Súmula 331/TST e por ter valor da condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

Intimem-se as rés, sendo a primeira ré por edital e a segunda reclamada nos termos do Convênio celebrado entre o e. TRT e a AGU/PRF-PRU. A reclamante está ciente da publicação desta sentença em audiência (Súmula 197/TST).

Nada mais.

Brasília/DF, 09 de abril de 2014. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN Q. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E

para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 9, ABRIL de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001999-85.2013.5.10.0015

Reclamante	Edson Cosme Marinho da Cunha Junior
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/05/2014 às 13:18 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 22, ABRIL de 2014.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000007-52.2014.5.10.0016

Reclamante	Fernando da Silva Marinho
Advogado	GILCIONE FRANCISCO DUTRA(OAB: 30644/DF)
Reclamado	Jp Telecel Servico de Manutencao em Torres Modulares Ltda - Me
Reclamado	Emark Engenharia S/A

Vistos.

Por meio da petição de fls. 38/41, noticia o autor que não há valores depositados pela reclamada na CEF a título de FGTS em razão do acordo celebrado, requerendo que a reclamada forneça as guias dos depósitos do FGTS realizados. Indefiro o pleito formulado, porquanto a ata com força de alvará perante a CEF foi expedida "para liberação do FGTS, pelo que estiver depositado", limitando-se aos termos do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-0000009-27.2011.5.10.0016

Reclamante	Antonio Teixeira de Brito
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.

Intime-se o autor para os fins previstos no artigo 884 da CLT.

Prazo legal.

Manifestada concordância com os cálculos de liquidação ou transcorrido o prazo "in albis", expeça-se alvará para pagamento do débito.

Brasília, 10 de abril de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000021-36.2014.5.10.0016

Reclamante	Joao Claudio Correa de Oliveira
Advogado	AMIR PEDRO DE MELO(OAB: 28397/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

A Secretaria intima o autor para recebimento da parcela do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-0000029-18.2011.5.10.0016

Reclamante	Andre Gustavo Simoes Assumpcao
Advogado	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA(OAB: 15106/DF)
Reclamado	Cast Informática S.A.
Advogado	FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Vistos.

Defiro o pedido de instauração da execução provisória.

Enviem-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação da sentença.

Brasília, 10 de abril de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000050-57.2012.5.10.0016

Reclamante	Francisco Fernandes de Araujo Junior
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana
Advogado	ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: 21222/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 25.315,10 Atualizado até: 30/04/2014 Liq. Exequente..... 22.269,58 FGTS Deposito..... 310,15 INSS Reclamante.... 745,33 INSS Reclamado..... 1.574,87 INSS Terceiros..... 415,17 Considerando a jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho no sentido de que, estando presente a hipótese de concurso sucessivo de devedores, bem assim havendo o deferimento da recuperação judicial do devedor principal, o direcionamento dos atos de execução - que se processam no interesse do credor (art. 612 do CPC) - é medida que se impõe contra o devedor subsidiário (AP-00655-2009-111-10-00-9; AP

00285-2008-017-10-00- 1; AP 00295-2009-002-10-00-9), razão pela qual direciono a execução contra o devedor subsidiário. Intime-se o Serviço de Limpeza Urbana para os fins previstos no artigo 730 do CPC.

Brasília, 9 de abril de 2014.

assinatura eletrônica LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000067-25.2014.5.10.0016

Reclamante	Rodrigo Gomes de Moraes
Advogado	GLERYSSON MOURA DAS CHAGAS(OAB: 39169/DF)
Reclamado	Araujo Figueredo Advogados Associados
Advogado	CAROLINA NOGUEIRA DE ANGELIS SOARES(OAB: 32067/GO)

Vistos.Vista à executada acerca da manifestação do autor de fls. 36/37, em que noticiado o atraso no pagamento da primeira parcela do acordo homologado vencida em 07/04/2014, com o consequente pedido de aplicação da multa convencionada. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000119-21.2014.5.10.0016

Reclamante	Andreia Antonio Martins
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

Vistos.

Vista à reclamada do documento que acompanha a réplica (fls. 51/52).

Prazo de 5 dias.

Intime-se.

Brasília, 14 de abril de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000144-34.2014.5.10.0016

Reclamante	Maria Selma Ferreira de Souza
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	Dival Engenharia Ltda - Epp
Reclamado	Alphaville Urbanismo sa
Advogado	DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA(OAB: 111776/SP)

Vistos.

Expeça-se mandado de notificação da primeira reclamada na forma deduzida pelo autor.

Intime-se a segunda reclamada, na pessoa da advogada subscritora da petição de fl.

37, da audiência designada para o dia 29/05/2014, às 14h05.

Brasília, 15 de abril de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000199-19.2013.5.10.0016

Reclamante	Thiago de Freitas Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Intime-se a primeira reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Brasília, 14 de abril de 2014 assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS.

Despacho

Processo Nº RT-0000207-59.2014.5.10.0016

Reclamante	Valter de Oliveira Silva
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Construtora Agil Ltda - Epp
Reclamado	Caesb - Companhia de Água e Esgoto de Brasília

Vistos.

Considerando a exiguidade do prazo para notificação da primeira reclamada, retiro o

feito da pauta do dia 29/04/2014 às 13h45min.

Designo audiência inicial para o dia 19/05/2014 às 14h05min.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000219-10.2013.5.10.0016

Reclamante	Antonio Gilson Moraes Dias
Advogado	FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Reclamado	Real Service Administradora de Bens Ltda - Epp
Advogado	HELIO PEREIRA LEITE FILHO(OAB: 12420/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de

atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 26.397,46 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 21.787,75

INSS Reclamante.....: 961,87

INSS Reclamado.....: 2.644,87

INSS Terceiros.....: 697,25

Custas do Processo: 191,97

Custas Art.789.....: 113,75

Há valor à disposição do Juízo e decorrente do depósito recursal (fl. 88

R\$6.653,77).

Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito remanescente em 48

horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-0000313-55.2013.5.10.0016

Reclamante	Sirlei Lucio Viana
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: 5074/DF)
Reclamado	Restaurante Assados da 702 Norte Ltda - Me
Advogado	ANTONIO ANGELO DA SILVA NETO(OAB: 37125/DF)
Reclamado	Adilson Amaral da Silva
Reclamado	Maria Isabel Monteiro Amaral

"Vistos.

Considerando os créditos parciais à disposição do Juízo, excepcionalmente, concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pela executada, para manifestação acerca dos cálculos de liquidação.

Intimem-se as partes por publicação no DJTE ou, não existindo advogado cadastrado, pela via postal.

Brasília, 10 de abril de 2014.

assinatura eletrônica PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000314-06.2014.5.10.0016

Reclamante	Thomaz Farias Nascimento Filho
Advogado	JOSÉ DOS SANTOS BAHIA NETO(OAB: 23227/DF)
Reclamado	Goiânio Borges Teixeira
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 6812/DF)

Vistos.

Tendo em vista que tramitam neste Juízo os autos da ação de consignação autuada sob o número 00436-19.2014.5.10.0016, cuja audiência inicial foi designada para o dia 28/05/2014, às 13h20. Considerando, ainda, os princípios da celeridade e da economia processuais, determino a inclusão do presente feito na pauta de audiências iniciais do dia 28/05/2014, às 13h21.

Mantidas as cominações legais (art. 844 da CLT).

Retiro o presente feito da pauta do dia 08/05/2014.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Brasília, 9 de abril de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000317-58.2014.5.10.0016

Reclamante	Jurandir Goncalves Pereira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)

Vistos.

Homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 27/35) e extingo o processo, com

resolução do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 do CPC.

Tratando-se de parcelas de natureza indenizatória (multa de 40% do FGTS) não

incide contribuição previdenciária.

Custas pela autor(a) no importe de R\$48,00 calculadas sobre o valor total do acordo

(R\$2.400,00) e dispensadas em face da declaração de fl.06.

Confiro o prazo de 10 dias à parte autora para dizer acerca do cumprimento do acordo,

valendo o silêncio como circunstância positiva e, por conseguinte, preclusiva.

Retiro o feito da pauta do dia 19/05/2014 as 14h05min.

Cumprido o acordo, enviem-se os autos ao arquivo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 15 de abril de 2014.

PATRICIA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000376-80.2013.5.10.0016

Reclamante	Rosa Maria Passos da Silva

Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Josue Vieira da Silva
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)

A secretaria intima o reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões

ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000414-58.2014.5.10.0016

Reclamante	Veronika Astrid Marta Diana Duner
Advogado	RONALD ALENCAR DOMINGUES DA SILVA(OAB: 20784/DF)
Reclamado	Suecia

D E S P A C H O Determino a retificação da autuação e dos registros processuais, a fim de que conste como nome da reclamada SUÉCIA.

Indefiro o pedido de realização de audiência UNA em vista da complexidade da matéria debatida. Autorizo, frente ao motivo ponderoso consistente no fato de a reclamante morar em outro país, que esta se faça representar por outro empregado que pertença à mesma profissão ou pelo seu sindicato (aplicação analógica do § 2º do artigo 843 da CLT).

Designo audiência INICIAL (na qual haverá recebimento de defesa se a primeira tentativa de acordo for frustrada) para o dia 05/06/2014 às 14h10, sendo exigido, nos termos dos artigos 843 e 844 da CLT, o comparecimento das partes.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será oportunamente designada.

Intime-se a parte reclamante, via DEJT, na pessoa do seu advogado, inclusive para que saiba que, se ainda não o fez, deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Notifique-se a parte reclamada, via Ministério das Relações Exteriores, encaminhando-se-lhe cópia da inicial.

Publique-se e aguarde-se a audiência.

Em Brasília, 08/04/14 2ª feira.

Nada mais.

ASSINATURA DIGITAL PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000418-37.2010.5.10.0016

Reclamante	Silvia Alves de Paula
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado	B2b Administracao e Tecnologia Ltda - Me
Advogado	MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ(OAB: 27831/DF)

A Secretaria intima a empresa B2b Administracao e Tecnologia Ltda - Me para vista do agravo de petição interposto pela exequente.

Despacho

Processo Nº RT-0000418-32.2013.5.10.0016

Reclamante	Joao Jose de Moura
Advogado	ALINE SILVA(OAB: 23338/DF)
Reclamado	Securitta Ltda
Reclamado	Raizen Combustíveis S.A.
Advogado	LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)
Reclamado	Megaplus Servicos e Veiculos Ltda

Advogado FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS
NETO(OAB: 6657/DF)

Vistos.

Concedo novo prazo de 90 dias ao autor para que traga aos autos a CTPS para anotações pela Secretaria da Vara.

Não cumprida a determinação no prazo ora concedido, enviem-se os autos ao arquivo.

Brasília, 11 de abril de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000419-17.2013.5.10.0016

Reclamante Antonio Isaias de Andrade
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Delta Construções S/A - em recuperação judicial
Advogado RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)

Vistos.

Recebo a petição de fls. 178/179 como impugnação à sentença de liquidação.

Vista ao autor do incidente proposto e dos cálculos de liquidação. Prazo de 10 dias.

Intime-se.

Brasília, 10 de abril de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000461-32.2014.5.10.0016

Reclamante Raimundo Reginaldo Filgueiras Filho
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Asg do Brasil Tecnologia da Informacao Ltda.

Vistos.

Informe o autor o endereço atualizado/correto da reclamada no prazo de 10 dias, sob as cominações legais. Intime-se.

Brasília, 15 de abril de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000498-59.2014.5.10.0016

Reclamante Ana Lucia Medeiros Correa
Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 04/06/2014 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de abril de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000499-44.2014.5.10.0016

Reclamante Varlon Bersan dos Reis
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Itau Unibanco S.A.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 10/06/2014 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de abril de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000509-88.2014.5.10.0016

Reclamante Herlla Maciel de Freitas
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Paulo Maia Supermercados Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 10/06/2014 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de abril de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000510-73.2014.5.10.0016

Reclamante	Maria das Gracas Silva
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Duca Comercio de Alimentos Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 05/06/2014 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de abril de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000518-50.2014.5.10.0016

Reclamante	Lucinaldo Medeiros Gomes
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Dlf Engenharia Comercio e Representacao Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 05/06/2014 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de abril de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000519-69.2013.5.10.0016

Reclamante	Rafael Alves de Lima
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 17.080,42 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 10.571,83

INSS Reclamante....: 755,72

INSS Reclamado.....: 1.889,20

INSS Terceiros.....: 491,10

INSS SAT.....: 283,45

Custas do Processo: 226,55

Custas Art.789.....: 56,64

Hon. Periciais.....: 2.805,93

Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena

de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-0000519-35.2014.5.10.0016

Reclamante	Aldecy de Oliveira Pinto
Advogado	ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: 2141-A/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 10/06/2014 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-

Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Brasília, 15 de abril de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000524-57.2014.5.10.0016

Reclamante	Marcelo Peres Maia
Advogado	DEUSILENE NICULAO BESERRA(OAB: 36230/DF)
Reclamado	Net Servicos de Comunicacao S/A

Vistos.

O exame da petição inicial evidencia a não liquidação de parte dos pedidos, em desacordo com o disposto no art. 852-B, I, da CLT. Tratando-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, que não comporta emenda à petição inicial, arquivo o presente feito na forma do artigo 852-B, §1º, da CLT. Custas pelo autor no importe de R\$176,82, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$8.841,00), de cujo recolhimento é dispensado, em face da declaração a fls.15. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, servindo a presente decisão como certidão da hipossuficiência econômica do autor e da regularidade de representação processual, dispensando-se, também, a renumeração das páginas.

Intime-se. Decorrido o prazo para recurso, enviem-se os autos ao arquivo.

Brasília, 15 de abril de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000525-42.2014.5.10.0016

Reclamante	Leandro de Oliveira Silva
Advogado	AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR(OAB: 04170/DF)
Reclamado	Centroeste Comercio e Servicos de Molas Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 10/06/2014 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de abril de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000529-79.2014.5.10.0016

Reclamante	Wesley Francisco de Freitas
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Rosario Locadora de Veiculos Ltda - Grupo Rosário

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 10/06/2014 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de abril de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000530-64.2014.5.10.0016

Reclamante	Benilton Batista de Carvalho
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Ligecon Construcoes Ltda - Me
Reclamado	Jc Gontijo Engenharia S/A

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 05/06/2014 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de abril de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000531-83.2013.5.10.0016

Reclamante	Dgeanes Fabio Rodrigues
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVAO(OAB: 31246/DF)
Reclamado	Totalcenter Refrigeracao Ltda (TOTALINE)
Advogado	FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES(OAB: 17122/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 26.745,65 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 19.084,20

INSS Reclamante.....: 432,63

INSS Reclamado.....: 2.705,74

INSS Terceiros.....: 784,66

INSS SAT.....: 405,86

I R P F.....: 2.775,26

Custas do Processo: 445,84

Custas Art.789.....: 111,46

Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-0000534-04.2014.5.10.0016

Reclamante	Eduardo Goncalves Lutz
Advogado	ROBSON BATISTA DA SILVA(OAB: 35322/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 11/06/2014 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 14 de abril de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000535-86.2014.5.10.0016

Reclamante	Roale Romel Francisco de Araujo Pereira
Advogado	ANDRÉ SILVA DA MATA(OAB: 29054/DF)
Reclamado	Dynabyte Informatica Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 10/06/2014 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de abril de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000541-93.2014.5.10.0016

Reclamante	Jose Barbosa Belem
Advogado	PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ(OAB: 23596/DF)
Reclamado	Conbras Servicos Tecnicos de Suporte Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 16/06/2014 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de abril de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000543-63.2014.5.10.0016

Reclamante Michael Lopes Rodrigues
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Xis do Tche Lanchonete Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 16/06/2014 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 22 de abril de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000544-48.2014.5.10.0016

Reclamante Eduardo da Silva Magalhaes
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 11/06/2014 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 15 de abril de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000591-56.2013.5.10.0016

Reclamante Clovis de Jesus Souza
Advogado ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)
Reclamado Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

A Secretaria intima a reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0000599-33.2013.5.10.0016

Reclamante Erasmo Pereira da Silva
Advogado ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)
Reclamado Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

A Secretaria intima o autor para vista do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0000630-53.2013.5.10.0016

Reclamante Rosilene Monteiro de Souza
Advogado ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)
Reclamado DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

A Secretaria intima as reclamadas para vista do recurso ordinário interposto pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000636-60.2013.5.10.0016

Reclamante Poliana Araujo Machado Souza
Advogado ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)
Reclamado Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

A secretaria intima o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelos reclamados. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000639-15.2013.5.10.0016

Reclamante Denise Almeida Ramos
Advogado ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)

Reclamado Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me

Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

Reclamado Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me

Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

A Secretaria intima as reclamadas para vista do recurso ordinário interposto pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000700-46.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-00007/2008-016-10-00.8

Reclamante Marcia Santos Nogueira

Advogado GENESIO DIAS MIRANDA(OAB: 11818/DF)

Reclamado UNESCO - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA

Vistos.

Tendo em vista o que restou decidido às fls. 478/485, 623/634 e 683/686, requeira a autora o que for de seu interesse. Prazo de 10 dias.

Intime-se.

Brasília, 9 de abril de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000789-30.2012.5.10.0016

Reclamante Neria Rejane de Faria Chagas

Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Distrito Federal - Secretaria de Estado de Segurança Pública

Advogado CLEUBER CASTRO MOREIRA(OAB: 34039/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 20.049,61 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 19.220,63

INSS Reclamante....: 77,43

INSS Reclamado.....: 193,60

INSS Terceiros.....: 56,14

INSS SAT.....: 19,36

Custas do Processo: 385,96

Custas Art.789.....: 96,49

Intime-se a primeira reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Brasília, 14 de abril de 2014 assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000799-74.2012.5.10.0016

Reclamante Antonio Carlos Silva

Advogado CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO(OAB: 27309/DF)

Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará.

Comprovada a movimentação, intime-se a CEF para pagamento do débito remanescente e relativo às custas processuais.

Brasília, 10 de abril de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000858-28.2013.5.10.0016

Reclamante Thiago Sampaio Farias

Advogado ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)

Reclamado DF Extintores

Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

Reclamado Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me

Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

A Secretaria intima o autor para vista do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0000909-39.2013.5.10.0016

Reclamante Monik Ribeiro da Costa

Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 5696/DF)

Reclamado Centro de Integracao Empresa Escola Ciee

Advogado MARIA NILCE MOTA(OAB: 136663/SP)

Vistos.

O saldo existente na conta judicial de fl. 90 (R\$232,43) é insuficiente para a quitação das contribuições previdenciárias e das custas processuais.

Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito remanescente da ordem de R\$6,04.

Prazo de 5 dias.

Brasília, 11 de abril de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000921-87.2012.5.10.0016

Reclamante Rui Deglan Costa Holanda

Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)

Reclamado Supermercado Tata Ltda.

Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

A Secretaria intima a empresa reclamada para o cumprimento das obrigações de fazer, conforme comandos fixados na sentença transitada em julgado.

Despacho

Processo Nº RT-0000958-80.2013.5.10.0016

Reclamante Hugo Gutemberg Correia Monteiro da Silva

Advogado GUSTAVO RODRIGUES SUHET(OAB: 33898/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Advogado ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

A Secretaria intima o autor para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0001064-42.2013.5.10.0016

Reclamante Erika Lopes de Oliveira Bonfim
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Hsbc Servicos e Participacoes Ltda.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.

Por motivo de reordenamento da pauta, designo audiência de instrução para o dia 21/08/2014, às 13h30.

Retiro o feito da pauta do dia 25/04/2014.

Intimem-se as partes.

Brasília, 14 de abril de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001067-94.2013.5.10.0016

Reclamante Claudio Ferreira dos Santos
Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS(OAB: 98982/MG)

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0001148-48.2010.5.10.0016

Reclamante Lindon Johnson Ferreira Brito
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos.

Intime-se o autor para os fins previstos no artigo 884 da CLT. Prazo legal.

Manifestada concordância com os cálculos de liquidação ou transcorrido o prazo "in

albis", expeça-se o alvará para pagamento do débito.

Brasília, 10 de abril de 2014.

assinatura digital

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001246-28.2013.5.10.0016

Reclamante Vanderlei Roberto Ribeiro
Advogado MARINA TEIXEIRA SOUZA(OAB: 39467/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

A secretaria intima as partes para manifestar acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0001291-32.2013.5.10.0016

Reclamante Antonio Pereira Neres
Advogado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
Reclamado Via Empreendimentos Imobiliários S.A. - Spe 104
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

A Secretaria intima o autor para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0001339-93.2010.5.10.0016

Reclamante Eriko Estrela
Advogado GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES(OAB: 24636/DF)
Reclamado Cast Informatica S/A
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Intime-se a empresa reclamada para recebimento do alvará no prazo de 5 dias.

Comprovada a movimentação, enviem-se os autos ao arquivo.

Brasília, 9 de abril de 2014.

assinatura eletrônica PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001346-85.2010.5.10.0016

Reclamante Maria Luisa Rodrigues da Cunha Barreto Vianna
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado CARLOS ALBERTO BEZERRA(OAB: 42686/DF)

A secretaria intima o autor para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos à execução apresetnados pela executada.Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001449-87.2013.5.10.0016

Reclamante Juscilene Mendes Santiago Ayres
Advogado ERCILIA ALESSANDRA STECKELBERG(OAB: 20518/DF)
Reclamado Papelaria Brito Comercio, Importacao e Representacao Ltda
Reclamado Ecel Empresa Comercial Escolar Ltda - Epp
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Intime-se a autora para recebimento do ofício expedido pela Secretaria da Vara, objetivando a apresentação da decisão proferida (fls. 162/164) nos órgãos de proteção ao crédito. Recebido o ofício, enviem-se os autos ao arquivo.

Brasília, 14 de abril de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001499-16.2013.5.10.0016

Reclamante Eliete Gomes Cardoso Soares
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Via Varejo S/A
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

Intime-se a reclamante para recebimento da carta de referência, bem assim da relação de salário de contribuição (fls. 322/326).
Prazo de 5 dias.
Brasília, 15 de abril de 2014.
assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001517-37.2013.5.10.0016

Reclamante	Viviane Bento Silva
Advogado	ADAO RONILDO ALVES(OAB: 27907/DF)
Reclamado	Camila Gois de Jesus
Advogado	LILIAN BUENO PAIVA ALENCAR(OAB: 28429/DF)

Vistos,Vista à executada acerca da manifestação do autor de fls. 38/39, em que noticiado o atraso no pagamento da quarta parcela do acordo homologado, com o consequente pedido de aplicação da multa convencionada. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001538-18.2010.5.10.0016

Reclamante	Elizeu Ferreira de Moraes
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

A Secretaria intima o autor para recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0001551-17.2010.5.10.0016

Reclamante	Jorge Roberto Cardozo
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

A Secretaria intima o Banco do Brasil para vista da impugnação ofertada pelo exequente.

Despacho

Processo Nº RT-0001598-83.2013.5.10.0016

Reclamante	Maychon Jose Alves
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Servico Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Vistos.
Homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 384/385) e extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 do CPC. Tratando-se de parcelas de natureza indenizatória (diferença de FGTS, férias acrescidas de 1/3 e indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS) não incide contribuição previdenciária.
Custas pelo autor no importe de R\$260,00, calculadas sobre o valor total do acordo (R\$13.000,00) e dispensadas em face da declaração de fl. 7.
Confirmo o prazo de 10 dias à parte autora para dizer acerca do cumprimento do acordo, valendo o silêncio como circunstância positiva e, por conseguinte, preclusiva.

Retiro o feito da pauta do dia 31/07/2014.
Cumprido o acordo, enviem-se os autos ao arquivo.
Intimem-se as partes.
Brasília, 10 de abril de 2014.
assinatura digital
PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001608-30.2013.5.10.0016

Reclamante	Regiane Garnica Lugato
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Adservice Administração De Recursos Humanos E Construções Ltda.
Reclamado	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria - Anvisa

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito o que foi arguido como preliminar e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para, dando à presente ata, (que, digitalmente assinada, poderá ser impressa pelo interessado sem necessidade de comparecimento à Vara), mediante antecipação parcial dos efeitos da tutela, força de alvará, autorizar desde já o levantamento pela autora do FGTS depositado pela primeira ré em sua conta vinculada e a habilitação daquela ao Seguro Desemprego e, ainda, condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, baixar com data de 09/06/13 a CTPS da reclamante, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada - observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região - a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, pagarem à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se, no que for cabível, o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 302, 363, 382 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368, 381 e 439 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: multa do artigo 477 da CLT; aviso prévio indenizado de 30 dias que se projeta no tempo de serviço para todos os fins, com reflexos em FGTS mais 40%; salário do período que vai de 01/03/13 a 07/03/13; indenização em valor equivalente ao do salário-maternidade que deixou de ser pago de 08/03/13 a 10/05/13; 5/12 de 13º salário de 2013; 9/12 de férias acrescidas de 1/3; FGTS do período que vai de 27/09/12 a 10/05/13, inclusive incidente em gratificações natalinas, mais multa de 40%, compensada a importância depositada na conta vinculada obreira de saque já autorizado; indenização do período estável, em valor equivalente ao de salários, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS mais 40% do período que vai de 11/05/13 até 11/08/13; multa convencional e multa do artigo 467 da CLT e, ao sindicato obreiro, honorários assistenciais.

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pela reclamante aos pedidos, a fim de que esta receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Observe-se o artigo 276 do Decreto nº 3.048/99.

Observe-se que a Justiça do Trabalho não é competente para executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros as quais, portanto, não serão objeto de execução.

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis

de incidência previdenciária, salário e 13º salário.

Oficie-se à SRTE-DF e ao INSS, ante as irregularidades constatadas, sendo considerada desnecessária a expedição de mais ofícios.

Custas de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 25.000,00), a cargo apenas da primeira reclamada, face às prerrogativas previstas no artigo 790-A da CLT. Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO A RECLAMANTE NA PESSOA DO ADVOGADO VIA DJ; A PRIMEIRA RECLAMADA POR EDITAL E A SEGUNDA NA FORMA DO CONVÊNIO.

EXPEÇA-SE COM URGÊNCIA MANDADO PARA CUMPRIMENTO DA MEDIDA DEFERIDA NO ITEM "H" DA FUNDAMENTAÇÃO.

Brasília/DF, vinte e dois dias do mês de abril de 2014 - 3ª feira.

Nada mais.

ASSINATURA DIGITAL PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001658-61.2010.5.10.0016

Reclamante Davi Ferreira Borges
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado WILSON PEDRO SAMPAIO(OAB: 5469/SC)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.455.307,04 Atualizado até: 31/03/2014
Liq. Exequente.....: 1.120.773,82 INSS Reclamado.....: 176.664,65
INSS Terceiros.....: 19.343,29 Custas do Processo: 19.611,51
Hon. Periciais.....: 7.827,73 Previdência Privada Recte.....: 55.543,02
Previdência Privada Recdo.....: 55.543,02 Há valor à disposição do Juízo e decorrente dos depósitos recursais (fl. 1.010 R\$19.373,63).

Intime-se o Banco do Brasil S/A para pagamento do débito remanescente em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-0001698-38.2013.5.10.0016

Reclamante Felipe Silveira Guimaraes Furtado
Advogado JOSE NETO ANTONIO FRAGA(OAB: 95767/MG)
Reclamado Setec Sociedade de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado SHIRLEY MARÇAL DA SILVEIRA GASSE(OAB: 40098/DF)

A Secretaria intima o autor para vista do recurso ordinário interposto pela empresa ré.

Despacho

Processo Nº RT-0001781-54.2013.5.10.0016

Reclamante Manoel Gomes de Macedo Filho
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

A Secretaria intima o autor para recebimento da CPTS anotada. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001789-31.2013.5.10.0016

Reclamante Francisco das Chagas Farias
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS(OAB: 98982/MG)

A Secretaria intima a empresa reclamada para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0001824-88.2013.5.10.0016

Reclamante Francisco de Assis Oliveira Araujo
Advogado ANDERSON FERNANDO RODRIGUES MACHADO(OAB: 30291/DF)
Reclamado Republica Islamica da Mauritania
Advogado EDUARDO LYCURGO LEITE(OAB: 12307/DF)

Vistos.

Na petição de fls. 90/91, requer o autor a antecipação da audiência de instrução.

Indefiro o pedido tendo em vista a impossibilidade de reorganização da pauta.

Aguarde-se a audiência designada.

Intime-se.

Brasília, 14 de abril de 2014.

assinatura digital

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001898-45.2013.5.10.0016

Reclamante Hamilton Tadeu de Castro
Advogado RAICILIANO FERREIRA GUERREIRO(OAB: 30216/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

A Secretaria intima o autor para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0001976-39.2013.5.10.0016

Reclamante Denilson de Melo Vieira
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Cushman Wakefield Consultoria Imobiliaria Ltda
Advogado SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 92396/SP)
Reclamado Condomínio do Edifício General Alencastro
Advogado MARTA APARECIDA DE CARVALHO SIMÕES DE LARA(OAB: 27888/DF)

Vistos.

Defiro o pedido de dilação do prazo por 30 dias, na forma requerida pelo perito à fl. 230.

Intimem-se as partes e o perito.

Despacho

Processo Nº RT-0002030-05.2013.5.10.0016

Reclamante Fernanda Emanuelle Pereira da Silva
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado Fernandes Lima - Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Advogado CLEIBER PEREIRA LOBO(OAB: 34155/DF)

Vistos. Os fatos acima noticiados foram presenciados por esta Juíza. Sendo a reclamante pessoa simples que, apenas por falta de informação, estando desacompanhado de advogado, deixou de entrar na sala de audiências, defiro o requerido, tudo no intuito de evitar futuras arguições de nulidades. Designo nova audiência de instrução para o dia 06/11/2014, às 14h30. As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74/TST). Ciente a reclamante, que declaou perante a Juíza que trara suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamada via postal, bem assim na pessoa do seu advogado, via DEJT.

Brasília, 15 de abril de 2014. Patrícia Soares Simões de Barros Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0002300-73.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-00023/2006-016-10-00.9

Autor	Sindicato dos Transportes Escolares de Brasília DF
Advogado	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO(OAB: 17956/DF)
Réu	Eliane Valim
Advogado	ADRIANO SOUZA NÓBREGA(OAB: 7803/DF)

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorridos os prazos e comprovada a movimentação, enviem-se os autos ao arquivo.

Brasília, 11 de abril de 2014.

assinatura eletrônica

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0018800-15.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-00188/2009-016-10-00.3

Reclamante	Giselle da Silva Holanda
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Vistos.

Aguarde-se o recebimento da CTPS pela autora.

Recebida a CTPS, enviem-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença, bem assim para apuração dos valores devidos a título de FGTS e indenização de 40%.

Brasília, 10 de abril de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0072900-51.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-00729/2008-016-10-00.2

Reclamante	Leide Daiane Barros de Sousa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado	Flavia Tatiane Nascimento Brito de Oliveira
Advogado	MARIA OLIMPIA DA COSTA(OAB: 01305/A/DF)

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).

Determino a baixa do protesto protocolizado sob o número 187860 perante o Cartório do 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas

Jurídicas do Distrito Federal, sem prejuízo do pagamento dos emolumentos, cuja apresentação desta decisão àquela serventia incumbe à parte executada.

Intimem-se as partes.

Comprovada a movimentação, enviem-se os autos ao arquivo.

Brasília, 10 de abril de 2014.

assinatura eletrônica PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS Juíza do Trabalho Documento assinado com certificado digital por PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, com certificado

Despacho

Processo Nº RT-0083800-30.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-00838/2007-016-10-00.9

Reclamante	Lourenço Rodrigues Teixeira
Advogado	ROSEMEIRE PEREIRA DUARTE(OAB: 17716/DF)
Reclamado	FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 37.795,85 Atualizado até: 31/03/2014 Liq. Exequirente....: 32.095,73 INSS Reclamante....: 17,34 INSS Reclamado....: 45,32 INSS Terceiros....: 13,14 INSS SAT.....: 4,53 Custas do Processo: 642,26 Custas Art.789....: 160,57 Hon. Advocatício...: 4.816,96 Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Brasília, 11 de abril de 2014 assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0086400-44.1995.5.10.0016

Processo Nº RT-00864/1995-016-10-00.2

Reclamante	Julio Francisco de Souza
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado	Avenida Com de Materiais Eletr Hidraul e Ferr Ltda Me
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA(OAB: 4141/DF)
Reclamado	Celso Oliveira de Medeiros
Reclamado	Vera Lucia Amaral

Vistos.

Diante do resultado negativo das diligências deferidas ao exequirente, suspenda-se o curso do feito pelo prazo de um ano, na forma determinada a fls.658.

Intime-se o exequirente.

Brasília, 14 de abril de 2014.

assinatura digital

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0092900-19.2001.5.10.0016

Processo Nº RT-00929/2001-016-10-00.9

Reclamante	ALLYSSON SOARES NASCIMENTO

Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)
Reclamado Abase Assessoria Basica de Servicos Ltda
Reclamado Paulo Cesar Martins
Reclamado Gilcenio Marcos Gomes Gil

Vistos.

Defiro o pedido deduzido pelo exequente de suspensão do curso da execução pelo

prazo de 01 ano.

Intime-se.

Brasília, 14 de abril de 2014.

assinatura digital

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0112800-07.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-01128/2009-016-10-00.8

Reclamante Juarez de Carvalho Campos
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

Vistos.

Vista às partes litigantes da adequação dos cálculos (fls. 421/425).

Prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo Banco do Brasil S/A.

Decorrido os prazos, expeça-se o alvará.

Intimem-se.

Brasília, 10 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0144100-84.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-01441/2009-016-10-00.6

Reclamante Wilton Guimaraes Ramalho Filho
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado JL Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria - ANVISA
Reclamado Fatima Marques Seixas de Carvalho
Reclamado Dario Esteves Seixas de Carvalho

A Secretaria intima o exequente para vista dos embargos à execução opostos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Despacho

Processo Nº RT-0166000-26.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-01660/2009-016-10-00.5

Reclamante Edmilson dos Santos Correia
Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO(OAB: 15573/DF)
Reclamado Cartão BRB S.A.
Advogado FABIANA FITTIPALDI MORADE DANTAS(OAB: 174299/SP)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de

atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.337,97 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente..... 1.324,05

Custas do Processo: 7,30

Custas Art.789.....: 6,62

Há valor à disposição do Juízo e decorrente dos depósitos recursais (fl. 666).

Intimem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

Prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo banco reclamado.

Brasília, 10 de abril de 2014

assinatura digital

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0187600-06.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-01876/2009-016-10-00.0

Reclamante Maria das Graças Tavares de Souza Alves
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado MARIA JOSÉ DE MOURA(OAB: 18947/DF)
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

A secretaria intima o exequente para vista e manifestação quanto aos cálculos, bem como quanto aos embargos à execução opostos pela(s)executada(s). Prazo de 5 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000202-37.2014.5.10.0016

Reclamante Jose Luiz Castilho Dias
Advogado FRANCISCO ASSIS GUIDA DE MIRANDA(OAB: 10069/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado Agencia Nacional de Aguas - Ana

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 24/04/2014 13h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Unirio Manutencao e Servicos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/04/2014 13h25, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de abril de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000316-73.2014.5.10.0016

Reclamante Marcos Lima Bastos
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Cootarde - Cooperativa de Transporte Alternativo do Recanto das Emas
Reclamado Expresso Riacho Grande Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 14/05/2014 13h50 .

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 16ª VARA DO

TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que,

por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO

Cootarde - Cooperativa de Transporte Alternativo do Recanto das Emas, a comparecer perante

esta Vara do Trabalho, no dia 14/05/2014 13h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação

trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na

SEPN 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde

deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do

comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a

substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no

Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de abril de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor de Secretaria

Documento

Editai

Processo Nº RT-0000888-97.2012.5.10.0016

Reclamante Marcelo Vieira de Oliveira
Advogado Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DP)
Reclamado Art Home - Servicos de Audio, Video e Antenas Ltda - Me (na pessoa da sócia Rosema Nunes de Lima)
Reclamado Rosimar Nunes de Lima
Reclamado Jose dos Santos Lima

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, INTIMA os sócios ROSIMAR NUNES DE LIMA e JOSÉ DOS SANTOS LIMA para, em 48h, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 6.052,98 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 5.486,96

INSS Reclamante....: 95,30

INSS Reclamado.....: 262,07

INSS Terceiros.....: 69,10

Custas do Processo: 111,64

Custas Art.789.....: 27,91

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de abril de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor de Secretaria

Editai

Processo Nº RT-0000948-36.2013.5.10.0016

Reclamante Gildaci Francisco dos Santos
Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF acolher a preliminar ex officio de incompetência absoluta para EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 267,IV/CPC, o pleito de recolhimento das contribuições previdenciárias e sua comprovação. No mérito, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a primeira reclamada, como devedora principal e a segunda na qualidade de responsável subsidiária a prestar ao reclamante as obrigações de pagar, deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes: a) férias do período aquisitivo 2011/2012, na proporção 12/12 (R\$822,00), acrescidas da gratificação de 1/3 (R\$ R\$274,00); b) férias do período aquisitivo 2012/2013, na proporção 03/12 (R\$ 205,50), acrescidas da gratificação de 1/3 (R\$ 68,50); c) 13º salário, relativo ao ano 2013, na proporção 01/12 (R\$68,50), e, d) saldo salarial de janeiro/2013, na proporção 21/30 (R\$575,40). Será deduzida do montante apurado dos itens a e b supra a importância de R\$ 1.600,00- paga diretamente pela segunda reclamada. Deverá a primeira reclamada, ainda, adimplir as seguintes obrigações de fazer: f) depositar em conta do FGTS as contribuições relativas aos meses de fevereiro/2011, agosto/2011 a junho/2012 e setembro/2012 a janeiro/2013; g) promover o depósito da indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 20% do saldo atualizado em conta vinculada no nome do reclamante (art. 7º, I/CF); h) entregar ao reclamante instrumento complementar apto à movimentação da conta, acompanhado de chave de conectividade social (art. 20 da Lei 8036/90), ficando garantido o levantamento da garantia dos depósitos devidos, e, i) retificar as anotações da CTPS para fazer constar a função de encarregado e anotar a data de baixa- 20/1/2013. O descumprimento das obrigações previstas nos itens f e g supra acarreta a respectiva convolação em pagamento de quantia certa, respondendo a segunda reclamada se forma subsidiária pelo correspondente adimplemento. No silêncio da empregadora quanto ao cumprimento das obrigações dispostas no item i supra, proceda-as a Secretaria, oficiando o órgão competente do

Ministério do Trabalho para aplicação da multa administrativa cabível. Juros e correção monetária, como de direito. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pela primeira, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão. Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo salarial e 13º salário/2013- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997. Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que couberem, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 07 de fevereiro de 2011- (Receita Federal do Brasil). Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, observadas, em relação à segunda ré, as normas aplicáveis à dívida da administração pública. As partes serão intimadas da presente decisão, o reclamante na pessoa de seu procurador, via publicação em veículo da imprensa oficial, a primeira reclamada via postal e a segunda por meio de mandado de intimação, na forma estatuída em convênio celebrado com este Eg. Tribunal. A presente decisão não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do §2º do artigo 475 do CPC. Audiência encerrada às 16h43min. Nada mais..".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de abril de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000978-71.2013.5.10.0016

Reclamante	Frederico Goncalves Guerin
Advogado	WALDEIR RAMALHO(OAB: 29259/DF)
Reclamado	Pro-Cursos para Concursos Ltda
Advogado	GIOVANI PASINI NETO(OAB: 8861/DF)
Reclamado	Isa Mitie Yonekawa
Reclamado	Loberito Minol Sasaki

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, INTIMA o sócios LOBERTO MINOL SASAKI e Isa Mitie Yonekawa, para, em 48h, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 8.591,83 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 8.591,83

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de abril de 2014.

assinatura digital

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001439-43.2013.5.10.0016

Reclamante	Gildeni Marques dos Santos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Industria e Comercio de Alimentos Tia Quita Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, INTIMADO o RECLAMADO Industria e Comercio de Alimentos Tia Quita Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 2.031,31 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 1.981,76

Custas do Processo: 39,64

Custas Art.789.....: 9,91

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de abril de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001608-30.2013.5.10.0016

Reclamante	Regiane Garnica Lugato
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Adservice Administração De Recursos Humanos E Construções Ltda.
Reclamado	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria - Anvisa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Adservice Administração De Recursos Humanos E Construções Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito o que foi arguido como preliminar e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para, dando à presente ata, (que, digitalmente assinada, poderá ser impressa pelo interessado sem necessidade de comparecimento à Vara), mediante antecipação parcial dos efeitos da tutela, força de

alvará, autorizar desde já o levantamento pela autora do FGTS depositado pela primeira ré em sua conta vinculada e a habilitação daquela ao Seguro Desemprego e, ainda, condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, baixar com data de 09/06/13 a CTPS da reclamante, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada - observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região - a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, pagarem à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando -se, no que for cabível, o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 302, 363, 382 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368, 381 e 439 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: multa do artigo 477 da CLT; aviso prévio indenizado de 30 dias que se projeta no tempo de serviço para todos os fins, com reflexos em FGTS mais 40%; salário do período que vai de 01/03/13 a 07/03/13; indenização em valor equivalente ao do salário-maternidade que deixou de ser pago de 08/03/13 a 10/05/13; 5/12 de 13º salário de 2013; 9/12 de férias acrescidas de 1/3; FGTS do período que vai de 27/09/12 a 10/05/13, inclusive incidente em gratificações natalinas, mais multa de 40%, compensada a importância depositada na conta vinculada obreira de saque já autorizado; indenização do período estável, em valor equivalente ao de salários, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS mais 40% do período que vai de 11/05/13 até 11/08/13; multa convencional e multa do artigo 467 da CLT e, ao sindicato obreiro, honorários assistenciais.

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pela reclamante aos pedidos, a fim de que esta receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o artigo 276 do Decreto nº 3.048/99.

Observe-se que a Justiça do Trabalho não é competente para executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros as quais, portanto, não serão objeto de execução. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária, salário e 13º salário. Oficie-se à SRTE-DF e ao INSS, ante as irregularidades constatadas, sendo considerada desnecessária a expedição de mais ofícios. Custas de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 25.000,00), a cargo apenas da primeira reclamada, face às prerrogativas previstas no artigo 790-A da CLT. Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO A RECLAMANTE NA PESSOA DO ADVOGADO VIA DJ; A PRIMEIRA RECLAMADA POR EDITAL E A SEGUNDA NA FORMA DO CONVÊNIO. EXPEÇA-SE COM URGÊNCIA MANDADO PARA CUMPRIMENTO DA MEDIDA DEFERIDA NO ITEM ?H? DA FUNDAMENTAÇÃO. Brasília/DF, vinte e dois dias do mês de abril de 2014 - 3ª feira. Nada mais. ASSINATURA DIGITAL PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de abril de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0081900-12.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-00819/2007-016-10-00.2

Reclamante	Ivan da Silva Costa Júnior
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
Reclamado	E S - Telecomunicações Ltda-EPP
Reclamado	Felipe Walter de Oliveira
Reclamado	Elair Lucio de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, INTIMA o sócio ELAIR LÚCIO DE OLIVEIRA para, em 48h, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 51.869,93 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 40.794,79

INSS Reclamante.....: 478,69

INSS Reclamado.....: 1.253,90

INSS Terceiros.....: 316,21

I R P F.....: 1.534,88

Custas do Processo: 856,17

Custas Art.789.....: 214,04

Hon. Advocatio...: 6.421,25

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de abril de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor de Secretaria

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-000051-68.2014.5.10.0017

Reclamante	Messias Pereira dos Santos Neto
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado, por seu procurador.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000226-62.2014.5.10.0017

Reclamante	Regis Jose de Almeida
Advogado	BRUNO AMÂNCIO MARTINS VIAL(OAB: 34467/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Considerando o efeito modificativo pretendido no embargos de declaração opostos pelo autor, e considerando o disposto na OJ 142,SDI 1, do TST, concedo vista às partes contrárias para, querendo, se manifestarem sobre os embargos.

Prazo legal e sucessivo, a começar pelo 1º reclamado.

Intime-se.

Brasília, 22 de abril de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000322-77.2014.5.10.0017

Reclamante	Elaine Damasceno Almeida
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)

Vistos. Retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada. Homologo o acordo de fls. 119/120 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As partes declaram que o presente acordo tem natureza indenizatória conforme discriminação de fls. 120. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 33,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 1.650,00, dispensadas na forma da lei. Dispensada a intimação da União sobre os termos do acordo, conforme § 4º, do Art. 832/CLT, face a Portaria do Ministério da Fazenda nº 435, de 08.09.2011 (DOU 12.09.2011). Expeçam-se os alvarás para liberação dos depósitos do FGTS e requerimento do benefício do seguro desemprego. Intimem-se as partes por seus procuradores via DJ. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital) PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000333-43.2013.5.10.0017

Reclamante	Edson Figueredo Conceicao
Advogado	RICARDO SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB: 35621/DF)
Reclamado	Mariza Stuani de Almeida Matsui
Advogado	LILIAN TERU MATSUI(OAB: 38397/DF)

Vistos.

A executada requer o parcelamento do débito na forma do art. 745-4 do CPC.

O exequente, devidamente intimado, propôs o pagamento em 4 parcelas iguais. A

executada concordou com o parcelamento.

Autorizo o pagamento do crédito do exequente, de forma atualizada, da seguinte

forma:

A primeira parcela em 10 (dez) dias e o restante em 3 (três) parcelas que deverão ser pagas em 30, 60 e 90 dias, subsequentes ao pagamento da primeira parcela, sendo que a última parcela deverá ser paga com a atualização do débito, deduzindo-se os pagamentos realizados.

Comprovados os depósitos, fica determinada a expedição de alvará para

levantamento, observado-se o valor do crédito líquido do exequente.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000336-66.2011.5.10.0017

Reclamante	Jair Seixas Silva
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Vistos.

Considerada a inexistência de bens em nome da executada (VISUAL) e seus sócios,

conforme demonstrado em outras ações que tramitam neste Juízo, intime-se o exequente

para dar andamento à execução, indicando bens passíveis de penhora em nome da

executada ou seus sócios, no prazo de 60 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo

prazo de um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e

ATO GCGJT nº 001/2012, de 1º de fevereiro de 2012.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada os autos serão arquivados

definitivamente, na forma do art. 270 e ATO GCGJT nº 001/2012, de 1º de fevereiro de 2012

já citados.

Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000362-59.2014.5.10.0017

Reclamante	Hugo Nonato Formiga Dias
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	Impermassa Tecnologia de Construcão Ltda

III DECISÃO Diante do exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada nas parcelas deferidas nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decum, apuradas em liquidação de sentença. Custas pela reclamada no importe de R\$ 180,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 9.000,00. Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. Desconto previdenciários e fiscais conforme a legislação vigente, considerando também o artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000426-74.2011.5.10.0017

Reclamante Marcio Arquimedes do Amaral
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ROGÉRIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA(OAB: 14524/DF)

Vistos.

Peticiona o exequente concordando com os cálculos apresentados pela executada (fl.913/914).

Intime-se a executada para efetuar o pagamento da execução, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo legal sem pagamento diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD.

Publique-se..

Brasília, 22 de abril de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000463-67.2012.5.10.0017

Reclamante Antonio Jose Ribeiro de Sousa
Advogado ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA(OAB: 19121/DF)
Reclamado Douglas Oliveira
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)

CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que compareceu na Secretaria da Vara a advogada do reclamante alegando que o valor devido ao autor (R\$15.037,150 não consta da homologação de fl.206.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor de Secretaria

Vistos.

Considerando que os cálculos de fls.201/205 não acompanhou nenhuma promoção explicando o modo de liquidação da conta, retornem os autos à Contadoria para informar o valor efetivamente devido pelo reclamado, juntando novas planilhas se for o caso.

Publique-se.

Brasília, consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000473-43.2014.5.10.0017

Reclamante Danilo Rodrigues Araujo
Advogado SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)
Reclamado Marcos Paulo Braga
Reclamado Pedro Américo
Reclamado Dulce Maria Bastos Guerreiro Carbonel
Reclamado Helder Noronha
Reclamado Paulo Varandas
Reclamado Alda Moura

Reclamado Soraya Maranhão
Reclamado Cristina Santoro
Reclamado Rubens Gama Dias
Reclamado Samiha Amim Abou Said
Reclamado Daniele Nardoni
Reclamado Claudio Melo
Reclamado Jorge Cirqueira
Reclamado Ederaldo Brandão Leite
Reclamado Ângela Regina Chaves Café
Reclamado Walter Moura

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/05/2014, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000474-28.2014.5.10.0017

Reclamante Simonia Rodrigues Fonceca
Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/05/2014, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000475-13.2014.5.10.0017

Reclamante Maria Terezinha de Assis
Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE(OAB: 20221/DF)
Reclamado Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/05/2014, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000477-80.2014.5.10.0017

Reclamante Josiane Neres da Silva
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado Cascik Combustíveis Automotivos

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/05/2014, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000479-50.2014.5.10.0017

Reclamante Joao Dias Coelho Junior
Advogado DANIEL MUNIZ DA SILVA(OAB: 22755/DF)
Reclamado Uniao Educacional de Brasília

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/05/2014, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000480-35.2014.5.10.0017

Reclamante Taynara da Rocha Santos
Advogado JOAO JUVENCO GOMES DE SOUSA(OAB: 38925/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/05/2014, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000482-05.2014.5.10.0017

Reclamante Juarez Placido Gomes de Siqueira
Advogado MARCEL GOULART ALVES SANTOS(OAB: 35361/DF)
Reclamado Batista e Silva Comércio de Alimentos Ltda. - ME (Quíznos)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/05/2014, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000483-87.2014.5.10.0017

Reclamante Francinete Neres de Carvalho
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Rafan Empreendimentos Imobiliários Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/05/2014, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000556-93.2013.5.10.0017

Reclamante Leandro da Costa de Jesus
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos.

Peticiona a executada requerendo dilação de prazo para pagamento da execução.

Defiro o requerimento. Aguarde-se por mais 10 dias o pagamento da execução, conforme requerido. Decorrido o prazo legal sem pagamento diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores.

Publique-se.

Brasília, consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000687-39.2011.5.10.0017

Reclamante Leilson dos Santos
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)

Reclamado Guilherme Hannud Filho

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Autos desarmados.

Intime-se o exequente para vista dos autos, conforme requerido, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000690-23.2013.5.10.0017

Reclamante Adriana Leite de Veras Garras
Advogado CLAUDIA VANESSA LEMOS(OAB: 31125/DF)
Reclamado Dac - Dinamica Absoluta do Criar - Escola Em Autoconhecimento Ltda - Me
Advogado LUIZ TERUO MATSUNAGA JÚNIOR(OAB: 24233/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para receber as guias de Seguro Desemprego e para saque de FGTS, devendo comprovar no prazo de 10(dez) dias o valor levantado a título de FGTS.

Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à contadoria para liquidação da sentença.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000718-88.2013.5.10.0017

Reclamante Thiago Alves Maia
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos.

Ante os termos da certidão juntada com a petição defiro o requerimento.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.

Publique-se

Brasília, consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000726-65.2013.5.10.0017

Reclamante Eugenio Luciano de Oliveira Cammarota
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos.

Indefiro mais uma vez o requerimento da executada contido na petição de fls.190/192 pelas mesmas razões expostas no despacho de fl.186, ante a imutabilidade da decisão já transitada em julgado. Intime-se a reclamada (CAESB) para comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer conforme determinado no acórdão de fls.130/135, no prazo de dez (10) dias, sem prejuízo da pena já cominada no despacho.

Decorrido o prazo legal sem manifestação remetam-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação da sentença, obedecendo os comandos da coisa julgada.

Publique-se.

Brasília, consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000833-80.2011.5.10.0017

Reclamante Albenor Venceslau
Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado ARZ Mão de Obra Especializada Ltda.
Advogado FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado Welinton dos Santos Caldeira Nascimento
Reclamado Marise Maria Moreira

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico que a penhora "on line" via BACENJUD em contas da executada não logrou êxito em localizar numerários capazes de garantir a execução.

Certifico, ainda, procedi à pesquisa conveniada com o DETRAN, objetivando localizar veículos livres e desembaraçados, passíveis de penhora, contudo, não foi identificado qualquer veículo.

Ademais, certifico que, utilizando o convênio firmado entre o TRT e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, obtive informações anexas, acerca do quadro societário da empresa executada ARZ Mão de Obra Especializada Ltda., CNPJ: 06.324.989/0001-75.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

BSB, data consoante assinatura digital.

Assinado digitalmente

SANDRA REGINA MONTEIRO MENDES

Técnico Judiciário

Vistos.

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio

dos sócios abaixo:

Welinton dos Santos Caldeira Nascimento, inscrito(a) no CPF: 113.748.818-21.

Marise Maria Moreira, inscrito(a) no CPF: 036.194.455-16

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), por mandado, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

BSB, data consoante assinatura digital.

Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000836-98.2012.5.10.0017

Reclamante Magno Sousa Assunção
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Indaiá Brasil Aguas Minerais Ltda
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF-Nº 340/2014

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da manifestação de fl.392, em 31.03.2014 decorreu o prazo para as partes oporem embargos e impugnação aos cálculos.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-01506358-4, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 101.170,17 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente..... 82.775,53 (81,82%)

INSS Reclamante..... 4.298,22 (4,25%)

INSS Reclamado..... 10.798,84 (10,67%)

INSS Terceiros..... 2.846,98 (2,81%)

Custas do Processo..... 15,23 (0,02%)

Custas Art.789..... 435,37 (0,43%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MAGDA FERREIRA DE SOUZA, OAB Nº 8364/DF, CPF Nº 34390979191;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam os autos conclusos para deliberações quanto do depósito recursal de fl.299..

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001143-18.2013.5.10.0017

Reclamante	Elder Pereira dos Santos
Advogado	RICARDO HUMBERTO CEZE(OAB: 20221/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas (fl. 276) e depósito recursal (fl.277) foram recolhidos em tempo hábil

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001146-70.2013.5.10.0017

Reclamante	Antonio Junior Soares da Cunha
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/DF)

Vistos. Verifica-se dos autos que razão assiste à reclamada, uma vez que a ata de fls. 23

determina apenas a liberação dos depósitos do FGTS e habilitação ao benefício do seguro

desemprego. Assim, tenho por cumprido o acordo. Arquivem-se os autos definitivamente

Publique-se. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital) PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001183-97.2013.5.10.0017

Reclamante	Vanessa Ferreira da Silva

Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.245/248, para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.346,28 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 2.102,11

FGTS Deposito.....: 160,37

INSS Reclamante....: 140,42

INSS Reclamado.....: 407,50

INSS Terceiros.....: 118,21

INSS SAT.....: 40,82

Custas do Processo: 4,40

Custas Art.789.....: 12,01

Hon. Advocatício...: 360,44

1- Cite(m)-se a(s) 1ª executada (Fixti Soluções em Tecnologia da Informação

LTDA), por edital, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada,

depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios

BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

BSB, data consoante assinatura digital.

Assinatura digital Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001351-07.2010.5.10.0017

Reclamante	Maralucia Coimbra Martins Souza
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil SA
Advogado	PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ BANCO DO BRASIL-Nº 337/2014

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-4300115613986, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 243.877,30 Atualizado até: 24/04/2014

Liq. Exequente.....: 115.354,39 (47,30%)

INSS Reclamado.....: 90.264,04 (37,01%)

I R P F.....: 10.897,71 (4,47%)

Custas do Processo.....: 10.257,40 (4,21%)

Previdência Privada Recte.....: 8.551,88 (3,51%)

Previdência Privada Recdo.....: 8.551,88 (3,51%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS, OAB Nº 15523/DF, CPF Nº 79627730734;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$301.043,68-RRR-107.
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001372-46.2011.5.10.0017

Reclamante	Joao de Carvalho Moraes
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Execução garantida.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001429-30.2012.5.10.0017

Reclamante	Vera Lucia de Fatima Sousa
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Vistos.

Peticiona o reclamante alegando que a reclamada ainda não procedeu à incorporação da "gratificação de titulação determinada na decisão. Juntou aos autos documentos para fins de liquidação. Intime-se, VIA MANDADO, a reclamada (NOVACAP) para comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer determinada na decisão (incorporação da gratificação de titulação (4%)), conforme determinado na decisão transitada em julgado, no prazo de dez (10) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art.461, § 4º, c/c art.601, todos do CPC.

Publique-se.

Brasília, consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001446-03.2011.5.10.0017

Reclamante	Jose Nunes Machado
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Vistos.

1-Convolo o depósito recursal de fl.415 (R\$6.598,21) em penhora.

2-Oficie-se à CEF solicitando a transferência dos valores para outra conta à disposição do juízo.

3-Após a transferência dos valores façam os autos conclusos para apreciação do requerimento da executada contido na petição de fl.491.

4-Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá FORÇA DE OFÍCIO. BRASÍLIA, consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001448-02.2013.5.10.0017

Reclamante	Ana Claudia Pereira de Castro
Advogado	LARA SILVA QUEIROZ(OAB: 37600/DF)
Reclamado	Seven Fitness Cultura e Qualidade de Vida Ltda - Me
Advogado	GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Diante da certidão acima, destituo o perito anteriormente designado. Designo a perita Drª. FLÁVIA DA CUNHA DINIZ, endereço Condomínio SHIN CA 01, BLOCO A, SALA 236, ED. DECK NORTE, LAGO NORTE, Brasília DF, CEP 71503-501, para a realização da perícia médica. A reclamante apresentou quesitos a fls. 350, as reclamadas apresentaram quesitos e assistente técnico, 1ª recda a fls. 351/354 e o 2º recdo a fls. 356/358. Caberá às partes a intimação dos assistentes para acompanharem à perícia. Informo, nesta oportunidade, os telefones da Srª. Perita (61) 3349 3208 e 8252 5528 (dra.flaviadiniz@gmail.com), para que os assistentes técnicos com ela se comuniquem. A Srª. Perita apresentará o laudo, realizando os trabalhos periciais no prazo de 60 dias a contar da intimação. Apresentado o laudo, as partes serão intimadas para manifestarem-se a respeito, no prazo sucessivo de cinco dias, a contar do reclamante. Em consequência, retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências para encerramento de instrução do dia 21.07.2014 às 13h30, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes por seus procuradores via DJ. Intime-se a Sra. Perita via postal. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital)

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001480-07.2013.5.10.0017

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de
Asseio, Conservacao, Trab
Temporario, Prest Servicos e Serv
Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB:
05218/DF)

Reclamado Adecco Recursos Humanos S.A.

Advogado RONALDO CORREA MARTINS(OAB:
76944/SP)

III-CONCLUSÃO"Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios, para no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decum.

Intimem-se as partes.Brasília, 22 de abril de 2014PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

Despacho**Processo Nº RT-0001519-09.2010.5.10.0017**

Reclamante Pedro Hirata

Advogado MARCOS VIEIRA DOS SANTOS(OAB:
24111/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado LEONARDO RABÊLO DE
AMORIM(OAB: 24886/DF)

Vistos.

Execução garantida.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001526-93.2013.5.10.0017**

Reclamante Gessica Pereira Ramos dos Santos

Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO
MENDONÇA(OAB: 31058/DF)

Reclamado Drogasil S/A

Advogado EDUARDO SERAFIM
ABRANTES(OAB: 42389/MG)

Vistos.

Execução garantida.

Intime-se a exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001590-06.2013.5.10.0017**

Reclamante Gildato Dourado Santos

Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB:
20599/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do
Brasil - Novacap

Advogado CLEIVERCI GODOI
RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas (fl. 189) e depósito recursal (fl.190) foram recolhidos em tempo hábil

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001607-47.2010.5.10.0017**

Reclamante Jeanice Maria Gomes

Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA
SILVA(OAB: 27473/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA
ROCHA(OAB: 20867/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos apresentados pelo executado (BB), fixando o valor da execução em R\$481.962,93.

Execução garantida (fl.711-728).

Expeça-se ALVARÁ em favor da exequente para levantamento do seu crédito, intimando-a para recebimento.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001609-17.2010.5.10.0017**

Reclamante Marcia Cristina Viana Pereira Matias

Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA
SILVA(OAB: 27473/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado ANELY DE MORAES PEREIRA
MERLIN(OAB: 13.571-B/MT)

Vistos.

Peticiona o executado (Banco do Brasil) suscitando erro material nos cálculos por ele apresentados, fundamentado nas razões expostas na petição.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre as alegações do executado lançadas na petição, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para apreciação do requerimento.

Publique-se.

Brasília, consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001691-43.2013.5.10.0017**

Reclamante Givanildo Oliveira Santos

Advogado NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS
SANTOS(OAB: 38419/DF)

Reclamado Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

"Conclusão"

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração ofertados por Caenge S.A Construção Administração e Engenharia para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-0001738-17.2013.5.10.0017**

Reclamante Alcides Alves de Carvalho
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
 Reclamado Buendias Pocos Profundos Ltda - Me
 Advogado MARIA DE LOURDES NUNES(OAB: 4872/DF)

III DECISÃO Diante do exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada BUENDIAS POÇOS PROFUNDOS LTDA-ME nas parcelas deferidas nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 5.000,00. Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. Desconto previdenciários e fiscais conforme a legislação vigente, considerando também o artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-0001800-57.2013.5.10.0017**

Reclamante Nayara da Silva Almeida
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. em Recuperacao Judicial
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

III DECISÃO Diante do exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A nas parcelas deferidas nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 10.000,00. Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. Em razão das irregularidades constatadas, expeçam-se ofícios ao INSS e à SRT. Desconto previdenciários e fiscais conforme a legislação vigente, considerando também o artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-0001839-54.2013.5.10.0017**

Reclamante Ronaldo Ribeiro Araujo
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
 Reclamado Via Varejo S.A.(Ponto Frio)
 Advogado ANA CLARA SOKOLNIK DE OLIVEIRA(OAB: 192858/SP)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Considerando o efeito modificativo pretendido no embargos de declaração opostos pelo autor, e considerando o disposto na OJ

142,SDI 1, do TST, concedo vista à parte contrária para, querendo, se manifestar sobre os embargos.

Prazo legal.

Intime-se.

Brasília, 22 de abril de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001866-37.2013.5.10.0017**

Reclamante Maria de Lourdes Brandao de Carvalho
 Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
 Reclamado Emma Blanca Bárcena Saavedra
 Advogado URSULA CORDEIRO GROCHEVSKI(OAB: 9160/DF)

"Conclusão"

Pelo exposto, julgam-se improcedentes os pedidos da inicial, nos fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.

Defere-se à reclamante o benefício da justiça gratuita, diante da declaração de hipossuficiência financeira apresentada à fl. 9.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$253,84, calculadas sobre R\$12.691,95, valor arbitrado à condenação, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-0001907-72.2011.5.10.0017**

Reclamante Carmen Lucia Crisostomo Mendes
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Brasil Telecom s/a
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Execução garantida.

Intime-se a exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001964-56.2012.5.10.0017**

Reclamante Luiz Sergio Miranda Lopes
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal CAESB
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.

Peticiona a reclamada (CAESB) informando que, ao contrário do que quer fazer crer o reclamante, a incorporação da gratificação de titulação foi incluída na sua remuneração desde outubro 2013, não havendo que se falar em aplicação de multa por descumprimento. Juntou contracheques para corroborar suas alegações.

Intime-se o reclamante para vista da petição e documento juntados pela reclamada, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para apreciação do requerimento da reclamada contido na petição (fls.262/270) e análise dos documentos juntados.

Publique-se.

Brasília, consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002001-83.2012.5.10.0017

Reclamante	Rands Sanginez Zebalos
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamante	Melissa Gurgel Sasaki
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamante	Andrea Amorim Hughes
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamante	Thais Robert Salem
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamante	Ana Carolina Mesquita Garcia
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamante	Sayonara Georgia Carrijo Cabral Mihalache
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Sublime Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Ministério das Relações Exteriores - União Federal

Vistos.

Execução definitiva em relação à 1ª reclamada (SUBLIME).

1-Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 97.764,32 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 88.813,75

INSS Reclamante....: 1.528,75

INSS Reclamado....: 3.714,61

INSS Terceiros.....: 1.077,18

INSS SAT.....: 371,47

Custas do Processo: 1.806,85

Custas Art.789.....: 451,71

2-Registra-se depósitos às fls..124 (R\$43.813,42), 268 (R\$5.732,67, 270 (R\$26.288,27) e 304 (R\$4.313,54).

3-Cite-se, VIA EDITAL, a 1ª executada (SUBLIME), para pagamento da diferença da execução, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

4-Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para deliberação quanto aos valores bloqueados da 1ª reclamada (SUBLIME) e Recurso ordinário interposto pela União..

Brasília, consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002299-75.2012.5.10.0017

Reclamante	Fernando Biagi da Silva
Advogado	WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

Vistos, etc.Havia sido determinada a suspensão do processo, para aguardar a publicação da decisão proferida pelo STF no RE 589998 (cf. Fls. 467).Este Juízo então determinou aguardar o trânsito em julgado da decisão em questão.Contudo, verificou-se que o Tribunal Superior do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região têm adotado o entendimento do STF proferido no RE 589998, conforme verificado por esse Juízo: tornou-se desnecessária, então, a suspensão processual em questão, desnecessário aguardar o trânsito em julgado.

Por esse motivo, tem-se como desnecessária a reabertura da instrução que havia sido determinada, quando já havia sido encerrada a instrução (cf. fls. 465) e designado novo julgamento (cf. fls. 467).Considera-se como desnecessária a reabertura da instrução determinada, com suspensão do feito, e como consequência tem-se como já encerrado o feito, conforme ata de audiência de fls. 465.Antecipa-se o julgamento para a data de hoje, por motivos de economia e celeridade processual.As partes serão intimadas da sentença.Publique-se.DS.Brasília 15 de abril de 2014.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-0095500-29.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-00955/2009-017-10-00.0

Reclamante	Tereza Cristina Barbosa Guedes
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Vistos.

Juntada de laudo pericial.

Remetam-se os autos à Contadoria para consolidação dos cálculos apresentados pelo perito judicial. Fixo o valor dos honorários em R\$7.000,00 (sete mil reais).

Após façam os autos conclusos para posteriores deliberações.

Brasília, consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0103500-96.2001.5.10.0017

Processo Nº RT-01035/2001-017-10-00.2

Reclamante	JOSINALDO NEVES LIMA
Advogado	LUCIO MARIO DOS SANTOS MACIEL(OAB: 29244/DF)
Reclamado	Rcs Revendedora de Derivados de Petroleo Ltda
Advogado	PAULO DE FATIMA FONSECA MELO(OAB: 8035/DF)
Reclamado	Antonio Jose Batista da Silva
Reclamado	Roberval Batista da Silva

Advogado	ANTONIETA PAULINA BULBOL COELHO MOREIRA DA COSTA(OAB: 9020/DF)
Reclamado	Texas Revendedora de Derivados de Petroleo Ltda
Reclamado	Konor'S Comercio de Produtos Alimenticios Ltda
Reclamado	Via Brasil Revendedora de Derivados de Petroleo Ltda
Reclamado	Br Shopping Loja de Conveniencia Ltda

Vistos.

1-Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$130.097,80, ressalvadas atualizações posteriores.

2-Oficie-se a ANOREG solicitando informações acerca da existência de imóveis em nome dos sócios executados ROBERVAL BATISTA DA SILVA, CPF n.º 115.752.471-00 e ANTONIO JOSE BATISTA DA SILVA, CPF n.º 059.435.741-15.

3-Depois a resposta do ofício façam os autos conclusos, inclusive para apreciação do requerimento contido na petição (fl.582).

Publique-se.

Brasília, consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0110300-67.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-01103/2006-017-10-00.8

Reclamante	Francisco Gomes do Nascimento
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado	Jose Martins de Lemos
Advogado	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA(OAB: 2549/DF)

Vistos.

Mandado devolvido com certidão positiva. Penhorado o imóvel discriminado na certidão de fl.246.

O executado opõe embargos à penhora nos termos da petição de fls.248/251 e documentos juntados.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os embargos, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para decisão.

Publique-se.

Brasília, consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0133500-98.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-01335/2009-017-10-00.9

Reclamante	Ricardo Figueiredo Nepomuceno
Advogado	GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 21397/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

"Conclusão

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pelo Banco do Brasil S.A e pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil PREVI, bem como da impugnação aos cálculos de Ricardo Figueiredo Nepomuceno, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo nos termos da fundamentação supra.

Custas ao final, por cada uma das executadas, no importe de R\$ 44,26, como de lei.

Custas ao final, pela exequente, no importe de R\$ 44,26, dispensado por ser beneficiária da justiça gratuita.

Intimem-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001632-55.2013.5.10.0017

Reclamante	Dayanne Fernandes de Almeida
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Edital de Citação

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 7.006,22 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.509,66 (92,91%)

INSS Reclamante.....: 74,18 (1,06%)

INSS Reclamado.....: 185,46 (2,65%)

INSS Terceiros.....: 53,78 (0,77%)

INSS SAT.....: 18,54 (0,26%)

Custas do Processo: 131,68 (1,88%)

Custas Art.789.....: 32,92 (0,47%)

Total Geral: 7.006,22

Atualizado:31/03/2014, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"Cite o executado via edital". E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 22, ABRIL de 2014, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000006-03.2010.5.10.0018

Reclamante	Jacks Douglas Modesto de Araujo
Advogado	ERICSON JACOB DA SILVA(OAB: 26920/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União Federal(Camara dos Deputados)

Reclamado Leandro Soares Lemos De Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos De Sousa

Já atendido à fl. 330. I.

Despacho

Processo Nº RT-0000008-36.2011.5.10.0018

Reclamante Edmilson Pereira dos Santos Albuquerque
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado Cobra Tecnologia S.A.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 32041/DF)

Considerando que não houve interposição de Embargos à Execução pela Segunda Executada, intime-se o Exequente para, querendo, impugnar a execução, no prazo legal, sob pena de preclusão.

Brasília-Df, 22.04.2014

Despacho

Processo Nº RT-0000027-71.2013.5.10.0018

Reclamante Manoel da Silva Rodrigues
Advogado LUCIANO DIB(OAB: 38948/DF)
Reclamado Direcional Engenharia S/A
Advogado RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)

Vistos etc.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 185,61 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 174,10

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 0,87

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 185,61, valor atualizado até o dia 30/04/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000050-80.2014.5.10.0018

Reclamante Leonora Ferreira da Silva
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 07462/DF)
Reclamado Plena Servicos Gerais Ltda - Me

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento do documento de fls. 07, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.048,61, calculadas sobre R\$ 52.430,60, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-0000052-50.2014.5.10.0018

Reclamante Devam Batista de Oliveira
Advogado MARIA HELENA DA SILVA(OAB: 29033/DF)
Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

O(A) reclamante desistiu da ação.

Tendo em vista o teor da certidão de fl.26 verso, homologa-se a DESISTÊNCIA

para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. art.267,

VIII, do CPC.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.05/19, sendo a procuração

e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a)reclamante no importe de R\$ 452,62, calculadas sobre R\$ 22.631,16 , dispensadas na forma da lei.

Publique-se para ciência do autor, por sua procuradora.

Intime-se a reclamada.

Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-0000132-53.2010.5.10.0018

Reclamante Marcio Souza do Bonfim
Advogado WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: 32023/DF)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Advogado FERNANDO GUEDES FERREIRA FILHO(OAB: 83483/MG)
Reclamado Jose Vicente Fonseca
Reclamado Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado Adser Servicos Ltda
Reclamado Conservadora Andrade Ltda
Reclamado Ronda Tecnologia de Seguranca Eletronica Ltda - Me
Reclamado Sertec - Tecnologia de Servicos Ltda - Me
Reclamado Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado Attempo Atendimento Temporario Recursos Humanos e Engenharia de Limpeza Ltda
Reclamado Sercompar-Servicos e Participacoes Ltda

J. Considerando que as diligências requeridas já foram realizadas por este Juízo sem sucesso, tais como a desconsideração da personalidade jurídica das devedoras e diligências junto ao BacenJud em desfavor das Executadas e respectivos sócios, intime-se novamente o Exequente para indicar meios eficazes para prosseguimento da execução no prazo de 30 dias. Fica indeferido o levantamento de valores considerando que o Juízo não está garantido na íntegra.

Brasília-DF, 15.04.2014

Despacho

Processo Nº RT-0000186-77.2014.5.10.0018

Reclamante Robson Gleidson Santos Oliveira
Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado 3s Servicos Gerais e Apoio Administrativo Ltda - Me
Reclamado Rossi Residencial Sa

Verifico da notificação de fl. 49, que a citação retornou a este Juízo, sob a anotação de ser que mudou-se a reclamada no endereço indicado.

Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9957/00. Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do

disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa."Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pela reclamante no importe de R\$ 343,49, calculadas sobre R\$ 117.174,37, dispensadas na forma da lei.

Publique-se para ciência do autor, por seu procurador.

Intime-se a segunda reclamada.

Após, arquivem-se os autos.

Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-0000266-75.2013.5.10.0018

Reclamante	Anderson Alves de Oliveira
Advogado	POLYANA MARIA SANTANA DA SILVA(OAB: 27945/DF)
Reclamado	Braspress Transportes Urgentes Ltda
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

AO Recorrido/Reclamante prazo legal. Fls.245/253.

Despacho

Processo Nº RT-0000287-85.2012.5.10.0018

Reclamante	Eduardo Dias de Oliveira
Advogado	CELSON CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Segurança Ltda em Recuperação Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Contal Segurança Ltda em Recuperação Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Considerando que a Executada encontra-se em recuperação judicial, intime-se o Reclamante para informar nos autos a atual situação da Recuperação Judicial.

Despacho

Processo Nº RT-0000307-08.2014.5.10.0018

Reclamante	Jenivaldo Pereira Alves
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Consortio Jk
Reclamado	Consortio Construtor Helvix

Verifico da notificação de fl. 53, que a citação retornou a este Juízo, sob a anotação de ser de que mudou-se a reclamada no endereço indicado.

Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos dos artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9957/00. Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa."Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pela reclamante no importe de R\$ 447,16, calculadas sobre R\$ 22.357,76, dispensadas na forma da lei.

Publique-se para ciência do autor, por seu procurador.

Intime-se a segunda reclamada.

Após, arquivem-se os autos.

Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-0000331-07.2012.5.10.0018

Reclamante	Carlos William de Oliveira Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Apresentado o documento, intime-se a Reclamada a proceder as anotações devidas na CTPS do Autor, bem como apresentar as guias de Seguro Desemprego, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000347-87.2014.5.10.0018

Reclamante	Hugo Henrique Silva Machado
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me

Verifico da notificação de fl. 17, que a citação retornou a este Juízo, sob a anotação de ser de que mudou-se a reclamada no endereço indicado.

Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos dos artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9957/00. Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa."Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.06/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pela reclamante no importe de R\$ 275,27, calculadas sobre R\$ 13.763,28, dispensadas na forma da lei.

Publique-se para ciência do autor, por sua procuradora.

Após, arquivem-se os autos. Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-0000383-32.2014.5.10.0018

Reclamante	Lenilson de Oliveira Lima
Advogado	GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO(OAB: 20189/DF)
Reclamado	Luiz Otavio da Cunha Santos

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/05/2014 13h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse

na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000385-02.2014.5.10.0018

Reclamante	Elaine Marques Lopes dos Santos
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Clio Livraria Comercial Ltda
Reclamado	Grupo Econômico Laselva

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/05/2014 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000387-69.2014.5.10.0018

Reclamante	Rebeca Gomes Eleuterio
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/05/2014 13h45 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000397-16.2014.5.10.0018

Reclamante	Marcelo Prado
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Global Village Telecom S.A.

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/05/2014 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0000399-83.2014.5.10.0018

Reclamante	Nubia Raquel de Sousa Silva
Advogado	DARLEI ALVES MOREIRA(OAB: 28831/DF)
Reclamado	Divertplan Entretenimento Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 03/06/2014 13h20 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e

apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000403-23.2014.5.10.0018

Reclamante Nickson de Lira Pereira
Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado Peg Pag Comercial de Alimentos Ltda - Me

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 03/06/2014 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000405-90.2014.5.10.0018

Reclamante Bruno Marques Silva Braganca
Advogado LINCOLN DINIZ BORGES(OAB: 27822/DF)
Reclamado Nepomuceno Cargas Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 03/06/2014 13h30 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000407-60.2014.5.10.0018

Reclamante Lucio Flavio Haeser
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 03/06/2014 13h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000408-45.2014.5.10.0018

Impetrante Sindicato das Empresas Cerealistas do Estado do Parana - Sindicereal-Pr
Advogado CARLOS EDUARDO PARREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 69617/PR)
Aut. Coatora União - Secretário das Relações do Trabalho Manoel Messias Nascimento Melo

ANTE O EXPOSTO, resolvo, no presente mandado de segurança impetrado pelo Sindicato das Empresas Cerealistas do Estado do Paraná - SINDICEREAL-PR contra ato do Secretário das Relações do Trabalho, indeferir a petição inicial e extinguir o feito sem exame do mérito, na forma do art. 267, I, do CPC, conforme fundamentação retro, que a esta conclusão passa a integrar.

Custas, pelo Impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial, R\$ 1.000,00, dispensadas diante de seu ínfimo valor.

Intime-se o Impetrante.

Despacho

Processo Nº RT-0000409-30.2014.5.10.0018

Reclamante Higor Marcelino Frota
Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA(OAB: 21302/DF)
Reclamado Movida Locacao de Veiculos Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 03/06/2014 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO.

Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000411-97.2014.5.10.0018

Reclamante	Simone de Jesus Souza
Advogado	VALTER COSTA GONCALVES JUNIOR(OAB: 30283/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Camara dos Deputados

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 03/06/2014 13h45 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000413-67.2014.5.10.0018

Reclamante	Jose Dias Neto
Advogado	MARIANGELA RAMALHO GOMES(OAB: 39666/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 03/06/2014 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e

7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0000415-37.2014.5.10.0018

Reclamante	Samya Caroline Ferreira
Advogado	FRANCISCO ASSIS GUIDA DE MIRANDA(OAB: 10069/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 03/06/2014 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000417-07.2014.5.10.0018

Reclamante	Evaldo Ferreira Alexandre
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
Reclamado	União - Tribunal Regional Federal

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/06/2014 13h20 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000419-74.2014.5.10.0018

Reclamante	Romildo Alves Lopes
Advogado	JORDÃO PORTUGUES DE SOUZA(OAB: 32537/DF)
Reclamado	Oliveira e Penedo Ltda - Me
Reclamado	Izac Rodrigues Penedo
Reclamado	Jaime Antonio de Oliveira

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/06/2014 13h20 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000421-44.2014.5.10.0018

Reclamante	Luis Bueno Patricio
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/06/2014 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse

na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000423-14.2014.5.10.0018

Reclamante	Rosa Lina Leandro Rodrigues
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/06/2014 13h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0000425-81.2014.5.10.0018

Reclamante	Vanderley Barbosa do Nascimento
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/06/2014 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o

respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000428-36.2014.5.10.0018

Reclamante	Gilda Teixeira Araujo Ponce Liones
Advogado	JOSE ALBERTO PIRES(OAB: 02474/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Indefiro, pois, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, inaudita altera pars, sem prejuízo de nova análise quando da cognição plena.

DESIGNO AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 30/05/2014 13h55.

Notifique(m)-se o(s) RECLAMADO(S) a comparecer à audiência que se realizará na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá(ão) apresentar defesa (CLT, art.846) devendo estar(em) presente(s) independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe(s) facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Fica o(a) RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado(a), observando-se os termos do art. 844 da CLT.

A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000431-88.2014.5.10.0018

Reclamante	Francisca Erinalda Costa Gomes
Advogado	THIAGO JOSÉ SEGATTO MENEZES(OAB: 33195/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Indefiro, nesse sentir, inaudita altera pars, o pleito de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de nova análise quando da cognição plena.

DESIGNO AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 22/05/2014 13h33.

Notifique(m)-se o(s) RECLAMADO(S) a comparecer à audiência que se realizará na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá(ão) apresentar defesa (CLT, art.846) devendo estar(em) presente(s) independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe(s) facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Fica o(a) RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado(a), observando-se os termos do art. 844 da CLT.

A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem

debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O(s) reclamado(s) deverá(ão) informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000497-05.2013.5.10.0018

Reclamante	Simone da Cruz Oliveira
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda

Dê-se ciência à Reclamante do ofício à fl.48, 6ª Vara do Trabalho/DF, dando conta da impossibilidade de reserva de crédito, nos autos do processo nº1520/2012. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000549-98.2013.5.10.0018

Reclamante	Sinfrônio dos Santos Filho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.699,37 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 4.587,67

FGTS Deposito.....: 317,41

INSS Reclamante....: 90,08

INSS Reclamado.....: 830,40

INSS SAT.....: 124,54

Hon. Advocatício...: 749,27

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 6.699,37, valor em 30/04/2014, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 192, que importa em R\$ 6.753,92, procedente do depósito recursal da fl. 147.

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-0000626-78.2011.5.10.0018

Reclamante	Jose Trindade Neto
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

Intime-se a Caixa Econômica com vistas a promover, em favor do exequente, a incorporação do valor correspondente R\$11.197,73

(onze mil, cento e noventa e sete reais e setenta e três centavos), a partir de janeiro de 2013, bem assim o pagamento das diferenças vencidas e vincendas desde então e da parcela faltante devida à FUNCEF, no valor de R\$32.679,88 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos fl. 974), nos termos do ACÓRDÃO à fl.963. No prazo de 10 dias, deverá a Reclamada comprovar nos autos a incorporação.

Despacho

Processo Nº RT-0000631-32.2013.5.10.0018

Reclamante Wilson da Silva da Cunha
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Ipê Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)

Vistos em inspeção.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 521,44 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 315,10

INSS Reclamante....: 51,70

INSS Reclamado.....: 129,25

INSS SAT.....: 12,92

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 1,83

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 521,44, valor atualizado até o dia 30/04/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000677-21.2013.5.10.0018

Reclamante Welio Alves Fernandes
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado A. M. Acabamentos Ltda - Me
Advogado JOÃO GOMES VARJÃO FILHO(OAB: 19095/DF)
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado Sibipiruna Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.542,97 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 5.921,38

INSS Reclamante....: 121,42

INSS Reclamado.....: 303,56

INSS SAT.....: 45,54

Custas do Processo: 120,86

Custas Art.789.....: 30,21

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 6.542,97, valor atualizado até o dia 30/04/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000735-24.2013.5.10.0018

Reclamante Luiz Otavio Dantas Macedo
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Vistos.

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000822-48.2011.5.10.0018

Reclamante Regiane Rodrigues Monteiro
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Visual Loc. Serv. Mineração Ltda
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado Silvio Pimenta Vieira

j. Considerando que as diligências requeridas já foram realizadas diligências requeridas, mantenho o despacho às fls. 306, por seus próprios fundamentos.

Brasília-DF, 15.04.2014

Despacho

Processo Nº RT-0000881-65.2013.5.10.0018

Reclamante Joelma do Nascimento Lemes
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Attos Construção e Reforma Ltda - Me
Reclamado Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Vistos etc. Intime-se o reclamante para receber a sua CTPS, devidamente anotada, em 05 dias, Após ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000947-45.2013.5.10.0018

Reclamante Glauber Pereira Lopes
Advogado ANDREA DANIELLE FERREIRA GOMES(OAB: 36383/DF)
Reclamado Kremer Engenharia Ltda

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.968,51 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 2.764,78

INSS Reclamante....: 35,66

INSS Reclamado.....: 89,14

INSS SAT.....: 8,92

Custas do Processo: 56,01

Custas Art.789.....: 14,00

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 2.968,51, valor atualizado até o dia 30/04/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000969-06.2013.5.10.0018

Reclamante Maria Francisca do Carmo Tavares
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)

Reclamado Vanusa Abreu de Queiros -
Construtora - Me

Cumpridas as determinações, intime-se o(a) Reclamante para receber as guias e CTPS, em 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001005-82.2012.5.10.0018

Reclamante Camila Cordeiro de Moura
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)

Reclamado Brb - Banco de Brasília
Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 6745/DF)

Ante a garantia da execução, intime-se a Executada para, querendo, embargar a execução, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 22.04.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001032-02.2011.5.10.0018

Reclamante Eduardo Jose da Silva
Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL(OAB: 25964/DF)

Reclamado Leal Serviços Automotivos e Comercio de Acessórios Ltda
Advogado AKIRA SASAKI(OAB: 18071/DF)
Reclamado Leandro Jose Leal
Reclamado Car - Confeccao e Comercio de Artefatos Em Couro Ltda - Epp
Advogado AKIRA SASAKI(OAB: 18071/DF)
Reclamado Thyrso Freire Almeida
Reclamado Valmir Carlos da Cunha Alves
Reclamado Couromax Confeccao, Comercio de Artefatos de Couros e Produtos Automotivos Ltda - Me

VISTO EM INSPEÇÃO.

Tendo em vista as respostas negativas junto ao BacenJud, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar meios objetivos para o prosseguimento da execução, indicando bens da executada passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001037-53.2013.5.10.0018

Reclamante Juarez Lopes da Silva
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)

Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001075-65.2013.5.10.0018

Reclamante Gleidson Magdiel de Sousa Freitas
Advogado PEDRO INÁCIO MORAES DE OLIVEIRA(OAB: 34538/DF)

Reclamado Brasul Administracao e Servicos Profissionais Ltda
Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO(OAB: 1681-A/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.031,90 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 1.982,34

Custas do Processo: 39,65

Custas Art.789.....: 9,91

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 2.031,90, valor atualizado até o dia 30/04/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 22 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001084-27.2013.5.10.0018

Reclamante Pablo Juan Marques
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)

Reclamado Autohaus DF Comercio de Veiculos e Pecas Ltda
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)

Concedeu-se vista às partes do laudo pericial às fls.252/260 pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Prejudicado o encerramento da instrução nesta oportunidade.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 27/05/2014, às 14h05min.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-0001092-04.2013.5.10.0018

Reclamante Edna Oliveira da Silva
Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: 2141-A/DF)

Reclamado Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp
Reclamado Coordenacao Geral de Recursos Logisticos/ Mcti

J. A Recorrida/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-Df, 22.04.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001094-71.2013.5.10.0018

Reclamante Marcos dos Santos Costa
Advogado MARCELE DOS SANTOS PASSOS(OAB: 23935/DF)

Reclamado House Administração Condominial
Advogado LUIZ ANTÔNIO MARTINS BAHIA(OAB: 9522/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.455,80 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 2.377,15

INSS Reclamante....: 5,09

INSS Reclamado.....: 12,74

INSS SAT.....: 1,27

Custas do Processo: 47,64

Custas Art.789.....: 11,91

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 2.455,80, valor atualizado até o dia 30/04/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 22 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001127-61.2013.5.10.0018

Reclamante Dino Mario Mattos Pereira

Advogado EDUARDO RODRIGUES
FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)

Reclamado Indra Brasil Solucoes e Servicos
Tecnologicos Sa

Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA
RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

Ante o exposto, em não conhecendo da preliminar de incompetência absoluta e rejeitando a impugnação ao valor da causa, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por DINO MÁRIO MATTOS PEREIRA em face de INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A, a fim de condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desse decism.

Liquidação por cálculos.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor atribuído à condenação para o fim. A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, cujas retenções de já ficam autorizadas, observada a legislação pertinente.

Ciente o Reclamante (fl. 169).

Intime-se a Reclamada.

Nada mais. Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-0001189-04.2013.5.10.0018

Reclamante Thiego Augusto Alvares Ribeiro

Advogado IDOLINE ALVES(OAB: 11017/DF)

Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao
de Obra Ltda

Advogado MAURILIO RAMOS DE SA(OAB:
95196/MG)

Reclamado Tribunal Regional Federal da 1 Regiao

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-Df, 15.04.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001249-74.2013.5.10.0018

Reclamante Carlos Sousa Oliveira

Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB:
9437/DF)

Reclamado Tac Manutencao e Servicos Ltda - Epp

Advogado GUILHERME FREDERICO MATOS
PACHECO DE ANDRADE(OAB:
108448/MG)

Reclamado Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia de Brasília

J. Como pedido. I (Intime-se o reclamante para levantar a CTPS devidamente anotada, no prazo de 05 dias)

Despacho

Processo Nº RT-0001256-71.2010.5.10.0018

Reclamante Gabriela do Carmo Alves de Lucena

Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO
MACIEL(OAB: 14007/DF)

Reclamado Vêndula Informática Ltda.

Conforme se infere nos autos, a Reclamante foi intimada por diversas vezes, para informar nos autos o CNPJ da Executada executada, permanecendo até a presente data, sem a devida informação. Em face do exposto, determino o sobrestamento dos autos pelo período de 02 (dois) anos, devendo, a Exequente, a qualquer momento, indicar o CNPJ da empresa para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo de 02 (dois) anos, lance-se no SAP o andamento de encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo (código 1972) e retornem-se os autos para apreciação judicial.

Intime-se a Reclamante, inclusive, diretamente para ciência dos

termos deste despacho.

Despacho

Processo Nº RT-0001270-84.2012.5.10.0018

Reclamante Jose Carlos Gonzaga

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE
RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal

Advogado MAURICIO COSTA PITANGA
MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos etc. Intime-se o reclamante para receber o seu credito, por alvara e guia, observando-se as retenções de fls. 195. Julgo extinta a execução. decorrio o prazo e comprovadas as tranferencias, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001285-87.2011.5.10.0018

Reclamante Manoel Edinei Alberto

Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB:
16279/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado ALINE PATACHI(OAB: 34145/DF)

Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do
Banco do Brasil

Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB:
35174/DF)

J. Ao Embargado/Exequente, prazo legal. Intime-se.

Brasília-Df, 15.04.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001293-64.2011.5.10.0018

Reclamante Francisco Rodrigues de Sousa

Advogado GENIZCAN BRITO SIMOES(OAB:
24947/DF)

Reclamado Swissport Brasil Ltda

Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB:
110495/RJ)

Intime-se a reclamada, para querendo, embargar a execução, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001317-24.2013.5.10.0018

Reclamante Janara Rodrigues de Azevedo

Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO
DE MELO(OAB: 24897/DF)

Reclamado Novaop Comunicacao e Publicidade
Ltda - Me

Advogado JUSSELIA MARTINS DE
GODOY(OAB: 38928/DF)

J. Sobre o alegado, diga a Reclamada no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001366-65.2013.5.10.0018

Reclamante Adao Silva Gomes

Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA
SILVA(OAB: 27473/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por ADÃO SILVA GOMES em face do BANCO DO BRASIL S.A., dele o absolvendo, tudo conforme a fundamentação supra, parte integrante deste decism.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à condenação para o fim, de cujo pagamento fica dispensado.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-0001525-13.2010.5.10.0018

Reclamante Alessandra Martins dos Santos
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Novo Tempo Construção e Incorporação Ltda - Me
 Reclamado Reccol - Real Construções Ltda
 Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
 Reclamado Clystenis Vieira de Franca
 Reclamado Thais Vieira de Franca

J. Considerando que as diligências requeridas já foram realizadas por este Juízo sem sucesso, intime-se novamente o Exequente para indicar meios eficazes para prosseguimento da execução no prazo de 30 dias. Fica indeferido o levantamento de valores considerando que o Juízo não está garantido na íntegra.

Brasília-DF, 15.04.2014

Despacho**Processo Nº RT-0001532-97.2013.5.10.0018**

Reclamante Zuleide Silva Araújo
 Advogado PAULO ALEXANDRE SILVA(OAB: 40999/DF)
 Reclamado Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda
 Advogado MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)

VISTO EM INSPEÇÃO.

Expeça-se Alvará para liberação do FGTS, intime-se o(a) Reclamante para recebê-lo, em 10 (dez) dias, devendo, em igual período, comprovar nos autos o valor levantado à títulos de FGTS.

Despacho**Processo Nº RT-0001550-89.2011.5.10.0018**

Reclamante Dalidia Sena de Abreu
 Advogado MARIA CECÍLIA CARVALHO(OAB: 29966/DF)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix) (em Recuperação Judicial)
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos, em inspeção.

Todos os esforços possíveis por esta Secretaria para localização de dinheiro/bens da executada já foram feitos, sem sucesso.

O credor foi intimado, por diversas vezes, para se manifestar nos autos a fim de dar andamento na execução, permanecendo inerte. Posto isto, determino o sobrestamento dos autos pelo período de 02 (dois) anos, devendo o exequente, a qualquer momento, indicar novos meios objetivos para o prosseguimento da execução, promovendo as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Lance-se no SAP o andamento de suspenso o processo por execução frustrada (código 761).

Decorrido o prazo de 02 (dois) anos, lance-se no SAP o andamento de encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo (código 1972) e retornem os autos para apreciação judicial.

Intime-se o credor, inclusive diretamente, para ciência dos termos deste despacho.

Despacho**Processo Nº RT-0001550-55.2012.5.10.0018**

Reclamante Jose Ribamar dos Santos
 Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
 Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Reclamado Ministério da Justiça

Vistos em inspeção. Conforme pesquisas já realizadas junto ao sistema BacenJud, foram todas negativas, intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001556-28.2013.5.10.0018**

Reclamante Mauro Alves Xavier
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca dos documentos juntada pela Reclamada (INCORPORAÇÃO), no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001610-91.2013.5.10.0018**

Impetrante Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mandirituba -Pr
 Advogado JOSE CARLOS FELICIANO MOREIRA(OAB: 62272/PR)
 Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Vistos em inspeção.

A cobrança das custas ser de valor ínfimo, deixo de prosseguir a execução em relação as custas processuais. Intime-se o impetrante. Arquivem-se os autos.

Despacho**Processo Nº RT-0001673-24.2010.5.10.0018**

Reclamante Marilane de Albuquerque Silva
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado GILBERTO VACILES BILACCHI JUNIOR(OAB: 26224/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO.

Considerando a complexidade, bem como a especificidade dos cálculos, designo

perícia contábil às expensas do(s) executado(s).

Nomeio perito o sr. Hamilton Rafael de Oliveira, que deverá, no prazo de trinta dias,

tomar carga dos autos e apresentar laudo técnico.

Deverá ser observada a incompetência da Justiça do Trabalho para execução do INSS

devido a Terceiros

Publique-se para ciência das partes.

Intime-se o perito.

Despacho**Processo Nº RT-0001696-33.2011.5.10.0018**

Reclamante Aline Ferreira dos Santos
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Visual Locação Serviço Const. Civil Ltda/ Banco do Brasil
 Reclamado Banco do Brasil
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 261030/SP)

INTIMEM-SE A RECLAMANTE PARA ATENDER A PROMOÇÃO DA CONTADORIA EM 30 DIAS, APRESENTANDO NOS AUTOS OS CONTRACHEQUES DA RELATIVOS A TODO O PACTO LABORAL.

Despacho

Processo Nº RT-0001722-31.2011.5.10.0018

Reclamante Adelson de Amorim Ramos
Advogado CARLOS ANDRE LOPES
ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB:
10424/DF)

Intime-se a reclamada, para querendo, embargar a execução, no prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-0001763-27.2013.5.10.0018

Autor Sindicato dos Trabalhadores em
Hotéis, Bares, Restaurantes e
Similares de Campo Grande - Ms
Advogado AGILBERTO SERÓDIO(OAB:
10675/DF)
Réu Comissão Pró-Fundação do Sindicato
dos Trabalhadores Barista no Brasil
Réu Gabriela Magalhães Rosa

Intime-se o reclamante/executado para tomar ciência da penhora via BacenJud no valor de R\$ 60,00, bem como para, querendo, interpor embargos à execução, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001786-70.2013.5.10.0018

Reclamante Paulo Cesar Silva Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e
Empreendimentos Ltda
Reclamado União Federal Ministério da Fazenda
Advogado LAURA FERNANDES DE LIMA
LIRA(OAB: 32720/DF)

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS e receber o ALVARÁ para levantamento dos depósitos do FGTS, em 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001833-78.2012.5.10.0018

Reclamante Mario Henrique Silveira Lima
Advogado FABIO DUTRA CABRAL(OAB:
27746/DF)
Reclamado Servi Seguranca e Vigilancia de
Instalacoes Ltda
Advogado DIEGO SILVA CAMILO(OAB:
29562/GO)

J. Como pedido. I (Intime-se a Reclamada para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo legal)

Despacho

Processo Nº RT-0001850-17.2012.5.10.0018

Reclamante Josimar Xavier da Silva
Advogado LUIS HENRIQUE OLIVEIRA
SANTOS(OAB: 34181/DF)
Reclamado Cards Service Prestacao de Servico de
Cartao de Credito S/S Ltda
Advogado CESAR GUIDOTI(OAB: 221162/SP)
Reclamado Moretto Servico de Reparacao de
Maquina de Informatica Ltda - Epp
Advogado CESAR GUIDOTI(OAB: 221162/SP)
Reclamado Art Consultoria e Cobranca Ltda - Me
Advogado CESAR GUIDOTI(OAB: 221162/SP)
Reclamado Banco Bradesco Cartoes S.A.
Advogado MARILICE PEZENTE DOS
SANTOS(OAB: 28013/DF)
Reclamado Redecard S/A
Advogado TATIANA GUIMARÃES FERRAZ
ANDRADE(OAB: 242236/SP)

Vistos EM INSPEÇÃO.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 22.973,07 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 20.426,54

INSS Reclamante....: 639,78

INSS Reclamado.....: 1.369,37

Custas do Processo: 421,03

Custas Art.789.....: 116,35

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 22.973,07, (JÁ DEDUZIDO O DEPOSITO RECURSAL DE FLS. 392), valor atualizado até o dia 30/04/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001864-98.2012.5.10.0018

Reclamante Joseli de Lira Gomes
Advogado ISABELLA LIMEIRA CARDOSO(OAB:
32672/DF)
Reclamado Caenge S.A - Construcao
Administracao e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB:
9158/DF)

Intime-se a reclamada, para querendo, embargar a execução, no prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-0001871-90.2012.5.10.0018

Reclamante Joaquim Moreira de Carvalho
Advogado THAILINE MAIARA LUSTOSA DA
CRUZ(OAB: 34206/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do
Brasil - Novacap
Advogado CLEIVERCI GODOI
RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Vistos em inspeção. Intime-se a reclamada para levantamento do saldo remanescente, no prazo de 05 dias, através de guia acostada a contra capa, referente ao deposito recursal de fls. 159. Com o recebimento ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001880-52.2012.5.10.0018

Reclamante Devaldo Silveira
Advogado JOSÉ MARTINS PONTE(OAB:
24883/DF)
Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda-
Em Recuperação Judicial
Advogado WALTER CARVALHO
CAPRERA(OAB: 31616/GO)
Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda-Em
Recuperação Judicial
Advogado WALTER CARVALHO
CAPRERA(OAB: 31616/GO)

Vistos, etc.

Todos os esforços possíveis por esta Secretaria para localização de dinheiro/bens da executada já foram feitos, sem sucesso.

O credor foi intimado, por diversas vezes, para se manifestar nos autos a fim de dar andamento na execução, permanecendo inerte.

Posto isto, determino o sobrestamento dos autos pelo período de 02 (dois) anos, devendo o exequente, a qualquer momento, indicar novos meios objetivos para o prosseguimento da execução, promovendo as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Lance-se no SAP o andamento de suspenso o processo por execução frustrada (código 761).

Decorrido o prazo de 02 (dois) anos, lance-se no SAP o andamento

de encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo (código 1972) e retornem os autos para apreciação judicial.

Intime-se o credor, inclusive diretamente, para ciência dos termos deste despacho.

Brasília, 15 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001944-62.2012.5.10.0018

Reclamante Viviane Vieira Santos
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Emporio Aurora
Advogado HELIO PUGET MONTEIRO(OAB: 13976/DF)

Intime-se a Reclamada para apresentar as guias para levantamento do FGTS, devidamente regularizado e a multa de 40%, no prazo de 05 dias.

Brasília-Df. 15.04.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001956-42.2013.5.10.0018

Reclamante Lucas Chinaider
Advogado PAMELA FLAVIA PEREIRA TRIGUEIRO SILVA(OAB: 145379 /MG)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Marilene Correa

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por LUCAS CHINAIDER em face de ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e OUTRA, excluindo a segunda reclamada por ilegitimidade, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar a primeira reclamada nas verbas deferidas no curso da fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar.

Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.

Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o previsto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

Deduzam-se do crédito obreiro, em conformidade com a lei, os valores relativos ao imposto de renda e a contribuição previdenciária da parte que lhe cabe, devendo a empresa comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive da sua parte, sob pena de execução.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$ 3.000,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001957-27.2013.5.10.0018

Autor Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)
Réu Servnac Solucoes Corporativas Ltda - Epp

Intime-se o Reclamante para, no prazo de em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$500,00, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001964-53.2012.5.10.0018

Reclamante Jose Antonio Lopes de Oliveira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Considerando que não houve interposição de embargos à execução, intime-se o Exequente para, querendo, manifestar-se acerca dos cálculos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.
Brasília-Df, 15.04.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001970-60.2012.5.10.0018

Reclamante Reinaldo Nascimento Rodrigues
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). (TRATA-SE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 86.887,81 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 60.896,68

FGTS Deposito.....: 3.306,70

INSS Reclamante....: 5.915,91

INSS Reclamado.....: 12.298,78

INSS Terceiros.....: 1.475,87

INSS SAT.....: 1.639,84

I R P F.....: 169,82

Custas do Processo: 832,76

Custas Art.789.....: 351,45

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 86.887,81, valor atualizado até o dia 31/03/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0002083-14.2012.5.10.0018

Reclamante Bruno Henrique Lopes dos Santos
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/DF)
Reclamado Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda - Epp

Intime-se a reclamada, para querendo, embargar a execução no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0002137-77.2012.5.10.0018

Reclamante Emanuel Sousa da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Ssi Engenharia Ltda
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado Soltec Engenharia Ltda
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Vistos em inspeção.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe

incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.002,10 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 1.398,72

INSS Reclamante.....: 122,90

INSS Reclamado.....: 307,26

INSS Terceiros.....: 89,10

INSS SAT.....: 46,08

Custas do Processo: 30,43

Custas Art.789.....: 7,61

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 2.002,10, valor atualizado até o dia 30/04/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0002260-75.2012.5.10.0018

Reclamante Solange Nogueira Salazar
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA(OAB: 3115/DF)
Reclamado L. A. B. de Andrade Filho - Me

Intime-se a reclamada, para querendo, embargar a execução no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0002331-77.2012.5.10.0018

Reclamante Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado Agro Paulista Representação de Produtos Agropecuários Ltda - Me
Advogado SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES(OAB: 8446/DF)

Vistos em inspeção. Execução garantida. Intime-se a reclamada (Agro Paulista Representações), para querendo embargar a execução, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0002358-60.2012.5.10.0018

Reclamante Carlos Alberto dos Santos
Advogado CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA(OAB: 30779/DF)
Reclamado Companhia Energética de Brasília
Advogado LIVIA FERREIRA EYNG VILELA(OAB: 28156/DF)

Intime-se a Reclamada para comprovar a incorporação da função de encarregado, no prazo de 30 dias.

Brasília-Df, 22.04.2014

Despacho

Processo Nº RT-0015700-17.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-00157/2007-018-10-00.3

Reclamante Raimundo dos Reis da Conceicao
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
Reclamado Engecol Projetos e Edificacoes Ltda
Advogado LOURIVAL MOURA E SILVA(OAB: 22820/DF)
Reclamado Celio Garcia Barbosa
Reclamado Sergio Luiz Lisboa de Almeida
Reclamado Sheila Tatiane Melo Freire
Reclamado Anderson de Souza Gomes
Reclamado Ambiental Engenharia de Meio Ambiente e Consult Ltda
Reclamado Multipla-Construcoes Comercio e Industria Ltda - Me

Reclamado Ec Construcoes Comercio e Industria Ltda

Intime-se, o Reclamante a dar andamento ao feito e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Despacho

Processo Nº RT-0042800-15.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-00428/2005-018-10-00.9

Reclamante Josdeyvi Magalhaes Rossi
Advogado TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)
Reclamado Prolan Soluções Integrados S.A. - Brasília
Advogado GABRIEL ANTÔNIO SOARES FREIRE JÚNIOR(OAB: 167198/SP)
Reclamado Jaime Zamlung
Advogado JOSE ANTONIO BATISTELA(OAB: 14.994/SP)
Reclamado Manoel Alberto Rodrigues Neto
Advogado JOSE ANTONIO BATISTELA(OAB: 14.994/SP)

J.Aguarde-se a transferência dos valores para este Juízo. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0086700-87.2001.5.10.0018

Processo Nº RT-00867/2001-018-10-00.8

Reclamante Joao Batista de Oliveira
Advogado IDOLINE ALVES(OAB: 11017/DF)
Reclamado Maria do Socorro de Moraes Melo
Advogado JUAN PABLO LONDOÑO MORA(OAB: 15005/DF)

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Conforme se infere nos autos, restaram frustradas todas as medidas tendentes à obtenção do solvimento da dívida reconhecida nestes autos.

Entendo inexistir qualquer utilidade prática em insistir com a realização de diligências sabidamente inócuas para a finalidade precípua de quitação do processo.

Em face do exposto, determino o sobrestamento dos autos pelo período de 02 (dois) anos, devendo, o exequente, a qualquer momento, indicar novos meios objetivos para o prosseguimento da execução, promovendo as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Lance-se no SAP o andamento de suspenso o processo por execução frustrada (código 761).

Decorrido o prazo de 02 (dois) anos, lance-se no SAP o andamento de encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo (código 1972) e retornem-se os autos para apreciação judicial.

Intime-se o credor, inclusive, diretamente para ciência dos termos deste despacho.

Despacho

Processo Nº RT-0100200-84.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-01002/2005-018-10-00.2

Reclamante Ulisses Maciel de Souza
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado Construtora Cerrado Ltda (João César de Sousa)
Reclamado Reginaldo Seabra Baylao
Reclamado Joao Cesar de Souza
Reclamado R D Locacoes e Construcoes Ltda

Manifeste-se o exequente em 30 dias, acerca da devolução da carta precatória, devendo em igual prazo indicar meios para o

prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-0101500-18.2004.5.10.0018

Processo Nº RT-01015/2004-018-10-00.0

Reclamante	MARIA CLARISSA ROCHA VALE
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA(OAB: 19401/DF)

Intime-se a a exequente para manifestar-se sobre a conta apresentada, no prazo de 05 dias.
brasilíia-Df, 22.04.2014

Despacho

Processo Nº RT-0107700-70.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-01077/2006-018-10-00.4

Reclamante	Flávio Luiz da Silva Brand
Advogado	RAQUEL MARTINS(OAB: 23660/DF)
Reclamado	Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Otávio Alves Neto
Reclamado	Cléria Alves Neto

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art.794 do CPC.
Decorrido o prazo para eventual apresentação de recursos, arquivem-se os autos com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-0129600-41.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-01296/2008-018-10-00.5

Reclamante	Francinaldo Campelo dos Santos
Advogado	ENRICO CARUSO(OAB: 11624/O/DF)
Reclamado	Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S/a - recuperação judicial
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)

Considerando que a Executada encontra-se em recuperação judicial, intime-se o Reclamante para informar nos autos a real situação da Recuperação Judicial, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0130600-81.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-01306/2005-018-10-00.0

Reclamante	Carlos Antonio Orefice
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art.794 do CPC.
Julgo extinta a presente execução, nos termos do art.794 do CPC.
Decorrido o prazo para eventual apresentação de recursos, arquivem-se os autos com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-0193600-16.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-01936/2009-018-10-00.8

Reclamante	Leonardo da Silva Nunes
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado	BRA Transportes Aéreo S.A.
Advogado	SONIA APARECIDA RIBEIRO SOARES(OAB: 85455/SP)

Intime-se o Reclamante para informar nos autos a atual situação da

Recuperação Judicial, no prazo de 30 dias.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000256-94.2014.5.10.0018

Reclamante	Ilton Nascimento de Almeida
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	Lar-Bel Mao de Obra Especializada Ltda - Epp
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 16/05/2014 13h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Lar-Bel Mao de Obra Especializada Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/05/2014 13h25, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, BLOCO B, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de abril de 2014.

ANA LUCIA MENDES SOARES
Diretora de Secretaria

Editais

Processo Nº RT-0001679-26.2013.5.10.0018

Reclamante	Francisco Antonio Barros Santos
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
Reclamado	Citel Construtora, Comercio e Servicos Gerais Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Citel Construtora, Comercio e Servicos Gerais Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Concedeu-se vista às partes do laudo pericial às fla. 49/66 pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Declarou o reclamante desconhecer o atual endereço da demandada.

Prejudicado o encerramento da instrução nesta oportunidade.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 13/05/2014, às 14h05min.

Ciente o reclamante.

Intime-se a reclamada por Edital.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, 3ª ANDAR, SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para

que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de abril de 2014.

ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.103028-0)

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0002087-51.2012.5.10.0018

Reclamante	Diunete da Silva Matias
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Sara Rubia Uchoa de Souza Gouveia - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Sara Rubia Uchoa de Souza Gouveia - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.607,76 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 5.472,64

INSS Reclamante....: 38,15

INSS Reclamado.....: 95,38

INSS Terceiros.....: 27,66

INSS SAT.....: 9,54

Custas do Processo: 110,22

Custas Art.789.....: 27,55

Hon. Advocatício...: 826,62

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 15 de abril de 2014.

assinado digitalmente

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretora de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000135-97.2013.5.10.0019

Reclamante	Rosangela das Dores de Oliveira
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	Angela Garutti da Fonseca Diniz
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)

Despacho: Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a conciliação (INSS empregado/PIS-1.665.166.099-4 R\$80,33 + INSS empregador R\$120,49=R\$200,82), sob pena de execução. Prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000223-04.2014.5.10.0019

Reclamante	Belchior Vicente dos Reis
Advogado	CARLOS ROBERTO NEVES DE CARVALHO(OAB: 41670/DF)
Reclamado	Inovenge Construcões Ltda

Reclamado

Fundacao Universidade de Brasília

Haja vista a certidão supra, intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Despacho

Processo Nº RT-0000451-76.2014.5.10.0019

Reclamante	Vitor Teles de Oliveira Meneses
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

DECISÃO: "(...) A discussão quanto ao direito do autor ao recebimento de horas extras, de intervalo intrajornada, de férias e de dano moral demanda dilação probatória, porque o direito pretendido não se apresenta evidente neste momento. Reputo imprescindível a formação do contraditório para o deslinde da controvérsia. Assim, INDEFIRO a antecipação de tutela, à míngua de comprovação do pressuposto legal (prova inequívoca do direito vindicado ou fumaça do bom direito). Designo o dia 27/05/2014, às 14h40, para realização da audiência inaugural. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada, com cópia da inicial, para comparecimento à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais ou últimas alterações, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003). Brasília, 22 de abril de 2014". Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000465-60.2014.5.10.0019

Reclamante	Erivaldo Gomes da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda - Me n/p dos sócios Rafael Tuma e Pupo e Renata Tuma e Pupo

ATO ORDINATÓRIO: CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 14/07/2014 às 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a) n/p dos sócios, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o

art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) n/p dos sócios via postal. Brasília, 22 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000467-30.2014.5.10.0019

Reclamante	Marcio Aparecido Rodrigues Silva
Advogado	ARISTELLA INGLEDZOLFE DE MELLO CASTRO(OAB: 28818/DF)
Reclamado	Rosângela R. da Silva - Me - Dinâmica Logística

ATO ORDINATÓRIO: CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 14/07/2014 às 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 22 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000470-82.2014.5.10.0019

Reclamante	Maria Cesar de Menezes
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	June Del Frari Coutinho

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 14/07/2014 às 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para

comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 15 de abril de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000478-59.2014.5.10.0019

Reclamante	Angelina Antonio da Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Mariliz Lima - Ginecologia e Obstetricia e Erickson Blun Consultórios Médicos.
Reclamado	Laf-Empresa de Servicos Hospitalares Ltda

ATO ORDINATÓRIO: CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 15/07/2014 às 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se o(a)s reclamado(a)s, encaminhando-lhes cópias da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de prepostos legalmente habilitados (art. 843 da CLT), sob pena de serem considerados revéis e confessos quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A)s reclamado(a)s deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogados (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a)s para vistas dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a)s reclamado(a)s ficam desde já intimado(a)s a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, a numeração do CNPJ, CEI, além de seus contratos sociais e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a)s reclamado(a)s deverão ser notificado(a)s via postal. Brasília, 22 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000734-07.2011.5.10.0019

Reclamante	Renata Ramos da Silva

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

despacho de fl.696/697:"Vistos.Haja vista a certidão acima, libero o crédito do exequente.

Determino à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Agência 3920 - efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal os numerários existentes nas contas judiciais de número 042/ 04935942-3 e 042/ 04980497-4, observando os seguintes:

Líquido Exequente.....: 2.528,05

FGTS Deposito.....: 2.155,43

INSS Reclamado + SAT.....: 6.679,97

Custas do Processo...: 490,54

Honorários Periciais...: 4.018,29

Previdência Privada Recte.....: 2.828,84

Previdência Privada Recdo.....: 1.542,38

OBSERVAÇÕES:1)O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MOACIR AKIRA YAMAKAWA, OAB Nº 1937-A/DF, CPF Nº 390.523.201-44 (fls.442/443);

2)Depositar em conta vinculada o valor a importância líquida de R\$ 2.155,43, existente na respectiva conta, referente ao FGTS devido ao reclamante qualificado acima;

3)INSS empregador e SAT - recolher no código 2909;

4)Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5)Depositar em conta judicial em favor da Srª Perita, IEDA SALES DE OLIVEIRA CRA/DF nº 012491 (fl.569), a importância líquida de R\$ 4.018,29, com remessa da guia para esta Secretaria.

6)Autenticar em favor da PREVI, o valor de R\$ 2.828,84 referente a contribuição da Previdência Privada do Empregado;

7)Autenticar em favor da PREVI, o valor de R\$ 1.542,38 referente a contribuição da Previdência Privada do Empregador;

8)devendo permanecer saldo em apenas uma das referidas contas judiciais para posterior deliberação.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente para receber este alvará."

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000899-83.2013.5.10.0019

Reclamante Robervanho Moura Dias
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS(OAB: 98982/MG)

Despacho:Vistos.Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:Total da execução R\$ 1.643,97 Atualizado até: 30/04/2014
Liq. Exequente.....: 1.491,86

Custas Art.789.....: 2,92

Hon. Advocatício...: 149,19

Depósito recursal (-) R\$1.637,56

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT). Convolo em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor garante a execução. 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, fluência do prazo

de embargos. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ;

Despacho

Processo Nº RT-0001044-42.2013.5.10.0019

Reclamante Silvio Aparecido da Silva Alves
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Banco Itaú S/A
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

despacho de fl.404:"Vistos.Junte-se a Carta Precatória nº 0010289-41.2014.5.18.0271.

Dê-se ciência às partes do cumprimento da CP 29/2014, prazo comum de 5 dias.

Publique-se." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0001289-87.2012.5.10.0019

Reclamante Eduardo Romualdo Soares
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

Despacho:Intime-se novamente a reclamada, por via postal e DEJT para comparecer em Secretaria a receber o alvará 100/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001337-12.2013.5.10.0019

Reclamante Orivan Batista Ferreira
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado A Afonso Servicos de Manutencao Ltda - Me
Advogado ALESSANDRO COIMBRA(OAB: 249229/SP)

Decisão: "(...)CONCLUSÃO: Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que ORIVAN BATISTA FERREIRA move em face de A. AFONSO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA. ME (Processo 19ª VT de Brasília/DF nº 1337/2013) DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, observados os limites dos pedidos da inicial, as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do art. 789/CLT. Honorários assistenciais no importe de 15% do montante da condenação, conforme apurado em liquidação, a cargo da reclamada. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que incide contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28 da Lei 8.212/91). Ciente o reclamante (Súmula nº 197/TST). Intime-se a reclamada. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0001379-32.2011.5.10.0019

Reclamante Petiane Rodrigues Gomes
Advogado ADAO RONILDO ALVES(OAB: 27907/DF)
Reclamado Oliveira Schlickmann Conservadora Ltda - Me

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA(OAB: 19641/DF)

Despacho: Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
 Total da execução R\$ 4.330,79 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 4.036,72

INSS Reclamante.....: 42,93

INSS Reclamado.....: 107,30

INSS Terceiros.....: 31,12

INSS SAT.....: 10,73

Custas do Processo: 81,59

Custas Art.789.....: 20,40

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

A segunda reclamada foi condenada de forma subsidiária.

1- Cite-se a primeira executada(s) por carta precatória para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.

Despacho

Processo Nº RT-0029100-81.1996.5.10.0019

Processo Nº RT-00291/1996-019-10-00.7

Reclamante CLAUDIO ANTONIO ALVES
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
 Reclamado ANTONIO JOSE DA PAZ
 Advogado CLAUDIO SILVA DUARTE(OAB: 11729/DF)

Despacho: comparecer em Secretaria para receber a guia de fl. 133. Prazo 5 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000002-21.2014.5.10.0019

Reclamante Rafael Moreira Silva
 Advogado ERIKA FUCHIDA(OAB: 21358/DF)
 Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado Uniao Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/05/2014, às 14h40min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 22, ABRIL de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000015-20.2014.5.10.0019

Reclamante Dalva Celia Sousa Frazao
 Advogado RAFAEL LYCURGO LEITE(OAB: 16372/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Reclamado Agencia Nacional de Aguas - Ana
 Reclamado Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Unirio Manutencao e Servicos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/05/2014, às 14h46min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). REJANE MARIA WAGNITZ.

Brasília/DF 15, ABRIL de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000461-23.2014.5.10.0019

Reclamante Humberto Alvarenga Lima
 Advogado PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
 Reclamado Ofx Empresa de Cobranca e Distribuicao de Medicamentos Ltda - Me
 Reclamado Cartorio do 1 Oficio de Protesto de Titulos de Brasilia
 Advogado MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO(OAB: 23180/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ofx Empresa de Cobranca e Distribuicao de Medicamentos Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/07/2014, às 14h10 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). REJANE MARIA WAGNITZ.

Brasília/DF 22, ABRIL de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001932-11.2013.5.10.0019

Consignante Apple - Beneficiamento e Logística Ltda - Epp (Sócio Tiago Perboni)

Advogado LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)

Consignado Paulo Cruz dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Paulo Cruz dos Santos, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, na AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO ajuizada por APPLE BENEFICIAMENTO E LOGÍSTICA LTDA. EPP em face de PAULO CRUZ DOS SANTOS (Processo 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 1932/2013) DECIDO julgar PROCEDENTES os pedidos da consignante, condenando o consignado a receber a guia de fl. 32 e apresentar sua CTPS, mediante depósito da Secretaria da Vara, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, para que a consignante providencie a anotação de baixa em 05/11/2013, também no prazo de cinco dias, após intimado para tanto. Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo consignado, no importe mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 331,12, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789. A consignante deverá comprovar os recolhimentos previdenciários constantes no TRCT às fls. 6/7. Ciente a consignante (Súmula nº 197 do c. TST). Intime-se o consignado. Nada mais.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). REJANE MARIA WAGNITZ.

Brasília/DF 15, ABRIL de 2014.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000107-29.2013.5.10.0020**

Reclamante Reginaldo Fernandes de Sousa

Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)

Reclamado M M Serviços de Arquitetura e Construções Ltda. - Me

Advogado WILDBERG BOUERES RODRIGUES(OAB: 28184/DF)

Reclamado Condomínio Residencial Itália

Advogado MAURIZAN ARAUJO GONCALVES(OAB: 18250/DF)

Atualizem-se os cálculos. Homologo os cálculos de fls.142/147 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 9.520,73 Atualizado até: 30/04/2014 Liq. Exequente.....: 8.248,13 INSS Reclamante....: 244,64 INSS Reclamado.....: 651,39 INSS Terceiros.....: 164,26 Custas do Processo: 169,85 Custas

Art.789.....: 42,46. Cite-se o executado para o pagamento do valor apurado, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-0000116-54.2014.5.10.0020**

Reclamante Renata Sobreira de Oliveira

Advogado FERNANDA MENDES DA SILVA ALVES(OAB: 37479/DF)

Reclamado Drogaria Rosario S/A

Reclamado Drogaria Rosario S/A

DESPACHO (...)Vistos.

Intime-se o autor para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da ré, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art.267,I, c/c art.295, VI e art.284, § único, todos do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos.

BRASÍLIA, 22/04/2014.

Despacho**Processo Nº RT-0000181-49.2014.5.10.0020**

Reclamante Jose Antonio de Sousa Barbosa

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)

Reclamado Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp

Reclamado Banco do Brasil S.A.

DESPACHO (...)Vistos.

Intime-se o autor para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da ré, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art.267,I, c/c art.295, VI e art.284, § único, todos do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos.

BRASÍLIA, 22/04/2014.

Despacho**Processo Nº RT-0000245-59.2014.5.10.0020**

Reclamante Erinaldo Pereira do Nascimento

Advogado VERONICA VILAR DE MEDEIROS(OAB: 41023/DF)

Reclamado Jose David de Oliveira

DESPACHO (...)Vistos.

Intime-se o autor para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da ré, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art.267,I, c/c art.295, VI e art.284, § único, todos do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos.

BRASÍLIA, 22/04/2014.

Despacho**Processo Nº RT-0000305-66.2013.5.10.0020**

Reclamante Manoel Domingos Lisboa

Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)

Reclamado TLD - Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 261030/SP)

Acerca do Recurso Ordinário interposto pelo 3º Reclamado, dê-se ciência ao Reclamante e as demais Reclamadas para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4) do CPC c/c PGC/TRT10ª Região)

Despacho

Processo Nº RT-0000404-36.2013.5.10.0020

Reclamante Priscila Brito Costa
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado Marques Prestadora de Servicos Radiologicos Ltda - Me

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Tendo em vista a conclusão do laudo pericial, intimem-se as partes para ciência, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, com permeio de 48 (quarenta e oito) horas, a começar pelo autor.

Fica designada audiência de encerramento de instrução para o dia 26/05/2014 às 14h55min.

Publique-se.

Brasília/DF, 22 de abril de 2014 (3ª Feira).

MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000540-67.2012.5.10.0020

Reclamante Maria Cristina Rodrigues
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, inclusive quanto a outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 9.625,78 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 6.899,63

FGTS Deposito.....: 508,84

INSS Reclamado.....: 1.122,82

INSS SAT.....: 168,43

Custas do Processo: 148,17

Custas Art.789.....: 37,04

Hon. Advocatício...: 740,85

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 9.625,78, valor atualizado até o dia 28/02/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000651-51.2012.5.10.0020

Reclamante Joab Ribeiro da Silva
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Nova Acquatica Instalações Elétricas Ltda Epp
Reclamado Victoria Construções e Incorporações LTDA.
Advogado ANDREI BARBOSA DE AGUIAR(OAB: 38338/DF)

Tenho a manifestação da reclamada à fl. 207 como renúncia ao prazo para oposição de Embargos à Execução. Tendo em vista a juntada aos autos dos comprovantes de pagamento do débito, intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo

legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000801-95.2013.5.10.0020

Reclamante Alexandre Cornelio
Advogado VALTER FERREIRA XAVIER FILHO(OAB: 3137/DF)
Reclamado Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap
Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

Acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, dê-se ciência ao Reclamante para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, no prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4) do CPC c/c PGC/TRT10ª Região)

Despacho

Processo Nº RT-0000891-06.2013.5.10.0020

Impetrante Sindicato dos Aeroviaros dos Municipios de Campinas, Sorocaba e Jundiai - Sp - Sindaerocamp
Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Aut. Coatora Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte

Vista ao autor para vista dos autos e, querendo, requerer o que for de seu interesse, em 5 dias. Decorrido sem manifestação, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-0000905-87.2013.5.10.0020

Reclamante Valquiria Machado de Almeida
Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 1856/DF)
Reclamado Confederaao Nacional de Municipios
Advogado VANESSA ALEXANDRA SANTOS REZENDE(OAB: 26562/DF)

Acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, dê-se ciência ao Reclamante para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, no prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4) do CPC c/c PGC/TRT10ª Região)

Despacho

Processo Nº RT-0001073-26.2012.5.10.0020

Reclamante Márcio de Assis Borges
Advogado CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO(OAB: 7511/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)

Vistos e examinados.

O Recurso Ordinário do Reclamante revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado com poderes nos autos (fl. 14), tendo sido as custas dispensadas (fl. 595). Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

O Recurso Ordinário do Reclamado revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado com poderes nos autos (fl. 588/589), tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal efetivado (fls. 630/631). Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.

Há contrarrazões aos recursos ordinários.

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Brasília/DF, 22 de abril de 2014 (3ª Feira).

MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001077-29.2013.5.10.0020

Reclamante Waldecy Pereira de Carvalho
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasília
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, dê-se ciência ao Reclamado para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, no prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4) do CPC c/c PGC/TRT10ª Região)

Despacho

Processo Nº RT-0001348-38.2013.5.10.0020

Embargante Foz de Maua S/A
Advogado KAIO MARCELLUS DE OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 35080/DF)
Embargado Maria de Fatima Cesar Palmeira
Advogado SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO(OAB: 10429/DF)
Embargado Construtora Gautama Ltda

Vistos os autos.Reitere-se a intimação da requerente para informar, no prazo de 5 dias, o atual endereço da requerida COSNTRUTORA GAUTAMA LTDA, já que a correspondência com o último endereço informado foi devolvida pelo motivo "mudou-se".

Despacho

Processo Nº RT-0001427-17.2013.5.10.0020

Reclamante Camilla Maysa Rodrigues Maia
Advogado DANIEL MUNIZ DA SILVA(OAB: 22755/DF)
Reclamado Plannejar Solucoes Empresariais S/S - Epp
Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)

Vistos os autos. Vista às partes, prazo comum de 10 dias, sobre a apresentação de esclarecimentos periciais solicitados.

Despacho

Processo Nº RT-0001639-09.2011.5.10.0020

Reclamante Luiz Alberto Pontes Falcao
Advogado ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA(OAB: 16023/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado ISABELLE DE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO(OAB: 33463/DF)

"Reconhecido "o direito do reclamante ao valor médio das gratificações de funções corrigidas e percebidas nos últimos 10 anos", intime-se a Reclamada para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a incorporação do valor correspondente, comunicando em seguida".

Despacho

Processo Nº RT-0001969-35.2013.5.10.0020

Reclamante Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado JULIANA GIRALDES DELAIX(OAB: 17134/DF)
Reclamado Gustavo Campos Alvares da Silva

"Requeru a Confederação Autora o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial. Defiro o desentranhamento requerido, sendo a procuração mediante traslado nos autos. Intime-se. Após o desentranhamento deferido, remetam-se os autos para o arquivo DEFINITIVO".

Despacho

Processo Nº RT-0101700-14.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-01017/2007-020-10-00.9

Reclamante Suely Ferreira Cardoso
Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS(OAB: 23915/DF)
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Reclamado Ronan Batista de Souza
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Reclamado Lazaro Severo Rocha
Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

Conforme se verifica todos os veículos encontram-se gravados com indisponibilidade por outros Juízos. Não obstante, diligencie a Reclamante junto as Varas indicadas na planilha RENAJDUD de modo a constatar a atual situação das restrições impostas, evitando com isso a prática de atos desnecessários, prazo de 30 dias.Intime-se. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0103600-61.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-01036/2009-020-10-00.7

Reclamante Andreia Silva Villar Velozo
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Itaú Unibanco S/A
Advogado SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)

Defiro o solicitado pelo reclamado às fls. 675/679. Expeça-se novo alvará do saldo remanescente (guia fl. 654) à Dra. Samantha Braga Guedes, OAB/DF 31.924.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000018-37.2012.5.10.0021

Reclamante Francisco Monteiro dos Santos
Advogado JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO(OAB: 13793/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Expeça-se a certidão para habilitação do crédito.

Intime-se o reclamante para recebimento da referida certidão.

Após, ao arquivo provisório, conforme determinado à fl. 243.

Despacho

Processo Nº RT-0000052-12.2012.5.10.0021

Reclamante José Roberto Marques de Oliveira
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Sagakasa Serviços Financeiros, Corretagens e Locação de Veículos Ltda.
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Saga Corretora de Seguros S/A.
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao executado, por cinco dias, da impugnação do exequente às fls. 466/468.

O requerimento do exequente de liberação do valor incontroverso à fl. 469, será

apreciado oportunamente.
Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-000099-83.2012.5.10.0021

Reclamante Renata Cristina Nunes
Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado Jose Rivelino de Carvalho

Vistos.

Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a realização de novos leilões com remoção dos bens penhorados para o depósito do leiloeiro.

Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-0000258-89.2013.5.10.0021

Reclamante Jose Anisio Martins de Azevedo
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do

Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor. Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.
(art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.
Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000282-20.2013.5.10.0021

Reclamante Jonathan Nascimento de Oliveira
Advogado AVENIR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 24308/DF)
Reclamado Araujo Abreu Engenharia S/A
Advogado MARCILIO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 26001/DF)

Vistos.

Confirmado o bloqueio do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, com garantia do débito.
Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado, bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).
Intime-se o executado.

Despacho

Processo Nº RT-0000299-90.2012.5.10.0021

Reclamante José Claudio Silva Barbosa
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado Coco Bambu Lago Sul Comercio de Alimentos Ltda - Me

Advogado NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA(OAB: 15783/CE)

Atualizado o débito e confirmado o bloqueio do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, com garantia do débito.

Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado, bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).

Intime-se o executado.

Despacho

Processo Nº RT-0000302-11.2013.5.10.0021

Reclamante Antonio Eduardo de Andrade
Advogado FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530/DF)
Reclamado Sbf Estruturas e Servicos Ltda - Epp
Advogado WILSON DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 30367/DF)
Reclamado Paulo Renato Teixeira
Reclamado Daniela Guimaraes Teixeira

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do

Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor. Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

(art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.
Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000323-50.2014.5.10.0021

Reclamante Cristiane Freitas Costa Bertoletti
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda - Epp
Reclamado União - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Despacho de fl. 28. ..."Vistos.

A certidão acima informa que a notificação remetida a RECLAMADA Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda - Epp retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço da RECLAMADA Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda - Epp, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

Despacho

Processo Nº RT-0000333-31.2013.5.10.0021

Reclamante Beralicia Nunes Silva
Advogado JANUNCIO AZEVEDO(OAB: 1484/DF)
Reclamado Padaria, Confeitaria e Lanchonete Espaço do Pao Ltda - Me (na pessoa de Cícero da Silva)
Reclamado Cicero Jose da Silva
Reclamado Elizete Rosario de Souza

Vistos.

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem

garantia do débito.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Cicero Jose da Silva, inscrito(a) no CPF: 399.146.661-91.

Elizete Rosario de Souza, inscrito(a) no CPF:812.998.931-04

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), por mandado, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000377-50.2013.5.10.0021

Reclamante	Marineide dos Santos Costa
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
Reclamado	Patricia de Melo Vasconcelos

Vistos. Considerando a certidão supra, torno sem efeito o alvará nº 498/2014 (fl. 57).

Libero o crédito da exequente.

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação dos depósitos das fls 45 e 52 da seguinte forma:

A) Conta n.º: 042/04995597-2; Valor: R\$ 386,03 e.

B) Conta n.º: 042/04997657-0; Valor: R\$ 1.807,28.

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 165,53 (valor do INSS cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia do GRU, com cód. 18740-2, o valor de R\$ 51,07 (valor das custas).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a). LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA, OAB/DF Nº 12835, conforme procuração da fl. 5 dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

- Zerar as referidas contas.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Intime-se a exequente para levantamento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0000401-44.2014.5.10.0021

Reclamante	Ana Carla Silva Aragao
Advogado	DANIELLA CANNALONGA DE SOUSA MATIAS(OAB: 16738/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra
Reclamado	Ministerio da Justica

DESPACHO à fl. 110 - "Vistos.

Intime-se o reclamante, por seu procurador via publicação, para juntar aos autos no

prazo de 5 dias, duas cópias da Inicial para contrafé dos reclamados, sob pena de extinção do feito."

Brasília, 15 de abril de 2014.

assinado digitalmente

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000416-13.2014.5.10.0021

Reclamante	Antonio Paixao Gomes Cordeiro
Advogado	LARA SILVA QUEIROZ(OAB: 37600/DF)
Reclamado	Jose Antonio Dias de Almeida
Reclamado	Condominio Residencial Sqsw 102

DESPACHO à fl. 25 - "Vistos.

Intime-se o reclamante, por seu procurador via publicação, para juntar aos autos no

prazo de 5 dias, cópia da Inicial para contrafé do segundo reclamado, sob pena de extinção do feito."

Brasília, 15 de abril de 2014

assinado digitalmente

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000417-03.2011.5.10.0021

Reclamante	Daylane Pereira de Sousa Santos
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)
Reclamado	Agape Empreendimentos e Servicos Ltda. - Epp
Reclamado	Maria Madalena Moraes de Oliveira
Reclamado	Assessoria e Servicos Darezzo Ltda - Me

Vistos. Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo. Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para, no prazo de 60 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Despacho

Processo Nº RT-0000417-95.2014.5.10.0021

Reclamante	Suely Matias
Advogado	LARA SILVA QUEIROZ(OAB: 37600/DF)
Reclamado	Jose Antonio Dias de Almeida
Reclamado	Condominio Sqsw 102

DESPACHO à fl. 28 - "Vistos.

Intime-se o reclamante, por seu procurador via publicação, para juntar aos autos no

prazo de 5 dias, cópia da Inicial para contrafé do segundo reclamado, sob pena de extinção do feito."

Brasília, 15 de abril de 2014

assinado digitalmente

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000491-86.2013.5.10.0021

Reclamante	Helken Batista de Oliveira
Advogado	WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR(OAB: 41830/SP)
Reclamado	Promocia - Marketing Promocional, Incentivo, Publicidade e Propaganda Ltda
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Reclamado Banco Itaucard S.A
Advogado CRISTIANA RODRIGUES
GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos.

A executada requereu parcelamento do débito às fls. 227/229.

Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do cálculo, bem como do

requerimento de parcelamento da dívida, prazo de cinco dias.

Após, conclusos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000657-89.2011.5.10.0021

Reclamante Ivan Cardoso Ribeiro
Advogado FABIO TOMAS DE SOUZA(OAB: 22315/DF)
Reclamado Tillo Construções e Serviços Ltda.
Advogado HELDER ANUNCIATO CORREA(OAB: 7934/MT)
Reclamado Vania Regina Marques da Silva
Reclamado Maria Marques da Silva

Vistos. Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo. Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para, no prazo de 60 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Despacho

Processo Nº RT-0000723-98.2013.5.10.0021

Reclamante Lais Daniele Pereira Sobrinho
Advogado MAIRA DANIELA GONÇALVES CASTALDI(OAB: 39894/DF)
Reclamado Hwc Empreendimentos Ltda representada por seu Presidente JORGE LUIZ DA CRUZ JUNIOR
Reclamado Jorge Luiz da Cruz Junior
Reclamado Daniel de Castro Henriques
Reclamado Csc Participacoes e Administracao Ltda

Vistos.

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Jorge Luiz da Cruz Junior, inscrito(a) no CPF: 053.984.336-95.

Daniel de Castro Henriques, inscrito(a) no CPF:054.835.096-50

Csc Participacoes e Administracao Ltda, inscrito(a) no CPF:12.088.235/0001-66

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000740-37.2013.5.10.0021

Reclamante Wagner Moreira de Sena
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado Augustos Construtora Ltda - Epp
Reclamado Ludmila Luenda de Mattos Curvo
Reclamado Anderson Augusto Curvo

Vistos. Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa

executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade

jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no

patrimônio dos sócios abaixo: Ludmila Luenda de Mattos Curvo, inscrito(a) no CPF: 037.188.181-16. Anderson Augusto Curvo, inscrito(a) no CPF:722.254.241-87. Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE. Proceda a Secretaria às anotações necessárias. Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), por mandado, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000744-11.2012.5.10.0021

Reclamante Douglas Junior Muniz da Silva
Advogado ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Banco Central do Brasil
Advogado LUCIANA LIMA ROCHA(OAB: 25743/DF)
Reclamado Luiz Vicente Araujo
Reclamado Maria de Lourdes Nogueira Araujo
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Vistos.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Luiz Vicente Araujo, inscrito(a) no CPF:003.415.921-53

Maria de Lourdes Nogueira Araujo, inscrito(a) no CPF:223.720.401-20

Fianca Empresa de Seguranca Ltda, inscrito(a) no CPF:03.499.191/0001-76

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), por mandado, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001019-23.2013.5.10.0021

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado DF Engenharia e Consultoria Ltda - Epp

Reclamado Marcio Rangel Borges

Reclamado Ricardo Carvalho Ferreira

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Marcio Rangel Borges, inscrito(a) no CPF: 001.129.646-13.

Ricardo Carvalho Ferreira, inscrito(a) no CPF:630.042.166-04

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), por mandado, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001120-60.2013.5.10.0021

Reclamante Dayse Lucy Oliveira Silva

Advogado GIZELE CORREA DE ALENCAR(OAB: 23546/DF)

Reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

Reclamado Jose Ramos de Paula

Vistos. Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo. Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para, no prazo de 60 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Despacho

Processo Nº RT-0001228-60.2011.5.10.0021

Reclamante Francisco Irismar Alves de Souza

Advogado ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)

Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Luiz Vicente Araujo

Reclamado Maria de Lourdes Nogueira Araujo

Reclamado Julieta Rebeca Nogueira Araujo

Reclamado Distrito Federal

Advogado

LUCIANO TENORIO DE CARVALHO(OAB: 33428/DF)

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Luiz Vicente Araujo, inscrito(a) no CPF:003.415.921-53

Maria de Lourdes Nogueira Araujo, inscrito(a) no CPF:223.720.401-20

Julieta Rebeca Nogueira Araujo, inscrito(a) no CPF:014.261.461-08

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), por mandado, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001397-76.2013.5.10.0021

Reclamante Valdeci da Conceição Monteiro

Advogado FERNANDO PEREIRA ABREU(OAB: 24945/DF)

Reclamado Predilleta Pizzaria Ltda - Me

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-0001402-69.2011.5.10.0021

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Henrique Silva Construções e Serviços Tecnicos Ltda.

Reclamado Ricardo Belarmino da Silva

Reclamado Rayane Dionisia da Silva

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD se revelaram

infrutíferas, contra a empresa executada e seus sócios, indique o exequente, em sessenta

dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano.

(Art. 268 do PGC/TRT).

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001407-23.2013.5.10.0021

Reclamante Mariana Diogo Claudino

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)

Reclamado Qualitymax Serviços e Tecnologia Ltda
- Me

Vistos.

Trata-se de cumprimento de acordo homologado.

Não há comprovante de cumprimento da última parcela do acordo.

Diga o reclamante, em dez dias, se o acordo foi devidamente cumprido.

O silêncio será interpretado como quitação total do acordo.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001432-36.2013.5.10.0021

Reclamante Alexandre da Silva Nascimento
Advogado GILCIONE FRANCISCO DUTRA(OAB: 30644/DF)
Reclamado Expresso São Jose Ltda

Vistos.

Trata-se de cumprimento de acordo homologado.

Não há comprovante de cumprimento do acordo.

Diga o reclamante, em dez dias, se o acordo foi devidamente cumprido.

O silêncio será interpretado como quitação total do acordo.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001528-51.2013.5.10.0021

Reclamante José Ademir Rodrigues
Advogado JULIANA MARIA MILANEZ(OAB: 32618/DF)
Reclamado Condomínio do Conjunto Nacional Brasília salistas

Vistos.

Trata-se de cumprimento de acordo homologado.

Não há comprovante de cumprimento do acordo.

Diga o reclamante, em dez dias, se o acordo foi devidamente cumprido.

O silêncio será interpretado como quitação total do acordo.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001559-42.2011.5.10.0021

Reclamante Juliana Soares dos Santos Silva
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Associação Brasileira de Ações Humanitárias - Aba
Advogado MARIA IZADORA ALVIM SOUZA BITTAR(OAB: 27829/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUCAS TERTO FERREIRA VIEIRA(OAB: 34215/DF)

O AIRR da segunda reclamada foi devolvido tendo em vista a homologação do acordo.

A primeira reclamada comprovou o pagamento das custas processuais.

Fixo o débito da primeira reclamada em R\$ 297,40, sendo R\$ 286,76 de INSS e R\$ 10,64 de custas executivas.

Intime-se a primeira reclamada para comprovar o pagamento, em cinco dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001699-08.2013.5.10.0021

Reclamante Jose Antonio dos Santos Martins
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Comunidade Editora Ltda

Advogado ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)

Reclamado Letter Serviços Editoriais Ltda

Advogado ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)

Reclamado Pool Editora Ltda

Advogado ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)

Diante de tais fundamentos, deixo de homologar o acordo proposto pelas partes às fls. 87/88.

Declino da competência, determinando a remessa dos presentes autos para a MM. 13ª Vara

do Trabalho de Brasília-DF, nos termos do art. 253, I, II e III, do CPC, em face de continência em

relação ao processo nº 00707-71.2013.5.10.0013.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-0001762-33.2013.5.10.0021

Reclamante Israel Santos de Carvalho
Advogado ISABELLA CORREIA VIANA(OAB: 30420/DF)
Reclamado Instituto Brasileiro de Políticas Públicas - IBRAPP
Reclamado CNPQ - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Às 10h04min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes por três vezes.

Assiste a presente audiência a acadêmica de Direito da UDF: Aline B. B. Almeida.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) primeira reclamado(a) Instituto Brasileiro de Políticas Públicas - IBRAPP e seu advogado.

Presente o preposto do(a) segundo reclamado(a) CNPQ - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Sr(a). MELINA STARLING DE MORAES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALBERTO PACHECO, OAB nº 13336/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 7/15 à(o) procurador(a) do(a) reclamante, inclusive a procuração e a declaração de pobreza.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 150,84, calculadas sobre R\$7.542,00, dispensadas na forma da lei.

Decorrido o prazo para recurso, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na Distribuição.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Ciente o segundo reclamado e seu procurador.

Dispensados os presentes de assinatura da Ata.

Audiência encerrada às 10h09.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001809-41.2012.5.10.0021

Reclamante Tarcísio Pinheiro de Castro
Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado Isac Construções Ltda - Me
Reclamado Daniel Isac Gomes
Reclamado Vivian Sadeck Isac

Trata-se de execução de acordo não cumprido (fl. 46/47).

A execução foi instaurada em 15/04/2014 para cobrança da 1ª parcela do acordo com a multa de 100% e antecipação das demais

parcelas, até então vincendas, na forma determinada na ata de fls.46/47, conforme despacho de fl. 65.

Foi desconsiderada a personalidade da empresa com inclusão dos sócios atuais (fl. 90).

O exequente, inicialmente, requer o chamamento ao feito para a inclusão da multa de 100% sobre o total do acordo e inclusão dos ex-sócios da empresa.

Indefiro a aplicação da multa de 100% sobre a totalidade do acordo e mantenho o despacho de fls. 65 que cumpriu a determinação da ata de fls. 46/47.

Indefiro, por ora, a inclusão de ex-sócios, uma vez que ainda não se esgotou as tentativas contra os sócios atuais.

Devolva-se o mandado de fl. 118 para penhora do imóvel do sócio Daniel Isac Gomes, com o devido registro no Cartório Imobiliário, ficando, desde já, autorizado o uso de força policial, se for o caso.

Encaminhe-se cópia deste despacho.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001989-57.2012.5.10.0021

Reclamante	Edinilson Cardoso de Carvalho
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	A de S Cavalcante - Me
Advogado	AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado	Arioston de Souza Cavalcante

Atualize-se o débito deduzindo-se o bloqueio de fl. 105.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Arioston de Souza Cavalcante, inscrito(a) no CPF: 806.207.791-87.

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), por mandado, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002012-37.2011.5.10.0021

Reclamante	Rejane Rodrigues de Oliveira
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
Reclamado	Humano Tecnologia da Informação Ltda.
Reclamado	Hervaldo Sampaio Carvalho
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
Reclamado	Ricardo Barros Sampaio
Advogado	LUCAS MESQUITA DE MOURA(OAB: 25999/DF)
Reclamado	Roni Cley Alves Tavares
Reclamado	Renan Alves Tavares
Reclamado	Adriano Romao Lopes
Advogado	MICHELLE FONTENELE DE ALCANTARA(OAB: 37173/DF)

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD se revelaram

infrutíferas, contra a empresa executada e seus sócios, indique o exequente, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano.

(Art. 268 do PGC/TRT).

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002162-81.2012.5.10.0021

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Foco da Obra Ltda - Me (Nome de fantasia AGD Construções)
Reclamado	Ana Claudia Silva Costa
Advogado	MILTON CLEBER LOPES COSTA(OAB: 20640/DF)
Reclamado	Andre George Domingues

Vistos.

Diante da manifestação do exequente à fl. 188, libero o seu crédito.

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a

movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 127 da seguinte forma:

Conta n.º: 042/04993626-9; Valor: R\$ 1.584,70 .

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 27,09 (valor das custas).

- Liberar ao advogado(a) Dr(a). ABADIO FERREIRA DA SILVA, OAB/DF Nº 26888,

conforme procuração da fl. 05 dos autos, o valor de R\$ 203,17 (honorários assistenciais).

- Liberar ao Sindicato/exequente, por seu advogado(a) Dr(a). ABADIO FERREIRA DA SILVA, OAB/DF Nº 26888, conforme procuração da fl. 05 dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do Sindicato/exequente).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo com exclusão

dos dados do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de

ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0069300-41.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-00693/2007-021-10-00.1

Reclamante	Abdias Guedes
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/O/DF)

Reclamado Arquidys Arquitetura e Construcões Ltda
Advogado JOAO LEITE(OAB: 12638/O/DF)
Reclamado Luiz Alves Sica
Reclamado Vinicius Jacinto Leal

Vistos.

Considerando o resultado negativo do BACENJUD e do RENAJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Despacho

Processo Nº RT-0105200-85.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-01052/2007-021-10-00.4

Autor Ministério Público do Trabalho
Advogado JOAQUIM RODRIGUES NASCIMENTO(OAB: 2570/DF)
Réu POSTO DA TORRE LTDA.
Advogado ANGELA MARIA PACHECO SOARES(OAB: 31107/DF)
Réu Torre Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado ANGELA MARIA PACHECO SOARES(OAB: 31107/DF)
Réu Angel Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado ANGELA MARIA PACHECO SOARES(OAB: 31107/DF)

A executada TORRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA requereu, às fls. 596/597, liberação do saldo remanescente.

Nada a deferir, uma vez que, quando da liberação em 26/11/2013, com a atualização do débito, não restou saldo remanescente em favor da executada.

Arquivem-se os autos em definitivo, nos termos do despacho das fls. 588/589.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001168-19.2013.5.10.0021

Reclamante Wanderson Carneiro de Jesus
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Fixti Soluções em Tecnologia da Informação Ltda
Advogado ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR(OAB: 156816/SP)
Reclamado Cobra Tecnologia S.A.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Fabiana Esbaile da Cunha Pereira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Fabiana Esbaile da Cunha Pereira, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 1.028,88 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 875,64

Custas do Processo: 17,51

Custas Art.789.....: 4,38

Hon. Advocatício...: 131,35

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de abril de 2014.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0189800-68.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-01898/2009-021-10-00.6

Reclamante Luciano Silva Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Mundo Administração de Serviços de Mão de Obra Ltda
Reclamado Aline Gomes da Silva
Reclamado Katia de Oliveira Barbosa
Reclamado INCRA-Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Aline Gomes da Silva, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.805,68 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 5.594,64

INSS Reclamante....: 132,06

INSS Reclamado.....: 330,13

INSS SAT.....: 33,02

Custas do Processo: 114,53

Custas Art.789.....: 28,63

Hon. Advocatício...: 572,67

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de abril de 2014.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Diretor de Secretaria

22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000019-82.2013.5.10.0022

Reclamante Jose Antonio de Souza Junior
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Ares Engenharia e Construção Ltda - Me
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)

Reclamado Oas Empreendimentos

(despacho de fl.30)Intime-se a primeira ré para vista e manifestação sobre o alegado pelo autor às fls.28 e 29, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-0000070-59.2014.5.10.0022

Reclamante Renan Menezes de Oliveira
Advogado VIVIANE FERREIRA SILVA OLIVEIRA(OAB: 41564/DF)
Reclamado Indaia Brasil Aguas Minerais Ltda
Advogado JOSE RONALDO FLORENTINO SOUZA JUNIOR(OAB: 36126/DF)

(ao autor)despacho de fl.142 O recurso ordinário da ré revela-se adequado e tempestivo.

Custas (fl. 138) e depósito recursal (fl. 139/140) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário

interposto.Vista ao autor para, caso queira, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar

contrarrrazões ao recurso.Intime-se o autor, por seu procurador.Apresentadas as contrarrrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000131-17.2014.5.10.0022

Reclamante Edi Nunes de Araujo
Advogado SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)
Reclamado Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A
Advogado JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)

(às partes) Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária (artigo 39 da Lei 8.177/91, Súmulas 200, 368 e 381/TST e artigo 883 da CLT), conforme se apurar em regular liquidação de sentença,as parcelas deferidas na forma da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão.

Deve ser deduzido o valor já comprovadamente recebido no importe de R\$ 1.430,57.

Recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 832, § 3º, da CLT (Lei10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidentes sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas: saldo salarial e 13º salário, arcando cada um com a sua quota-parte.

Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie.

Fica deferida a gratuidade da justiça ao reclamante.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor ora arbitrado para este fim.

Intimem-se as partes.

Brasília, 15 de abril de 2014.

DÉBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000136-39.2014.5.10.0022

Reclamante Lilian Cavalcante Souto
Advogado DAYANE EVANGELISTA DE FARIAS TEIXEIRA(OAB: 38306/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

Advogado

HUDSON VIEIRA DOS REIS(OAB: 29856/DF)

SENTENÇA "DISPOSITIVO - Posto isso, julgo procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar à reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária (artigo 39 da Lei 8.177/91, Súmulas 200, 368 e 381/TST e artigo 883 da CLT), conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas deferidas na forma da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidentes sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas: saldo salarial e 13º salário, arcando cada um com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Fica deferida a gratuidade da justiça à reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor ora arbitrado para este fim. Intimem-se as partes. Brasília, 15 de abril de 2014. DÉBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho" Decisão de fls. 46/51.

Despacho

Processo Nº RT-0000551-22.2014.5.10.0022

Reclamante Kamilla Kelly Dutra Azeredo
Advogado DIOGO LEANDRO DE SOUSA REIS(OAB: 37137/DF)
Reclamado Altitude Vertical Eireli

(ao autor) fls.25.

Em face do requerimento autoral de fls. 24, homologo o pedido de desistência da ação, razões que impõem a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.

Retire-se da pauta de inicial do dia 28/08/2014, às 14h45min.

Custas,pela autora, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim. Dispensadas, em face do requerimento de concessão dos benefício de gratuidade da justiça, (fls. 24), que ora defiro.

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.8/14, sendo a procuração mediante cópia.

Intime-se a autora por seu procurador, via DJ.

Desentranhados os documentos, ou decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-0000648-22.2014.5.10.0022

Reclamante Ana Paula Martins Prudencio
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado Unirio Manutenção e Serviços Ltda.
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

A Autora:

EXPEÇAM-SE os alvarás e INTIME-SE a autora para vir recebê-los.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000835-30.2014.5.10.0022

Reclamante Flavio Holanda Silva Leal
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Grigorio Toldos e Decoracoes Ltda - Me

DESPACHO Fl. 09. "Designo o dia 29/10/2014, às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de

extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 22/04/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000887-26.2014.5.10.0022

Reclamante	Neide Moreira do Nascimento
Advogado	CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado	Star Segur Engenharia Ltda. - Me
Reclamado	Jeverson da Silva

A Autora:

Em face do requerimento autoral de fls.28, homologo o pedido de desistência da ação, razões que impõem a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art.

267, inciso VIII, do CPC.

Retire-se da pauta de inicial do dia 18/11/2014, às 14:00 horas.

Custas, pelo autora, no importe de R\$ 15,89, calculadas sobre R\$794,38, valor dado à causa e aproveitado para este fim. Dispensadas, em face a declaração de fls. 10.

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.09/38, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Intimem-se as partes, sendo o autor através de seu procurador, pelo DJ, a primeira por EDITAL e o segundo réu, via postal.

Desentranhados os documentos, ou decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001018-98.2014.5.10.0022

Reclamante	Antonio Ridley Alves Carvalho
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda.

Ao Autor:

Designo o dia 26/01/2015, às 15h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s)

por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001022-38.2014.5.10.0022

Reclamante	Fernanda Garces Rocha
Advogado	ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: 32324/DF)
Reclamado	Sampaio e Santos Comercio de Alimentos Ltda - Me

Designo o dia 26/01/2015, às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se a ré, encaminhando-lhe cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 14/04/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001027-60.2014.5.10.0022

Reclamante	Armando Cícero Marques Porto
Advogado	DANIEL BITENCOURT DE AMORIM(OAB: 39408/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Ao Autor:

Designo o dia 26/01/2015, às 15h15min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento

nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001028-45.2014.5.10.0022

Reclamante	Lucy de Figueiredo Batista Aquino
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

A Autora:

Designo o dia 26/01/2015, às 15h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001029-30.2014.5.10.0022

Reclamante	Wanderley dos Santos Sales
Advogado	ALINE DANTAS ROCHA(OAB: 36200/DF)
Reclamado	Plantaio Prestacao de Servicos Administrativos Ltda - Epp

(despacho de fl.28)Em face do requerimento autoral de fls. 27, homologo o pedido de desistência da ação,razões que impõem a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, inciso VIII, do CPC.Retire-se da pauta de inicial do dia 02/12/2014, às 14:20 horas.Custas, pelo autor, no importe de R\$986,09, calculadas sobre R\$49.304,40, valor dado à causa e aproveitado para este fim. Dispensadas, em face a declaração de fls. 12.

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.10/18 e 26, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.Intimem-se as partes, sendo o autor através de seu procurador, pelo DJ e a ré, via postal.Desentranhados os documentos, ou decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição

Despacho

Processo Nº RT-0001030-15.2014.5.10.0022

Reclamante	Tassia Mayane Sousa Silva Oliveira
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Globo Home Center Ltda

(despacho de fl.17)Designo o dia 26/01/2015, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente,ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-0001031-97.2014.5.10.0022

Reclamante	Geizica Drielle Lopes Venceslau
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Pamonharia da Roca Comercial de Alimentos Ltda - Me

Designo o dia 30/10/2014, às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se a ré, encaminhando-lhe cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s)proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes,

deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 14/04/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001037-07.2014.5.10.0022

Reclamante	Edirlaine Magalhaes
Advogado	SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)
Reclamado	Lanchonete Supra Mais Ltda - Me

A Autora:

Designo o dia 27/01/2015, às 15h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001038-89.2014.5.10.0022

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	A. B. F. Construtora Ltda - Me

Ao Autor:

Designo o dia 27/01/2015, às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s)

por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001039-74.2014.5.10.0022

Reclamante	David Costa e Silva
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	Jackson Douglas da Silva Sousa - Me
Reclamado	Mais Forte Transportadora Ltda - Me

(despacho de fl.15)Designo o dia 27/01/2015, às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-0001041-44.2014.5.10.0022

Reclamante	Francisca Ananilde de Souza Freire
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado	Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda - Epp

Designo o dia 27/01/2015, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se a ré, encaminhando-lhe cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 14/04/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001047-51.2014.5.10.0022

Reclamante	Lúcia Pereira Queiroz de Oliveira
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Reclamado	Expresso Rota Federal Transportes Ltda. - Me
Reclamado	Jat Aerotaxi Ltda - Epp
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Reclamado	Rapido Girassol Transportes Ltda
Reclamado	Empresa Santo Antônio de Veículos Ltda. - Me
Reclamado	Transportes Progresso Ltda.
Reclamado	Rápido Santo Antônio Ltda.

A Autora:

Designo o dia 27/01/2015, às 14h45min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001090-85.2014.5.10.0022

Impetrante	Maria Cristina Teixeira
Advogado	ANTONIO CARLOS ALENCAR CARVALHO(OAB: 12789/DF)
Aut. Coatora	Diretor do Hospital das Forças Armadas - Hfa

À Impetrante:

SENTENÇA

FUNDAMENTOS

Cabe ao juiz que conduz a instrução a análise das provas necessárias à formação de seu convencimento para o julgamento da demanda, podendo indeferir a produção de provas que julgar

prescindíveis para o deslinde da controvérsia, sem que isso configure cerceamento de defesa.

Havendo elementos de prova suficientes para o julgamento antecipado da lide, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder, consoante o disposto no artigo 330 do CPC.

Assim, e em observância ao art. 329, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 267 e 269, II a V, o juiz declarará extinto o processo.

Analisando-se os autos, emerge que a ação intentada ressente-se de requisitos legais para o seu regular processamento.

Verifica-se que as peças que acompanham a petição inicial não foram apresentadas no original e nem foram autenticadas, especialmente o memorando de fls.49, que se refere ao ato coator. Tampouco o advogado apresentou declaração de autenticidade dos documentos.

É que - olvidando-se o disposto no art. 830 da CLT - as peças apresentadas nos autos foram exibidas mediante cópias sem a devida autenticação, consoante se extrai dos documentos às fls. 40/83, valendo acentuar que o advogado que subscreve a petição inicial não as declarou autênticas, na forma do permissivo legal.

Ora, já assentou o C. TST, através da Súmula nº 415, que "Exigindo o Mandado de Segurança prova documental pré constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do "mandamus", a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação."

Como se vê, a jurisprudência do C. TST é pacífica no sentido de inadmitir-se o remédio processual quando acompanhado de documentos não autenticados, já que imprestáveis como prova pré constituída, valendo acentuar que também sedimentou interpretação voltada a conceber, ante o rito especial sumário de tal espécie de ação, a impossibilidade de emenda ou correção de vícios.

De relembrar, na esteira de vários julgados, que o mandado de segurança - pelo seu rito sumário especial - não comporta emenda.

Nesse sentido também a jurisprudência deste Egrégio Tribunal:

"MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO E DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS. CONSEQUÊNCIAS. A prova no mandado de segurança é pré-constituída, devendo os documentos ser apresentados no original, em cópias autenticadas ou em cópias declaradas autênticas pelo advogado. Uma vez que os documentos que acompanham a inicial não são originais, não são cópias autênticas e não houve declaração de autenticidade dos documentos pelo advogado (art. 830, do CPC), o processo é extinto sem resolução do mérito conforme artigos 10, da Lei 12.016/2009 e 267, I, do CPC. "(MS-00413-2012-000-10-00-1, Rel. Des. Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT de 07.02.2013)

Bem por isso é que o art. 10 da Lei nº 12.016/2009 cuidou de deixar explícito que "A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal

para a impetração."

Nessa perspectiva, desponta inevitável o indeferimento da inicial, com a consequente extinção do processo, no particular, sem a resolução do mérito, na forma do inciso I do art. 267 do CPC c.c. arts. 830 da CLT e 10 da Lei nº 12.016/2009.

CONCLUSÃO

Neste termos, indefiro a inicial e extingo o feito, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, I, do CPC.

Custas pela Impetrante, no importe de R\$ 10,64 (art. 789/CLT, caput).

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração mediante cópia.

Desentranhados os documentos ou decorrido o prazo recursal, ao arquivo.

Intime-se a impetrante, via DEJT.

Brasília, 22 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Edital

Edital

Processo Nº RT-000030-77.2014.5.10.0022

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Rjmd Construtora Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Excelentíssima Senhora DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO o RÉU Rjmd Construtora Ltda - Me, situado em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", Lotes 02/03, 4º andar, sala 415 - Brasília/DF, às 14:20 horas do dia 06/10/2014, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. DEBORA HERINGER MEGIORIN.

Brasília/DF 22, ABRIL de 2014.

Edital

Processo Nº RT-000540-90.2014.5.10.0022

Reclamante	Roberto Nobrega
Advogado	SUZANA FEITOSA CAVALCANTE(OAB: 29814/DF)
Reclamado	Setec- Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Plácido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associacao de Ensino Cristo Redentor
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis
Reclamado	Centro Universitario Campos de Andrade - Uniandrade

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Excelentíssima Senhora DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que ficam NOTIFICADOS os RÉUS Setec- Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura (Faculdade Alvorada), ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PLÁCIDO E SILVA, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO CRISTO REDENTOR, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE, situados em locais incertos e não sabidos, PARA COMPARECEREM perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", Lotes 02/03, 4º andar, sala 415 - Brasília/DF, às 15:00 horas do dia 27/08/2014, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. DEBORA HERINGER MEGIORIN.

Brasília/DF 22, ABRIL de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000887-26.2014.5.10.0022

Reclamante	Neide Moreira do Nascimento
Advogado	CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado	Star Segur Engenharia Ltda. - Me

Reclamado Jeverson da Silva

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Star Segur Engenharia Ltda. - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.47 proferido nos autos. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", Lotes 02/03, 4º andar, sala 415 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). DEBORA HERINGER MEGIORIN. Brasília/DF, 22, ABRIL de 2014.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000648-85.2010.5.10.0111

Reclamante	Manoel Alves Torres
Advogado	GLÁUCIA BARBOSA LOPES(OAB: 28070/DF)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Julio Antonio Maciel da Silveira
Reclamado	Gilberto Batista de Lucena

"De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, intime-se o exequente, por seu procurador, para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela executada (fls. 323/329) no prazo legal." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0000059-54.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	CLAYTON PORFIRIO
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
RECLAMADO	FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME
RECLAMADO	CONSTRUTORA LB VALOR E ENGENHARIA
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467)
ADVOGADO	YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000059-54.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): CLAYTON PORFIRIO

RECLAMADO(S): FLAVIO VINICIUS ALMEIDA

GONCALVES - ME e outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica **INTIMADA a parte reclamada, FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME**, para tomar ciência da SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"

DISPOSITIVO

*Diante do exposto, afasto a preliminar suscitada pela 2ª reclamada, e Julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por **CLAYTON PORFÍRIO** em face de **FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONÇALVES - ME** e **LBL VALOR CONSTRUÇÕES S/A** condenando as reclamadas (a segunda subsidiariamente restrita ao período de 01/07/2013 a 31/08/2013, exceto na obrigação de anotar a CTPS, observado o benefício em relação ao patrimônio da 1ª reclamada e seus sócios) nas obrigações abaixo discriminadas:*

RESPONSÁVEL PRINCIPAL (FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONÇALVES - ME:

I – Proceder, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, a anotação de baixa da CTPS do reclamante para fazer constar como CTPS do reclamante para fazer constar como data de saída 30/09/2013, sob pena de, não o fazendo, a Secretaria da Vara fazê-lo(art. 39,§1º da CLT).

II - pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

a) horas extras durante todo o pacto – considerando a jornada de trabalho de segunda a sexta, das 7h às 18h, com 1 h de intervalo – assim consideradas àquelas excedentes a 8 horas diárias e 44 horas semanais -. Adicional: 50%. Divisor: 220. Base de cálculo: R\$ 780,00/mês;

b) indenização pelo vale transporte não fornecido, durante todo o pacto, à razão de R\$ 3,20/dia efetivamente trabalhado, observada a jornada de trabalho reconhecida no item “E.1” da fundamentação e os descontos legais;

c) indenização pelo não fornecimento de café durante todo o pacto, à razão de R\$ 2,50/dia efetivamente trabalhado, observada a jornada de trabalho reconhecida no item “E.1” da fundamentação.

h) salários de julho e agosto de 2013;

i) aviso prévio;

j) 13º salário 2013, à razão de 4/12;

l) férias proporcionais 2013 acrescidas de 1/3, à razão de 4/12.

m) multa do art. 467 da CLT;

n) multa do art. 477 da CLT;

o) multa convencional.

III – recolher na conta vinculada do reclamante os valores devidos a título de FGTS+40% incidentes sobre horas extras deferidas, salários, 13º salário e aviso prévio em relação ao contrato de trabalho firmado entre as partes (período de 31/05/2013 a 30/08/2013), garantindo a integralidade dos depósitos, fornecendo, após, guias para levantamento dos valores (cód. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes.

RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA (LBL VALOR CONSTRUÇÕES LTDA):

Pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

a) horas extras no período de 01/07/2013 a 31/08/2013 – considerando a jornada de trabalho de segunda a sexta, das 7h às 18h, com 1 h de intervalo – assim consideradas àquelas excedentes a 8 horas diárias e 44 horas semanais -. Adicional: 50%. Divisor: 220. Base de cálculo: R\$ 780,00/mês;

b) indenização pelo vale transporte não fornecido no período de 01/07/2013 a 31/08/2013, durante todo o pacto, à razão de R\$ 3,20/dia efetivamente trabalhado, observada a jornada de trabalho reconhecida no item “E.1” da fundamentação e os descontos legais;

c) indenização pelo não fornecimento de café no período de 01/07/2013 a 31/08/2013, à razão de R\$ 2,50/dia efetivamente trabalhado, observada a jornada de trabalho reconhecida no item “E.1” da fundamentação.

d) salários de julho e agosto de 2013;

e) aviso prévio;

f) 13º salário 2013, à razão de 3/12;

g) férias proporcionais 2013 acrescidas de 1/3, à razão de 3/12.

h) Indenização correspondente ao FGTS+40% não recolhido, incidente sobre os itens “d”, “e” e “f” da responsabilidade subsidiária.

i) multa do art. 467 da CLT, à base de 50% da soma dos valores deferidos nos itens “d”, “e”, “f”, “g” e “h” da responsabilidade subsidiária.

j) multa do art. 477 da CLT;

l) multa convencional.

Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação (Súmula 381 do C. TST).

Demais pleitos improcedentes.

Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(horas extras, salários de julho e agosto de 2013, aviso prévio e 13º salário 2013, à razão de 4/12), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

O Imposto de Renda observará as Leis 8.541/92, 8.620/93 e 10.035/00 respectivamente, bem como os Provimentos nºs 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Súmula 368 do C. TST e a Instrução Normativa nº 1127/2011 alterada pela Instrução Normativa nº 1145/2011 da SRF. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.

A liquidação do Julgado deve observar a Incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições de terceiros.

Responsabilidade subsidiária tributária restrita a incidência sobre as verbas deferidas a cargo do responsável subsidiário, observados os limites de isenção tributária.

Liquidação por cálculos.

Custas pela 1ª reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação principal de R\$ 9.000,00, no importe de R\$ 180,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Custas pela 2ª reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação subsidiária de R\$ 7.300,00, no importe de R\$ 146,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Cientes reclamante e 2ª reclamada (Súmula 197 do C. TST).

Intime-se a primeira reclamada, por Edital.

Audiência encerrada às 17 h 21 min.

Nada mais.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 23 de abril de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTOrd-0000389-72.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSE DE CASTRO BRITO
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	LB Valor Empreendimentos
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467)
RECLAMADO	UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP
RECLAMADO	Construtora Tecnisa S/A

ADVOGADO

MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
ROSA(OAB: 102684)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000389-72.2014.5.10.0104

RECLAMANTE(S): JOSE DE CASTRO BRITO

RECLAMADO(S): UNIAO HIPE CONSTRUTORA
LTDA - EPP e outros (2)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (DEJT)

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MMº CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica NOTIFICADO o (a) UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP**, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **19/05/2014 14:50:00**, para audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005) relativa à reclamação trabalhista. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

O reclamado deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante. O Não comparecimento importará a aplicação de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 da CLT. A defesa deverá ser apresentada oralmente em audiência ou mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados

nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de auto-atendimento.

As testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (**art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC**).

Em caso de controvérsia quanto a jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme súmula 338 do C.TST.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Gama-DF, 23 de abril de 2014.

Edital assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTOrd-0000418-34.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	ELENILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	LB Valor Empreendimentos
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467)
ADVOGADO	YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274)
RECLAMADO	Construtora Tecnisa SA
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000418-34.2014.5.10.0101

RECLAMANTE(S): ELENILSON ALVES DOS
SANTOS

RECLAMADO(S): UNIAO HIPE CONSTRUTORA
LTDA - EPP e outros (2)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO
Nº860901/844874

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada, UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP e outros (2)**, para tomar ciência do DESPACHO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiência Una do dia 28/07/2014 às 10h.

Intimem-se as partes."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 23 de abril de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTSum-0000670-75.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	GETULIO PINHEIRO BASTO DA SILVA
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO	PORTAL DO SOL INCORPORACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000670-75.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): GETULIO PINHEIRO BASTO DA
SILVA

RECLAMADO(S): PORTAL DO SOL
INCORPORACAO LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 24 de março de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 777017 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: 16.094,34, corrigido até 31/03/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 24 de março de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000859-19.2013.5.10.0111

RECLAMANTE DANIELA FREITAS PIMENTEL
ADVOGADO ALMIRO CARDOSO FARIAS
JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO PAULO ROBERTO BESERRA DE
LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO JOSE DE ANCHIETA LEITE - ME
RECLAMADO JV COMERCIO DE SALGADOS LTDA
- ME
RECLAMADO VHC SALGADOS LTDA - ME
RECLAMADO VAGNER ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO JOSE DE ANCHIETA LEITE

P

PROCESSO Nº0000859-19.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DANIELA FREITAS PIMENTEL

RÉU: JV COMERCIO DE SALGADOS LTDA - ME e outros (4)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) VHC SALGADOS LTDA - ME para, em 48 horas, pagar a importância de R\$ 7.747,51, atualizada até 31.01.2014, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Gama/DF, 23 de abril de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0001128-58.2013.5.10.0111

RECLAMANTE ANA PAULA GONCALVES DA CUNHA
ADVOGADO DAVID BRUNO PEREIRA
ALVES(OAB: 39741)

RECLAMADO ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E
SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAEST DE TRANSPORTES

P

PROCESSO Nº0001128-58.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANA PAULA GONCALVES DA CUNHA

RÉU: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME e
outros

EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA Nº 858325

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME, DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES

para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito:

" DISPOSITIVO

Diante do exposto, afasto a preliminar suscitada pela 2ª reclamada e Julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da presente Reclamação Trabalhista ajuizada por **ANA PAULA GONÇALVES DA CUNHA** em face de **ICTUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA – ME** e **DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária (exceto na obrigação de anotar a CTPS, observado o benefício de ordem em relação ao patrimônio da 1ª reclamada e seus sócios), nas seguintes obrigações:

I – proceder, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, a anotação de baixa da CTPS do reclamante, para fazer constar como data de saída: 11/10/2012, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39,§1º da CLT).

II - pagar à reclamante as seguintes parcelas:

a) Indenização pelo Dano Material, em razão do trabalho não fornecido no período de 11/06/2013 até 11/09/2013, calculada com base na soma dos valores dos salários correspondentes;

b) aviso prévio;

c) 13º salário proporcional, 2013 à razão de 1/12;

d) férias proporcionais 2013 acrescidas de 1/3, à razão de 1/12;

e) multa do art. 467 da CLT;

f) multa do art. 477 da CLT.

III – recolher, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, na conta vinculada da reclamante, os valores devidos a título de FGTS incidente sobre salário, 13º salário e aviso prévio devidos ao longo do contrato de trabalho firmado entre as partes, excluído o período de suspensão contratual e aquele onde ocorreu ausência de realização de trabalho, bem como multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos, fornecendo, após, guias para levantamento dos depósitos (cód. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes.

IV - fornecer guias de seguro desemprego, no prazo de quarenta e oito horas do trânsito em julgado da presente, sob pena de arcar com indenização correspondente (Súmula 389, II, do C. TST).

Deferido à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Juros e Correção Monetária na forma do item “G” da fundamentação.

No trânsito em julgado, expeça-se o Ofício denunciador, conforme determinação supra.

Demais pleitos improcedentes.

A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação às parcelas de natureza salarial

deferidas na presente condenação (aviso prévio e 13º salário proporcional, 2013 à razão de 1/12), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e §único do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o reclamado a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

Imposto de Renda calculado na forma das Leis 8.541/92, 8.212/93, 8.620/93 e 10.035/00, bem como nos Provimentos 01/96 e 02/97, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como na Instrução Normativa 1127/2011 alterado pela Instrução Normativa 1145/2011 da S.R.F.

A liquidação do Julgado deve observar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições de terceiros.

Liquidação por cálculos.

Custas somente pela 1ª reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. 2ª reclamada, isenta, na forma do artigo 790-A, da CLT.

Esta decisão não se sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do inciso I, da Súmula 303 do C. TST.

A 2ª reclamada dispõe de prazo em dobro para recorrer (inciso III do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969), porém prazo simples para oferecer contrarrazões, na forma do art. 900 da CLT.

A 2ª reclamada está dispensada do depósito recursal, na forma do inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969.

Ciente a reclamante (Súmula 197 do C. TST).

Intime-se a 1ª reclamada, por Edital.

Intime-se a 2ª reclamada, por Mandado.

Audiência encerrada às 17 h 01 min.

Nada mais.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto "

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 23 de abril de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000014-84.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	SOLANGE APARECIDA CARDOSO RAMOS
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	L P G COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	WF COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	KARINA AGUIAR LOPES(OAB: 36874)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000014-84.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): SOLANGE APARECIDA
CARDOSO RAMOS

RECLAMADO(S): L P G COMERCIAL DE
ALIMENTOS LTDA - ME e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 22 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Dê vista a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição ID 843498 protocolada pela executada (**WF COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA**), em que requer o afastamento da sucessão empresarial.

Após, retorne os autos conclusos.

Gama-DF, 22 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000024-94.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	LINCOLN NAZARENO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
RECLAMADO	LONA VERDE LTDA - EPP
RECLAMADO	HORACIO SERPA DA SILVA - ME

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000024-94.2014.5.10.0111

RECLAMANTE: LINCOLN NAZARENO ALVES DA SILVA

1ª RECLAMADA: LONA VERDE LTDA – EPP

2ª RECLAMADA: HORÁCIO SERPA DA SILVA - ME

Em 22 de abril de 2013, na sala das sessões da MM. VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência de

juízo relativo ao processo identificado em epígrafe.

Às 17 h 10 min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes os que assinam ao final. Prejudicada a tentativa final de conciliação.

Submetido o processo a julgamento, profere-se a seguinte:

SENTENÇA

Vistos, etc.

RELATÓRIO

LINCOLN NAZARENO ALVES DA SILVA interpõe Reclamação Trabalhista em face de **LONA VERDE LTDA – EPP** e **HORÁCIO SERPA DA SILVA - ME**, defendendo preliminarmente a legitimidade das reclamadas para responder aos termos da Lide. No mérito, aduz que: foi admitido na primeira reclamada em 01/07/2011, para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais, sem registro na CTPS, embora trabalhasse nos moldes do art. 3º da CLT, laborando de forma pessoal, não eventual, onerosa e subordinada, sendo deslocado para trabalhar na segunda reclamada após o oitavo mês de trabalho, cujo proprietário é pai da sócia da 1ª reclamada, percebendo salário de R\$ 660,00 e salário final de R\$ 1.040,00; a reclamada não vem cumprindo suas obrigações contratuais, vez que não recebe salários desde julho de 2013, nunca usufruiu férias e até a presente data não recebeu o 13º salário de 2013 e somente efetuou o depósito de um mês, requerendo, dessa feita, a rescisão indireta do contrato de trabalho na data de 14/01/2014, devendo ser considerado data de saída 16/02/2013 (33 dias de aviso prévio, nos moldes da Lei 12.506/11). Em razão da rescisão indireta, faz jus a anotação de baixa da CTPS, bem como ao pagamento das verbas rescisórias de direito (salários de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013; saldo de 14 dias de salário de janeiro de 2014; férias vencidas em dobro, referente ao período aquisitivo 2011/2012;

férias vencidas acrescidas de 1/3, referente ao período 2012/2013; férias proporcionais 2013/2014, acrescida de 1/3, à razão de 8/12; 13º salário integral 2013; 13º salário proporcional 2014, à razão de 2/12), bem como liberação de guias para saque do FGTS+40% e para obtenção do Benefício do Seguro Desemprego; são devidas as multas dos artigos 467 da CLT e 475-J do CPC; requereu a fixação de honorários advocatícios. Em razão do exposto, formulou os pedidos contidos nas alíneas “a” a “m” da exordial. Juntou Procuração, Declaração de Pobreza e Documentos.

Contesta a reclamada, aduzindo que: “o reclamante nunca trabalhou na empresa HORACIO SERPA DA SILVA - ME, somente na empresa LONA VERDE LTDA - EPP, que mudou de endereço em determinada data; o reclamante trabalhou na primeira reclamada de 1º de julho de 2011 até 15 de janeiro de 2014; O reclamante não recebeu salários de agosto a janeiro de 2014, apesar de ter trabalhado; o FGTS do período contratual não foi recolhido. O reclamante deixou de trabalhar na primeira reclamada em 15/01/2014 e não deu qualquer justificativa; durante o contrato de trabalho, o reclamante de 1/7/2011 a 30/06/2012, o reclamante teve 31 faltas, conforme registro de ponto juntados, tendo direito somente a 12 dias de férias; no período de 1/7/2012 a 30/06/2013 teve 66 faltas conforme registro de pontos juntados, perdendo direito à férias do período; no período 1/07/2013 a 30/01/014, o reclamante teve 72 faltas, perdendo direito à férias proporcionais do período; não foi pago o 13º salário em 2013 e nem o proporcional de 2014; quando reclamante deixou de comparecer à reclamada, a primeira reclamada tentou entrar em contato com o reclamante, sem sucesso; não foi dada a baixa na CTPS; a Empresa HORACIO SERPA DA SILVA - ME é de propriedade do genitor da depoente. Juntou Procuração e Documentos.

Réplica em Audiência.

Na Audiência UNA, declararam as partes não ter mais provas a produzir. Conciliação final rejeitada. Razões finais remissivas. É o Relatório. Decide-se.

FUNDAMENTAÇÃO

A) PRELIMINAR

A.1) SOLIDARIEDADE

Embora a primeira reclamada, negue que o reclamante tenha trabalhado durante o pacto para a segunda reclamada, a legitimidade desta empresa decorre do fato de os sócios terem vínculo familiar entre eles, hipótese em que a jurisprudência dos Tribunais Trabalhistas reconhece existir grupo econômico entre elas:

“RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR. Provado que as atividades empresariais desenvolvidas reverteram em benefício dos integrantes da mesma família, caracterizado está o grupo econômico familiar alegado na inicial, impondo-se o reconhecimento de responsabilidade solidária das reclamadas. (...)”. (TRT-4ª Região - RO: 0033400-48.2009.5.04.0003, Relatora: Desembargadora do Trabalho LUCIA EHRENBRIK, Data de Julgamento: 23/08/2012).

A proprietária da 1ª reclamada admitiu que: *“...a Empresa HORACIO SERPA DA SILVA - ME é de propriedade do genitor da depoente...”*. Assim, imperioso o reconhecimento da responsabilidade solidária desta empresa para responder aos termos da Lide, a teor do §2º do art. 2º da CLT, exceto quanto à obrigação de anotar a CTPS, obrigação de cunho personalíssimo do real empregador.

Defere-se em parte o item “c”.

B) REVELIA

Regularmente notificada, a segunda reclamada deixou de se fazer presente à audiência designada por este juízo. Tornou-se, portanto, revel, com o que restou configurada a confissão ficta.

Dentro desse contexto, decreta-se a revelia da segunda reclamada, pois não compareceu em juízo para defender-se. Por consequência tem-se que as imputações fáticas vindas à cognição são alçadas à condição de verdade processual, exceto quanto as impugnações

feitas pela 1ª reclamada, a teor do art. 320, I, do CPC.

C) CONTRATO DE TRABALHO

C.1) ANOTAÇÕES NA CTPS

Declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho (item “D.1” da fundamentação), a projeção dos efeitos do aviso prévio, na forma da OJ 82 da C. SBDI-1/TST, mínimo de 30 dias, acrescido de 3 dias a cada ano trabalhado a partir do segundo ano trabalhado na mesma empresa (Lei nº 12.506/2011).

Assim, deverá a primeira reclamada, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, proceder a anotação de baixa da CTPS do reclamante, para fazer constar como data de saída: 16/02/2014, já considerada a projeção dos efeitos do aviso prévio (OJ 82 da C. SBDI-1/TST), sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39, §1º da CLT).

Defere-se o item “e”.

D) TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO

D.1) CAUSA DA RESCISÃO

A reclamada admitiu a ausência de recolhimentos fundiários e salários no período de agosto/2013 a janeiro de 2014, fatos mais do que suficientes, segundo a jurisprudência dos Tribunais Trabalhistas, para justificar a rescisão indireta do contrato de trabalho, na forma da alínea “d” do art. 483 da CLT, na data de 14/01/2014.

D.2) VERBAS RESCISÓRIAS

As faltas foram comprovadas através dos registros de horário, de modo que no período compreendido entre 2011/2012, são devidas na proporção de 12/30, embora em dobro, porque não usufruídas na época oportuna, a teor dos artigos 130, IV, da CLT c/c art. 137 do mesmo diploma legal.

As faltas superiores a 32 dias foram comprovadas no período aquisitivo seguinte (2012/2013), hipótese em que o reclamante

perde o direito a férias, na forma da Legislação consolidada.

O 13º salário 2012 foi comprovadamente pago (Id. 574764 – Pág. 6), o mesmo ocorrendo em relação ao 13º salário 2011 (Id. 574764 – Pág. 21 e Id. 574764 - Pág. 19). Não há prova de pagamento do 13º salário de 2013, nem o proporcional de 2014.

O aviso prévio é devido, pois foi reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho (§4º do art. 487 da CLT).

Feitas tais considerações, devidos:

d.2.1) salários de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013 e saldo de 14 dias de salário de janeiro de 2014, deduzido das faltas do período apuradas através dos registros de horário juntados aos autos;

d.2.2) férias vencidas em dobro, referente ao período aquisitivo 2011/2012, acrescidas de 1/3, a razão de 12/30;

d.2.3) férias proporcionais 2013/2014, acrescida de 1/3, à razão de 8/12;

d.2.4) 13º salário integral 2013;

d.2.5) 13º salário proporcional 2014, à razão de 2/12;

d.2.6) aviso prévio.

Defere-se em parte o item “f”, no particular.

D.3) FGTS+40%

A reclamada admite que o FGTS não foi recolhido, logo, subsiste como único recolhimento feito aquele referente a outubro/2011 (extrato analítico de Id. 574757 - Págs. 1 e 2).

Deverão as reclamadas, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, recolher na conta vinculada do reclamante os valores devidos em relação aos depósitos faltantes (apurados através do extrato analítico de Id. 574757 - Págs. 1 e 2) incidente sobre salários, 13º salário e aviso prévio devidos ao longo do pacto laboral, bem como a multa de 40% devida sobre a integralidade dos depósitos, fornecendo, após, guias para levantamento dos valores(cód. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes.

Deferem-se os itens “f” e “h”.

D.4) MULTA DO ART. 467 DA CLT

Admite a reclamada que os salários de agosto em diante e o FGTS (sem a multa, já que alega abandono de emprego). Admite ainda ser devido 12 dias de férias referente ao período aquisitivo 2011/2012, 13º salário em 2013 e nem o proporcional de 2014, porém não efetuou o pagamento de tais valores em Audiência, como exige o art. 467 da CLT.

Devida a multa do art. 467 da CLT, à base de 50% da soma dos valores referidos no parágrafo anterior.

Defere-se em parte o item “j”.

D.5) MULTA DO ART. 475-J DO CPC

Indefere-se o item “m”, pois inexistiu omissão na legislação trabalhista apta a justificar a aplicação subsidiária do CPC na espécie.

Indefere-se o item “m”.

D.6) SEGURO DESEMPREGO

Perdurando o vínculo empregatício por período superior a seis meses e a dispensa imotivada do reclamante há obrigação de fazer, consistente em entregar as guias de seguro desemprego ao reclamante (art. 24 da Lei 7.998/90).

Deverá, portanto, a reclamada fornecer guias de seguro desemprego, no prazo de quarenta e oito horas do trânsito em julgado da presente, sob pena de arcar com indenização correspondente (Súmula 389, II, do C. TST).

Defere-se o item “i”.

E) BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

À vista da declaração do Id. 574745 – Pág. 1, tem-se por atendidos

o requisito das Leis 1.060/50 e 5.584/70 e do § 3º do art. 790 da CLT, razão pela qual defere-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, sendo bastante a mera declaração, que tem presunção de veracidade, inexistindo elementos nos autos aptos a contrariar tal presunção.

F) JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Os valores serão devidamente acrescidos de correção monetária desde o vencimento das obrigações, entendimento consubstanciado na Súmula 381, do C. TST. Juros de Mora, na razão da 1% ao mês, “pro rate die”, de forma simples, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 200 do C. TST.

G) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Indefere-se o item “l”, pois não se fazem presentes, na hipótese, os requisitos legais constantes das Súmulas 219 e 329 do C. TST.

H) RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação (salários de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013 e saldo de 14 dias de salário de janeiro de 2014, deduzido das faltas do período apuradas através dos registros de horário juntados aos autos; 13º salário integral 2013; 13º salário proporcional 2014, à razão de 2/12 e aviso prévio), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e Único do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição,

conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

A Justiça do Trabalho não tem competência para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em juízo, sendo a mesma procedida mediante Justificação Administrativa perante o INSS e em caso de indeferimento, mediante ação própria, junto à Justiça Federal, ressaltando que a decisão da Justiça do Trabalho que reconhece o vínculo é tão somente um indicio de prova material para tanto, na forma do art. 55, § 3º, da Lei 8.213/91 c/c art. 11 da CLT. Ainda que o fosse, a pretensão contida na alínea “g” não poderia ser deferida, pois o dinheiro arrecadado é do INSS e como tal, não poderia, em hipótese alguma ser repassado diretamente ao autor.

O Imposto de Renda observará as Leis 8.541/92, 8.620/93 e 10.035/00 respectivamente, bem como os Provimentos nºs 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Súmula 368 do C. TST e a Instrução Normativa nº 1127/2011 da SRF alterada pela Instrução Normativa nº 1145/2011. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.

A Liquidação do Julgado deve observar a Incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições de terceiros.

Indefere-se o item “g”.

I) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Tendo em vista a constatação de Infrações de natureza trabalhista e previdenciária, expeça-se, após o trânsito em julgado, Ofício à SRTE-MTE/DF e Secretaria da Receita Federal do Brasil, encaminhando junto com o Ofício, cópia integral dos autos, na forma física ou digitalizada.

Indeferem-se os pedidos de expedição de Ofícios à CEF, pois as contribuições fundiárias incidentes sobre a condenação serão executadas de Ofício nos autos.

Defere-se em parte o item “k”.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, Julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por **LINCOLN NAZARENO ALVES DA SILVA** em face de **LONA VERDE LTDA – EPP e HORÁCIO SERPA DA SILVA - ME**, condenando as reclamadas solidariamente (exceto na obrigação de anotar a CTPS, obrigação exclusiva da primeira reclamada), nas seguintes obrigações:

I – proceder, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, a anotação de baixa da CTPS do reclamante, para fazer constar como data de saída: 16/02/2014, já considerada a projeção dos efeitos do aviso prévio (OJ 82 da C. SBDI-1/TST), sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39,§1º da CLT).

II - pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

a) salários de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013 e saldo de 14 dias de salário de janeiro de 2014, deduzido das faltas do período apuradas através dos registros de horário juntados aos autos;

b) férias vencidas em dobro, referente ao período aquisitivo 2011/2012, acrescidas de 1/3, a razão de 12/30;

c) férias proporcionais 2013/2014, acrescida de 1/3, à razão de 8/12;

d) 13º salário integral 2013;

e) 13º salário proporcional 2014, à razão de 2/12;

f) aviso prévio;

g) multa do art. 467 da CLT.

III – recolher, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, recolher na conta vinculada do reclamante os valores devidos em relação aos depósitos faltantes (apurados através do extrato analítico de Id. 574757 - Págs. 1 e 2) incidente sobre salários, 13º salário e aviso prévio devidos ao longo do pacto laboral, bem como a multa de 40% devida sobre a integralidade dos depósitos, fornecendo, após, guias para levantamento dos

valores(cód. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes.

IV - fornecer guias de seguro desemprego, no prazo de quarenta e oito horas do trânsito em julgado da presente, sob pena de arcar com indenização correspondente (Súmula 389, II, do C. TST).

Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST).

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Demais pleitos improcedentes.

Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação (salários de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013 e saldo de 14 dias de salário de janeiro de 2014, deduzido das faltas do período apuradas através dos registros de horário juntados aos autos; 13º salário integral 2013; 13º salário proporcional 2014, à razão de 2/12 e aviso prévio), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e §único do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

O Imposto de Renda observará as Leis 8.541/92, 8.620/93 e 10.035/00 respectivamente, bem como os Provimentos nºs 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Súmula 368 do C. TST e a Instrução Normativa nº 1127/2011 da SRF alterada pela Instrução Normativa nº 1145/2011. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.

A Liquidação do Julgado deve observar a Incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições de terceiros.

Liquidação por cálculos.

Custas pelas reclamadas, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 14.000,00, no importe de R\$ 280,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Intime-se o Reclamante, por intermédio de seu Procurador.

Intimem-se as reclamadas, por Mandado.

Audiência encerrada às 17 h 10 min.

Nada mais.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000039-97.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	GABRIELA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	JEDALVA SOUZA
RECLAMADO	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO	GABRIELA GUIMARAES SANTANA(OAB: 58742)
ADVOGADO	thiago dos santos barral(OAB: 32663)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000039-97.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): GABRIELA RAMOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(S): JEDALVA SOUZA e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, em 22 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 813726 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em R\$ 32.578,26, corrigido até 30.04.2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Citem-se os executados, condenados solidariamente, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora. A primeira demandada deverá ser citada por mandado e a segunda via publicação no DEJT.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 22 de abril de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000045-07.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ELIETE ROSA VIEIRA BORGES
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	JEDALVA SOUZA
RECLAMADO	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO	GABRIELA GUIMARAES SANTANA(OAB: 58742)
ADVOGADO	thiago dos santos barral(OAB: 32663)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000045-07.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ELIETE ROSA VIEIRA BORGES

RECLAMADO(S): JEDALVA SOUZA e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 26 de março de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 780056 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: R\$22.847,12, corrigido até 31/03/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 26 de março de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000087-22.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	SIRLENE MACEDO DIAS
ADVOGADO	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604)
RECLAMADO	SILVEIRA & LIMA SERVICOS DE ACABAMENTO E LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196)
RECLAMADO	GAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
ADVOGADO	THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ(OAB: 34206)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF -
CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61)
35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000087-22.2014.5.10.0111

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: SIRLENE MACEDO DIAS

Advogado(s) do reclamante: ALEXANDRE DA SILVEIRA

BARBOSA

RÉU: SILVEIRA & LIMA SERVICOS DE ACABAMENTO E
LIMPEZA LTDA - EPP e outros
Advogado(s) do reclamado: THAILINE MAIARA LUSTOSA DA
CRUZ, VINÍCIUS SOUZA LIMA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"

Em 22 de abril de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h10min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o proprietário do(a) reclamado(a) SILVEIRA & LIMA SERVICOS DE ACABAMENTO E LIMPEZA LTDA - EPP, Sr(a). Vandeizo Rodrigues Lima, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VINÍCIUS SOUZA LIMA, OAB nº 33196/DF.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) GAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, Sr(a). Daniel Alves de Sousa Santos, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). NORTON PASSOS WALDRAFF, OAB nº 18889/PR, que juntará carta de preposição no prazo de 5 dias.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 290,53, calculadas sobre R\$ 14.526,53, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 09h11min.

Nada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GAMA-DF, 22 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000146-10.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO FERREIRA LUZ
ADVOGADO	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403)
RECLAMADO	ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000146-10.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): PAULO ROBERTO FERREIRA LUZ

RECLAMADO(S): ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 15 de abril de 2014.

SENTENÇA

Vistos.

PAULO ROBERTO FERREIRA LUZ ajuizou a presente demanda em face de **ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, postulando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 60.000,00. Juntou documentos.

Nos autos nº 0000085-52.2014.5.10.0111 chegou-se ao seguinte entendimento: "Considerando que o objeto da reconvenção é o mesmo da reclamação trabalhista tombada sob o nº 0000146-10.2014.5.10.0111, as partes concordam na extinção do referido processo sem resolução do mérito, exceto quanto ao ato de intimação de testemunhas, que será aproveitado para o presente processo, inclusive a Carta Precatória já emitida, a qual uma vez cumprida será juntada neste processo e não naquele, uma vez que audiência será marcada para o mesmo dia e horário, qual seja, 30/04/2014 às 09h50min."

Diante do exposto, julgo **EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e §4º, do Código de Processo Civil.

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, dispensadas porquanto beneficiário(a) da justiça gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Intime-se as partes, sendo a reclamada, por meio do advogado cadastrado nos autos nº 0000085-52.2014.5.10.0111.

A Secretaria desta Vara para juntar o cumprimento da Carta Precatória (ID 778312) nos 85/2014 e após arquivar os presentes autos.

Gama-DF, 15 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000224-38.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	TAINAN ELIOENAI ARAUJO SILVA
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO	VALERIA ALVES DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO	ARLANIA KELLY DOS SANTOS CAMPOS(OAB: 31110)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000224-38.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): TAINAN ELIOENAI ARAUJO
SILVA CPF: **042.860.741-10**,

RECLAMADO(S): **VALERIA ALVES DE OLIVEIRA - ME - CNPJ:**
13.329.857/0001-00

TERMODE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que em 10/03/2014 decorreu *in albis* o prazo de 5 (cinco) dias para que as partes embargassem a execução.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 15 de abril de 2014.

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).

Libere-se à exequente **TAINAN ELIOENAI ARAUJO SILVA - CPF: 042.860.741-10**, os saldos existentes nas contas judiciais de números **ID:072014000001289769** e **ID:072014000001871670** da CEF (Ag. 0655), **observando-se, antes, as seguintes determinações:**

1) Recolher o valor de **R\$ 54,85**, a título de INSS empregado (código 1708);

RECLAMADO MARIA DAS NEVES
RECLAMADO TOINHO DE TAL,

2) Recolher o valor de **R\$ 150,80**, a título de INSS empregador, pacto e SAT (código 2909);

3) Recolher o valor de **R\$ 39,76**, a título de INSS terceiros (código 2917);

4) Recolher o valor de **R\$ 65,41**, a título de Custas (código 18740-2);

Assino à exequente o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados.

Assino à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos determinados.

Intime-se as partes.

Após, comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de alvará**.

Gama-DF, 15 de abril de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000299-43.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	HIDELBRANDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000299-43.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): HIDELBRANDO ALVES DA SILVA

RECLAMADO(S): MARIA DAS NEVES e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, em 22 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos.

HIDELBRANDO ALVES DA SILVA ajuizou a presente demanda em face de MARIA DAS NEVES e outros, pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 10.388,30.

Expedido mandado de notificação, este foi não negativo, uma vez que os reclamados são desconhecidos no endereço declinado na exordial.

A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT).

Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constato, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incorreto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior.

O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte.

Ante ao exposto, **determino o arquivamento do processo**, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 207,76, calculadas sobre R\$ 10.388,30, dispensadas porquanto beneficiário(a) da justiça gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiências, caso anteriormente designada.

Intime-se a parte reclamante.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

Gama-DF, 22 de abril de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000378-43.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP
RECLAMADO	LB Valor Empreendimentos

ADVOGADO	YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274)
RECLAMADO	Construtora Tecnisa S/A
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000378-43.2014.5.10.0104

RECLAMANTE(S): FRANCISCO ASSIS DO
NASCIMENTO

RECLAMADO(S): UNIAO HIPE CONSTRUTORA
LTDA - EPP e outros (2)

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RUTH TAVARES DE LIMA MOTA, em 22 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiência Una do dia 21/07/2014 às 14h30min, intimando-se o reclamante, 1ª e 2ª reclamada por meio de seus Procuradores e a 1ª reclamada por Edital.

Gama-DF, 22 de abril de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000389-72.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSE DE CASTRO BRITO
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	LB Valor Empreendimentos

ADVOGADO SEBASTIÃO ALVES PEREIRA
NETO(OAB: 16467)
RECLAMADO UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA -
EPP
RECLAMADO Construtora Tecnisa S/A
ADVOGADO MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
ROSA(OAB: 102684)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61)
35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000389-72.2014.5.10.0104

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE DE CASTRO BRITO

Advogado(s) do reclamante: PAULO FERNANDO DE SOUZA

RÉU: UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP e outros (2)

Advogado(s) do reclamado: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
ROSA, SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 19/05/2014 às 14h50min [...]".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 23 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000414-98.2013.5.10.0111

RECLAMANTE LEILA REGINA CORADO LOBATO
ADVOGADO ATHANASIOS GEORGIOS
FLESSAS(OAB: 10955)
ADVOGADO MOISES SILVA PEREIRA(OAB:
20123)
RECLAMADO UNIAO EDUCACIONAL DO
PLANALTO CENTRAL LTDA
ADVOGADO FABIO SILVA FERRAZ DOS
PASSOS(OAB: 21897)
REPRESENTADO GERENTE DO BANCO HSBC AG.
URB LAGO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DO

GAMA/DF.

PROCESSO Nº 0000414-98.2013.5.10.0111

EMBARGANTE: UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA.

EMBARGADA: Leila Regina Corado Lobato

UNIPLAC – UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA., empresa já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados que abaixo subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 897-A, da CLT c/c art. 535, II, do CPC, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

contra a r. sentença, o que o faz pelas razões anexas.

Requer para tanto o devido processamento legal do feito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 22 de abril de 2014.

FÁBIO S. FERRAZ DOS PASSOS FELIPE V
BENICIO COSTA

OAB/DF 21.897 OAB/DF

36.825

Excelentíssimo Senhor Juiz;

Inicialmente, cumpre-nos informar que os presentes embargos de declaração são tempestivos, já que a sentença ora objurgada foi divulgada no dia 12/04/2014 (sexta-feira), iniciando a contagem do prazo no dia 14/04/2014 (segunda-feira). Contando o prazo legal, temos a data do dia 22/04/2014 (terça-feira). Além disso, são opostos pela parte legítima, processualmente interessada e regularmente representada, conforme instrumento de mandato já constante aos autos.

Estes embargos declaratórios têm o escopo de apontar, *data venia*, omissões e contradição no teor da sentença prolatada por este M.M Juízo, que julgou procedente em parte os pleitos formalizados exordial trabalhista.

I – DAS OMISSÕES E CONTRADIÇÕES DA SENTENÇA ORA OBJURGADA

O M.M. Juízo da Vara do Trabalho do Gama/DF julgou procedente em parte os pedidos formulados pela embargada em sua reclamação trabalhista.

Entretanto, o teor da sentença exarada, *concessa vênia*, não abordou aspectos fático-probatórios extremamente relevantes para o justo e correto deslinde da controvérsia.

Tais aspectos se referem especificamente aos seguintes temas: Enquadramento da função exercida pela autora,

intervalo intrajornada e horas extras.

A fim de conferir clareza aos argumentos de insurgência ora arguidos, cada tema acima será tratado de forma pormenorizada nos tópicos abaixo.

I.1.1 – DAS CONTRADIÇÕES DA SENTENÇA OBJURGADA QUANTO O RECONHECIMENTO DO DESVIO FUNCIONAL PLEITEADO PELA RECLAMANTE.

A *r.* sentença, ao reconhecer o desvio de função afirmado na inicial da reclamação trabalhista, enquadrando a reclamante como professora universitária.

Contudo, quanto ao referido enquadramento, o teor da sentença intrinsecamente se apresentou contraditório, pois na fundamentação da decisão embargada, houve o reconhecimento do desvio de função, mas restou literalmente consignado que a autora não fazia avaliação e provas.

Tal fato, por si só já demonstra a existência da contradição ora alegada, pois ao enquadrar a reclamante como professora universitária, a sentença registra que a obreira não exercia uma das atividades necessárias para haver o referido enquadramento, qual seja a redação e aplicação de avaliações e provas.

Desta forma, a sentença reconhece o desvio de função arguido na exordial, mas aponta literalmente a inexistência de um dos requisitos para o reenquadramento funcional.

Pelo exposto, para que seja sanada a contradição arguida, necessário que este E. Juízo reavalie o reenquadramento funcional estabelecido na sentença, concedendo efeitos

modificativos ao julgado, para que seja afastado o reconhecimento do desvio de função, pela inexistência de pressuposto apto a validar o enquadramento da reclamante como professora universitária.

I.I.II – DAS OMISSÕES DA SENTENÇA OBJURGADA NO QUE SE REFERE AO RECONHECIMENTO DO DESVIO DE FUNÇÃO

Quanto ao tema “Enquadramento professor - NPJ”, a sentença embargada também restou omissa quanto a diversos aspectos fático-probatórios constantes ao feito, que são de extrema relevância para o adequado deslinde da controvérsia.

Desta forma, data venia, faz-se necessário que este E. Juízo se manifeste literalmente acerca dos seguintes pontos:

1 – A testemunha da reclamante afirmou em seu depoimento que “a reclamante não lançava notas nem fazia avaliações de alunos e nem ministrava aulas”.

Ao reconhecer o desvio funcional arguido na inicial, a sentença restou omissa quanto à análise expressa acerca deste trecho da prova testemunhal, que demonstra, de forma evidente, que a reclamante não lançava notas, não fazia avaliações nem mesmo ministrava aulas, atividades estas peculiares à docência universitária e absolutamente necessárias para haver enquadramento na função de professor.

2 – A reclamante em seu depoimento pessoal declarou que “também existia provas de prática redacional, mas não participava”.

Neste ponto do depoimento pessoal, ocorreu clara confissão

da obreira de que sequer participava das provas de prática redacional, atividade esta absolutamente peculiar à docência em núcleos de prática jurídica. Assim, se a reclamante não participava das avaliações de prática redacional, como enquadrá-la como professora universitária de prática jurídica!?

Sobre este aspecto fático-probatório, a sentença também restou silente.

3 - Em sede de contestação, restou salientado que “a Reclamante, na qualidade de assistente, auxiliava no atendimento do público e na realização de atos e peças processuais de menor complexidade participando de audiências na qualidade de advogada inscrito na OAB, o que permitia o correto transcorrer dos processos, na maioria das vezes auxiliada pelos estagiários/alunos”. Tal alegação de defesa restou corroborada pela testemunha da reclamante, pois declarou em seu depoimento que “no núcleo a reclamante ajudava a depoente no controle de prazos processuais e elaboração de petições de menor complexidade.”

Desta forma, se a reclamante somente auxiliava a professora do núcleo de prática jurídica no controle de prazos processuais e elaboração de petição de menor complexidade, como enquadrá-la na condição de professora se realizava atividades tão restritas, e repita-se, de menor complexidade!??

Além disso, se a reclamante apenas participava da elaboração de peças de menor complexidade, como enquadrar a reclamante como professora universitária da disciplina de prática jurídica!?

Neste aspecto, resta evidente que a reclamante realizava apenas atribuições atinentes à advocacia, e, à época, não possuía guarida técnica para ser professora do núcleo de

prática jurídica, pois, conforme atestou a prova testemunhal, apenas auxiliava no controle de prazos processuais, elaborava petições de menor complexidade e realizava audiências.

Assim sendo, para que sejam afastadas as omissões ora arguidas, se faz necessário que este Egrégio Juízo analise literalmente as questões fático-probatórias ora ressaltadas, que não foram alvo de julgamento no teor da sentença prolatada.

Válido ressaltar que tais questões são de extrema relevância para o adequado deslinde da controvérsia, sobretudo no que diz respeito ao tema “Enquadramento professor – NPJ”.

Por oportuno, a reclamada requer a este Egrégio Juízo que conceda efeitos modificativos ao julgado, para que, ao sanar omissões apontadas, afaste o enquadramento da reclamante como professora universitária, rechaçando-se também as consequentes condenações pelo enquadramento (horas extras decorrentes da jornada de trabalho especificada no art. 318 da CLT e pagamentos de DSR's na forma da Súmula 351 do C. TST).

I.II – DA OMISSÃO DA SENTENÇA QUANTO AOS INTERVALOS INTRAJORNADA USUFRUÍDOS PELA RECLAMANTE

A R. Sentença embargada condenou a reclamada ao pagamento de 40 minutos diários como extras, por dia efetivamente laborado, durante todo o contrato, os quais devem ser pagos acrescidos de 50% e dos reflexos respectivos.

Contudo, o teor da sentença restou absolutamente omissivo neste tópico quanto aos seguintes pontos:

1 – A reclamante em seu depoimento pessoal confessa que “lanchava eventualmente durante o expediente”.

2 – A testemunha Sra. Cristiane Aires do Rego declarou em seu depoimento que “as vezes a reclamante descia para lanchar em uma padaria que ficava junto ao núcleo e as vezes também lanchava nas dependências do NPJ”.

Desta forma, ao condenar a reclamada ao pagamento dos 40 minutos diários como extras, em decorrência dos intervalos intrajornada peculiares à jornada laboral descrita no art. 318 da CLT, deixou de considerar no teor da sentença que a reclamante usufruía o intervalo para descanso e alimentação, conforme comprovado pela confissão da obreira e pela prova testemunhal produzida em audiência.

Desta forma, para que seja sanada a omissão arguida, necessário que este Egrégio Juízo se manifeste expressamente sobre as questões acima aduzidas, concedendo efeito modificativo à sentença objurgada no que for pertinente.

II – CONCLUSÃO

POR TODO EXPOSTO, requer a ora embargante o acolhimento dos presentes Embargos de Declaração, nos termos acima apontados.

Aproveitando o ensejo, requer a concessão de efeitos modificativos ao julgado objurgado e, via de consequência, seja reapreciado o valor arbitrado a título das custas, igualmente o da condenação, em decorrência das modificações porventura realizadas.

Brasília, 22 de abril de 2014.

FÁBIO S. FERRAZ DOS PASSOS FELIPE V

BENICIO COSTA

OAB/DF 21.897 OAB/DF

36.825

Intimação

Processo Nº RTSum-0000425-30.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	MAYARA CRISTINA DA SILVA COSTA
ADVOGADO	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034)
RECLAMADO	MEDEIROS E CARDOSO RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor KATIA RODRIGUES CARNEIRO, no dia 22/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Cite-se o executado, para pagamento do débito de R\$ 24,26 referente às custas dos embargos em 48 horas, sob pena de penhora.

GAMA - DF, 22 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000508-80.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	LEONIDAS SOUSA MORAIS
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO	RAFAEL TUMA E PUPO
ADVOGADO	BERNARDO GOBBO TUMA(OAB: 47404)
RECLAMADO	RENATA TUMA E PUPO
ADVOGADO	BERNARDO GOBBO TUMA(OAB: 47404)
RECLAMADO	TORK ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO

BERNARDO GOBBO TUMA(OAB: 47404)

ADVOGADO

Cassius Ferreira Moraes(OAB: 34276)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000508-80.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): LEONIDAS SOUSA MORAIS
CPF: 980.399.031-49

RECLAMADO(S): TORK ENGENHARIA LTDA e
outros (2)

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 15 de abril de 2014.

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).

Libere-se ao exequente, na pessoa do seu advogado, Dr(a).: **Paulo Roberto Beserra de Lima, OAB/DF: 26.543**, os saldos existentes nas contas judiciais de números 0655/042/01508240-4 da CEF , ID's 072012000012058673, 072013000007179480, 072013000008393973, 072013000009603254 , 072013000010831079 e 072013000012682704 observando-se, antes, as seguintes determinações:

1) Recolher o valor de R\$ 313,13, a título de INSS empregado (código 1708);

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br– Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000618-45.2013.5.10.0111

RECLAMANTE: MARCONI AMARO DA SILVA

RECLAMADO: CARLUCIO JOSE DOS SANTOS

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que no dia 27/02/2014 (5ªf) ocorreu o **trânsito em julgado da sentença**.

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo suplementar de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 22 de abril de 2014.

2) Recolher o valor de R\$ 680,87, a título de INSS empregador e SAT (código 2909);

3) Recolher o valor de R\$ 171,70, a título de INSS terceiros (código 2917);

4) Recolher o valor de R\$ 238,60 , a título de Custas (código 18740-2).

Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados.

Assino à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos determinados.

Intime-se as partes.

Após, comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença força de alvará.

Gama-DF, 15 de abril de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000618-45.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	MARCONI AMARO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	CARTORIO DO 8 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
RECLAMADO	CARLUCIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF

- CEP: 72415-101

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000794-58.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	LAYANNE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	PRISCILA DE GOUVÊA(OAB: 185353)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000794-58.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): LAYANNE CARVALHO DA SILVA

RECLAMADO(S): VIA VAREJO S/A

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 22 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 857273 e fixo o débito da parte executada em: R\$ 15.618,55, corrigido até 30/04/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob

pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 22 de abril de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000956-53.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	DEISE FERREIRA CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Joao Gomes Varjao Filho(OAB: 019095)
RECLAMADO	AVON COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	JOÃO GUILHERME MONTEIRO PETRONI(OAB: 139854)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000956-53.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): DEISE FERREIRA CAMPOS DE OLIVEIRA -
CPF Nº 573.306.701-20

RECLAMADO(S): AVON COSMETICOS LTDA. (
CNPJ nº 56.991.441/0001-57)

TERMODE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que em 15/04/2014 (3ª) decorreu " in albis" o prazo de 8 dias para interposição de recurso face a sentença id 788848. Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 22 de abril de 2014.

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).

Libere-se à exequente **DEISE FERREIRA CAMPOS DE OLIVEIRA - CPF Nº 573.306.701-20, PIS n.º 125.28184.12.5, RG Nº 1.397.508 SSP-DF** o saldo existente na conta judicial de número **042.01508219-6** da CEF (Ag. 0655), **observando-se, antes, as seguintes determinações:**

1) Recolher o valor de **R\$232,42**, a título de INSS empregado (código 1708);

2) Recolher o valor de **R\$622,86**, a título de INSS empregador + SAT (código 2909);

3) Recolher o valor de **R\$ 733,75**, a título de Custas (código 18740-2);

Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados.

Assino à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos determinados.

Intime-se as partes.

Decorrido o prazo, caso existam executados no BNDT, voltem-me os autos conclusos para exclusão.

Após, comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de alvará**.

Gama-DF, 22 de abril de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001029-88.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	CICERO JOSEANO DEOCLECIANO DA SILVA
ADVOGADO	GISELE SALGUEIRO BESERRA(OAB: 0028497)
RECLAMADO	GERDAU ACOS LONGOS S.A.
ADVOGADO	MARIO PEDROSO(OAB: 10220)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001029-88.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): CICERO JOSEANO
DEOCLECIANO DA SILVA

RECLAMADO(S): GERDAU ACOS LONGOS S.A.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 22 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando o prazo demasiadamente longo para a conclusão do processo, em razão da não realização da Perícia, **destituo** o Perito Sr. Celso Evilásio Fortes Lobato e nomeio o Perito Paulo Henrique Andrade Gomes para iniciar os trabalhos e concluí-los no prazo de 30 dias.

Apresentado o Laudo, as partes serão intimadas para se manifestarem no prazo de cinco dias.

Tendo em vista, a proximidade da audiência de encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória, redesigno para a data de 23/07/2014, às 08h40min, facultado o comparecimento das Partes e Procuradores.

Intimem-se as partes e os Srs. Peritos, o destituído e o, ora nomeado.

Gama-DF, 22 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001034-47.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	LANA TANNY FERREIRA
ADVOGADO	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034)
RECLAMADO	ROMA 3B ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: 19345)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001034-47.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): LANA TANNY FERREIRA

RECLAMADO(S): ROMA 3B ALIMENTACAO LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 22 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 851230 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: R\$ 4.248,34, corrigido até 30/04/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 22 de abril de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001086-09.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ISABELA MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 0034181)
ADVOGADO	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455)
RECLAMADO	VALDETE MENDES - ME
ADVOGADO	MAURICIO PEREIRA(OAB: 41003)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001086-09.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ISABELA MORAES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(S): VALDETE MENDES - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico ainda que, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, intime-se a reclamante para, **no prazo suplementar de 10 dias**, comprovar o valor sacado a título de FGTS para fins de liquidação de sentença.

Gama-DF, 22 de abril de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0001106-97.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	RUTHYELE FLAVIA AGUIAR COELHO
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	M COUTO REFORMAS E CONSTRUCAO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001106-97.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): RUTHYELE FLAVIA AGUIAR COELHO
RECLAMADO(S): M COUTO REFORMAS E CONSTRUCAO
EIRELI - ME

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que no dia 07/04/2014 (2ªf) decorreu o prazo de 10 dias para manifestação do(a) **reclamante**.

Certifico ainda que, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho e tendo em vista a certidão de Id 725803 passada pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se a reclamante, via DEJT, para que informe, **no prazo suplementar de 10 dias**, o atual endereço do reclamado ou requeira o que entender de direito.

Gama-DF, 22 de abril de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001129-43.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	CLAUDIA SKALEE
ADVOGADO	DENIO JONATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888)
RECLAMADO	OTICA SANTA RITA LTDA - EPP
ADVOGADO	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 22/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

A executada informa, por meio da petição de Id 825256, que garantiu a execução e faz alusão a documento anexo supostamente comprobatório da sua alegação. Contudo, o anexo não foi juntado aos autos digitais, conforme mencionado no aludido petição.

Assim, defiro o prazo improrrogável de 48 horas para que executada apresente o documento comprobatório da garantia do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução.

Intime-se a executada.

Após, retornem os autos conclusos.

Gama/DF, 22 de abril de 2014.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001139-87.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	LUIZ VICENTE DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 107878)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 22/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Em que pese o reclamante já ter sido intimado três vezes para

depositar na Secretaria da Vara o seu documento profissional, até a presente data não o fez.

Assim, determino que se aguarde a apresentação da CTPS por mais 30 dias, para fins de andamento do feito.

Intime-se para ciência.

Gama/DF, 22 de abril de 2014.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001175-32.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	MARILDA MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	A. M. ACABAMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORAÇÕES
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br – Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001175-32.2013.5.10.0111

RECLAMANTE: MARILDA MOREIRA DE CARVALHO

RECLAMADO: A. M. ACABAMENTOS LTDA - ME e outros

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que no dia 15/04/2014 decorreu o prazo de 8 dias para interposição de RO pelas partes, havendo, portanto, o **trânsito em julgado da sentença**.

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste

TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 22 de abril de 2014.

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001266-25.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	TEODORA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088)
RECLAMADO	JOANA LIMA DE ALMEIDA RODRIGUES - ME
ADVOGADO	Danilo Rinaldi dos Santos(OAB: 4489)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A, Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001266-25.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): TEODORA DA SILVA RODRIGUES

RECLAMADO(S): JOANA LIMA DE ALMEIDA RODRIGUES - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 10 (dez) dias, para receber, em Secretaria, sua CTPS.

Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do feito, observando o disposto na sentença e/ou acórdão.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 22 de abril de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001355-48.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	NAILSON ESTUMANO BORGES
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO	CONSTRUTORA SURYA LTDA
ADVOGADO	DANILO DI REZENDE BERNARDES(OAB: 18396)
RECLAMADO	RTDM REVESTIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001355-48.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): NAILSON ESTUMANO BORGES

RECLAMADO(S): RTDM REVESTIMENTOS LTDA -
ME e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz(a) do Trabalho, assinar a(o) reclamado(a) o prazo de 5 (cinco) dias para anotar a CTPS obreira, que se encontra na Secretaria desta Vara, conforme os termos da coisa julgada, sob pena de sujeitar-se as penalidades judiciais e administrativas cabíveis.

Intime-se o reclamado.

Servidor(a)

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000008-10.2013.5.10.0101

Reclamante	André Luiz Oliveira Rosa
Advogado	MARIA ELIANA SOUZA LOPES(OAB: 35941/DF)
Reclamado	Real Ferragens Ltda. - ME
Advogado	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA(OAB: 7863/DF)

"Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução opostos por REAL FERRAGENS LTDA-ME em face de ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA ROSA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrito.

Fixo o novo valor da execução em R\$ 964,65 (novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Custas de execução, pela embargante, no importe de R\$ 44,26 artigo 789-A, incisos V, da CLT.

Após o transito em julgado da presente decisão, libere-se o crédito líquido do exequente e recolham-se os tributos.

O saldo remanescente deverá ser devolvido ao executado.

Após cumpridas todas as determinações supra, ao arquivo.

Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-0000045-37.2013.5.10.0101

Reclamante	Robson Marcone Pestana dos Santos
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado	Antonio Carlos Pereira da Silva - ME
Reclamado	Capital Rossi Empreendimentos S/A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Com a garantia da execução, intimem-se as partes para os fins do artigo 884/CLT. Prazo e fins legais.

Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se o crédito do exequente com a consequente extinção da execução ao teor do artigo 794, I, do CPC e remessa dos autos ao arquivo definitivo com baixa distribuição. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0000058-36.2013.5.10.0101

Reclamante	Raimundo Nonato Gomes Rodrigues Filho

Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: 17511/DF)
Reclamado Transportadora e Comercio Brasiliense Ltda
Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.
ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000115-54.2013.5.10.0101

Reclamante Manoel Batista dos Reis
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado A. C. Carvalho - Comercio de Moveis e Servicos Ltda - Me
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.
ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000134-60.2013.5.10.0101

Reclamante Cleiton Rocha Gomes
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado Mlf Santana Transporte - Me
Advogado DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569/DF)
Reclamado Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda
Advogado WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)

Nada a apreciar sobre os termos da petição do exequente, visto que já chamada à responsabilidade ao pagamento da execução a 2ª executada.

Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido nos autos.
Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0000151-96.2013.5.10.0101

Reclamante Amauri da Cunha Paiva
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Lopes Queiroz Ltda - Me
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 7 de Abril de 2014, Segunda-feira.
ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000162-28.2013.5.10.0101

Reclamante Giovanni Castro Serra
Advogado GABRIEL BOTELHO ANDRADE(OAB: 38644/DF)

Reclamado Valdionário Alves Martins Filho - ME
(Casa do PVC)
Advogado CAMILA APARECIDA NUNES
MATOS(OAB: 37350/DF)

Ante os termos de manifestação da parte reclamada, defiro o elastecimento do prazo para cumprimento das obrigações até a data de 10/05/2014. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0000172-43.2011.5.10.0101

Reclamante Valdeinei Pereira de Araujo
Advogado NEMIA VIEIRA BARBOZA(OAB:
27027/CE)
Reclamado Auto-Mecanica Polara Ltda Me
Advogado DANIEL FARIA DE PAIVA(OAB:
28048/DF)

Vistos os autos.

À vista dos depósitos realizados no presente feito, dou por quitada a presente execução.

Libere-se ao Exequente o seu crédito líquido remanescente a ser movimentado do último depósito, intimando-se para recebê-lo no prazo de 05 dias, bem como a guia no valor de R\$ 2.000,00 acostada à contra capa dos autos.

Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 CPC, Inc. I.

Após o levantamento e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Em, 07.04.2014 - 2ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000179-64.2013.5.10.0101

Reclamante Igor Costa de Freitas
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB:
26360/DF)
Reclamado Mais Tênis Comercial de Calçados
Ltda.
Advogado ROMULO FELIPE REIS MIRON(OAB:
38957/DF)

"Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas deferidas acima, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00, com custas de R\$200,00, pela reclamada. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-0000187-75.2012.5.10.0101

Reclamante Jose Ribamar Soares Marcelino
Advogado MARCONE GUIMARÃES
VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Viação Planalto Ltda Viplan
Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO(OAB: 9072/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 7 de Abril de 2014, Segunda-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000196-03.2013.5.10.0101

Reclamante Edenilson Pereira Santos
Advogado GILBERTO AMADO DA SILVA(OAB:
01590/A/DF)
Reclamado Ana Maria Lopes da Silva Alves // Construtora - Me
Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB:
214918/SP)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000204-77.2013.5.10.0101

Reclamante Elias Inacio da Silva
Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB:
8393/DF)
Reclamado WSI Construtora Ltda. - ME
Advogado OSVALDO ARANHA DE ABREU
GONÇALVES(OAB: 28654/GO)
Reclamado MRV Engenharia e Participações S.A.

Advogado RAFAEL ANTUNES
FREDERICO(OAB: 110076/MG)

"...Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contrarrrazões ao Recurso Ordinário interpostos- (fs.114/141) ao aditamento de (fs.147/151) pelo reclamada. Prazo de 8 (oito) dias."(Agendar a partir do : 24/04/2014, início da contagem do prazo:28/04/2014 Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0000237-67.2013.5.10.0101

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado JERFFESON BOUT SILVA(OAB: 31592/DF)
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado ROSENE CARLA BARRETO CUNHA CASTRO(OAB: 15894/DF)

"Vistos em inspeção. Cite-se a reclamante/reconvinda, para em 48 horas, efetuar o pagamento de R\$ 3.370,00 fixadas em sentença à fl. 212, sob pena de execução. Data supra."

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0000239-37.2013.5.10.0101

Reclamante Keila Bessa Bernardo
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado Colégio ALUB (Centro de Cultura Alternativus Ltda.)
Advogado MICHELA ALMEIDA DE FARIAS(OAB: 21099/DF)
Reclamado Colégio Ensino Eficaz Ltda.
Advogado DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569/DF)

Diante do acima certificado e considerando que o valor de pagamento de R\$700,00 a título de honorários advocatícios fez parte integrante do acordo de fs. 144/145, aplico a multa avençada entre as partes e instauo a execução fixando seu valor em R\$1.400,00 sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a executada ao pagamento, via DJTE, em 48 horas sob pena de penhora de bens que obedecerá a gradação legal prevista no artigo 655/CPC e inclusão de seu nome no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0000244-30.2011.5.10.0101

Reclamante Joaci Oliveira de Matos
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos os autos.

O presente feito encontra-se em execução provisória, face à interposição de agravo de Instrumento contra decisão denegatória de Recurso de Revista, não admitido por intempestividade.

O Agravo de Instrumento interposto não tem efeito suspensivo, e as suas chances de provimento são mínimas, considerando a realidade posta nos autos.

O direito à vida e à dignidade do trabalhador possui Status de ordem constitucional, não tendo sentido que o empregado vitimado por Acidente de Trabalho, assim reconhecido em acórdão provido pelo Egrégio TRT da 10ª Região, fique privado do recebimento de sua pensão mensal vitalícia imposta na condenação, indispensável ao sustento de sua pessoa e família, apenas e tão somente porque a empresa interpôs Agravo de Instrumento com nítido intento de

apenas protelar a solução final da demanda.

Muitos Juízes, por receio, evitam de adotar medidas na fase executiva, a pretexto da falta do trânsito em julgado definitivo, conferindo, na prática e em verdade, um efeito suspensivo ao Recurso de Agravo de Instrumento, ferindo a Lei que rege a referida modalidade recursal.

No caso em apreço, valores outros estão em debate, e talvez de pouco adiante executar definitivamente o julgado, quando a subsistência e a própria vida do empregado vitimado estejam comprometidas.

Intime-se o Exequente para no prazo de 15 dias juntar a sua evolução salarial do período, com cópias dos instrumentos coletivos que fixaram os reajustes salariais da categoria, desde o ajuizamento até a presente data, a fim de possibilitar a execução do julgado.

Juntada a documentação, retornem conclusos.

Em, 07.04.2014 - 2ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000249-18.2012.5.10.0101

Reclamante Juliana de Souza Marinho
Advogado RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado Captar Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado União

"...Intime-se a reclamante para recebimento da sua CTPS, no prazo de 5 dias..." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0000252-70.2012.5.10.0101

Reclamante Felipe de Oliveira dos Santos
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: 17511/DF)
Reclamado Auto Posto Capital Ltda
Advogado MAURICIO GONZALEZ NARDELLI(OAB: 14676/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000268-87.2013.5.10.0101

Reclamante Mirian Batista da Silva
Advogado MARCIO WELLINGTON LOPES GRILLO(OAB: 38051/DF)
Reclamado Panificadora e Confeitaria Fx Ltda - Me
Advogado KAROLYNE GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)

Com o registro do nome da nova procuradora da parte reclamada Panificadora e Confeitaria FX Ltda, passo a analisar suas alegações de fls. 132/150.

A reclamada Panificadora e Confeitaria FX Ltda alega, em síntese, que o despacho de trânsito em julgado de fls. 125 acarretou a ela prejuízo processual por já naquela ocasião não haver mais patrocínio do procurador primevo e, que, portanto a publicação do ato no DJTE às fls. 126 foi ineficaz ao bom e justo andamento processual.

Ocorre que a publicação de sentença exarada nos autos de fls. 117, com circulação no DJTE em 15/08/2014, contemplou o nome de advogado de anterior patrocínio e que, em petição de comunicação de renúncia de poderes às fls. 118/121 datada de 20/08/2013, é clara a expressão "... (O Escritório de Advocacia) continuará a representar o mandante dez dias após à sua ciência da renúncia..."

Portanto, bem representado processualmente àquela altura a peticionante, sendo certo que a reclamada tomou ciência da renúncia em 16/08/2013, conforme atesta assinatura às fls. 119. Sendo assim, não há que se falar em nulidade dos atos processuais praticados a partir de fls. 125.

Contudo, reabro o prazo de dez para a reclamada cumprir as obrigações de fazer com às relação às anotações na CTPS da autora e entrega das guias do FGTS com garantia da integralidade dos depósitos e respectiva multa. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-0000277-49.2013.5.10.0101**

Reclamante Antonio Carvalho Oliveira
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Ronaldo Tele Entrega de Água e gás Ltda.

"...Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS, no prazo de cinco dias..." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-0000280-04.2013.5.10.0101**

Reclamante Leonardo Quintino de Oliveira
Advogado VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)
Reclamado Panificadora e Confeitaria Llx Ltda - Me

DECISÃO**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 9 de Abril de 2014, Quarta-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho**Processo Nº RT-0000281-23.2012.5.10.0101**

Reclamante Mario Lopes dos Santos
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Pastificio Araguaia Ltda
Advogado ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 22455/GO)

Vistos.

Nada a decidir acerca do auto de arrematação juntado pelo leiloeiro tendo em vista a decisão de fl. 132/133. Inclusive, porque não há notícia de depósito.

Tendo em vista a manifestação da Reclamada, defiro como requerido devendo a Secretaria do Juízo expedir a certidão de habilitação de crédito.

Intime-se o reclamante para no prazo de 05 dias receber a certidão de crédito para habilitação no Juízo da Recuperação Judicial. O prazo terá início a contar de 28/04/2014.

Após, fiquem guardados os autos por 01 ano no armário de prazo.

Em, 10.04.2014 - 5ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho**Processo Nº RT-0000297-45.2010.5.10.0101**

Reclamante Andre de Andrade Souza
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda - Casas Bahia
Advogado FLÁVIA LEITE SOARES(OAB: 21264/GO)

Manifestem-se as partes acerca dos novos valores paurados pelo perito contábil no prazo de 10 dias, iniciando pelo Reclamante.

O Reclamante querendo poderá receber o alvará que encontra-se à contra capa dos autos, DEVENDO A COTA DE RECEBIMENTO SER DADA NO VERSO DA 2ª VIA JUNTADA AO PROCESSO (FL. 656).

Despacho**Processo Nº RT-0000305-17.2013.5.10.0101**

Reclamante Luiz Carlos de Lira Goncalves
Advogado WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
Reclamado Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

DECISÃO**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO**

ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000323-38.2013.5.10.0101

Reclamante	Gilsara Caetano Pereira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado	J G Galvan Martins - Me
Advogado	CARLOS ABRAHÃO FAIAD(OAB: 7656/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000350-21.2013.5.10.0101

Reclamante	Welles da Conceicao
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)

Reclamado	Sustentare Seerviços Ambientais S/A
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

"Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para anotação. Prazo de cinco dias..." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0000368-42.2013.5.10.0101

Reclamante	Jeanes de Oliveira Almeida
Advogado	ELIANE MOREIRA BRAGA(OAB: 26915/DF)
Reclamado	Cumpade Restaurante e Cervejaria Ltda - Me

"Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para anotação. Prazo de cinco dias..." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0000382-26.2013.5.10.0101

Reclamante	Josiel Santos da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Dr dos Santos Construcoes - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 9 de Abril de 2014, Quarta-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000413-46.2013.5.10.0101

Reclamante	Sandra Cristina Rodrigues da Costa
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 7 de Abril de 2014, Segunda-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000448-06.2013.5.10.0101

Reclamante	Nerivaldo Nogueira da Silva
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Jose Teixeira Junior - J.J Servicos em Construcoes - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 9 de Abril de 2014, Quarta-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000475-57.2011.5.10.0101

Reclamante	Rubervaldo Pereira Alencar

Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Mundcoop Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Carlos Rubens Soares
Reclamado	Ivo Jose de Almeida

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: " Tendo em vista a certidão supra, expeça-se alvará a partir da conta judicial nº 042/01544762-0, determinando ao Gerente da Caixa Econômica Federal, Agência 3309, que proceda à liberação do crédito do exequente e recolha os valores previdenciários e custas processuais, zerando a referida conta.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I do CPC.

Intimem-se as partes para manifestação no prazo legal e comum, a contar do dia 28 de abril de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-0000475-86.2013.5.10.0101

Reclamante	Nelma Vieira Quixabeira Araujo
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	Auto Posto Ceilandia Norte Ltda - (Gasoline)
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)

Com o trânsito em julgado de decisão em instância superior, determino a intimação do reclamante para que apresente sua CTPS para anotações pela reclamada em cinco dias.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0000512-16.2013.5.10.0101

Reclamante	Carlos Eduardo Pereira de Sousa
Advogado	LEONOR LOPES DO NASCIMENTO(OAB: 28946/DF)
Reclamado	Vertic Confeccoes e Serigrafia Ltda - Me
Advogado	MEIRYELLE AFONSO QUEIROZ(OAB: 37172/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000515-68.2013.5.10.0101

Reclamante	Darlene Firmina dos Santos
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Loriane Silva Rodrigues

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000519-08.2013.5.10.0101

Reclamante	Antonio Francisco de Sousa Filho
Advogado	LOURIVAL SOARES DE LACERDA(OAB: 1575/A/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos

moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Taguatinga, 9 de Abril de 2014, Quarta-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000524-30.2013.5.10.0101

Reclamante	Vanessa Ferreira Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ME
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

" Vistos os autos.Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para anotação. Prazo de 5 (cinco) dias..." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0000557-25.2010.5.10.0101

Reclamante	Ronaldo Paulo da Silva
Advogado	JAIR RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado	Ana Moreira da Silva Moveis Bambu
Advogado	TULIO GONCALVES DE ARAUJO(OAB: 34420/DF)
Reclamado	Ana Moreira da Silva

Com a transferência dos valores depositados pela executada em agência da CEF instalada no Tribunal Superior do Trabalho para a conta judicial de número 3309/042/0154488-0, libere-se ao exequente o numerário lá existente, devendo ser informado ao Juízo em cinco dias o valor efetivamente levantado para adequação da conta.

Por oportuno, esclareço às partes que o valor deduzido do cálculo de fls. 152/155, que foi transferido para outra Vara Trabalhista, no importe de R\$1.206,90, sendo certo que sobejou ao pagamento pela reclamada o valor de R\$1.428,42.

Intime-se ao pagamento. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0000562-13.2011.5.10.0101

Reclamante	Mauro da Silva Nunes
Advogado	NIVALDO DANTAS DE CARVALHO(OAB: 1554/A/DF)
Reclamado	Mdf Moveis Ltda - (Star Móveis)
Advogado	LAIZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 7 de Abril de 2014, Segunda-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000588-40.2013.5.10.0101

Reclamante	Denis Pereira de Almeida
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado	Incorporacao Garden Ltda
Advogado	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000592-14.2012.5.10.0101

Reclamante	Alan Douglas Soares Lima
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)
Reclamado	Ph Empreendimentos Ltda
Reclamado	Oi Brasil Telecom S/A
Advogado	RODRIGO DE BRITO MACHADO COLELA(OAB: 26269/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 7 de Abril de 2014, Segunda-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000606-95.2012.5.10.0101

Reclamante	Israel Ernesto da Luz
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Couto Industria e Comercio de Móveis Ltda- ME (n/p Gilson Couto Reis)

Vistos os autos.

Tendo em vista a quitação dada pela petição de fl. 29, indefiro o requerimento do Reclamante.

Dê-se conhecimento, após decorrido o prazo de 05 dias da publicação, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Em, 07.04.2014 - 2ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000607-80.2012.5.10.0101

Reclamante	Rafael Ernesto da Luz
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Couto Industria e Comercio de Moveis Ltda-ME. (Gilson Couto Reis)

Vistos os autos.

Tendo em vista a quitação dada pela petição de fl. 28, indefiro o requerimento do Reclamante.

Dê-se conhecimento, após decorrido o prazo de 05 dias da publicação, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Em, 07.04.2014 - 2ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000609-50.2012.5.10.0101

Reclamante	Tyago da Silva Rodrigues
Advogado	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado	Wt Comércio e Representação Ltda (Word Tennis)
Advogado	DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 8000/GO)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO

ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000639-51.2013.5.10.0101

Reclamante	Kesia da Silva Braga
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Mgb Servicos Personalizados Ltda - Me
Advogado	CINDY TOLEDO COSTA SEBBA(OAB: 24210/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000663-79.2013.5.10.0101

Reclamante	Wagner Rangel Leite
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)

Reclamado

Menino Jesus Indústria e Comércio de Móveis Planejados Ltda. (n/p de Francisco Dantas do Amaral)

Advogado

DAWDSON SILVA CORREIA(OAB: 38188/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000694-02.2013.5.10.0101

Reclamante	Regina Marques Pereira
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: 18083/DF)
Reclamado	Info-Key Comércio e Serviços Ltda. - ME
Advogado	THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000698-39.2013.5.10.0101

Reclamante Daniel Alves Ribeiro
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Leonino Xavier Europeu - ME (Leo Transportadora)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 9 de Abril de 2014, Quarta-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000718-30.2013.5.10.0101

Reclamante Cesar Francisco da Silva
Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA
CORREA(OAB: 10622/DF)
Reclamado Rio Branco Atacadista Distribuidor de
Gêneros Alimentícios Ltda
Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE
OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

"Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração interpostos por RIO BRANCO ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA em face de CESAR FRANCISCO DA SILVA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, determinando a retificação do polo passivo da ação para fazer constar RIO BRANCO ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus advogados."

Despacho

Processo Nº RT-0000722-04.2012.5.10.0101

Reclamante Rafael de Sena Viana
Advogado JOÃO PAULO INACIO DE
OLIVEIRA(OAB: 27709/DF)
Reclamado Cinemark Brasil S.A.
Advogado DIEGO VEGA POSSEBON DA
SILVA(OAB: 18589/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000727-94.2010.5.10.0101

Reclamante Daniel Londe de Oliveira Castro
Advogado NATHÁLIA MONICI LIMA(OAB:
27171/DF)
Reclamado G.N.T.C - Negocios em
Telecomunicacoes Ltda Me
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000731-29.2013.5.10.0101

Reclamante Luciane Cristina de Souza
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado Kre Comércio de Peças Ltda.
Advogado LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 23233/DF)

Vistos.

Vistas a Reclamante acerca do desarquivamento dos autos pelo prazo de 05 dias. O prazo terá início a contar de 28/04/2014. Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Em, 07.04.2014 - 2ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000738-21.2013.5.10.0101

Reclamante Jose Cordeiro dos Santos
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.
ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000769-41.2013.5.10.0101

Reclamante Domingas Ribeiro Galvao
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 3529/DF)
Reclamado Academia Impácto - n/p (Jocélio de tal)
Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 9 de Abril de 2014, Quarta-feira.
ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000777-18.2013.5.10.0101

Reclamante Maria Valcyvania Lima Soares
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado Arles Alves de Assis Lanchonete - Me
Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)

Nestes autos, foi realizado acordo entre as partes às fls. 97/98 ficando acordado que o valor de R\$5.000,00 seriam pagos em cinco parcelas de R\$1.000,00, sendo certo que a primeira parcela teria seu vencimento em 10/9/2013 e demais com vencimento em 10/10/2013, 10/11/2013, 10/12/2014 e 10/01/2014.

Às fls. 100, denuncia o reclamante descumprimento por pagamento da quarta parcela com protocolo de e-doc datado de 19/12/2013.

Remeteu a decisão de fls. 106/107 ao pagamento das primeira e segunda parcelas, não sendo observado, porém, que precluso estava o prazo para denúncia de seus descumprimentos.

Assim, não cabem mais quaisquer discussões acerca de inadimplementos de referidas parcelas.

Ademais, como pontuado acima, o que o reclamante veio buscar em juízo foi a instauração do processo executório com aplicação de multa sobre a quarta parcela e antecipação da 5ª parcela.

Assim, muito embora também precluso o prazo para denúncia de seu descumprimento, a quarta parcela foi paga de forma antecipada em 09/12/2014.

Dito isso, tenho que cumprido o acordo entabulado pelas partes.

Remetam-se os autos ao Departamento de Arquivo Geral deste Regional com baixa na distribuição.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0000788-47.2013.5.10.0101

Reclamante	Claudio Lima de Menezes
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado	Isac Construcoes Ltda - Me

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 9 de Abril de 2014, Quarta-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000808-38.2013.5.10.0101

Reclamante	Francisco de Assis da Conceicao
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado	Incorporação Garden Ltda.
Advogado	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral

(autos físico);

- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 24 de Março de 2014, Segunda-feira. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0000859-49.2013.5.10.0101

Reclamante	Douglas Humberto da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Grenit Servicos e Desenvolvimento de Softwares Ltda
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 9 de Abril de 2014, Quarta-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000869-30.2012.5.10.0101

Reclamante	Francisco Orinaldo da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado	Essencial Empreendimentos Imobiliarios Iii Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Com a apresentação de agravo de petição frente ao decidido às fls.72/74 que fica mantido por seus próprios fundamentos, vista ao exequente para manifestação, sendo certo que os autos estarão disponíveis para agendamento a contar de 22/04/2014 e o início do prazo para manifestação fluirá a partir de 28/04/2014.

Com a contraminuta ou decurso do prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Regional para apreciação do apelo.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0000898-80.2012.5.10.0101

Consignante Auto Assistência Corrêa e Silva Ltda
Advogado MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)
Consignado João Diogo de Abreu Neiva
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000915-82.2013.5.10.0101

Reclamante Carlos Thiago de Souza Martins
Advogado FABIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 35796/DF)
Reclamado Sociedade Esportiva Brazlandia Ltda

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Taguatinga, 9 de Abril de 2014, Quarta-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000925-63.2012.5.10.0101

Reclamante Alan José da Costa Madureira
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado Limite Calçados Ltda. (Polyelle Calçados)
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado Estratégia Calçados Ltda. (Polyelle Calçados)
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado One Calçados Ltda. (Polyelle Calçados)
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado Red Comercial de Calçados Ltda. (Polyelle Calçados)
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante para atender a promoção da Contadoria Judicial no prazo de 10 dias, comprovando o valor percebido a título de Seguro Desemprego. O prazo terá início a contar de 28/04/2014.

Após a comprovação, retornem-se os autos à Contadoria Judicial.

Em, 04/04/2014 - 6ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000949-57.2013.5.10.0101

Reclamante Wanessa Sousa de Alencar
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado Fco Comercial de Calçados Ltda. - Teens e Kids (Grupo Polyelle Calçados)
Advogado RONALDO FERREIRA TOLENTINO(OAB: 17384/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000968-97.2012.5.10.0101

Reclamante	Everaldo dos Santos Lima
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Sandoval Spindula Pacheco
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND(OAB: 30585/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001006-75.2013.5.10.0101

Reclamante	Abdias Rodrigues de Medeiros
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Edson Barbosa

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Taguatinga, 7 de Abril de 2014, Segunda-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001008-16.2011.5.10.0101

Reclamante	Jacob Jorge Neto
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Siemens Ltda
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 7 de Abril de 2014, Segunda-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001049-46.2012.5.10.0101

Reclamante	Sebastiana da Conceicao Torres
Advogado	AURENÍ FERREIRA VITURINO(OAB: 6231/DF)
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Pelo motivo esposado na petição da reclamante retro, defiro o pleito de expedição de alvará substitutivo das guias do seguro desemprego.

Intime-se ao recebimento em cinco dias devendo, no mesmo prazo, informar o valor levantado a título de FGTS para abatimento na conta de liquidação.

Comprovado nos autos o valor levantado a título de FGTS, remetam-se os autos à Contadoria judicial para liquidação do julgado.

Sem prejuízo das medidas acima, expeça-se ofício à Caixa

Econômica Federal para que transfira para uma conta judicial o valor do depósito recursal de fls. 128 datado de 17/10/2012 e no valor de R\$6.598,21, de fls. 179 datado de 15/03/2013 e no valor de R\$13.196,42 e de fls. 190 datado de 29/04/2013 e no valor de R\$205,37. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001058-08.2012.5.10.0101

Reclamante Tancredo Costa
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES(OAB: 215954/SP)

Diligencie a Secretaria da Vara acerca de extrato da conta vinculada do autor junto a Caixa Econômica Federal.

Sem prejuízo, assino o prazo comum de cinco dias para as partes manifestarem sobre a continuidade ou não do vínculo empregatício, sendo certo que em caso de seu término o reclamante deverá apresentar cópia do registro de saída. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001081-17.2013.5.10.0101

Reclamante Rogerio Pereira de Oliveira
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado Menino Jesus Indústria e Comércio de Móveis Planejados Ltda. - ME (n/p do Sr. Francisco Dantas do Amaral Filho)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 9 de Abril de 2014, Quarta-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001095-98.2013.5.10.0101

Reclamante Claudiane Santos Ferreira do Nascimento
Advogado WANDER GUALBERTO DE BRITO(OAB: 40244/DF)
Reclamado F. Furtado da Silva - Me - (Vidraçaria San Diego)

Advogado

AURELIANO CURCINO DOS SANTOS(OAB: 8140/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 9 de Abril de 2014, Quarta-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001116-74.2013.5.10.0101

Reclamante Antonio Barreira dos Santos
Advogado ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 34720/DF)
Reclamado Nova Casa Bahia S.A.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra e preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal, a contar do dia 28 de abril de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-0001132-62.2012.5.10.0101

Reclamante Milena dos Santos Pereira
Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Saúde)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral

(autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001148-79.2013.5.10.0101

Reclamante Bruno Andre Ferreira de Almeida
Advogado JULIANA FERREIRA SILVA(OAB: 31872/DF)
Reclamado Sesc - Servico Social do Comercio-Administracao Regional do DF
Advogado BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 25425/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Taguatinga, 7 de Abril de 2014, Segunda-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001156-56.2013.5.10.0101

Reclamante Maria da Conceicao Costa de Alcantara
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

"Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamante e, NO MÉRITO, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, a qual fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores."

Despacho

Processo Nº RT-0001161-78.2013.5.10.0101

Reclamante Luiza Mariana de Araujo
Advogado MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/DF)
Reclamado Apreite Associação dos Processadores de Leite do Distrito Federal e Entorno
Advogado LARISSA PEREIRA MOREIRA(OAB: 37162/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001187-47.2011.5.10.0101

Reclamante Aparecido Jhonata Paes Ferreira
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
Reclamado Sadia S.A.
Advogado BRENDA GUEDES DE FARIAS(OAB: 29404/DF)

Vistos.

Indefiro o requerimento do reclamante de liberação do depósito recursal.

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de 05 dias, a fim de que a reclamada promova a anotação de baixa. O prazo terá início a contar de 28/04/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001188-61.2013.5.10.0101

Reclamante Ilane de Sousa Pinto
Advogado THAYRONY SULLIVAN CASTRO DE MOURA(OAB: 38275/DF)
Reclamado Luciana Pereira Guimarães

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.
ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001198-08.2013.5.10.0101

Reclamante	Charlene Rodrigues dos Reis
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado	Sociedade Educacional Mundo Encantado Ltda. - ME
Advogado	ELOIZA DE ALMEIDA CANDEIAS GOMES(OAB: 22473/DF)

Por meio de petição a reclamante pleiteia ao Juízo a instauração de execução com aplicação de multa frente ao fato de a parte reclamada haver inadimplido parcela de acordo com vencimento em 28/02/2014.

Pelo extrato de depósitos, que ora se junta aos autos, verifica-se que de fato referida parcela não consta do extrato obtido junto ao Banco do Brasil.

Porém, é conveniente, no presente caso, ouvir a parte reclamada já que esta realizou, inclusive, pagamentos de parcelas do acordo de forma antecipada.

Assim, assino à reclamada o prazo de 48 horas para manifestação.

No silêncio, conclusos os autos para instauração do processo executório. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001206-19.2012.5.10.0101

Reclamante	Judivan Bento dos Santos Junior
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Via Varejo S/A (Ponto Frio)
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 7 de Abril de 2014, Segunda-feira.
ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001214-59.2013.5.10.0101

Reclamante	Levair Aparecido da Cruz Junior
Advogado	RAFAEL MOL MELO SOUZA(OAB: 18172679/DP)
Reclamado	Fundação Gonçalves Ledo
Advogado	MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 7 de Abril de 2014, Segunda-feira.
ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001243-46.2012.5.10.0101

Reclamante	Alex Francisco Lopes Torres
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Connect Quality Comercio e Servicos de Informatica Ltda

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do

meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 9 de Abril de 2014, Quarta-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001249-19.2013.5.10.0101

Reclamante	Roberio de Assis Lucena
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
Reclamado	Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Samambaia
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a reclamada para proceder à baixa na CTPS obreira, nos termos da fl. 162 da sentença, bem como para entregar as guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, com incidência da multa de 40%. Prazo de cinco dias, a contar do dia 28 de abril de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-0001283-91.2013.5.10.0101

Reclamante	Maria Robezangela Alves Rodrigues
Advogado	ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVA(OAB: 27584/DF)
Reclamado	Rossi Bezerra Comércio de Alimentos Ltda. (Du Cheff Pizzaria Express) (n/p de Bruno Rossi Silva Bezerra e de Philipe Rossi Silva Bezerra)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001295-76.2011.5.10.0101

Reclamante	Mauro Pereira Lima
Advogado	AUGUSTO CARREIRO GONÇALVES(OAB: 26016/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Froylan Pinto Santos
Advogado	ICARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607/DF)
Reclamado	Ayrton Pinto Santos
Reclamado	Mirian Santos Cirne
Reclamado	Rebecca Carolina Santos Cirne

Vistos os autos.

À vista da certidão supra e revendo os autos, primeiramente verifico a existência de dois valores à disposição do Juízo, um pelo bloqueio na conta corrente do sócio executado Froylan Pinto Santos, dois penhora de fatura da empresa executada junto a Secretaria de Obras do GDF.

Passo então a analisar inicialmente acerca da penhora realizada sobre fatura que a executada tem a receber do GDF. Muito embora a penhora tenha sido realizada no valor integral da execução conforme auto de penhora, a importância colocada à disposição do processo pela Secretaria de Obras do GDF ocorreu de forma parcial - R\$ 20.908,39 salientado o Órgão em sua manifestação de fl. 346 que posteriormente será pago o valor restante até o limite do mandado de penhora no valor de R\$ 32.255,30.

Aduziu ainda, o GDF em sua manifestação de fl. 342, que a fatura penhorada por este Juízo, encontra-se em exigência na Diretoria de Administração Financeira e Orçamentária/SUAG/GO por falta de documentos, sendo na interpretação deste Juízo passível de não liberação do valor restante, se não atendida pelo Executado.

Feitas as considerações acima, passo a analisar sobre o valor bloqueado na conta corrente do sócio Executado Froylan Pinto Santos e, vejo com perigo o desbloqueio da importância, neste aspecto, se frustrada a transferência da importância penhorada na Secretaria de Obras do GDF, retardando ainda mais a quitação do crédito do Exequente.

Assim, mantenho o bloqueio e o processamento da execução em face do referido sócio, devendo o Exequente se manifestar acerca da impugnação apresentada pelo sócio Executado Froylan Pinto Santos no prazo legal. O prazo terá início a contar de 28/04/2014.

Quanto ao valor relativo a penhora pertencente a empresa Executada - Froylan Engª. Projetos e Comércio Ltda realizada junto ao GDF, libere-se ao Exequente, vistos o transcurso do prazo para oposição de Embargos à Execução (fl. 352), conforme certidão supra. O prazo terá início a contar de 28/04/2014.

Expeça-se o competente alvará, observando os percentuais de fl. 223 para a movimentação das importâncias aos credores.

No mais, aguarde-se a garantia integral da execução para quitação da dívida remanescente.

Em, 09/04/2014 - 4ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001311-93.2012.5.10.0101

Reclamante	Paulo Reinaldo Goncalves da Rosa

Advogado PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: 34299/DF)
Reclamado Viação Pioneira Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 7 de Abril de 2014, Segunda-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001315-96.2013.5.10.0101

Reclamante Marineuza Batista Caetano
Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado Flávia Michelle Teodoro
Advogado LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES(OAB: 38990/DF)

"Vistos os autos. ntime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para anotação. Prazo de 5 (cinco) dias..." Juiz do Trabalho
ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001319-36.2013.5.10.0101

Reclamante Monica Menezes Pereira
Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: 10622/DF)
Reclamado Hotel Fazenda Pro-Saúde Ltda.
Advogado JURANDIR GROSSMANN ANASTACIO(OAB: 11738/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

- lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
 - 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001323-73.2013.5.10.0101

Reclamante Francisco Alberto Almeida de Moraes
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Walmary Engenharia Ltda.
Reclamado Gold Amorgos Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.
Advogado GEREMIAS MIGUEL DA COSTA(OAB: 199889/SP)
Reclamado Pdg Realty S.A. Empreendimentos e Participações
Advogado GEREMIAS MIGUEL DA COSTA(OAB: 199889/SP)

"Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos e, NO MÉRITO, REJEITO-OS.

Condeno, ainda, a embargante a pagar ao embargado multa no valor equivalente a 1% sobre o valor da causa, acrescendo à esta o valor de R\$1.339,32 e às custas processuais, o valor de R\$26,78.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores."

Despacho

Processo Nº RT-0001334-05.2013.5.10.0101

Reclamante Katia Aparecida Sousa de Oliveira
Advogado DIEGO NEIFE CARREIROS MACHADO(OAB: 36529/DF)
Reclamado Sieiro - Cafeteria e Torteria Ltda - Me
Advogado MOACIR PEREIRA CALDERON(OAB: 7926/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001341-31.2012.5.10.0101

Reclamante	Katia Carvalho Omendes
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Condominio do Complexo Comercial Taguatinga Shopping
Advogado	GABRIEL FERREIRA GAMBOA(OAB: 36120/DF)

Com a informação bancária da ocorrência de transferência de numerário de valor penhorado via bacen jud , determino a liberação do crédito da exequente mediante os recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos dos valores apurados na planilha de cálculos de fls. 319.

Intime-se ao recebimento, sendo certo que o agendamento dos autos para retirada do alvará ocorrerá a contar de 24/04/2014.

Tenho por extinta a execução ao teor do artigo 794, I, do CPC.

Comprovado nos autos o levantamento e os recolhimentos, arquivem-se em definitivo os autos com baixa na distribuição.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001343-64.2013.5.10.0101

Reclamante	Vagner Alves Mendes
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Via Varejo S/A
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Com a interposição de recurso adesivo pela parte reclamante, assino vista à reclamada. Prazo e fins legais.

Data de agendamento para vistas dos autos a conta de 24/04/2014. Início da contagem do prazo: 28/04/2014. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001375-40.2011.5.10.0101

Reclamante	Julia da Silva Nascimento
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Mistral Comercio Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda
Advogado	WALDEIR RAMALHO(OAB: 29259/DF)
Reclamado	Distrito Federal - (Administração Regional de Ceilândia)
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001381-13.2012.5.10.0101

Reclamante	Cristina Rosa
Advogado	ELIANE FONSECA DE ARAUJO(OAB: 36355/DF)
Reclamado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal (Cootarde - Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas)
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE(OAB: 24705/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Taguatinga, 7 de Abril de 2014, Segunda-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001389-53.2013.5.10.0101

Reclamante	Tatiane Moreira de Paulo
Advogado	PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: 34299/DF)
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

"Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para anotação.

Prazo de cinco dias..." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001467-47.2013.5.10.0101

Reclamante Joaquim Rodrigues Neto
Advogado ADELINO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 4500/DF)
Reclamado Thee Reformas Ltda. - EPP (n/p Sergio ou Marcos)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.
ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001500-71.2012.5.10.0101

Reclamante Felipe Jose Farias da Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Comercio de Alimentos Pc Ltda Epp
Advogado ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)

Com a manifestação da parte executada comprovando pagamento da execução e requerendo sua extinção, libero o crédito do exequente por meio de guia judicial acosta à contracapa.

O prazo para agendamento e retirada da guia ocorrerá a contar de 24/04/2014.

Extingo a execução ao teor do artigo 794, I, do CPC.

Com o levantamento da guia, arquivem-se em definitivo os autos com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001547-45.2012.5.10.0101

Reclamante Br 070 Comercio de Derivados de Petroleo Ltda
Advogado PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
Reclamado Misael Nunes Maia
Advogado CLEUSA ALVES LIMA(OAB: 9786/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.
ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001573-09.2013.5.10.0101

Reclamante Fernando Soares da Nobrega
Advogado MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)
Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transporte de Auto Escola de Turismo Esp. do Distrito Federal
Advogado JÔNATAS DA COSTA COELHO(OAB: 21503/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.
ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001582-68.2013.5.10.0101

Reclamante Mauricio Nonato de Jesus
 Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
 Reclamado Rodrigues e Lima Reciclagem e Serviços Ltda. - ME
 Reclamado Blookfild MB-Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para anotação. Prazo de 5 (cinco) dias..." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001589-65.2010.5.10.0101

Reclamante Antonio Maria Rocha Ferreira
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
 Reclamado Móveis Palmital Ltda.
 Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)

Inicialmente, registre-se o nome do novo procurador da reclamada.

Com trânsito em julgado de decisões em instância superior, intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS para anotações no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001597-37.2013.5.10.0101

Reclamante Francisco Carlos da Silva Cardoso
 Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
 Reclamado Mecanica e Molas Carvalho
 Advogado FERNANDA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 36918/DF)

Por meio de petição o reclamante denuncia descumprimento do acordo entabulado pelas partes em ata de fls. 318/319.

Ao presente caso em que as parcelas do acordo deveriam ser depositadas em conta corrente é prudente abrir vista de 48 horas ao reclamado para manifestação.

Decorrido o prazo sem manifestação, instaure-se a execução nos moldes determinados em ata de fls. 318/319.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001602-93.2012.5.10.0101

Reclamante Antonio Alves de Souza
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
 Reclamado Atacadão Distribuição Comercio e Industria Ltda
 Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra, deixo de receber o recurso interposto pela reclamada em razão de estar intempestivo.

Intime-se a reclamada para manifestação no prazo legal, a contar do dia 28 de abril de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-0001608-03.2012.5.10.0101

Reclamante Andre Gustavo Rodrigues dos Santos
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
 Reclamado Guatag Associação de Assistencia Educacional

Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001616-43.2013.5.10.0101

Reclamante Evandro dos Santos Lemos
 Advogado RAFAEL FERREIRA DE CASTRO(OAB: 29387/DF)
 Reclamado Fx Seguranca Monitorada Ltda.
 Advogado KAROLYNE GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)

Registre-se o nome da nova patrocinadora da parte executada.

Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens a ser cumprido no endereço do sócios declinado às fls. 53. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001625-05.2013.5.10.0101

Reclamante Josimar de Oliveira dos Santos
 Advogado CARLOS EDUARDO BORGES DE MOURA(OAB: 35374/DF)
 Reclamado Av Cavalcante Construtora e Material de Construcao Ltda - Me
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
 Reclamado Mrv Engenharia e Participacoes S/A
 Advogado RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra e preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recurso ordinário interposto pela segunda reclamada e o recurso adesivo interposto pelo reclamante. Intimem-se as partes para, caso queiram, apresentar contrarrazões aos recursos interpostos, no prazo legal, a contar do dia 28 de abril de 2014, a começar pelo reclamante.

Saliento que o prazo do reclamante iniciará dia 28 de abril de 2014 e findará em 05 de maio de 2014.

O prazo da primeira reclamada iniciará dia 09 de maio de 2014 e findará em 16 de maio de 2014.

O prazo da segunda reclamada iniciará dia 22 de maio de 2014 e findará em 29 de maio de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-0001640-71.2013.5.10.0101

Reclamante Julio Goncalves da Silva
Advogado ERMESON DE AMORIM MELO(OAB: 37140/DF)
Reclamado Jkl Distribuidora de Calçados Ltda. - EPP
Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Com a apresentação de recurso ordinário por parte da reclamada, assino vista à parte contrária.

Prazo e fins legais, sendo certo que o agendamento para vistas dos autos ocorrerá a partir de 24/04/2014 e o início do prazo para manifestação ocorrerá a partir de 28/04/2014.

Com a apresentação de contrarrazões ou decurso de prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Regional para apreciação do apelo já que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos que regulam seu recebimento. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001641-56.2013.5.10.0101

Reclamante Josemir Benedito da Silva
Advogado LEYRSON TABOSA ALVARES SILVA(OAB: 25441/DF)
Reclamado Kabala Móveis Ind e Com. Ltda.
Advogado HUDIMILA NUNES NASCIMENTO(OAB: 35552/DF)

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza acolher a prejudicial de mérito relativa a prescrição quinquenal para se julgar prescritos todos os efeitos pecuniários das verbas trabalhistas anteriores a 12 de julho de 2008, exceto aquelas de natureza meramente declaratória e a retificação da CTPS, pois imprescritíveis, conforme determinação do artigo 11, §1º da CLT. Registra-se, ainda, que em relação a parcelas do FGTS não há falar em prescrição quinquenal, pois que, para tais direitos a prescrição é trintenária, conforme já assentado na jurisprudência pátria, ressalvada a incidência sobre parcelas prescritas. No mérito, decide julgar PROCEDENTE EM PARTE a postulação formulada por JOSEMIR BENEDITO DA SILVA em face de KABALA MÓVEIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, para:

3.1 Condenar a reclamada no pagamento horas extraordinárias e reflexos nos RSRs, 13 salários, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio e FGTS acrescido de 40%. Para o cálculo de liquidação, devem-se considerar as seguintes diretrizes: a) Considera-se horas extras as excedentes a quadragésima quarta semanal, com base na jornada de trabalho acima fixada; b) a evolução salarial do autor, o divisor de 220 horas, o adicional normativo e, na sua falta o legal de 50%; os dias efetivamente trabalhados, devendo ser excluído, portanto, o gozo de férias anuais e os feriados nacionais e distritais; a dedução dos valores já pagos a título idêntico, a base de cálculo conforme S. 264 do TST;

3.2 Condenar a reclamada no pagamento do adicional de insalubridade devido ao reclamante, no percentual de 20% durante todo o período não prescrito do pacto laboral, incidente sobre o salário mínimo, conforme se apurar em liquidação de sentença. Essas diferenças integram a remuneração do autor e geram

reflexos sobre o RSR, férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas, horas extras, aviso prévio e FGTS +40%.

4 Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

5. Defiro à reclamado a dedução de todos os valores comprovadamente pagos a idênticos títulos e fundamentos dos ora deferidos.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

QUANTUM DEBEATUR a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e da fundamentação supra constante no item 2.2.5.

Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara este Juízo que as verbas deferidas nessa sentença possuem natureza salarial, exceto os reflexos das horas extras e do adicional de insalubridade em férias +1/3 e FGTS +40%.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão observar os moldes dos Provimentos 01/96 e 03/05 do C.TST.

O empregador deverá efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários, autorizada a dedução das parcelas devidas pelo empregado. O imposto de renda incidirá sobre as parcelas tributáveis (artigo 46, da Lei 8.541/92) do valor total da condenação. Os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial (artigo 28 da Lei 8212/91), calculadas mês a mês, observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST. Estas serão atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879, parágrafo 4o, da CLT).

Após o trânsito em julgado do presente decisor, expeça-se ofício à SRTE e à CEF, informando-os dos termos da sentença.

Oficie-se a União Federal nos termos do artigo 832, §5º da CLT.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$560,00 calculadas sobre R\$28.000,00, valor da condenação.

Considerando a conclusão da referida decisão, antecipo a publicação desta.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se.

Taguatinga, 15 de abril de 2014.

LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001649-33.2013.5.10.0101

Reclamante Romero de Araujo Silva
Advogado FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: 11743/DF)
Reclamado Cenários Destilado - Bar e Restaurante Ltda. - ME
Advogado CIBELLE DELL ARMELINA ROCHA(OAB: 35232/DF)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a reclamada para anotações em CTPS do autor e entrega de guias do seguro desemprego. Prazo cinco dias Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001651-03.2013.5.10.0101

Reclamante Andre Donizzetti Silva
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado Rodrigues e Lima Reciclagem e Serviços Ltda. - ME
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para anotação. Prazo de 5 (cinco) dias..." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001668-39.2013.5.10.0101

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado ANDERSON PANIAGUA(OAB: 34454/DF)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante.

Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar do dia 28 de abril de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-0001673-61.2013.5.10.0101

Reclamante GlauCIA Gomes de Araujo
Advogado JULIA HELENA PADILHA(OAB: 9499/DF)
Reclamado Lider Telecom Comércio e Serviços em Telecomunicações S.A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Cite-se a Executada na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no importe de R\$ 4.629,91 no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001689-49.2012.5.10.0101

Reclamante Eder Carvalho da Silva
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
Advogado ÂNGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos

moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001691-53.2011.5.10.0101

Reclamante Jose Djalma Severino
Advogado SHIMENIA DIAS RODRIGUES(OAB: 38265/DF)
Reclamado Embraco Empresa Brasileira de Construção Ltda.
Advogado JOAO DA SILVA REIS(OAB: 32130/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001701-97.2011.5.10.0101

Reclamante Judson Luiz Guerreiro
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado Entorno Auto Pecas Ltda
Advogado RAIMUNDO NEY DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA(OAB: 21606/DF)

Em análise dos autos, verifico que a parte executada vem depositando mensalmente valores de parcelamento deferido nos autos.

Porém, nada obsta que sejam liberados tais valores ao reclamante.

Assim, expeça-se alvará de levantamento a favor do exequente mediante os recolhimentos de fls. 39.

Levantado o alvará, deverá o exequente comunicar ao Juízo o valor efetivamente levantado para dedução da conta.

O agendamento para retirada do alvará ocorrerá a contar de 24/04/2014.

Quanto à executada, deverá informar nos autos se já providenciou o pagamento restante de R\$925,94. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001723-24.2012.5.10.0101

Reclamante Aljucenio Gleide Rodrigues Ferreira
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Nova Casa Bahia S/A
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.
ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001734-19.2013.5.10.0101

Reclamante Marcelo Alves Amorim
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado Brasal Refrigerantes S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

CONCLUSÃO

Posto isso, julgo improcedentes os pedidos deduzidos, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 3.704,29 (três mil e setecentos e quatro reais e vinte e nove centavos), calculadas sobre R\$ 185.214,64 (cento e oitenta e cinco mil e duzentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), valor atribuído à causa. Dispensado do pagamento, na forma legal.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 11 de abril de 2014.
JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001738-56.2013.5.10.0101

Reclamante Leila Teixeira Lima
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado Clinica Santa Maria Auxiliadora Ltda. - Me
Advogado ERIKA FERREIRA DANTAS E EXPOSTO(OAB: 64618/MG)

CONCLUSÃO

Posto isso, julgo improcedentes os pedidos, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Sem embargo da improcedência dos pedidos, a ré procederá à baixa na CTPS da reclamante, fazendo constar como data de saída 05/07/2013, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.

Custas pela autora, no importe de R\$ 405,82 (quatrocentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), calculadas sobre R\$ 20.291,38 (vinte mil e duzentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos), valor atribuído à causa. Dispensada do pagamento, na forma legal.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 11 de abril de 2014.
JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001743-78.2013.5.10.0101

Reclamante Magno Silva Oliveira
Advogado JEFFERSON LIMA ROSENO(OAB: 27875/DF)
Reclamado Medilar Sudeste Emergências Médicas Ltda.
Advogado MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
Reclamado Medica Emergências Médicas Ltda.
Advogado THIAGO PORTES MOL(OAB: 31264/DF)
Reclamado Unimed Centro Oeste e Tocantins
Advogado CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 34034/DF)

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelo autor e, NO MÉRITO, ACOLHO-OS, nos seguintes termos:

1. Defiro a antecipação da tutela pretendida e autorizo a imediata penhora on line do valor de R\$14.004,90 nas contas bancárias das primeira e segunda reclamadas.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0001771-80.2012.5.10.0101

Reclamante Daniela Oliveira dos Santos
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado F. Pessoa Comercial de Bebidas Ltda
Advogado KARINY MIRANDA PESSOA(OAB: 38218/DF)

Comunico ao executado que, em caso de deferimento de parcelamento, somente ao final é que se verifica a totalidade do pagamento da dívida e não se deduzindo o valor de cada parcela que venha a ser depositada.

Comprovado depósito do valor faltante de complementação e mais

uma parcela, intime-se o reclamante ao recebimento, sendo certo que a data para agendamento de retiradas das guias ocorrerá a partir de 24/04/2014. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001787-97.2013.5.10.0101

Reclamante	Albertino dos Santos Silva
Advogado	WALTER SILVERIO DA SILVA(OAB: 9619/DF)
Reclamado	Caenge S.A. - Construção Administração e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Pousada Retiro das Pedras Ltda.
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

CONCLUSÃO

Posto isso, julgo procedente, em parte, os pedidos, para condenar as demandadas, de forma solidária, a pagarem ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes parcelas: a) diferenças de FGTS, com a consequente reverberação na multa de 40%; b) multa do art. 477, §8º, da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 32,00 (trinta e dois mil reais), calculadas sobre R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), valor arbitrado à condenação.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 11 de abril de 2014.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001788-19.2012.5.10.0101

Reclamante	Ana Lucia Goncalves de Oliveira
Advogado	JAIR RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado	Light Telecom Serviços em Telecomunicações Ltda.
Advogado	ERON CHAVES OLIVEIRA(OAB: 37293/DF)
Reclamado	Claro S.A.
Advogado	TOMAZ ALVES NINA(OAB: 24196/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Taguatinga, 9 de Abril de 2014, Quarta-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001789-38.2011.5.10.0101

Reclamante	Felipe Henrique de Melo
Advogado	JOSE BERNARDO DE ARAUJO FILHO(OAB: 27503/DF)
Reclamado	Ibi Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	RAFAEL THOMAZ FERREIRA DE SOUSA(OAB: 34099/DF)
Reclamado	Banco Ibi S.A. - Banco Multiplo
Advogado	RAFAEL THOMAZ FERREIRA DE SOUSA(OAB: 34099/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001824-27.2013.5.10.0101

Reclamante	Thiago Augusto de Souza Silva
Advogado	JANAINA LAVALE AOR DE ANDRADE(OAB: 38319/DF)
Reclamado	Valor Ambiental Ltda.
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

Vistos.

Defiro como requer.

Expeçam-se os alvarás.

Após o recebimento pelo Reclamante, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Em, 04/04/2014 - 6ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001830-34.2013.5.10.0101

Reclamante Raquel Alves dos Santos
Advogado JOSE PEREIRA FILHO(OAB: 31636/DF)
Reclamado Incorporacao Garden Ltda
Advogado MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

CONCLUSÃO

Posto isso, reconheço e declaro a existência de coisa julgada, extinguindo o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso V, do CPC, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 616,77 (seiscentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos), calculadas sobre R\$30.838,64 (trinta mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), valor dado à causa. Dispensado do pagamento, na forma legal.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 11 de abril de 2014.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001847-70.2013.5.10.0101

Reclamante Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado So Feijao Comercial Industrial Ltda
Advogado CARLOS HENRIQUE RIBEIRO(OAB: 25945/GO)

"Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela autora e, NO MÉRITO, ACOLHO-OS, nos seguintes termos:

1. Julgar improcedente o pedido de pagamento das Contribuições Sindicais que se vencerem ao logo do processo, inclusive a do ano de 2014;
2. Condenar a embargada no pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 10% do valor da condenação.

Por compatível, mantenho o valor da condenação outrora fixado.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Intimem-se as partes, por seus procuradores."

Despacho

Processo Nº RT-0001854-62.2013.5.10.0101

Reclamante Alberio Assis Barros
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

CONCLUSÃO

Posto isso, julgo procedentes, em parte, os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado da presente sentença, as seguinte parcelas: a) horas extras e reflexos; b) indenização prevista no art. 71, § 4º da CLT e reflexos; c) diferenças de comissões decorrentes de vendas

realizadas em domingos, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês e reflexos; d) reflexos decorrentes da integração de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à remuneração do obreiro em aviso prévio, gratificações natalinas, férias, acrescidas do terço constitucional, repousos semanais remunerados e depósitos do FGTS, com a consequente reverberação na multa de 40%. Outrossim, o salário informal comporá a base de cálculo das horas extras e da indenização prevista no art. 71, §4º, da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Fica autorizada a compensação das horas extras pagas, conforme contracheques carreados aos autos.

As contribuições previdenciárias incidirão sobre as horas extras, a indenização do art. 71, § 4º, da CLT, e as diferenças de comissões deferidas.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883) e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor ora arbitrado à condenação.

Retifique-se o polo passivo da ação para fazer constar como reclamada VIA VAREJO S/A. Observe a Secretaria da Vara.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 11 de abril de 2014.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001880-60.2013.5.10.0101

Reclamante Raimundo Nonato do Patrolino
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Aaby Construções e Reformas Ltda.
Reclamado Lb Valor Engenharia

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001890-41.2012.5.10.0101

Reclamante	Joao Henrique Cunha da Silva
Advogado	RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630/DF)
Reclamado	Fundação Goncalves Ledo Administrador Judicial Sergio Araújo de Amorim
Advogado	MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001895-34.2010.5.10.0101

Reclamante	Desyree Oliveira Bernardes
Advogado	MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA(OAB: 21981/DF)
Reclamado	Associacao de Assistencia Social Monte das Oliveiras - Amo
Advogado	JOSÉ MARIA PINHEIRO(OAB: 12694/DF)
Reclamado	Igreja Tabernaculo Evangelico de Jesus
Advogado	MARLUCY DE SENA GUIMARÃES DE OLIVEIRA(OAB: 27516/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001911-51.2011.5.10.0101

Autor	Sindicato dos Empregados No Comercio do Df
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Réu	Jc Comercial de Carnes Ltda Me
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
Réu	Varejao e Acougue Boi de Ouro Ltda Me - (Supermercado Boi de Ouro)
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)

Vistos os autos.

Compulsando os autos, verifico pela manifestação das partes que o processo vem se arrastando a meses sem que sejam fornecidos, conclusivamente os elementos necessários à liquidação da Sentença.

Considerando ainda, que parte da decisão exequenda deverá se dar por simples cálculo de liquidação e, parte por artigos de liquidação, para evitar prejuízo maior aos exequentes determino que seja instaurada a primeira liquidação por simples cálculos, sem prejuízo de posterior liquidação por artigos da parte remanescente. Assim, intem-se pela última vez as partes para no prazo comum de 15 dias fornecer os elementos necessários para liquidação sentença ou seja:

1) O Sindicato deverá informar o número de empregados sindicalizados rol de substituídos no período de 2006 a 2011 para apuração dos valores correspondentes a taxa assistencial por empregado.

2) O Sindicato deverá fornecer os artigos de liquidação indicando quais empregados laboraram nos dias 1º de janeiro, carnaval, sexta-feira da paixão e natal ao longo dos anos de 2006 a 2011. O Executado, querendo, poderá trazer os cartões de ponto para evitar maior dispêndio de tempo resultando em econômica processual.

Em, 11.04.2014 - 6ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001914-69.2012.5.10.0101

Reclamante	Hudson de Aniceto Silva
Advogado	EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: 29527/DF)
Reclamado	Construtora e Mineradora Serra Negra Ltda
Reclamado	Eder Fernandes Queiroz

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 7 de Abril de 2014, Segunda-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001922-12.2013.5.10.0101

Reclamante	Glenda Arruda Andrade de Resende
Advogado	STEPHANIE HAJJI GAIOSO ROCHA RIBEIRO(OAB: 37828/DF)
Reclamado	Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda
Advogado	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 56526/MG)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Advogado	ALEXANDRE FRANCA FEITOZA(OAB: 18890/DF)

"Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para anotação. Prazo de cinco dias..." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001926-83.2012.5.10.0101

Reclamante	Alano Ribeiro de Almeida
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001944-70.2013.5.10.0101

Reclamante	Edivaldo Ferreira Alves
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Sermaf Obras e Empreendimentos Ltda. - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para anotação. Prazo de 5 (cinco) dias..."

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001957-69.2013.5.10.0101

Reclamante	Dalan Ribeiro da Mata
Advogado	CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549/DF)
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

CONCLUSÃO

Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada a pagar ao autor, no prazo de cinco dias, as seguintes parcelas: a) saldo salarial (10 dias); b) aviso prévio; c) dobra das férias usufruídas (2011/2012), férias integrais (2012/2013) e proporcionais (3/12), acrescidas do terço constitucional; d) gratificação natalina proporcional (8/12); e) 192 horas extras e reflexos, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Condeno, ainda, a reclamada a expedir as guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, e a incidência da multa de 40%, sob pena de execução. Outrossim, deverá a reclamada entregar ao obreiro as guias do seguro-desemprego, sob pena de pagar indenização equivalente ao benefício a que teria direito o obreiro.

Para fins de liquidação, observar-se-á a remuneração de R\$ 787,15 (setecentos e oitenta e sete reais e quinze centavos).

Por fim, a reclamada deverá proceder ao registro de baixa na CTPS do reclamante, para dela fazer constar como data de saída 09/09/2013, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.

Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidirão sobre a gratificação natalina, o saldo salarial e as horas extras.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor ora arbitrado à condenação.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 11 de abril de 2014.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001981-97.2013.5.10.0101

Reclamante	Antonia Clenes dos Santos
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Jv Comércio de Salgados Ltda. - ME
Advogado	ERNANES ALVES CRISPIM(OAB: 75958/RJ)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 9 de Abril de 2014, Quarta-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0002001-59.2011.5.10.0101

Reclamante	Tatiane de Oliveira Sousa
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ANA CRISTINA CERQUEIRA SILVA(OAB: 34452/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior

da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0002051-51.2012.5.10.0101

Reclamante	Jaqueline Alves Gomes
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Eletrônica Montalvânia

Nada a deferir quanto ao pleito da reclamante de aplicação de multa sobre parcela de acordo visto que a reclamada vem depositando seus valores nas datas acordadas. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0002102-62.2012.5.10.0101

Reclamante	Alice Araujo Costa
Advogado	ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196/DF)
Reclamado	Light Telecom Servicos em Telecomunicacoes Ltda - Me
Advogado	ERON CHAVES OLIVEIRA(OAB: 37293/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 9 de Abril de 2014, Quarta-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0002119-98.2012.5.10.0101

Reclamante Maisa da Silva Franca
Advogado JULIO CESAR DA SILVA
 ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Banco do Brasil
Advogado LOUISE RAINER PEREIRA
 GIONEDIS(OAB: 8123/PR)
Reclamado Grupo Seven Consultoria Empresarial
 Atividades Físicas e Culturais Ltda
Advogado ICARO POLICARPO SOARES
 PERES(OAB: 28607/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 7 de Abril de 2014, Segunda-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0002133-53.2010.5.10.0101

Reclamante Monica Viana da Costa Vaz
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB:
 8328/DF)
Reclamado Lucirene Rocio Monteiro
Advogado MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB:
 30893/DF)

Vistos os autos.

Defiro a vista requerida pelo Exequente por 10 dias.

Decorrido o prazo retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Em, 07.04.2014 - 2ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0002165-58.2010.5.10.0101

Reclamante Marcia Carmelandia da Cruz Silva
Advogado RAPHAEL MESQUITA
 CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
Reclamado Mmartan Textil Ltda
Advogado ISAAC LUIZ RIBEIRO(OAB:
 99250/SP)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0002195-59.2011.5.10.0101

Reclamante Itamar Ramos Stival
Advogado ANTONIO JOSE DA CRUZ(OAB:
 12595/DF)
Reclamado G f l - Silva Tatuagens Artísticas - Me
Advogado CELSO CARDOSO BORGES
 JÚNIOR(OAB: 19749/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0002242-96.2012.5.10.0101

Reclamante Rhoney Luiz Varela de Moraes

Advogado MARCO AURELIO ANGELO
ROSA(OAB: 27363/DF)
Reclamado Atacadão Distribuição Comércio e
Indústria Ltda
Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE
OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO
ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0002272-34.2012.5.10.0101

Reclamante Gislene Dias Alves
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB:
31514/DF)
Reclamado Shopping do Panificador do Bairro
Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS
ANDRADE(OAB: 27567/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO
ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0002280-79.2010.5.10.0101

Reclamante Evani Gonçalves Costa
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB:
8328/DF)
Reclamado Dourado' S Lanchonete e Pizzaria Ltda
Reclamado Aginaldo Seixas Dourado

"Todas as diligências realizadas no sentido de compelir o executado ao pagamento do débito trabalhista restaram infrutíferas.

Considerando a informação da exequente que o sócio da executada possui outra empresa, intime-se a exequente para impulsionar a execução indicando bens passíveis de penhora, conforme ata de fl.96, prazo de 30 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0002371-38.2011.5.10.0101

Reclamante Jonathan Silva de Almeida
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB:
16549/DF)
Reclamado Pastificio Araguaia Ltda
Advogado NELSON WILIANS FRATONI
RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
Reclamado Moinho Goias S.A. (Emegê)
Advogado RAQUEL DA NOBREGA LUCENA
PINHO(OAB: 34898/DF)

Vistos.

Tendo em vista o provimento do Agravo de Instrumento, oficie-se o banco para transferir as importâncias bloqueadas para o Juízo da Recuperação Judicial.

Deiro como requerido pelo Exequente a certidão de habilitação de crédito, intimando-se para recebê-la no prazo de 05 dias.

No mais, fiquem os autos suspenso, aguardado no armário de prazo por 01 ano.

Despacho

Processo Nº RT-0002379-78.2012.5.10.0101

Reclamante Jose Amancio de Sousa Filho
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB:
7462/DF)
Reclamado Libra Comércio de Auto Peças Ltda.

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO
ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0002415-57.2011.5.10.0101

Reclamante	Jorge Carlos Campos Sobrinho
Advogado	PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: 34299/DF)
Reclamado	Lmo Comércio de Alimentos Ltda (Mc Donalds).
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)

Vistos.

Intime-se o Reclamado para receber o saldo remanescente do depósito recursal no prazo de 05 dias, cuja guia encontra-se à contra capa dos autos.

Após o recebimento da guia pela Reclamada, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. O prazo terá início a contar de 28/04/2014.

Em, 04.04.2014 - 6ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0002423-34.2011.5.10.0101

Reclamante	Cristiane Romao Soeiro
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Sandra de Souza Monteiro ME

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Taguatinga, 9 de Abril de 2014, Quarta-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0002451-65.2012.5.10.0101

Reclamante	Valmir Almeida da Silva
Advogado	KEYLA DO NASCIMENTO ROCHA(OAB: 33357/DF)

Reclamado	Fx Seguranca Monitorada Ltda - Epp
Advogado	KAROLYNE GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)

Primeiramente, registre-se o nome da advogada subscritora da petição retro nova patrocinadora da reclamada.

Ademais, verifiquemos a finalidade da intimação de fls. 61 não atingiu seu objetivo, visto que a publicação via DJTE saiu em nome de advogado renunciante de poderes outorgados pela reclamada.

Assim, reabro o prazo de dez dias para a reclamada cumprir com as obrigações de fazer em relação à baixa em CTPS, entrega de guias TRCT e do seguro desemprego.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0002457-09.2011.5.10.0101

Reclamante	Patriciana Pereira do Couto
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Servnac Serviço de Mão de Obra Temporário Ltda. (Captar Serviço de Mao de Obra Temporária Ltda)
Reclamado	Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos
Advogado	ANA CAROLINA SOARES DE MESQUITA(OAB: 25493/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0002459-42.2012.5.10.0101

Reclamante	Lener Ferreira Barros Dias
Advogado	JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA(OAB: 32278/DF)
Reclamado	LC Desemtupidora (a/c Leonilson Alves de Araújo)
Advogado	RAFAEL CALVET CORTÊS(OAB: 16567/DF)
Reclamado	Leonilson Alves de Araujo

Por meio de petição o exequente pleiteia a inclusão da pessoa de Leonilson Alves de Araujo, empresário individual, no polo passivo

da presente demanda.

Defiro o pleito em razão de o patrimônio de microempresário confunde-se com o patrimônio da pessoa jurídica.

Assim, inclui-se a pessoa de Leonilson Alves de Araújo no polo passivo citando-se ao pagamento no endereço fornecido convênio SAP/Receita e no da diligência empreendida por oficial de justiça às fls. 57/58.

Decorrido o prazo sem pagamento espontâneo, tragam-me conclusos os autos para realização de pesquisas nos sistemas conveniados a começar pelo bacenjud.

Com relação à CTPS obreira, deverá o advogado Rafael Calvet Cortes manifestar-se acerca da alegação de seu cliente que entregou a ele o documento, conforme atesta certidão de oficial de justiça às fls. 58.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0002484-55.2012.5.10.0101

Reclamante	Irselena Francisca Ferreira
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0002493-17.2012.5.10.0101

Reclamante	Doralice Alves da Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Valdania dos Santos Martins - ME (Restaurante e Lanchonete Garfo de Ouro)
Advogado	JONAS ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 3227/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 9 de Abril de 2014, Quarta-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0002512-23.2012.5.10.0101

Reclamante	Jean Neves da Silva
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Light Telecom Serviços em Telecomunicações Ltda.
Advogado	MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467/DF)
Reclamado	Claro S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0002513-08.2012.5.10.0101

Reclamante Fabio Henrique Santos de Lima
Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado Light Telecom Serviços em Telecomunicações Ltda.
Advogado MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467/DF)
Reclamado Claro S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0002553-87.2012.5.10.0101

Consignante Uni - Centro de Ensino Unificado Ltda - Epp
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 07905/DF)
Consignado Elaine Romão dos Santos Vilas Boas
Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Taguatinga, 7 de Abril de 2014, Segunda-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0002557-61.2011.5.10.0101

Reclamante Alzeni Martins de Lima
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Nova Casa Bahia S.A
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 7 de Abril de 2014, Segunda-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0002574-63.2012.5.10.0101

Reclamante Nathanny Sousa de Albuquerque
Advogado ANDREIA LIMA DA SILVA(OAB: 36101/DF)
Reclamado Fundacao Goncalves Ledo
Advogado MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989/DF)
Reclamado Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal - Fap-df
Advogado FRANCO BOEIRA ALVES(OAB: 38723/DF)
Reclamado Distrito Federal

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do

meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 9 de Abril de 2014, Quarta-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0002576-33.2012.5.10.0101

Reclamante	Valmir Eduardo de Sousa
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Poly Passos Calçados Ltda - (Polyelle Calçados)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado	Flesh Modas Ltda - (Polyelle Calçados)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Com a apresentação de recurso ordinário por parte da reclamada, assino vista à parte contrária.

Prazo e fins legais, sendo certo que o agendamento para vistas dos autos ocorrerá a partir de 24/04/2014 e o início do prazo para manifestação ocorrerá a partir de 28/04/2014.

Com a apresentação de contrarrazões ou decurso de prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Regional para apreciação do apelo já que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos que regulam seu recebimento Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0002578-03.2012.5.10.0101

Reclamante	Doris Meery Dias Peixoto
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Db Distribuidora Brasília de Auto Pecas Ltda
Advogado	FERNANDA GADELHA ARAUJO LIMA(OAB: 21744/DF)
Reclamado	Mpm Autopecas e Servicos Ltda - Me
Advogado	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 23053/DF)
Reclamado	Br Truck Center Comércio Varejista de Autopeças e Acessórios Ltda
Advogado	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 23053/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior

da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0002604-35.2011.5.10.0101

Reclamante	Tamiris Cristina de Jesus Costa
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado	Gtl- Global Telecomunicação Ltda-ME.
Advogado	MARIA APARECIDA LEMOS(OAB: 11810/DF)
Reclamado	Global Village Telecom Ltda. (Gvt)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0002608-38.2012.5.10.0101

Reclamante	Joao Silva Duque
Advogado	GILBERTO CONCEIÇÃO DO AMARAL(OAB: 30525/DF)

Reclamado Brasil Gerais - Construcoes e Empreendimentos e Servicos Especializados Ltda - Me - n/p (João Rodrigues)

Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 9 de Abril de 2014, Quarta-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0002611-27.2011.5.10.0101

Reclamante Antonio Carlos Santos Sousa

Advogado ROBSON BATISTA DA SILVA(OAB: 35322/DF)

Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 7 de Abril de 2014, Segunda-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0002669-30.2011.5.10.0101

Reclamante Jorge Pereira Lopes

Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)

Reclamado Red Comercial de Calçados Ltda (Polyelle Calçados)

Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante para atender a promoção da Contadoria Judicial no prazo de 10 dias, comprovando o valor percebido a título de Seguro Desemprego. O prazo terá início a contar de 28/04/2014.

Após a comprovação, retornem-se os autos à Contadoria Judicial.

Em, 04/04/2014 - 6ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0002750-42.2012.5.10.0101

Reclamante Dagma Ramos de Souza

Advogado WALTER SILVERIO DA SILVA(OAB: 9619/DF)

Reclamado Betontec Consultoria em Serviços de Engenharia Ltda.

Advogado FERNANDO ANTONIO PRETONI GALBIATTI(OAB: 34303/SP)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0002772-03.2012.5.10.0101

Reclamante Patricia Arruda da Costa

Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Reclamado Ph Empreendimentos Tda

Reclamado 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado RODRIGO HUGUENEY DO AMARAL MELLO(OAB: 38436/DF)

Vistos os autos.

Tendo em vista a certidão de fls. 86 verso, intime-se a reclamante para receber o documento no prazo de 05 dias.

Após, retornem-se os autos ao Arquivo definitivo.

Em, 07.04.2014 - 2ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0002797-16.2012.5.10.0101

Reclamante	Rosineide dos Santos Rodrigues
Advogado	CELSON FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	KURT SCHUNEMANN JÚNIOR(OAB: 8739/MS)
Reclamado	Ibi Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	KURT SCHUNEMANN JÚNIOR(OAB: 8739/MS)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso adesivo interposto pela reclamante.

Intimem-se as reclamadas para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal e comum, a contar 28 de abril de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-0002820-59.2012.5.10.0101

Reclamante	Jadilson Macena de Assis
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0002856-04.2012.5.10.0101

Reclamante	Cicero da Silva Rocha
Advogado	CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA(OAB: 15735/DF)
Reclamado	Via Varejo S/A
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 7 de Abril de 2014, Segunda-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0007300-22.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-00073/2008-101-10-00.7

Reclamante	Edilson dos Reis do Nascimento
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado	Antonio Francisco dos Santos
Advogado	RONALDO FALCAO SANTORO(OAB: 08325/O/DF)

Vistos os autos.

Defiro como requerido, ante os termos em que homologado às fls. 165.

Fica instaurado o procedimento executório para cobrança das parcelas do acordo, ante a falta de comprovação das três últimas parcelas.

Apure a Secretaria o valor, cientificando o executado do presente despacho.

Concomitantemente, venham-me os autos para diligência pelo BACENJUD e bloqueio de veículos pelo RENAJUD.

Em, 07.04.2014 - 2ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0007700-02.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-00077/2009-101-10-00.6

Reclamante	Ismael Araujo da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/O/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia
Advogado	ALEXANDRA ELIZA PASSOS NOVAES(OAB: 28586/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 7 de Abril de 2014, Segunda-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0034700-74.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-00347/2009-101-10-00.9

Reclamante	Michele Moita Ribeiro
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Brasília Pescados Ltda
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: 01293/A/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 7 de Abril de 2014, Segunda-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0048300-07.2005.5.10.0101

Processo Nº RT-00483/2005-101-10-00.5

Reclamante	Marlene Oliveira Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/O/DF)
Reclamado	Rm Engenharia Ltda
Reclamado	Robson Marques de Oliveira
Reclamado	Regina Celia Rodrigues de Melo

Vistos os autos.

Defiro a vista requerida pelo Exequente por 10 dias.

Decorrido o prazo retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Em, 07.04.2014 - 2ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0058500-20.1998.5.10.0101

Processo Nº RT-00585/1998-101-10-00.0

Reclamante	MARIVALDO PEDRINO FERREIRA
Advogado	JOAO BITTENCOURT MESQUITA(OAB: 8042/DF)
Reclamado	BRASAL REFRIGERANTES S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Expeça-se o alvará de levantamento do depósito recursal de fls. 192 em nome da reclamada conforme solicitado no petição retro.

O agendamento para retirada do alvará ocorrerá a contar de 24/4/2014.

Recebido o alvará, retornem-se os autos ao Departamento de Arquivo Geral deste Regional. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0059900-40.1996.5.10.0101

Processo Nº RT-00599/1996-101-10-00.2

Reclamante	Nivaldo dos Santos Silva
Advogado	ISO RUBIO DE BELLI REIS(OAB: 5208/DF)
Reclamado	Edvaldo Alves Cerveira
Reclamado	Edvaldo Alves Cerveira

Considerando o acima certificado, libero o crédito do exequente mediante os recolhimentos fiscais de fls. 48 com o desmembramento da conta judicial aberta no Bando Brasil sob o número 2700118716969.

Tenho por extinta a execução ao teor do artigo 794, I, do CPC.

Comprovados o levantamento do alvará e dos recolhimentos fiscais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição.

A data de agendamento de retirada do alvará ocorrerá a partir de 24/04/2014.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0088900-51.1997.5.10.0101

Processo Nº RT-00889/1997-101-10-00.7

Reclamante	Humberto Rodrigues Farias
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Eder Vilaca Vieira

Vistos os autos.

Defiro a vista requerida pelo Exequente por 10 dias.

Decorrido o prazo retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Em, 07.04.2014 - 2ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0090300-80.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-00903/2009-101-10-00.7

Reclamante	Mierson Machado Correa
Advogado	MARIA CELIA PITOMBO(OAB: 03933/DF)
Reclamado	MR Arabe Com de Veiculos Lava-Jato Rep C n/p de Michel Arabe
Reclamado	Jamal Veiculos Ltda
Reclamado	Michel Arabe
Reclamado	Jamal Harley Bruno Arabe
Reclamado	Jorge Toledo
Reclamado	Rafaela Guimaraes Camara

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 7 de Abril de 2014, Segunda-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0092000-09.2000.5.10.0101

Processo Nº RT-00920/2000-101-10-00.6

Reclamante	Madalena Maria Primo
Advogado	SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 924A/DF)
Reclamado	J C Veloso Restaurante Me
Advogado	OSCAR FIGUEIREDO LIMA(OAB: 2574/DF)
Reclamado	Jalmir Cesar Veloso

Vistos os autos.

Tendo em vista a quitação da execução, expeça-se a Secretaria certidão de cancelamento do protesto.

Libere-se o crédito do Exequente efetuando o recolhimento das custas processuais. O prazo terá início a contar de 28/04/2014.

Intime-se o reclamante e seu advogado para recebimento do alvará em 05 dias.

Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 CPC.

Após o recebimento do alvará, comprovado o recolhimento das custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Em, 07.04.2014 - 2ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0095900-87.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-00959/2006-101-10-00.9

Reclamante	Aloisio Rodrogues dos Santos
Advogado	IDOLINE ALVES(OAB: 11017/O/DF)
Reclamado	Gavea Empresa de Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Otavio Alves Neto
Reclamado	Silvia Alves Cavalcanti

Revedo estes autos e as manifestações do exequente, verifico que o tumulto processual com relação a leilão de bens, penhorados por Juízo Deprecado, deveu-se por não indicar na intimação ao exequente, pela sua manifestação, o fato de constar todos os atos relativos à penhora e ao leilão em Carta Precatória acostada à contracapa dos autos.

Dito isto, assino nova vista ao exequente para manifestação do teor dos autos da Carta Precatória em referência no prazo de dez dias. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0121000-49.2003.5.10.0101

Processo Nº RT-01210/2003-101-10-00.6

Reclamante	MARIA DA GUIA DA SILVA BEZERRA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	MARIA DE FATIMA DA SILVA HOLANDA DA SILVA

Vistos os autos.

Defiro a vista requerida pelo Exequente por 10 dias.

Decorrido o prazo retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Em, 07.04.2014 - 2ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0132500-73.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-01325/2007-101-10-00.4

Reclamante	Luiz Gonzaga de Siqueira Amaral
Advogado	MARIA CONCEICAO FILHA(OAB: 11893/DF)
Reclamado	Uniway Cooperativa Profissionais Liberais Ltda
Reclamado	Uniwork Cooperativa de Trabalho Ltda
Reclamado	SENAI - Unidade Samambaia - Centro de Treinamento da Construção Civil Salvador Aversa - CTSA
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0139400-19.2000.5.10.0101

Processo Nº RT-01394/2000-101-10-00.1

Reclamante	MANOEL RODRIGUES OLIVEIRA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	MURALHA EMPREITEIRA DE ACABAMENTO LTDA ME
Reclamado	JOÃO NUNES DOS SANTOS NETO
Reclamado	ROSANA APARECIDA SOUSA

Vistos.

Defiro a vista requerida pelo Exequente por 10 dias. O prazo terá início a contar de 28/04/2014.

Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Em, 04/04/2014 - 6ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0146000-80.2005.5.10.0101

Processo Nº RT-01460/2005-101-10-00.8

Reclamante	Virginia Leine Soares
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Marco Antonio Barion
Advogado	STÉFANI LIMA NUNES(OAB: 30396/DF)

Por meio de ofício, o Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Lins SP informa ao Juízo que as frações ideais a quem tem direito sobre dois imóveis situados na Comarca acima pertencente ao executado Marco Antônio Barion encontram-se gravadas de penhoras.

Sendo assim, expeça-se mandado de penhora de bens a ser cumprido no endereço do executado fornecido pelo Cartório de Imóveis de Lins/SP às fls. 305.

Negativa a diligência, tenho que esgotados os meios que este Juízo dispõe em busca da satisfação definitiva da execução instaurada nos autos em face do executado Marco Antonio Barion devendo os autos serem remetidos ao Arquivo provisório.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0148000-53.2005.5.10.0101

Processo Nº RT-01480/2005-101-10-00.9

Reclamante	Melissa Gomes dos Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Sonivania Araujo Costa

Vistos os autos.

Defiro a vista requerida pelo Exequente por 10 dias.

Decorrido o prazo retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Em, 07.04.2014 - 2ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0153700-49.2001.5.10.0101

Processo Nº RT-01537/2001-101-10-00.6

Reclamante	Marlice Alves da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE PLANÁLTINA
Reclamado	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DF - BELACAP
Advogado	ANA PAULA COSTA REGO(OAB: 13399/DF)

Vistos.

Libere-se ao Exequente ao seu crédito líquido, intimando-se para recebê-lo no prazo de 05 dias. O prazo terá início a contar de 28/04/2014.

Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 CPC.

Decorrido o prazo de recurso, comprovados os recolhimentos fiscais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Em, 04.04.2014 - 6ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0156300-96.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-01563/2008-101-10-00.0

Reclamante	Melque Camilo de Sousa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/O/DF)
Reclamado	Auto Protection Ltda
Reclamado	Adriano Rodrigues da Silva
Reclamado	Alessandra Maciel da Silva

Vistos.

Defiro a vista requerida pelo Exequente por 10 dias. O prazo terá início a contar de 28/04/2014.

Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Em, 04/04/2014 - 6ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0157400-57.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-01574/2006-101-10-00.9

Reclamante	Aluizio Barros de Oliveira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/O/DF)
Reclamado	Lafayette Industria e Comercio de Ferro e Aco Ltda - Epp
Reclamado	Glaucia de Araujo Morgado
Reclamado	Susana Maria Ferreira de Araujo
Reclamado	Laert dos Santos Oliveira

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do

meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0165400-41.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-01654/2009-101-10-00.7

Reclamante	Iara Rabelo de Souza
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 24281/RJ)
Reclamado	Brasil Central de Educação e Cultura - Faculdade Projeção
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Nos termos da petição retro, defiro o pleito de substituição de nome de advogado para levantamento do alvará ora devolvido pela reclamada.

Agendamento dos autos para retirada do documento a partir de 24/04/2014.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0167800-38.2003.5.10.0101

Processo Nº RT-01678/2003-101-10-00.0

Reclamante	Michelle Silva Bastos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Ff Paineis Ltda
Reclamado	Eunice Pereira Felix
Reclamado	Carlos Augusto Pereira Felix

Vistos.

Defiro a vista requerida pelo Exequente por 10 dias. O prazo terá início a contar de 28/04/2014.

Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Em, 04/04/2014 - 6ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0186300-79.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-01863/2008-101-10-00.0

Reclamante	Rafael Mesquita Nunes
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/T/DF)
Reclamado	Internet Popular i Comercio e Servicos de Informatica Ltda
Reclamado	Kate Anne Rodrigues de Melo
Advogado	RICARDO FERRO COSTA SOUSA(OAB: 33939/DF)
Reclamado	Alan Gomes de Oliveira

Advogado

RICARDO FERRO COSTA
SOUSA(OAB: 33939/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 8 de Abril de 2014, Terça-feira.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0216500-35.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-02165/2009-101-10-00.2

Reclamante	Tatiana Osler de Almeida Santiago
Advogado	DANIEL FLAVIO SOUZA FONSECA(OAB: 21229/DF)
Reclamado	Bra Transportes Aéreos S/A
Advogado	SONIA APARECIDA RIBEIRO SOARES(OAB: 85455/SP)

Vistos os autos.

Registre-se a advogado do Reclamado.

Homologo em parte o acordo entabulado pelas partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, ficando estipulada multa de 30% sobre a parcela inadimplida com antecipação das demais. Terá a Reclamante o prazo de 10 dias para reclamar a parcela não quitada, sob pena de preclusão.

Custas processuais e previdência social a serem recolhidas pela reclamada 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para apuração da previdência social observando a OJ 376 e custas processuais sobre o valor do acordo.

Intimem-se as partes.

Em, 09.04.2014 - 4ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0241400-82.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-02414/2009-101-10-00.0

Reclamante	Julio Cesar Nunes Pereira
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Jotaó Indústria e Comércio Ltda

Reclamado Odair Vicente da Silva Junior
Reclamado Monica Cristina Cherubim do Prado
Reclamado Odair Vicente da Silva
Advogado OSMAR FERREIRA DE PAIVA(OAB: 17913/DF)

Com a concordância pelo exequente dos termos insertos no despacho de fls. 467/468, libero seu crédito mediante recolhimentos fiscais e previdenciários delineados às fls. 373, sendo certo que o prazo para agendamento de retirada do alvará ocorrerá a contar de 24/04/2014.

Julgo, por sentença, extinta a execução ao teor do artigo 794, I, do CPC.

Comprovados nos autos o levantamento do alvará e os recolhimentos fiscais e previdenciários, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0244700-52.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-02447/2009-101-10-00.0

Reclamante Arikson de Assis Santos Campos
Advogado GERSON WILDER DE SOUSA MELO(OAB: 9953/DF)
Reclamado Saryedin Comercio de Lubrificantes e Reparação Ltda
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifique-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 7 de Abril de 2014, Segunda-feira.
ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0000314-76.2013.5.10.0101

RECLAMANTE ANAY SIMONE DA SILVA
ADVOGADO WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318)
RECLAMADO CENTRO EDUCACIONAL SS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº 0000314-76.2013.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANAY SIMONE DA SILVA

RÉU: CENTRO EDUCACIONAL SS LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: CENTRO EDUCACIONAL SS LTDA - ME

para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 8.207,84 Atualizado até: 31/1/2014

Líquido do exequente.....: R\$ 16.592,48

INSS Reclamante.....: R\$ 356,02

INSS Reclamado + SAT.....: R\$ 835,63

Custas do Processo.....: R\$ 338,97

Custas Art. 789.....: R\$ 84,74

Esclareço que foi excluída da conta, de ofício, a parcela de contribuição previdenciária atinente à cota de Terceiros, face a incompetência desta Justiça Especializada para executar e cobrar a referida parcela.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 22 de abril de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000452-43.2013.5.10.0101

Reclamante	Gilda Maria da Conceicao de Vasconcelos
Advogado	CLECIO FERNANDES DE FREITAS(OAB: 27794/DF)
Reclamado	Cumpade Restaurante e Cervejaria Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.516,02 (100,00%)

Total Geral: 3.516,02

Atualizado:31/01/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, MARÇO de 2014

Edital**Processo Nº RT-0001323-73.2013.5.10.0101**

Reclamante	Francisco Alberto Almeida de Moraes
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Walmary Engenharia Ltda.
Reclamado	Gold Amorgos Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.
Advogado	GEREMIAS MIGUEL DA COSTA(OAB: 199889/SP)
Reclamado	Pdg Realty S.A. Empreendimentos e Participações
Advogado	GEREMIAS MIGUEL DA COSTA(OAB: 199889/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos e, NO MÉRITO, REJEITO-OS.

Condeno, ainda, a embargante a pagar ao embargado multa no valor equivalente a 1% sobre o valor da causa, acrescendo à esta o valor de R\$1.339,32 e às custas processuais, o valor de R\$26,78.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 10, ABRIL de 2014.

Edital**Processo Nº RT-0001356-68.2010.5.10.0101**

Reclamante	Paulo Sergio Ribeiro
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Construtora Quintanilha Ltda - Me
Reclamado	Isoterm Impermeabilizações e Construções Ltda
Advogado	DAVID GRUNBAUM AMBROGI(OAB: 25055/DF)
Reclamado	União

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) Contrutora Quintanilha LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 163.437,88 (81,46%)

INSS Reclamante.....: 6.006,41 (2,99%)

INSS Reclamado.....: 16.410,16 (8,18%)

INSS Terceiros.....: 4.138,20 (2,06%)

I R P F.....: 7.635,39 (3,81%)

Custas do Processo: 2.381,49 (1,19%)

Custas Art.789.....: 638,46 (0,32%)

Total Geral: 200.647,99

Atualizado:31/03/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, ABRIL de 2014

Edital**Processo Nº RTOrd-0001658-92.2013.5.10.0101**

RECLAMANTE	NADIR DELFINO DA MOTA
ADVOGADO	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	GUSTAVO CARVALHO ANTUNES(OAB: 33792)
RECLAMADO	METAGAL CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0001658-92.2013.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: NADIR DELFINO DA MOTA

RÉU: METAGAL CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - ME e outros

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: METAGAL CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - ME para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 25.868,98 Atualizado até: 31.01.2014

Líquido do exequente.....: R\$ 15.007,34

INSS Reclamante.....: R\$ 2.211,89

INSS Reclamado + SAT.....: R\$ 4.021,60

IRPF.....: R\$ 4.095,29

Custas do Processo.....: R\$ 426,29

Custas Art. 789.....: R\$ 106,57

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA, 22 de abril de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0001861-88.2012.5.10.0101

RECLAMANTE	ANTONIO CANDIDO AURELIANO
ADVOGADO	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888)
RECLAMADO	D&D SERVICO DE FORMA LTDA - ME
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918)

P

PROCESSO Nº0001861-88.2012.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ANTONIO CANDIDO AURELIANO

RÉU: D&D SERVICO DE FORMA LTDA - ME e outros

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: D&D SERVICO DE FORMA LTDA - ME para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 8.573,91 Atualizado até: 31/01/2014

Líquido do exequente.....: R\$ 6.603,63

INSS Reclamante.....: R\$ 207,56

INSS Reclamado + SAT.....: R\$ 570,76

Hon. Assistenciais.....: R\$ 1.021,68

Custas do Processo.....: R\$ 136,22

Custas Art. 789.....: R\$ 34,06

Esclareço que foi excluída da conta, de ofício, a parcela de contribuição previdenciária atinente à cota de Terceiros, face a incompetência desta Justiça Especializada para executar e cobrar a referida parcela.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA, 22 de abril de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0002253-62.2011.5.10.0101

RECLAMANTE	MARQUIANE DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO	Alencar Campos de Lima(OAB: 20995)
RECLAMADO	SONIA MARIA DE CARVALHO FERREIRA - ME

P

PROCESSO Nº0002253-62.2011.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MARQUIANE DE SOUSA PEREIRA

RÉU: SONIA MARIA DE CARVALHO FERREIRA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: SONIA MARIA DE CARVALHO FERREIRA - ME para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização: TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 6.267,27 Atualizado até: 31/1/2014

Líquido do exequente.....: R\$ 5.466,04

INSS Reclamante.....: R\$ 176,10

INSS Reclamado + SAT.....: R\$ 484,08

Custas do Processo.....: R\$ 112,84

Custas Art. 789.....: R\$ 28,21

Esclareço que foi excluída da conta, de ofício, a parcela de contribuição previdenciária atinente à cota de Terceiros, face a incompetência desta Justiça Especializada para executar e cobrar a referida parcela.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 22 de abril de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0002506-50.2011.5.10.0101

RECLAMANTE ZILDA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673)

RECLAMADO

I M MACEDO BAZAR E PAPELARIA
LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0002506-50.2011.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ZILDA PEREIRA DE SOUZA

RÉU: I M MACEDO BAZAR E PAPELARIA LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: I M MACEDO BAZAR E PAPELARIA LTDA - ME para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização: TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 3.696,91 Atualizado até: 31/01/2014

Líquido do exequente.....: R\$ 3.283,50

INSS Reclamante.....: R\$ 87,77

INSS Reclamado + SAT.....: R\$ 241,35

Custas do Processo.....: R\$ 67,43

Custas Art. 789.....: R\$ 16,86

Esclareço que foi excluída da conta, de ofício, a parcela de contribuição previdenciária atinente à cota de Terceiros, face a incompetência desta Justiça Especializada para executar e cobrar a referida parcela.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA, 22 de abril de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0002849-12.2012.5.10.0101

RECLAMANTE MARIA ALZENIR DA SILVA
ADVOGADO joseni ferreira dos santos(OAB: 37318)
RECLAMADO ARETZ & OLIVEIRA LTDA

P

PROCESSO Nº0002849-12.2012.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MARIA ALZENIR DA SILVA

RÉU: ARETZ & OLIVEIRA LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: ARETZ & OLIVEIRA LTDA para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 4.912,15 Atualizado até: 31/01/2014

Líquido do exequente.....: R\$ 4.502,79

INSS Reclamante.....: R\$ 78,61

INSS Reclamado + SAT.....: R\$ 216,21

Custas do Processo.....: R\$ 91,63

Custas Art. 789.....: R\$ 22,91

Esclareço que foi excluída da conta, de ofício, a parcela de contribuição previdenciária atinente à cota de Terceiros, face a incompetência desta Justiça Especializada para executar e cobrar a referida parcela.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da

Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA, 22 de abril de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0028600-40.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-00286/2008-101-10-00.9

Reclamante Saulo Miranda Silva Ferreira
Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado Francisco Cirilo Filho
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/T/DF)
Reclamado Glebson Araujo de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(s) os(as) reclamado(s) Glebson Araujo de Oliveira, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, ABRIL de 2014

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000388-33.2013.5.10.0101

RECLAMANTE DIEGO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO CLAUDIA VANESSA LEMOS(OAB: 31125)
RECLAMADO PROWISE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO FERNANDO CELLA(OAB: 177041)

DECISÃO

Vistos os autos.

HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 6.877,16**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 844330. Esclareço que foi excluída da conta, de ofício, a parcela de contribuição previdenciária atinente à cota de Terceiros, face a incompetência desta Justiça Especializada para executar e cobrar a referida parcela.

Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

1. CITE-SE o(a) executado(a), por intermédio de seu procurador, para pagar a execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia

da dívida.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000478-07.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	SARA RAQUEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	Mônica Cristina das Chagas(OAB: 10936)
RECLAMADO	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, no dia 08/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Analisando-se os autos eletrônicos, verifico que a petição inicial anexada ao processo encontra-se em branco, o que, na prática, implica na própria ausência de exercício válido e regular do direito de ação.

Todavia, ao Juiz mais consciente cumpre ter presente a atual realidade de transição processual vivenciada pela nobre classe dos advogados, com o advento do PJe-JT, modificando-se drasticamente a forma e o modo de execução do trabalho, com mudança do meio físico (papel) para o meio eletrônico.

Nesse momento de construção do novo modelo de trabalho do processo eletrônico, o erro faz parte do aprendizado, e cabe a todos os profissionais envolvidos nesse processo de mudança, principalmente o Juiz, ter a devida compreensão e serenidade para lidar com as adversidades que se apresentam no dia a dia da atividade forense, exercitando a tolerância para com as naturais falhas de procedimento cometidas pelos demais usuários do sistema, sob pena de o rigor se transformar em fonte de injustiça, e o instrumento (no caso, o PJe-JT) em algo mais precioso e importante do que o próprio direito das partes litigantes.

Firme nesse sentir, e excepcionalmente, defiro ao reclamante o prazo de 10 dias para apresentar a petição inicial, conforme disposto nos artigos 282 e 283, do CPC, sob pena de indeferimento sumário da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito.

Assim, retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-o

na pauta de audiências iniciais do dia 09/06/2014 às 08h30min.

Após apresentação da referida petição, notifique-se o reclamado.

Intime-se o autor.

Taguatinga-DF, 8 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000499-17.2013.5.10.0101

RECLAMANTE	MARIA AUXILIADORA PEREIRA
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL SS LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRA TATIANA MORESCHI DE ALBUQUERQUE(OAB: 29645)

DECISÃO

Vistos os autos.

HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 11.592,24**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 844406. Esclareço que foi excluída da conta, de ofício, a parcela de contribuição previdenciária atinente à cota de Terceiros, face a incompetência desta Justiça Especializada para executar e cobrar a referida parcela.

Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

1. CITE-SE o(a) executado(a), por intermédio de seu procurador, para pagar a execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000503-54.2013.5.10.0101

RECLAMANTE	HENRIQUE CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	JAILMA DA SILVA LIMA - ME
ADVOGADO	WALTER MORAES(OAB: 12819)

DECISÃO

Vistos os autos.

HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 14.617,77**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 759419. Esclareço que foi excluída da conta, de ofício, a parcela de

contribuição previdenciária atinente à cota de Terceiros, face a incompetência desta Justiça Especializada para executar e cobrar a referida parcela.

Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

1. CITE-SE o(a) executado(a), por intermédio de seu procurador, para pagar a execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000544-21.2013.5.10.0101

RECLAMANTE	GISELLE JANARA FERNANDES MAGALHAES
ADVOGADO	Alencar Campos de Lima(OAB: 20995)
RECLAMADO	ODONTOCEI CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - EPP
ADVOGADO	ORLANDO RAIMUNDO JUNIOR(OAB: 30213)

DECISÃO

Vistos os autos.

HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 4.516,58**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 819916. Esclareço que foi excluída da conta, de ofício, a parcela de contribuição previdenciária atinente à cota de Terceiros, face a incompetência desta Justiça Especializada para executar e cobrar a referida parcela.

Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

1. CITE-SE o(a) executado(a), por intermédio de seu procurador, para pagar a execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Intimação

Processo Nº ET-0000546-54.2014.5.10.0101

EMBARGANTE	ANTONIO CLENIO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 09800)
EMBARGADO	JOSE DE SOUZA ALMEIDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, no dia 07/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

O embargante apresenta Embargos de Terceiro requerendo a liberação do veículo IMP/MAZDA B2200 – PLACA GTA 2060 – ANO/MODELO: 1994/1995, contudo verifico que não foi incluído no polo passivo da ação os executados constantes nos autos principais.

Assim, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, fornecendo a qualificação dos executados, para inclusão no polo passivo da presente demanda, nos termos do artigo 47 do CPC, e conforme disposto nos artigos 282 e 283, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.

Informada a qualificação, anote-se na autuação do feito e tragam-me conclusos os autos.

Suspenda-se a execução processada nos autos nº 01500-21.2008.5.10.0101, até o julgamento dos presentes Embargos (art. 1052, CPC).

Intime-se o autor.

Taguatinga-DF, 7 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000547-73.2013.5.10.0101

RECLAMANTE	WESLEY SILVA DE ABREU
ADVOGADO	ANTONIO CELSON DE JESUS NERIS(OAB: 35755)
RECLAMADO	OASIS EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA - ME
ADVOGADO	ISAC CARDOSO DAS NEVES(OAB: 18632)

DECISÃO

Vistos os autos.

HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 3.312,79**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 845590. Esclareço que foi excluída da conta, de ofício, a parcela de contribuição previdenciária atinente à cota de Terceiros, face a incompetência desta Justiça Especializada para executar e cobrar a referida parcela.

Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

1. CITE-SE o(a) executado(a), por intermédio de seu procurador, para pagar a execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000583-81.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	JOSE CARLOS FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338)
RECLAMADO	CONDOMINIO CHACARA 43

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, no dia 08/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que há inconsistências entre a petição inicial e o que restou cadastrado no sistema, precisamente quanto ao endereço e CEP do reclamado, defiro ao reclamante o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, fornecendo o CEP correto do reclamado para possibilitar o cadastramento do endereço parte no sistema e permitir a citação, conforme disposto nos artigos 282 e 283, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.

Assim, retire-se o feito da pauta de iniciais anteriormente designada e inclua-o na pauta do dia 05/06/2014 às 08h30min.

Informado o endereço correto, anote-se na autuação do feito.

Após, notifique-se o reclamado.

Intime-se o autor.

Taguatinga-DF, 8 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000624-48.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES
ADVOGADO	emilena tavares santos amorim(OAB: 12336)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, em 7 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Toda causa deve possuir um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato, a teor do artigo 258 do CPC, bem como deverá ser compatível com o rito escolhido, conforme artigo 275, I, do CPC .

No caso em testilha, trata-se de ação ajuizada pelo autor objetivando a condenação da demandada ao pagamento de verbas

rescisórias, sem, no entanto, ter dado valor à causa compatível com o rito escolhido.

Cumpra esclarecer que o valor ofertado à causa (no caso, R\$ 13.390,00) impõe o rito sumaríssimo.

Segundo dispõe o art. 852-A da CLT, os dissídios individuais, cujo valor não exceda a 40 vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação, ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo.

Tal artigo não contém ressalvas quanto à natureza da tutela jurisdicional pretendida pelo reclamante. Assim, desde que sejam respeitadas as condições estabelecidas pelo referido artigo e não se enquadre a demanda naquelas hipóteses em que a lei afasta o procedimento sumaríssimo, deve este ser observado.

Como apontado acima, a situação fática dos autos enquadra-se no modelo estabelecido pelo legislador sob o rito sumaríssimo, pois o valor dado a causa não excede ao determinado no artigo supra.

Em respeito ao princípio do máximo aproveitamento dos atos processuais, bem como a presente ação não supera a importância de 40 salários mínimos, determino a retificação do rito para sumaríssimo.

Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 03/06/2014 às 09h10min. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada.

Intime-se o reclamante.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga, 7 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000776-33.2013.5.10.0101

RECLAMANTE	FRANCISCO ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO	GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 25384)
RECLAMADO	JOSE FAUSTINO DE SOUZA

ADVOGADO	VALDEVINO DOS SANTOS CORREA(OAB: 32058)
RECLAMADO	F M G CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO	VALDEVINO DOS SANTOS CORREA(OAB: 32058)

DECISÃO

Vistos os autos.

HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 5.285,00**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 695143.

Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

1. CITEM-SE os(as) executados(as), por intermédio de seus procuradores, para pagar a execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000936-58.2013.5.10.0101

RECLAMANTE	IOLANDA ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO	CARLOS RODRIGUES SOARES(OAB: 9741)
RECLAMADO	BETEL II COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 36190)

DECISÃO

Vistos os autos.

HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 28.192,61**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 656826. Esclareço que foi excluída da conta, de ofício, a parcela de contribuição previdenciária atinente à cota de Terceiros, face a incompetência desta Justiça Especializada para executar e cobrar a referida parcela.

Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

1. CITE-SE o(a) executado(a), por intermédio de seu procurador, para pagar a execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000981-62.2013.5.10.0101

RECLAMANTE	EDSON DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO CASEMIRO(OAB: 33122)
RECLAMADO	SARKIS MINERACAO LTDA
ADVOGADO	CHARLES PEREIRA DE ALBUQUERQUE(OAB: 27314)

DECISÃO

Vistos os autos.

HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 138,44**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 844547. Esclareço que foi excluída da conta, de ofício, a parcela de contribuição previdenciária atinente à cota de Terceiros, face a incompetência desta Justiça Especializada para executar e cobrar a referida parcela.

Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

1. CITE-SE o(a) executado(a), por intermédio de seu procurador, para pagar a execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001271-77.2013.5.10.0101

RECLAMANTE	RAIMUNDO DA SILVA CHAVES
ADVOGADO	PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA(OAB: 12355)
RECLAMADO	MJ ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA - ME
ADVOGADO	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: 16110)

DECISÃO

Vistos os autos.

HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 1.474,18**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais descritas no resumo de cálculos de Id. 851414.

1. CITE-SE o(a) executado(a), por intermédio de seu procurador, para pagar a execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001447-90.2012.5.10.0101

RECLAMANTE	LUIS FERNANDO SILVA ALVES
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	MARCONI LOPES DE MORAIS - ME
ADVOGADO	MARIA LOPES DE MORAIS(OAB: 3678)

DECISÃO

Vistos os autos.

HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 792,55**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 849805. Esclareço que foi excluída da conta, de ofício, a parcela de contribuição previdenciária atinente à cota de Terceiros, face a incompetência desta Justiça Especializada para executar e cobrar a referida parcela.

Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

1. CITE-SE o(a) executado(a), por intermédio de seu procurador, para pagar a execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000165-14.2012.5.10.0102

Reclamante	Samara Agatha Simão Ferreira
Advogado	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado	JM Marmores e Granitos Ltda (n/p Adão Rodrigues Junqueira)
Reclamado	Adao Rodrigues Junqueira

Requer a procuradora da reclamante o sobrestamento do feito.

Defiro. Mantenham-se os autos sobrestados por 30 dias para que haja tempo hábil para o localização da reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000188-91.2011.5.10.0102

Reclamante	Dejeane Barboza Souza de Matos
Advogado	JOSÉ DE JESUS FRAZAO DOUEMENT(OAB: 8306/DF)
Reclamado	Restaurante Goianus (n/p Armando Licurgo Guedes)

Vistos os autos.

Deixo de proceder a pesquisa para localização de endereço da executada, via Bacenjud, conforme determinado anteriormente, tendo em vista que as diligências efetuadas nos diversos processos desta MM. Vara do Trabalho foram ineficazes, o que prejudica a economia e celeridade processual.

Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por

execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que desde já fica autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000208-14.2013.5.10.0102

Reclamante	Cleber da Conceicao Pereira
Advogado	VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196/DF)
Reclamado	Ecolavagem Sao Sebastiao Ltda. - Me
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 53/54 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 902,07 Atualizado até: 30/04/2014

INSS Terceiros.....: 146,15

INSS Pacto Laboral: 755,92

Trata-se de EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$902,07, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência de multa do 475-J e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000237-69.2010.5.10.0102

Reclamante	Américo Rizzo Neto
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)

Vistos.

Observada a certidão supra, libero o crédito do exequente (valor incontroverso).

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042.01545128-7, observando os seguintes VALORES:

Líquido do exequente: R\$ 56.313,41

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). EUVALDO THOMAZ SOARES, OAB/DF 14.427 (valor incontroverso).

2) Manter a disposição deste juízo o saldo remanescente.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes, o Reclamante inclusive para retirada do alvará, em 15 dias.

Colacionada a comprovação bancária, remetam-se os autos à Contadoria para que se manifeste acerca dos embargos à execução, fls. 521/524.

Retornados os autos da Contadoria, conclusos para para julgamento dos embargos à execução.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0000369-58.2012.5.10.0102

Reclamante	Raimundo José de Sousa Alves
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)

Data da Disponibilização: Quarta-feira, 23 de Abril de 2014

Reclamado Maquinas Terra Produtos Metalurgicos Ltda
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Remessa dos autos à Contadoria para o cálculo dos recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme ata de audiência, fl. 528.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000467-09.2013.5.10.0102

Reclamante Roberto Pereira Costa
 Advogado MARIA APARECIDA ARAUJO DE MATOS(OAB: 37381/DF)
 Reclamado Terra Comércio de Antenas Ltda
 Advogado MEURE MARQUES DE OLIVIERA RIBEIRO(OAB: 18962/GO)
 Reclamado Sky Brasil Servicos Ltda
 Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Vistos.

Reabre-se a instrução processual (arts. 130/CPC e 765/CLT).

Tendo em vista a arguição de falsidade trazida na defesa, manifeste-se o reclamante, em 10 (dez) dias, para os fins do art. 392/CPC.

Não havendo concordância com a retirada dos documentos impugnados, o reclamante deverá juntar os originais, no prazo acima, conforme o art. 830/CLT, vindo conclusos para designação de perícia.

Fica retratada a decisão que indeferiu a prova testemunhal.

Designa-se para audiência de INSTRUÇÃO 18/06/2014, às 9:40, podendo as partes arrolar testemunhas em 10 (dez) dias, sob pena de trazê-las espontaneamente.

Publique-se.

Taguatinga, 22 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000515-65.2013.5.10.0102

Reclamante Tiago Augusto Cordeiro de Oliveira
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
 Reclamado Mr.Foot Comercial de Calçados Ltda
 Advogado FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897/DF)

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, rejeito as preliminares arguidas.

No mérito julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por TIAGO AUGUSTO CORDEIRO DE OLIVEIRA, em face de MR. FOOT COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA., conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas que importam em R\$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelo Reclamante, dispensadas na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000720-31.2012.5.10.0102

Reclamante Maria Madalena de Jesus Filha
 Advogado Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DP)
 Reclamado Etibras Indústria de Etiquetas e Suprimentos Ltda. - ME
 Advogado MICHELE FIORE(OAB: 7648/DF)

O Leiloeiro informa que realizou o 1º leilão conforme determinado no Edital de fls. 112 e que o resultado foi negativo.

Compulsando os autos e diante da petição do exequente à fls. 121/122 verifico que não houve designação de um segundo leilão.

Sendo assim, designo o dia 26/5/2014, às 10 horas, para a realização do 2º LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, conjunto Centauros, Quadra U, Lote 17 Sobradinho/DF, CEP 73.252-900 - Brasília/DF, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Mantenho os termos do despacho da fls. 111 no que se refere ao leilão designado dia 13/12/2013, às 10 horas.

Expeça-se e publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo a exequente por meio da DPU.

Encaminhe-se cópia do edital, por e-mail, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Despacho

Processo Nº RT-0000750-03.2011.5.10.0102

Reclamante Maria Pereira da Silva
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda a transferência do valor de R\$ 380,16 referente a antecipação de honorários assistenciais, existente na conta judicial 042/01540595-1, aos cofres da União através da guia GRU - Guia de Recolhimento da União, disponível na Internet (www.tesouro.fazenda.gov.br-Portal SIAFI) da qual deverá constar:

- 1) Código da Unidade favorecida : 110060 - Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças/AGU.
- 2) Gestão da Unidade Favorecida 00001
- 3) Código de Recolhimento 13904-1 (perícias, despesas processuais e indenizações obtidas judicialmente em favor da União)
- 4) CNPJ:47.508.411/0830-00,nome do depositante: Companhia Brasileira de Distribuição
- 5) Importância a ser recolhida R\$ 380,16.

Efetivada a transferência, ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000848-22.2010.5.10.0102

Reclamante José Paulo Barbosa
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
 Reclamado Panificadora e Confeitaria Holandesa Ltda.
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
 Reclamado Gilton Sergio Moreira Borges
 Reclamado Nilton Cesar Moreira

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls.174/176 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.726,24 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 1.726,24

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 1.726,24, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência de multa do 475-J e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes

preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº 0000869-90.2013.5.10.0102

Reclamante	Arlson de Matos
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo
Advogado	DANIEL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 23264/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Reclamante para que forneça o número do PIS no prazo de 10 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000889-81.2013.5.10.0102

Reclamante	Catarina Assako Matsuta
Advogado	JUAREZ RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 24840/DF)
Reclamado	Droga Ceil Ltda - Me

"...

ONCLUSÃO

Pelo exposto, reconhece-se a prescrição das pretensões anteriores a 17/04/2008, exceto FGTS; e, no mais, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para:

I condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- saldo de salário de 21 dias;

- aviso prévio de 66 dias;

- férias em dobro + 1/3 relativamente aos períodos de 2007/2008, 2008/2009, 2009/2010, 2010/2011; 2011/2012 de forma simples; além das proporcionais até o fim do contrato, observada a projeção do aviso prévio de 66 dias;

- 13º salários ao longo do período imprescrito, integrais e proporcionais, observada a projeção do aviso prévio de 66 dias;

- indenização de 40% sobre o FGTS;

- acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT);

- multa do art. 477, § 8º, da CLT;

II condenar a reclamada às seguintes obrigações de fazer:

- entregar as guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos ao longo do pacto laboral, inclusive sobre saldo de salário, aviso prévio e 13º salários ora deferidos, sob pena de alvará substitutivo, prosseguindo-se a execução pelos valores resmanescentes;

- proceder à baixa na CTPS, com data de 27/02/2013 (projeção do aviso prévio).

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$20.000,00, com custas de R\$400,00, pela reclamada.
Julgamento antecipado.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Brasília, 22/04/2014.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0000933-03.2013.5.10.0102

Reclamante	Marley Caldeira Esteves
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Llal Produtos de Beleza Ltda
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 335/343 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 20.453,44 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 17.004,77

INSS Reclamante....: 857,98

INSS Reclamado.....: 2.144,90

INSS SAT.....: 214,49

Custas do Processo: 141,99

Custas Art.789.....: 89,31

Cabe ressaltar a existência de depósito recursal, conforme se infere à fl. 272 (R\$7.100,00), devendo o valor ser abatido dos cálculos principais.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$13.353,44, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência de multa de 10% e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários

senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

eração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001088-06.2013.5.10.0102

Reclamante	Simone Nascimento da Silva
Advogado	ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375/DF)
Reclamado	Restaurante Peradeles Ltda. - ME
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls.82/84 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 501,19 Atualizado até: 30/04/2014

INSS Reclamante....: 122,57

INSS Reclamado.....: 299,63

INSS Terceiros.....: 78,99

Trata-se de EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 501,19, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as

seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência de multa do 475-J e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

ova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001100-88.2011.5.10.0102

Reclamante	José Alves da Costa Neto
Advogado	INALDO JOSE DE OLIVEIRA(OAB: 31630/DF)
Reclamado	Oliveira e Soares Ltda
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	Baltazar Eustaquio de Oliveira
Reclamado	Karla Janaina Soares Oliveira Hayne

Vistos.

Requer o advogado Carlos Randolpho Pinto Souza vista dos autos por 5 dias, juntando procuração outorgada por DANIEL BORGES HAINE, fl. 151.

O Sr. DANIEL BORGES HAINE não consta no polo passivo/ativo da presente demanda, razão pela qual indefiro o pleito.

Proceda a Secretaria com designação de data para realização de audiência para tentativa de conciliação, com a devida intimação das partes.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001106-27.2013.5.10.0102

Reclamante	Demison Michel Bizerra Rocha
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Brf S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

"...

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para:

I declarar a nulidade da justa causa aplicada, convertendo-a em dispensa sem justa causa;

II condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- aviso prévio;

- 8/12 de 13º salário;

- 12/12 de férias + 1/3;

- multa do art. 477, § 8º, da CLT;

III condenar a reclamada às seguintes obrigações de fazer:

- entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de alvará substitutivo;

- entregar as guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos ao longo do pacto laboral, inclusive sobre aviso prévio e 13º salário ora deferidos, acrescidos da indenização de 40%, sob pena de alvará substitutivo, prosseguindo-se a execução pelos valores resmanescentes;

- proceder à baixa na CTPS, com data de 16/08/2012.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$2.500,00, com custas de R\$50,00, pela reclamada.

Julgamento antecipado.

Intimem-se as partes.

Com o trânsito, expeça-se RPH.

Nada mais.

Brasília, 22/04/2014.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0001120-16.2010.5.10.0102

Reclamante	Carlos Rangel Ribeiro de Souza
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 05351/DF)
Reclamado	Pereira e Loureiro Comércio de Roupas Ltda.
Advogado	ERICK RODRIGUES TERRA(OAB: 30378/DF)

Vistos.

A reclamada opõe embargos de declaração alegando contradição entre os despachos de fls. 309/310 e 298.

Recebo os embargos de declaração como simples petição e passo a análise da peça.

A executada foi notificada para satisfazer a execução em 16/06/2011 (fls. 205), através de despacho publicado no DeJT, em que se prevê a aplicação da multa do art. 475-J do CPC no caso de não pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.

O prazo da reclamada para pagamento espontâneo, sem a aplicação da multa, decorreu em 1º/07/2011, período em que o adimplimento da execução não restou comprovado nos autos. A partir disso, foi dado prosseguimento aos atos executórios, tendo sido frutífera a penhora online realizada em 14/07/2011 (fl. 211).

Logo, em virtude do não pagamento espontâneo pela reclamada no prazo de 15 (quinze) dias constante no despacho de fls. 203/204, foi aplicada a multa de 10% do art. 475-J do CPC, a qual foi incluída nos cálculos da execução. Portanto, devida a aplicação da multa.

Quanto à devolução de valores pelo exequente, observa-se que não houve excesso na execução. O que se nota é que todos os valores pagos pela executada (depósito recursal + 6 parcelas) foram transferidos para o exequente, sem observar a limitação do crédito líquido do exequente e do recolhimento dos tributos devidos.

Desse modo, a devolução de valores do exequente ordenada pelo despacho de fl. 298, são referentes aos valores dos tributos e da multa do art. 475-J, já incluída no cálculo da execução (item Diversos dos cálculos de fl. 268).

Portanto, não se vislumbra excesso na execução, uma vez que todos os valores pagos pela reclamada correspondem a parcelas executórias e o valor devolvido pelo exequente se reverte para o remanescente da execução (tributos e multa).

Improcede, dessa forma, o pleito da executada.

Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 309.

Publique-se.

Taguatinga, 15 de abril de 2014.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001135-77.2013.5.10.0102

Reclamante	Teônia Angélica Bezerra
Advogado	FREDERICO SOARES DE ARAGAO(OAB: 20913/DF)
Reclamado	Acqua Premium Lavanderia Industrial Ltda - Me
Advogado	WILKERSON FREITAS RODRIGUES(OAB: 25468/DF)

"...

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para:

I condenar a reclamada Acqua Premium Lavanderia Industrial Ltda - ME ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- 3/12 de 13º salário, referente a 2013;

- férias integrais + 1/3;

- 2/12 de férias + 1/3;

- multa do art. 477, § 8º, da CLT;

- multa do art. 467 da CLT sobre 13º salário proporcional e férias proporcionais;

II condenar a reclamada à seguinte obrigação de fazer:

- comprovar os recolhimentos do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos ao longo do pacto laboral, inclusive sobre 13º salário ora deferido, sob pena de execução pelos valores remanescentes, transferindo-se os valores à conta vinculada, vedado o saque pelo autor;

- proceder à baixa na CTPS com data de 10/04/2013.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$3.000,00, com custas de R\$ 60,00, pelas reclamadas.

Intimem-se as partes.

Brasília, 22/04/2014.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0001219-78.2013.5.10.0102

Reclamante	Marcio Humberto Ribeiro dos Santos
Advogado	IVAN AQUILES COSTA LIMA(OAB: 35902/DF)
Reclamado	Futura Construções e Incorporações Ltda

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls.122/127 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 37.934,14 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 35.934,75

INSS Reclamante....: 307,50

INSS Reclamado.....: 683,33

INSS SAT.....: 102,50

Custas do Processo: 724,85

Custas Art.789.....: 181,21

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 37.934,14 a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação

por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência de multa do 475-J e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.tos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001325-40.2013.5.10.0102

Reclamante	Maria da Conceição da Silva Chaves
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Boate Real Society Ltda - Me
Reclamado	Anoe Goncalves Tavares

Advogado	MARLOSA RUFINO DIAS(OAB: 32776/MG)
Reclamado	Adao Jose Tavares
Advogado	MARLOSA RUFINO DIAS(OAB: 32776/MG)

"...

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para:

I condenar a reclamada BOATE REAL SOCIETY LTDA -ME ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- aviso prévio;
- 1/12 de 13º salário;
- férias vencidas em dobro + 1/3 (2007/2008, 2008/2009, 2009/2010, 2010/2011);
- um período de férias simples + 1/3 (2011/2012);
- 1/12 de férias + 1/3 (2012/2013);
- indenização de 40% do FGTS;
- acréscimo de 50% sobre as verbas acima, art. 467/CLT ;
- multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- horas extras e reflexos;

II condenar esta reclamada às seguintes obrigações de fazer:

- entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de alvará substitutivo;
- entregar as guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos ao longo de todo o pacto laboral, inclusive sobre aviso prévio e 13º salário ora deferidos, sob pena de alvará substitutivo, prosseguindo-se a execução pelos valores remanescentes;
- proceder à baixa na CTPS, com data de 01/02/2013.

As pretensões são improcedentes em face do 2º e 3º reclamados (ANOE GONÇALVES TAVARES e ADÃO JOSÉ TAVARES).

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$20.000,00, com custas de R\$400,00, pela 1ª reclamada. Julgamento antecipado.

Publique-se para ciência da reclamante, do 2º e 3º reclamados.

Intime-se a 1ª reclamada, por mandado (art. 852/CLT).

Brasília, 22/04/2014.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0001395-57.2013.5.10.0102

Reclamante	Altamir Gomes Sales
Advogado	CAIO CESAR DE OLIVEIRA SIQUEIRA(OAB: 36170/DF)
Reclamado	Via Park Comercial de Alimentos S.A.
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

"...

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- adicional de insalubridade e reflexos;
- intervalo de recuperação térmica e reflexos.

Incidem juros de mora, correção monetária, recolhimentos

previdenciários e fiscais, e honorários periciais, na forma da fundamentação.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$6.000,00, com custas de R\$120,00, pela reclamada.

Julgamento antecipado.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 22/04/2014.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0001446-05.2012.5.10.0102

Reclamante	Teobaldo Rosa de Araujo
Advogado	MARTEVAL ALVES RIBEIRO(OAB: 16831/DF)
Reclamado	Mercadão dos Móveis Ltda.
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 15.424,03 Atualizado até: 30/04/2014

INSS Reclamante....: 394,83

INSS Reclamado.....: 789,67

INSS Terceiros.....: 2.481,42

INSS Pacto Laboral: 11.758,11

Trata-se de EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$15.424,03, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência de multa e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-0001493-13.2011.5.10.0102

Reclamante	Luciene da Silva Bomfim
Advogado	JOSE DEMERVAL BORGES DE PADUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado	Granjeiro Serviços de Cópias Ltda. - ME
Reclamado	Wannder Carlo Alves Granjeiro Basilio
Reclamado	Dalva Suely Batista Alves

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Exequente para informar, em 15 dias, o novo endereço da Executada, observada a certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, fl. 91.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001493-42.2013.5.10.0102

Reclamante	Cíntia Vieira Rios
Advogado	TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)

Reclamado Instituto de Educação Fênix Ltda. - ME
Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: 1916/DF)

Vistos.

Requer a Executada desbloqueio de valor bloqueado a maior, via Bacenjud.

Indefere-se o pleito, tendo em vista que o valor de R\$ 54.158,45 refere-se ao valor da execução acrescido da multa de 10%, face ao não pagamento do débito exequendo dentro do prazo de 15 dias, nos termos do despacho de fl. 106/107.

Regularmente intimado para se manifestar acerca dos embargos à execução, em nada se manifestou o Exequente.

Remetam-se os autos à Contadoria para que se manifeste acerca dos embargos à execução, fl. 115/116.

Despacho

Processo Nº RT-0001503-57.2011.5.10.0102

Reclamante Alcineia de Souza Dias
Advogado REJANE DE LIMA(OAB: 31533/DF)
Reclamado Multiplo Utilidades Domésticas Ltda. - ME

Reclamado Fatima Jurema Amaral Pimentel
Reclamado Joao Roberto Eliseu Filho

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Exequente informar, em 15 dias, novo endereço da Executada, observada a certidão negativa exarada pelo oficial de justiça.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001518-26.2011.5.10.0102

Reclamante Edna dos Santos da Silva
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)

Reclamado CAR - Confecção e Comércio de Artefatos em Couro Ltda.
Advogado AKIRA SASAKI(OAB: 18071/DF)
Reclamado Thyrso Freire Almeida
Reclamado Valmir Carlos da Cunha Alves

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Exequente para que se manifeste acerca das certidões do oficial de justiça, fl. 64/65, no prazo de 15 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001581-80.2013.5.10.0102

Reclamante Camila Tavares de Oliveira
Advogado MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO(OAB: 17256/DF)

Reclamado Boucinhas Campos Consultoria de Gestão Ltda
Advogado EDMO JOAO GELA(OAB: 17811/SP)

"...

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$15.000,00, com custas de R\$300,00, pelas reclamadas. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília,15/04/2014.

MAURÍCIO WESTIN COSTA
Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0001582-65.2013.5.10.0102

Reclamante Romulo de Oliveira Cardoso
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)

Reclamado Siemens Ltda
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para comprovar, em 15 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o devido prosseguimento do feito, conforme despacho de fl. 55.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001584-69.2012.5.10.0102

Reclamante Juliana da Silva Oliveira
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Reclamado Paulo César Barreto de Souza

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante para fornecer o nº do CPF do reclamado Sr. Paulo César Barreto de Souza. Prazo de 15 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001696-38.2012.5.10.0102

Reclamante José Ademar de Araujo
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)

Reclamado MRV Engenharia e Participações S.A.
Advogado JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Reclamado AF Construções e Reformas Ltda. - ME

Advogado ISABELLA CORREIA VIANA(OAB: 30420/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 21.345,57 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 18.895,30

INSS Reclamante.....: 621,77

INSS Reclamado.....: 1.185,29

INSS Terceiros.....: 343,73

INSS SAT.....: 177,79

Custas do Processo: 27,21

Custas Art.789.....: 94,48

Cabe ressaltar a existência de depósito recursal, conforme se infere às fls. 174 e 201,verso, devendo o valor ser abatido dos cálculos principais.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$6.345,57, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência de multa e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses

incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA
observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-0001749-82.2013.5.10.0102

Reclamante	Ailton Jose da Silva
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Rodrigues e Lima Reciclagem e Serviços Ltda. - ME
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

"...

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para:

I condenar as reclamadas, a BROOKFIELD de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- aviso prévio;
- 4/12 de 13º salário;
- 4/12 de férias + 1/3;
- indenização de 40% do FGTS;
- acréscimo de 50% sobre as verbas acima, art. 467/CLT ;
- multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- horas extras e reflexos.
- 11 tarefas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada tarefa;

II condenar a 1ª reclamada às seguintes obrigações de fazer, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada quanto à execução direta de valores:

- entregar as guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos ao longo do pacto laboral, inclusive sobre saldo de salário, produção e 13º salário ora deferidos, sob pena de alvará substitutivo, prosseguindo-se a execução pelos valores remanescentes;
- entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de alvará

substitutivo;
proceder à baixa na CTPS, com data de saída em 24/07/2013 (projeção do aviso prévio).
Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.
Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$15.000,00, com custas de R\$300,00, pelas reclamadas.
Intimem-se as partes.
Brasília, 15/04/2014.

MAURÍCIO WESTIN COSTA
Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0001765-36.2013.5.10.0102

Reclamante	César da Conceição Araújo Lima
Advogado	LUIS ITAMAR RIBEIRO(OAB: 8716/DF)
Reclamado	Duramar Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	AVENIR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 24308/DF)

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, pronuncio a prescrição parcial e julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por CÉSAR DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA, em face de DURAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas que importam em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) pelo Reclamante, dispensadas na forma da Lei.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrou-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001862-07.2011.5.10.0102

Reclamante	Raimundo Nonato da Silva Costa
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: 17511/DF)
Reclamado	Henrique Silva Construções e Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050/DF)
Reclamado	Ricardo Belarmino da Silva
Reclamado	Rayane Dionisia da Silva

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

Observadas as certidões negativas exaradas pelo oficial de justiça, intime-se o Exequente para informar, em 15 dias, novo endereço dos Executados, para o devido prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001893-61.2010.5.10.0102

Reclamante	Daniel Edwin Cruz Zdybicki
Advogado	ADRIANO DE ANDRADE CARDOSO(OAB: 29644/DF)

Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Reclamado	Centro de Estudos Avancados e Tecnologicos S/C Ltda
Reclamado	Itp Empreendimentos Educacionais S/C Ltda - Me

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

Observada as certidões negativas exaradas por oficiais de justiça do juízo deprecado, deverá o exequente informar novos endereços dos executados para a devida citação. Prazo de 15 dias.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001947-22.2013.5.10.0102

Reclamante	Rayane Rodrigues Maciel
Advogado	ALEX ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 32581/DF)
Reclamado	Academia Corpus
Advogado	STEFANY RIBEIRO DE MATOS PEREIRA(OAB: 39064/DF)

"[intime-se o réu] para que [...] retire [a CTPS] e proceda à anotação de baixa fazendo-se constar [...]"

Despacho

Processo Nº RT-0001951-59.2013.5.10.0102

Reclamante	Lucas de Matos Silva
Advogado	RENATO MARTINS FROTA(OAB: 7894/DF)
Reclamado	Mais Lar Home Center Ltda. - EPP
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

"...

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgam-se improcedentes as pretensões formuladas na presente demanda.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelo reclamante, no valor de R\$35,84, dispensadas.

Julgamento antecipado.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 22/04/2014.

MAURÍCIO WESTIN COSTA
Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0001953-29.2013.5.10.0102

Reclamante	Wesley Pereira Machado
Advogado	HERBERT ALENCAR CUNHA(OAB: 30026/DF)
Reclamado	ACMV Cursos Livres Ltda.
Advogado	DANIELE CARVALHO VILAR(OAB: 28827/DF)
Reclamado	Alto Nivel Cursos Especiais e Concursos Ltda. - EPP
Advogado	MARIA EXMAR BARROS E SILVA(OAB: 37621/DF)

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, decido rejeitar as preliminares arguidas.

No mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a primeira Reclamada ACMV CURSOS LIVRES LTDA. e

ALTO NÍVEL CURSOS ESPECIAIS E CONCURSOS LTDA - EPP e a segunda Reclamada, subsidiariamente, a pagar ao Reclamante WESLEY PEREIRA MACHADO as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo: Obrigações de Fazer:

proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 28/08/2013;

proceder à entrega da TRCT;

entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária;

entregar as guias do seguro desemprego;

Obrigações de Pagar:

Danos morais;

aviso prévio de 36 dias;

23 dias de saldo de salários relativos a julho de 2013;

1/12 avos de férias de 2013/2013, acrescidas de 1/3;

férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2012/2013, acrescidas de 1/3;

8/12 avos de décimo terceiro salário de 2013;

diferença de FGTS de agosto de 2010 a agosto de 2013;

multa fundiária de 40%;

multa do artigo 477, § 8º, da CLT;

Não cumpridas as obrigações de fazer acima determinadas deverá a secretaria efetuar as anotações na CTPS e liberar o FGTS e seguro-desemprego por ALVARÁ.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela Reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001969-80.2013.5.10.0102

Reclamante	Salomao Barbosa da Silva
Advogado	MARIA APARECIDA FERREIRA CAVALCANTE(OAB: 34185/DF)
Reclamado	Barsil Construções e Comércio Ltda.
Advogado	LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 8269/GO)
Reclamado	Pdg Realty S.A. Empreendimentos e Parts
Advogado	GEREMIAS MIGUEL DA COSTA(OAB: 199889/SP)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls.155/159 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.077,33 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 1.013,35

INSS Reclamante....: 8,36

INSS Reclamado.....: 20,89

INSS Terceiros.....: 6,06

INSS SAT.....: 3,13

Custas do Processo: 20,43

Custas Art.789.....: 5,11

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 1.077,33, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência de multa do 475-J e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para descon sideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará descon sideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo , sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar -se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se. amento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001981-94.2013.5.10.0102

Reclamante	Andre Abrantes de Melo
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Nova Casa Bahia S.A.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, decido rejeitar a(s) preliminar(es) arguida(s).

No mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada VIA VAREJO S.A. (NOVA CASA BAHIA S.A.), a pagar ao Reclamante ANDRE ABRANTES DE MELO as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

Horas extras e reflexos;

Intervalo intrajornada e reflexos;

Restituição de descontos indevidos;

Indenização por danos morais;

FGTS, diferenças de FGTS e multa de 40% sobre as parcelas deferidas;

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$ 600,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 30.000,00, pela Reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. Proceda a Secretaria a retificação da denominação da Reclamada, fazendo constar sua atual denominação social: VIA VAREJO S.A. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002013-70.2011.5.10.0102

Reclamante	José Ribamar Ferreira da Silva
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710/DF)
Reclamado	Construtora São Miguel Ltda.
Advogado	IVAI ABIMAEL MARTINS(OAB: 1834-A/DF)

Reclamado

Renato Nobrega Rezende

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Observada a certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, intime-se o exequente para informar, em 15 dias, novo endereço da executada, para o devido prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002023-51.2010.5.10.0102

Reclamante	Thamis Patricia Gonçalves Barbosa
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: 30435/DF)
Reclamado	RL Comercio de Tintas Ltda Me (OK Tintas)
Advogado	GEORGE MARANHÃO DINIZ(OAB: 41123/DF)

Vistos.

Foi deferido o parcelamento do débito exequendo, conforme despacho de fl. 208.

A Reclamante alega que não foi consultada acerca do pleito patronal, não concordando com o parcelamento, requerendo prosseguimento da execução com pesquisas junto ao Bacenjud e levantamento do depósito recursal.

O parcelamento foi deferido em conformidade com o artigo 745-A do CPC, não havendo o que se questionar.

Com relação ao pedido de liberação do depósito recursal, defiro o pedido.

Intime-se o Reclamante para retirada das guias referentes ao depósito recursal (fl. 186) e referente ao depósito de 30% da execução (fl. 207).

Aguarde-se o pagamento das 6 parcelas do débito exequendo, vincenda a primeira em 10/05/2014.

Insta salientar que deverão ser utilizadas, parcialmente, as 2 últimas parcelas para recolhimentos previdenciários e custas.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002105-48.2011.5.10.0102

Reclamante	Durvalina Maria da Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Aloha Comércio de Alimentos Ltda - Aloha Sushibar e Temakeria (n/p Rodrigo de Brito Totli)
Advogado	PETER ERIK KUMMER(OAB: 16134/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Vista ao Reclamante, no período de 30/04/2014 a 09/05/2014, acerca da certidão expedida pelo Oficial de justiça.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002118-47.2011.5.10.0102

Reclamante Renata Fernandes Silva Franco
Advogado RÁRIO TEMPORIM DE LACERDA(OAB: 32966/DF)
Reclamado Massouh Massouh Atacadista Material de Construção Ltda. (n/p Sanaa Massouh)
Advogado JOSÉ GONÇALVES DE LACERDA(OAB: 1390/DF)
Reclamado Sanaa Massouh

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Observada a certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, fl. 153, deverá o exequente informar a este juízo, em 15 dias, novo endereço da executada Sanaa Massouh, para o devido prosseguimento da execução.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002125-39.2011.5.10.0102

Reclamante Manoel Ramos Bento da Silva
Advogado GEORGE NOGUEIRA CARDOSO(OAB: 29772/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao exequente para manifestação quanto aos bens nomeados à penhora, no prazo de 05 dias, a contar de 30/05/2014.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002301-18.2011.5.10.0102

Reclamante Maria José de Oliveira Vasconcelos
Advogado MIGUEL CARVALHO DA SILVA(OAB: 31221/DF)
Reclamado Visual Locação Servico Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado Silvio Pimenta Vieira
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Observadas as certidões negativas exaradas pelo oficial de justiça, fls. 66 e 67, deverá o Exequente informar a este juízo, em 15 dias, novos endereços dos Executados para o devido prosseguimento da

execução.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002358-36.2011.5.10.0102

Reclamante Joelson Mendes de Andrade
Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667/DF)
Reclamado GTL - Global Telecomunicação Ltda. (n/p Adilsimon Lino Pereira)
Advogado MARIA APARECIDA LEMOS(OAB: 11810/DF)
Reclamado Nunes e Pereira Telecomunicação Ltda.
Reclamado Global Village Telecom Ltda. - GVT
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Exequente para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça, fl 278, no prazo de 15 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002433-41.2012.5.10.0102

Reclamante Jacira dos Santos Pinheiro
Advogado NAYARA STEPHANIE PEREIRA E SOUSA(OAB: 39570/DF)
Reclamado KPR Confeções Ltda. - ME
Advogado LEONARDO GUERRA PINHEIRO LEAL(OAB: 34516/DF)

Em 22 de abril de 2014, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MAURÍCIO WESTIN COSTA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h05min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor e seu advogado.

Presente o proprietário do(a) réu(a), Sr(a). PATRÍCIA CAMARGO DE ARAÚJO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LEONARDO GUERRA PINHEIRO LEAL, OAB nº 34516/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Considerando-se que a notificação postal enviada diretamente à reclamante foi regularmente recebida (fl. 110).

Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00 ficando dispensado do recolhimento, em face da declaração de insuficiência de recursos, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT c/c art. 4º da Lei 1.060/50.

Fica autorizada a devolução do depósito recursal de fl. 88 em favor da sócia da reclamada Srª PATRÍCIA CAMARGO DE ARAÚJO, CPF 599.241.951-91, devendo a Secretaria providenciar o respectivo trâmite.

Fica autorizado ainda a reclamada a requerer diretamente à Receita Federal a devolução das custas de R\$ 60,00 recolhidas na guia de fl. 88-verso.

Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h08min.

Despacho

Processo Nº RT-0002476-75.2012.5.10.0102

Reclamante Thiago Ighor Siqueira Borges
Advogado SERGIO SANTOS AVELANS(OAB: 34107/DF)
Reclamado M M Comércio Telefonia Celular Ltda. - ME (Destack Celular)

"[...] intime-se o Reclamante para retirada [de alvarás e CTPS] em 15 dias[...]" Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-0002710-57.2012.5.10.0102

Reclamante Laélia Santos Silva
Advogado ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432/DF)
Reclamado Oficina do Guaraná Restaurante Ltda. - ME
Advogado FERNANDA GADELHA ARAUJO LIMA(OAB: 21744/DF)
Reclamado Açai do Guaraná Restaurante e Lanchonete Paula Camilo Ltda. - ME

Vistos.

Os alvarás para levantamento do saldo de FGTS e habilitação seguro desemprego foram retirados e o Reclamante comprova à fl. 129 o valor sacado a título de FGTS.

Verifica-se a existência de 2 alvarás acostados à contracapa dos autos, para os fins mencionados no parágrafo anterior. Determino sejam juntados aos autos, sem efeito.

A 2ª Reclamante vem sendo intimada por edital, razão pela qual determino que a Secretaria desta Vara proceda com a retificação e baixa na CTPS obreira, nos termos da sentença.

Intime-se o Reclamante para retirada da CTPS anotada, em 15 dias.

CTPS retirada, à Contadoria para liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002723-56.2012.5.10.0102

Reclamante Geisa Santos Cavalcante
Advogado PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: 34299/DF)
Reclamado Mais Atacadista - Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ME
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 290/303 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 37.032,35 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 30.460,96

INSS Reclamante....: 169,37

INSS Reclamado....: 423,68

INSS Terceiros....: 122,83

INSS SAT.....: 42,37

Custas do Processo: 612,61

Custas Art.789.....: 153,15

Hon. Advocatício...: 4.594,55

Diversos.....: 452,83

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 37.032,35, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência de multa de 10% e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.egativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0008700-15.2001.5.10.0102

Processo Nº RT-00087/2001-102-10-00.0

Reclamante MANOEL DO NASCIMENTO FROTA
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado RESTAURANTE E PIZZARIA SABOR DA MASSA (NA PESSOA DO SÓCIO SR. RONALDO VIEIRA LIMA)
Reclamado Manoel Vieira dos Anjos

Vistos.

Defiro; renove-se a pesquisa BACENJUD e RENAJUD.

Se infrutífera, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-0046900-18.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-00469/2006-102-10-00.9

Reclamante Michely Camila Neves de Sousa
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/O/DF)
Reclamado Marli Oliveira Moraes (sucessora da Zelma Batista Cantuaria)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Exequente para que forneça o número do CPF da Executada, no prazo de 15 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0075900-10.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-00759/1999-102-10-00.2

Reclamante CICERO GOMES VIANA
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado TRANSPORTADORA GUIANA LTDA
Advogado ALEXANDRO JOÃO DE MORAES FALEIROS(OAB: 84073B/MG)
Reclamado FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
Advogado CAMILA MELO FRANCO GONCALVES(OAB: 24044/DF)
Reclamado MAURO CÉSAR MIRANDA

Vistos.

Requer o Executado dilação do prazo para quitar o débito previdenciário, em 15 dias.

Defiro o pleito.

Intime-se o Executado para pagar em 15 dias o montante devido, comprovando a forma de pagamento acordada junto ao INSS.

Decorrido o prazo "in albis", prossiga-se a execução pelos meios de constrição admitidos em direito.

Despacho

Processo Nº RT-0110300-06.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-01103/2006-102-10-00.7

Reclamante Aedra Ferreira Barbosa
Advogado JOSE INACIO SOBRINHO(OAB: 2967/DF)
Reclamado EXCLUSIVA TURISMO LTDA. ME

Reclamado Luciana Nunes Vieira Carvalho
Reclamado Ana Amelia Vieira Carvalho

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, em 15 dias, sob pena de arquivamento provisório.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0113200-88.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-01132/2008-102-10-00.0

Reclamante Antônio Maria de Souza Egídio
Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/O/DF)
Reclamado Paulista Comércio e Serviços Ltda
Advogado RUCHELE ESTEVES BIMBATO(OAB: 14469/O/DF)
Reclamado QHZ Comércio de Forros e Paredes Ltda EPP
Advogado RUCHELE ESTEVES BIMBATO(OAB: 14469/O/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

O cálculo apresentado à fl. 770/772 foi efetuado nos registros do processo 1123/2008, quando o número dos presentes autos é 1132/2008.

Proceda a Contadoria com a correção / adequação dos cálculos ao presente feito.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0119400-87.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-01194/2003-102-10-00.8

Reclamante ROBENILZA RODRIGUES DAS NEVES
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado CAMILA BABY ENXOVAIS LTDA - ME
Advogado ANTÔNIO GERALDO PEIXOTO(OAB: 3062/DF)
Reclamado José Nilson dos Santos Araujo
Reclamado Maria de Fatima Pontes dos Santos

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Vista a reclamada, no período de 30/04/2014 a 09/05/2014, acerca da exceção de pré-executividade interposta pelo reclamado.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0126700-90.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-01267/2009-102-10-00.7

Reclamante	Jessica Barbara de Amorim
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Soma Solução em Sistemas Ltda.
Reclamado	Valter Luis Nardini
Reclamado	Adriana Soares Moreira

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Manifeste-se o exequente acerca dos termos das certidões do Sr. Oficial de Justiça às fls. 65/66, prazo de 30 dias.
Intime-se.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora
de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0146800-52.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-01468/1998-102-10-00.0

Reclamante	DAMIAO FERREIRA DE SOUZA
Advogado	LOURDES ALVES CARVALHO MARTINS(OAB: 17495/GO)
Reclamado	Radical Construções e Serviços Ltda.
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES(OAB: 11353/DF)
Reclamado	Natureza Premoldados Ltda.
Reclamado	Otávio Alves Neto
Reclamado	Cléria Alves Cavalcanti
Reclamado	Carlos Umberto Umbelino
Reclamado	Maria de Lourdes Morais

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para que forneça o número do CPF no prazo de 5 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0165000-24.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-01650/2009-102-10-00.5

Reclamante	Suzane Alves da Trindade
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Massa Falidade de BSI do Brasil Ltda. (rep. Clorival Florindo da Silva) (Massa Falida)
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 19442/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 89506/MG)
Reclamado	Marcos Pontes Veloso

Reclamado

Marcos Pontes Veloso Junior

(...) Intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, a contar de 28/4/2014, ter vista dos embargos à execução opostos pela segunda executada às fls. 289/291.

Despacho

Processo Nº RT-0168800-46.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-01688/1998-102-10-00.4

Reclamante	LORIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/O/DF)
Reclamado	RECAL REVESTIMENTO ESTRUTURA DE CONSTRUCAO
Reclamado	Benedito Rosa Andre
Reclamado	Francisco de Assis Andre Silva

Vistos.

Requer o Exequente a liberação dos valores das guais de fls. 475, 476 e 482.

Defere-se o pleito, observado o despacho de fl. 528.

Determino à Caixa Econômica Federal que libere ao Exequente os valores constantes das contas judiciais de número 3920-042.01530430-6, 01530429-2 e 01530803-4.

1) O crédito deverá ser liberado ao(à) Dr(a). SERGIO LUIZ DOS SANTOS, OAB Nº 08328/O/DF.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intime-se o Exequente para retirada do alvará, em 15 dias.

Colacionada a comprovação bancária, deverá a Secretaria desta Vara proceder com a atualização dos cálculos, observada a devida dedução dos valores ora liberados (verificar na comprovação bancária).

Atualizados os cálculos, conclusos para aprovação.

Fica desde já o Exequente intimado para indicar meios para prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, por 1 ano, desde já autorizado.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0189000-25.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-01890/2008-102-10-00.9

Reclamante	Silvandira Figueiredo dos Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/O/DF)
Reclamado	Nakay Desentupidora e Dedetizadora
Reclamado	Ailma Souza Mota

Verifico que as partes não compareceram à audiência para tentativa de acordo porque não foram intimadas.

Sendo assim e considerando a certidão acima, intime-se o reclamante para, em cinco dias, a contar de 28/4/2014, informar o novo endereço do RECLAMADO Nakay Desentupidora e Dedetizadora.

Designo audiência para tentativa de acordo no dia 28/5/2014, às 14 horas.

Após a informação do novo endereço da primeira executada, intem-se as partes, sendo a segunda executada Sra. Ailma Souza Mota, por mandado, para ciência da designação de audiência.

Despacho

Processo Nº RT-0197500-66.1997.5.10.0102

Processo Nº RT-01975/1997-102-10-00.3

Reclamante	DIVINO JORGE DE VIVEIROS
Advogado	RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 4476/DF)

Reclamado SERVICOS FUNERARIOS SANTA FE LTDA
Advogado ASSIS DE SOUZA(OAB: 11878/DF)
Reclamado FUNERÁRIA CEILANDIA
Reclamado FUNERÁRIA DO POVO DE DEUS - ME
Reclamado Elizamar Coelho Magalhaes
Reclamado Wilton Francisco Novais
Advogado WEDJER DA SILVA CORTES(OAB: 38721/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Reitera a vista ao Exequente, no período de 30/05/2014 a 09/05/2014, para que se manifeste acerca da exceção apresentada pelo executado.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0203100-97.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-02031/1999-102-10-00.5

Reclamante ZENON ALVES RIBEIRO
Advogado FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES(OAB: 4149/DF)
Reclamado BOLO DA TIA ISOLDA (NA PESSOA DE SOLIMAR RODRIGUES)
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)

Vistos.

Requer o Exequente o arquivamento do feito por 2 anos.

Defere-se.

Arquivem-se os autos por 2 anos, ressalvada manifestação autora quanto ao prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-0208900-77.1997.5.10.0102

Processo Nº RT-02089/1997-102-10-00.7

Reclamante MARIA EDNA MUNIZ ARAUJO
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/O/DF)
Reclamado JOAQUIM ALVES PAIVA

Vistos.

Requer o Exequente suspensão do feito por 2 anos.

Defiro o pedido.

Determino o arquivo provisório do feito em epígrafe por 1 ano.

Findo o prazo, intime-se o exequente para que promova o regular andamento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0232900-24.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-02329/2009-102-10-00.8

Reclamante Marco Júnior Mendes da Costa
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado L E A Alimentação Ltda. - EPP (Pizza à Bessa)
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado Livia Maria Almendra Lemos Moerbeck de Campos
Reclamado Angelina Maria de Oliveira

Advogado GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA(OAB: 23613/GO)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Remessa dos autos à Contadoria para que promova a atualização da conta, conforme despacho de fl. 203.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000720-31.2012.5.10.0102

Reclamante Maria Madalena de Jesus Filha
Advogado Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 1647806/DP)
Reclamado Etibras Indústria de Etiquetas e Suprimentos Ltda. - ME
Advogado MICHELE FIORE(OAB: 7648/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 26/5/2014 às 10 horas.

Leiloeiro designado: Jorge Francisco.

Descritivo dos bens: 03 equipamentos tamboreadores , equipamento utilizado na fabricação de clipes, para dar aspecto de prata polida, em bom usado de conservação e funcionamento, avaliados individualmente, pelo fabricante dos equipamento em R\$3.900,00, totalizando R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

Valor da avaliação: R\$ 11.700,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 35%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: ADEMIR PEREIRA DE FREITAS.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000720-31.2012.5.10.0102, que no dia e hora acima especificado será levado a LEILÃO, os bens constantes da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lançamento efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como

auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QNC 4/5 Lote 1 e 2, Av. Samdú Norte - TAGUATINGA SUL - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Edital

Processo Nº RT-0000848-22.2010.5.10.0102

Reclamante	José Paulo Barbosa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Holandesa Ltda.
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Gilton Sergio Moreira Borges
Reclamado	Nilton Cesar Moreira

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Gilton Sergio Moreira Borges e Nilton Cesar Moreira para, 15 dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.726,24 (100,00%)

Total Geral: 1.726,24

Atualizado:30/04/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 22, ABRIL de 2014

Edital

Processo Nº RT-0001219-78.2013.5.10.0102

Reclamante	Marcio Humberto Ribeiro dos Santos
Advogado	IVAN AQUILES COSTA LIMA(OAB: 35902/DF)
Reclamado	Futura Construções e Incorporações Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Futura Construções e Incorporações Ltda para, em 15 dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 35.934,75 (94,73%)

INSS Reclamante.....: 307,50 (0,81%)

INSS Reclamado.....: 683,33 (1,80%)

INSS SAT.....: 102,50 (0,27%)

Custas do Processo: 724,85 (1,91%)

Custas Art.789.....: 181,21 (0,48%)

Total Geral: 37.934,14

Atualizado:30/04/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 22, ABRIL de 2014

Edital

Processo Nº RT-0002724-41.2012.5.10.0102

Reclamante	Antônio Lúcio Soares Lopes
Advogado	ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432/DF)
Reclamado	Oficina do Guaraná Restaurante Ltda. - ME
Advogado	FERNANDA GADELHA ARAUJO LIMA(OAB: 21744/DF)
Reclamado	Restaurante e Lanchonete Paula Camilo Ltda. - ME (na pessoa da socia, Sra. Paula de Fatima Leite Camilo)
Advogado	FERNANDA GADELHA ARAUJO LIMA(OAB: 21744/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Oficina do Guaraná Restaurante Ltda. - ME, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO: EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar as Reclamadas OFICINA DO GUARANÁ RESTAURANTE LTDA - ME e RESTAURANTE LANCHONETE PAULA CAMILO LTDA ME, solidariamente, a pagar ao Reclamante ANTÔNIO LÚCIO SOARES LOPES as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo: Obrigações de Fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 24/12/2012; proceder à entrega da TRCT; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; FGTS do período não depositado.

Obrigações de Pagar: aviso prévio de 30 dias; 12/12 de férias simples de 2011/2012, acrescidas de 1/3; 4/12 de férias proporcionais de 2012, considerado a projeção do aviso prévio, acrescidas de 1/3; 11/12 de 13º proporcional, considerando a projeção do aviso prévio; saldo de salário de 25 dias; multa fundiária de 40%.

Não cumpridas as obrigações de fazer acima determinadas deverá a secretaria efetuar as anotações na CTPS e liberar o FGTS e seguro-desemprego por ALVARÁ. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação. Custas que importam em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela Reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. Cientes o Reclamante. Intimem-se as Reclamadas. Nada mais. Encerrou-se.ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QNC 4/5 AV. SANDU NORTE - TAGUATINGA NORTE - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 22 de abril de 2014.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0152900-81.2002.5.10.0102

Processo Nº RT-01529/2002-102-10-00.7

Reclamante	GLAUBER FERNANDES LEMES
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
Reclamado	BUNNYS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado	ADILSON SOUSA DANTAS(OAB: 203461/DF)
Reclamado	Miguel Gomez Giralt
Reclamado	Mardiros Chachian

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Miguel Gomez Giralt para, em 15 dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 11.379,58 (91,88%)
INSS Reclamante.....: 200,08 (1,62%)
INSS Reclamado.....: 516,69 (4,17%)
Custas do Processo: 231,59 (1,87%)
Custas Art.789.....: 57,90 (0,47%)
Total Geral: 12.385,84
Atualizado:30/11/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 22, ABRIL de 2014

Edital

Processo Nº RT-0241100-20.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-02411/2009-102-10-00.2

Reclamante	Francisco Nilber Ferreira Lima
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURAO(OAB: 13795/DF)
Reclamado	Brasil Car Veículos Ltda.
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Tiago Fabiano D'Ambrosio Figueredo
Reclamado	Felinto Paulo da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna

público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado TIAGO FABIANO D'AMBRÓSIO FIGEREDO E FELINTO PAULO DA SILVA para, em 15 dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Processo ainda não calculado pelo sistema.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 22, ABRIL de 2014

Edital

Processo Nº RT-0800400-55.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-08004/2006-102-10-00.6

Exequente	Erlando da Silva Reses
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Executado	Sociedade de Educação e Cultura - SOFC - IESA
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)
Executado	Leda Leticia Carvalho Costa
Executado	Sebastião Pimenta Amaral

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o EXECUTADO Sebastião Pimenta Amaral, para, em 15 (quinze) dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 49.958,24 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 49.958,24

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 15 de abril de 2014.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretor(a) de Secretaria

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000290-42.2013.5.10.0103

Reclamante	Sheyla Vitorio Portela Cortez
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
Advogado	STÊNIO SERGIO XAVIER TAVARES(OAB: 19492/DF)

Prejudicada a realização da audiência, restando sem cumprimento as determinações de fls. 320.Vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela reclamante no dia 28/04/2014.Intime-se a reclamada.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 13/05/2014, às 14h25min.Facultado o comparecimento das partes. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-0000335-80.2012.5.10.0103

Reclamante Robson Borges Guimaraes
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013

de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 197.847,88 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 169.826,35

INSS Reclamante....: 3.661,19

INSS Reclamado.....: 17.167,87

INSS Terceiros.....: 4.329,31

Custas do Processo: 2.863,16

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0000364-96.2013.5.10.0103

Reclamante Luiz Cesar Rodrigues
 Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
 Reclamado Marcio Gleik de Melo Lourenço
 Advogado MARCELO RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 36646/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013

de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, anotar o contrato de trabalho na CTPS, sob pena de se expedir ofício à Superintendência Regional de Trabalho e Emprego para adoção das

medidas administrativas cabíveis. Em igual prazo, deverá entregar o TRCT e as guias CD, conforme determinado em sentença, sob pena de conversão da obrigação em pagamento equivalente.

Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0000661-11.2010.5.10.0103

Reclamante Hevertton Rocha Montenegro
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.- Casas Bahia
 Advogado ADRIANA CORROCHANO MORI(OAB: 166369/SP)

Despacho de fls. 738: "Vistos. O exequente peticiona às fls. 735 informando que, a despeito de ter sido intimado a se manifestar sobre os embargos à execução opostos pela parte contrária, bem como acerca dos cálculos de liquidação, não conseguiu retirar os

autos da Secretaria da Vara, uma vez que eles não foram localizados pelos servidores da unidade quando de seu comparecimento ao balcão. Juntou certidão comprobatória do fato, emitida pela própria Secretaria (fls. 736). Pede, ao final, a devolução do prazo para manifestação. Consideradas os fatos narrados acima, defiro o pedido. Restituo ao exequente o prazo de cinco dias objeto do ato ordinatório de fls. 730. Intime-se o exequente, por seu procurador, para ciência. Após manifestação do autor, ou decorrido o prazo "in albis", voltem os autos conclusos."

Despacho

Processo Nº RT-0000784-04.2013.5.10.0103

Reclamante Juliana Mendes Pereira
 Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
 Reclamado L R Comercio e Servicos de Produtos Veterinarios Ltda
 Advogado TAÍS LUANE REIS ALBINO(OAB: 30046/GO)
 Reclamado Rosemari Mauricio do Nascimento
 Advogado TAÍS LUANE REIS ALBINO(OAB: 30046/GO)

Fica a reclamante intimada a vir receber sua CTPS, devidamente anotada.

Despacho

Processo Nº RT-0000808-66.2012.5.10.0103

Reclamante Jose Bruno Lopes Valim
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
 Reclamado Brasal Refrigerantes S.A.
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 69.861,89 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 64.092,59

Custas do Processo: 1.281,85

Custas Art.789.....: 320,46

Hon. Periciais.....: 4.166,99

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000991-03.2013.5.10.0103

Reclamante Claudenira Lima Sousa
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
 Reclamado Restaurante Nori Maki Ltda - Me
 Advogado FABER IRIA MATIAS(OAB: 7019/DF)

Despacho de fls. 63: "Vistos. Passados mais de cinco dias sem manifestação da reclamante quanto aos termos do despacho de fls. 60 publicado no DEJT de 14/03/2014 -, tenho por cumprido o acordo de fls. 52/53. Publique-se. Após, arquivem-se os autos em definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-0001024-90.2013.5.10.0103

Reclamante Lyanne de Oliveira Fortunato
 Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
 Reclamado Js EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Será a reclamada intimada a anotar a CTPS que se encontra à contracapa dos autos e entregar as guias CD/SD para habilitação da reclamante no seguro desemprego, conforme determinado em sentença, no prazo de 48 horas.

Não havendo anotação, será o fato comunicado à DRT para aplicação das penalidades cabíveis.

Despacho

Processo Nº RT-0001034-37.2013.5.10.0103

Reclamante	Claudenisio Nunes de Matos
Advogado	REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA(OAB: 23193/DF)
Reclamado	Hospital Santa Marta
Advogado	ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR(OAB: 9446/DF)
Reclamado	Bmj Construções e Serviços Ltda. - ME
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)

Vistos. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para anotações, conforme determinado na ata de audiência de fl. 111, no prazo de 5 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001053-77.2012.5.10.0103

Reclamante	Gilvan Joaquim da Silva
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Georgios Pantelis Ledakis
Advogado	JULIANA OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: 32439/DF)

intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001083-78.2013.5.10.0103

Reclamante	Alexandre de Sousa Anunciado
Advogado	AGDA DA SILVA DIAS(OAB: 34823/DF)
Reclamado	DLF Engenharia Comércio e Representação Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

ATO ORDINATÓRIO:Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Comprovado o depósito recursal e custas.Os valores das custas foram devidamente cadastrados no SAP. Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.Intime-se o reclamante via publicação.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001217-42.2012.5.10.0103

Reclamante	Aildo Sergio Conceicao Moreira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Incorporação Garden Ltda.
Advogado	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

Despacho de fls. 96: "Vistos. Intime-se o reclamante para buscar sua CTPS, que já se encontra assinada, na secretaria da vara, no prazo de 05 dias.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0001234-15.2011.5.10.0103

Reclamante	Cleber de Souza Santos
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Aguia Moto Boys Serviço de Entrega

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Será o reclamante intimado para fornecer o CNPJ da reclamada, para fins de prosseguimento no feito. Prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001375-34.2011.5.10.0103

Reclamante	Rogério Barbosa
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado	FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA(OAB: 27495/DF)

Vistos. Ante a certidão supra, indefiro o requerimento de fl. 204. Retornem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001517-67.2013.5.10.0103

Reclamante	Espólio de Efraim Goulart Soares de Oliveira
Advogado	MANOEL DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 1425-A/DF)
Reclamado	Nova Casa Bahia S.A.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Ato Ordinatório de fls. 294: "A Secretaria da Vara intima o reclamante, na pessoa de seu procurador, para recebimento do alvará de fls. 293, acostado à contracapa dos autos. Após, conclusos."

Despacho

Processo Nº RT-0001569-97.2012.5.10.0103

Reclamante	Jovino Bispo de Cerqueira
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.
Advogado	ANTONIO ROBERTO PIRES DE LIMA(OAB: 22697/MG)

Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos.

Intime-se a reclamada para proceder à anotação da CTPS, nos termos da r. Sentença., no prazo de 48 horas. Deverá, ainda, em igual prazo, fornecer os formulários próprios para recebimento do seguro-desemprego, sob pena de se convolar a obrigação de fazer em pagar indenização equivalente.OBS.:

Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013

de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0001668-33.2013.5.10.0103

Reclamante Luciano Ramos da Silva
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado Seven Computação Gráfica Taguatinga Ltda.
Advogado MAX ROBERT MELO(OAB: 30598/DF)

Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos. Intime-se o(a) reclamado(a) cumprir com a(s) obrigação(ões) de fazer determinadas na sentença transitada em julgado.OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0001682-51.2012.5.10.0103

Reclamante Raimundo do Espírito Santo Coelho Costa
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)
Advogado CESAR ALMEIDA PEREIRA(OAB: 36386/DF)

ATO ORDINATÓRIO:Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Há recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.

Intime-se o reclamado.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001783-54.2013.5.10.0103

Reclamante Luiz Carlos Silva Sousa
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado Siemens Ltda. Brasil
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

ATO ORDINATÓRIO:Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Comprovado o depósito recursal e custas.Os valores das custas foram devidamente cadastrados no SAP.Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.Intime-se o reclamante via publicação.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001822-85.2012.5.10.0103

Reclamante Luiz Carlos Silva Lima
Advogado IRAN SABINO DA COSTA(OAB: 14157/DF)
Reclamado Prisma Serviços Especializados Ltda
Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)

ATO ORDINATÓRIO:Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Comprovado o depósito recursal e custas.Os valores das custas foram devidamente cadastrados no SAP.Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.Intime-se o reclamante via publicação.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001824-89.2011.5.10.0103

Reclamante Cristiano Carvalho da Silva
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado Multicooper Sao Paulo Cooperativa Integrada de Atividades Múltiplas
Advogado KEILA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 224238/SP)
Reclamado Marisa Lojas S.A.
Advogado CLAUDIA CARDOSO(OAB: 52106/SP)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

Vistos. Libere-se o crédito do reclamante, observado o depósito realizado pela reclamada (fl. 243), bem como os recolhimentos previdenciários e fiscais contidos nos cálculos. Intime-se o reclamante para receber o alvará, inclusive para os efeitos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão.

RECLAMANTE receber ALVARÁ e CTPS.

Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0001852-86.2013.5.10.0103

Reclamante Viviane Cardoso de Oliveira
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Fujioka Eletroimagem S.A.
Advogado LICÍNIO ELEUTÉRIO PACINI LEAL(OAB: 40296/DF)

ATO ORDINATÓRIO:Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Há recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.Intime-se o reclamado.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001978-10.2011.5.10.0103

Reclamante Joao dos Reis Vieira Lopes
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Nova Casa Bahia S/A
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos. Diante da comprovação nos autos dos pagamentos realizados, extingue-se a execução, com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Decorrido o prazo para eventual manifestação das partes, ao arquivo definitivo. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0002035-28.2011.5.10.0103

Reclamante Bruna Ruyane Farias Brito
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Call Tecnologia e Servicos Ltda Me
Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)

Fica a reclamante intimada a vir receber as guias TRCT, CD e a CTPS que se encontram à contracapa dos autos.

Recebidos os documentos, os autos serão remetidos à Contadoria. Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0002093-31.2011.5.10.0103

Reclamante Otacilio Alves dos Reis
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Cultura - (Ucb Universidade Católica de Brasília)
Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA(OAB: 19390/DF)

intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado. Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0002295-08.2011.5.10.0103

Reclamante Walter Luiz Oliveira Lima
Advogado ISABELLA LIMEIRA CARDOSO(OAB: 32672/DF)
Reclamado Condominio Residencial Kalyandra.
Advogado POLYANA PARANAIBA DOS SANTOS(OAB: 32840/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

Vistos.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3309-042/01545446-4 [...].

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Há, ainda, ALVARÁ JUDICIAL n.º128/2014, de março/2014, para ser recebido pelo RECLAMANTE.

Despacho

Processo Nº RT-0002475-24.2011.5.10.0103

Reclamante Suelen de Sousa da Silva
Advogado RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado Condor Calçados Ltda
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

Intime-se o reclamante para receber o presente, inclusive para os efeitos do art. 884 da CLT., ante o pagamento da execução. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Taguatinga, 14 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0170100-59.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-01701/2006-103-10-00.2

Reclamante Renar Rodrigues Nunes
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Realizar Assessoria Contabil Ltda - Epp (Evaldo Ribeiro Damacena)
Advogado IZABELLA CAROLINE ABREU NALIN(OAB: 26321/DF)
Reclamado Evaldo Ribeiro Damacena
Reclamado Gisele Ferreira dos Santos

Despacho de fls. 286: "Vistos. Anote-se os dados da nova procuradora da executada, constituída às fls. 283. Considerados os termos da petição de fls. 280/281, incluo o feito na pauta do dia 29/04/2014, às 14h27min., para realização de audiência em execução. As partes deverão comparecer ao ato solene (Art. 599, I, do CPC). Publique-se."

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001773-78.2011.5.10.0103

Reclamante Luiz Carlos Jovino da Silva
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Restaurante Querência da Serra - de Propriedade de Jorge e Marilene, Cônjuges

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Restaurante Querência da Serra - de Propriedade de Jorge e Marilene, Cônjuges para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 5.130,85 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s).34/39.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/04/2014.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 22, ABRIL de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000328-20.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	FRANCISCO SANTOS MAGALHAES
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)
RECLAMADO	MARCELO ANTONIO MANIERO - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DENISE DOS SANTOS MAGALHAES, no dia 15/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a suspensão dos prazos do dia 16/04/2014 ao dia 21/04/2014 e a consequente impossibilidade de cumprimento do interstício legal para notificação do reclamado, fica cancelada a audiência do dia 24/04/2014 às 13h35min e redesignada para o dia **30/04/2014 às 14h23min.**

Intime-se o reclamado por meio de edital, e o reclamante por seu patrono.

Taguatinga- DF, 15 de abril de 2014

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000335-12.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	FRANCISCO REGINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467)
RECLAMADO	FABRICARTE MOVEIS E ARTESANATOS LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE DE MENEZES FORMIGA(OAB: 09001)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DENISE DOS SANTOS MAGALHAES, no dia 14/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamado a devolver a CTPS do reclamante nesta Secretaria, com as devidas anotações, conforme acordado na Ata de Audiência. Prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão, sem prejuízo do oficiamento do Ministério Público, para a adoção das providências pertinentes.

Taguatinga- DF, 14 de abril de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000343-86.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	GIDEAO ANGELO DE SOUZA
ADVOGADO	WILSON VIEIRA MELO(OAB: 10887)
RECLAMADO	FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMERCIO LIMITADA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DENISE DOS SANTOS MAGALHÃES, no dia 15/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a suspensão dos prazos do dia 16/04/2014 ao dia 21/04/2014 e a consequente impossibilidade de cumprimento do interstício legal para notificação do reclamado, fica cancelada a audiência do dia 28/04/2014 às 13h35min e redesignada para o dia **05/05/2014 às 13h35min.**

Intime-se o reclamado por mandado judicial, e o reclamante por seu patrono.

Taguatinga- DF, 15 de abril de 2014

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000375-91.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	FRANCISCO JUNIOR SOARES SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA(OAB: 17000)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000375-91.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FRANCISCO JUNIOR SOARES SILVA

RÉU: TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 229,90, calculadas sobre R\$ 11.495,00, dispensadas a forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Decorrido o prazo de 8 dias da publicação desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga -DF, 14 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000516-13.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	CLEITON MARCOS GONCALVES DA SILVEIRA
ADVOGADO	MARCELIA VIEIRA LOPES(OAB: 20859)
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA MN LTDA - ME

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 290,78, calculadas sobre R\$ 14.539,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000631-34.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	ELVANIA FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088)
RECLAMADO	CENTRO DE ENSINO E FORMACAO INFANTIL TIO PATINHAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000631-34.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ELVANIA FERNANDES DE ALMEIDA

RÉU: CENTRO DE ENSINO E FORMACAO INFANTIL TIO PATINHAS LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão com ID de nº 841120, conforme abaixo transcrito:

"Vistos.

Verifica-se que a reclamante ajuizou ação reclamationária de nº 0040-66.2014.5.10.0105, distribuída anteriormente à MMª 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, consoante consulta realizada no sistema e como se verifica na manifestação de ID nº 833482.

Em face do exposto e considerando a nova redação do art. 253, II, do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, declino da minha competência, tendo em vista ser aquele Juízo prevento. Assim, distribuam-se os autos processuais eletrônicos para aquele Juízo, com as devidas homenagens. Providencie a Secretaria a intimação do patrono da reclamante".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga- DF, 14 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000645-18.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	EDLAINE ALVES FARIA
ADVOGADO	ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432)
RECLAMADO	ZARCONE - CONSTRUÇÕES SERVICOS E TRANSPORTE LTDA - EPP
RECLAMADO	UNIÃO (TRE/DF)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora POLYANA SANTOS AGUIAR, no dia 14/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Conforme dispõe o art. 852-A, parágrafo único, da CLT, estão excluídas do procedimento sumaríssimo as demandas em que é parte a Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

Como a presente ação é proposta em face da União Federal e considerando que a mudança de procedimento não acarretará nenhum prejuízo às partes, converto o rito para o ordinário.

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 19/05/2014, às 14h20, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria -Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Notifique-se a primeira reclamada via postal, e a União Federal via sistema.

Taguatinga/DF, 14 de abril de 2014.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº ConPag-0000652-10.2014.5.10.0103

AUTOR FLAVIO QUEIROZ COELHO - ME
ADVOGADO Rafael Brandão Gueiros Souza(OAB: 34713)
RÉU CICERO OLIVEIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000652-10.2014.5.10.0103 - CONSIGNAÇÃO

EM PAGAMENTO (32)

AUTOR: FLAVIO QUEIROZ COELHO - ME

RÉU: CICERO OLIVEIRA DE SOUSA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão com Id nº 850937, conforme abaixo transcrito:

"Vistos.

Verifica-se que o autor ajuizou ação de consignação em pagamento de nº 0000354-15.2014.5.10.0104, com os mesmos pedidos, distribuída anteriormente à MMª 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, a qual foi extinta sem resolução de mérito em virtude da ausência injustificada do autor na audiência de conciliação, conforme consulta realizada no sistema eletrônico.

Em face do exposto e considerando a nova redação do art. 253, II, do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, declino da minha competência, tendo em vista ser aquele Juízo prevento. Assim, distribuam-se os autos processuais eletrônicos para aquele Juízo, com as devidas homenagens. Providencie a Secretaria a

intimação do patrono da reclamante".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga- DF, 15 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000653-92.2014.5.10.0103

RECLAMANTE CLEVYSON CRISPIM DOS SANTOS
ADVOGADO DANIEL DIAS RORIZ(OAB: 33505)
RECLAMADO TAGUATUR TAGUATINGA
TRANSPORTES E TURISMO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pela servidora POLYANA SANTOS AGUIAR, no dia 15/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Determino ao advogado da reclamante que, no prazo de 15 dias, junte aos autos sua procuração aos autos (art. 37 do CPC).

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 19/05/2014 – 2ª-feira, às 13h50min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 15 de abril de 2014.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juiza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000655-62.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	CLEITON DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375)
RECLAMADO	BRAZ LANCHES LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora POLYANA SANTOS AGUIAR, no dia 15/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 19/05/2014, às 13h55min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 15 de abril de 2014.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000660-84.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	JULIO SABINO FILHO
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -
CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000660-84.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JULIO SABINO FILHO

RÉU: VIA VAREJO S/A

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 28/05/2014, às 13h40, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 22 de abril de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000664-24.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSUNCAO
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	ACOPRONGO LOGISTICA E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	DANCON ENGENHARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000664-24.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSUNCAO

RÉU: DANCON ENGENHARIA LTDA - ME e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 28/05/2014, às 13h45min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 22 de abril de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000665-09.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	ROBERIO DE FREITAS SOUZA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	SOS GUINCHO - 24 horas

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000665-09.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ROBERIO DE FREITAS SOUZA

RÉU: SOS GUINCHO - 24 horas

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 20/05/2014, às 14h15, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 22 de abril de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO
Intimação

Processo Nº RTSum-0000666-91.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	VALDELICE DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)
RECLAMADO	CLAUDIA SOUSA LIMA

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000666-91.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: VALDELICE DOS SANTOS ALVES

RÉU: CLAUDIA SOUSA LIMA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 28/05/2014, às 14h15, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 22 de abril de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga -
DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000667-76.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	ANTONIA PEREIRA ALVES
ADVOGADO	ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375)
RECLAMADO	DELICIAS DO TRIGO COMERCIO DE PAES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000667-76.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ANTONIA PEREIRA ALVES

RÉU: DELICIAS DO TRIGO COMERCIO DE PAES
LTDA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do
art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a
seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 20/05/2014, às
13h55min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de
aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada
posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-
Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o
número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição
junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O
reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e
apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 22 de abril de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga -
DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000668-61.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	ANTONIO ROSA DE SOUSA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600)
RECLAMADO	CONSTRUTORA BRASILIA HOME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000668-61.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ANTONIO ROSA DE SOUSA

RÉU: CONSTRUTORA BRASILIA HOME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do
art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a
seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 28/05/2014, às 13h50min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 22 de abril de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000669-46.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	MOIZEIS SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	OTELINO DIAS DO NASCIMENTO(OAB: 11561)
RECLAMADO	MUNDO DAS MAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000669-46.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MOIZEIS SANTANA DA SILVA

RÉU: MUNDO DAS MAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 20/05/2014, às 14h, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 22 de abril de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000671-16.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	RAQUEL SANTOS COSTA
ADVOGADO	SARAH DE ARAUJO BRITO ROCHA(OAB: 36983)
RECLAMADO	ALTAIR ABADIA MENDON A - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000671-16.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: RAQUEL SANTOS COSTA

RÉU: ALTAIR ABADIA MENDON A - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 20/05/2014, às 14h05min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 22 de abril de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000673-83.2014.5.10.0103

RECLAMANTE LAYANE DE SOUSA SOBRAL

ADVOGADO ADRIANA MARQUES DOS REIS
SILVA(OAB: 40475)

RECLAMADO RESTAURANTE QUERENCIA DO
SUL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000673-83.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LAYANE DE SOUSA SOBRAL

RÉU: RESTAURANTE QUERENCIA DO SUL LTDA -
ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 20/05/2014, às 14h10min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O

reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 22 de abril de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002690-23.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	JAILSON DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	WEUDSON CIRILO DE OLIVEIRA(OAB: 30621)
RECLAMADO	PERSONAL ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA - EPP
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS BRASIL(OAB: 22426)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DENISE DOS SANTOS MAGALHAES, no dia 11/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando o vencimento da única parcela da conciliação, no dia 25/03/2014, presume-se como integralmente cumprido o referido acordo.

Destarte, archive-se em definitivo a presente Ação Trabalhista.
Publique-se.

Taguatinga-DF, 11 de abril de 2014

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002690-23.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	JAILSON DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	WEUDSON CIRILO DE OLIVEIRA(OAB: 30621)
RECLAMADO	PERSONAL ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA - EPP
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS BRASIL(OAB: 22426)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DENISE DOS SANTOS MAGALHAES, no dia 11/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando o vencimento da única parcela da conciliação, no dia 25/03/2014, presume-se como integralmente cumprido o referido acordo.

Destarte, archive-se em definitivo a presente Ação Trabalhista.
Publique-se.

Taguatinga-DF, 11 de abril de 2014

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000293-57.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403)
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
ADVOGADO	RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076)
RECLAMADO	TECNISA S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	PIGMENTO CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 15/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Concedo vista à 2ª recda, pelo prazo de 2 dias, acerca da ata de processo diverso, apresentada pelo recte, a título de prova emprestada.

Intime-se a 2ª recda.

Publique-se.

Após, aguarde-se a audiência.

Taguatinga-DF, 15 de abril de 2014

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000308-26.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ILDETE REIS DA SILVA
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)
RECLAMADO	LAFIETTI COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BRAYNER GONZAGA PINTO, no dia 23/04/2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o resultado negativo na diligência do Sr. Oficial de justiça, retiro o feito da pauta do dia 23/04/2014.

Designo o dia 20/05/2014 às 13h35min para realização de nova audiência inaugural, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intime-se a reclamante inclusive para informar o atual endereço da reclamada, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Prazo de 10 dias.

Informado o novo endereço, expeça-se a notificação.

Decorrido o prazo "*in albis*", venham-me os autos para extinção do feito.

TAGUATINGA-DF, 23 de abril de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000455-52.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	CLAUDIO GONCALVES
ADVOGADO	ALINE VIEIRA DA SILVA(OAB: 38635)
RECLAMADO	DROGARIA GENERICA LTDA
ADVOGADO	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 22 de abril de 2014.

DESPACHO
EXCLUIR DOCUMENTOS

Vistos os autos.

A reclamada não atendeu à orientação constante do art. 16 da Resolução 94 do CSJT, uma vez que o documento de ID 853732 relativo aos comprovantes de pagamento foram anexados de forma invertida (visualização lateral), estando ainda alguns comprovantes ilegíveis.

Excluo, neste momento, o documento de ID 853732.

Intime-se a reclamada para proceder à correta inclusão dos documentos, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 16 da Resolução 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica.

Fixo o prazo de 48 horas.

Sugiro as partes para que, antes da confirmação do protocolo dos documentos, abra-os a fim de verificar se estão legíveis e se foram corretamente anexados.

Após, aguarde-se a realização da audiência designada.

Taguatinga/DF, 22 de abril de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000586-27.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ROBENILTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450)
RECLAMADO	BRITA BRASILIA LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 8 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Para fins de ordenamento da pauta, retiro a audiência da pauta do dia 07.05.2014, às 13h30min, e **designo audiência inaugural para o dia 07.05.2014, às 14h15min, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT**

Intime-se o reclamante para ciência da nova data e horário da audiência inaugural.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 8 de abril de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000632-16.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ANA VIRGINIA DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701)
RECLAMADO	RUBRO NEGRO BAR RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000639-08.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	GILSON BEZERRA FERREIRA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: **svt04.taguatinga@trt10.jus.br** - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 22 de abril de 2014.

DESPACHO

EXCLUIR DOCUMENTOS

Vistos os autos.

O reclamante além de ter apresentado em um único ID de nº 853422 **documentos de natureza diversa** (título eleitoral, CPF e RG) também não procedeu à nominação individual e respectiva classificação respectivamente nos campos "descrição" e "tipo" estando, portanto, em desconformidade com o art. 16 da Resolução nº 94 do CSJT.

Excluo, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico sob o ID de nº 853422.

Intime-se o reclamante para ciência bem como para, querendo, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 16 da Resolução 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Fixo o prazo de 02 dias.

Regularizada a juntada de tais documentos, notifique-se a reclamada de imediato.

Taguatinga/DF, 22 de abril de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 22 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000645-15.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	MARCIA CRISTINA MARTINS
ADVOGADO	DANIEL FRANCISCO ALVES E SILVA(OAB: 40159)
RECLAMADO	JVS SERVICOS DE TRANSPORTES E REFORMAS IMOBILIARIAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 23 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002000-94.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	TAIS ALVES TORRES
ADVOGADO	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977)
ADVOGADO	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673)
ADVOGADO	GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971)
RECLAMADO	ANNA KARULINNE COSTA LIMA ARAUJO - ME

ADVOGADO

LILIANE BARBOSA DE ANDRADE
MELO(OAB: 25442)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 9 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista que esta justiça não é competente para executar recolhimentos previdenciários relativos ao período do vínculo, expeça-se ofício à Procuradoria Geral Federal, informando a ausência de comprovação de recolhimento perante este Juízo nos presentes autos.

Cumprida a determinação, arquivem-se os autos definitivamente.

TAGUATINGA/DF, 22 de abril de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002239-98.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ROSA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	THAIS DANTAS DA SILVA LOPES DE ALBUQUERQUE(OAB: 36190)
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
RECLAMADO	MANDAKA RESTAURANTE E CHOPPERIA LTDA - ME

QUARTA VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

PROCESSO nº 0002239-98.2013.5.10.0104

EMBARGANTE: MANDAKA RESTAURANTE E CHOPPERIA
LTDA – ME

EMBARGADA: ROSA MARIA FERREIRA DA SILVA

DECISÃO

Vistos, etc.

MANDAKA RESTAURANTE E CHOPPERIA LTDA - ME opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões de ID 768482, alegando, em síntese, que a sentença de ID 742575 foi omissa ao não se pronunciar sobre a litigância de má-fé.

É o breve relato.

DECIDE-SE:

ADMISSIBILIDADE

CONHEÇO dos embargos eis que tempestivos.

DOS EMBARGOS

Razão assiste a Embargante.

No que se refere a litigância de má-fé, de fato a sentença foi omissa.

Assim, passo a sanar a omissão para incluir no julgado a seguinte redação:

“**DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.** Não se verificando qualquer dos procedimentos elencados no art. 17 do Cód. de Proc. Civil, resta afastada a aplicação das penalidades pela litigância de má-fé a reclamante.”

Acolho, pois, neste ponto, os Embargos da Reclamada para suprir a omissão supramencionada.

CONCLUSÃO

Ante o Exposto, resolvo **CONHECER** os embargos de declaração e, no mérito, **ACOLHÊ-LOS**, para suprir a omissão, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do *decisum*.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

Taguatinga/DF, 10 de abril de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Intimação

Processo Nº RTSum-0002334-31.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	I. F. B.
ADVOGADO	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(OAB: 13345)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300)
ADVOGADO	BENICIO FERRAZ ZINATO(OAB: 26290)
RECLAMADO	LANCHAO FAST FOOD
RECLAMADO	LANCHONETE E SORVETERIA LANCHAO DO POINT LTDA - ME
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo o cálculo de ID 853177, elaborado pela Secretaria de Cálculos judiciais, **fixando o débito da reclamada em R\$ 5.631,56**, já deduzindo do débito, o importe de R\$ 61,87 relativo **aos valores do INSS/Terceiros**, uma vez que a justiça do trabalho não tem competência para tal.

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC)

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.

3- Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe.

4- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça -se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito.

5 - Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRP.

6 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Taguatinga, sexta-feira, 22 de abril de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002394-04.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190)
ADVOGADO	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA(OAB: 22904)
RECLAMADO	SIEMENS LTDA
ADVOGADO	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234)
ADVOGADO	Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ DF
ADVOGADO	ALEXANDRE FRANCA FEITOZA(OAB: 18890)
ADVOGADO	BRUNO OLIVEIRA DIAS(OAB: 26376)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, no dia 07/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Examinando melhor os autos, verifico que o pedido de desistência da ação, formulado em face do 2º reclamado, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, pelo reclamante napetição de ID 564370, não foi devidamente apreciado. Por esta razão converto o julgamento em diligência, reabrindo a instrução processual, para oportunizar ao 2º reclamado que, no prazo de 05 dias, se manifeste acerca do pedido de desistência supra-referido, com a advertência de que o silêncio será entendido como anuência tácita, o que importará a homologação da desistência e a consequente extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII) em face de tal reclamado. Designo audiência de ENCERRAMENTO de instrução para o **dia 24.4.2014 às 14.35min, ficando facultado o comparecimento das partes.**

Retiro o presente feito da pauta de julgamento anteriormente

designada.

Intimem-se as partes.

Taguatinga-DF, 7 de abril de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Call

Send SMS

Add to Skype

You'll need Skype CreditFree via Skype

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002416-62.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO CEDRAO DE SOUZA
ADVOGADO	TELMA RAMOS DA CRUZ(OAB: 27111)
RECLAMADO	PORTAL DO SOL INCORPORACAO LTDA
RECLAMADO	CLEIDAURO BARBOSA DA ROCHA - EPP

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002416-62.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RAIMUNDO NONATO CEDRAO DE SOUZA

RÉU: CLEIDAURO BARBOSA DA ROCHA - EPP e

outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"...

Entregue a CTPS, proceda a Secretaria os devidos registros, intimando-se o reclamante para recebimento, no prazo de 05 dias.

".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 23 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002438-23.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	SUELTO DE SOUSA VOGADO
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933)
ADVOGADO	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 107878)
RECLAMADO	RAILON MARTINS MOREIRA - ME
ADVOGADO	VIRGILIO RODRIGUES BIJOS MORAIS(OAB: 29495)

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 15 dias do mês de abril de 2014, às 17h10min, a Exma. Juíza do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Titular da MMª 4ª Vara do Trabalho de TAGUATINGA - DF, declara aberta a audiência destinada ao julgamento do Processo Nº 0002438-23.2013.5.10.0104 entre as partes: **SUELTO DE SOUSA VOGADO, RAILON MARTINS MOREIRA - ME e DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA.**, Reclamante e Reclamadas, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam a presente ata, sendo proferida a seguinte SENTENÇA.

I – RELATÓRIO

Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT

II - FUNDAMENTOS

1- ILEGITIMIDADE PASSIVA – 2ª RECDA

Pugna DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA., pela sua exclusão do polo passivo, aduzindo que apenas firmou contrato de prestação de serviços com a 1ª Recda, não tendo contratado diretamente o Recte.

Ao lançar a 2ª Recda no polo passivo da presente ação, a parte autora pretende que seja responsabilizada de forma subsidiária diante dos termos da condenação.

Segundo Humberto Theodoro Junior, em sua obra Curso de Direito Processual Civil, Vol. I, 130 Edição, fls. 57:

“Destarte, legitimados ao processo são os sujeitos da lide, isto é, os titulares dos interesses em conflito. A legitimação ativa caberá ao titular do interesse afirmado na pretensão, e a passiva ao titular do interesse que se opõe ou resiste à pretensão.”

A legitimidade desta Acionada está presente.

A existência da responsabilidade invocada é matéria que extrapola o âmbito preliminar, devendo ser examinada no mérito.

Rejeito a preliminar.

2- APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 455 DA CLT / REPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA REFERIDA NA SÚMULA 331

DO TST

Ao postular a fixação da responsabilidade subsidiária da 2ª Recda, o Recte invocou as disposições contidas no art. 455 da CLT e também a aplicação da regra contida na Súmula 331 do TST.

O contrato firmado entre as Acionadas encontra-se no ID 482773, tendo como objeto o fornecimento de material e mão de obra para execução de forro de gesso e sancas, firmado em 23.4.2013.

A segunda Recda é uma empresa cujo objeto social é "...incorporação, construção e comercialização e prática de todas as atividades correlacionadas à realização de um empreendimento imobiliário..." (vide ID 482738).

A primeira Recda atua nos serviços de colocação de gesso e comércio varejista de gesso e materiais de construção (vide ID 582550).

Considerando que as empresas atuam no mesmo seguimento, ou seja, construção civil, a aplicação das disposições contidas no art. 455 da CLT parece mais acertada, bem como o entendimento contido na OJ 191 da SDI-1 do TST - parte final que trata da exceção.

Da leitura do texto legal, meu entendimento é de que a responsabilidade a ser fixada é a subsidiária, já que o direito de regresso do empreiteiro principal encontra-se assegurado.

Está presente o direito do obreiro de postular o cumprimento das obrigações trabalhistas em face do empreiteiro principal.

A aplicação do entendimento contido na Súmula 331 do TST gera o mesmo efeito, ou seja, a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços.

Com relação ao período de labor do obreiro em prol da 2ª Recda acolhe-se aquele indicado na exordial, ou seja, todo o período do vínculo, já que outro não foi indicado pelas Recdas, havendo confirmação pelo preposto, inclusive, do labor, sem saber precisar o período (vide ID 777023).

Assim é que, aplicando o disposto no art. 455 da CLT, condeno DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA., a arcar com a presente condenação, de forma subsidiária.

3- DO SALÁRIO/AJUSTE DE PRODUÇÃO – FORMA DE TÉRMINO DO VÍNCULO – ACERTO RESCISÓRIO – PARCELAS DEVIDAS

Alega o Autor que foi contratado pela 1ª Recda em **18.7.2013**, na função de 'gesseiro', sendo dispensado imotivadamente em **1º.10.2013**.

Aduz ainda que teve ajustado o salário fixo mensal de R\$ 1.198,73, mais produção/tarefas, cujo valor mensal atingiu R\$ 3.698,73, não obstante não registrado na CTPS.

Por fim, afirma estar pendente de pagamento o total das tarefas, bem como as parcelas rescisórias.

A ex-empregadora sustenta que o salário ajustado foi apenas de R\$ 1.198,73; nega o ajuste de tarefas; afirma que houve abandono de emprego a partir de 24.7.2013.

Cópia da CTPS do Autor encontra-se no ID 483837, registrando o salário fixo de R\$ 1.198,73.

Nenhuma prova há de ajuste de tarefas. Pagamento a este título nunca foi feito, tanto que é cobrado pelo Autor.

Acolho como prova do salário a anotação da CTPS e o contrato de trabalho (ID 483837), fixando o salário mensal em R\$ 1.198,73, não reconhecendo o ajuste de tarefas/produção, por não comprovada.

Indefiro, portanto, o pleito contido na letra "c".

Passo à análise quanto à modalidade de término do vínculo.

Segundo o entendimento jurisprudencial e doutrinário dominantes, são três os elementos materiais imprescindíveis para a caracterização do abandono de emprego: a subsistência da obrigação de prestar serviço, a ausência ininterrupta e a ausência prolongada, que devem coexistir. Existe, ainda o elemento intencional ou psicológico que é o ânimo, a intenção de abandonar.

O abandono de emprego é forma excepcional de rompimento contratual, porquanto o princípio da continuidade do vínculo constitui presunção favorável ao empregado (Súmula 212 do TST).

A ex-empregadora, detentora do ônus probatório a esse respeito, não apresentou provas, sequer sobre o período do vínculo.

Diante da ausência de provas quanto ao abandono de emprego, **prevalece a alegação da obreira, de que foi dispensado imotivadamente em 1º.10.2013.**

Ante o acima exposto, defiro as seguintes parcelas e direitos decorrentes, observando os limites do pedido e o salário fixado:

a) aviso prévio, com integração ao tempo de serviço (CLT, art. 487, parágrafo primeiro);

b) 3/12 de 13º salário;

c) férias proporcionais de 3/12, com o acréscimo de 1/3;

d) saldo salarial de 1 (um) dia do mês de outubro/2013;

e) multa equivalente a um salário do obreiro, em seu favor, nos termos do § 8º, do art. 477 da CLT, em razão da ausência do acerto rescisório;

f) FGTS sobre as parcelas pertinentes, bem como multa de 40% sobre o total dos depósitos, devendo ser comprovada a regularidade dos mesmos e apresentadas as guias TRCT pela 1ª Recda para propiciar o saque, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de execução do valor equivalente.

Determino ainda à 1ª Recda que proceda às anotações pertinentes ao término do vínculo na CTPS do Autor, observando a projeção do aviso prévio (OJ nº 82 da SDI-1 do TST), no prazo de 5 dias a contar após o prazo conferido para o obreiro apresentar esse documento junto à Secretaria, que é de 48 horas após o trânsito em julgado da presente decisão.

4- JORNADA DE TRABALHO – HORAS EXTRAS

Alega a Recte que seu labor se dava das 7h00 às 17h00, sem uma hora de intervalo, de segunda a sábado.

Diante dessa jornada requereu o pagamento de horas extras e pelo tempo de intervalo mínimo não usufruído.

Essa jornada foi impugnada pelas duas Recdas, que negam o labor em sobrejornada e sustentam gozo de intervalo legal.

Sendo certo que a 1ª Recda possuía menos de 10 empregados, dela não se pode exigir o cumprimento da disposição contida no § 2º, do art. 74 da CLT, quanto à manutenção de controles de horário.

A presunção de veracidade também não pode ser aplicada em razão da ausência de apresentação desses controles pela tomadora de serviços – 2ª Recda, posto que não se encontra na condição de empregadora.

Dito isso concluo, competia ao Autor comprovar o labor extra, na forma alegada (CLT, art. 818), ônus do qual não se desincumbiu.

Isto posto, julgo improcedente os pleitos de horas extras.

5- JUSTIÇA GRATUITA

Ante os termos da declaração constante do ID 415777, que atende

os requisitos constantes do art. 1º, da Lei 7.115/83, concedo ao Recte os benefícios da justiça gratuita.

6- DA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 467 DA CLT

A regra prevista no dispositivo acima destacado, fixa a aplicação de um acréscimo de 50%, como pena pelo não pagamento pelo empregador da parte incontroversa das verbas rescisórias por ocasião do comparecimento à Justiça.

A controvérsia instaurada afasta a aplicação da multa.

7- LIQUIDAÇÃO

Devem ser observados os limites do pedido; o salário fixado; e o disposto no art. 459 da CLT.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO **JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS**, para condenar as RECDAS **RAILON MARTINS MOREIRA – ME e DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA.**, a segunda de forma subsidiária, a pagar ao RECTE **SUELTO DE SOUSA VOGADO**, no

prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente *decisum*, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei e observando-se os limites do pedido.

Custas no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à condenação, pelas Recdas.

Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre diferenças de saldo salarial, aviso prévio e 13º salário, parcelas objeto de condenação que integram o salário de contribuição, no prazo legal.

Ficam autorizados os recolhimentos previdenciários e do Imposto de Renda, na forma da legislação vigente.

AS PARTES DEVEM SER INTIMADAS DESTA DECISÃO.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002464-21.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	DANILO FERREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	PAULO FONTANA VIEIRA MACHADO(OAB: 41161)
ADVOGADO	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186)
RECLAMADO	SOUND HALL SOM E ACESSORIOS LTDA - ME
ADVOGADO	YURE GAGARIN SOARES DE MELO(OAB: 11172)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002464-21.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DANILO FERREIRA NASCIMENTO

RÉU: SOUND HALL SOM E ACESSORIOS LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

".Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, caso negativo, deverá o reclamante apresentá-la para anotação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação...".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 23 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002559-51.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	HELIONE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	ITALO FRANCA OLIVEIRA(OAB: 40631)
RECLAMADO	MAIS SETOR O COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)

QUARTA VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

PROCESSO nº 0002559-51.2013.5.10.0104

RECLAMANTE: HELCIONE DE SOUZA SANTOS

**RECLAMADO: MAIS SETOR O COMERCIAL DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA – EPP**

DECISÃO

Vistos, etc.

MAIS SETOR O COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – EPP opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões de ID 665767, alegando, em síntese, que a sentença de ID 638285 deferiu indenização de seguro-desemprego sem que houvesse pedido na petição inicial neste sentido.

Instada à se manifestar, a reclamante, na petição de ID 770430, afirma que não houve requerimento para liberação das guias de seguro-desemprego.

É o breve relato.

DECIDE-SE:

ADMISSIBILIDADE

CONHEÇO dos embargos eis que tempestivos.

DOS EMBARGOS

Razão assiste a Embargante.

No que se refere a condenação ao pagamento de indenização do seguro desemprego, a sentença deferiu parcela que não consta no rol dos pedidos da petição inicial.

Assim, modifico a sentença para excluir da condenação o pagamento da indenização do seguro desemprego.

Acolho, pois, os Embargos da Reclamada.

CONCLUSÃO

Ante o Exposto, resolvo **CONHECER** os embargos de declaração e, no mérito, **ACOLHÊ-LOS**, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do *decisum*.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

Taguatinga/DF, 7 de abril de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Intimação

Processo Nº RTSum-0002617-54.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	FRANCISCO GUSTAVO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KLEBER ALVES DA SILVA ABRANTES(OAB: 36551)
RECLAMADO	W.M. SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA - ME
ADVOGADO	ODILON PONCIANO DIAS NETTO(OAB: 36222)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA
- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002617-54.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FRANCISCO GUSTAVO DE OLIVEIRA

RÉU: W.M. SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Entregue a CTPS, intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, proceder aos devidos registros na CTPS obreira, conforme comando sentencial, observando a projeção do aviso prévio."

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 23 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002629-68.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	NEILTO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	JOHNNY TAVARES BRANDAO(OAB: 36745)
RECLAMADO	Asa Alimentos S.A
ADVOGADO	REGINA CELIA SILVA MOREIRA(OAB: 6598)
RECLAMADO	ALCIMO SOLUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	ELDER DE ARAUJO(OAB: 18482)

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 9 dias do mês de abril de 2014, às 17h06min., a Exmª Juíza do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Titular da MM. 4ª Vara do Trabalho de TAGUATINGA -DF, declara aberta a audiência destinada ao julgamento do Processo Nº 0002629-68.2013.5.10.0104 entre as partes: **NEILTO GOMES DA SILVA, ÁLCIMO SOLUÇÕES LTDA. - ME e ASA ALIMENTOS S/A.,** Reclamante e Reclamadas, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam a presente ata, sendo proferida a seguinte sentença.

I- RELATÓRIO

NEILTO GOMES DA SILVA, qualificado na inaugural, propõe a presente Reclamatória Trabalhista em face de ÁLCIMO SOLUÇÕES LTDA. ME, alegando que foi admitido pela primeira Recda no dia 2.1.2012, na função de motorista, tendo como remuneração média mensal R\$ 1.239,00; laborou durante todo o pacto para a 2ª Recda, cuja condenação subsidiária requer; foi dispensado sem justa causa em 7.10.2013, tendo sido induzido, naquele momento, a assinar pedido de demissão; o salário foi pago

em valor inferior ao ajustado; as diárias para viagens não eram pagas, assim como não havia reembolso dos gastos com manutenção do caminhão; trabalhava em desvio de função, por ter que efetuar carregamento e descarregamento do caminhão; recebia gratificação por quilometragem rodada e diária de viagem de longa distância sem registro; laborou em jornada extraordinária, das 9h00 às 21h00, sem intervalo, com apenas três folgas mensais, além de, pelo menos dez vezes por mês, efetuar viagens de longa distância, com duração das 16h00 de um dia até as 24h00 do dia seguinte; laborou em feriados; tem um filho menor de idade, mas nunca recebeu salário família, muito embora tenha solicitado; nunca recebeu ticket alimentação; teve que arcar com uma despesa de R\$ 110,00 para conserto de um pneu, não sendo ressarcido pela Recda.

Formula os pleitos constantes das páginas 6/10 do ID 461046, dando à causa o valor de R\$ 170.793,00.

Na audiência inaugural (ata de ID 552570), a 1ª Recda efetuou o pagamento da importância de R\$ 865,80 a título de adicional noturno, conforme discriminado na defesa.

ASA ALIMENTOS S/A apresentou defesa pugnando pela sua exclusão da lide, por ilegitimidade. Admite que firmou contrato de prestação de serviços com a 1ª Recda, mas sustenta que nunca foi tomadora dos serviços do Autor.

Em defesa escrita a 1ª Recda confirma as datas de admissão e desligamento; sustenta a validade do pedido de demissão livremente firmado pelo Autor; impugna o salário alegado, especificando a evolução praticada; nega que o Autor tenha realizado atividade de carregamento e descarregamento do caminhão; confirma o reembolso de despesas com alimentação e pernoite em viagens com percurso superior a 100km, evidenciando a natureza indenizatória dessas verbas; sustenta que pagou duplamente o salário do mês de setembro/2013, o segundo pagamento perante o sindicato no dia 17.10.2013, às 17h21min; impugna a jornada alegada, argumentando ser humanamente

impossível de ser desenvolvida aquela alegada e o pagamento e/ou compensação das horas extras prestadas, mediante anotações feitas pelos próprios empregados em documentos denominados 'controle diário de veículos', muito embora não registrem intervalos e demais descansos; afirma que o Recte não apresentou documento comprovatório de filiação e de despesa com conserto de pneu; aduz que o número máximo de viagens de longa distância feita pelo obreiro por mês era três e que há confissão na exordial sobre o recebimento das diárias respectivas. Pugna pela aplicação das penalidades pela litigância de má-fé.

Na audiência em prosseguimento, foram ouvidas as partes e duas testemunhas.

Sem mais provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais orais.

Recusadas as propostas conciliatórias perpetradas a tempo e modo.

É o relatório.

II- FUNDAMENTOS

1- ILEGITIMIDADE PASSIVA – ASA ALIMENTOS S/A.

Argui a 2ª Recda ilegitimidade passiva, aduzindo que não foi

empregadora do Autor.

A preliminar não vinga.

Ao lançar a 2ª Acionada no polo passivo da presente ação, a parte autora pretende que a mesma seja responsabilizada pelos créditos postulados, ante sua condição de tomadora de serviços.

Segundo Humberto Theodoro Junior, em sua obra Curso de Direito Processual Civil, Vol. I, 130 Edição, fls. 57:

“Destarte, legitimados ao processo são os sujeitos da lide, isto é, os titulares dos interesses em conflito. A legitimação ativa caberá ao titular do interesse afirmado na pretensão, e a passiva ao titular do interesse que se opõe ou resiste à pretensão.”

Assim, a legitimidade dessa Acionada se encontra presente.

Rejeito a preliminar.

2- RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – SÚMULA 331 DO TST

Invocando o entendimento contido na Súmula 331 do TST, postula o Recte a condenação subsidiária de ASA ALIMENTOS S/A.

É entendimento consolidado pela mais alta Corte de Justiça

Trabalhista que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, resulta em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Súmula 331/TST), aplicável nas terceirizações lícitas.

Esta é justamente a hipótese dos autos no que se refere à 2ª Recda, que se configura pelos termos das defesas e pelos contratos constantes dos ID's 544846 e 548315.

Segundo Mauricio Godinho Delgado, em sua obra Curso de Direito do Trabalho - 5ª Edição, Ed. LT'r, pág. 428:

“Para o Direito do Trabalho terceirização é o fenômeno pelo qual se dissocia a relação econômica do trabalho da relação justralhista que lhe seria correspondente. Por tal fenômeno insere-se o trabalhador no processo produtivo do tomador de serviços sem que se estendam a este os laços justralhistas, que se preservam fixados com uma entidade interveniente. A terceirização provoca uma relação trilateral em face da contratação de força de trabalho no mercado capitalista: o obreiro, prestador de serviços, que realiza suas atividades materiais e intelectuais junto à empresa tomadora de serviços; a empresa terceirizante, que contrata este obreiro, firmando com ele os vínculos jurídicos trabalhistas pertinentes; a empresa tomadora de serviços, que recebe a prestação de labor, mas não assume a posição clássica de empregadora desse trabalhador envolvido.”

A posição jurisprudencial se formou pensando, com certeza, no trabalhador que se empenhou na execução dos serviços, onerando a parte que deles se beneficiou pelas obrigações não cumpridas pelo empregador.

Nesse contexto, o descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa terceirizante, redundará na responsabilização da empresa tomadora de serviços.

Assim é que, em consonância com o entendimento consolidado na Súmula 331 do TST, **condeno ASA ALIMENTOS S/A. a arcar com a presente condenação, de forma subsidiária.**

3- FORMA DE TÉRMINO – VALIDADE DE PEDIDO DE DEMISSÃO

O pedido de demissão constante do ID 548368, além de assinado pelo obreiro, foi por ele confirmado em depoimento (vide ata de ID 665884), nenhum elemento existindo nos autos que possa causar mácula ao ato praticado.

Ausência de leitura do documento e mora salarial são circunstâncias que não representam vício de vontade.

É evidente que houve, por parte do obreiro, arrependimento quanto ao ato praticado, o que não autoriza a invalidação do ato praticado.

Fixo a forma de término do vínculo por pedido de demissão, em 7.10.2013.

Restam improcedentes os pedidos de recebimento de aviso prévio, liberação de FGTS e multa de 40% e entrega das guias para habilitação no seguro-desemprego.

De consequência, não há se falar em retificação da data de término do vínculo na CTPS.

4- DO SALÁRIO AJUSTADO – DIÁRIAS – AJUDA DE CUSTO

Segundo José Frederico Marques, em sua obra “Manual de Direito Processual Civil”, vol. II, págs. 70/71:

“ Na petição inicial, o autor narra a pretensão insatisfeita, com seus fundamentos de direito e de fato, mais o pedido, constituindo tudo isso o objeto litigioso, a *res iudicanda*, ou *res in iudicium deducta*.

....

Como *res iudicanda* que é, o objeto litigioso, no Direito brasileiro, tem os seus elementos individualizadores naqueles mesmos elementos que identificam a ação proposta: as partes, a *causa petendi* e o pedido (Código de Processo Civil, art. 301, §§ 1º, 2º e 3º).

....

Por outra parte, a relação jurídica contida na *causa petendi* compreende “o fato em que se fundou a ação” (art. 326), ou o “fato constitutivo do seu direito” (art. 333, I).

Assim sendo, a *res in iudicium deducta* se estrutura especificamente por meio desses elementos. Ela não é só o pedido, mas também a causa do pedido nos seus componentes de fato e de direito.

Se houve um só pedido, mas com fundamentos vários ou múltiplos, registrar-se-á a cumulação de ações – o mesmo fenômeno processual se verificando se houver mais de um pedido, mais de um autor, ou mais de um réu.

No libelo, portanto, como expressão formal da *res iudicanda*, tem o processo de conhecimento o seu ato fundamental. Com ele se delimita a tutela jurisdicional invocada e se demarca a área da sentença definitiva em que essa tutela deverá ser prestada. O libelo constitui, com isso, o denominador comum da ação proposta e da sentença pleiteada.

Por outro lado, no libelo é que recebe sua configuração formal o *meritum causae*.”

A doutrina foi transcrita, para elucidar a importância dos termos lançados na exordial e sua representação, ou seja, a delimitação da tutela jurisdicional.

Examino agora os termos da exordial, especificamente os fundamentos constantes dos itens 5 e 6, páginas 2 e 3 do ID 461046, assim dispostos:

“05- Ao ser contratado foi combinado entre reclamante e reclamada um salário fixo mensal de R\$ 1.200,00 reais, contudo a reclamada pagava apenas o valor do fixo de R\$ 1.005,00 reais, o que ora requer a diferença do valor fixo combinado correspondente a R\$ 195,00 reais mensais de todo o pacto, perfazendo o valor total de R\$ 4.095,00 reais.”

“06- E ainda o reclamante recebia o pagamento por fora em média de R\$ 940,00 reais referentes a gratificações por quilometragem rodada mensal e diária com viagens de longa distância, o que ora requer a declaração por sentença da remuneração mensal do reclamante no importe de R\$ 2.179,00 reais, face o pagamento que recebia em média de R\$ 1.239,00, acrescido dos valores pagos por fora, devendo ser a CTPS retificada para constar o valor da real remuneração percebida e devendo este valor ser considerado para fins de cálculo das verbas do reclamante.”

Assim, o Recte **AFIRMA** que recebia diárias de viagens de longa distância.

No entanto, não especifica o seu valor, indicando o global que alega ter sido pago a título de 'gratificação' e 'diárias'.

Esses fundamentos se confrontam com aqueles constantes do item 20 (pág. 5), o que torna o pedido da letra “v” totalmente inconsistente e incabível.

De outra parte, não há prova relevante nos autos de que o Autor fazia 10 viagens de longa distância por mês e nem mesmo de que recebia gratificação por quilometragem.

Ainda, não foi comprovado o ajuste de salário diverso daquele constante do contrato de experiência (ID 548368).

Cumprido por fim destacar, as diárias de viagem que não excedam cinquenta por cento do salário base não integram o salário, consoante disposto no § 2º, do art. 457 da CLT.

A prova documental constante dos **contracheques que se encontram no ID 548386**, elaborados em cumprimento ao disposto no art. 464 da CLT, devidamente assinados pelo obreiro, não foi desconstituída, **devendo ser observada a evolução salarial constante daqueles documentos**.

Indefiro os pedidos dos itens 'a.4', 'b' e 'v'.

5- DO ACÚMULO DE FUNÇÕES

O Recte foi contratado para trabalhar como motorista.

Alega que cumulativamente, tinha que atuar nas atividades de carregamento e descarregamento do caminhão dos animais transportados.

Requer o pagamento do adicional de 50% sobre o salário, para remuneração do acúmulo de funções.

O pedido não encontra amparo legal.

Mesmo considerando o exercício pelo Recte da atividade alegada,

dentro do seu horário de trabalho, é circunstância que não justifica o recebimento de adicional.

Seria razoável, no máximo, o recebimento de diferenças salariais, se existentes, entre o salário percebido e aquele pertinente à função acumulada. Mas não é o caso.

Esse entendimento norteou a decisão cuja ementa é abaixo transcrita:

"Processo: 00670-2010-801-10-00-3 RO - (Acórdão 2ª Turma)

Origem: 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO

Juiz(a) da Sentença: Suzidary Ribeiro Teixeira Fernandes

Relator: Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho

Revisor: Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron

Julgado em: 05/10/2010 - Publicado em: 15/10/2010 no DEJT

Recorrente: Alberto Guimaraes Lessas

Advogado: Ricardo Haag

Recorrido: Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Oleos Vegetais S/A

Advogado: Ana Eliza Ramos Sandoval

Acórdão do(a) Exmo(a) Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho

EMENTA 1. ACÚMULO DE FUNÇÕES. CONTRATOS DE TRABALHO DIVERSOS. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível deferir ao reclamante diferenças salariais de duas funções distintas realizadas concomitantemente. Ainda que verídica a assertiva exordial, teria o autor direito a receber a diferença mais significativa que há entre o cargo melhor remunerado e o seu, e não o pagamento de vantagem em duplicidade, sob pena de quebrar o sentido da remuneração igual para a mesma função 2. Recurso conhecido e desprovido."

A esse respeito, cito ainda as lições de Alice Monteiro de Barros, em sua obra Curso de Direito do Trabalho, Ed. LT'r, págs. 832/833, ressaltando que a substituição em pequenos intervalos sequer caracteriza acúmulo de funções:

"Outro aspecto que possui conexão com o assunto em exame diz respeito ao acúmulo de funções. Esse comportamento enquadra-se no jus variandi do empregador? Há quem sustente que sim.

Entendemos, de início, que não se verifica o acúmulo de funções quando um empregado é substituído por outros em pequenos intervalos destinados à refeição ou higiene, pois, afinal, o dever de colaboração justifica essas solicitações. Da mesma forma, não implica acúmulo de funções exigir-se do motorista de ônibus que também realize a cobrança, pois essa atividade pode, perfeitamente, ser exercida dentro do horário e no próprio ônibus, sem qualquer esforço extraordinário. Outra será a situação se o acúmulo de funções exigir do empregado esforço ou capacidade acima do que foi contratualmente ajustado ou houver previsão legal capaz de autorizar a majoração salarial. Isso ocorre, por exemplo, quando o vendedor acumula esta função com as de inspeção e fiscalização. O art. 8º da Lei n. 3.207, de 1957, assegura-lhe um pagamento adicional de 1/10 da remuneração que lhe é atribuída."

A execução de pequenos trabalhos, como acomodação de carga no caminhão que seria dirigido pelo obreiro, está em perfeita harmonia com as atribuições para as quais foi contratado, não havendo qualquer exigência extraordinária.

Não há se falar, portanto, em acúmulo de funções.

Ante os fundamentos acima, indefiro o pleito respectivo.

6- PARCELAS RESILITÓRIAS DEVIDAS – SALÁRIO DE SETEMBRO/2013

O vínculo de emprego entre as partes teve vigência de 2.1.2012 a 7.10.2013, com término por pedido de demissão.

As parcelas resilitórias devidas, considerando essa forma de desligamento e o salário base – R\$ 1.005,50, integrado por demais parcelas de natureza salarial – R\$ 1.076,63, foram pagas, estando devidamente discriminadas no TRCT, sendo:

- a) saldo de salário de 7 dias de outubro;
- b) 9/12 de 13º salário;
- c) férias vencidas do período aquisitivo 2012/2013 e 9/12 de férias proporcionais, ambas acrescidas do adicional de 1/3.

Em depoimento pessoal (vide ID 665884) o Autor acabou por admitir o recebimento da importância de R\$ 3.400,00 a título de verbas rescisórias, não obstante afirmação diversa conste da exordial (vide item 22).

O valor líquido constante do TRCT é R\$ 3.547,61, muito próximo do valor que finalmente o obreiro admitiu ter recebido.

De outra parte, a observação feita pela representante do Sindicato no momento do ato homologatório foi de que houve quitação de todas as verbas rescisórias, porquanto pagas parte por ordem bancária e parte em moeda corrente (vide ID 548368, pág. 30).

Tenho por quitadas as parcelas rescisórias devidas e discriminadas no TRCT.

Quanto ao salário do mês de setembro de 2013, muito embora esteja assinado o contracheque respectivo (vide página 24 do ID

548368), sendo o valor líquido de R\$ 1.144,40, o Recte afirma que não foi pago, apresentando extrato de sua conta bancária (ID 599640), que registra um depósito no valor de R\$ 1.150,00, no dia 18.10.2013, que não se efetivou.

O recibo não contém data.

O representante legal da Recda confirmou esse fato por ocasião da audiência de instrução (vide ID 665884), ou seja, de que o depósito efetuado para pagamento do salário do mês de setembro não foi concluído.

No entanto, afirma que o valor foi pago ao Recte em espécie, no Sindicato, momento em que foi assinado o recibo respectivo.

Essa circunstância não está comprovada.

Nesse contexto, o recibo assinado pelo obreiro não confere certeza quanto ao pagamento.

A dúvida quanto ao pagamento em espécie, posteriormente, aumenta na medida em que uma primeira ressalva feita pela representante do sindicato, há o registro da negativa do obreiro em firmar o TRCT, ante a alegação de ausência de pagamento do salário de setembro/2013, anotação feita às 16h21min do dia 17.10.2013 (vide pág. 30 do ID 548368).

No mesmo dia, às 17h21min a quitação das parcelas rescisórias foi ofertada pelo obreiro, o que traz verossimilhança à alegação de que firmou o recibo do salário ante a apresentação de comprovante de depósito apenas, aquele que não se efetivou, como demonstrado no ID 599640 e confirmado pelo representante legal da Recda.

Assim exposto, não estando devidamente comprovado o pagamento, **condeno a Recda a pagar ao Recte a importância de R\$ 1.144,00 a título de salário do mês de setembro/2013 (valor líquido contido no contracheque respectivo , pág. 25 do ID 548368).**

7- JORNADA DE TRABALHO – HORAS EXTRAS – INTERVALO –

ADICIONAL NOTURNO – FERIADOS

O trabalho em sobrejornada foi alegado, tendo como fundamentos o labor das 9h00 às 21h00, sem intervalo, com apenas três folgas mensais, acrescentando o obreiro que havia labor em feriados.

Alega mais, que pelo menos dez vezes por mês efetuava viagens de longa distância, iniciadas por volta das 16h00 de um dia, com retorno às 24h00 do dia seguinte.

A defesa da 1ª Recda abordou de forma bem abrangente a questão, lançando argumentos verossimilhantes e razoáveis.

Após a edição da Lei 12.612/2012, não mais se aplica ao motorista de transporte rodoviário de passageiros e cargas, as disposições contidas no art. 62, I, da CLT.

O vínculo de emprego do Autor se iniciou em janeiro de 2012. Referida Lei foi publicada em 2.5.2012.

No entanto, a prova documental demonstra que o Autor sempre teve sua jornada controlada pelo denominado 'controle diário de veículo', muito embora esses documentos não atendam integralmente as disposições contidas no art. 74 da CLT.

De outra parte, o obreiro tinha sua atuação tanto em viagens, como efetuando entregas na área do Distrito Federal.

Em depoimento pessoal o Autor admitiu a correta anotação do tempo de labor nos documentos denominados 'controle diário de veículo', bem como descansos de trinta minutos.

A prova testemunhal não comprovou as alegações da exordial, sendo certo que as informações prestadas pela testemunha WENDERSON CARLOS DOS SANTOS são de nenhuma valia, já que sequer foi reconhecida como empregado ou prestador de serviços junto à Recda e a tomadora de serviços.

Diante dos controles de tempo de labor, a Recda apresentou planilhas de apuração da jornada semanal, constantes dos ID's 548345, 548348, 548356 e 548364.

Os Instrumentos Normativos apresentados pelo Recte e 2ª Recda não se aplicam à relação de emprego objeto do presente processo, na medida que a CCT de ID 461104 pertence a base territorial diversa – Goiás e o ACT de ID 544746 diz respeito a categoria diversa.

Ausentes nos autos os instrumentos coletivos aplicáveis, ou seja, a regulamentação pertinente a respeito de compensação de jornada, como dispõe o art. 235-C da CLT, com redação dada pela Lei 12.619/2012 e entendimento contido na Súmula 85 do c. TST, essa condição não é acolhida.

A peça de ID 599639 não faz impugnação específica e consistente quanto à apuração de tempo de trabalho executado pelo Autor, constante das planilhas elaboradas em consonância com os controles diários de veículos.

Acolho referidos documentos como espelhos do tempo de trabalho praticado pelo Autor, inclusive noturno, neles constando ainda as viagens realizadas, intervalos intrajornada e interjornada, bem como as folgas.

Na medida em que não é aceito o regime de compensação, por total ausência de pacto coletivo a esse respeito, o labor extra revela-se não remunerado integralmente.

Atenta aos limites do pedido, defiro ao obreiro, como extras, as horas laboradas além da 8ª diária, a serem acrescidas do adicional

de 50% e mediante apuração nas planilhas apresentadas pela Recda (ID's 548345, 548348, 548356 e 548364).

Reconhecida, de igual forma, a ausência de gozo do tempo mínimo de intervalo intrajornada fixado legalmente (art. 71, caput, CLT), **devido o valor de uma hora com o acréscimo de 50%, na forma prevista no § 4º do mesmo dispositivo** e OJ 307 da SDI-1 do TST.

Essa parcela também possui natureza salarial, consoante entendimento do c. TST contido no item III da Súmula 437.

Em especial, no que diz respeito ao trabalho executado em feriados, deve ser remunerado na forma prevista na Lei 605/49.

Incidem reflexos sobre 13º salário, férias e adicional, RSR e FGTS, sendo que os valores referentes a FGTS devem ser objeto de depósito na conta vinculada do obreiro, ante a forma de desligamento fixada – pedido de demissão.

Devem ser deduzidos os valores pagos a esses títulos, constantes dos comprovantes de pagamento.

Defiro também a apuração do adicional incidente sobre as horas laboradas em horário noturno, com estrita observância das regras contidas no art. 73 da CLT, deduzindo-se o valor pago em audiência e devendo a média apurada a título de adicional noturno compor a base salarial para cálculo das horas extras.

8- MULTA DO ART. 477 DA CLT

O TRCT constante do ID 548368 comprova que o pagamento das parcelas rescisórias foi feito no prazo legal, ou seja, de 10 dias a contar do desligamento, sendo o obreiro liberado do cumprimento do aviso prévio.

O desligamento foi em 7.10.2013 e a homologação sindical em 17.10.2013.

Indefiro a incidência da multa prevista no art. 477, § 8º da CLT.

9- SALÁRIO FAMÍLIA

Alega que o Autor que, embora tenha requerido à Recda uma cota de salário família, apresentando a documentação pertinente, não obteve o pagamento.

O direito ao salário-família está previsto no inciso XII, do art. 7º, da CF, e os requisitos para pagamento estão contidos na Lei 8.213/91, art. 65 e Decreto Nº 3.048/99, art. 81 e segs., que não foram demonstrados pelo Autor, sequer nos autos.

Indefiro o pleito.

10- TICKET ALIMENTAÇÃO

Os contracheques de todo o período do vínculo possuem a discriminação do valor pago a título de ticket alimentação, sendo valor inicial de R\$ 140,00, majorado para R\$ 150,00 e por fim R\$ 162,00.

Os pagamentos estão em conformidade com a norma coletiva constante do ID 461104, muito embora referido instrumento não se aplique à esta base territorial.

Tenho por cumprida a obrigação.

Julgo improcedente o pedido.

11- RESSARCIMENTO DE DESPESA

A pretensão do obreiro de ter ressarcida a importância de R\$ 110,00, que aponta ter sido gasta com conserto de pneu de veículo da sua ex-empregadora, foi fato não comprovado nos autos.

Indefiro.

12- DA JUSTIÇA GRATUITA

Ante os termos da declaração de ID 461049, que atende os requisitos constantes do art. 1º, da Lei 7.115/83, concedo ao Recte os benefícios da gratuidade da justiça.

13- ART. 467 DA CLT - APLICAÇÃO

A regra prevista no dispositivo acima destacado, fixa a aplicação de um acréscimo de 50%, como pena pelo não pagamento pelo empregador da parte incontroversa das verbas rescisórias por ocasião do comparecimento à Justiça.

No presente caso a controvérsia instaurada afasta a incidência da multa.

14- LIQUIDAÇÃO

Devem ser observados os limites do pedido; a evolução salarial fixada; o disposto no art. 459 da CLT.

Deve ser deduzida a importância paga em audiência – R\$ 865,80 a título de adicional noturno, bem como as horas extras pagas e DSR's, constantes dos contracheques.

15- LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

A prática da litigância de má-fé deve ser punida com a fixação de multa em favor da outra parte.

O Recte alterou a verdade dos fatos em dois momentos:

- ao sustentar em depoimento (ID 665884), que nada recebeu a título de diárias, contrariamente ao que registra a exordial;
- ao afirmar na exordial que recebeu apenas R\$ 2.148,00 a título de parcelas rescisórias, acabando por admitir, em depoimento, que recebeu R\$ 3.400,00.

Está evidenciada a prática da hipótese do inciso II, do art. 17 do Cód. de Proc. Civil.

Aliás, o Recte oscilou, em todo o processo, ora afirmando uma situação, ora afirmando outra, ora admitindo alguns fatos, ora indicando maior grau de descumprimento de obrigações por parte da ex-empregadora.

A testemunha que indicou, sequer teve a CTPS anotada pela 1ª Recda, não foi por ela reconhecida como empregado e nem mesmo foi reconhecida pelo preposto da 2ª Recda, como prestador de serviços.

O comportamento do Autor, com grande mudança nas afirmações, flutuando nas suas próprias alegações, evidencia um descomprometimento com a verdade, em total desrespeito à parte contrária e ao Judiciário.

Observando a máxima, tão bem disposta por Carnelutti de que *“a parte deve servir ao processo e jamais servir-se dele”*, o juiz não pode fechar os olhos ante o uso indevido do processo, devendo coibir a ação do litigante de má-fé (art. 14 a 18 e 125, do CPC).

Consoante disposto no art. 18 do CPC, a punição do litigante de má-fé é um dever do Juiz, com aplicação de ofício e a fixação do valor da indenização nos próprios autos.

Assim, entendendo presente a litigância de má-fé e com fulcro nos textos legais acima destacados, condeno o Recte a pagar à 1ª Recda a multa de 1% sobre o valor da causa, que resulta no valor de R\$ 1.707,93.

16- VERBA HONORÁRIA

Os honorários advocatícios, em reclamatória trabalhista que trata de vínculo empregatício, revestem-se de características próprias, não se aplicando no processo trabalhista o princípio da sucumbência previsto no art. 20, do CPC, estando sujeito o deferimento ao preenchimento dos requisitos constantes do art. 14, da Lei 5.584/70

e Súmulas 219 e 329 do TST.

Não estando a parte autora assistida pelo sindicato de sua categoria profissional, indefiro a verba honorária.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO **JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS**, para condenar as RECDAS **ÁLCIMO SOLUÇÕES LTDA. - ME e ASA ALIMENTOS S/A.**, a última de forma subsidiária, a pagar ao RECTE **NEILTO GOMES DA SILVA**, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas pelas Recdas, no valor de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim.

Condeno o Recte a pagar à 1ª Recda a multa de 1% sobre o valor da causa, que resulta no valor de R\$ 1.707,93.

Em atendimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda que comprove os recolhimentos previdenciários incidentes sobre horas extras, tempo de intervalo, adicional noturno, DSR e reflexos em 13º salário, parcelas objeto de condenação que integram o salário de contribuição, no prazo legal.

Ficam autorizados os recolhimentos previdenciários e do Imposto de Renda, na forma da legislação vigente.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002703-25.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ELAIDE CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO(OAB: 42618)
ADVOGADO	THAIS DANTAS DA SILVA LOPES DE ALBUQUERQUE(OAB: 36190)
RECLAMADO	LMO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DAN DE ARAUJO PERACIO MONTEIRO(OAB: 35057)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 15/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que as partes já estão cientes acerca da data e hora do início da perícia (22.04.2014 às 13:00 horas), prejudicado o pedido da recda no sentido de que a perita assistente seja intimada para tanto, até porque tal compete à parte acionada.

Intime-se a recda para simples ciência.

Ato contínuo, expeça-se a RPH conforme ata de audiência (ID de nº 845240).

Taguatinga-DF, 15 de abril de 2014

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002709-32.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	FERNANDA SOUSA PINTO
ADVOGADO	CARLOS MAGNO DE SOUZA(OAB: 22950)

RECLAMADO NOVA EDUCACAO LTDA
ADVOGADO ANTONIO EGITON SAGRILO
VARGAS(OAB: 31109)

Inconciliados.

É o relatório.

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF

PROCESSO Nº 0002709-32.2013.5.10.0104

RECLAMANTE: FERNANDA SOUSA PINTO

II-FUNDAMENTAÇÃO

RECLAMADA : NOVA EDUCACAO LTDA

DO ACORDO EXTRAJUDICIAL

Em contestação, a reclamada sustentou incidir no caso concreto a eficácia liberatória prevista no artigo 625-E da CLT, em razão de ter celebrado com a reclamante acordo extrajudicial, perante o sindicato da categoria profissional (doc. ID 489097 – fl.6).

SENTENÇA

Pois bem, de início extrai-se do documento supra referido (doc. ID 489097 – fl.6) que o acordo extrajudicial invocado pela reclamada não foi celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia prevista no artigo 625-A da CLT (com representação paritária), tendo apenas sido lavrado um acordo simples, tendo por presença uma assessora do sindicato profissional, conforme inclusive reconhece a própria reclamada.

Vistos os autos.

Neste compasso, considerando-se que a norma em testilha (art. 625 -E da CLT) envolve restrição de direito, não é possível ao intérprete conferir à mesma a interpretação ampliativa desejada pela reclamada. Logo, não se tratando de acordo firmado perante uma CCP, não há que se falar na incidência da eficácia liberatória em foco.

I - RELATÓRIO

FERNANDA SOUSA PINTO, qualificada na exordial, ajuizou reclamação trabalhista em face de **NOVA EDUCAÇÃO LTDA**, alegando, em síntese, que foi admitida em 01/08/2011, na função de consultora de vendas/gerente, sendo demitida em 09/03/2012, sem o correto pagamento das verbas do pacto e rescisórias. Asseverou que laborava em sobrejornada impaga. Pugnou pelas verbas constantes do rol postulatório, mais benefícios da Justiça Gratuita. Juntou procuração e documentos.

Não fosse suficiente, é cediço que a jurisprudência majoritária desta Justiça Especializada inclina-se no sentido de considerar que a quitação passada pelo empregado com a assistência de entidade sindical de sua categoria tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação, ou seja, a quitação não abrangeria parcelas não consignadas no termo de quitação. Inteligência da Súmula 330 do TST.

Em audiência inaugural, a reclamado apresentou defesa escrita, impugnando o pedido exordial. Juntou documentos.

Por conseguinte, considerando que o Termo de Acordo Extrajudicial em exame abrange especificamente as parcelas de férias proporcionais e indenização adicional prevista no art. 9º da Lei 7.238/84, não há como se conferir quitação às parcelas não previstas em tal acordo, notadamente aquelas requeridas por meio da presente demanda.

Colhidos depoimentos orais, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais orais.

Rejeitsa-se, pois, a preliminar em testilha.

DA PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO

Em inicial, a reclamante alegou que a reclamada não projetou o aviso prprevio indenizado no FGTS e INSS. Pugnou por tal projeção, com o pagamento das diferenças inerentes.

Na contestação apresentada, a reclamada não impugnou especificamente o pleito em testilha, atraindo assim o disposto no artigo 302, *in fine*, do CPC.

Pois bem, consoante estabelece o parágrafo 1º do artigo 487 da CLT, o período do aviso prévio indenizado sempre integra o tempo de serviço do empregado.

Por conseguinte, defiro a projeção do aviso prévio indenizado nos depósitos do FGTS e mula de 40%, com o pagamento das diferenças consecutárias.

Indefere-se o pleito no tocante às contribuições previdenciárias, por carecer de competência material esta Justiça Especializada.

Deverá a reclamada retificar a CTPS obreira quanto à data de saída, observando-se a projeção do aviso prévio, sob pena de fazelo a Secretaria da Vara.

DA PROMOÇÃO DE FUNÇÃO E SALÁRIO PACTUADO

Em prefacial, a reclamante alegou que a partir do segundo mês de labor foi promovida a gerente de departamento, passando a receber por fora o valor de R\$1.120,00, sem discriminação nos contracheques. Pugnou pela integração da parcela paga por fora com reflexos nas verbas do pacto e rescisórias.

Por sua vez, a reclamada sustentou que a reclamante recebia salario fixo mais comissões, sem o pagamento de parcela salarial por fora.

Pois bem, em depoimento pessoal, a preposta da reclamada declarou não saber informar qual era a remuneração da reclamante nem se esta exercia a função de gerente de departamento, atraindo, assim, a incidência do disposto no artigo 345 c/c art. 343, §2º, ambos do CPC.

Importante salientar, que ao facultar ao empregador a representação através de prepostos, a única exigência do Diploma Laboral Consolidado é que tal pessoa tenha conhecimento dos fatos (artigo 843, §1º). Portanto, deixando a ré de observar tal ônus, atraiu para sai a incidência da *ficta confessio* supra reconhecida.

Assim sendo, reconheço o exercício pela reclamante da função de gerente de departamento a partir de outubro/2011, bem como o pagamento 'por fora' da parcela salarial de R\$1.120,00 mensais, a contar de outubro/2011, pelo que defiro a integração requerida e o pagamento dos reflexos nas verbas do pacto e rescisórias (DSR, aviso prévio, férias e 1/3, 13º salários, FGTS (8% e 40%), horas extras, intervalos etc).

Deverá a reclamada retificar a CTPS obreira quanto à função exercida e salário, sob pena de faze-lo a Secretaria da Vara.

DA PREMIAÇÃO E BONUS PACTUADOS

Em exordial, a reclamante alegou que em meados de setembro de 2011 foi prometido pela reclamada, por intermédio do supervisor Thiago Moraes, o pagamento de um bônus, condicionado ao cumprimento de uma meta de vendas de cursos preparatórios em um trimestre, meta esta que restou atendida pela reclamante, que deveria ter sido contemplada com a premiação de R\$27.720,00, tendo ainda sido prometido à reclamante uma viagem/hospedagem de fim de semana, com acompanhante, para a Costa do Sauipe – BA. Salientou que mesmo tendo atingido a meta estipulada pela empresa, somente foi pago o valor de R\$8.924,00 por meio de acordo com o documento travestido de rescisão complementar, sendo a reclamada devedora do valor remanescente de R\$18.796,00, bem assim com do valor inerente ao pacto da viagem prometida, estimada em R\$2.699,90.

A seu tuno, a reclamada negou ter prometido à reclamante qualquer bônus ou premiação por atingimento de metas de vendas.

Pois bem, a única testemunha ouvida em Juízo, Sra. GLECIANE OLIVEIRA PAIVA, esclareceu de forma tranwuila, clara e objetiva, que: “o Sr. Thiago Moraes era superior hierárquico da reclamante, tendo prometido premiações e viagens às consultoras e à reclamante, mediante atingimento de metas, sendo que as premiações prometidas para as consultoras de vendas foram pagas; que para a reclamante foi prometida pelo sr. Thiago Moraes uma premiação média de R\$22.000,00, que todavia não foi integralmente paga, sendo que tal valor foi declarado pelo próprio sr. Thiago

Moraís como devido á reclamante; que a reclamante tinha em média sete consultoras subordinadas, sendo que destas 5 receberam premiação por atingimento de vendas, sendo que a depoente, por ficar em 5º lugar, recebeu aproximadamente R\$1.300,00 de premiação, em janeiro de 2012; que a primeira consultor do ranking recebeu uma premiação de aproximadamente R\$15.000,00, sendo que a premiação era paga de acordo com a colocação da consultora no ranking de atingimento de metas de vendas; que todas as premiações às consultoras de vendas foram pagas em janeiro de 2012 na mesma oportunidade e em espécie tendo havido inclusive comemoração no estabelecimento reclamado, sendo que em tal dia foi informado á reclamante que a premiação devida a esta seria paga posteriormente; que nenhuma viagem foi paga às consultoras e á reclamante; que os parâmetros das premiações foram declarados verbalmente pelo Sr. THIAGO MORAIS e variavam em percentuais de acordo com o volume de vendas” (ata de audiência de ID 827281), sem contraprova oral pela reclamada.

Não fosse suficiente, a preposta da reclamada declarou, em depoimento pessoal (ID 827281), não saber informar se a reclamada prometeu à reclamante um bônus correspondente a uma viagem ao Nordeste em razão de atingimento de cota de vendas, o que novamente a incidência do disposto no artigo 345 c/c art. 343, §2º, ambos do CPC, no particular.

Por conseguinte, reconheço ter sido prometido à reclamante uma premiação por atingimento de metas de vendas, no importe de R\$22.000,00, tendo sido reconhecido pela obreiro já ter aviso de pagamento de R\$8.924,00, sendo pois devido ainda o pagamento de R\$13.076,00 a título da premiação pactuada, bem como o valor equivalente ao pacote de uma viagem para dois para a Costa do Sauípe/BA.

Assim sendo, defiro à reclamante o valor de R\$13.076,00 a título de premiação por atingimento de metas de venda, bem como o valor de R\$2.699,90, a título do bonus prometido (viagem à Costa do Sauípe/BA).

DAS HORAS EXTRAS E REFLEXOS

Em prefacial, a reclamante alegou ter cumprido jornada de trabalho das 10h00 as 20h00, de segunda a sexta-feira, sem intervalo.

A seu turno, a reclamada sustentou que a jornada era devidamente registrada nos controles de ponto e que havia compensação em relação aos sábados.

Pois bem, a única testemunha ouvida em Juízo, Sra. GLECIANE OLIVEIRA PAIVA, confirma a inveracidade dos cartões de ponto, bem como que a reclamante cumpria jornada de trabalho das 10 às 20/20:30 horas, com 1 hora de intervalo, de segunda a sexta, gozando de folgas aos sábados e domingos, sem contraprova oral pela reclamada.

Por conseguinte, declaro a invalidade dos controles de ponto e reconheço ter a reclamante cumprido a seguinte jornada: das 10h00 as 20h00, de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo.

Assim sendo, defere-se o pagamento das horas extras excedentes da 44ª semanal, acrescido do adicional legal, observando-se o divisor 220. Por habituais, também são devidos os reflexos consecutórios em aviso prévio, DSR, férias e 1/3, 13^º salários e FGTS (8% e 40%).

DA INDENIZAÇÃO POR ASSÉDIO MORAL

Na peça preambular, a reclamante alegou ter sido submetida a gritos, xingamentos, tratamento com desprezo, palavras de baixo calão, resultando em um ambiente de trabalho cheio de terror e humilhação. Pugnou pelo pagamento de indenização por danos morais.

A seu turno, a reclamada sustentou que não ocorreu o assédio moral alegado em exordial.

Registre-se, *ab initio*, que assédio moral corresponde ao “conjunto de atos e procedimentos sutis, destinados a expor a vítima a situações incômodas e humilhantes, atentando contra sua dignidade e degradando o clima de trabalho”.

Nas palavras do douto HEINZ LEYMANN, citado pelo ilustre jurista Cláudio Armando Couce de Menezes, o assédio moral é a “*deliberada degradação das condições de trabalho através do estabelecimento de comunicações não éticas (abusivas), que se caracterizam pela repetição, por longo tempo, de um comportamento hostil de um superior ou colega (s) contra um indivíduo...*” (in Caderno Jurídico, Ano 3 V.3 nº1, Janeiro/Fevereiro – 2004, Escola Judicial do TRT da 10ª Região, pg. 35).

Pois bem, ao alegar ter sido vítima de assédio moral, a reclamante aduziu fato constitutivo do direito postulado, atraindo para si o ônus de comprovar suas alegações, nos moldes do artigo 333, inciso I,

do CPC.

Todavia, a prova dos autos não ampara a tese exordial, na medida em que a única testemunha ouvida em Juízo informou que o ambiente de trabalho era tranquilo e que a reclamante mantinha um bom relacionamento com os funcionários e superiores hierárquicos (ata de instrução – ID 827281).

Ante todo o exposto, não vislumbra a configuração do alegado assédio/prejuízo moral a ensejar o pagamento da reparação postulada.

Indefere-se, pois, o pleito em testilha.

DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

No que respeita à multa do artigo 477 da CLT, restou reconhecido que a reclamante é credora de parcelas rescisórias impagas.

Registre-se que o reconhecimento judicial do direito às parcelas rescisórias não elide o pagamento da multa, uma vez que a controvérsia instalada em Juízo não pode ser vista como fator impeditivo ao cumprimento da norma legal. Nessa direção o verbete de jurisprudência nº29, da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Na mesma direção a ementa a seguir transcrita:

"MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. CONTROVÉRSIA ACERCA DA MODALIDADE DA RESCISÃO CONTRATUAL. CABIMENTO. Após o cancelamento da Orientação Jurisprudencial 351 da Eg. SDBI-I do C. TST, firmou-se o entendimento de que a multa cominada no art. 477, § 8º, da CLT, é devida ainda que a modalidade da ruptura do contrato de trabalho seja dirimida somente em juízo, com o deferimento de verbas rescisórias inadimplidas no prazo legal, haja vista não ser imputável ao empregado, nessas circunstâncias, a mora no acerto rescisório." (Relator: Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho, julgado em 06/03/2013.) Recurso conhecido e não provido, no particular.(TRT18, RO 0001324-38.2012.5.18.0241, Rel. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 1ª TURMA, 10/05/2013)

Defere-se, pois, a multa em apreço.

DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 467 DA CLT

Face à controvérsia, inaplicável a condenação prevista no art. 467 da CLT, com a nova redação dada pela Lei 10272, de 05/09/2001.

DA COMPENSAÇÃO

Indefere-se, vez que não restou comprovado pagamento sob o mesmo título das verbas ora deferidas.

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Presentes os requisitos da Lei 1060/50 e Lei 7510/86, defere-se ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

III - D I S P O S I T I V O

ANTE O EXPOSTO, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pela reclamante **FERNANDA SOUSA PINTO** para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada **NOVA EDUCAÇÃO LTDA**, nas seguintes obrigações:

-pagamento da projeção do aviso prévio no FGTS e multa de 40%; integração da parcela paga por fora nas verbas do pacto e rescisórias; premiação por metas de vendas (R\$ 13.076,00) e bonus/viagem (R\$2.699,90); horas extras e reflexos; multa do art. 477 da CLT.

-pagamento da multa por litigância de má-fé, no percentual de 1% sobre o valor da causa e de indenização desde já arbitrada no importe de R\$2.000,00, em benefício da parte autora.

-proceder as devidas retificações na CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observada a Súmula 200 do C.TST.

A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais e previdenciários (art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de horas extras e diferenças por integração de parcela paga por fora, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do

art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei 8541/92.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$20.000,00.

Cientes as partes, na forma da Súmula n. 197 do C.TST.

Taguatinga/DF, 15 de abril de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002760-43.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	DABRIANE BRITO OLIVEIRA
ADVOGADO	Alencar Campos de Lima(OAB: 20995)
RECLAMADO	Pizzaria Oviato LTDA
RECLAMADO	PIZZARIA E TRATTORIA ORVIETO LTDA - ME
ADVOGADO	joseni ferreira dos santos(OAB: 37318)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 22 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão da contadoria, ID nº 853355, intime-se a reclamante para que anexe aos autos a certidão de nascimento determinada em sentença, para que possa ser efetivada a devida liquidação da sentença. Prazo de 5 dias.

TAGUATINGA/DF, 22 de abril de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002839-22.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	CARLOS FERNANDO DAS GRACAS RESENDE
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	ALL SABOR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	DORIVAL FERNANDES RODRIGUES(OAB: 02701)

QUARTA VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

PROCESSO nº 0002839-22.2013.5.10.0104

EMBARGANTE: ALL SABOR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP

EMBARGADO : CARLOS FERNANDO DAS GRAÇAS RESENDE

DECISÃO

Vistos, etc.

ALL SABOR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões de ID 774225, insurgindo-se quanto a condenação ao pagamento de indenização integral do aviso prévio.

É o breve relato.

DECIDE-SE:

ADMISSIBILIDADE

CONHEÇO dos embargos eis que tempestivos.

DOS EMBARGOS

Por primeiro, importante salientar que a análise do artigo 535 do CPC, e de seus incisos, revela que são admissíveis embargos de declaração quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade, contradição e ainda quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou o tribunal.

Ora, do exame da sentença proferida nos autos, observa-se a inexistência das hipóteses acima mencionadas, na medida em que a r. decisão é expressa quanto aos fundamentos que ensejaram a condenação da Reclamada no pagamento da parcela pertinente ao aviso prévio, senão vejamos: *“Pois bem, extrai-se do TRCT de ID 566631 que a reclamada somente pagou a título de aviso prévio/Lei 12.506/2011 o valor de R\$293,76 e que o aviso prévio teria sido dado ao obreiro em 10/07/2013, com rescisão concretizada em 08/08/2013. Ora, apesar do TRCT indicar aviso prévio comunicado em 10.07.2013, tal fato não restou comprovado nos autos, sendo que os próprios controles de ponto dos meses de julho e agosto de 2013 não apontam, quando ao suposto período de cumprimento de aviso prévio, redução da carga horária ou dispensa em sete dias seguidos, conforme determina a lei. Por conseguinte, reconheço ter havido dispensa abrupta em 08/08/2013, pelo que defiro a indenização integral do aviso prévio (33), observada a lei 12506/2011. A fim de se evitar o enriquecimento sem causa do obreiro, determina-se a dedução do valor pago a tal título no TRCT.”*

Na verdade, o assunto abordado pela Embargante revela nítida pretensão de ver resultado diverso àquele prolatado, já que se insurge em face de questões já decididas e superadas no bojo dos autos, o que resultaria em reforma do julgado, efeito que não obterá através da via eleita.

Na hipótese de inconformismo com o julgamento, mormente no que se refere à má aplicação do direito ou a má apreciação das provas, a lei processual pátria confere às partes os meios adequados que viabilizam o reexame da lide e possível reforma do julgado, ou seja, por meio de Recurso Ordinário, e não pela via estreita dos Embargos de Declaração.

Rejeito.

CONCLUSÃO

Ante o Exposto, resolvo **CONHECER** os embargos de declaração e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do *decisum*.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

Taguatinga/DF, 7 de abril de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002848-81.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	CAIZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	fabio dutra cabral(OAB: 27746)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPERBOM LTDA
ADVOGADO	Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BRAYNER GONZAGA PINTO, no dia 10/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante (ID de nº 814.021).

Intime-se a reclamada para apresentar, querendo, suas

contrarrazões. Prazo de 8 dias.

Decorrido "*in albis*" tal prazo ou apresentadas as
contrarrazões, ao Tribunal.

TAGUATINGA-DF, 10 de abril de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

JUIZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002875-64.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	MARIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA(OAB: 34507)
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA MASSA DELICIOSA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 22 de abril de
2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada,
caso negativo, deverá o reclamante apresentá-la para anotação, no
prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a
obrigação.

Entregue a CTPS, intime-se a reclamada para, no prazo de 48
horas, proceder aos devidos registros na CTPS obreira, conforme
comando sentencial. Assim como, para comprovar os depósitos e
liberação do FGTS de todo período e incidência rescisória
Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebê-la em cinco
dias.

Caso deixe a reclamada de cumprir a obrigação imposta relativa à
anotação da CTPS, proceda a Secretaria aos devidos registros e,
após, feitas as anotações, intime-se o reclamante ao recebimento,
no prazo de 05 dias.

Cumpridas as determinações acima, encaminhem-se os autos à
Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação.

Taguatinga/DF, 22 de abril de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002894-70.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	FRANCISCO EDIVAN FARIAS BARBOSA
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151)
RECLAMADO	DFL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - ME
ADVOGADO	Leandro Oliveira Alves(OAB: 17026)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 22 de abril de
2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

A reclamada, na manifestação de ID 854308, em atendimento ao
disposto no despacho de ID 842704, ratifica os termos do acordo
de ID 830686.

Diante do exposto, retiro o feito da pauta de instrução do dia 12.05.2014, às 15h35min, e **designo audiência de instrução para o dia 29.04.2014, às 13h00min.**

A proposta de acordo será homologada em audiência.

Intimem-se as partes para ciência da nova data e horário da audiência de instrução.

Para fins de homologação do acordo, **é necessária a presença do reclamante.**

Taguatinga/DF, 22 de abril de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002894-70.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	FRANCISCO EDIVAN FARIAS BARBOSA
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151)
RECLAMADO	DFL REFORMADORA DE PNEUS LTDA - ME
ADVOGADO	Leandro Oliveira Alves(OAB: 17026)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 22 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

A reclamada, na manifestação de ID 854308, em atendimento ao disposto no despacho de ID 842704, ratifica os termos do acordo

de ID 830686.

Diante do exposto, retiro o feito da pauta de instrução do dia 12.05.2014, às 15h35min, e **designo audiência de instrução para o dia 29.04.2014, às 13h00min.**

A proposta de acordo será homologada em audiência.

Intimem-se as partes para ciência da nova data e horário da audiência de instrução.

Para fins de homologação do acordo, **é necessária a presença do reclamante.**

Taguatinga/DF, 22 de abril de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-0000471-15.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	JOSE WILSON DE SOUSA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424)
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
RECLAMADO	WE CONSTRUCOES LIMPEZA E REFORMA LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000471-15.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOSE WILSON DE SOUSA

RÉU: WE CONSTRUCOES LIMPEZA E REFORMA LTDA - ME e outros

Audiência Inicial: 26/05/2014 14:00:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) WE CONSTRUÇOES LIMPEZA E REFORMA LTDA - ME - CNPJ: 14.939.620/0001-03 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **26/05/2014 14:00:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo s i t e <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
CNPJ WE	Documento Diverso	14031110024270400 000000679780
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	14031110024325400 000000679775
Intimação	Intimação	14031914100532100 000000712656
Despacho	Despacho	14040119264036700 000000776201
prevenção	Despacho	14032018501926600 000000742233
Petição Inicial	Petição Inicial	14031110023703400 000000679769
Minutar despacho	Despacho	14041009433680000 000000806706

Decisão	Decisão	14031914100532100 000000712656
Certidão	Certidão	14031315285107100 000000712460
Recibo de pagamento	Recibo de Salário	14031110024219200 000000679786
Procuração	Procuração	14031110024379900 000000679771

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 15 de abril de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº ConPag-0000128-07.2014.5.10.0105

AUTOR	LMO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	Danielle Bastos Moreira(OAB: 9920)
RÉU	CICERA MARIA COSTA REIS

"Às 15h10, aberta a audiência, foram, de ordem da *Exmo(a)* Juíza do Trabalho, apreoadas as partes. Ausente o(a) autor(a) e seu advogado. Ausente o(a) réu(ré) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 500,00, dispensadas na forma da lei. **Decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador.**"

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000220-82.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	WESLEY JOSE DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107)
RECLAMADO	CONSTRUTORA RV LTDA
ADVOGADO	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609)
ADVOGADO	CAMILA DE PAULA E SILVA(OAB: 38528)
RECLAMADO	MAG - SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA
ADVOGADO	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609)
ADVOGADO	CAMILA DE PAULA E SILVA(OAB: 38528)

"DESPACHO - Vistos. Considerando que houve divergência entre o despacho de id n.º 789372 e a data designada para realização da audiência bem como das intimações de ids. nºs 795009, 795010 e 795011, declaro nula a sentença proferida em 09/04/2014 (id n.º 829704. Designa-se nova data para realização da audiência inaugural. Mantidas as cominações do artigo 844, da CLT. Intime-se

o reclamante, por seu advogado. Notifiquem-se as reclamadas, por mandado." **Observação: audiência inicial designada para o dia 13/05/2014, às 14h00min.**

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000253-72.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	MARCOS AURELIO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	GUILHERME LOUREIRO PEROCO(OAB: 21311)

"O reclamante requereu, em antecipação de tutela, a baixa na CTPS pela Secretaria, ao argumento de que tem perícia designada no INSS e porque está passando por dificuldades financeiras. Ocorre, porém, que diversamente do alegado pelo reclamante na referida petição, firmou-se controvérsia acerca da modalidade rescisória. Na inicial, o reclamante postula a rescisão indireta com projeção do aviso prévio, enquanto a reclamada pugna pela aplicação da força maior, o que, em caso de reconhecimento, não projeta o aviso prévio. Neste sentido, pela necessidade de produção de prova, **indefiro** a antecipação de tutela vindicada. Processo já incluído na pauta de audiência do dia 28/05/2014 às 16h30.

Intimem-se as partes, por seus procuradores."

Intimação

Processo Nº RTSum-0000279-70.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	MAURO CESAR FERNANDES DE BRITO
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	Eli Maria Vieira

"Às 14h01reabre, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) reclamado(a), desacompanhado(a) de advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 72,00, calculadas sobre R\$ 3.600,00, dispensadas na forma da lei. **Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo."**

Intimação

Processo Nº RTSum-0000469-33.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	RICARDO OLIMPIO GONCALVES
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	ADELINO FREIRE RODRIGUES - ME
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)

3 CONCLUSÃO Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza reconhecer a revelia da reclamada. No mérito, decide julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a postulação formulada por **RICARDO OLIMPIO GONCALVES** em face de **ADELINO FREIRE RODRIGUES - ME**, para: 3.1 Condenar a

reclamada em sede de obrigação de fazer consistente na retificação da data de admissão na CTPS do reclamante para fazer constar o dia 11.11.2011, bem como a baixa do contrato de trabalho na data de 02.11.2013, uma vez que o aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, conforme art. 487, §6º da CLT e OJ 82 da SDI-I do TST, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado desta decisão, contados no dia da apresentação do documento em Juízo e da intimação específica para cumprimento da obrigação de fazer. Após os 30 dias, em caso de inércia, a referida anotação será realizada pela Secretaria da Vara. 3.2 Condenar a reclamada no pagamento do saldo de salário do mês de outubro – 02 dias, aviso prévio indenizado, 2/12 de gratificação natalina proporcional do ano de 2011, 13º salário do ano de 2012, 10/12 de gratificação natalina proporcional do ano de 2013, 11/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, férias vencidas+1/3 referentes ao período aquisitivo de 2011/2012, FGTS do vínculo empregatício, bem como sobre as parcelas retro, exceto sobre as férias mais 1/3 (OJ 195 da SDI-1/TST), multa de 40% sobre o FGTS do respectivo contrato de trabalho e multas dos artigos 477 e 467 da CLT, sendo esta incidente sobre as parcelas rescisórias; 3.3 Condenar a reclamada em sede de obrigação de fazer consistente na liberação das guias TRCT, código 01, e do Seguro-Desemprego, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado da sentença. Em caso de inércia, deverá a Secretaria da Vara expedir Alvará Judicial para habilitação no Seguro Desemprego. 4 Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante. Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. **QUANTUM DEBEATUR** a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e da fundamentação supra constante no item 2.2.3. Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara este Juízo que as verbas deferidas nessa sentença possuem natureza salarial, exceto as férias +1/3, o FGTS+40%, as multas constantes dos artigos 467 e 477 da CLT. Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão observar os moldes dos Provimentos 01/96 e 03/05 do C.TST. O empregador deverá efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários, autorizada a dedução das parcelas devidas pelo empregado. O imposto de renda incidirá sobre as parcelas tributáveis (artigo 46, da Lei 8.541/92) do valor total da condenação. Os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial (artigo 28 da Lei 8212/91), calculadas mês a mês, observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST. Estas serão atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879, parágrafo 4º, da CLT). Após o trânsito

em julgado do presente *decisum*, expeça-se ofício à SRTE e à CEF, informando-os dos termos da sentença. Oficie-se a União Federal nos termos do artigo 832, §5º da CLT. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$170,00 calculadas sobre R\$8.500,00 valor da condenação. Considerando a conclusão da referida decisão, antecipo a publicação desta. Intimem-se as partes.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000471-15.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	JOSE WILSON DE SOUSA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424)
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
RECLAMADO	WE CONSTRUCOES LIMPEZA E REFORMA LTDA - ME

"DESPACHO - Vistos. Inclua-se a Audiência na pauta do dia **26/05/2014 às 14h**. Tendo em vista que no parágrafo único do art. 852-B, da CLT, exclui do procedimento sumaríssimo a possibilidade de notificação por edital e há pedido nesse sentido, determino a retificação do rito para ordinário. **Notifique-se a 1ª reclamada por edital**. O prazo para ciência presumida do Edital será de 30 dias. Notifique-se a 2ª reclamada, via postal. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS)."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000485-84.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	VANUZA ARAUJO TELES
ADVOGADO	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 18640)
RECLAMADO	DROGARIA SNG LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt05.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000485-84.2014.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: VANUZA ARAUJO TELES

RÉU: DROGARIA SNG LTDA - EPP

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"3 CONCLUSÃO Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza reconhecer a aplicar os efeitos da revelia. No mérito, decide julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a postulação formulada por **VANUZA ARAÚJO TELES** em face de **DROGARIA SNG LTDA**, para: 3.1 Condenar a reclamada em sede de obrigação de fazer consistente na retificação da data de admissão na CTPS da reclamante para fazer o dia 01.11.2012, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado desta decisão, contados no dia da apresentação do documento em Juízo e da intimação específica para cumprimento da obrigação de fazer. Em caso de inércia, a referida anotação será realizada pela Secretaria da Vara; 3.2 Condenar a reclamada no pagamento de 2/12 de férias +1/3 e 2/12 de 13º salário proporcional referentes ao período sem registo de CTPS, FGTS +40% referentes ao período sem registo de CTPS. Para o cálculo, deverá ser considerado o salário fixo de R\$700,00, acrescidos de comissões de R\$900,00; 3.3 Condenar a reclamada no pagamento das diferenças de aviso prévio, 13º salário, férias +1/3 e FGTS+40% referentes a não integração correta da média das comissões. Para o cálculo deverá ser considerada a média de comissões no valor de R\$900,00 recebidas mensalmente. Autorizo a dedução dos valores já pagos a idêntico título; 3.4 Condenar a reclamada no pagamento dos danos morais no importe de R\$5.000,00. 3.5 Condenar a reclamada no pagamento das horas extraordinárias e reflexos no 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS +40%. Para o cálculo de liquidação devem-se considerar as seguintes diretrizes: a) a evolução salarial do autor; o divisor de 220 horas; o adicional normativo e, na sua falta, o legal de 50%; a jornada de segunda a sexta-feira, das 15h às 22h, sem intervalo e, em finais de semanas alternados, aos sábados das 08h às 22h, com intervalo de 1 hora e aos domingos das 08h às 20h, com intervalo de 1 hora; a dedução dos valores já pagos a título idêntico, a base de cálculo conforme S. 264 do TST. 3.6 Condenar a reclamada no pagamento de 01 hora extra referente ao descanso intercalar conferido de forma irregular, de segunda a sexta-feira, a qual deverá ser acrescida de 50%. Tratando-se de verba de natureza salarial, procede o pedido de reflexos no DSR, aviso prévio, férias + 1/3, FGTS + 40% e 13º salário. Para o cálculo de liquidação devem-se considerar as seguintes diretrizes: a) a evolução salarial da autora; o divisor de

220 hora; a dedução dos valores já pagos a título idêntico, a base de cálculo conforme S. 264 do TST. 3.7 Condenar a reclamada na restituição da quantia de R\$750,00. 4 Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante. Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. **QUANTUM DEBEATUR** a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e da fundamentação supra constante no item 2.2.7. Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara este Juízo que as verbas deferidas nessa sentença possuem natureza salarial, exceto as diferenças de férias +1/3 e FGTS+40%, bem como a restituição do desconto indevido, os danos morais e o reflexo das horas extras nas férias +1/3 e no FGTS +40%. Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão observar os moldes dos Provimentos 01/96 e 03/05 do C.TST. O empregador deverá efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários, autorizada a dedução das parcelas devidas pelo empregado. O imposto de renda incidirá sobre as parcelas tributáveis (artigo 46, da Lei 8.541/92) do valor total da condenação. Os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial (artigo 28 da Lei 8212/91), calculadas mês a mês, observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST. Estas serão atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879, parágrafo 4o, da CLT). Após o trânsito em julgado do presente *decisum*, expeça-se ofício à SRTE e à CEF, informando-os dos termos da sentença. Oficie-se a União Federal nos termos do artigo 832, §5º da CLT. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$240,00 calculadas sobre R\$12.000,00, valor da condenação. Considerando a conclusão da referida decisão, antecipo a publicação desta. Intimem-se as partes. Encerrou-se. Taguatinga, 10 de abril de 2014.

LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE
Juíza do Trabalho."

Assinado pelo Servidor da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 22 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000605-30.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	JOILSON PAIVA TAVARES
ADVOGADO	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403)
RECLAMADO	TECNISA S.A.
RECLAMADO	PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA

PODER

JUDICIÁRIO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor PATRICIA RITA CORREIA, no dia 11/04/2014.

DECISÃO

Verifica-se que a Reclamante ajuizou ação reclamationária de nº 000337-82.2014.5.10.0102, à **MMª 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga**, consoante consulta realizada no sistema, pela aba "associados".

Em face do exposto e considerando a nova redação do art. 253, II do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, **declino da minha competência**, tendo em vista ser aquele Juízo prevento.

Providencie a Secretaria a intimação do patrono do reclamante.

Taguatinga-DF, 11 de abril de 2014

LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000617-44.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	TATHY OLIANA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 39854)
RECLAMADO	EMPRESA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA

"DECISÃO Vistos, etc. Trata-se de Reclamação Trabalhista proposta por TATHY OLIANA DA SILVA em face de EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA, com pedido de antecipação de tutela, com o fim de ser reintegrada ao serviço por ter sido dispensada, em 19/01/2014, apesar de estar sofrendo fortes dores nos membros, já que tinha retornado de licença médica no dia 17/01/2014. Para deferimento da antecipação de

tutela, necessário preenchimento dos requisitos esculpidos no art. 273, do CPC, verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável. No caso em comento, além de não haver comprovação nos autos do recebimento de auxílio previdenciário, a constatação dos elementos para constatação da estabilidade provisória demandam prova pericial. Dessa forma, **indefere-se** a antecipação de tutela postulada nos moldes do art. 273 do CPC. **Intime-se a reclamante, por intermédio de seu procurador.**"

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002329-06.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	ALEXANDRE HONORATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Aniceto Soares(OAB: 0025420)
RECLAMADO	NASCIDOS PARA VENCER COMERCIO DE GAS LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 06545)
RECLAMADO	LUIZ CLAUDIO MENDONCA LOBO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 06545)
RECLAMADO	J. C. COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 06545)
RECLAMADO	IRAINÉ CRISTINA NORONHA MENDES LOBO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 06545)
RECLAMADO	M A DE SOUZA JUNIOR & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 06545)
RECLAMADO	BELO GAS COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 06545)
RECLAMADO	S MONTALVAO SANTOS & CIA LTDA - EPP
ADVOGADO	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 06545)
RECLAMADO	MENDES GAS COMERCIO DE GAS LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 06545)

DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, conheço e **NEGO PROVIMENTO** aos Embargos Declaratórios opostos por **j.c. comércio e transporte de gás Ltda (j.c. comércio de gás) e outros, CONDENANDO-OS** a pagarem ao Reclamante multa de 1% (um por cento), pelos embargos manifestamente protelatórios, calculada sobre o valor da condenação fixado na sentença, devendo ser acrescidos, por ocasião da liquidação, de juros e correção monetária, a partir da publicação desta decisão. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. **Intimem-se as partes.**

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002397-53.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	DAVID HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440)

RECLAMADO	G.S.I - SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME
ADVOGADO	ALEX DOS SANTOS SILVA(OAB: 39791)

"Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias retirar a Guia TRCT que encontra-se depositada na Secretaria. "

Intimação

Processo Nº RTSum-0002600-15.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	CLEITON SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591)
RECLAMADO	TRANSPÓ VALLE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	FERNANDA RODRIGUES CHAVES AMARAL(OAB: 40752)

"Às 10h36min, aberta a audiência, foram, de ordem da *Exmo(a)*. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Rone Rodrigues da Silva, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LOURIVAL Soares de Lacerda, OAB nº 4918/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 147,00, calculadas sobre R\$ 7.350,25, dispensadas na forma da lei. **Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.**

Decorrido o prazo recursal, ao arquivo."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002686-83.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	GISELLE SILVA DIAS
ADVOGADO	GLEYSOM ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514)
RECLAMADO	MARLEUZA NUNES DE ASSIS
ADVOGADO	RODRIGO MAIA PIMENTA(OAB: 42031)

"**DESPACHO** - Vistos. Indefere-se o pedido de adiamento da audiência, formulado pela reclamada, tendo em vista contar com 2(dois) procuradores, conforme se vê da procuração de id.n.º 584582. Intime-se."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002746-56.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	RIZIA CLARA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	César Almeida Pereira(OAB: 0036386)
ADVOGADO	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 38829)
ADVOGADO	CRISTIANE DASSIE GRAZIOOLI(OAB: 150387)

"**DESPACHO** - Vistos. Intime-se a reclamante para apresentar, caso queira, contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 (oito) dias."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002915-43.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	IDNA DA SILVA CUNHA
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	César Almeida Pereira(OAB: 0036386)

ADVOGADO

CRISTIANE DASSIE GRAZIOLLI(OAB:
150387)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt05.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002915-43.2013.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: IDNA DA SILVA CUNHA

RÉU: VIA VAREJO S/A

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"3 CONCLUSÃO Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza rejeitar a preliminar de impugnação ao valor da causa. No mérito, decide julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a postulação formulada por **IDNA DA SILVA CUNHA** em face de **VIA VAREJO S/A**, para: 3.1 Condenar a reclamada na restituição de todos os valores descontados da reclamante, mediante demonstrativo de pagamento, sob as rubricas prêmio antecipado e prêmio especial recebido; 3.2 Condenar a reclamada no pagamento, de forma simples, de 20 dias de férias dos períodos aquisitivos de 04/2009 a 04/2010, 04/2010 a 04/2011, 04/2011 a 04/2012 e 04/2012 a 04/2013, todas com 1/3, bem como o abono de 10 dias, com 1/3 referentes aos mesmos períodos de férias. Para o cálculo de liquidação deverão ser observados os seguintes parâmetros: a) deverá ser calculado o valor da remuneração das férias + 1/3 de cada ano; b) o valor deverá ser dividido a terça parte, considerando o abono dos 10 dias das férias; c) ao resultante dos itens 'a' e 'b' deverá ser adicionado a remuneração dos dias efetivamente trabalhados durante o abono; 3.3 Condenar a reclamada no pagamento de 01 hora extra referente ao descanso intervalar conferido de forma irregular no período de maio de 2012 a maio de 2013. Tratando-se de verba de natureza salarial, procede o pedido de reflexos no DSR, aviso prévio, férias + 1/3, FGTS + 40% e 13º salário. Para o cálculo de liquidação devem-se considerar as seguintes diretrizes: a) a evolução salarial da autora, o divisor de

220, o adicional normativo e, na sua falta o legal de 50%; a jornada de trabalho de segunda a sábado e em dois domingos por mês; os dias efetivamente trabalhados, devendo ser descontadas as férias e licenças; a dedução dos valores já pagos a título idêntico, a base de cálculo conforme S. 264 do TST; 3.4 Condenar a reclamada no pagamento das horas extraordinárias e reflexos nos RSRs, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio e FGTS acrescido de 40%. Para o cálculo de liquidação, devem-se considerar as seguintes diretrizes: a) Considera-se horas extras as excedentes a quadragésima quarta semanal, com base na jornada acima fixada; b) a evolução salarial da autora, o divisor de 220, o adicional normativo e, na sua falta o legal de 50%; os dias efetivamente trabalhados, devendo ser descontadas as férias e licenças; a dedução dos valores já pagos a título idêntico e a base de cálculo conforme S. 264 do TST; 3.5 Condenar a reclamada no pagamento de dois domingos por mês, bem como os reflexos em RSRs, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio e FGTS acrescido de 40%. Para o cálculo de liquidação devem-se considerar as seguintes diretrizes: a) Jornada das 08h30h às 15:30 horas, com 30 minutos de intervalo para refeição; b) a evolução salarial da autora, o divisor de 220, o adicional convencional e, na sua falta o legal de 100%; a dedução dos valores já pagos a título idêntico; a base de cálculo conforme S. 264 do TST; 3.6 Condenar a reclamada no pagamento dos danos morais no importe de R\$5.000,00; 3.7 Condenar a reclamada no pagamento da multa constante do artigo 477 da CLT. **4** Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante. **5** Defiro à reclamada a dedução de todos os valores já comprovadamente pagos a idênticos títulos e fundamentos dos ora deferidos. Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. **QUANTUM DEBEATUR** a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e da fundamentação supra constante no item 2.2.10. Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara este Juízo que as verbas deferidas nessa sentença possuem natureza salarial, exceto os reflexos das horas extras nas férias +1/3 e no FGTS +40%, bem como o dano moral, as férias +1/3 e a multa constante do artigo 477 da CLT. Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão observar os moldes dos Provimentos 01/96 e 03/05 do C.TST. O empregador deverá efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários, autorizada a dedução das parcelas devidas pelo empregado. O imposto de renda incidirá sobre as parcelas tributáveis (artigo 46, da Lei 8.541/92) do valor total da condenação. Os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial (artigo 28 da Lei 8212/91), calculadas mês a mês, observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do

salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST. Estas serão atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879, parágrafo 4º, da CLT). Após o trânsito em julgado do presente *decisum*, expeça-se ofício à SRTE e à CEF, informando-os dos termos da sentença. Oficie-se a União Federal nos termos do artigo 832, §5º da CLT. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$600,00 calculadas sobre R\$30.000,00, valor que se arbitra para fins de condenação. Considerando a conclusão da referida decisão, antecipo a publicação desta. Intime-se as partes. Encerrou-se. Taguatinga, 14 de abril de 2014. **LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE** Juíza do Trabalho Substituta".

Assinado pelo Servidor da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 23 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002915-43.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	IDNA DA SILVA CUNHA
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	César Almeida Pereira(OAB: 0036386)
ADVOGADO	CRISTIANE DASSIE GRAZIOLLI(OAB: 150387)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt05.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002915-43.2013.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: IDNA DA SILVA CUNHA

RÉU: VIA VAREJO S/A

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"3 CONCLUSÃO Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza rejeitar a preliminar de impugnação ao valor da causa. No mérito, decide julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a postulação formulada por **IDNA DA**

SILVA CUNHA em face de **VIA VAREJO S/A**, para: 3.1 Condenar a reclamada na restituição de todos os valores descontados da reclamante, mediante demonstrativo de pagamento, sob as rubricas prêmio antecipado e prêmio especial recebido; 3.2 Condenar a reclamada no pagamento, de forma simples, de 20 dias de férias dos períodos aquisitivos de 04/2009 a 04/2010, 04/2010 a 04/2011, 04/2011 a 04/2012 e 04/2012 a 04/2013, todas com 1/3, bem como o abono de 10 dias, com 1/3 referentes aos mesmos períodos de férias. Para o cálculo de liquidação deverão ser observados os seguintes parâmetros: a) deverá ser calculado o valor da remuneração das férias + 1/3 de cada ano; b) o valor deverá ser dividido a terça parte, considerando o abono dos 10 dias das férias; c) ao resultante dos itens 'a' e 'b' deverá ser adicionado a remuneração dos dias efetivamente trabalhados durante o abono; 3.3 Condenar a reclamada no pagamento de 01 hora extra referente ao descanso intervalar conferido de forma irregular no período de maio de 2012 a maio de 2013. Tratando-se de verba de natureza salarial, procede o pedido de reflexos no DSR, aviso prévio, férias + 1/3, FGTS + 40% e 13º salário. Para o cálculo de liquidação devem-se considerar as seguintes diretrizes: a) a evolução salarial da autora, o divisor de 220, o adicional normativo e, na sua falta o legal de 50%; a jornada de trabalho de segunda a sábado e em dois domingos por mês; os dias efetivamente trabalhados, devendo ser descontadas as férias e licenças; a dedução dos valores já pagos a título idêntico, a base de cálculo conforme S. 264 do TST; 3.4 Condenar a reclamada no pagamento das horas extraordinárias e reflexos nos RSRs, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio e FGTS acrescido de 40%. Para o cálculo de liquidação, devem-se considerar as seguintes diretrizes: a) Considera-se horas extras as excedentes a quadragésima quarta semanal, com base na jornada acima fixada; b) a evolução salarial da autora, o divisor de 220, o adicional normativo e, na sua falta o legal de 50%; os dias efetivamente trabalhados, devendo ser descontadas as férias e licenças; a dedução dos valores já pagos a título idêntico e a base de cálculo conforme S. 264 do TST; 3.5 Condenar a reclamada no pagamento de dois domingos por mês, bem como os reflexos em RSRs, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio e FGTS acrescido de 40%. Para o cálculo de liquidação devem-se considerar as seguintes diretrizes: a) Jornada das 08h30h às 15:30 horas, com 30 minutos de intervalo para refeição; b) a evolução salarial da autora, o divisor de 220, o adicional convencional e, na sua falta o legal de 100%; a dedução dos valores já pagos a título idêntico; a base de cálculo conforme S. 264 do TST; 3.6 Condenar a reclamada no pagamento dos danos morais no importe de R\$5.000,00; 3.7 Condenar a reclamada no pagamento da multa constante do artigo 477 da CLT. **4** Concedo os benefícios da Justiça

Gratuita à reclamante. **5** Defiro à reclamada a dedução de todos os valores já comprovadamente pagos a idênticos títulos e fundamentos dos ora deferidos. Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. **QUANTUM DEBEATUR** a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e da fundamentação supra constante no item 2.2.10. Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara este Juízo que as verbas deferidas nessa sentença possuem natureza salarial, exceto os reflexos das horas extras nas férias +1/3 e no FGTS +40%, bem como o dano moral, as férias +1/3 e a multa constante do artigo 477 da CLT. Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão observar os moldes dos Provimentos 01/96 e 03/05 do C.TST. O empregador deverá efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários, autorizada a dedução das parcelas devidas pelo empregado. O imposto de renda incidirá sobre as parcelas tributáveis (artigo 46, da Lei 8.541/92) do valor total da condenação. Os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial (artigo 28 da Lei 8212/91), calculadas mês a mês, observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST. Estas serão atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879, parágrafo 4º, da CLT). Após o trânsito em julgado do presente *decisum*, expeça-se ofício à SRTE e à CEF, informando-os dos termos da sentença. Oficie-se a União Federal nos termos do artigo 832, §5º da CLT. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$600,00 calculadas sobre R\$30.000,00, valor que se arbitra para fins de condenação. Considerando a conclusão da referida decisão, antecipo a publicação desta. Intime-se as partes. Encerrou-se. Taguatinga, 14 de abril de 2014. **LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE** Juíza do Trabalho Substituta".

Assinado pelo Servidor da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 23 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002931-94.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	PABLO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	RELMO ALESSANDRO DA LUZ(OAB: 36371)
RECLAMADO	J.F - TELEFONIA E COMUNICACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	FELIPE DA SILVA ALEXANDRE SOUZA(OAB: 41028)

"Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza rejeitar as preliminares de inépcia a inicial e impossibilidade jurídica do pedido. No mérito, decide julgar

PROCEDENTE EM PARTE a postulação formulada por **PABLO**

LIMA DOS SANTOS em face de **JF TELEFONIA E**

COMUNICAÇÃO LTDA, para: 3.1 Condenar a reclamada no pagamento das horas extraordinárias e reflexos nos RSRs, 13 salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, durante todo o pacto laborativo, exceto no primeiro mês. Para o cálculo de liquidação, devem-se considerar as seguintes diretrizes: a) Considera-se horas extras as excedentes a quadragésima quarta semanal, com base na jornada de segunda a sábado, das 08:00h às 20:40h, com intervalo de 30 minutos para refeição; b) a evolução salarial do autor, o adicional normativo e, na sua falta o legal de 50%; os dias efetivamente trabalhados, devendo ser descontadas as férias e licenças; a dedução dos valores já pagos a título idêntico e a base de cálculo conforme S. 264 do TST; 3.2 Condenar a reclamada no pagamento de 01 (uma) hora extra referente ao descanso intercalar conferido de forma irregular, durante todo o pacto laborativo, exceto no primeiro mês. Tratando-se de verba de natureza salarial, procede o pedido de reflexos no RSR, férias + 1/3, FGTS e 13º salário. Para o cálculo de liquidação devem-se considerar as seguintes diretrizes: a) a evolução salarial do autor; o divisor de 220; o adicional normativo e, na sua falta, o legal de 50%; a dedução dos valores já pagos a título idêntico e a base de cálculo conforme S. 264 do TST. ; **4** Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante. **5** Defiro à reclamada a dedução de todos os valores já comprovadamente pagos a idênticos títulos e fundamentos dos ora deferidos. Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. **QUANTUM DEBEATUR** a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e da fundamentação supra constante no item 2.2.10. Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara este Juízo que as verbas deferidas nessa sentença possuem natureza salarial, exceto os reflexos das horas extras nas férias +1/3 e no FGTS. Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão observar os moldes dos Provimentos 01/96 e 03/05 do C.TST. O empregador deverá efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários, autorizada a dedução das parcelas devidas pelo empregado. O imposto de renda incidirá sobre as parcelas tributáveis (artigo 46, da Lei 8.541/92) do valor total da condenação. Os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial (artigo 28 da Lei 8212/91), calculadas mês a mês, observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST. Estas serão atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879, parágrafo 4º, da CLT). Após o trânsito em julgado do presente *decisum*, expeça-se ofício à SRTE e à CEF,

informando-os dos termos da sentença. Oficie-se a União Federal nos termos do artigo 832, §5º da CLT. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$160,00 calculadas sobre R\$8.000,00, valor que se arbitra para fins de condenação. Considerando a conclusão da referida decisão, antecipo a publicação desta. Intimem-se as partes. Encerrou-se."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002931-94.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	PABLO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	RELMO ALESSANDRO DA LUZ(OAB: 36371)
RECLAMADO	J.F - TELEFONIA E COMUNICACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	FELIPE DA SILVA ALEXANDRE SOUZA(OAB: 41028)

"Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza rejeitar as preliminares de inépcia a inicial e impossibilidade jurídica do pedido. No mérito, decide julgar

PROCEDENTE EM PARTE a postulação formulada por **PABLO LIMA DOS SANTOS** em face de **JF TELEFONIA E**

COMUNICAÇÃO LTDA, para: 3.1 Condenar a reclamada no pagamento das horas extraordinárias e reflexos nos RSRs, 13 salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, durante todo o pacto laborativo, exceto no primeiro mês. Para o cálculo de liquidação, devem-se considerar as seguintes diretrizes: a) Considera-se horas extras as excedentes a quadragésima quarta semanal, com base na jornada de segunda a sábado, das 08:00h às 20:40h, com intervalo de 30 minutos para refeição; b) a evolução salarial do autor, o adicional normativo e, na sua falta o legal de 50%; os dias efetivamente trabalhados, devendo ser descontadas as férias e licenças; a dedução dos valores já pagos a título idêntico e a base de cálculo conforme S. 264 do TST; 3.2 Condenar a reclamada no pagamento de 01 (uma) hora extra referente ao descanso intervalar conferido de forma irregular, durante todo o pacto laborativo, exceto no primeiro mês. Tratando-se de verba de natureza salarial, procede o pedido de reflexos no RSR, férias + 1/3, FGTS e 13º salário. Para o cálculo de liquidação devem-se considerar as seguintes diretrizes: a) a evolução salarial do autor; o divisor de 220; o adicional normativo e, na sua falta, o legal de 50%; a dedução dos valores já pagos a título idêntico e a base de cálculo conforme S. 264 do TST. ; **4** Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante. **5** Defiro à reclamada a dedução de todos os valores já comprovadamente pagos a idênticos títulos e fundamentos dos ora deferidos. Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. **QUANTUM DEBEATUR** a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e da fundamentação supra constante no item 2.2.10. Para fins do art.

832, § 3º, da CLT, declara este Juízo que as verbas deferidas nessa sentença possuem natureza salarial, exceto os reflexos das horas extras nas férias +1/3 e no FGTS. Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão observar os moldes dos Provimentos 01/96 e 03/05 do C.TST. O empregador deverá efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários, autorizada a dedução das parcelas devidas pelo empregado. O imposto de renda incidirá sobre as parcelas tributáveis (artigo 46, da Lei 8.541/92) do valor total da condenação. Os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial (artigo 28 da Lei 8212/91), calculadas mês a mês, observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST. Estas serão atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879, parágrafo 4º, da CLT). Após o trânsito em julgado do presente *decisum*, expeça-se ofício à SRTE e à CEF, informando-os dos termos da sentença. Oficie-se a União Federal nos termos do artigo 832, §5º da CLT. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$160,00 calculadas sobre R\$8.000,00, valor que se arbitra para fins de condenação. Considerando a conclusão da referida decisão, antecipo a publicação desta. Intimem-se as partes. Encerrou-se."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002934-49.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	PAULO CARDOSO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 36190)
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
RECLAMADO	ANDRE CORDEIRO DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA
- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt05.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002934-49.2013.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: PAULO CARDOSO DA SILVA FILHO

RÉU: ANDRE CORDEIRO DE ARRUDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos. Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações. (...)"

Assinado pelo Servidor da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 23 de abril de 2014.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000562-13.2012.5.10.0801

Reclamante	Joselia Mascarenhas da Costa
Advogado	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863/TO)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Lelio Vieira Carneiro
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Lc Gestao de Negocios e Servicos Ltda
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Conservadora Nacional de Imoveis 5 Estrelas Ltda
Reclamado	Empresa de Negocios e Participacoes 5 Estrelas Ltda

Vistos os autos. Intime-se a exequente para que se manifeste sobre as alegações apresentadas pelo exequente, no prazo de 5 dias. Sem prejuízo, oficie-se ao Juízo Deprecado (14ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO), solicitando a devolução da Carta Precatória 0011149-71.2013.5.18.0014. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 22 de abril de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000747-85.2011.5.10.0801

Reclamante	Clovis Pizetta
Advogado	POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807-B/TO)
Reclamado	Revest Stone Distribuidora de Granitos e Marmores Ltda.Me
Advogado	GIOVANI FONSECA DE MIRANDA(OAB: 2529/TO)
Reclamado	Mega Comércio de Mármore e Granitos Ltda (Transportadora Milenium)
Reclamado	Leonardo Guedes Amorim
Reclamado	Thagiane Kenia Taveira de Brito Borges
Reclamado	Welton Inacio Ferreira

Vistos os autos. Intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre o despacho e os documentos carreados aos autos pelo Juízo Deprecado. Decorrido o prazo,

venham os autos conclusos para despacho. Palmas, 22 de abril de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000803-84.2012.5.10.0801

Reclamante	William Rosa Martins
Advogado	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 55.874/RS)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: 3777/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da executada para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a Impugnação aos Cálculos apresentada pelo exequente. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos à Contadoria para análise e parecer sobre impugnação apresentada. Prestadas as informações, os autos serão conclusos para decisão. Palmas, 22 de abril de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000805-88.2011.5.10.0801

Reclamante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA(OAB: 4531-B/TO)
Reclamado	Ricardo Milhomem Ribeiro
Advogado	RENATO GODINHO(OAB: 2550/TO)

Vistos os autos. Desnecessário o requerimento apresentado pela exequente, porque a diligência solicitada foi realizada por este Juízo, conforme o despacho de certidão às f. 503/504. Publique-se, Após, mantenham-se os autos arquivados provisoriamente, conforme determinado à f. 537. Palmas, 22 de abril de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001562-48.2012.5.10.0801

Reclamante	Elaine Afonso Menezes
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado	Liderprime Prestadora de Servicos Ltda
Advogado	ELTON ENÉAS GONÇALVES(OAB: 182174/SP)
Reclamado	Banco Panamericano S/A
Advogado	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Vistos os autos. Defiro o requerimento de execução provisória. Identifique-se na capa dos autos que se trata de EXECUÇÃO PROVISÓRIA e atente-se a Secretaria para os termos da Lei, que rege a espécie. Publique-se, para ciência das partes. Rematam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença às fls. 177/184. Após venham os autos conclusos para homologação dos cálculos, com observância da existência de depósitos recursais às f. 204-verso, 213, 282 e 316-verso. Palmas, 22 de abril de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001700-83.2010.5.10.0801

Reclamante	Eridan Lopes Vieira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Exitto Seguranca Eletronica e Telefonia Ltda (na pessoa do Sr. Fernando Fernandes)
Reclamado	Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia do Tocantins

Reclamado Rosa Christina da Silva Barata
Reclamado Fernando Antonio da Silva Fernandes
Reclamado Fernandes Barata Ltda - Me

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pelo executado Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO. Decorrido o prazo, os autos serão conclusos para decisão. Palmas, 22 de abril de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002002-44.2012.5.10.0801

Reclamante Ronivon Pereira Lima
Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado Empreiteira Taguatinga de Construção Civil Ltda - Me
Advogado JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA(OAB: 4042-B/TO)

Vistos os autos. Converto o bloqueio à f. 126/131 em penhora. Intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas, 22 de abril de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0002136-71.2012.5.10.0801

Reclamante Marly Nunes Araujo
Advogado VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Vistos os autos. Ante o trânsito em julgado da decisão proferida pelo C. TST, que manteve incólume os termos da sentença às f. 579/585, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Publique-se, para ciências das partes. Palmas, 22 de abril de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002389-93.2011.5.10.0801

Reclamante Joao Luiz dos Santos Neto
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Jailton Ferreira Costa

Vistos os autos. Ante o teor do despacho à f. 160, determino a exclusão da executada E. H. S. Construtora e Incorporadora Ltda do polo passivo desta demanda. Defiro o requerimento dos exequente (f. 192/193), remetam-se os autos à Contadoria para que proceda a adequação dos cálculos, com atenção aos termos dos despachos as f. 140 e seguintes. Após, venham os autos conclusos para realização de diligências via BACENJUD em relação ao executado Jailton Ferreira Costa. Caso as diligências obtenham resultado negativo, mantenham-se os autos sobrestados, conforme determinado à f. 189. Publique-se. Palmas, 22 de abril de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0057200-13.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-00572/2005-801-10-00.9

Reclamante Carlos Antonio Candido de Carvalho
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Real Vigilância Ltda

Advogado CIRO ESTRELA NETO(OAB: 1086/TO)
Reclamado Real Vigilância Ltda
Reclamado Area Dois Servicos Gerais Ltda
Reclamado Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires
Reclamado Claudimiro Furtado de Mendonça

Vistos os autos. À vista do expediente às f. 423/426, intime-se o exequente, VIA DEJT, da Praça e do leilão designados pelo Juízo Deprecado (7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO) para os dias 28/05/2014 às 13h e 30/05/2014 às 14h. Comprovada a intimações oficie-se, por malote digital, ao Juízo deprecado informando o cumprimento da medida. Palmas, 22 de abril de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0132200-77.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-01322/2009-801-10-00.0

Reclamante Neila da Cruz Sampaio
Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado Construtora Guia Ltda
Reclamado Construtora Brasil Ltda
Advogado ARTHUR TERUO ARAKAKI(OAB: 3054/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da exequente para que se manifeste sobre as alegações apresentadas pela Procuradoria do Estado do Tocantins, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo os autos serão conclusos para despacho. Palmas, 22 de abril de 2014. RENATO GUEDES FILHO. Diretor(a) de Secretaria.

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0000184-86.2014.5.10.0801

RECLAMANTE MARIA MARCILENE AZEVEDO SILVA COSTA
ADVOGADO FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECLAMADO UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS
RECLAMADO LUNIC LTDA - EPP

P

PROCESSO Nº0000184-86.2014.5.10.0801 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARIA MARCILENE AZEVEDO SILVA COSTA

RÉU: LUNIC LTDA - EPP e outros (2)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: LUNIC LTDA - EPP, INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS, UNIÃO- PROCURADORIA FEDERAL-TO

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" SENTENÇA (...) III - DISPOSITIVO-Pelo exposto,julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos para condenar o 1º reclamado e subsidiariamente o 2º reclamado a: 1. anotar a baixa na CTPS da reclamante, a ser efetuado no prazo de 48 horas, após intimado a fazê-lo (art. 29, da CLT), considerando como data de demissão o dia 31/01/2014. Ultrapassado o prazo de 05 dias acima sem o cumprimento da obrigação pelo reclamado, deverá a Secretaria desta Vara anotar a CTPS do reclamante. Entretanto, diante do pedido constante no ID 810.544, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para que a anotação de baixa da CTPS seja realizada imediatamente pela Secretaria da Vara.**2.** Pagar à reclamante: saldo de salário dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2013; aviso prévio; 13º salário integral do ano de 2013 e 1/12 do 13º salário relativo ao aviso prévio; férias simples integrais relativas a 2013/2014, férias proporcionais 1/12 relativas a 2014/2015, todas acrescidas do 1/3 constitucional; vale transporte dos meses de outubro, novembro e dezembro; auxílio alimentação dos meses de outubro, novembro e dezembro; depósitos do FGTS dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013 e janeiro de 2014 + a multa de 40%; multa correspondente a um salário pelo não pagamento tempestivo das verbas rescisórias; multa no importe de 50% a incidir sobre **01/12 de férias, 01/12 de 13º salário, 40% do FGTS e aviso prévio.** As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a natureza jurídica das seguintes parcelas: 13º salário. As demais possuem natureza indenizatória.Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$ 400,00, apuradas sobre o valor de R\$ 20.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado.Cumprimento no prazo legal. Intimem-se as partes, sendo a reclamante por seu procurador, via sistema PJe e o 1º reclamado por edital.Palmas/TO, 14 de abril de 2014.".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na

Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 23 de abril de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0000771-11.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	ELIANE ALVES MACHADO
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
RECLAMADO	ULISSES NOGUEIRA VASCONCELOS
RECLAMADO	SANTOS & VASCONCELOS LTDA - EPP
RECLAMADO	EDITH IONE ARAUJO PONTES

P

PROCESSO Nº0000771-11.2014.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ELIANE ALVES MACHADO

RÉU: SANTOS & VASCONCELOS LTDA - EPP e outros (2)

Audiência Inicial: 09/06/2014 13:46:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) SANTOS & VASCONCELOS LTDA - EPP - CNPJ: 06.055.177/0001-71 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **09/06/2014 13:46:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do

comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo s i t e <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	14042215205195400 000000829250
Tramitação via Ordinário	Manifestação	14041417235323400 000000819166
Despacho inspeção 2014	Certidão	14040915375177700 000000802977
juntada de documento	Certidão	14040915375143800 000000802976
Minutar despacho	Despacho	14040211212513200 000000778611
CCT 2012/2013	Convenção Coletiva de Trabalho	14033115203853800 000000774008
CCT 2011/2012	Convenção Coletiva de Trabalho	14033115203806700 000000773999
CTPS	CTPS	14033115203753500 000000773995
Procuração	Procuração	14033115203701800 000000773989
Petição Inicial	Petição Inicial	14033115203657000 000000773988

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pela Servidora da

Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 22 de abril de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0000847-35.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	ADALGISA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	SOBRAL E NUNES LTDA. - ME
RECLAMADO	OLIVEIRA & LUCENA LTDA - ME
RECLAMADO	SÉRGIO SARAIVA
RECLAMADO	MARCOS PAULO LUCENA

P

PROCESSO Nº0000847-35.2014.5.10.0801 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ADALGISA SANTOS DA SILVA

RÉU: OLIVEIRA & LUCENA LTDA - ME e outros (3)

Audiência Inicial: 05/06/2014 14:02:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

A Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam NOTIFICADOS os reclamados **SOBRAL E NUNES LTDA-ME, OLIVEIRA & LUCENA LTDA - ME e MARCOS PAULO LUCENA**, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **05/06/2014 14:02:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe. **Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).**

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo s i t e <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento>>

nto/listView.seam>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla
Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Minutar despacho	Despacho	14041510394625100 000000820311
Despacho Inspeção 2014	Documento Diverso	14040915350513800 000000802944
Juntada	Certidão	14040915350385500 000000802942
Minutar despacho	Despacho	14040413004973900 000000785391
Certidão oficial de justiça informando	Documento Diverso	14040317421147800 000000783875
Certidão oficial de justiça confirmando	Documento Diverso	14040317421039500 000000783869
CCT 2014/2014	Contracheque / Hollerith	14040317420997300 000000783867
CCT 2013/2013	Contracheque / Hollerith	14040317420955100 000000783864
CCT 2012/2012	Contracheque / Hollerith	14040317420915100 000000783862
CCT 2011/2011	Convenção Coletiva de Trabalho	14040317420873400 000000783859
CNPJ 2ª Reclamada	Documento Diverso	14040317420828300 000000783854
Contra-cheques de 2013	Contracheque / Hollerith	14040317420778000 000000783793
Contra-cheques de 2012	Contracheque / Hollerith	14040317420735500 000000783789

Extrato do FGTS	Extrato de Conta do FGTS	14040317420679800 000000783786
Cópia do CPF	Documento Diverso	14040317420636900 000000783780
Cópia do RG	Registro Geral - RG - Carteira de	14040317420584400 000000783776
Cópia da CTPS	CTPS	14040317420538700 000000783775
Declaração de hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	14040317420489300 000000783773
Substabelecimento	Documento Diverso	14040317420345700 000000783768
Procuração	Procuração	14040317420238000 000000783764
Petição Inicial	Petição Inicial	14040317420140400 000000783758

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem da Juíza do Trabalho.

Palmas, 22 de abril de 2014.

Edital

Processo Nº CartPrec-0000853-42.2014.5.10.0801

DEPRECANTE	PEDRO ALVES DOS SATOS
DEPRECADO	João Francisco Golin Paim

P

PROCESSO Nº0000853-42.2014.5.10.0801 - CARTA
PRECATÓRIA (261)

AUTOR: PEDRO ALVES DOS SATOS

RÉU: João Francisco Golin Paim

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o DEPRECADO: ADRIANA BORTOLON PAIM **para tomar ciência da penhora e avaliação realizadas conforme termo de penhora anexado a estes autos.**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 23 de abril de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000884-04.2010.5.10.0801

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção Pesada de Minas Gerais - SITICÓP MG
Reclamado	Lg Engenharia Construção e Comercio Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS os executados: Lg Engenharia Construção e Comércio Ltda e Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimarães, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 100." Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, determino a retirada deste feito da pauta de leilões do dia 11/03/2014. Intime-se o Leiloeiro, com urgência.

Sem prejuízo, designo LEILÃO do bem penhorado para os dias abaixo relacionados: PRIMEIRO LEILÃO MARCO ANTÔNIO, 07/05/2014 - 14 horas; PRIMEIRO LEILÃO MARCO ANTÔNIO, 07/05/2014 - 15 horas.

Ressalto que apenas no caso de não haver a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do(s) bem(ens) no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO.

Intime-se o leiloeiro. Intimem-se as partes, sendo a exequente, via Juízo Deprecante por malote digital - e os executados por mandado. Intimem-se os terceiros interessados, indicados nos registros constantes na certidão de fls. 39/40, R-8 (Ag. Do Banco do Brasil de Porto Nacional Intimação postal) a R-13 (Superintendência do Banco do Brasil intimação postal), R-15 (2ª Vara Cível de Porto Nacional-TO - Ofício) e R-17 (1ª Vara Cível de Porto Nacional-TO - Ofício) a R-19 (2ª Vara do Trabalho de

Palmas-TO - Ofício). Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias). Palmas, 27 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz(a) do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento dos executados: Lg Engenharia Construção e Comércio Ltda e Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimarães, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 22, ABRIL de 2014.

RENATO GUEDES FILHO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001670-48.2010.5.10.0801

Reclamante	Gustavo Silva Uchoa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	M T Entregas Rápidas Ltda-Me
Advogado	HAMILTON DE PAULA BERNARDO(OAB: 2622-A/TO)
Reclamado	União Federal
Reclamado	Zildomar Barra Tavares
Reclamado	Catarina Marques Tavares
Reclamado	Rosa Maria Barra Tavares
Reclamado	Joao Ramos Tavares
Reclamado	Tavares Marques Servicos Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam CITADOS os executados, JOÃO RAMOS TAVARES e ROSA MARIA BARRA TAVARES, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.618,36 (82,38%)
INSS Reclamante....: 45,72 (0,67%)
INSS Reclamado.....: 131,48 (1,93%)
INSS Terceiros.....: 33,18 (0,49%)
Custas do Processo: 113,28 (1,66%)
Custas Art.789.....: 28,32 (0,42%)
Hon. Advocatício...: 849,61 (12,46%)
Total Geral: 6.819,95
Atualizado:31/01/2014

E, para que chegue ao conhecimento dos executados: JOÃO RAMOS TAVARES e ROSA MARIA BARRA TAVARES, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª
Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas, 22, ABRIL de 2014.

RENATO GUEDES FILHO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0002228-83.2011.5.10.0801

Reclamante	Carla Moreno Fontoura
Advogado	PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR(OAB: 4735/TO)
Reclamado	Agroambiental Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado	Raul Rodrigues de Freitas Junior
Reclamado	Raul Charlys Oliveira Guimaraes
Reclamado	Nileusa Bispo de Sousa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho
de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS os executados: Agroambiental Consultoria e Serviços Ltda e Raul Rodrigues de Freitas Júnior, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 389:" Vistos os autos. Intime-se os executados, sendo a primeira, via postal, o segundo por mandado e o terceiro por meio de edital, para que, no prazo de DEZ dias, comprove o pagamento do valor devido no presente feito (R\$ 54.824,44 atualizado até 31/01/2013), sob pena de penhora do(s) bem(ns) acima descrito(s) e declarado(s) à RFB, suficiente(s) à garantia do valor executado. Sem prejuízo da determinação supra e com a finalidade de comprovar a propriedade dos bens declarados, oficie-se aos CRI's de Palmas TO e Porto Nacional - TO, solicitando informações sobre a existência de bens imóveis em nome dos executados, conforme certidão supra. Aguarde-se resposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Palmas, 10 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz(a) do Trabalho. "

E, para que chegue ao conhecimento dos executados: Agroambiental Consultoria e Serviços Ltda e Raul Rodrigues de Freitas Júnior, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª
Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 22, ABRIL de 2014.

RENATO GUEDES FILHO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RTOrd-0002310-46.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ADAO PEREIRA LIRA BARBOSA

ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	D da S Pereira Móveis (Atacadão dos Móveis)

P

PROCESSO Nº0002310-46.2013.5.10.0801 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ADAO PEREIRA LIRA BARBOSA

RÉU: D da S Pereira Móveis (Atacadão dos Móveis)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: D DA S PEREIRA MÓVEIS (ATACADÃO DOS MÓVEIS) para tomar ciência do(a) DESPACHO/ATO ORDINATÓRIO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"[...] Intimação da reclamada, via postal, para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste quanto a alegação do reclamante de inadimplência de parcelas acordadas em audiência. PALMAS-TO, 11 de março de 2014".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem do(a)
Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 23 de abril de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0002487-10.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ANDERSON SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	KATIANNE M. LEITE TRANSPORTE

P

PROCESSO Nº0002487-10.2013.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ANDERSON SIQUEIRA CASTRO

RÉU: KATIANNE M. LEITE TRANSPORTE

EDITAL DE CITAÇÃO

A Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADA a executada: KATIANNE M. LEITE TRANSPORTE, para, em 48 horas, pagar a importância de **R\$ 8.795,68**, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem da Juíza do Trabalho.

Palmas, 22 de abril de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000049-74.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	LUCAS SUEILA FELIPE NAPOLEAO
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	DUARTE SERV LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO IANOWICH FILHO(OAB: 2643)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: **Intimação da reclamada, por seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre as alegações do reclamante**

de inadimplemento da 1ª e 2ª parcelas do acordo, respectivamente vencidas em 27/03/2014 e 14/04/2014, incorrendo, em caso de inércia ou confirmação de inadimplemento, na multa pactuada. PALMAS, 22 de abril de 2014". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 22 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000184-86.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	MARIA MARCILENE AZEVEDO SILVA COSTA
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO	INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS
RECLAMADO	LUNIC LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" SENTENÇA (...) III - DISPOSITIVO-Pelo exposto,julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos para condenar o 1º reclamado e subsidiariamente o 2º reclamado a: 1. anotar a baixa na CTPS da reclamante, a ser efetuado no prazo de 48 horas, após intimado a fazê-lo (art. 29, da CLT), considerando como data de demissão o dia 31/01/2014. Ultrapassado o prazo de 05 dias acima sem o cumprimento da obrigação pelo reclamado, deverá a Secretaria desta Vara anotar a CTPS do reclamante. Entretanto, diante do pedido constante no ID 810.544, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para que a anotação de baixa da CTPS seja realizada imediatamente pela Secretaria da Vara.2. Pagar à reclamante: saldo de salário dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2013; aviso prévio; 13º salário integral do ano de 2013 e 1/12 do 13º salário relativo ao aviso prévio; férias simples integrais relativas a 2013/2014, férias proporcionais 1/12 relativas a 2014/2015, todas acrescidas do 1/3 constitucional; vale transporte dos meses de outubro, novembro e dezembro; auxilio alimentação dos meses de outubro, novembro e dezembro; depósitos do FGTS dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013 e janeiro de 2014 + a multa de 40%; multa correspondente a um salário pelo não

pagamento tempestivo das verbas rescisórias; multa no importe de 50% a incidir sobre **01/12 de férias, 01/12 de 13º salário, 40% do FGTS e aviso prévio**. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a natureza jurídica das seguintes parcelas: 13º salário. As demais possuem natureza indenizatória. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$ 400,00, apuradas sobre o valor de R\$ 20.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado. Cumprimento no prazo legal. Intimem-se as partes, sendo a reclamante por seu procurador, via sistema PJe e o 1º reclamado por edital. Palmas/TO, 14 de abril de 2014.".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 23 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000213-39.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	EVERCINO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	FERNANDA RAMOS RUIZ(OAB: 1965)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão (ID 836895): "Pelo exposto, decido julgar **PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante: - indenização por danos morais, no importe de R\$25.000,00. - honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$500,00, apuradas sobre o valor de R\$25.000,00, valor atribuído à condenação, pelo reclamado. Intimem-se as partes. **Daniel Izidoro Calabró Queiroga Juiz do Trabalho Substituto**". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 23 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000267-39.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE WILISMAR BAIANO DA CONCEICAO
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)

RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
ADVOGADO	JOSENIR TEIXEIRA(OAB: 125253)
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
ADVOGADO	HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão transcrita: "Vistos os autos. Defiro o requerimento da reclamada (ID 665.632). Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total do depósito recursal, identificador 10801673920135-64, realize a seguinte operação: * Transfira para a conta bancária em nome da executada PRO SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Banco do Brasil, Agência 3962-4, C/C 27.817-3, o **saldo remanescente**, zerando-se a conta. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. **Comprovada a transação e decorridos os prazos, arquivem-se os autos**. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pela servidora GISELLE SCHMEIDER KRAEMER. Palmas-TO, 31 de março de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho ". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 22 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000298-25.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	PAULO CESAR MIRANDA GARCIA FILHO
ADVOGADO	ANTONIO GONCALVES PORTELINHA NETO(OAB: 5535)
RECLAMADO	DIOMAR FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	CLAUDETE FERREIRA DE MELO
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO	MELO & SANTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Tendo em vista os elementos dos autos, revejo o despacho de ID 847.711. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 636,66, calculadas sobre R\$ 31.832,88, dispensadas na forma da lei. **Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.** Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Audiência encerrada às 16 horas. Nada mais. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 22 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000619-60.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	ERIKA DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO	LUDIMYLLA MELO CARVALHO(OAB: 4095)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "ERIKA DIAS DE ALMEIDA ajuizou a presente demanda em face de CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME, pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 18.000,00. Juntou documentos. A presente reclamação, tendo em vista o seu conteúdo econômico, adequa-se ao rito processual previsto na Lei nº 9.957/2000. A lei em apreço exige que a petição inicial informe o correto endereço da parte contrária, a teor do artigo 852-B, II, da CLT, sob pena de indeferimento da inicial, conforme imposição do § 1º do artigo referido. A reclamante não indicou corretamente o endereço da reclamada, conforme AR de ID 852.729. Ressalte-se, ainda, a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para

apreciação da presente ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Pelo exposto, considero ausente o requisito processual, previsto na Lei nº 9.957/2000, ante a ausência de indicação correta do endereço da parte reclamada. Por isso, **decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º, da CLT. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre R\$ 18.000,00, dispensadas, na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. **Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.** Palmas/TO, 22 de abril de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 22 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000620-45.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	THIAGO WANDERSON SILVA COSTA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	RDC=FERIAS HOTEIS E TURISMO
RECLAMADO	SARAIVA HOTEIS E TURISMO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Concedo a(o) Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de indicar o correto endereço da primeira Reclamada, tendo em vista a devolução do comprovante postal a ela encaminhado. Caso o novo endereço seja informado até 48 (quarenta e oito horas) mantenha-se a audiência já designada, ultrapassado o aludido prazo, redesigne a audiência. **Intime-se o reclamante, por ser procurador.** PALMAS-TO, 7 de abril de 2014."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 23 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000771-11.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	ELIANE ALVES MACHADO
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
RECLAMADO	ULISSES NOGUEIRA VASCONCELOS
RECLAMADO	SANTOS & VASCONCELOS LTDA - EPP
RECLAMADO	EDITH IONE ARAUJO PONTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a comparecer pessoalmente perante a 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, situada no endereço acima, no dia **09/06/2014 às 13h46min** para a audiência INICIAL e do despacho de abaixo transcrito:

*"[...] Tendo em vista que a notificação por edital é incompatível com o procedimento sumaríssimo(parágrafo único do art. 852-B, da CLT), determino a **retificação do rito processual sumaríssimo para o ordinário**. Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DJE. Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por edital, e o 2º e 3º via correio. PALMAS-TO, 2 de abril de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".*

O não comparecimento do (a) reclamante importará no ARQUIVAMENTO DO PROCESSO (art. 844 da CLT).

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 22 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-0000819-67.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	EDIANE DE FREITAS MATOS
ADVOGADO	DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA(OAB: 2725)
RECLAMADO	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE TOCANTINS
RECLAMADO	ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] Concedo a(o) Reclamante, via postal, o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de: 1-Qualificar corretamente a segunda reclamada, uma vez que a mesma não possui personalidade jurídica própria. PALMAS-TO, 2 de abril de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 23 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000847-35.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	ADALGISA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	SOBRAL E NUNES LTDA. - ME
RECLAMADO	OLIVEIRA & LUCENA LTDA - ME
RECLAMADO	SÉRGIO SARAIVA
RECLAMADO	MARCOS PAULO LUCENA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. Redesigno a audiência inicial para o dia 05/06/2014, às 14h02min, tendo em vista que a data anteriormente designada é feriado municipal. Intime-se o autor e notifiquem-se as partes. Palmas-TO, 15 de abril de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 22 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001029-21.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	LARISSA FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	AGDA CORREA BIZERRA(OAB: 4244)
RECLAMADO	SANTOS & VASCONCELOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº 0001029-21.2014.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: LARISSA FERREIRA DE ANDRADE

RÉU: SANTOS & VASCONCELOS LTDA - EPP

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a comparecer pessoalmente perante a 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, situada no endereço acima, no dia **09/06/2014 às 13h38min** para a audiência INICIAL.

O não comparecimento do (a) reclamante importará no ARQUIVAMENTO DO PROCESSO (art. 844 da CLT). **Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.** Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 22 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001312-78.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	RENER LUSTOSA DE ARAUJO
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	DELTA CONSTRUÇÕES SA
ADVOGADO	CEZER DE MELO PINHO(OAB: 26012)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 863.542 abaixo transcrito: " (...) - **intimação do exequente, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, informar se levantou seu crédito, nos termos da sentença ID 733.197.** " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 23 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001602-93.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ANTONIO INOCENCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	A B J CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	Glauton Almeida Rolim(OAB: 3275)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 862.474 abaixo transcrito: " Vistos os autos. 1. Considerando a inércia da reclamada acima notificada, determino à Secretaria que proceda às devidas anotações na CTPS do reclamante nos termos do acordo ID 382.167. 2. Após, intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, receber o documento. 3. Entregue o documento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 26 de março de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.** Juiz do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 23 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001684-27.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE MOTA CANUTO
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4945)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO**-Vistos os autos. Ante a comprovação do depósito judicial efetuado pelo Estado do Tocantins, em cumprimento à determinação contida no despacho de ID 667.175, e diante dos elementos dos autos, declaro extinta a

execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente do Banco do Brasil que, utilizando-se do valor R\$ 374,21, ID533.412, da conta judicial **60013443012-1**, realize as seguintes operações: **a)** Recolha o INSS do empregado, no valor de **R\$54,56**, no código 1708 e identificador 104.61483.14-6; **b)** Recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros, no valor de **R\$196,44**, no código 2909 e identificador CNPJ: 08.907.886/0001-63; **c)** Recolha as custas, no valor de **R\$ 123,21**, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador CNPJ: 08.907.886/0001-63; **d)** Transfira o saldo remanescente para conta judicial vinculada aos autos nº 0001685-12.2013.5.10.0801 e partes, reclamante, SAMUEL VIEIRA DE SOUZA - CPF: 119.075.761-34 e CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME - CNPJ: 08.907.886/0001-63, zerando-se a conta. e) Traslade-se cópia deste despacho para os autos 0001685-12.2013.5.10.0801. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 10 dias. **Intimem-se as partes** por seus procuradores, via DEJT. Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **OFÍCIO**. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS. Palmas-TO, 08 de abril de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 23 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001697-26.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	airton aloisio schutz(OAB: 1348)
RECLAMADO	QUANTICA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Talyanna Barreira Leobas de França Antunes(OAB: 2144)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496)
RECLAMADO	CONSTRUCT - CONSTRUÇOES, INDUSTRIA, COMERCIO, REPRESENTACOES E PRE-MOLDADOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE(OAB: 4277)

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos

os autos. Defiro o requerimento de revogação de substabelecimento de ID 831479. Intime-se a segunda executada, via DEJT. Após, proceda-se à exclusão do nome da advogada nos registros competentes e aguarde-se o prazo da intimação de ID 803.052. Palmas-TO, 15 de abril de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho ". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 22 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001735-38.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MARCELO FERREIRA FAUSTINO
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	SELVAT SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **ATO ORDINATÓRIO**- Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: **intimação das partes, prazo e fins do art. 884 da CLT, ante a garantia do Juízo, ID 825.422**. PALMAS-TO, 23 de abril de 2014".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 23 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001928-53.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	WILSON SOARES AZEVEDO
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)
RECLAMADO	ROMEU MIRANDA JÚNIOR
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 859.376 abaixo transcrito: " Vistos os autos. Intime-se o exequente, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 10 dias, fornecer maiores informações e/ou mapa para a localização da Fazenda São Francisco de Assis, a fim de viabilizar a penhora requerida (ID 856.172). Prestadas as informações, expeça-se o mandado de penhora. Palmas/TO, 22 de abril de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**. Juíza do Trabalho. " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 23 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002055-88.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE GARCIA ALVES BARROS
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	INOVATEC CONSTRUTORA LTDA - EPP
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER	JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO	

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ**-Vistos os autos.Ante a manifestação da reclamada, ID 427.396, acerca do erro material no depósito efetuado equivocadamente com os dados do processo nº 2255882013801, indicado no ID 772.738, determino a liberação do referido depósito ao reclamante, por meio de alvará.O presente despacho tem força de **ALVARÁ** para levantamento pelo reclamante, Sr. José Garcia Alves Barros, através de seu procurador, EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO, OAB-TO 2557, dos valores depositados junto ao Banco do Brasil, agência 3615-3, em conta judicial nº 5000122479607, valor originário de R\$5.000,00, decorrente do presente acordo, zerando-se a conta.O **banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.Intimem-se as partes** por seus procuradores, via sistema,

sendo o reclamante inclusive para comparecer junto ao Banco do Brasil S/A, a fim de receber seu crédito, munido de 1 (uma) via do presente despacho.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.Cumpra-se na forma da Lei.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**.Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS.Palmas-TO, 8 de abril de 2014.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA- Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 23 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002130-30.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ANGELINA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	airton aloisio schutz(OAB: 1348)
RECLAMADO	DOMINGOS SÁVIO RIBEIRO
ADVOGADO	Lourenço Corrêa Bizerra(OAB: 3182)

PODER	JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO	

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] Ante o teor da manifestação de ID 778.771, intime-se o reclamado, por seu procurador, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça o número de seu CEI, para que a reclamante requeira o seguro-desemprego, sob pena de pagar o valor correspondente ao benefício a que faria jus a reclamante. PALMAS-TO, 1 de abril de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 22 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-0002316-53.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	LUZICLEIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO(OAB: 1334)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente do Banco do Brasil que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **4800114310496**, realize as seguintes operações: **a)** Recolha as custas, no valor de **R\$ 23,14**, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 75.315.333/0001-09; **b)** Libere ao procurador da autora, Advogado: MURILO BRAZ VIEIRA OAB: TO4863-B, o valor de **R\$ 138,84**, referente aos honorários advocatícios; **c)** Libere ao procurador da autora, Advogado: MURILO BRAZ VIEIRA OAB: TO4863-B, o **saldo remanescente**, referente ao crédito obreiro, zerando-se a conta. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. **Intimem-se as partes** por seus procuradores, via DEJT. **Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos.** O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pela servidora GISELLE SCHMEIDER KRAEMER. Palmas-TO, 31 de março de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 22 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002317-38.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	LUCIA ANDREIA BRAZ CRISTINO GONCALVES REIS
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	JAIME CAMARA E IRMAOS S/A
ADVOGADO	Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)
RECLAMADO	RADIO PADRE LUSO LTDA - EPP
ADVOGADO	Jaiana Milhomens Gonçalves(OAB: 4295)
RECLAMADO	EMPRESA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "**Vistos em inspeção.** Nada a decidir quanto ao requerimento de ID 817.113, porquanto os registros processuais já foram atualizados, conforme determinação anterior (ID 594.198). Considerando que as audiências de instrução designadas nos juízos deprecados estão designadas para 20/08/2014 às 13h30min (Proc. 000485-72.2014.5.15.0064 - VT de Itanhém-SP) e 24/04/2014 às 11h45min (Proc. 0010762-50.2013.5.19-0007 - 7ª VT de Maceió-AL), redesigno a audiência de **ENCERRAMENTO** da instrução para **29/08/2014 às 15h20min**, mantidas as cominações anteriores. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 29/05/2014. **Publique-se** para ciência das partes. Palmas-TO, 9 de abril de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz do Trabalho, em função inspetora". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 22 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002992-98.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	FRANCISCA KATIANA FERREIRA FONTENELE
ADVOGADO	Janay Garcia(OAB: 3959)
RECLAMADO	ASSEM GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	MARCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 862.685 abaixo transcrito: " (...) **1 - intimação da reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar na Secretaria desta Vara, sua CTPS a fim de possibilitar as devidas anotações.** (...) " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS-TO, 23 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0003032-80.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MARCOS AURELIO OLIVEIRA DE PAIVA
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 862.344 abaixo transcrito: " (...) - **intimação das reclamadas, por seus procuradores, via DEJT, para, no prazo de 8 dias, apresentarem contrarrazões ao Recurso Adesivo (ID 849.696) interposto pelo reclamante.** " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS-TO, 23 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0003125-77.2012.5.10.0801

RECLAMANTE	CLEILUCIA COELHO DE ABREU BRITO
ADVOGADO	NEREU RIBEIRO SOARES(OAB: 4657)
RECLAMADO	MAURICIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO	MP ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA - ME
RECLAMADO	POLLYANA CRISTINA SILVA NETO

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:
" **DESPACHO**-Vistos os autos. Considerando que esgotaram as diligências de buscas para localização de bens dos executados, intime-se a reclamante, por seu procurador, para indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão dos atos executórios processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada (art. 40 da Lei 6.830/80). Findo o prazo da suspensão acima determinada, fica o credor ciente de que os autos serão arquivados provisoriamente por 5 (cinco) anos, lapso

da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do artigo 40, *caput* e §§, da Lei nº 6.830/80.Palmas-TO, 1 de abril de 2014.**SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** -Juíza do Trabalho".
Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS-TO, 23 de abril de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000561-25.2012.5.10.0802

Reclamante	Carlos Eduardo Martins de Resende
Advogado	EDNEUSA MARCIA DE MORAIS(OAB: 3872/TO)
Reclamado	D'Aqui Agroindustria Importação e Exportação Ltda
Advogado	INDIANO SOARES E SOUZA(OAB: 5225/TO)
Reclamado	Paulo Roberto Ribeiro
Reclamado	Luan Aires Ribeiro
Reclamado	Wilson Abrenhosa de Andrade
Advogado	JOSÉ GILDO DOS SANTOS(OAB: 6976/GO)

"Junte-se. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar de Arraias/TO, com cópia da peça de fl. 384, comunicando-lhe o cancelamento da restrição referente unicamente ao presente feito. Cumpra-se, também, o despacho de fl. 390. Palmas/TO, 22 de abril de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0001588-43.2012.5.10.0802

Reclamante	Manoel Moreira Tavares
Advogado	ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO(OAB: 2992/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA(OAB: 4531-B/TO)

Despacho de fls."Ante os termos da certidão supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0001654-91.2010.5.10.0802

Reclamante	Cilio Borges
Advogado	DEUSELINA PEREIRA BORGES DOS SANTOS(OAB: 31578/GO)
Reclamado	Mineração Paraíso
Advogado	GERMIRO MORETTI(OAB: 385-A/TO)
Reclamado	Esdras de Jesus Cardozo
Reclamado	Luciano Sales Oliveira
Advogado	LUCIANO SALES OLIVEIRA(OAB: 26527/DF)
Reclamado	Fabiano Alves de Menezes

"Vistos e examinados. Remeta-se a CTPS do autor, via postal (Sedex), ao endereço indicado. Convoque os depósitos judiciais de fls. 344 e 347 em penhora. Intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, importando o silêncio em liberação ao autor. Indefiro o pedido de remessa de cópia de peças processuais, uma vez os autos do processo encontram-se disponíveis para extração de cópia a quem interessar possa. Cumpra-se o despacho

de fl. 481. Palmas/TO, 22 de abril de 2014 (3ª Feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0001654-23.2012.5.10.0802

Reclamante Luzivilma Lima Tavares Rodrigues
Advogado ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO(OAB: 2992/TO)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Despacho de fls."Vistos os autos. Ante os termos da certidão supra, intime-se a reclamada para no prazo de 30 dias promover a liquidação da conta, sob pena de ser realizada por perito judicial nomeado, a seu encargo Art. 879, § 6º, da CLT), observando-se a multa de 10%, conforme acórdão (fls.692). Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0001704-49.2012.5.10.0802

Reclamante Ronis da Costa Nunes
Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JÚNIOR(OAB: 4356/TO)
Reclamado Eduardo Garcia
Advogado ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO(OAB: 1998/TO)

"Vistos e examinados. Intime-se o diretamente (via postal) e por meio do seu advogado para que apresente sua CTPS, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 22 de abril de 2014 (3ª Feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0001706-87.2010.5.10.0802

Reclamante Alessandra Alves Varanda
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Êxito Segurança Eletrônica e Telefonia Ltda
Reclamado Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reclamado Fernando Antonio da Silva Fernandes
Reclamado Rosa Christina da Silva Barata

"Vistos e examinados. Expeça-se alvará para recolhimento das contribuições previdenciárias e liberação do saldo remanescente da conta judicial de fl. 347 ao autor, intimando-o para que requeira o que for seu interesse, em cinco dias, sob pena de extinção da execução. Palmas/TO, 14 de abril de 2014 (2ª Feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0002120-51.2011.5.10.0802

Reclamante Raimunda Mendes Almeida
Advogado SERGIO BARROS DE SOUZA(OAB: 748/TO)
Reclamante Deusilene Rocha Viana
Advogado MARIA LUCIA MACHADO DE CASTRO(OAB: 2150-B/TO)
Reclamado Maria Angelica Pontes
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

"Junte-se. Defiro vista dos autos à primeira reclamante por cinco dias, inclusive para que se manifeste sobre o teor de fl. 135. Após, conclusos, para deliberação. Palmas/TO, 22 de abril de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0144500-68.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-01445/2009-802-10-00.7

Reclamante Maria de Cassia Quirino de Castro
Advogado Romulo Sabara da Silva(OAB: 1543/TO)
Reclamado Estrela Serviços Gerais Ltda + 01
Reclamado INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Reclamado Henrique Quintino Ribeiro
Reclamado Adriana Ribeiro Rosa

"Vistos e examinados. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, II, CPC, apenas em relação ao crédito líquido da autora. Atualizem-se as contribuições previdenciárias e as custas processuais e traslade-se cópia do resumo para os autos do processo nº 01320/2009, no qual deverá prosseguir a execução em conjunto com os demais débitos, sobrestando-se o andamento do presente feito. Palmas/TO, 22 de abril de 2014 (3ª Feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0145200-44.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-01452/2009-802-10-00.9

Reclamante Vanderleide Moreira Neves
Advogado ROMULO SABARA DA SILVA(OAB: 1543B/TO)
Reclamado Estrela Servicos Gerais Ltda
Reclamado INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

"Vistos e examinados. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, II, CPC, apenas em relação ao crédito líquido da autora. Atualizem-se as contribuições previdenciárias e as custas processuais e traslade-se cópia do resumo para os autos do processo nº 01320/2009, no qual deverá prosseguir a execução em conjunto com os demais débitos, sobrestando-se o andamento do presente feito. Palmas/TO, 22 de abril de 2014 (3ª Feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0145300-96.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-01453/2009-802-10-00.3

Reclamante Maria da Cruz Batista Ferreira
Advogado Romulo Sabara da Silva(OAB: 1543/TO)
Reclamado Estrela Servicos Gerais Ltda
Reclamado INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Reclamado Henrique Quintino Ribeiro
Reclamado Adriana Ribeiro Rosa

"Vistos e examinados. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, II, CPC, apenas em relação ao crédito líquido da autora. Atualizem-se as contribuições previdenciárias e as custas processuais e traslade-se cópia do resumo para os autos do processo nº 01320/2009, no qual deverá prosseguir a execução em conjunto com os demais débitos, sobrestando-se o andamento do presente feito. Palmas/TO, 22 de abril de 2014 (3ª Feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0145400-51.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-01454/2009-802-10-00.8

Reclamante Creuza Pereira dos Santos
Advogado Romulo Sabara da Silva(OAB: 1543/TO)
Reclamado Estrela Servicos Gerais Ltda
Reclamado INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Reclamado Henrique Quintino Ribeiro

Reclamado Adriana Ribeiro Rosa

"Vistos e examinados. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, II, CPC, apenas em relação ao crédito líquido da autora. Atualizem-se as contribuições previdenciárias e as custas processuais e traslade-se cópia do resumo para os autos do processo nº 01320/2009, no qual deverá prosseguir a execução em conjunto com os demais débitos, sobrestando-se o andamento do presente feito. Palmas/TO, 22 de abril de 2014 (3ª Feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0145500-06.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-01455/2009-802-10-00.2

Reclamante	Rosalia Barbosa de Brito
Advogado	Romulo Sabara da Silva(OAB: 1543/TO)
Reclamado	Estrela Servicos Gerais Ltda
Reclamado	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Reclamado	Henrique Quintino Ribeiro
Reclamado	Adriana Ribeiro Rosa

"Vistos e examinados. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, II, CPC, apenas em relação ao crédito líquido da autora. Atualizem-se as contribuições previdenciárias e as custas processuais e traslade-se cópia do resumo para os autos do processo nº 01320/2009, no qual deverá prosseguir a execução em conjunto com os demais débitos, sobrestando-se o andamento do presente feito. Palmas/TO, 22 de abril de 2014 (3ª Feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0145600-58.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-01456/2009-802-10-00.7

Reclamante	Terezinha de Jesus Nascimento
Advogado	Romulo Sabara da Silva(OAB: 1543/TO)
Reclamado	Estrela Servicos Gerais Ltda
Reclamado	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Reclamado	Henrique Quintino Ribeiro
Reclamado	Adriana Ribeiro Rosa

"Vistos e examinados. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, II, CPC, apenas em relação ao crédito líquido da autora. Atualizem-se as contribuições previdenciárias e as custas processuais e traslade-se cópia do resumo para os autos do processo nº 01320/2009, no qual deverá prosseguir a execução em conjunto com os demais débitos, sobrestando-se o andamento do presente feito. Palmas/TO, 22 de abril de 2014 (3ª Feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0145700-13.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-01457/2009-802-10-00.1

Reclamante	Marleide Rodrigues da Silva
Advogado	Romulo Sabara da Silva(OAB: 1543/TO)
Reclamado	Estrela Servicos Gerais Ltda
Reclamado	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Reclamado	Henrique Quintino Ribeiro
Reclamado	Adriana Ribeiro Rosa

""Vistos e examinados. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, II, CPC, apenas em relação ao crédito líquido da autora. Atualizem-se as contribuições previdenciárias e as custas processuais e traslade-se cópia do resumo para os autos do

processo nº 01320/2009, no qual deverá prosseguir a execução em conjunto com os demais débitos, sobrestando-se o andamento do presente feito. Palmas/TO, 22 de abril de 2014 (3ª Feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Edital

Edital

Processo Nº RT-0002062-14.2012.5.10.0802

Reclamante	Marlon Pereira Lopes
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Clara Construtora Ltda - Me
Reclamado	Cleones da Silva Sousa
Reclamado	Iara Macedo Guedes
Reclamado	Mayco Duarte da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Clara Construtora Ltda - ME e Cleones da Silva Sousa, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.133, a seguir:

"Vistos. 1. Ante os termos da certidão acima, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Expeça-se Alvará à Caixa Econômica Federal para que, se utilizando do saldo existente na conta judicial de fls. 93 e 115, liberando o saldo integral da referida conta ao exequente/embargado, zerando-a. 3. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias. 4. Intimem-se os reclamados deste despacho, por edital. 5. Exclua-se os executados do BNDT. Palmas, 3 de abril de 2014. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS - Juiz(a) do Trabalho"

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 22, ABRIL de 2014.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000079-09.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	WARLEY TEIXEIRA BAZILIO
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	SARAIVA HOTEIS E TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO	Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112)

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que em 07/03/2014 decorreu prazo de 8 (oito) dias sem interposição de recurso, pelas partes, aos termos da Sentença, Id.689991, intimadas Id.707716, ocorrendo o trânsito em julgado. Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONICA LUZIA MARQUES, no dia 13/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações. Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS, sob as penas cominadas na sentença.

Assinada a CTPS, intime-se o reclamante para recebê-la.

Após, encaminhe-se os autos à Contadoria, para liquidação da sentença.

PALMAS-TO, 13 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000241-04.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	GUILHERME DE LIMA ALVES
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA(OAB: 2316)
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000241-04.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: GUILHERME DE LIMA ALVES

PARTE RÉ: BANCO DO BRASIL SA

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego com o réu entre 21/1/2008 e 26/10/2012 (pedido de demissão).

Fala em jornada extraordinária, inobservância de intervalo intrajornada, intervalo do art. 384 da CLT, adicionais de 50% e 100%, além de divisor 150 (com recalcule das extras pagas) e dano moral (assédio).

Em razão do exposto, elenca os seguintes pleitos:

“horas extras, assim consideradas aquelas excedentes à sexta hora diária e trigésima hora semanal, segundo a média declinada no corpo da presente ação, todas as verbas de cunho salarial, tais como: o salário-base acrescido de eventuais complementos, gratificação de função, ajuda alimentação, ajuda cesta alimentação, participação nos lucros e resultados e demais parcelas deferidas, sendo as duas primeiras horas extras, remuneradas com acréscimo de 50% sobre o valor da hora ordinária, e a partir da terceira hora extra subsequente, remuneradas com acréscimo de 100% sobre o valor da hora ordinária, adotando-se o divisor 150 (ou, sucessivamente, 180) pelas fundamentos já mencionados;

·reflexo das horas extras, pela sua habitualidade, após a integração das parcelas acima arroladas nos repousos semanais remunerados (inclusive sábados e dias feriados – por força de norma coletiva e do disposto na alínea a do artigo 7º da Lei nº 605/1949; Súmula 172 do TST), e, posteriormente a esse agregamento, pelo aumento da média remuneratória:

a) nas férias acrescidas de um terço;

b) nos décimo terceiro salários (Súmula 45, TST);

c) verbas rescisórias (13º salário proporcional, férias proporcionais, Férias vencidas, 1/3 sobre férias, Abonos), além do FGTS;

·sucessivamente, caso o entendimento do juízo seja diverso – labor diário do reclamante de oito horas não obstante postule a partir da

sexta - requer sejam deferidas as horas extras excedentes à oitava diária, com aplicação do divisor 200, segundo a média acima declinada;

·recálculo e pagamento das diferenças salariais em horas extras pagas e não pagas, diante a aplicação do divisor 150, bem como dos reflexos, acrescidos de juros e correção monetária. Sucessivamente, caso não seja esse o entendimento, o recálculo e pagamento de diferenças salariais em horas extras pagas e não pagas, diante da aplicação do divisor 180, bem como dos reflexos, acrescido de juros e correção monetária;

·na remota hipótese de aplicar ao reclamante o labor diário de 08 horas, requer-se o recálculo e pagamento das horas extras pagas e não pagas com base no divisor 200, nos termos da fundamentação;

·ou, sucessivamente, as horas extras despendidas em benefício do banco, nos termos da inicial;

·diferenças a título de décimo terceiro salários, férias, FGTS, pela integração da elevação dos descansos semanais remunerados decorrentes da incidência das horas extras deferidas;

·indenização por dano moral, no importe de 100 (cem) vezes a maior remuneração da parte autora, acrescidos de juros e correção monetária;

·sucessivamente, caso este não seja o entendimento deste MM. Juízo, o que não se espera, requer o reclamante que seja a indenização por dano moral fixada sob o prudente arbítrio de Vossa Excelência, em patamares condignos com a lesão ao direito da autora, considerando-se, para tanto, longo período de vigência do contrato de emprego, bem como, o potencial econômico do demandado;

·Condenação do Reclamado em uma indenização pelas despesas do tratamento de saúde (danos emergentes), desde o início até o fim da convalescença, a serem apuradas em liquidação de sentença, nos exatos termos do artigo 949 do Código Civil;

·Pagamento dos lucros cessantes e pensão, paga de uma só vez, nos termos do parágrafo único do artigo 950 do CC, correspondente a sua inabilitação/depreciação laborativa, ou outro critério a ser utilizado pelo MM. Julgador que entenda adequado;

·A utilização do IPCA (IBGE) como forma de corrigir e atualizar os

valores devido ao reclamante;

·honorários advocatícios contratuais, nos termos do instrumento contratual anexo, através da aplicação subsidiária do disposto nos artigos 395, 402 e 404, todos do Código Civil, por força do artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho;

·recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais por conta da parte reclamada, ou, sucessivamente, caso outro venha a ser o entendimento desse juízo, seja condenada ao pagamento de uma indenização equivalente aos descontos fiscais, acrescido ao valor final da condenação, ou, no mínimo, seja responsabilizada pelas diferenças que o acúmulo ocasionou, para assim haver efetivo reparo do dano sofrido nos termos da fundamentação;

·juros e correção monetária, considerando-se os índices do mês da prestação do trabalho como o adequado;

·pagamento do FGTS, sobre todas as parcelas salariais reclamadas na presente ação;"

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$32.000,00.

O réu foi notificado/citado.

As partes comparecem à audiência inaugural.

Defesa escrita é apresentada, na qual o banco fala, em sede prejudicial, em prescrição. No mérito, argumenta pelo exercício de função de confiança e pelo descabimento do pagamento de horas extras, pelo cumprimento do intervalo intrajornada, pelo descabimento do art. 384 da CLT. Defende o divisor 220 e nega qualquer conduta que ensejasse o dano imaterial alegado.

Documentos e procuração são juntados.

Há réplica obreira.

As partes prestam depoimento e é produzida prova testemunhal.

Indefere-se requerimento de produção de prova testemunhal.

Em apertada síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PREJUDICIAL.

Acolho.

Declaro a prescrição quinquenal dos direitos pecuniários do autor anteriores a 6/2/2009, nos termos do inciso XXIX do art. 7º da CF/88 e do art. 11 da CLT, com base na data de propositura da presente ação (6/2/2014)

II-II-DAS CARACTERÍSTICAS DAS FUNÇÕES DESEMPENHADAS DURANTE O PERÍODO IMPRESCRITO E DO DIREITO AO RECEBIMENTO DA 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS.

Acolho parcialmente

Tenho verificado que ultimamente as instituições financeiras, mormente bancos, têm buscado, eufemisticamente, dourar diversas das antigas funções relativas ao atendimento de seu público como epítetos dos gêneros “gerente de expediente”; “gerente de serviço”; “assistentes” (com diversos complementos, de operação, de negócios); gerente de relacionamento de PJ, entre outros.

Tais alterações, de cunho exclusivamente semântico e cosmético, não imantam as “novas” funções de qualquer nesga de poder decisório, administrativo e/ou de gestão, senão que apenas retira os trabalhadores do balcão de atendimento e os colocam em cubículos com razoável comodidade e alguns mimos, que, longe de expressar uma possível “importância” da função desempenhada, apenas cuida de fornecer aos clientes do banco um tratamento mais individualizado e privativo.

Essa “estratégia” de suposta valorização de pessoal, a meu juízo, não ultrapassa os lindes da mera superficialidade.

Tal situação mais se agrava se analisado o desempenho de funções como a desempenhada pelo autor (assistente de negócios), cuja ausência de poder de mando e gestão é de tamanha nitidez que dispensa maiores digressões, tendo em vista que tais assistências nada decidem, senão que apenas cuidam de fornecer um tratamento mais personalizado aos clientes de sua carteira.

Conforme se pode verificar do elenco de atribuições conferidas ao autor (segundo depoimento do preposto - trabalho no auto-atendimento, organizador de material de divulgação), nada permite concluir uma posição de proeminência, poder e mando.

Assim, reconheço que a função desempenhada pelo obreiro, não se encontram dentro da regra excetiva prevista no §2º do art. 24 da CLT, cabendo o pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas trabalhadas, com adicional de 50% e divisor 150, observado o período imprescrito e os dias de efetivo labor, devendo a verba repercutir, tendo em vista a habitualidade, sobre o RSR (inclusive sábados, por força da norma convencional), férias, terços, trezeno, FGTS e PREVI (observado o regulamento da previdência complementar, mormente quanto ao teto, cabendo a cada parte a respectiva contribuição).

Eventual pagamento de gratificação apenas remunera a maior responsabilidade da função, sem que isso possa caracterizar a inclusão dessa função na exceção celetista (§2º do art. 224) ou determinar uma possível compensação/dedução.

Eventual “concordância” obreira quanto ao PCS não ultrapassa os lindes da dissimulada coerção, tendo em vista que a recusa ao plano redundaria, por certo, em encerramento do vínculo ou, no mínimo, em prejuízo à progressão funcional do recusante. Também não cogito de eventual dedução relativa ao “banco de horas” se o réu não apresenta planilha especificamente relativa ao autor, cingindo-se a referência genérica.

Incidem contribuições previdenciárias, nos termos da lei, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST, exceto sobre FGTS.

II-III-DAS HORAS EXTRAS A PARTIR DA 8ª.

Rejeito.

Entendo que o autor não logra comprovar o trabalho após a 8ª hora diária.

Veja-se que a primeira testemunha por ele trazida a Juízo não laborou com ele, fato que prejudica sobremaneira o depoimento prestado.

Já a segunda testemunha ouvida, após dar conta de que as

tarefas desenvolvidas por ela e o reclamante eram exatamente as mesmas, refere a uma jornada do autor muito superior a sua, denunciando, tendo em vista a ausência de justificativa plausível para a diferenciação, sua inequívoca intenção de socorrer o obreiro em seu desiderato.

II-IV-DOS INTERVALOS INTRAJORNADA E DO ART. 384 DA CLT E DO RECLACULO DAS HORAS EXTRAS JÁ PAGAS.

Acolho parcialmente.

A meu sentir sequer para as mulheres, público alvo da regra insculpida no art. 384 da CLT, foi recepcionada pela CF/88.

Quanto ao intervalo intrajornada, nenhuma das testemunhas ouvidas ecoou a versão descrita na peça de ingresso.

O recalcule das horas extras é direito do autor, tendo em vista o que os representantes das categorias econômica e profissional convencionaram quanto ao sábado inserir-se no final de semana, razão pela qual condeno a ré ao pagamento da diferença apurada em liquidação utilizando-se o divisor 150, com reflexos sobre trezenos, férias, FGTS.

Incidem contribuições previdenciárias, nos termos da lei, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST, exceto sobre FGTS.

II-V-DO DANO MORAL.

Rejeito.

A situação experimentada pelo autor não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

É bem verdade que a prova testemunhal dá conta de que presenciaram tratativas envolvendo o autor de modo “rísido” e “alto”. Contudo, nenhuma das testemunhas ouvidas soube precisar o que caracterizaria a rispidez informada. Mesmo a alegação de conversas em tom alto não se mostrou acompanhada de outros elementos que pudessem acoimar a conduta dos prepostos do réu de lesiva ao patrimônio imaterial do reclamante.

Diga-se, ainda, que em tema de assédio moral é necessário, além de imprescindível, que a conduta do empregador se manifeste de maneira reiterada no tempo, de modo que possa,

ao longo de um lapso temporal mais ou menos longo, provocar a lesão noticiada pelo obreiro. Como se viu, a prova testemunhal se refere a dois episódios únicos e, embora distintos, não repetidos no tempo, razão pela qual os dois eventos não autorizam cogitar de dano moral.

II-VI-DO LUCRO CESSANTE E DAS DESPESAS MÉDICAS.

Rejeito.

Incomprovado o suposto assédio, descabe falar em indenização por lucro cessante e despesas médicas, ambos decorrente da conduta imputada ao réu.

II-VII-DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

Acolho.

Entendo presentes os requisitos previstos na lei de regência (Lei 1060/50).

II-VIII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Acolho.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-CONCLUSÃO.

Do exposto, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), GUILHERME DE LIMA ALVES, e os julgo PROCEDENTES, em parte, em face do réu, BANCO DO BRASIL S/A, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os efeitos jurídicos, condenando-o ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos seguintes direitos:

1-pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas trabalhadas, com adicional de 50% e divisor 150, observado o período imprescrito e os dias de efetivo labor, devendo a verba repercutir sobre o RSR (inclusive sábados), férias, terços, trezeno, FGTS e PREVI (observado o regulamento da

previdência complementar).

2-recalculo das horas extras pagas utilizando-se o divisor 150, com reflexos sobre trezenos, férias, FGTS.

Liquidação por simples cálculos, observadas as sum. 200, 211, 264, 253 e 381 do TST, além das leis 8177/91 e 6899/81, sem exclusão da gratificação paga.

Contribuições previdenciárias pelas partes, nos termos da lei de regência, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Imposto de Renda nos termos da lei, da O.J. 400 do TST (não incidência sobre juros) e da I.N.1127/11 da RFB (regime de competência).

Custas, pelo réu, no importe de R\$600,00, calculadas sobre a importância de R\$30.000,00, valor ora atribuído à condenação, a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 21 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000308-66.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	ANA ALICE DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955)
RECLAMADO	infraero
ADVOGADO	ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: 34492)
RECLAMADO	VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB: 23947)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000308-66.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: ANA ALICE DOS SANTOS RODRIGUES

PARTE RÉ: VALVER SERVICOS AUXILIARES DE
TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP e outros

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego com a 1ª ré desde 16/02/2012, na função de agente de segurança, com remuneração inicial de R\$971,59 e último salário R\$ 1.494,12.

Clama o (a) autor(a) pela rescisão indireta do contrato de trabalho, tendo em vista as inúmeras infrações à legislação laboral cometidas pela 1ª ré, **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP**, contrata pela **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** (2ªré), em face da qual clama responsabilidade subsidiária.

Informa que há mora salarial, de pagamento de sobrejornada, de pagamento de adicional noturno e de FGTS. Informa, também, que houve desconto indevido em seu salário.

Clamando pela rescisão indireta do vínculo empregatício e elenca, ainda, os seguintes pleitos:

HORAS EXTRAS.

SALÁRIO IMPAGO DEZ/13.

DECIMO TERCEIRO/2013

DÉCIMO TERCEIRO 02/12 avos.

FÉRIAS 12/12 avos + 1/3.

FGTS + 40 % MULTA.

AVISO PRÉVIO.

MULTA 477 CLT.

VALE TRANSPORTE.

DESC INDEVIDO VL. REFEIÇÃO.

SEGURO DESEMPREGO.

MULTA 467 CLT.

REAJUSTE SALARIAL.

CLAUSULA 14ª CCT.

MULTA CCT.

DANO MORAL.

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$ 66.557,56.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a 1ª ré, em sede preliminar, discorre sobre sua situação junto à 2ª ré. No mérito, impugna,

especificamente, toda a pretensão deduzida em Juízo.

Juntam- se documentos e procuração.

Defesa escrita também é apresentada pela 2ª ré, na qual, em sede preliminar, se fala de sua condição de equiparada à Fazenda Pública. No mérito, defende a ausência de culpa, tendo em vista que a contratação da 1ª ré observou as regras da lei 8666/93.

Aduz que, nos termos do contrato firmado com sua contratada (e da lei de regência das licitações), toda a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas oriundas dos vínculos de emprego constituídos em razão do objeto da prestação de serviço seriam da empresa VALVER, vinculando, ainda, o pagamento mensal pelo serviço prestado, à apresentação de comprovação de cumprimento de obrigações fundiárias, de folha de pagamento, de folha de ponto e de relação de empregados. Informa, também, que, nos termos do contrato firmado, a 1ª ré deverá pagar os salários de seus empregados pontualmente, bem assim, recolher seus encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

Por fim, dá conta de que a própria rescisão contratual ocorrida e a imposição de sanção que impede a contratação da empresa VALVER por 1 (um) ano, demonstrariam, cabalmente, a ocorrência de fiscalização de sua contratada.

Juntam- se documentos e procuração.

As rés concordam com a rescisão contratual em 23/1/2014 e com a liberação do FGTS, via alvará.

O Juízo, via ata de audiência, liberou o recebimento do Seguro Desemprego.

A 1ª ré procedeu a baixa em CTPS.

O (A) obreiro (a) apresenta réplica.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR.

Acolho.

Ainda que o tema em debate não se encontre dentro do rol estabelecido no art. 301 do CPC, reconheço à 2ª ré, constituída na forma de empresa pública, as prerrogativas reconhecidas à Fazenda Pública (art. 1º-A e 1º-B da lei 9494/97 e art. 1º do Dec. 779/69).

II-II-DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO EM 23/1/2014, DA LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO E DA ANOTAÇÃO DE BAIXA EM CTPS.

Conforme acordado em audiência inaugural, as partes puseram fim aos temas em epígrafe, razão pela qual extingo o feito, com julgamento de mérito, quanto a eles, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

II-III-DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Acolho em parte.

Consequência lógica e jurídica da avença sobre a rescisão indireta do vínculo é a condenação da 1ª ré ao pagamento do aviso prévio (indenizado e projetado para 22/2/2014), do saldo de salário DEZ/2013, Férias integrais de 2013 + 1/3, décimo 13º proporcional 2/12, FGTS de nov/2013 a fev/2014, bem como multa de 40% sobre os depósitos e verbas salariais deferidas

Indefiro o pagamento do trezeno de 2013, porque quitado (Id. 701265).

II-IV-DAS HORAS EXTRAS, DA HORA FICTA NOTURNA

O(a) Autor(a) afirma trabalho em escala 6x12, nos turnos das 6h às 12h, 12h às 18h, 18h às 24h e 24h às 06h, não tendo sido respeitado, pela Reclamada, o intervalo de descanso de 15 minutos, tampouco o pagamento da hora reduzida durante os turnos de trabalho noturno.

Além disso, sustenta ter laborado em todas as jornadas uma hora extra, especificamente destinada a entrega de turno.

A 1ª Reclamada esgrimiou o pedido obreiro, afirmando a quitação de tais verbas. Apresentou documentos.

Os comprovantes coligidos pela 1ª Ré evidenciam o pagamento das referidas verbas em diversos meses. Tais documentos não restaram impugnados pelo(a) Autor(a) a fim de apontar eventuais diferenças devidas, ônus que lhe incumbia.

Desse modo, rejeito o pedido.

II-V-DO VALE-TRANSPORTE E DO VALE-REFEIÇÃO.

Acolho parcialmente.

A 1ª ré apesar de afirmar que cumpriu com a obrigação de entrega não comprova sua alegação, vez que junta comprovante apenas até novembro/2013.

Assim, condeno a 1ª ré ao pagamento do vale-transporte dos meses de dezembro/2013 e janeiro/2014 (21 dias).

O desconto efetuado pela ré, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a título de vale-refeição, é previsto no §1º do art. 2º do Dec. 5/1991, razão pela qual descabe falar em restituição dos valores descontados por ausência de previsão convencional.

Registre-se que não há menção à eventual incorreção dos valores descontados pela empresa.

II-VI-DO REAJUSTE SALARIAL DE 2013.

Rejeito.

Conforme consta dos recibos de pagamento juntados pela 1ª ré, o valor do salário pago ao (à) obreiro (a) era aquele definido pela CCT da categoria.

II-VII-DA CLÁUSULA 14 DA CCT.

Rejeito.

O (A) autor (a) não comprova que o curso foi realizado em horário extra jornada.

II-VIII-DAS MULTAS.

A multa do art. 467 da CLT é indevida, tendo em vista a controvérsia formada apela defesa.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que a rescisão indireta foi resolvida em Juízo.

A multa convencional é devida, tendo em vista que a 1ª ré anui quanto à mora salarial.

II-IX- DO DANO MORAL.

Rejeito.

Ainda que tenha havido acordo quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho, entendo que a situação experimentada pelo (a) autor (a) não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

II-X-DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RÉ.

Rejeito.

Conforme nova redação a sum. 331 do TST, a responsabilidade subsidiária do ente público depende da existência de culpa (do ente contratante) quanto às infrações à legislação do trabalho cometidas pela empresa contratada (efetiva empregadora do(a) reclamante).

Tal situação não se corporifica na presente lide.

Além das disposições contratuais referidas no tópico I-RELATÓRIO, a INFRAERO aplicou à 1ª ré as maiores sanções previstas no contrato firmado entre as partes, justamente porque sua contratada inobservou os mais mezinhos direitos do seus empregados.

Ora, rescindir o contrato de prestação de serviço e impedir a 1ª ré de firmar novos contratos pelos próximos 12 meses, demonstra cabalmente a preocupação (culpa "in vigilando") da INFRAERO para com os trabalhadores que, ainda que contratados pela 1ª ré, a ela prestavam serviços.

Desnecessário frisar que a contratação da 1ª ré pela INFRAERO, por si só, não caracteriza culpa "in eligendo", vez que a contratada venceu o certame licitatório a que obrigado o ente público (lei 8666/93).

Assim, ante a ausência de culpa "in iligendo" e de culpa "in vigilando", rejeito o pleito obreiro e excluo a 2ª ré do polo passivo do feito, vez que na ausência de responsabilidade emerge clara a ilegitimidade de parte.

II-XI-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-XII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Excluo a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** do polo passivo do feito, extinguindo, quanto a ela, o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), **ANA ALICE DOS SANTOS RODRIGUES**, feitos em face dos (as) réus (rés), **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP**, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos nos tópicos II-III, II-V e II-VIII.

Custas, pela ré, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 5.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Contribuições fiscais, nos termos da lei de regência, da OJ-SD11 400 do TST (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da

RFB (sistemática de apuração por competência).

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 11 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000309-51.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	ANDREIA DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955)
RECLAMADO	INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA
ADVOGADO	ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: 34492)
RECLAMADO	VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB: 23947)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000309-51.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ANDREIA DE SOUZA ROCHA**

PARTE RÉ: **VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP e outros**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego com a 1ª ré desde 16/02/2012, na função de agente de segurança, com remuneração inicial de R\$971,59 e último salário R\$ 1.494,12.

Clama o (a) autor(a) pela rescisão indireta do contrato de trabalho, tendo em vista as inúmeras infrações à legislação laboral cometidas pela 1ª ré, **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP**, contrata pela **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** (2ªré), em face da qual clama responsabilidade subsidiária.

Informa que há mora salarial, de pagamento de sobrejornada, de pagamento de adicional noturno e de FGTS. Informa, também, que houve desconto indevido em seu salário.

Clamando pela rescisão indireta do vínculo empregatício e elenca, ainda, os seguintes pleitos:

HORAS EXTRAS.

SALÁRIO IMPAGO DEZ/13.

DECIMO TERCEIRO/2013

DÉCIMO TERCEIRO 02/12 avos.

FÉRIAS 12/12 avos + 1/3.

FGTS + 40 % MULTA.

AVISO PRÉVIO.

MULTA 477 CLT.

VALE TRANSPORTE.

DESC INDEVIDO VL. REFEIÇÃO.

SEGURO DESEMPREGO.

MULTA 467 CLT.

REAJUSTE SALARIAL.

CLAUSULA 14ª CCT.

MULTA CCT.

DANO MORAL.

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$ 66.557,56.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a 1ª ré, em sede preliminar, discorre sobre sua situação junto à 2ª ré. No mérito, impugna, especificamente, toda a pretensão deduzida em Juízo.

Juntam- se documentos e procuração.

Defesa escrita também é apresentada pela 2ª ré, na qual, em sede preliminar, se fala de sua condição de equiparada à Fazenda Pública. No mérito, defende a ausência de culpa, tendo em vista que a contratação da 1ª ré observou as regras da lei 8666/93.

Aduz que, nos termos do contrato firmado com sua contratada (e da lei de regência das licitações), toda a responsabilidade pelas

obrigações trabalhistas oriundas dos vínculos de emprego constituídos em razão do objeto da prestação de serviço seriam da empresa VALVER, vinculando, ainda, o pagamento mensal pelo serviço prestado, à apresentação de comprovação de cumprimento de obrigações fundiárias, de folha de pagamento, de folha de ponto e de relação de empregados. Informa, também, que, nos termos do contrato firmado, a 1ª ré deverá pagar os salários de seus empregados pontualmente, bem assim, recolher seus encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

Por fim, dá conta de que a própria rescisão contratual ocorrida e a imposição de sanção que impede a contratação da empresa VALVER por 1 (um) ano, demonstrariam, cabalmente, a ocorrência de fiscalização de sua contratada.

Juntam-se documentos e procuração.

As rés concordam com a rescisão contratual em 23/1/2014 e com a liberação do FGTS, via alvará.

O Juízo, via ata de audiência, liberou o recebimento do Seguro Desemprego.

A 1ª ré procedeu a baixa em CTPS.

O (A) obreiro (a) apresenta réplica.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR.

Acolho.

Ainda que o tema em debate não se encontre dentro do rol estabelecido no art. 301 do CPC, reconheço à 2ª ré, constituída na forma de empresa pública, as prerrogativas reconhecidas à Fazenda Pública (art. 1º-A e 1º-B da lei 9494/97 e art. 1º do Dec. 779/69).

II-II-DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO EM 23/1/2014, DA LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO E DA ANOTAÇÃO DE BAIXA EM CTPS.

Conforme acordado em audiência inaugural, as partes puseram fim aos temas em epígrafe, razão pela qual extingo o feito, com julgamento de mérito, quanto a eles, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

II-III-DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Acolho em parte.

Acolho em parte.

Consequência lógica e jurídica da avença sobre a rescisão indireta do vínculo é a condenação da 1ª ré ao pagamento do aviso prévio (indenizado e projetado para 22/2/2014), do saldo de salário DEZ/2013, Férias integrais de 2013 + 1/3, décimo 13º proporcional 2/12, FGTS de nov/2013 a fev/2014, bem como multa de 40% sobre os depósitos e verbas salariais deferidas

O trezeno de 2013 fora quitado parcialmente, razão porque devida sua diferença (Id. 721336).

II-IV-DAS HORAS EXTRAS, DA HORA FICTA NOTURNA

O(a) Autor(a) afirma trabalho em escala 6x12, nos turnos das 6h às 12h, 12h às 18h, 18h às 24h e 24h às 06h, não tendo sido respeitado, pela Reclamada, o intervalo de descanso de 15 minutos,

tampouco o pagamento da hora reduzida durante os turnos de trabalho noturno.

Além disso, sustenta ter laborado em todas as jornadas uma hora extra, especificamente destinada a entrega de turno.

A 1ª Reclamada esgrimiou o pedido obreiro, afirmando a quitação de tais verbas. Apresentou documentos.

Os comprovantes coligidos pela 1ª Ré evidenciam o pagamento das referidas verbas em diversos meses. Tais documentos não restaram impugnados pelo(a) Autor(a) a fim de apontar eventuais diferenças devidas, ônus que lhe incumbia.

Desse modo, rejeito o pedido.

II-V-DO VALE-TRANSPORTE E DO VALE-REFEIÇÃO.

Acolho parcialmente.

A 1ª ré apesar de afirmar que cumpriu com a obrigação de entrega não comprova sua alegação, vez que junta comprovante apenas até novembro/2013.

Assim, condeno a 1ª ré ao pagamento do vale-transporte dos meses de dezembro/2013 e janeiro/2014 (21 dias).

O desconto efetuado pela ré, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a título de vale-refeição, é previsto no §1º do art. 2º do Dec. 5/1991, razão pela qual descabe falar em restituição dos valores descontados por ausência de previsão convencional.

Registre-se que não há menção à eventual incorreção dos valores descontados pela empresa.

II-VI-DO REAJUSTE SALARIAL DE 2013.

Rejeito.

Conforme consta dos recibos de pagamento juntados pela 1ª ré, o valor do salário pago ao (à) obreiro (a) era aquele definido pela CCT da categoria.

II-VII-DA CLÁUSULA 14 DA CCT.

Rejeito.

O (A) autor (a) não comprova que o curso foi realizado em horário extra jornada.

II-VIII-DAS MULTAS.

A multa do art. 467 da CLT é indevida, tendo em vista a controvérsia formada apela defesa.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que a rescisão indireta foi resolvida em Juízo.

A multa convencional é devida, tendo em vista que a 1ª ré anui quanto à mora salarial.

II-IX- DO DANO MORAL.

Rejeito.

Ainda que tenha havido acordo quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho, entendo que a situação experimentada pelo (a) autor (a) não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

II-X-DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RÉ.

Rejeito.

Conforme nova redação a sum. 331 do TST, a responsabilidade subsidiária do ente público depende da existência de culpa (do ente contratante) quanto às infrações à legislação do trabalho cometidas pela empresa contratada (efetiva empregadora do(a) reclamante).

Tal situação não se corporifica na presente lide.

Além das disposições contratuais referidas no tópico I-RELATÓRIO, a INFRAERO aplicou à 1ª ré as maiores sanções previstas no contrato firmado entre as partes, justamente porque sua contratada inobservou os mais mezinhos direitos do seus empregados.

Ora, rescindir o contrato de prestação de serviço e impedir a 1ª ré de firmar novos contratos pelos próximos 12 meses, demonstra cabalmente a preocupação (culpa "in vigilando") da INFRAERO para com os trabalhadores que, ainda que contatados pela 1ª ré, a ela prestavam serviços.

Desnecessário frisar que a contratação da 1ª ré pela INFRAERO, por si só, não caracteriza culpa "in eligendo", vez que a contratada venceu o certame licitatório a que obrigado o ente público (lei 8666/93).

Assim, ante a ausência de culpa "in eligendo" e de culpa "in vigilando", rejeito o pleito obreiro e excludo a 2ª ré do polo passivo do feito, vez que na ausência de responsabilidade emerge clara a ilegitimidade de parte.

II-XI-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-XII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Excludo a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** do polo passivo do feito, extinguindo, quanto a ela, o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), **ANDREIA DE SOUZA ROCHA**, feitos em face dos (as) réus (rés), **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP**, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos nos tópicos II-III, II-V e II-VIII.

Custas, pela ré, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$5.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Contribuições fiscais, nos termos da lei de regência, da OJ-SD11 400 do TST (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (sistemática de apuração por competência).

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 11 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000310-36.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	BRUNO NUNES CARDOSO
ADVOGADO	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955)
RECLAMADO	VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB: 23947)
RECLAMADO	INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA
ADVOGADO	ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: 34492)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000310-36.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **BRUNO NUNES CARDOSO**

PARTE RÉ: **VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP e outros**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego com a 1ª ré desde 16/02/2013, na função de agente de segurança, com remuneração inicial de R\$971,59 e último salário R\$ 1.494,12.

Clama o (a) autor(a) pela rescisão indireta do contrato de trabalho, tendo em vista as inúmeras infrações à legislação laboral cometidas pela 1ª ré, **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP**, contrata pela **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** (2ªré), em face da qual clama responsabilidade subsidiária.

Informa que há mora salarial, de pagamento de sobrejornada, de pagamento de adicional noturno e de FGTS. Informa, também, que houve desconto indevido em seu salário.

Clamando pela rescisão indireta do vínculo empregatício e elenca, ainda, os seguintes pleitos:

HORAS EXTRAS.

DIFERENÇAS VALOR HORAS NOTURNAS

SALÁRIO IMPAGO DEZ/13.

DECIMO TERCEIRO/2013

DÉCIMO TERCEIRO 02/12 avos.

FÉRIAS 12/12 avos + 1/3.

FGTS + 40 % MULTA.

AVISO PRÉVIO.

MULTA 477 CLT.

VALE TRANSPORTE.

DESC INDEVIDO VL. REFEIÇÃO.

SEGURO DESEMPREGO.

MULTA 467 CLT.

REAJUSTE SALARIAL.

CLAUSULA 14ª CCT.

MULTA CCT.

DANO MORAL.

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$ 58.666,00.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a 1ª ré, em sede preliminar, discorre sobre sua situação junto à 2ª ré. No mérito, impugna, especificamente, toda a pretensão deduzida em Juízo.

Juntam- se documentos e procuração.

Defesa escrita também é apresentada pela 2ª ré, na qual, em sede preliminar, se fala de sua condição de equiparada à Fazenda Pública. No mérito, defende a ausência de culpa, tendo em vista que a contratação da 1ª ré observou as regras da lei 8666/93.

Aduz que, nos termos do contrato firmado com sua contratada (e da lei de regência das licitações), toda a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas oriundas dos vínculos de emprego constituídos em razão do objeto da prestação de serviço seriam da empresa VALVER, vinculando, ainda, o pagamento mensal pelo serviço prestado, à apresentação de comprovação de cumprimento de obrigações fundiárias, de folha de pagamento, de folha de ponto e de relação de empregados. Informa, também, que, nos termos do contrato firmado, a 1ª ré deverá pagar os salários de seus empregados pontualmente, bem assim, recolher seus encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

Por fim, dá conta de que a própria rescisão contratual ocorrida e a imposição de sanção que impede a contratação da empresa VALVER por 1 (um) ano, demonstrariam, cabalmente, a ocorrência de fiscalização de sua contratada.

Juntam- se documentos e procuração.

As rés concordam com a rescisão contratual em 23/1/2014 e com a liberação do FGTS, via alvará.

O Juízo, via ata de audiência, liberou o recebimento do Seguro Desemprego.

A 1ª ré procedeu a baixa em CTPS.

O (A) obreiro (a) apresenta réplica.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR.

Acolho.

Ainda que o tema em debate não se encontre dentro do rol estabelecido no art. 301 do CPC, reconheço à 2ª ré, constituída na forma de empresa pública, as prerrogativas reconhecidas à Fazenda Pública (art. 1º-A e 1º-B da lei 9494/97 e art. 1º do Dec. 779/69).

II-II-DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO EM 23/1/2014, DA LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO E DA ANOTAÇÃO DE BAIXA EM CTPS.

Conforme acordado em audiência inaugural, as partes puseram fim aos temas em epígrafe, razão pela qual extingo o feito, com

julgamento de mérito, quanto a eles, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

II-III-DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Acolho em parte.

Consequência lógica e jurídica da avença sobre a rescisão indireta do vínculo é a condenação da 1ª ré ao pagamento do aviso prévio (indenizado e projetado para 22/2/2014), do saldo de salário DEZ/2013, Férias integrais de 2013 + 1/3, décimo 13º proporcional 2/12, FGTS de nov/2013 a fev/2014, bem como multa de 40% sobre os depósitos e verbas salariais deferidas

O trezeno de 2013 fora quitado parcialmente, razão porque devida sua diferença (Id. 809264).

II-IV-DAS HORAS EXTRAS, DA HORA FICTA NOTURNA, DO ADICIONAL NOTURNO.

O(a) Autor(a) afirma trabalho em escala 6x12, nos turnos das 6h às 12h, 12h às 18h, 18h às 24h e 24h às 06h, não tendo sido respeitado, pela Reclamada, o intervalo de descanso de 15 minutos, tampouco o pagamento da hora reduzida durante os turnos de trabalho noturno.

Além disso, sustenta ter laborado em todas as jornadas uma hora extra, especificamente destinada a entrega de turno.

A 1ª Reclamada esgrimiou o pedido obreiro, afirmando a quitação de tais verbas. Apresentou documentos.

Os comprovantes coligidos pela 1ª Ré evidenciam o pagamento das referidas verbas em diversos meses. Tais documentos não

restaram impugnados pelo(a) Autor(a) a fim de apontar eventuais diferenças devidas, ônus que lhe incumbia.

Quanto ao adicional noturno (hora noturna), indefiro as postuladas diferenças, visto que os demonstrativos de pagamento apontam a quitação da referida verba sobre o salário contratual, nos termos da norma coletiva.

Desse modo, rejeito o pedido.

II-V-DO VALE-TRANSPORTE E DO VALE-REFEIÇÃO.

Acolho parcialmente.

A 1ª ré apesar de afirmar que cumpriu com a obrigação de entrega não comprova sua alegação, vez que junta comprovante apenas até novembro/2013.

Assim, condeno a 1ª ré ao pagamento do vale-transporte dos meses de dezembro/2013 e janeiro/2014 (21 dias).

O desconto efetuado pela ré, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a título de vale-refeição, é previsto no §1º do art. 2º do Dec. 5/1991, razão pela qual descabe falar em restituição dos valores descontados por ausência de previsão convencional.

Registre-se que não há menção à eventual incorreção dos valores descontados pela empresa.

II-VI-DO REAJUSTE SALARIAL DE 2013.

Rejeito.

Conforme consta dos recibos de pagamento juntados pela 1ª ré, o valor do salário pago ao (à) obreiro (a) era aquele definido pela CCT da categoria.

II-VII-DA CLÁUSULA 14 DA CCT.

Rejeito.

O (A) autor (a) não comprova que o curso foi realizado em horário extra jornada.

II-VIII-DAS MULTAS.

A multa do art. 467 da CLT é indevida, tendo em vista a controvérsia formada apela defesa.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que a rescisão indireta foi resolvida em Juízo.

A multa convencional é devida, tendo em vista que a 1ª ré anui quanto à mora salarial.

II-IX- DO DANO MORAL.

Rejeito.

Ainda que tenha havido acordo quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho, entendo que a situação experimentada pelo (a) autor (a) não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

II-X-DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RÉ.

Rejeito.

Conforme nova redação a sum. 331 do TST, a responsabilidade subsidiária do ente público depende da existência de culpa (do ente contratante) quanto às infrações à legislação do trabalho cometidas pela empresa contratada (efetiva empregadora do(a) reclamante).

Tal situação não se corporifica na presente lide.

Além das disposições contratuais referidas no tópico I-RELATÓRIO, a INFRAERO aplicou à 1ª ré as maiores sanções previstas no contrato firmado entre as partes, justamente porque sua contratada inobservou os mais mezinhos direitos do seus empregados.

Ora, rescindir o contrato de prestação de serviço e impedir a 1ª ré de firmar novos contratos pelos próximos 12 meses, demonstra cabalmente a preocupação (culpa "in vigilando") da INFRAERO para com os trabalhadores que, ainda que contatados pela 1ª ré, a ela prestavam serviços.

Desnecessário frisar que a contratação da 1ª ré pela INFRAERO, por si só, não caracteriza culpa "in eligendo", vez que a contratada venceu o certame licitatório a que obrigado o ente público (lei 8666/93).

Assim, ante a ausência de culpa "in iligendo" e de culpa "in vigilando", rejeito o pleito obreiro e excludo a 2ª ré do polo passivo do feito, vez que na ausência de responsabilidade emerge clara a ilegitimidade de parte.

II-XI-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-XII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Excludo a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-**

ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO do polo passivo do feito, extinguindo, quanto a ela, o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), **BRUNO NUNES CARDOSO**, feitos em face dos (as) réus (rés), **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP**, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos nos tópicos II-III, II-V e II-VIII.

Custas, pela ré, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$5.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Contribuições fiscais, nos termos da lei de regência, da OJ-SD11 400 do TST (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (sistemática de apuração por competência).

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 11 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000311-21.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	CASSIA RAMOS MAFRA BUENO
ADVOGADO	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955)
RECLAMADO	VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB: 23947)
RECLAMADO	INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
ADVOGADO	ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: 34492)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000311-21.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **CASSIA RAMOS MAFRA BUENO**

PARTE RÉ: **VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP e outros**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego com a 1ª ré desde 20/01/2013, na função de agente de segurança, com remuneração inicial de R\$971,59 e último salário R\$ 1.465,00.

Clama o (a) autor(a) pela rescisão indireta do contrato de trabalho, tendo em vista as inúmeras infrações à legislação laboral cometidas pela 1ª ré, **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP**, contrata pela **EMPRESA BRASILEIRA DE**

INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO (2ªré), em face da qual clama responsabilidade subsidiária.

Informa que há mora salarial, de pagamento de sobrejornada, de pagamento de adicional noturno e de FGTS. Informa, também, que houve desconto indevido em seu salário.

Clamando pela rescisão indireta do vínculo empregatício e elenca, ainda, os seguintes pleitos:

HORAS EXTRAS.

SALÁRIO IMPAGO DEZ/13.

DECIMO TERCEIRO/2013

DÉCIMO TERCEIRO 02/12 avos.

FÉRIAS 12/12 avos + 1/3.

FGTS + 40 % MULTA.

AVISO PRÉVIO.

MULTA 477 CLT.

VALE TRANSPORTE.

DESC INDEVIDO VL. REFEIÇÃO.

SEGURO DESEMPREGO.

MULTA 467 CLT.

REAJUSTE SALARIAL.

CLAUSULA 14ª CCT.

MULTA CCT.

DANO MORAL.

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$ 57.145,00.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a 1ª ré, em sede preliminar, discorre sobre sua situação junto à 2ª ré. No mérito, impugna, especificamente, toda a pretensão deduzida em Juízo.

Juntam- se documentos e procuração.

Defesa escrita também é apresentada pela 2ª ré, na qual, em sede preliminar, se fala de sua condição de equiparada à Fazenda Pública. No mérito, defende a ausência de culpa, tendo em vista que a contratação da 1ª ré observou as regras da lei 8666/93.

Aduz que, nos termos do contrato firmado com sua contratada (e da lei de regência das licitações), toda a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas oriundas dos vínculos de emprego constituídos em razão do objeto da prestação de serviço seriam da empresa VALVER, vinculando, ainda, o pagamento mensal pelo serviço prestado, à apresentação de comprovação de cumprimento de obrigações fundiárias, de folha de pagamento, de folha de ponto e de relação de empregados. Informa, também, que, nos termos do

contrato firmado, a 1ª ré deverá pagar os salários de seus empregados pontualmente, bem assim, recolher seus encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

Por fim, dá conta de que a própria rescisão contratual ocorrida e a imposição de sanção que impede a contratação da empresa VALVER por 1 (um) ano, demonstrariam, cabalmente, a ocorrência de fiscalização de sua contratada.

Juntam- se documentos e procuração.

As rés concordam com a rescisão contratual em 23/1/2014 e com a liberação do FGTS, via alvará.

O Juízo, via ata de audiência, liberou o recebimento do Seguro Desemprego.

A 1ª ré procedeu a baixa em CTPS.

O (A) obreiro (a) apresenta réplica.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR.

Acolho.

Ainda que o tema em debate não se encontre dentro do rol estabelecido no art. 301 do CPC, reconheço à 2ª ré, constituída na forma de empresa pública, as prerrogativas reconhecidas à Fazenda Pública (art. 1º-A e 1º-B da lei 9494/97 e art. 1º do Dec. 779/69).

II-II-DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO EM 23/1/2014, DA LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO E DA ANOTAÇÃO DE BAIXA EM CTPS.

Conforme acordado em audiência inaugural, as partes puseram fim aos temas em epígrafe, razão pela qual extingo o feito, com julgamento de mérito, quanto a eles, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

II-III-DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Acolho em parte.

Consequência lógica e jurídica da avença sobre a rescisão indireta do vínculo é a condenação da 1ª ré ao pagamento do aviso prévio (indenizado e projetado para 22/2/2014), do saldo de salário DEZ/2013, Férias integrais de 2013 + 1/3, décimo 13º proporcional 2/12, FGTS de nov/2013 a fev/2014, bem como multa de 40% sobre

os depósitos e verbas salariais deferidas.

O trezeno de 2013 fora quitado parcialmente, razão porque devida sua diferença (Id. 721406).

II-IV-DAS HORAS EXTRAS, DA HORA FICTA NOTURNA.

O(a) Autor(a) afirma trabalho em escala 6x12, nos turnos das 6h às 12h, 12h às 18h, 18h às 24h e 24h às 06h, não tendo sido respeitado, pela Reclamada, o intervalo de descanso de 15 minutos, tampouco o pagamento da hora reduzida durante os turnos de trabalho noturno.

Além disso, sustenta ter laborado em todas as jornadas uma hora extra, especificamente destinada a entrega de turno.

A 1ª Reclamada esgrimiou o pedido obreiro, afirmando a quitação de tais verbas. Apresentou documentos.

Os comprovantes coligidos pela 1ª Ré evidenciam o pagamento das referidas verbas em diversos meses. Tais documentos não restaram impugnados pelo(a) Autor(a) a fim de apontar eventuais diferenças devidas, ônus que lhe incumbia.

Quanto ao adicional noturno, indefiro as postuladas diferenças, visto que os demonstrativos de pagamento apontam a quitação da referida verba sobre o salário contratual, nos termos da norma coletiva.

Desse modo, rejeito o pedido.

II-V-DO VALE-TRANSPORTE E DO VALE-REFEIÇÃO.

Acolho parcialmente.

A 1ª ré apesar de afirmar que cumpriu com a obrigação de entrega não comprova sua alegação, vez que junta comprovante apenas até novembro/2013.

Assim, condeno a 1ª ré ao pagamento do vale-transporte dos meses de dezembro/2013 e janeiro/2014 (21 dias).

O desconto efetuado pela ré, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a título de vale-refeição, é previsto no §1º do art. 2º do Dec. 5/1991, razão pela qual descabe falar em restituição dos valores descontados por ausência de previsão convencional.

Registre-se que não há menção à eventual incorreção dos valores descontados pela empresa.

II-VI-DO REAJUSTE SALARIAL DE 2013.

Rejeito.

Conforme consta dos recibos de pagamento juntados pela 1ª ré, o valor do salário pago ao (à) obreiro (a) era aquele definido pela CCT da categoria.

II-VII-DA CLÁUSULA 14 DA CCT.

Rejeito.

O (A) autor (a) não comprova que o curso foi realizado em horário extra jornada.

II-VIII-DAS MULTAS.

A multa do art. 467 da CLT é indevida, tendo em vista a controvérsia formada apela defesa.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que a rescisão indireta foi resolvida em Juízo.

A multa convencional é devida, tendo em vista que a 1ª ré anui quanto à mora salarial.

II-IX- DO DANO MORAL.

Rejeito.

Ainda que tenha havido acordo quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho, entendo que a situação experimentada pelo (a) autor (a) não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

II-X-DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RÉ.

Rejeito.

Conforme nova redação a sum. 331 do TST, a responsabilidade subsidiária do ente público depende da existência de culpa (do ente contratante) quanto às infrações à legislação do trabalho cometidas pela empresa contratada (efetiva empregadora do(a) reclamante).

Tal situação não se corporifica na presente lide.

Além das disposições contratuais referidas no tópico I-RELATÓRIO, a INFRAERO aplicou à 1ª ré as maiores sanções previstas no contrato firmado entre as partes, justamente porque sua contratada inobservou os mais mezinhos direitos do seus empregados.

Ora, rescindir o contrato de prestação de serviço e impedir a 1ª ré de firmar novos contratos pelos próximos 12 meses, demonstra cabalmente a preocupação (culpa "in vigilando") da INFRAERO para com os trabalhadores que, ainda que contratados pela 1ª ré, a ela prestavam serviços.

Desnecessário frisar que a contratação da 1ª ré pela INFRAERO,

por si só, não caracteriza culpa "in eligendo", vez que a contratada venceu o certame licitatório a que obrigado o ente público (lei 8666/93).

Assim, ante a ausência de culpa "in eligendo" e de culpa "in vigilando", rejeito o pleito obreiro e excluo a 2ª ré do polo passivo do feito, vez que na ausência de responsabilidade emerge clara a ilegitimidade de parte.

II-XI-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-XII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Excluo a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** do polo passivo do feito, extinguindo, quanto a ela, o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), **CASSIA RAMOS MAFRA**, feitos em face dos (as) réus (rés), **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP**, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos nos tópicos II-III, II-V e II-VIII.

Custas, pela ré, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$5.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Contribuições fiscais, nos termos da lei de regência, da OJ-SDI1 400 do TST (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (sistemática de apuração por competência).

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 11 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000312-06.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	DARLENI BARBOSA TORRES
ADVOGADO	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955)
RECLAMADO	INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AERO PORTUÁRIA
ADVOGADO	ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: 34492)
RECLAMADO	VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB: 23947)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000312-06.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **DARLENI BARBOSA TORRES**

PARTE RÉ: **INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AERO PORTUÁRIA e outros**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo

de emprego com a 1ª ré desde 04/09/2013, na função de agente de segurança, com remuneração inicial de R\$971,59 e último salário R\$ 1.465,00.

Clama o (a) autor(a) pela rescisão indireta do contrato de trabalho, tendo em vista as inúmeras infrações à legislação laboral cometidas pela 1ª ré, **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP**, contrata pela **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** (2ªré), em face da qual clama responsabilidade subsidiária.

Informa que há mora salarial, de pagamento de sobrejornada, de pagamento de adicional noturno e de FGTS. Informa, também, que houve desconto indevido em seu salário.

Clamando pela rescisão indireta do vínculo empregatício e elenca, ainda, os seguintes pleitos:

HORAS EXTRAS.

DIF. HORA NOTURNA

SALÁRIO IMPAGO DEZ/13.

DECIMO TERCEIRO/2013

DÉCIMO TERCEIRO 02/12 avos.

FÉRIAS 12/12 avos + 1/3.

FGTS + 40 % MULTA.

AVISO PRÉVIO.

MULTA 477 CLT.

VALE TRANSPORTE.

DESC INDEVIDO VL. REFEIÇÃO.

SEGURO DESEMPREGO.

MULTA 467 CLT.

REAJUSTE SALARIAL.

CLAUSULA 14ª CCT.

MULTA CCT.

DANO MORAL.

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$ 38.314,00.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a 1ª ré, em sede preliminar, discorre sobre sua situação junto à 2ª ré. No mérito, impugna, especificamente, toda a pretensão deduzida em Juízo.

Juntam- se documentos e procuração.

Defesa escrita também é apresentada pela 2ª ré, na qual, em sede preliminar, se fala de sua condição de equiparada à Fazenda Pública. No mérito, defende a ausência de culpa, tendo em vista que a contratação da 1ª ré observou as regras da lei 8666/93.

Aduz que, nos termos do contrato firmado com sua contratada (e da lei de regência das licitações), toda a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas oriundas dos vínculos de emprego constituídos em razão do objeto da prestação de serviço seriam da empresa VALVER, vinculando, ainda, o pagamento mensal pelo serviço prestado, à apresentação de comprovação de cumprimento de obrigações fundiárias, de folha de pagamento, de folha de ponto e de relação de empregados. Informa, também, que, nos termos do contrato firmado, a 1ª ré deverá pagar os salários de seus empregados pontualmente, bem assim, recolher seus encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

Por fim, dá conta de que a própria rescisão contratual ocorrida e a

imposição de sanção que impede a contratação da empresa VALVER por 1 (um) ano, demonstrariam, cabalmente, a ocorrência de fiscalização de sua contratada.

Juntam-se documentos e procuração.

As rés concordam com a rescisão contratual em 23/1/2014 e com a liberação do FGTS, via alvará.

O Juízo, via ata de audiência, liberou o recebimento do Seguro Desemprego.

A 1ª ré procedeu a baixa em CTPS.

O (A) obreiro (a) apresenta réplica.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR.

Acolho.

Ainda que o tema em debate não se encontre dentro do rol estabelecido no art. 301 do CPC, reconheço à 2ª ré, constituída na forma de empresa pública, as prerrogativas reconhecidas à Fazenda Pública (art. 1º-A e 1º-B da lei 9494/97 e art. 1º do Dec. 779/69).

II-II-DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO EM 23/1/2014, DA LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO E DA ANOTAÇÃO DE BAIXA EM CTPS.

Conforme acordado em audiência inaugural, as partes puseram fim aos temas em epígrafe, razão pela qual extingo o feito, com julgamento de mérito, quanto a eles, nos termos do art. 269, inciso

III, do CPC.

II-III-DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Acolho em parte.

Consequência lógica e jurídica da avença sobre a rescisão indireta do vínculo é a condenação da 1ª ré ao pagamento do aviso prévio (indenizado e projetado para 22/2/2014), do saldo de salário DEZ/2013, Férias proporcionais (06/12) + 1/3, FGTS de nov/2013 a fev/2014, bem como multa de 40% sobre os depósitos e verbas salariais deferidas.

O trezeno proporcional (06/12) fora quitado parcialmente (R\$ 238,12), razão porque devida sua diferença (Id. 721445).

II-IV-DAS HORAS EXTRAS, DA HORA FICTA NOTURNA, DO ADICIONAL NOTURNO.

O(a) Autor(a) afirma trabalho em escala 6x12, nos turnos das 6h às 12h, 12h às 18h, 18h às 24h e 24h às 06h, não tendo sido respeitado, pela Reclamada, o intervalo de descanso de 15 minutos, tampouco o pagamento da hora reduzida durante os turnos de trabalho noturno.

Além disso, sustenta ter laborado em todas as jornadas uma hora extra, especificamente destinada a entrega de turno.

A 1ª Reclamada esgrimiou o pedido obreiro, afirmando a quitação de tais verbas. Apresentou documentos.

Os comprovantes coligidos pela 1ª Ré evidenciam o pagamento das referidas verbas em diversos meses. Tais documentos não restaram impugnados pelo(a) Autor(a) a fim de apontar eventuais diferenças devidas, ônus que lhe incumbia.

Quanto ao adicional noturno, indefiro as postuladas diferenças, visto que os demonstrativos de pagamento apontam a quitação da referida verba sobre o salário contratual, nos termos da norma coletiva.

Desse modo, rejeito o pedido.

II-V-DO VALE-TRANSPORTE E DO VALE-REFEIÇÃO.

Acolho parcialmente.

A 1ª ré apesar de afirmar que cumpriu com a obrigação de entrega não comprova sua alegação, vez que junta comprovante apenas até novembro/2013.

Assim, condeno a 1ª ré ao pagamento do vale-transporte dos meses de dezembro/2013 e janeiro/2014 (21 dias).

O desconto efetuado pela ré, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a título de vale-refeição, é previsto no §1º do art. 2º do Dec. 5/1991, razão pela qual descabe falar em restituição dos valores descontados por ausência de previsão convencional.

Registre-se que não há menção à eventual incorreção dos valores descontados pela empresa.

II-VI-DO REAJUSTE SALARIAL DE 2013.

Rejeito.

Conforme consta dos recibos de pagamento juntados pela 1ª ré, o valor do salário pago ao (à) obreiro (a) era aquele definido pela CCT da categoria.

II-VII-DA CLÁUSULA 14 DA CCT.

Rejeito.

O (A) autor (a) não comprova que o curso foi realizado em horário extra jornada.

II-VIII-DAS MULTAS.

A multa do art. 467 da CLT é indevida, tendo em vista a controvérsia formada apela defesa.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que a rescisão indireta foi resolvida em Juízo.

A multa convencional é devida, tendo em vista que a 1ª ré anui quanto à mora salarial.

II-IX- DO DANO MORAL.

Rejeito.

Ainda que tenha havido acordo quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho, entendo que a situação experimentada pelo (a) autor (a) não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

II-X-DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RÉ.

Rejeito.

Conforme nova redação a sum. 331 do TST, a responsabilidade subsidiária do ente público depende da existência de culpa (do ente contratante) quanto às infrações à legislação do trabalho cometidas pela empresa contratada (efetiva empregadora do(a) reclamante).

Tal situação não se corporifica na presente lide.

Além das disposições contratuais referidas no tópico I-RELATÓRIO, a INFRAERO aplicou à 1ª ré as maiores sanções previstas no contrato firmado entre as partes, justamente porque sua contratada inobservou os mais mezinhos direitos do seus empregados.

Ora, rescindir o contrato de prestação de serviço e impedir a 1ª ré

de firmar novos contratos pelos próximos 12 meses, demonstra cabalmente a preocupação (culpa “in vigilando”) da INFRAERO para com os trabalhadores que, ainda que contatados pela 1ª ré, a ela prestavam serviços.

Desnecessário frisar que a contratação da 1ª ré pela INFRAERO, por si só, não caracteriza culpa “in eligendo”, vez que a contratada venceu o certame licitatório a que obrigado o ente público (lei 8666/93).

Assim, ante a ausência de culpa “in eligendo” e de culpa “in vigilando”, rejeito o pleito obreiro e excludo a 2ª ré do polo passivo do feito, vez que na ausência de responsabilidade emerge clara a ilegitimidade de parte.

II-XI-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-XII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Excludo a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** do polo passivo do feito, extinguindo, quanto a ela, o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), **DARLENI**

BARBOSA TORRES RAMALHO, feitos em face dos (as) réus (rés), **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP**, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos nos tópicos II-III, II-V e II-VIII.

Custas, pela ré, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$5.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Contribuições fiscais, nos termos da lei de regência, da OJ-SDI1 400 do TST (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (sistemática de apuração por competência).

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 11 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000313-88.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	DEBORA NUNES CARDOSO
ADVOGADO	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955)
RECLAMADO	INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

ADVOGADO ELIZABETH EUSTAQUIA
SOARES(OAB: 34492)
RECLAMADO VALVER SERVICOS AUXILIARES DE
TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB:
23947)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000313-88.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: DEBORA NUNES CARDOSO

PARTE RÉ: VALVER SERVICOS AUXILIARES DE
TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP e outros

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego com a 1ª ré desde 26/09/2012, na função de agente de segurança, com remuneração inicial de R\$971,59 e último salário R\$ 1.440,00.

Clama o (a) autor(a) pela rescisão indireta do contrato de trabalho, tendo em vista as inúmeras infrações à legislação laboral cometidas pela 1ª ré, **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP**, contrata pela **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** (2ªré), em face da qual clama responsabilidade subsidiária.

Informa que há mora salarial, de pagamento de sobrejornada, de pagamento de adicional noturno e de FGTS. Informa, também, que houve desconto indevido em seu salário.

Clamando pela rescisão indireta do vínculo empregatício e elenca, ainda, os seguintes pleitos:

HORAS EXTRAS.

DIF. HORA NOTURNA

SALÁRIO IMPAGO DEZ/13.

DECIMO TERCEIRO/2013

DÉCIMO TERCEIRO 02/12 avos.

FÉRIAS 12/12 avos + 1/3.

FGTS + 40 % MULTA.

AVISO PRÉVIO.

MULTA 477 CLT.

VALE TRANSPORTE.

DESC INDEVIDO VL. REFEIÇÃO.

SEGURO DESEMPREGO.

MULTA 467 CLT.

REAJUSTE SALARIAL.

CLAUSULA 14ª CCT.

MULTA CCT.

DANO MORAL.

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$ 64.839,00.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a 1ª ré, em sede preliminar, discorre sobre sua situação junto à 2ª ré. No mérito, impugna, especificamente, toda a pretensão deduzida em Juízo.

Juntam- se documentos e procuração.

Defesa escrita também é apresentada pela 2ª ré, na qual, em sede preliminar, se fala de sua condição de equiparada à Fazenda Pública. No mérito, defende a ausência de culpa, tendo em vista que a contratação da 1ª ré observou as regras da lei 8666/93.

Aduz que, nos termos do contrato firmado com sua contratada (e da lei de regência das licitações), toda a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas oriundas dos vínculos de emprego constituídos em razão do objeto da prestação de serviço seriam da empresa VALVER, vinculando, ainda, o pagamento mensal pelo serviço prestado, à apresentação de comprovação de cumprimento de obrigações fundiárias, de folha de pagamento, de folha de ponto e de relação de empregados. Informa, também, que, nos termos do contrato firmado, a 1ª ré deverá pagar os salários de seus empregados pontualmente, bem assim, recolher seus encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

Por fim, dá conta de que a própria rescisão contratual ocorrida e a imposição de sanção que impede a contratação da empresa VALVER por 1 (um) ano, demonstrariam, cabalmente, a ocorrência de fiscalização de sua contratada.

Juntam- se documentos e procuração.

As rés concordam com a rescisão contratual em 23/1/2014 e com a liberação do FGTS, via alvará.

O Juízo, via ata de audiência, liberou o recebimento do Seguro Desemprego.

A 1ª ré procedeu a baixa em CTPS.

O (A) obreiro (a) apresenta réplica.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR.

Acolho.

Ainda que o tema em debate não se encontre dentro do rol estabelecido no art. 301 do CPC, reconheço à 2ª ré, constituída na forma de empresa pública, as prerrogativas reconhecidas à Fazenda Pública (art. 1º-A e 1º-B da lei 9494/97 e art. 1º do Dec. 779/69).

II-II-DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO EM 23/1/2014, DA LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO E DA ANOTAÇÃO DE BAIXA EM CTPS.

Conforme acordado em audiência inaugural, as partes puseram fim aos temas em epígrafe, razão pela qual extingo o feito, com julgamento de mérito, quanto a eles, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

II-III-DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Acolho em parte.

Consequência lógica e jurídica da avença sobre a rescisão indireta do vínculo é a condenação da 1ª ré ao pagamento do aviso prévio (indenizado e projetado para 22/2/2014), do saldo de salário

DEZ/2013, Férias integrais de 2013 + 1/3, Férias proporcionais 5/12, décimo 13º (2013), décimo 13º proporcional 2/12, FGTS de nov/2013 a fev/2014, bem como multa de 40% sobre os depósitos e verbas salariais deferidas.

II-IV-DAS HORAS EXTRAS, DA HORA FICTA NOTURNA, DO ADICIONAL NOTURNO.

O(a) Autor(a) afirma trabalho em escala 6x12, nos turnos das 6h às 12h, 12h às 18h, 18h às 24h e 24h às 06h, não tendo sido respeitado, pela Reclamada, o intervalo de descanso de 15 minutos, tampouco o pagamento da hora reduzida durante os turnos de trabalho noturno.

Além disso, sustenta ter laborado em todas as jornadas uma hora extra, especificamente destinada a entrega de turno.

A 1ª Reclamada esgrimiou o pedido obreiro, afirmando a quitação de tais verbas. Apresentou documentos.

Os comprovantes coligidos pela 1ª Ré evidenciam o pagamento das referidas verbas em diversos meses. Tais documentos não restaram impugnados pelo(a) Autor(a) a fim de apontar eventuais diferenças devidas, ônus que lhe incumbia.

Quanto ao adicional noturno, indefiro as postuladas diferenças, visto que os demonstrativos de pagamento apontam a quitação da referida verba sobre o salário contratual, nos termos da norma coletiva.

Desse modo, rejeito o pedido.

II-V-DO VALE-TRANSPORTE E DO VALE-REFEIÇÃO.

Acolho parcialmente.

A 1ª ré apesar de afirmar que cumpriu com a obrigação de entrega

não comprova sua alegação, vez que junta comprovante apenas até novembro/2013.

Assim, condeno a 1ª ré ao pagamento do vale-transporte dos meses de dezembro/2013 e janeiro/2014 (21 dias).

O desconto efetuado pela ré, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a título de vale-refeição, é previsto no §1º do art. 2º do Dec. 5/1991, razão pela qual descabe falar em restituição dos valores descontados por ausência de previsão convencional.

Registre-se que não há menção à eventual incorreção dos valores descontados pela empresa.

II-VI-DO REAJUSTE SALARIAL DE 2013.

Rejeito.

Conforme consta dos recibos de pagamento juntados pela 1ª ré, o valor do salário pago ao (à) obreiro (a) era aquele definido pela CCT da categoria.

II-VII-DA CLÁUSULA 14 DA CCT.

Rejeito.

O (A) autor (a) não comprova que o curso foi realizado em horário extra jornada.

II-VIII-DAS MULTAS.

A multa do art. 467 da CLT é indevida, tendo em vista a controvérsia formada apela defesa.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que a rescisão indireta foi resolvida em Juízo.

A multa convencional é devida, tendo em vista que a 1ª ré anui quanto à mora salarial.

II-IX- DO DANO MORAL.

Rejeito.

Ainda que tenha havido acordo quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho, entendo que a situação experimentada pelo (a) autor (a) não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

II-X-DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RÉ.

Rejeito.

Conforme nova redação a sum. 331 do TST, a responsabilidade subsidiária do ente público depende da existência de culpa (do ente contratante) quanto às infrações à legislação do trabalho cometidas pela empresa contratada (efetiva empregadora do(a) reclamante).

Tal situação não se corporifica na presente lide.

Além das disposições contratuais referidas no tópico I-RELATÓRIO, a INFRAERO aplicou à 1ª ré as maiores sanções previstas no contrato firmado entre as partes, justamente porque sua contratada inobservou os mais mezinhos direitos do seus empregados.

Ora, rescindir o contrato de prestação de serviço e impedir a 1ª ré de firmar novos contratos pelos próximos 12 meses, demonstra cabalmente a preocupação (culpa “in vigilando”) da INFRAERO para com os trabalhadores que, ainda que contratados pela 1ª ré, a ela prestavam serviços.

Desnecessário frisar que a contratação da 1ª ré pela INFRAERO, por si só, não caracteriza culpa “in eligendo”, vez que a contratada venceu o certame licitatório a que obrigado o ente público (lei 8666/93).

Assim, ante a ausência de culpa “in eligendo” e de culpa “in

vigilando”, rejeito o pleito obreiro e excludo a 2ª ré do polo passivo do feito, vez que na ausência de responsabilidade emerge clara a ilegitimidade de parte.

II-XI-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-XII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Excludo a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** do polo passivo do feito, extinguindo, quanto a ela, o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), **DEBORA NUNES CARDOSO**, feitos em face dos (as) réus (rés), **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP**, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos nos tópicos II-III, II-V e II-VIII.

Custas, pela ré, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor

atribuído à condenação, R\$5.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Contribuições fiscais, nos termos da lei de regência, da OJ-SDI1 400 do TST (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (sistemática de apuração por competência).

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 11 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000314-73.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	DENISON LARANJEIRA GOMES
ADVOGADO	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955)
RECLAMADO	INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
ADVOGADO	ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: 34492)
RECLAMADO	VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB: 23947)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000314-73.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **DENISON LARANJEIRA GOMES**

PARTE RÉ: **VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP e outros**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego com a 1ª ré desde 16/02/2012, na função de agente de segurança, com remuneração inicial de R\$971,59 e último salário R\$ 2.775,52.

Clama o (a) autor(a) pela rescisão indireta do contrato de trabalho, tendo em vista as inúmeras infrações à legislação laboral cometidas pela 1ª ré, **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP**, contrata pela **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** (2ªré), em face da qual clama responsabilidade subsidiária.

Informa que há mora salarial, de pagamento de sobrejornada, de pagamento de adicional noturno e de FGTS. Informa, também, que houve desconto indevido em seu salário.

Clamando pela rescisão indireta do vínculo empregatício e elenca, ainda, os seguintes pleitos:

HORAS EXTRAS.

DIF HORA NOTURNA

SALÁRIO IMPAGO DEZ/13.

DECIMO TERCEIRO/2013

DÉCIMO TERCEIRO 02/12 avos.

FÉRIAS 12/12 avos + 1/3.

FGTS + 40 % MULTA.

AVISO PRÉVIO.

MULTA 477 CLT.

VALE TRANSPORTE.

DESC INDEVIDO VL. REFEIÇÃO.

SEGURO DESEMPREGO.

MULTA 467 CLT.

REAJUSTE SALARIAL.

CLAUSULA 14ª CCT.

MULTA CCT.

DANO MORAL.

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$ 119.735,72.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a 1ª ré, em sede preliminar,

discorre sobre sua situação junto à 2ª ré. No mérito, impugna, especificamente, toda a pretensão deduzida em Juízo.

Juntam- se documentos e procuração.

Defesa escrita também é apresentada pela 2ª ré, na qual, em sede preliminar, se fala de sua condição de equiparada à Fazenda Pública. No mérito, defende a ausência de culpa, tendo em vista que a contratação da 1ª ré observou as regras da lei 8666/93.

Aduz que, nos termos do contrato firmado com sua contratada (e da lei de regência das licitações), toda a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas oriundas dos vínculos de emprego constituídos em razão do objeto da prestação de serviço seriam da empresa VALVER, vinculando, ainda, o pagamento mensal pelo serviço prestado, à apresentação de comprovação de cumprimento de obrigações fundiárias, de folha de pagamento, de folha de ponto e de relação de empregados. Informa, também, que, nos termos do contrato firmado, a 1ª ré deverá pagar os salários de seus empregados pontualmente, bem assim, recolher seus encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

Por fim, dá conta de que a própria rescisão contratual ocorrida e a imposição de sanção que impede a contratação da empresa VALVER por 1 (um) ano, demonstrariam, cabalmente, a ocorrência de fiscalização de sua contratada.

Juntam- se documentos e procuração.

As rés concordam com a rescisão contratual em 23/1/2014 e com a liberação do FGTS, via alvará.

O Juízo, via ata de audiência, liberou o recebimento do Seguro Desemprego.

A 1ª ré procedeu a baixa em CTPS.

O (A) obreiro (a) apresenta réplica.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR.

Acolho.

Ainda que o tema em debate não se encontre dentro do rol estabelecido no art. 301 do CPC, reconheço à 2ª ré, constituída na forma de empresa pública, as prerrogativas reconhecidas à Fazenda Pública (art. 1º-A e 1º-B da lei 9494/97 e art. 1º do Dec. 779/69).

II-II-DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO EM 23/1/2014, DA LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO E DA ANOTAÇÃO DE BAIXA EM CTPS.

Conforme acordado em audiência inaugural, as partes puseram fim aos temas em epígrafe, razão pela qual extingo o feito, com julgamento de mérito, quanto a eles, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

II-III-DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Acolho em parte.

Consequência lógica e jurídica da avença sobre a rescisão indireta do vínculo é a condenação da 1ª ré ao pagamento do aviso prévio (indenizado e projetado para 22/2/2014), do saldo de salário DEZ/2013, Férias integrais 12/12 + 1/3, décimo 13º proporcional 2/12, FGTS de nov/2013 a fev/2014, bem como multa de 40% sobre os depósitos e verbas salariais deferidas.

O trezeno de 2013 foi pago parcialmente (Id. 721810), motivo por que devida sua diferença.

II-IV-DAS HORAS EXTRAS, DA HORA FICTA NOTURNA, DO

ADICIONAL NOTURNO.

O(a) Autor(a) afirma trabalho em escala 6x12, nos turnos das 6h às 12h, 12h às 18h, 18h às 24h e 24h às 06h, não tendo sido respeitado, pela Reclamada, o intervalo de descanso de 15 minutos, tampouco o pagamento da hora reduzida durante os turnos de trabalho noturno.

Além disso, sustenta ter laborado em todas as jornadas uma hora extra, especificamente destinada a entrega de turno.

A 1ª Reclamada esgrimiou o pedido obreiro, afirmando a quitação de tais verbas. Apresentou documentos.

Os comprovantes coligidos pela 1ª Ré evidenciam o pagamento das referidas verbas em diversos meses. Tais documentos não restaram impugnados pelo(a) Autor(a) a fim de apontar eventuais diferenças devidas, ônus que lhe incumbia.

Quanto ao adicional noturno, indefiro as postuladas diferenças, visto que os demonstrativos de pagamento apontam a quitação da referida verba sobre o salário contratual, nos termos da norma coletiva.

Desse modo, rejeito o pedido.

II-V-DO VALE-TRANSPORTE E DO VALE-REFEIÇÃO.

Acolho parcialmente.

A 1ª ré apesar de afirmar que cumpriu com a obrigação de entrega não comprova sua alegação, vez que junta comprovante apenas até novembro/2013.

Assim, condeno a 1ª ré ao pagamento do vale-transporte dos meses de dezembro/2013 e janeiro/2014 (21 dias).

O desconto efetuado pela ré, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a título de vale-refeição, é previsto no §1º do art. 2º do Dec. 5/1991, razão pela qual descabe falar em restituição dos valores descontados por ausência de previsão convencional.

Registre-se que não há menção à eventual incorreção dos valores descontados pela empresa.

II-VI-DO REAJUSTE SALARIAL DE 2013.

Rejeito.

Conforme consta dos recibos de pagamento juntados pela 1ª ré, o valor do salário pago ao (à) obreiro (a) era aquele definido pela CCT da categoria.

II-VII-DA CLÁUSULA 14 DA CCT.

Rejeito.

O (A) autor (a) não comprova que o curso foi realizado em horário extra jornada.

II-VIII-DAS MULTAS.

A multa do art. 467 da CLT é indevida, tendo em vista a controvérsia formada apela defesa.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que a rescisão indireta foi resolvida em Juízo.

A multa convencional é devida, tendo em vista que a 1ª ré anui quanto à mora salarial.

II-IX- DO DANO MORAL.

Rejeito.

Ainda que tenha havido acordo quanto à rescisão indireta do

contrato de trabalho, entendo que a situação experimentada pelo (a) autor (a) não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

II-X-DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RÉ.

Rejeito.

Conforme nova redação a sum. 331 do TST, a responsabilidade subsidiária do ente público depende da existência de culpa (do ente contratante) quanto às infrações à legislação do trabalho cometidas pela empresa contratada (efetiva empregadora do(a) reclamante).

Tal situação não se corporifica na presente lide.

Além das disposições contratuais referidas no tópico I-RELATÓRIO, a INFRAERO aplicou à 1ª ré as maiores sanções previstas no contrato firmado entre as partes, justamente porque sua contratada inobservou os mais mezinhos direitos do seus empregados.

Ora, rescindir o contrato de prestação de serviço e impedir a 1ª ré de firmar novos contratos pelos próximos 12 meses, demonstra cabalmente a preocupação (culpa “in vigilando”) da INFRAERO para com os trabalhadores que, ainda que contratados pela 1ª ré, a ela prestavam serviços.

Desnecessário frisar que a contratação da 1ª ré pela INFRAERO, por si só, não caracteriza culpa “in eligendo”, vez que a contratada venceu o certame licitatório a que obrigado o ente público (lei 8666/93).

Assim, ante a ausência de culpa “in eligendo” e de culpa “in vigilando”, rejeito o pleito obreiro e excludo a 2ª ré do polo passivo do feito, vez que na ausência de responsabilidade emerge clara a ilegitimidade de parte.

II-XI-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-XII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Excluo a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** do polo passivo do feito, extinguindo, quanto a ela, o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), **DENISON LARANJEIRA GOMES**, feitos em face dos (as) réus (rés), **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP**, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos nos tópicos II-III, II-V e II-VIII.

Custas, pela ré, no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$8000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Contribuições fiscais, nos termos da lei de regência, da OJ-SDI1 400 do TST (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (sistemática de apuração por competência).

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 11 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000315-58.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	EDINA MARIA BORGES DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955)
RECLAMADO	INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA
ADVOGADO	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893)
RECLAMADO	VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB: 23947)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000315-58.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: EDINA MARIA BORGES DA SILVA

PARTE RÉ: VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP e outros

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego com a 1ª ré desde 16/02/2012, na função de agente de segurança, com remuneração inicial de R\$971,59 e último salário R\$ 1.535,20.

Clama o (a) autor(a) pela rescisão indireta do contrato de trabalho, tendo em vista as inúmeras infrações à legislação laboral cometidas pela 1ª ré, **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP**, contrata pela **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** (2ªré), em face da qual clama responsabilidade subsidiária.

Informa que há mora salarial, de pagamento de sobrejornada, de pagamento de adicional noturno e de FGTS. Informa, também, que houve desconto indevido em seu salário.

Clamando pela rescisão indireta do vínculo empregatício e elenca, ainda, os seguintes pleitos:

HORAS EXTRAS

DIF HORA NOTURNA

SALÁRIO IMPAGO DEZ/13.

DECIMO TERCEIRO/2013

DÉCIMO TERCEIRO 02/12 avos.

FÉRIAS 12/12 avos + 1/3.

FGTS + 40 % MULTA.

AVISO PRÉVIO.

MULTA 477 CLT.

VALE TRANSPORTE.

DESC INDEVIDO VL. REFEIÇÃO.

SEGURO DESEMPREGO.

MULTA 467 CLT.

REAJUSTE SALARIAL.

CLAUSULA 14ª CCT.

MULTA CCT.

DANO MORAL.

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$ 66.900,00.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a 1ª ré, em sede preliminar, discorre sobre sua situação junto à 2ª ré. No mérito, impugna, especificamente, toda a pretensão deduzida em Juízo.

Juntam- se documentos e procuração.

Defesa escrita também é apresentada pela 2ª ré, na qual, em sede preliminar, se fala de sua condição de equiparada à Fazenda Pública. No mérito, defende a ausência de culpa, tendo em vista que a contratação da 1ª ré observou as regras da lei 8666/93.

Aduz que, nos termos do contrato firmado com sua contratada (e da

lei de regência das licitações), toda a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas oriundas dos vínculos de emprego constituídos em razão do objeto da prestação de serviço seriam da empresa VALVER, vinculando, ainda, o pagamento mensal pelo serviço prestado, à apresentação de comprovação de cumprimento de obrigações fundiárias, de folha de pagamento, de folha de ponto e de relação de empregados. Informa, também, que, nos termos do contrato firmado, a 1ª ré deverá pagar os salários de seus empregados pontualmente, bem assim, recolher seus encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

Por fim, dá conta de que a própria rescisão contratual ocorrida e a imposição de sanção que impede a contratação da empresa VALVER por 1 (um) ano, demonstrariam, cabalmente, a ocorrência de fiscalização de sua contratada.

Juntam-se documentos e procuração.

As rés concordam com a rescisão contratual em 23/1/2014 e com a liberação do FGTS, via alvará.

O Juízo, via ata de audiência, liberou o recebimento do Seguro Desemprego.

A 1ª ré procedeu a baixa em CTPS.

O (A) obreiro (a) apresenta réplica.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR.

Acolho.

Ainda que o tema em debate não se encontre dentro do rol estabelecido no art. 301 do CPC, reconheço à 2ª ré, constituída na forma de empresa pública, as prerrogativas reconhecidas à Fazenda Pública (art. 1º-A e 1º-B da lei 9494/97 e art. 1º do Dec.

779/69).

II-II-DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO EM 23/1/2014, DA LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO E DA ANOTAÇÃO DE BAIXA EM CTPS.

Conforme acordado em audiência inaugural, as partes puseram fim aos temas em epígrafe, razão pela qual extingo o feito, com julgamento de mérito, quanto a eles, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

II-III-DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Acolho em parte.

Consequência lógica e jurídica da avença sobre a rescisão indireta do vínculo é a condenação da 1ª ré ao pagamento do aviso prévio (indenizado e projetado para 22/2/2014), do saldo de salário DEZ/2013, Férias integrais de 2013 + 1/3, 13º proporcional 2/12, FGTS de nov/2013 a fev/2014, bem como multa de 40% sobre os depósitos e verbas salariais deferidas.

O trezeno de 2013 foi pago parcialmente (Id. 723882), motivo por que devida sua diferença.

II-IV-DAS HORAS EXTRAS, DA HORA FICTA NOTURNA, DO ADICIONAL NOTURNO.

O(a) Autor(a) afirma trabalho em escala 6x12, nos turnos das 6h às 12h, 12h às 18h, 18h às 24h e 24h às 06h, não tendo sido respeitado, pela Reclamada, o intervalo de descanso de 15 minutos, tampouco o pagamento da hora reduzida durante os turnos de trabalho noturno.

Além disso, sustenta ter laborado em todas as jornadas uma hora extra, especificamente destinada a entrega de turno.

A 1ª Reclamada esgrimiou o pedido obreiro, afirmando a quitação de tais verbas. Apresentou documentos.

Os comprovantes coligidos pela 1ª Ré evidenciam o pagamento das referidas verbas em diversos meses. Tais documentos não restaram impugnados pelo(a) Autor(a) a fim de apontar eventuais diferenças devidas, ônus que lhe incumbia.

Quanto ao adicional noturno, indefiro as postuladas diferenças, visto que os demonstrativos de pagamento apontam a quitação da referida verba sobre o salário contratual, nos termos da norma coletiva.

Desse modo, rejeito o pedido.

II-V-DO VALE-TRANSPORTE E DO VALE-REFEIÇÃO.

Acolho parcialmente.

A 1ª ré apesar de afirmar que cumpriu com a obrigação de entrega não comprova sua alegação, vez que junta comprovante apenas até novembro/2013.

Assim, condeno a 1ª ré ao pagamento do vale-transporte dos meses de dezembro/2013 e janeiro/2014 (21 dias).

O desconto efetuado pela ré, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a título de vale-refeição, é previsto no §1º do art. 2º do Dec. 5/1991, razão pela qual descabe falar em restituição dos valores descontados por ausência de previsão convencional.

Registre-se que não há menção à eventual incorreção dos valores descontados pela empresa.

II-VI-DO REAJUSTE SALARIAL DE 2013.

Rejeito.

Conforme consta dos recibos de pagamento juntados pela 1ª ré, o valor do salário pago ao (à) obreiro (a) era aquele definido pela CCT da categoria.

II-VII-DA CLÁUSULA 14 DA CCT.

Rejeito.

O (A) autor (a) não comprova que o curso foi realizado em horário extra jornada.

II-VIII-DAS MULTAS.

A multa do art. 467 da CLT é indevida, tendo em vista a controvérsia formada apela defesa.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que a rescisão indireta foi resolvida em Juízo.

A multa convencional é devida, tendo em vista que a 1ª ré anui quanto à mora salarial.

II-IX- DO DANO MORAL.

Rejeito.

Ainda que tenha havido acordo quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho, entendo que a situação experimentada pelo (a) autor (a) não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

II-X-DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RÉ.

Rejeito.

Conforme nova redação a sum. 331 do TST, a responsabilidade subsidiária do ente público depende da existência de culpa (do ente contratante) quanto às infrações à legislação do trabalho cometidas pela empresa contratada (efetiva empregadora do(a) reclamante).

Tal situação não se corporifica na presente lide.

Além das disposições contratuais referidas no tópico I-RELATÓRIO, a INFRAERO aplicou à 1ª ré as maiores sanções previstas no contrato firmado entre as partes, justamente porque sua contratada inobservou os mais mezinhos direitos do seus empregados.

Ora, rescindir o contrato de prestação de serviço e impedir a 1ª ré de firmar novos contratos pelos próximos 12 meses, demonstra cabalmente a preocupação (culpa "in vigilando") da INFRAERO para com os trabalhadores que, ainda que contatados pela 1ª ré, a ela prestavam serviços.

Desnecessário frisar que a contratação da 1ª ré pela INFRAERO, por si só, não caracteriza culpa "in eligendo", vez que a contratada venceu o certame licitatório a que obrigado o ente público (lei 8666/93).

Assim, ante a ausência de culpa "in eligendo" e de culpa "in vigilando", rejeito o pleito obreiro e excludo a 2ª ré do polo passivo do feito, vez que na ausência de responsabilidade emerge clara a ilegitimidade de parte.

II-XI-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-XII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Excludo a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** do polo passivo do feito, extinguindo, quanto a ela, o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), **EDINA MARIA BORGES DA SILVA FEITOSA**, feitos em face dos (as) réus (rés), **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP**, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos nos tópicos II-III, II-V e II-VIII.

Custas, pela ré, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$5.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Contribuições fiscais, nos termos da lei de regência, da OJ-SDI1 400 do TST (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (sistemática de apuração por competência).

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 11 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000316-43.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	EDVANIA FERREIRA
ADVOGADO	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955)
RECLAMADO	INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
ADVOGADO	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893)
RECLAMADO	VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB: 23947)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000316-43.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **EDVANIA FERREIRA**

PARTE RÉ: **VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP e outros**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego com a 1ª ré desde 16/02/2012, na função de agente de segurança, com remuneração inicial de R\$971,59 e último salário R\$ 1.465,00.

Clama o (a) autor(a) pela rescisão indireta do contrato de trabalho, tendo em vista as inúmeras infrações à legislação laboral cometidas pela 1ª ré, **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP**, contrata pela **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** (2ªré), em face da qual clama responsabilidade subsidiária.

Informa que há mora salarial, de pagamento de sobrejornada, de pagamento de adicional noturno e de FGTS. Informa, também, que houve desconto indevido em seu salário.

Clamando pela rescisão indireta do vínculo empregatício e elenca, ainda, os seguintes pleitos:

HORAS EXTRAS.

DIF. HORA NOTURNA

SALÁRIO IMPAGO DEZ/13.

DECIMO TERCEIRO/2013

DÉCIMO TERCEIRO 02/12 avos.

FÉRIAS 12/12 avos + 1/3.

FGTS + 40 % MULTA.

AVISO PRÉVIO.

MULTA 477 CLT.

VALE TRANSPORTE.

DESC INDEVIDO VL. REFEIÇÃO.

SEGURO DESEMPREGO.

MULTA 467 CLT.

REAJUSTE SALARIAL.

CLAUSULA 14ª CCT.

MULTA CCT.

DANO MORAL.

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$ 75.762,00.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a 1ª ré, em sede preliminar, discorre sobre sua situação junto à 2ª ré. No mérito, impugna, especificamente, toda a pretensão deduzida em Juízo.

Juntam- se documentos e procuração.

Defesa escrita também é apresentada pela 2ª ré, na qual, em sede preliminar, se fala de sua condição de equiparada à Fazenda Pública. No mérito, defende a ausência de culpa, tendo em vista que a contratação da 1ª ré observou as regras da lei 8666/93.

Aduz que, nos termos do contrato firmado com sua contratada (e da lei de regência das licitações), toda a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas oriundas dos vínculos de emprego constituídos em razão do objeto da prestação de serviço seriam da empresa VALVER, vinculando, ainda, o pagamento mensal pelo serviço prestado, à apresentação de comprovação de cumprimento de obrigações fundiárias, de folha de pagamento, de folha de ponto e de relação de empregados. Informa, também, que, nos termos do contrato firmado, a 1ª ré deverá pagar os salários de seus empregados pontualmente, bem assim, recolher seus encargos

fiscais, sociais e trabalhistas.

Por fim, dá conta de que a própria rescisão contratual ocorrida e a imposição de sanção que impede a contratação da empresa VALVER por 1 (um) ano, demonstrariam, cabalmente, a ocorrência de fiscalização de sua contratada.

Juntam- se documentos e procuração.

As rés concordam com a rescisão contratual em 23/1/2014 e com a liberação do FGTS, via alvará.

O Juízo, via ata de audiência, liberou o recebimento do Seguro Desemprego.

A 1ª ré procedeu a baixa em CTPS.

O (A) obreiro (a) apresenta réplica.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR.

Acolho.

Ainda que o tema em debate não se encontre dentro do rol estabelecido no art. 301 do CPC, reconheço à 2ª ré, constituída na forma de empresa pública, as prerrogativas reconhecidas à Fazenda Pública (art. 1º-A e 1º-B da lei 9494/97 e art. 1º do Dec. 779/69).

II-II-DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO EM 23/1/2014, DA LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO E DA ANOTAÇÃO DE BAIXA EM CTPS.

Conforme acordado em audiência inaugural, as partes puseram fim aos temas em epígrafe, razão pela qual extingo o feito, com julgamento de mérito, quanto a eles, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

II-III-DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Acolho em parte.

Consequência lógica e jurídica da avença sobre a rescisão indireta do vínculo é a condenação da 1ª ré ao pagamento do aviso prévio (indenizado e projetado para 22/2/2014), do saldo de salário DEZ/2013, Férias integrais de 2013 + 1/3, 13º proporcional 2/12, FGTS de nov/2013 a fev/2014, bem como multa de 40% sobre os depósitos e verbas salariais deferidas.

O trezeno de 2013 foi pago parcialmente (Id. 723979), motivo por que devida sua diferença.

II-IV-DAS HORAS EXTRAS, DA HORA FICTA NOTURNA, DO ADICIONAL NOTURNO.

O(a) Autor(a) afirma trabalho em escala 6x12, nos turnos das 6h às 12h, 12h às 18h, 18h às 24h e 24h às 06h, não tendo sido respeitado, pela Reclamada, o intervalo de descanso de 15 minutos, tampouco o pagamento da hora reduzida durante os turnos de trabalho noturno.

Além disso, sustenta ter laborado em todas as jornadas uma hora extra, especificamente destinada a entrega de turno.

A 1ª Reclamada esgrimiou o pedido obreiro, afirmando a quitação de tais verbas. Apresentou documentos.

Os comprovantes coligidos pela 1ª Ré evidenciam o pagamento das referidas verbas em diversos meses. Tais documentos não restaram impugnados pelo(a) Autor(a) a fim de apontar eventuais

diferenças devidas, ônus que lhe incumbia.

Quanto ao adicional noturno, indefiro as postuladas diferenças, visto que os demonstrativos de pagamento apontam a quitação da referida verba sobre o salário contratual, nos termos da norma coletiva.

Desse modo, rejeito o pedido.

II-V-DO VALE-TRANSPORTE E DO VALE-REFEIÇÃO.

Acolho parcialmente.

A 1ª ré apesar de afirmar que cumpriu com a obrigação de entrega não comprova sua alegação, vez que junta comprovante apenas até novembro/2013.

Assim, condeno a 1ª ré ao pagamento do vale-transporte dos meses de dezembro/2013 e janeiro/2014 (21 dias).

O desconto efetuado pela ré, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a título de vale-refeição, é previsto no §1º do art. 2º do Dec. 5/1991, razão pela qual descabe falar em restituição dos valores descontados por ausência de previsão convencional.

Registre-se que não há menção à eventual incorreção dos valores descontados pela empresa.

II-VI-DO REAJUSTE SALARIAL DE 2013.

Rejeito.

Conforme consta dos recibos de pagamento juntados pela 1ª ré, o valor do salário pago ao (à) obreiro (a) era aquele definido pela CCT da categoria.

II-VII-DA CLÁUSULA 14 DA CCT.

Rejeito.

O (A) autor (a) não comprova que o curso foi realizado em horário extra jornada.

II-VIII-DAS MULTAS.

A multa do art. 467 da CLT é indevida, tendo em vista a controvérsia formada apela defesa.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que a rescisão indireta foi resolvida em Juízo.

A multa convencional é devida, tendo em vista que a 1ª ré anui quanto à mora salarial.

II-IX- DO DANO MORAL.

Rejeito.

Ainda que tenha havido acordo quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho, entendo que a situação experimentada pelo (a) autor (a) não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

II-X-DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RÉ.

Rejeito.

Conforme nova redação a sum. 331 do TST, a responsabilidade subsidiária do ente público depende da existência de culpa (do ente contratante) quanto às infrações à legislação do trabalho cometidas pela empresa contratada (efetiva empregadora do(a) reclamante).

Tal situação não se corporifica na presente lide.

Além das disposições contratuais referidas no tópico I-RELATÓRIO, a INFRAERO aplicou à 1ª ré as maiores sanções previstas no contrato firmado entre as partes, justamente porque sua contratada inobservou os mais mezinhos direitos do seus empregados.

Ora, rescindir o contrato de prestação de serviço e impedir a 1ª ré de firmar novos contratos pelos próximos 12 meses, demonstra cabalmente a preocupação (culpa "in vigilando") da INFRAERO para com os trabalhadores que, ainda que contatados pela 1ª ré, a ela prestavam serviços.

Desnecessário frisar que a contratação da 1ª ré pela INFRAERO, por si só, não caracteriza culpa "in eligendo", vez que a contratada venceu o certame licitatório a que obrigado o ente público (lei 8666/93).

Assim, ante a ausência de culpa "in eligendo" e de culpa "in vigilando", rejeito o pleito obreiro e excludo a 2ª ré do polo passivo do feito, vez que na ausência de responsabilidade emerge clara a ilegitimidade de parte.

II-XI-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-XII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Excludo a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** do polo passivo do

feito, extinguindo, quanto a ela, o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), **EDVANIA FERREIRA**, feitos em face dos (as) réus (rés), **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP**, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos nos tópicos II-III, II-V e II-VIII.

Custas, pela ré, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$5.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Contribuições fiscais, nos termos da lei de regência, da OJ-SDI1 400 do TST (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (sistemática de apuração por competência).

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 11 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000317-28.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	FABIO HUMBERTO SANTOS
ADVOGADO	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955)
RECLAMADO	VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB: 23947)
RECLAMADO	INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
ADVOGADO	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000317-28.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **FABIO HUMBERTO SANTOS**

PARTE RÉ: **VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP e outros**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego com a 1ª ré desde 16/02/2012, na função de agente de segurança, com remuneração inicial de R\$971,59 e último salário R\$ 1.978,75.

Clama o (a) autor(a) pela rescisão indireta do contrato de trabalho, tendo em vista as inúmeras infrações à legislação laboral cometidas pela 1ª ré, **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP**, contrata pela **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** (2ªré), em face da qual clama responsabilidade subsidiária.

Informa que há mora salarial, de pagamento de sobrejornada, de pagamento de adicional noturno e de FGTS. Informa, também, que houve desconto indevido em seu salário.

Clamando pela rescisão indireta do vínculo empregatício e elenca, ainda, os seguintes pleitos:

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

HORAS EXTRAS.

DIF HORA NOTURNA

SALÁRIO IMPAGO DEZ/13.

DECIMO TERCEIRO/2013

DÉCIMO TERCEIRO 02/12 avos.

FÉRIAS 12/12 avos + 1/3.

FGTS + 40 % MULTA.

AVISO PRÉVIO.

MULTA 477 CLT.

VALE TRANSPORTE.

DESC INDEVIDO VL. REFEIÇÃO.

SEGURO DESEMPREGO.

MULTA 467 CLT.

REAJUSTE SALARIAL.

CLAUSULA 14ª CCT.

MULTA CCT.

DANO MORAL.

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$ 119.140,00.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a 1ª ré, em sede preliminar, discorre sobre sua situação junto à 2ª ré. No mérito, impugna, especificamente, toda a pretensão deduzida em Juízo.

Juntam- se documentos e procuração.

Defesa escrita também é apresentada pela 2ª ré, na qual, em sede preliminar, se fala de sua condição de equiparada à Fazenda Pública. No mérito, defende a ausência de culpa, tendo em vista que a contratação da 1ª ré observou as regras da lei 8666/93.

Aduz que, nos termos do contrato firmado com sua contratada (e da lei de regência das licitações), toda a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas oriundas dos vínculos de emprego constituídos em razão do objeto da prestação de serviço seriam da empresa VALVER, vinculando, ainda, o pagamento mensal pelo serviço prestado, à apresentação de comprovação de cumprimento de obrigações fundiárias, de folha de pagamento, de folha de ponto e de relação de empregados. Informa, também, que, nos termos do contrato firmado, a 1ª ré deverá pagar os salários de seus empregados pontualmente, bem assim, recolher seus encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

Por fim, dá conta de que a própria rescisão contratual ocorrida e a imposição de sanção que impede a contratação da empresa VALVER por 1 (um) ano, demonstrariam, cabalmente, a ocorrência

de fiscalização de sua contratada.

Juntam- se documentos e procuração.

As rés concordam com a rescisão contratual em 23/1/2014 e com a liberação do FGTS, via alvará.

O Juízo, via ata de audiência, liberou o recebimento do Seguro Desemprego.

A 1ª ré procedeu a baixa em CTPS.

O (A) obreiro (a) apresenta réplica.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR.

Acolho.

Ainda que o tema em debate não se encontre dentro do rol estabelecido no art. 301 do CPC, reconheço à 2ª ré, constituída na forma de empresa pública, as prerrogativas reconhecidas à Fazenda Pública (art. 1º-A e 1º-B da lei 9494/97 e art. 1º do Dec. 779/69).

II-II-DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO EM 23/1/2014, DA LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO E DA ANOTAÇÃO DE BAIXA EM CTPS.

Conforme acordado em audiência inaugural, as partes puseram fim aos temas em epígrafe, razão pela qual extingo o feito, com julgamento de mérito, quanto a eles, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

II-III-DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Acolho em parte.

Consequência lógica e jurídica da avença sobre a rescisão indireta do vínculo é a condenação da 1ª ré ao pagamento do aviso prévio (indenizado e projetado para 22/2/2014), do saldo de salário DEZ/2013, Férias integrais de 2013 + 1/3, 13º integral (2013), 13º proporcional 2/12, FGTS de nov/2013 a fev/2014, bem como multa de 40% sobre os depósitos e verbas salariais deferidas.

II-IV-DAS HORAS EXTRAS, DA HORA FICTA NOTURNA, DO ADICIONAL NOTURNO, GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.

O(a) Autor(a) afirma trabalho em escala 6x12, nos turnos das 6h às 12h, 12h às 18h, 18h às 24h e 24h às 06h, não tendo sido respeitado, pela Reclamada, o intervalo de descanso de 15 minutos, tampouco o pagamento da hora reduzida durante os turnos de trabalho noturno.

Além disso, sustenta ter laborado em todas as jornadas uma hora extra, especificamente destinada a entrega de turno.

A 1ª Reclamada esgrimiou o pedido obreiro, afirmando a quitação de tais verbas. Apresentou documentos.

Os comprovantes coligidos pela 1ª Ré evidenciam o pagamento das referidas verbas em diversos meses. Tais documentos não restaram impugnados pelo(a) Autor(a) a fim de apontar eventuais diferenças devidas, ônus que lhe incumbia.

Quanto ao adicional noturno, indefiro as postuladas diferenças, visto que os demonstrativos de pagamento apontam a quitação da referida verba sobre o salário contratual, nos termos da norma coletiva.

Desse modo, rejeito o pedido.

No que pertine à gratificação de função, o(a) Autor (a) alega ter exercido na mesma atividade (Agente de Proteção), a função de SUPERVISAO, sem a devida paga do valor de R\$ 750.00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, por 6 meses, desde Agosto/2013.

As Reclamadas não contestaram a alegação.

Acolho o pedido.

II-V-DO VALE-TRANSPORTE E DO VALE-REFEIÇÃO.

Acolho parcialmente.

A 1ª ré apesar de afirmar que cumpriu com a obrigação de entrega não comprova sua alegação, vez que junta comprovante apenas até novembro/2013.

Assim, condeno a 1ª ré ao pagamento do vale-transporte dos meses de dezembro/2013 e janeiro/2014 (21 dias).

O desconto efetuado pela ré, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a título de vale-refeição, é previsto no §1º do art. 2º do Dec. 5/1991, razão pela qual descabe falar em restituição dos valores descontados por ausência de previsão convencional.

Registre-se que não há menção à eventual incorreção dos valores descontados pela empresa.

II-VI-DO REAJUSTE SALARIAL DE 2013.

Rejeito.

Conforme consta dos recibos de pagamento juntados pela 1ª ré, o valor do salário pago ao (à) obreiro (a) era aquele definido pela CCT da categoria.

II-VII-DA CLÁUSULA 14 DA CCT.

Rejeito.

O (A) autor (a) não comprova que o curso foi realizado em horário extra jornada.

II-VIII-DAS MULTAS.

A multa do art. 467 da CLT é indevida, tendo em vista a controvérsia formada apela defesa.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que a rescisão indireta foi resolvida em Juízo.

A multa convencional é devida, tendo em vista que a 1ª ré anui quanto à mora salarial.

II-IX- DO DANO MORAL.

Rejeito.

Ainda que tenha havido acordo quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho, entendo que a situação experimentada pelo (a) autor (a) não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

II-X-DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RÉ.

Rejeito.

Conforme nova redação a sum. 331 do TST, a responsabilidade subsidiária do ente público depende da existência de culpa (do ente contratante) quanto às infrações à legislação do trabalho cometidas pela empresa contratada (efetiva empregadora do(a) reclamante).

Tal situação não se corporifica na presente lide.

Além das disposições contratuais referidas no tópico I-RELATÓRIO, a INFRAERO aplicou à 1ª ré as maiores sanções previstas no contrato firmado entre as partes, justamente porque sua contratada inobservou os mais mezinhos direitos do seus empregados.

Ora, rescindir o contrato de prestação de serviço e impedir a 1ª ré de firmar novos contratos pelos próximos 12 meses, demonstra cabalmente a preocupação (culpa “in vigilando”) da INFRAERO para com os trabalhadores que, ainda que contatados pela 1ª ré, a ela prestavam serviços.

Desnecessário frisar que a contratação da 1ª ré pela INFRAERO, por si só, não caracteriza culpa “in eligendo”, vez que a contratada venceu o certame licitatório a que obrigado o ente público (lei 8666/93).

Assim, ante a ausência de culpa “in iligendo” e de culpa “in vigilando”, rejeito o pleito obreiro e excludo a 2ª ré do polo passivo do feito, vez que na ausência de responsabilidade emerge clara a ilegitimidade de parte.

II-XI-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-XII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Excludo a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** do polo passivo do feito, extinguindo, quanto a ela, o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), **FABIO HUMBERTO DOS SANTOS**, feitos em face dos (as) réus (rés), **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP**, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos nos tópicos II-III, II-V e II-VIII.

Custas, pela ré, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$10.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Contribuições fiscais, nos termos da lei de regência, da OJ-SD11 400 do TST (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (sistemática de apuração por competência).

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 11 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000318-13.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	GILSON BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955)
RECLAMADO	INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA
ADVOGADO	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893)
RECLAMADO	VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB: 23947)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000318-13.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: GILSON BISPO DOS SANTOS

PARTE RÉ: VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP e outros

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego com a 1ª ré desde 16/02/2012, na função de agente de segurança, com remuneração inicial de R\$971,59 e último salário R\$ 1.626,00.

Clama o (a) autor(a) pela rescisão indireta do contrato de trabalho, tendo em vista as inúmeras infrações à legislação laboral cometidas pela 1ª ré, **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP**, contrata pela **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** (2ªré), em face da qual clama responsabilidade subsidiária.

Informa que há mora salarial, de pagamento de sobrejornada, de pagamento de adicional noturno e de FGTS. Informa, também, que houve desconto indevido em seu salário.

Clamando pela rescisão indireta do vínculo empregatício e elenca, ainda, os seguintes pleitos:

HORAS EXTRAS.

DIF. HORA NOTURNA

SALÁRIO IMPAGO DEZ/13.

DECIMO TERCEIRO/2013

DÉCIMO TERCEIRO 02/12 avos.

FÉRIAS 12/12 avos + 1/3.

FGTS + 40 % MULTA.

AVISO PRÉVIO.

MULTA 477 CLT.

VALE TRANSPORTE.

DESC INDEVIDO VL. REFEIÇÃO.

SEGURO DESEMPREGO.

MULTA 467 CLT.

REAJUSTE SALARIAL.

CLAUSULA 14ª CCT.

MULTA CCT.

DANO MORAL.

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$ 81.983,00.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a 1ª ré, em sede preliminar, discorre sobre sua situação junto à 2ª ré. No mérito, impugna, especificamente, toda a pretensão deduzida em Juízo.

Juntam- se documentos e procuração.

Defesa escrita também é apresentada pela 2ª ré, na qual, em sede preliminar, se fala de sua condição de equiparada à Fazenda Pública. No mérito, defende a ausência de culpa, tendo em vista que a contratação da 1ª ré observou as regras da lei 8666/93.

Aduz que, nos termos do contrato firmado com sua contratada (e da lei de regência das licitações), toda a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas oriundas dos vínculos de emprego constituídos em razão do objeto da prestação de serviço seriam da empresa VALVER, vinculando, ainda, o pagamento mensal pelo serviço prestado, à apresentação de comprovação de cumprimento de obrigações fundiárias, de folha de pagamento, de folha de ponto e de relação de empregados. Informa, também, que, nos termos do contrato firmado, a 1ª ré deverá pagar os salários de seus empregados pontualmente, bem assim, recolher seus encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

Por fim, dá conta de que a própria rescisão contratual ocorrida e a imposição de sanção que impede a contratação da empresa VALVER por 1 (um) ano, demonstrariam, cabalmente, a ocorrência de fiscalização de sua contratada.

Juntam- se documentos e procuração.

As rés concordam com a rescisão contratual em 23/1/2014 e com a liberação do FGTS, via alvará.

O Juízo, via ata de audiência, liberou o recebimento do Seguro Desemprego.

A 1ª ré procedeu a baixa em CTPS.

O (A) obreiro (a) apresenta réplica.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR.

Acolho.

Ainda que o tema em debate não se encontre dentro do rol estabelecido no art. 301 do CPC, reconheço à 2ª ré, constituída na forma de empresa pública, as prerrogativas reconhecidas à Fazenda Pública (art. 1º-A e 1º-B da lei 9494/97 e art. 1º do Dec. 779/69).

II-II-DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO EM 23/1/2014, DA LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO E DA ANOTAÇÃO DE BAIXA EM CTPS.

Conforme acordado em audiência inaugural, as partes puseram fim aos temas em epígrafe, razão pela qual extingo o feito, com julgamento de mérito, quanto a eles, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

II-III-DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Acolho em parte.

Consequência lógica e jurídica da avença sobre a rescisão indireta do vínculo é a condenação da 1ª ré ao pagamento do aviso prévio (indenizado e projetado para 22/2/2014), do saldo de salário DEZ/2013, Férias integrais de 2013 + 1/3, 13º proporcional 2/12, FGTS de nov/2013 a fev/2014, bem como multa de 40% sobre os depósitos e verbas salariais deferidas.

O trezeno de 2013 foi pago parcialmente (Id. 724103), motivo por que devida sua diferença.

II-IV-DAS HORAS EXTRAS, DA HORA FICTA NOTURNA, DO ADICIONAL NOTURNO.

O(a) Autor(a) afirma trabalho em escala 6x12, nos turnos das 6h às 12h, 12h às 18h, 18h às 24h e 24h às 06h, não tendo sido respeitado, pela Reclamada, o intervalo de descanso de 15 minutos, tampouco o pagamento da hora reduzida durante os turnos de trabalho noturno.

Além disso, sustenta ter laborado em todas as jornadas uma hora extra, especificamente destinada a entrega de turno.

A 1ª Reclamada esgrimiou o pedido obreiro, afirmando a quitação de tais verbas. Apresentou documentos.

Os comprovantes coligidos pela 1ª Ré evidenciam o pagamento das referidas verbas em diversos meses. Tais documentos não restaram impugnados pelo(a) Autor(a) a fim de apontar eventuais diferenças devidas, ônus que lhe incumbia.

Quanto ao adicional noturno, indefiro as postuladas diferenças, visto que os demonstrativos de pagamento apontam a quitação da referida verba sobre o salário contratual, nos termos da norma coletiva.

Desse modo, rejeito o pedido.

II-V-DO VALE-TRANSPORTE E DO VALE-REFEIÇÃO.

Acolho parcialmente.

A 1ª ré apesar de afirmar que cumpriu com a obrigação de entrega não comprova sua alegação, vez que junta comprovante apenas até novembro/2013.

Assim, condeno a 1ª ré ao pagamento do vale-transporte dos meses de dezembro/2013 e janeiro/2014 (21 dias).

O desconto efetuado pela ré, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a título de vale-refeição, é previsto no §1º do art. 2º do Dec. 5/1991, razão pela qual descabe falar em restituição dos valores descontados por ausência de previsão convencional.

Registre-se que não há menção à eventual incorreção dos valores descontados pela empresa.

II-VI-DO REAJUSTE SALARIAL DE 2013.

Rejeito.

Conforme consta dos recibos de pagamento juntados pela 1ª ré, o valor do salário pago ao (à) obreiro (a) era aquele definido pela CCT da categoria.

II-VII-DA CLÁUSULA 14 DA CCT.

Rejeito.

O (A) autor (a) não comprova que o curso foi realizado em horário extra jornada.

II-VIII-DAS MULTAS.

A multa do art. 467 da CLT é indevida, tendo em vista a controvérsia formada apela defesa.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que a rescisão indireta foi resolvida em Juízo.

A multa convencional é devida, tendo em vista que a 1ª ré anui quanto à mora salarial.

II-IX- DO DANO MORAL.

Rejeito.

Ainda que tenha havido acordo quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho, entendo que a situação experimentada pelo (a) autor (a) não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

II-X-DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RÉ.

Rejeito.

Conforme nova redação a sum. 331 do TST, a responsabilidade subsidiária do ente público depende da existência de culpa (do ente contratante) quanto às infrações à legislação do trabalho cometidas pela empresa contratada (efetiva empregadora do(a) reclamante).

Tal situação não se corporifica na presente lide.

Além das disposições contratuais referidas no tópico I-RELATÓRIO, a INFRAERO aplicou à 1ª ré as maiores sanções previstas no contrato firmado entre as partes, justamente porque sua contratada inobservou os mais mezinhos direitos do seus empregados.

Ora, rescindir o contrato de prestação de serviço e impedir a 1ª ré

de firmar novos contratos pelos próximos 12 meses, demonstra cabalmente a preocupação (culpa "in vigilando") da INFRAERO para com os trabalhadores que, ainda que contatados pela 1ª ré, a ela prestavam serviços.

Desnecessário frisar que a contratação da 1ª ré pela INFRAERO, por si só, não caracteriza culpa "in eligendo", vez que a contratada venceu o certame licitatório a que obrigado o ente público (lei 8666/93).

Assim, ante a ausência de culpa "in eligendo" e de culpa "in vigilando", rejeito o pleito obreiro e excluo a 2ª ré do polo passivo do feito, vez que na ausência de responsabilidade emerge clara a ilegitimidade de parte.

II-XI-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-XII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Excluo a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** do polo passivo do feito, extinguindo, quanto a ela, o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), **GILSON BISPO DOS**

SANTOS, feitos em face dos (as) réus (rés), **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP**, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos nos tópicos II-III, II-V e II-VIII.

Custas, pela ré, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$5.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Contribuições fiscais, nos termos da lei de regência, da OJ-SDI1 400 do TST (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (sistemática de apuração por competência).

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 11 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000319-95.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	ISRAEL DOS SANTOS NOLETO
ADVOGADO	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955)
RECLAMADO	INFRAERO EMPRESA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA

ADVOGADO	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893)
RECLAMADO	VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB: 23947)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000319-95.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ISRAEL DOS SANTOS NOLETO**

PARTE RÉ: **VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP e outros**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego com a 1ª ré desde 16/02/2012, na função de agente de segurança, com remuneração inicial de R\$971,59 e último salário R\$ 1.465,00.

Clama o (a) autor(a) pela rescisão indireta do contrato de trabalho, tendo em vista as inúmeras infrações à legislação laboral cometidas pela 1ª ré, **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP**, contrata pela **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** (2ªré), em face da qual clama responsabilidade subsidiária.

Informa que há mora salarial, de pagamento de sobrejornada, de pagamento de adicional noturno e de FGTS. Informa, também, que houve desconto indevido em seu salário.

Clamando pela rescisão indireta do vínculo empregatício e elenca, ainda, os seguintes pleitos:

HORAS EXTRAS.

DIF. HORA NOTURNA

SALÁRIO IMPAGO DEZ/13.

DECIMO TERCEIRO/2013

DÉCIMO TERCEIRO 02/12 avos.

FÉRIAS 12/12 avos + 1/3.

FGTS + 40 % MULTA.

AVISO PRÉVIO.

MULTA 477 CLT.

VALE TRANSPORTE.

DESC INDEVIDO VL. REFEIÇÃO.

SEGURO DESEMPREGO.

MULTA 467 CLT.

REAJUSTE SALARIAL.

CLAUSULA 14ª CCT.

MULTA CCT.

DANO MORAL.

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$ 75.762,00.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a 1ª ré, em sede preliminar, discorre sobre sua situação junto à 2ª ré. No mérito, impugna, especificamente, toda a pretensão deduzida em Juízo.

Juntam- se documentos e procuração.

Defesa escrita também é apresentada pela 2ª ré, na qual, em sede preliminar, se fala de sua condição de equiparada à Fazenda Pública. No mérito, defende a ausência de culpa, tendo em vista que a contratação da 1ª ré observou as regras da lei 8666/93.

Aduz que, nos termos do contrato firmado com sua contratada (e da lei de regência das licitações), toda a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas oriundas dos vínculos de emprego constituídos em razão do objeto da prestação de serviço seriam da empresa VALVER, vinculando, ainda, o pagamento mensal pelo serviço prestado, à apresentação de comprovação de cumprimento de obrigações fundiárias, de folha de pagamento, de folha de ponto e de relação de empregados. Informa, também, que, nos termos do contrato firmado, a 1ª ré deverá pagar os salários de seus empregados pontualmente, bem assim, recolher seus encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

Por fim, dá conta de que a própria rescisão contratual ocorrida e a imposição de sanção que impede a contratação da empresa VALVER por 1 (um) ano, demonstrariam, cabalmente, a ocorrência de fiscalização de sua contratada.

Juntam- se documentos e procuração.

As rés concordam com a rescisão contratual em 23/1/2014 e com a liberação do FGTS, via alvará.

O Juízo, via ata de audiência, liberou o recebimento do Seguro Desemprego.

A 1ª ré procedeu a baixa em CTPS.

O (A) obreiro (a) apresenta réplica.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR.

Acolho.

Ainda que o tema em debate não se encontre dentro do rol estabelecido no art. 301 do CPC, reconheço à 2ª ré, constituída na forma de empresa pública, as prerrogativas reconhecidas à Fazenda Pública (art. 1º-A e 1º-B da lei 9494/97 e art. 1º do Dec. 779/69).

II-II-DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO EM 23/1/2014, DA LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO E DA ANOTAÇÃO DE BAIXA EM CTPS.

Conforme acordado em audiência inaugural, as partes puseram fim aos temas em epígrafe, razão pela qual extingo o feito, com julgamento de mérito, quanto a eles, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

II-III-DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Acolho em parte.

Consequência lógica e jurídica da avença sobre a rescisão indireta do vínculo é a condenação da 1ª ré ao pagamento do aviso prévio (indenizado e projetado para 22/2/2014), do saldo de salário

DEZ/2013, Férias integrais de 2013 + 1/3, 13º proporcional 2/12, FGTS de nov/2013 a fev/2014, bem como multa de 40% sobre os depósitos e verbas salariais deferidas.

O trezeno de 2013 foi pago parcialmente (Id. 724184), motivo por que devida sua diferença.

II-IV-DAS HORAS EXTRAS, DA HORA FICTA NOTURNA, DO ADICIONAL NOTURNO.

O(a) Autor(a) afirma trabalho em escala 6x12, nos turnos das 6h às 12h, 12h às 18h, 18h às 24h e 24h às 06h, não tendo sido respeitado, pela Reclamada, o intervalo de descanso de 15 minutos, tampouco o pagamento da hora reduzida durante os turnos de trabalho noturno.

Além disso, sustenta ter laborado em todas as jornadas uma hora extra, especificamente destinada a entrega de turno.

A 1ª Reclamada esgrimiou o pedido obreiro, afirmando a quitação de tais verbas. Apresentou documentos.

Os comprovantes coligidos pela 1ª Ré evidenciam o pagamento das referidas verbas em diversos meses. Tais documentos não restaram impugnados pelo(a) Autor(a) a fim de apontar eventuais diferenças devidas, ônus que lhe incumbia.

Quanto ao adicional noturno, indefiro as postuladas diferenças, visto que os demonstrativos de pagamento apontam a quitação da referida verba sobre o salário contratual, nos termos da norma coletiva.

Desse modo, rejeito o pedido.

II-V-DO VALE-TRANSPORTE E DO VALE-REFEIÇÃO.

Acolho parcialmente.

A 1ª ré apesar de afirmar que cumpriu com a obrigação de entrega não comprova sua alegação, vez que junta comprovante apenas até novembro/2013.

Assim, condeno a 1ª ré ao pagamento do vale-transporte dos meses de dezembro/2013 e janeiro/2014 (21 dias).

O desconto efetuado pela ré, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a título de vale-refeição, é previsto no §1º do art. 2º do Dec. 5/1991, razão pela qual descabe falar em restituição dos valores descontados por ausência de previsão convencional.

Registre-se que não há menção à eventual incorreção dos valores descontados pela empresa.

II-VI-DO REAJUSTE SALARIAL DE 2013.

Rejeito.

Conforme consta dos recibos de pagamento juntados pela 1ª ré, o valor do salário pago ao (à) obreiro (a) era aquele definido pela CCT da categoria.

II-VII-DA CLÁUSULA 14 DA CCT.

Rejeito.

O (A) autor (a) não comprova que o curso foi realizado em horário extra jornada.

II-VIII-DAS MULTAS.

A multa do art. 467 da CLT é indevida, tendo em vista a controvérsia formada apela defesa.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que a rescisão indireta foi resolvida em Juízo.

A multa convencional é devida, tendo em vista que a 1ª ré anui quanto à mora salarial.

II-IX- DO DANO MORAL.

Rejeito.

Ainda que tenha havido acordo quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho, entendo que a situação experimentada pelo (a) autor (a) não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

II-X-DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RÉ.

Rejeito.

Conforme nova redação a sum. 331 do TST, a responsabilidade subsidiária do ente público depende da existência de culpa (do ente contratante) quanto às infrações à legislação do trabalho cometidas pela empresa contratada (efetiva empregadora do(a) reclamante).

Tal situação não se corporifica na presente lide.

Além das disposições contratuais referidas no tópico I-RELATÓRIO, a INFRAERO aplicou à 1ª ré as maiores sanções previstas no contrato firmado entre as partes, justamente porque sua contratada inobservou os mais mezinhos direitos do seus empregados.

Ora, rescindir o contrato de prestação de serviço e impedir a 1ª ré de firmar novos contratos pelos próximos 12 meses, demonstra cabalmente a preocupação (culpa "in vigilando") da INFRAERO para com os trabalhadores que, ainda que contatados pela 1ª ré, a ela prestavam serviços.

Desnecessário frisar que a contratação da 1ª ré pela INFRAERO, por si só, não caracteriza culpa "in eligendo", vez que a contratada venceu o certame licitatório a que obrigado o ente público (Lei 8666/93).

Assim, ante a ausência de culpa “in iligendo” e de culpa “in vigilando”, rejeito o pleito obreiro e excluo a 2ª ré do polo passivo do feito, vez que na ausência de responsabilidade emerge clara a ilegitimidade de parte.

II-XI-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-XII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Excluo a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** do polo passivo do feito, extinguindo, quanto a ela, o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), **ISRAEL DOS SANTOS NOLETO**, feitos em face dos (as) réus (rés), **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP**, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos nos tópicos II-III, II-V e II-VIII.

Custas, pela ré, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$5.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Contribuições fiscais, nos termos da lei de regência, da OJ-SDI1 400 do TST (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (sistemática de apuração por competência).

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 11 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000320-80.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	JOCILENE MARTINS MONTEIRO
ADVOGADO	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955)
RECLAMADO	INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA
ADVOGADO	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893)
RECLAMADO	VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB: 23947)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000320-80.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **JOCILENE MARTINS MONTEIRO**

PARTE RÉ: **VALVER SERVICOS AUXILIARES DE
TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP e outros**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego com a 1ª ré desde 21.12.2012, na função de agente de segurança, com remuneração inicial de R\$971,59 e último salário R\$ 1.465,00.

Clama o (a) autor(a) pela rescisão indireta do contrato de trabalho, tendo em vista as inúmeras infrações à legislação laboral cometidas pela 1ª ré, **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP**, contrata pela **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** (2ªré), em face da qual clama responsabilidade subsidiária.

Informa que há mora salarial, de pagamento de sobrejornada, de pagamento de adicional noturno e de FGTS. Informa, também, que houve desconto indevido em seu salário.

Clamando pela rescisão indireta do vínculo empregatício e elenca, ainda, os seguintes pleitos:

HORAS EXTRAS.

DIF HORA NOTURNA

SALÁRIO IMPAGO DEZ/13.

DECIMO TERCEIRO/2013

DÉCIMO TERCEIRO 02/12 avos.

FÉRIAS 12/12 avos + 1/3.

FGTS + 40 % MULTA.

AVISO PRÉVIO.

MULTA 477 CLT.

VALE TRANSPORTE.

DESC INDEVIDO VL. REFEIÇÃO.

SEGURO DESEMPREGO.

MULTA 467 CLT.

REAJUSTE SALARIAL.

CLAUSULA 14ª CCT.

MULTA CCT.

DANO MORAL.

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$ 58.917,00.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a 1ª ré, em sede preliminar, discorre sobre sua situação junto à 2ª ré. No mérito, impugna, especificamente, toda a pretensão deduzida em Juízo.

Juntam- se documentos e procuração.

Defesa escrita também é apresentada pela 2ª ré, na qual, em sede preliminar, se fala de sua condição de equiparada à Fazenda Pública. No mérito, defende a ausência de culpa, tendo em vista que a contratação da 1ª ré observou as regras da lei 8666/93.

Aduz que, nos termos do contrato firmado com sua contratada (e da lei de regência das licitações), toda a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas oriundas dos vínculos de emprego constituídos em razão do objeto da prestação de serviço seriam da empresa VALVER, vinculando, ainda, o pagamento mensal pelo serviço prestado, à apresentação de comprovação de cumprimento de obrigações fundiárias, de folha de pagamento, de folha de ponto e de relação de empregados. Informa, também, que, nos termos do contrato firmado, a 1ª ré deverá pagar os salários de seus empregados pontualmente, bem assim, recolher seus encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

Por fim, dá conta de que a própria rescisão contratual ocorrida e a imposição de sanção que impede a contratação da empresa VALVER por 1 (um) ano, demonstrariam, cabalmente, a ocorrência de fiscalização de sua contratada.

Juntam- se documentos e procuração.

As rés concordam com a rescisão contratual em 23/1/2014 e com a liberação do FGTS, via alvará.

O Juízo, via ata de audiência, liberou o recebimento do Seguro Desemprego.

A 1ª ré procedeu a baixa em CTPS.

O (A) obreiro (a) apresenta réplica.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR.

Acolho.

Ainda que o tema em debate não se encontre dentro do rol estabelecido no art. 301 do CPC, reconheço à 2ª ré, constituída na forma de empresa pública, as prerrogativas reconhecidas à Fazenda Pública (art. 1º-A e 1º-B da lei 9494/97 e art. 1º do Dec. 779/69).

II-II-DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO EM 23/1/2014, DA LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO E DA ANOTAÇÃO DE BAIXA EM CTPS.

Conforme acordado em audiência inaugural, as partes puseram fim aos temas em epígrafe, razão pela qual extingo o feito, com julgamento de mérito, quanto a eles, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

II-III-DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Acolho em parte.

Consequência lógica e jurídica da avença sobre a rescisão indireta do vínculo é a condenação da 1ª ré ao pagamento do aviso prévio (indenizado e projetado para 22/2/2014), do saldo de salário DEZ/2013, Férias integrais de 2013 + 1/3, 13º integral (2013), 13º proporcional 2/12, FGTS de nov/2013 a fev/2014, bem como multa de 40% sobre os depósitos e verbas salariais deferidas.

II-IV-DAS HORAS EXTRAS, DA HORA FICTA NOTURNA, DO ADICIONAL NOTURNO.

O(a) Autor(a) afirma trabalho em escala 6x12, nos turnos das 6h às 12h, 12h às 18h, 18h às 24h e 24h às 06h, não tendo sido respeitado, pela Reclamada, o intervalo de descanso de 15 minutos, tampouco o pagamento da hora reduzida durante os turnos de trabalho noturno.

Além disso, sustenta ter laborado em todas as jornadas uma hora extra, especificamente destinada a entrega de turno.

A 1ª Reclamada esgrimiou o pedido obreiro, afirmando a quitação de tais verbas. Apresentou documentos.

Os comprovantes coligidos pela 1ª Ré evidenciam o pagamento das referidas verbas em diversos meses. Tais documentos não restaram impugnados pelo(a) Autor(a) a fim de apontar eventuais diferenças devidas, ônus que lhe incumbia.

Quanto ao adicional noturno, indefiro as postuladas diferenças, visto que os demonstrativos de pagamento apontam a quitação da referida verba sobre o salário contratual, nos termos da norma coletiva.

Desse modo, rejeito o pedido.

II-V-DO VALE-TRANSPORTE E DO VALE-REFEIÇÃO.

Acolho parcialmente.

A 1ª ré apesar de afirmar que cumpriu com a obrigação de entrega não comprova sua alegação, vez que junta comprovante apenas até novembro/2013.

Assim, condeno a 1ª ré ao pagamento do vale-transporte dos meses de dezembro/2013 e janeiro/2014 (21 dias).

O desconto efetuado pela ré, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a título de vale-refeição, é previsto no §1º do art. 2º do Dec. 5/1991, razão pela qual descabe falar em restituição dos valores descontados por ausência de

previsão convencional.

Registre-se que não há menção à eventual incorreção dos valores descontados pela empresa.

II-VI-DO REAJUSTE SALARIAL DE 2013.

Rejeito.

Conforme consta dos recibos de pagamento juntados pela 1ª ré, o valor do salário pago ao (à) obreiro (a) era aquele definido pela CCT da categoria.

II-VII-DA CLÁUSULA 14 DA CCT.

Rejeito.

O (A) autor (a) não comprova que o curso foi realizado em horário extra jornada.

II-VIII-DAS MULTAS.

A multa do art. 467 da CLT é indevida, tendo em vista a controvérsia formada apela defesa.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que a rescisão indireta foi resolvida em Juízo.

A multa convencional é devida, tendo em vista que a 1ª ré anui quanto à mora salarial.

II-IX- DO DANO MORAL.

Rejeito.

Ainda que tenha havido acordo quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho, entendo que a situação experimentada pelo (a) autor (a) não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

II-X-DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RÉ.

Rejeito.

Conforme nova redação a sum. 331 do TST, a responsabilidade subsidiária do ente público depende da existência de culpa (do ente contratante) quanto às infrações à legislação do trabalho cometidas pela empresa contratada (efetiva empregadora do(a) reclamante).

Tal situação não se corporifica na presente lide.

Além das disposições contratuais referidas no tópico I-RELATÓRIO, a INFRAERO aplicou à 1ª ré as maiores sanções previstas no contrato firmado entre as partes, justamente porque sua contratada inobservou os mais mezinhos direitos do seus empregados.

Ora, rescindir o contrato de prestação de serviço e impedir a 1ª ré de firmar novos contratos pelos próximos 12 meses, demonstra cabalmente a preocupação (culpa “in vigilando”) da INFRAERO para com os trabalhadores que, ainda que contatados pela 1ª ré, a ela prestavam serviços.

Desnecessário frisar que a contratação da 1ª ré pela INFRAERO, por si só, não caracteriza culpa “in eligendo”, vez que a contratada venceu o certame licitatório a que obrigado o ente público (Lei 8666/93).

Assim, ante a ausência de culpa “in eligendo” e de culpa “in vigilando”, rejeito o pleito obreiro e excludo a 2ª ré do polo passivo do feito, vez que na ausência de responsabilidade emerge clara a ilegitimidade de parte.

II-XI-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (Lei

1060/50).

II-XII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Excludo a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** do polo passivo do feito, extinguindo, quanto a ela, o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), **JOCILENE MARTINS MONTEIRO**, feitos em face dos (as) réus (rés), **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP**, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos nos tópicos II-III, II-V e II-VIII.

Custas, pela ré, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$5.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de

regência, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Contribuições fiscais, nos termos da lei de regência, da OJ-SDI1 400 do TST (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (sistemática de apuração por competência).

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 11 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000321-65.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	JUCILENE MARIA DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955)
RECLAMADO	VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB: 23947)
RECLAMADO	INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA
ADVOGADO	ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: 34492)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000321-65.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: JUCILENE MARIA DE OLIVEIRA SOUSA

PARTE RÉ: VALVER SERVICOS AUXILIARES DE

TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP e outros

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego com a 1ª ré desde 16/02/2012, na função de agente de segurança, com remuneração inicial de R\$971,59 e último salário R\$ 1.465,00.

Clama o (a) autor(a) pela rescisão indireta do contrato de trabalho, tendo em vista as inúmeras infrações à legislação laboral cometidas pela 1ª ré, **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP**, contrata pela **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** (2ªré), em face da qual clama responsabilidade subsidiária.

Informa que há mora salarial, de pagamento de sobrejornada, de pagamento de adicional noturno e de FGTS. Informa, também, que houve desconto indevido em seu salário.

Clamando pela rescisão indireta do vínculo empregatício e elenca, ainda, os seguintes pleitos:

HORAS EXTRAS.

DIF. HORAS NOTURNA

SALÁRIO IMPAGO DEZ/13.

DECIMO TERCEIRO/2013

DÉCIMO TERCEIRO 02/12 avos.

FÉRIAS 12/12 avos + 1/3.

FGTS + 40 % MULTA.

AVISO PRÉVIO.

MULTA 477 CLT.

VALE TRANSPORTE.

DESC INDEVIDO VL. REFEIÇÃO.

SEGURO DESEMPREGO.

MULTA 467 CLT.

REAJUSTE SALARIAL.

CLAUSULA 14ª CCT.

MULTA CCT.

DANO MORAL.

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$ 75.762,00.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a 1ª ré, em sede preliminar, discorre sobre sua situação junto à 2ª ré. No mérito, impugna, especificamente, toda a pretensão deduzida em Juízo.

Juntam- se documentos e procuração.

Defesa escrita também é apresentada pela 2ª ré, na qual, em sede preliminar, se fala de sua condição de equiparada à Fazenda

Pública. No mérito, defende a ausência de culpa, tendo em vista que a contratação da 1ª ré observou as regras da lei 8666/93.

Aduz que, nos termos do contrato firmado com sua contratada (e da lei de regência das licitações), toda a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas oriundas dos vínculos de emprego constituídos em razão do objeto da prestação de serviço seriam da empresa VALVER, vinculando, ainda, o pagamento mensal pelo serviço prestado, à apresentação de comprovação de cumprimento de obrigações fundiárias, de folha de pagamento, de folha de ponto e de relação de empregados. Informa, também, que, nos termos do contrato firmado, a 1ª ré deverá pagar os salários de seus empregados pontualmente, bem assim, recolher seus encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

Por fim, dá conta de que a própria rescisão contratual ocorrida e a imposição de sanção que impede a contratação da empresa VALVER por 1 (um) ano, demonstrariam, cabalmente, a ocorrência de fiscalização de sua contratada.

Juntam- se documentos e procuração.

As rés concordam com a rescisão contratual em 23/1/2014 e com a liberação do FGTS, via alvará.

O Juízo, via ata de audiência, liberou o recebimento do Seguro Desemprego.

A 1ª ré procedeu a baixa em CTPS.

O (A) obreiro (a) apresenta réplica.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR.

Acolho.

Ainda que o tema em debate não se encontre dentro do rol estabelecido no art. 301 do CPC, reconheço à 2ª ré, constituída na forma de empresa pública, as prerrogativas reconhecidas à Fazenda Pública (art. 1º-A e 1º-B da lei 9494/97 e art. 1º do Dec. 779/69).

II-II-DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO EM 23/1/2014, DA LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO E DA ANOTAÇÃO DE BAIXA EM CTPS.

Conforme acordado em audiência inaugural, as partes puseram fim aos temas em epígrafe, razão pela qual extingo o feito, com julgamento de mérito, quanto a eles, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

II-III-DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Acolho em parte.

Consequência lógica e jurídica da avença sobre a rescisão indireta do vínculo é a condenação da 1ª ré ao pagamento do aviso prévio (indenizado e projetado para 22/2/2014), do saldo de salário DEZ/2013, Férias integrais de 2013 + 1/3, 13º integral (2013), 13º proporcional 2/12, FGTS de nov/2013 a fev/2014, bem como multa de 40% sobre os depósitos e verbas salariais deferidas.

II-IV-DAS HORAS EXTRAS, DA HORA FICTA NOTURNA, DO ADICIONAL NOTURNO.

O(a) Autor(a) afirma trabalho em escala 6x12, nos turnos das 6h às 12h, 12h às 18h, 18h às 24h e 24h às 06h, não tendo sido respeitado, pela Reclamada, o intervalo de descanso de 15 minutos, tampouco o pagamento da hora reduzida durante os turnos de trabalho noturno.

Além disso, sustenta ter laborado em todas as jornadas uma hora extra, especificamente destinada a entrega de turno.

A 1ª Reclamada esgrimiou o pedido obreiro, afirmando a quitação de tais verbas. Apresentou documentos.

Os comprovantes coligidos pela 1ª Ré evidenciam o pagamento das referidas verbas em diversos meses. Tais documentos não restaram impugnados pelo(a) Autor(a) a fim de apontar eventuais diferenças devidas, ônus que lhe incumbia.

Quanto ao adicional noturno, indefiro as postuladas diferenças, visto que os demonstrativos de pagamento apontam a quitação da referida verba sobre o salário contratual, nos termos da norma coletiva.

Desse modo, rejeito o pedido.

II-V-DO VALE-TRANSPORTE E DO VALE-REFEIÇÃO.

Acolho parcialmente.

A 1ª ré apesar de afirmar que cumpriu com a obrigação de entrega não comprova sua alegação, vez que junta comprovante apenas até novembro/2013.

Assim, condeno a 1ª ré ao pagamento do vale-transporte dos meses de dezembro/2013 e janeiro/2014 (21 dias).

O desconto efetuado pela ré, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a título de vale-refeição, é previsto no §1º do art. 2º do Dec. 5/1991, razão pela qual descabe falar em restituição dos valores descontados por ausência de previsão convencional.

Registre-se que não há menção à eventual incorreção dos valores descontados pela empresa.

II-VI-DO REAJUSTE SALARIAL DE 2013.

Rejeito.

Conforme consta dos recibos de pagamento juntados pela 1ª ré, o valor do salário pago ao (à) obreiro (a) era aquele definido pela CCT da categoria.

II-VII-DA CLÁUSULA 14 DA CCT.

Rejeito.

O (A) autor (a) não comprova que o curso foi realizado em horário extra jornada.

II-VIII-DAS MULTAS.

A multa do art. 467 da CLT é indevida, tendo em vista a controvérsia formada apela defesa.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que a rescisão indireta foi resolvida em Juízo.

A multa convencional é devida, tendo em vista que a 1ª ré anui quanto à mora salarial.

II-IX- DO DANO MORAL.

Rejeito.

Ainda que tenha havido acordo quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho, entendo que a situação experimentada pelo (a) autor (a) não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

II-X-DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RÉ.

Rejeito.

Conforme nova redação a sum. 331 do TST, a responsabilidade subsidiária do ente público depende da existência de culpa (do ente contratante) quanto às infrações à legislação do trabalho cometidas pela empresa contratada (efetiva empregadora do(a) reclamante).

Tal situação não se corporifica na presente lide.

Além das disposições contratuais referidas no tópico I-RELATÓRIO, a INFRAERO aplicou à 1ª ré as maiores sanções previstas no contrato firmado entre as partes, justamente porque sua contratada inobservou os mais mezinhos direitos do seus empregados.

Ora, rescindir o contrato de prestação de serviço e impedir a 1ª ré de firmar novos contratos pelos próximos 12 meses, demonstra cabalmente a preocupação (culpa "in vigilando") da INFRAERO para com os trabalhadores que, ainda que contratados pela 1ª ré, a ela prestavam serviços.

Desnecessário frisar que a contratação da 1ª ré pela INFRAERO, por si só, não caracteriza culpa "in eligendo", vez que a contratada venceu o certame licitatório a que obrigado o ente público (lei 8666/93).

Assim, ante a ausência de culpa "in eligendo" e de culpa "in vigilando", rejeito o pleito obreiro e excluo a 2ª ré do polo passivo do feito, vez que na ausência de responsabilidade emerge clara a ilegitimidade de parte.

II-XI-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-XII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Excluo a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** do polo passivo do feito, extinguindo, quanto a ela, o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), **JUCILENE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**, feitos em face dos (as) réus (rés), **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP**, e os julgo **PROCEDENTES**, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos nos tópicos II-III, II-V e II-VIII.

Custas, pela ré, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$5.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Contribuições fiscais, nos termos da lei de regência, da OJ-SD11 400 do TST (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (sistemática de apuração por competência).

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 11 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000322-50.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	JULIANO ARAUJO DE MACEDO
ADVOGADO	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955)
RECLAMADO	VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB: 23947)
RECLAMADO	INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA
ADVOGADO	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000322-50.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **JULIANO ARAUJO DE MACEDO**

PARTE RÉ: **VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP e outros**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego com a 1ª ré desde 27/10/2012, na função de agente de segurança, com remuneração inicial de R\$971,59 e último salário R\$ 1.465,00.

Clama o (a) autor(a) pela rescisão indireta do contrato de trabalho, tendo em vista as inúmeras infrações à legislação laboral cometidas pela 1ª ré, **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP**, contrata pela **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** (2ªré), em face da qual clama responsabilidade subsidiária.

Informa que há mora salarial, de pagamento de sobrejornada, de pagamento de adicional noturno e de FGTS. Informa, também, que houve desconto indevido em seu salário.

Clamando pela rescisão indireta do vínculo empregatício e elenca, ainda, os seguintes pleitos:

HORAS EXTRAS.

DIF. HORA NOTURNA

SALÁRIO IMPAGO DEZ/13.

DECIMO TERCEIRO (15/12)

FÉRIAS 16/12 avos + 1/3.

FGTS + 40 % MULTA.

AVISO PRÉVIO.

MULTA 477 CLT.

VALE TRANSPORTE.

DESC INDEVIDO VL. REFEIÇÃO.

SEGURO DESEMPREGO.

MULTA 467 CLT.

REAJUSTE SALARIAL.

CLAUSULA 14ª CCT.

MULTA CCT.

DANO MORAL.

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$ 63.192,00.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a 1ª ré, em sede preliminar, discorre sobre sua situação junto à 2ª ré. No mérito, impugna, especificamente, toda a pretensão deduzida em Juízo.

Juntam- se documentos e procuração.

Defesa escrita também é apresentada pela 2ª ré, na qual, em sede preliminar, se fala de sua condição de equiparada à Fazenda Pública. No mérito, defende a ausência de culpa, tendo em vista que a contratação da 1ª ré observou as regras da lei 8666/93.

Aduz que, nos termos do contrato firmado com sua contratada (e da lei de regência das licitações), toda a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas oriundas dos vínculos de emprego constituídos em razão do objeto da prestação de serviço seriam da empresa VALVER, vinculando, ainda, o pagamento mensal pelo serviço prestado, à apresentação de comprovação de cumprimento de obrigações fundiárias, de folha de pagamento, de folha de ponto e de relação de empregados. Informa, também, que, nos termos do contrato firmado, a 1ª ré deverá pagar os salários de seus empregados pontualmente, bem assim, recolher seus encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

Por fim, dá conta de que a própria rescisão contratual ocorrida e a imposição de sanção que impede a contratação da empresa VALVER por 1 (um) ano, demonstrariam, cabalmente, a ocorrência de fiscalização de sua contratada.

Juntam- se documentos e procuração.

As rés concordam com a rescisão contratual em 23/1/2014 e com a liberação do FGTS, via alvará.

O Juízo, via ata de audiência, liberou o recebimento do Seguro Desemprego.

A 1ª ré procedeu a baixa em CTPS.

O (A) obreiro (a) apresenta réplica.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR.

Acolho.

Ainda que o tema em debate não se encontre dentro do rol estabelecido no art. 301 do CPC, reconheço à 2ª ré, constituída na forma de empresa pública, as prerrogativas reconhecidas à Fazenda Pública (art. 1º-A e 1º-B da lei 9494/97 e art. 1º do Dec. 779/69).

II-II-DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO EM 23/1/2014, DA LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO E DA ANOTAÇÃO DE BAIXA EM CTPS.

Conforme acordado em audiência inaugural, as partes puseram fim aos temas em epígrafe, razão pela qual extingo o feito, com julgamento de mérito, quanto a eles, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

II-III-DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Acolho em parte.

Consequência lógica e jurídica da avença sobre a rescisão indireta do vínculo é a condenação da 1ª ré ao pagamento do aviso prévio

(indenizado e projetado para 22/2/2014), do saldo de salário DEZ/2013, Férias integrais de 2012/2013 + 1/3, férias Proporcionais 4/12 + 1/3, 13º proporcional 2/12, FGTS de nov/2013 a fev/2014, bem como multa de 40% sobre os depósitos e verbas salariais deferidas.

Indefiro o pagamento do trezeno proporcional de 2012 (3/12), porque quitado (Id. 724278).

O trezeno de 2013 foi pago parcialmente (Id. 724278), motivo por que devida sua diferença.

II-IV-DAS HORAS EXTRAS, DA HORA FICTA NOTURNA, DO ADICIONAL NOTURNO.

O(a) Autor(a) afirma trabalho em escala 6x12, nos turnos das 6h às 12h, 12h às 18h, 18h às 24h e 24h às 06h, não tendo sido respeitado, pela Reclamada, o intervalo de descanso de 15 minutos, tampouco o pagamento da hora reduzida durante os turnos de trabalho noturno.

Além disso, sustenta ter laborado em todas as jornadas uma hora extra, especificamente destinada a entrega de turno.

A 1ª Reclamada esgrimiou o pedido obreiro, afirmando a quitação de tais verbas. Apresentou documentos.

Os comprovantes coligidos pela 1ª Ré evidenciam o pagamento das referidas verbas em diversos meses. Tais documentos não restaram impugnados pelo(a) Autor(a) a fim de apontar eventuais diferenças devidas, ônus que lhe incumbia.

Quanto ao adicional noturno, indefiro as postuladas diferenças, visto que os demonstrativos de pagamento apontam a quitação da referida verba sobre o salário contratual, nos termos da norma coletiva.

Desse modo, rejeito o pedido.

II-V-DO VALE-TRANSPORTE E DO VALE-REFEIÇÃO.

Acolho parcialmente.

A 1ª ré apesar de afirmar que cumpriu com a obrigação de entrega não comprova sua alegação, vez que junta comprovante apenas até novembro/2013.

Assim, condeno a 1ª ré ao pagamento do vale-transporte dos meses de dezembro/2013 e janeiro/2014 (21 dias).

O desconto efetuado pela ré, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a título de vale-refeição, é previsto no §1º do art. 2º do Dec. 5/1991, razão pela qual descabe falar em restituição dos valores descontados por ausência de previsão convencional.

Registre-se que não há menção à eventual incorreção dos valores descontados pela empresa.

II-VI-DO REAJUSTE SALARIAL DE 2013.

Rejeito.

Conforme consta dos recibos de pagamento juntados pela 1ª ré, o valor do salário pago ao (à) obreiro (a) era aquele definido pela CCT da categoria.

II-VII-DA CLÁUSULA 14 DA CCT.

Rejeito.

O (A) autor (a) não comprova que o curso foi realizado em horário extra jornada.

II-VIII-DAS MULTAS.

A multa do art. 467 da CLT é indevida, tendo em vista a controvérsia formada apela defesa.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que a rescisão indireta foi resolvida em Juízo.

A multa convencional é devida, tendo em vista que a 1ª ré anui quanto à mora salarial.

II-IX- DO DANO MORAL.

Rejeito.

Ainda que tenha havido acordo quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho, entendo que a situação experimentada pelo (a) autor (a) não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

II-X-DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RÉ.

Rejeito.

Conforme nova redação a sum. 331 do TST, a responsabilidade subsidiária do ente público depende da existência de culpa (do ente contratante) quanto às infrações à legislação do trabalho cometidas pela empresa contratada (efetiva empregadora do(a) reclamante).

Tal situação não se corporifica na presente lide.

Além das disposições contratuais referidas no tópico I-RELATÓRIO, a INFRAERO aplicou à 1ª ré as maiores sanções previstas no contrato firmado entre as partes, justamente porque sua contratada inobservou os mais mezinhos direitos do seus empregados.

Ora, rescindir o contrato de prestação de serviço e impedir a 1ª ré de firmar novos contratos pelos próximos 12 meses, demonstra cabalmente a preocupação (culpa "in vigilando") da INFRAERO para com os trabalhadores que, ainda que contratados pela 1ª ré, a ela prestavam serviços.

Desnecessário frisar que a contratação da 1ª ré pela INFRAERO, por si só, não caracteriza culpa “in eligendo”, vez que a contratada venceu o certame licitatório a que obrigado o ente público (lei 8666/93).

Assim, ante a ausência de culpa “in eligendo” e de culpa “in vigilando”, rejeito o pleito obreiro e excluo a 2ª ré do polo passivo do feito, vez que na ausência de responsabilidade emerge clara a ilegitimidade de parte.

II-XI-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-XII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Excluo a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** do polo passivo do feito, extinguindo, quanto a ela, o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), **JULIANO ARAUJO DE MACEDO**, feitos em face dos (as) réus (rés), **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP**, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para

todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos nos tópicos II-III, II-V e II-VIII.

Custas, pela ré, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$5.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Contribuições fiscais, nos termos da lei de regência, da OJ-SD11 400 do TST (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (sistemática de apuração por competência).

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 11 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000323-35.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	LEYLIANE ALMEIDA ANDRADE
ADVOGADO	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955)
RECLAMADO	VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB: 23947)
RECLAMADO	INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

ADVOGADO

ANDREA DURAN SOUSA(OAB:
21893)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000323-35.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **LEYLIANE ALMEIDA ANDRADE**

PARTE RÉ: **VALVER SERVICOS AUXILIARES DE
TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP e outros**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego com a 1ª ré desde 16/03/2013, na função de agente de segurança, com remuneração inicial de R\$971,59 e último salário R\$ 1.465,00.

Clama o (a) autor(a) pela rescisão indireta do contrato de trabalho, tendo em vista as inúmeras infrações à legislação laboral cometidas pela 1ª ré, **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP**, contrata pela **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** (2ªré), em face da qual clama responsabilidade subsidiária.

Informa que há mora salarial, de pagamento de sobrejornada, de pagamento de adicional noturno e de FGTS. Informa, também, que houve desconto indevido em seu salário.

Clamando pela rescisão indireta do vínculo empregatício e elenca, ainda, os seguintes pleitos:

HORAS EXTRAS.

DIF. HORA NOTURNA

SALÁRIO IMPAGO DEZ/13.

DECIMO TERCEIRO 2013 10/12

DÉCIMO TERCEIRO PROPORCIONAL 02/12 avos.

FÉRIAS 12/12 avos + 1/3.

FGTS + 40 % MULTA.

AVISO PRÉVIO.

MULTA 477 CLT.

VALE TRANSPORTE.

DESC INDEVIDO VL. REFEIÇÃO.

SEGURO DESEMPREGO.

MULTA 467 CLT.

REAJUSTE SALARIAL.

CLAUSULA 14ª CCT.

MULTA CCT.

DANO MORAL.

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$ 51.856,00.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a 1ª ré, em sede preliminar, discorre sobre sua situação junto à 2ª ré. No mérito, impugna, especificamente, toda a pretensão deduzida em Juízo.

Juntam- se documentos e procuração.

Defesa escrita também é apresentada pela 2ª ré, na qual, em sede preliminar, se fala de sua condição de equiparada à Fazenda Pública. No mérito, defende a ausência de culpa, tendo em vista que a contratação da 1ª ré observou as regras da lei 8666/93.

Aduz que, nos termos do contrato firmado com sua contratada (e da lei de regência das licitações), toda a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas oriundas dos vínculos de emprego constituídos em razão do objeto da prestação de serviço seriam da empresa VALVER, vinculando, ainda, o pagamento mensal pelo serviço prestado, à apresentação de comprovação de cumprimento de obrigações fundiárias, de folha de pagamento, de folha de ponto e de relação de empregados. Informa, também, que, nos termos do contrato firmado, a 1ª ré deverá pagar os salários de seus empregados pontualmente, bem assim, recolher seus encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

Por fim, dá conta de que a própria rescisão contratual ocorrida e a imposição de sanção que impede a contratação da empresa VALVER por 1 (um) ano, demonstrariam, cabalmente, a ocorrência de fiscalização de sua contratada.

Juntam- se documentos e procuração.

As rés concordam com a rescisão contratual em 23/1/2014 e com a liberação do FGTS, via alvará.

O Juízo, via ata de audiência, liberou o recebimento do Seguro Desemprego.

A 1ª ré procedeu a baixa em CTPS.

O (A) obreiro (a) apresenta réplica.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR.

Acolho.

Ainda que o tema em debate não se encontre dentro do rol estabelecido no art. 301 do CPC, reconheço à 2ª ré, constituída na forma de empresa pública, as prerrogativas reconhecidas à Fazenda Pública (art. 1º-A e 1º-B da lei 9494/97 e art. 1º do Dec. 779/69).

II-II-DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO EM 23/1/2014, DA LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO E DA ANOTAÇÃO DE BAIXA EM CTPS.

Conforme acordado em audiência inaugural, as partes puseram fim aos temas em epígrafe, razão pela qual extingo o feito, com julgamento de mérito, quanto a eles, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

II-III-DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Acolho em parte.

Consequência lógica e jurídica da avença sobre a rescisão indireta do vínculo é a condenação da 1ª ré ao pagamento do aviso prévio (indenizado e projetado para 22/2/2014), do saldo de salário DEZ/2013, Férias proporcionais 12/12 + 1/3, 13º salário 10/12 (2013), 13º proporcional 2/12, FGTS de nov/2013 a fev/2014, bem

como multa de 40% sobre os depósitos e verbas salariais deferidas.

II-IV-DAS HORAS EXTRAS, DA HORA FICTA NOTURNA, DO ADICIONAL NOTURNO.

O(a) Autor(a) afirma trabalho em escala 6x12, nos turnos das 6h às 12h, 12h às 18h, 18h às 24h e 24h às 06h, não tendo sido respeitado, pela Reclamada, o intervalo de descanso de 15 minutos, tampouco o pagamento da hora reduzida durante os turnos de trabalho noturno.

Além disso, sustenta ter laborado em todas as jornadas uma hora extra, especificamente destinada a entrega de turno.

A 1ª Reclamada esgrimiou o pedido obreiro, afirmando a quitação de tais verbas. Apresentou documentos.

Os comprovantes coligidos pela 1ª Ré evidenciam o pagamento das referidas verbas em diversos meses. Tais documentos não restaram impugnados pelo(a) Autor(a) a fim de apontar eventuais diferenças devidas, ônus que lhe incumbia.

Quanto ao adicional noturno, indefiro as postuladas diferenças, visto que os demonstrativos de pagamento apontam a quitação da referida verba sobre o salário contratual, nos termos da norma coletiva.

Desse modo, rejeito o pedido.

II-V-DO VALE-TRANSPORTE E DO VALE-REFEIÇÃO.

Acolho parcialmente.

A 1ª ré apesar de afirmar que cumpriu com a obrigação de entrega não comprova sua alegação, vez que junta comprovante apenas até novembro/2013.

Assim, condeno a 1ª ré ao pagamento do vale-transporte dos meses de dezembro/2013 e janeiro/2014 (21 dias).

O desconto efetuado pela ré, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a título de vale-refeição, é previsto no §1º do art. 2º do Dec. 5/1991, razão pela qual descabe falar em restituição dos valores descontados por ausência de previsão convencional.

Registre-se que não há menção à eventual incorreção dos valores descontados pela empresa.

II-VI-DO REAJUSTE SALARIAL DE 2013.

Rejeito.

Conforme consta dos recibos de pagamento juntados pela 1ª ré, o valor do salário pago ao (à) obreiro (a) era aquele definido pela CCT da categoria.

II-VII-DA CLÁUSULA 14 DA CCT.

Rejeito.

O (A) autor (a) não comprova que o curso foi realizado em horário extra jornada.

II-VIII-DAS MULTAS.

A multa do art. 467 da CLT é indevida, tendo em vista a controvérsia formada apela defesa.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que a rescisão indireta foi resolvida em Juízo.

A multa convencional é devida, tendo em vista que a 1ª ré anui quanto à mora salarial.

II-IX- DO DANO MORAL.

Rejeito.

Ainda que tenha havido acordo quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho, entendo que a situação experimentada pelo (a) autor (a) não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

II-X-DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RÉ.

Rejeito.

Conforme nova redação a sum. 331 do TST, a responsabilidade subsidiária do ente público depende da existência de culpa (do ente contratante) quanto às infrações à legislação do trabalho cometidas pela empresa contratada (efetiva empregadora do(a) reclamante).

Tal situação não se corporifica na presente lide.

Além das disposições contratuais referidas no tópico I-RELATÓRIO, a INFRAERO aplicou à 1ª ré as maiores sanções previstas no contrato firmado entre as partes, justamente porque sua contratada inobservou os mais mezinhos direitos do seus empregados.

Ora, rescindir o contrato de prestação de serviço e impedir a 1ª ré de firmar novos contratos pelos próximos 12 meses, demonstra cabalmente a preocupação (culpa “in vigilando”) da INFRAERO para com os trabalhadores que, ainda que contratados pela 1ª ré, a ela prestavam serviços.

Desnecessário frisar que a contratação da 1ª ré pela INFRAERO, por si só, não caracteriza culpa “in eligendo”, vez que a contratada venceu o certame licitatório a que obrigado o ente público (lei 8666/93).

Assim, ante a ausência de culpa “in eligendo” e de culpa “in vigilando”, rejeito o pleito obreiro e excluo a 2ª ré do polo passivo do feito, vez que na ausência de responsabilidade emerge clara a ilegitimidade de parte.

II-XI-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-XII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Excluo a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** do polo passivo do feito, extinguindo, quanto a ela, o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), **LEYLIANE ALMEIDA ANDRADE**, feitos em face dos (as) réus (rés), **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP**, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos nos tópicos II-III, II-V e II-VIII.

Custas, pela ré, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$5000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Contribuições fiscais, nos termos da lei de regência, da OJ-SD11 400 do TST (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (sistemática de apuração por competência).

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 11 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000324-20.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	LUCIVANIA SOUSA JORGE MILHOMEM
ADVOGADO	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955)
RECLAMADO	INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA
ADVOGADO	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893)
RECLAMADO	VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB: 23947)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000324-20.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **LUCIVANIA SOUSA JORGE MILHOMEM**

PARTE RÉ: **VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP e outros**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego com a 1ª ré desde 16/02/2012, na função de agente de segurança, com remuneração inicial de R\$971,59 e último salário R\$ 1.465,00.

Clama o (a) autor(a) pela rescisão indireta do contrato de trabalho, tendo em vista as inúmeras infrações à legislação laboral cometidas pela 1ª ré, **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP**, contrata pela **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** (2ªré), em face da qual clama responsabilidade subsidiária.

Informa que há mora salarial, de pagamento de sobrejornada, de pagamento de adicional noturno e de FGTS. Informa, também, que houve desconto indevido em seu salário.

Clamando pela rescisão indireta do vínculo empregatício e elenca, ainda, os seguintes pleitos:

HORAS EXTRAS.

DIF. HORA NOTURNA

SALÁRIO IMPAGO DEZ/13.

DECIMO TERCEIRO/2013

DÉCIMO TERCEIRO 02/12 avos.

FÉRIAS 12/12 avos + 1/3.

FGTS + 40 % MULTA.

AVISO PRÉVIO.

MULTA 477 CLT.

VALE TRANSPORTE.

DESC INDEVIDO VL. REFEIÇÃO.

SEGURO DESEMPREGO.

MULTA 467 CLT.

REAJUSTE SALARIAL.

CLAUSULA 14ª CCT.

MULTA CCT.

DANO MORAL.

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$ 75.762,00.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a 1ª ré, em sede preliminar, discorre sobre sua situação junto à 2ª ré. No mérito, impugna, especificamente, toda a pretensão deduzida em Juízo.

Juntam- se documentos e procuração.

Defesa escrita também é apresentada pela 2ª ré, na qual, em sede preliminar, se fala de sua condição de equiparada à Fazenda Pública. No mérito, defende a ausência de culpa, tendo em vista que a contratação da 1ª ré observou as regras da lei 8666/93.

Aduz que, nos termos do contrato firmado com sua contratada (e da lei de regência das licitações), toda a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas oriundas dos vínculos de emprego constituídos em razão do objeto da prestação de serviço seriam da empresa VALVER, vinculando, ainda, o pagamento mensal pelo serviço prestado, à apresentação de comprovação de cumprimento de obrigações fundiárias, de folha de pagamento, de folha de ponto e de relação de empregados. Informa, também, que, nos termos do contrato firmado, a 1ª ré deverá pagar os salários de seus empregados pontualmente, bem assim, recolher seus encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

Por fim, dá conta de que a própria rescisão contratual ocorrida e a imposição de sanção que impede a contratação da empresa VALVER por 1 (um) ano, demonstrariam, cabalmente, a ocorrência de fiscalização de sua contratada.

Juntam- se documentos e procuração.

As rés concordam com a rescisão contratual em 23/1/2014 e com a liberação do FGTS, via alvará.

O Juízo, via ata de audiência, liberou o recebimento do Seguro Desemprego.

A 1ª ré procedeu a baixa em CTPS.

O (A) obreiro (a) apresenta réplica.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR.

Acolho.

Ainda que o tema em debate não se encontre dentro do rol estabelecido no art. 301 do CPC, reconheço à 2ª ré, constituída na forma de empresa pública, as prerrogativas reconhecidas à Fazenda Pública (art. 1º-A e 1º-B da lei 9494/97 e art. 1º do Dec. 779/69).

II-II-DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO EM 23/1/2014, DA LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO E DA ANOTAÇÃO DE BAIXA EM CTPS.

Conforme acordado em audiência inaugural, as partes puseram fim aos temas em epígrafe, razão pela qual extingo o feito, com julgamento de mérito, quanto a eles, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

II-III-DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Acolho em parte.

Consequência lógica e jurídica da avença sobre a rescisão indireta do vínculo é a condenação da 1ª ré ao pagamento do aviso prévio (indenizado e projetado para 22/2/2014), do saldo de salário DEZ/2013, Férias integrais de 2013 + 1/3, 13º proporcional 2/12, FGTS de nov/2013 a fev/2014, bem como multa de 40% sobre os depósitos e verbas salariais deferidas.

O trezeno de 2013 foi pago parcialmente (Id. 725589), motivo por que devida sua diferença.

II-IV-DAS HORAS EXTRAS, DA HORA FICTA NOTURNA, DO ADICIONAL NOTURNO.

O(a) Autor(a) afirma trabalho em escala 6x12, nos turnos das 6h às 12h, 12h às 18h, 18h às 24h e 24h às 06h, não tendo sido respeitado, pela Reclamada, o intervalo de descanso de 15 minutos, tampouco o pagamento da hora reduzida durante os turnos de trabalho noturno.

Além disso, sustenta ter laborado em todas as jornadas uma hora extra, especificamente destinada a entrega de turno.

A 1ª Reclamada esgrimiou o pedido obreiro, afirmando a quitação de tais verbas. Apresentou documentos.

Os comprovantes coligidos pela 1ª Ré evidenciam o pagamento das referidas verbas em diversos meses. Tais documentos não restaram impugnados pelo(a) Autor(a) a fim de apontar eventuais diferenças devidas, ônus que lhe incumbia.

Quanto ao adicional noturno, indefiro as postuladas diferenças, visto que os demonstrativos de pagamento apontam a quitação da referida verba sobre o salário contratual, nos termos da norma coletiva.

Desse modo, rejeito o pedido.

II-V-DO VALE-TRANSPORTE E DO VALE-REFEIÇÃO.

Acolho parcialmente.

A 1ª ré apesar de afirmar que cumpriu com a obrigação de entrega não comprova sua alegação, vez que junta comprovante apenas até novembro/2013.

Assim, condeno a 1ª ré ao pagamento do vale-transporte dos meses de dezembro/2013 e janeiro/2014 (21 dias).

O desconto efetuado pela ré, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a título de vale-refeição, é previsto no §1º do art. 2º do Dec. 5/1991, razão pela qual descabe falar em restituição dos valores descontados por ausência de previsão convencional.

Registre-se que não há menção à eventual incorreção dos valores

descontados pela empresa.

II-VI-DO REAJUSTE SALARIAL DE 2013.

Rejeito.

Conforme consta dos recibos de pagamento juntados pela 1ª ré, o valor do salário pago ao (à) obreiro (a) era aquele definido pela CCT da categoria.

II-VII-DA CLÁUSULA 14 DA CCT.

Rejeito.

O (A) autor (a) não comprova que o curso foi realizado em horário extra jornada.

II-VIII-DAS MULTAS.

A multa do art. 467 da CLT é indevida, tendo em vista a controvérsia formada apela defesa.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que a rescisão indireta foi resolvida em Juízo.

A multa convencional é devida, tendo em vista que a 1ª ré anui quanto à mora salarial.

II-IX- DO DANO MORAL.

Rejeito.

Ainda que tenha havido acordo quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho, entendo que a situação experimentada pelo (a)

autor (a) não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

II-X-DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RÉ.

Rejeito.

Conforme nova redação a sum. 331 do TST, a responsabilidade subsidiária do ente público depende da existência de culpa (do ente contratante) quanto às infrações à legislação do trabalho cometidas pela empresa contratada (efetiva empregadora do(a) reclamante).

Tal situação não se corporifica na presente lide.

Além das disposições contratuais referidas no tópico I-RELATÓRIO, a INFRAERO aplicou à 1ª ré as maiores sanções previstas no contrato firmado entre as partes, justamente porque sua contratada inobservou os mais comezinhos direitos do seus empregados.

Ora, rescindir o contrato de prestação de serviço e impedir a 1ª ré de firmar novos contratos pelos próximos 12 meses, demonstra cabalmente a preocupação (culpa "in vigilando") da INFRAERO para com os trabalhadores que, ainda que contratados pela 1ª ré, a ela prestavam serviços.

Desnecessário frisar que a contratação da 1ª ré pela INFRAERO, por si só, não caracteriza culpa "in eligendo", vez que a contratada venceu o certame licitatório a que obrigado o ente público (Lei 8666/93).

Assim, ante a ausência de culpa "in iligendo" e de culpa "in vigilando", rejeito o pleito obreiro e excluo a 2ª ré do polo passivo do feito, vez que na ausência de responsabilidade emerge clara a ilegitimidade de parte.

II-XI-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (Lei 1060/50).

II-XII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Excluo a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** do polo passivo do feito, extinguindo, quanto a ela, o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), **LUCIVÂNIA SOUZA JORGE**, feitos em face dos (as) réus (rés), **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP**, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos nos tópicos II-III, II-V e II-VIII.

Custas, pela ré, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$5.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Contribuições fiscais, nos termos da lei de regência, da OJ-SD11 400 do TST (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (sistemática de apuração por competência).

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 11 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000325-05.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCELINA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955)
RECLAMADO	INFRAERO ´EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA
ADVOGADO	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893)
RECLAMADO	VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB: 23947)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000325-05.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: **MARCELINA FERREIRA DOS SANTOS**

PARTE RÉ: **VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP e outros**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego com a 1ª ré desde 24/09/2013, na função de agente de segurança, com remuneração inicial de R\$971,59 e último salário R\$ 1.465,00.

Clama o (a) autor(a) pela rescisão indireta do contrato de trabalho, tendo em vista as inúmeras infrações à legislação laboral cometidas pela 1ª ré, **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP**, contrata pela **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** (2ªré), em face da qual clama responsabilidade subsidiária.

Informa que há mora salarial, de pagamento de sobrejornada, de pagamento de adicional noturno e de FGTS. Informa, também, que houve desconto indevido em seu salário.

Clamando pela rescisão indireta do vínculo empregatício e elenca, ainda, os seguintes pleitos:

HORAS EXTRAS.

DIF HORA NOTURNA

SALÁRIO IMPAGO DEZ/13.

DÉCIMO TERCEIRO 06/12 avos.

FÉRIAS 06/12 avos + 1/3.

FGTS + 40 % MULTA.

AVISO PRÉVIO.

MULTA 477 CLT.

VALE TRANSPORTE.

DESC INDEVIDO VL. REFEIÇÃO.

SEGURO DESEMPREGO.

MULTA 467 CLT.

REAJUSTE SALARIAL.

CLAUSULA 14ª CCT.

MULTA CCT.

DANO MORAL.

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$ 38.314,00.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a 1ª ré, em sede preliminar, discorre sobre sua situação junto à 2ª ré. No mérito, impugna, especificamente, toda a pretensão deduzida em Juízo.

Juntam- se documentos e procuração.

Defesa escrita também é apresentada pela 2ª ré, na qual, em sede preliminar, se fala de sua condição de equiparada à Fazenda Pública. No mérito, defende a ausência de culpa, tendo em vista que a contratação da 1ª ré observou as regras da lei 8666/93.

Aduz que, nos termos do contrato firmado com sua contratada (e da lei de regência das licitações), toda a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas oriundas dos vínculos de emprego constituídos em razão do objeto da prestação de serviço seriam da

empresa VALVER, vinculando, ainda, o pagamento mensal pelo serviço prestado, à apresentação de comprovação de cumprimento de obrigações fundiárias, de folha de pagamento, de folha de ponto e de relação de empregados. Informa, também, que, nos termos do contrato firmado, a 1ª ré deverá pagar os salários de seus empregados pontualmente, bem assim, recolher seus encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

Por fim, dá conta de que a própria rescisão contratual ocorrida e a imposição de sanção que impede a contratação da empresa VALVER por 1 (um) ano, demonstrariam, cabalmente, a ocorrência de fiscalização de sua contratada.

Juntam-se documentos e procuração.

As rés concordam com a rescisão contratual em 23/1/2014 e com a liberação do FGTS, via alvará.

O Juízo, via ata de audiência, liberou o recebimento do Seguro Desemprego.

A 1ª ré procedeu a baixa em CTPS.

O (A) obreiro (a) apresenta réplica.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR.

Acolho.

Ainda que o tema em debate não se encontre dentro do rol estabelecido no art. 301 do CPC, reconheço à 2ª ré, constituída na forma de empresa pública, as prerrogativas reconhecidas à Fazenda Pública (art. 1º-A e 1º-B da lei 9494/97 e art. 1º do Dec. 779/69).

II-II-DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO EM 23/1/2014, DA LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO E DA ANOTAÇÃO DE BAIXA EM CTPS.

Conforme acordado em audiência inaugural, as partes puseram fim aos temas em epígrafe, razão pela qual extingo o feito, com julgamento de mérito, quanto a eles, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

II-III-DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Acolho em parte.

Consequência lógica e jurídica da avença sobre a rescisão indireta do vínculo é a condenação da 1ª ré ao pagamento do aviso prévio (indenizado e projetado para 22/2/2014), do saldo de salário DEZ/2013, Férias Proporcionais 5/2012, 13º salário 5/12, FGTS de nov/2013 a fev/2014, bem como multa de 40% sobre os depósitos e verbas salariais deferidas.

II-IV-DAS HORAS EXTRAS, DA HORA FICTA NOTURNA, DO ADICIONAL NOTURNO.

O(a) Autor(a) afirma trabalho em escala 6x12, nos turnos das 6h às 12h, 12h às 18h, 18h às 24h e 24h às 06h, não tendo sido respeitado, pela Reclamada, o intervalo de descanso de 15 minutos, tampouco o pagamento da hora reduzida durante os turnos de trabalho noturno.

Além disso, sustenta ter laborado em todas as jornadas uma hora extra, especificamente destinada a entrega de turno.

A 1ª Reclamada esgrimiou o pedido obreiro, afirmando a quitação de tais verbas. Apresentou documentos.

Os comprovantes coligidos pela 1ª Ré evidenciam o pagamento das referidas verbas em diversos meses. Tais documentos não restaram impugnados pelo(a) Autor(a) a fim de apontar eventuais diferenças devidas, ônus que lhe incumbia.

Quanto ao adicional noturno, indefiro as postuladas diferenças, visto que os demonstrativos de pagamento apontam a quitação da referida verba sobre o salário contratual, nos termos da norma coletiva.

Desse modo, rejeito o pedido.

II-V-DO VALE-TRANSPORTE E DO VALE-REFEIÇÃO.

Acolho parcialmente.

A 1ª ré apesar de afirmar que cumpriu com a obrigação de entrega não comprova sua alegação, vez que junta comprovante apenas até novembro/2013.

Assim, condeno a 1ª ré ao pagamento do vale-transporte dos meses de dezembro/2013 e janeiro/2014 (21 dias).

O desconto efetuado pela ré, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a título de vale-refeição, é previsto no §1º do art. 2º do Dec. 5/1991, razão pela qual descabe falar em restituição dos valores descontados por ausência de previsão convencional.

Registre-se que não há menção à eventual incorreção dos valores descontados pela empresa.

II-VI-DO REAJUSTE SALARIAL DE 2013.

Rejeito.

Conforme consta dos recibos de pagamento juntados pela 1ª ré, o valor do salário pago ao (à) obreiro (a) era aquele definido pela CCT da categoria.

II-VII-DA CLÁUSULA 14 DA CCT.

Rejeito.

O (A) autor (a) não comprova que o curso foi realizado em horário extra jornada.

II-VIII-DAS MULTAS.

A multa do art. 467 da CLT é indevida, tendo em vista a controvérsia formada apela defesa.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que a rescisão indireta foi resolvida em Juízo.

A multa convencional é devida, tendo em vista que a 1ª ré anui quanto à mora salarial.

II-IX- DO DANO MORAL.

Rejeito.

Ainda que tenha havido acordo quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho, entendo que a situação experimentada pelo (a) autor (a) não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

II-X-DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RÉ.

Rejeito.

Conforme nova redação a sum. 331 do TST, a responsabilidade subsidiária do ente público depende da existência de culpa (do ente contratante) quanto às infrações à legislação do trabalho cometidas pela empresa contratada (efetiva empregadora do(a) reclamante).

Tal situação não se corporifica na presente lide.

Além das disposições contratuais referidas no tópico I-RELATÓRIO, a INFRAERO aplicou à 1ª ré as maiores sanções previstas no contrato firmado entre as partes, justamente porque sua contratada inobservou os mais mezinhos direitos do seus empregados.

Ora, rescindir o contrato de prestação de serviço e impedir a 1ª ré de firmar novos contratos pelos próximos 12 meses, demonstra cabalmente a preocupação (culpa “in vigilando”) da INFRAERO para com os trabalhadores que, ainda que contatados pela 1ª ré, a ela prestavam serviços.

Desnecessário frisar que a contratação da 1ª ré pela INFRAERO, por si só, não caracteriza culpa “in eligendo”, vez que a contratada venceu o certame licitatório a que obrigado o ente público (lei 8666/93).

Assim, ante a ausência de culpa “in eligendo” e de culpa “in vigilando”, rejeito o pleito obreiro e excludo a 2ª ré do polo passivo do feito, vez que na ausência de responsabilidade emerge clara a ilegitimidade de parte.

II-XI-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-XII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Excludo a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** do polo passivo do feito, extinguindo, quanto a ela, o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), **MARCELINA FERREIRA DOS SANTOS**, feitos em face dos (as) réus (rés), **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP**, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos nos tópicos II-III, II-V e II-VIII.

Custas, pela ré, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$4.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Contribuições fiscais, nos termos da lei de regência, da OJ-SDI1 400 do TST (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (sistemática de apuração por competência).

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 11 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000326-87.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCELO GOMES TAVARES
ADVOGADO	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955)
RECLAMADO	INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIO
ADVOGADO	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893)
RECLAMADO	VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB: 23947)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000326-87.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **MARCELO GOMES TAVARES**

PARTE RÉ: **VALVER SERVICOS AUXILIARES DE**

TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP e outros

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego com a 1ª ré desde 16.02.2012, na função de agente de segurança, com remuneração inicial de R\$971,59 e último salário R\$ 1.989,25, como supervisor.

Clama o (a) autor(a) pela rescisão indireta do contrato de trabalho, tendo em vista as inúmeras infrações à legislação laboral cometidas pela 1ª ré, **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP**, contrata pela **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** (2ªré), em face da qual clama responsabilidade subsidiária.

Informa que há mora salarial, de pagamento de sobrejornada, de pagamento de adicional noturno e de FGTS. Informa, também, que houve desconto indevido em seu salário.

Clamando pela rescisão indireta do vínculo empregatício e elenca, ainda, os seguintes pleitos:

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

HORAS EXTRAS.

DIF HORA NOTURNA

SALÁRIO IMPAGO DEZ/13.

DECIMO TERCEIRO/2013

DÉCIMO TERCEIRO 02/12 avos.

FÉRIAS 12/12 avos + 1/3.

FGTS + 40 % MULTA.

AVISO PRÉVIO.

MULTA 477 CLT.

VALE TRANSPORTE.

DESC INDEVIDO VL. REFEIÇÃO.

SEGURO DESEMPREGO.

MULTA 467 CLT.

REAJUSTE SALARIAL.

CLAUSULA 14ª CCT.

MULTA CCT.

DANO MORAL.

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$ 127.436,69.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a 1ª ré, em sede preliminar, discorre sobre sua situação junto à 2ª ré. No mérito, impugna, especificamente, toda a pretensão deduzida em Juízo.

Juntam- se documentos e procuração.

Defesa escrita também é apresentada pela 2ª ré, na qual, em sede preliminar, se fala de sua condição de equiparada à Fazenda Pública. No mérito, defende a ausência de culpa, tendo em vista que a contratação da 1ª ré observou as regras da lei 8666/93.

Aduz que, nos termos do contrato firmado com sua contratada (e da lei de regência das licitações), toda a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas oriundas dos vínculos de emprego constituídos em razão do objeto da prestação de serviço seriam da empresa VALVER, vinculando, ainda, o pagamento mensal pelo serviço prestado, à apresentação de comprovação de cumprimento de obrigações fundiárias, de folha de pagamento, de folha de ponto e de relação de empregados. Informa, também, que, nos termos do contrato firmado, a 1ª ré deverá pagar os salários de seus empregados pontualmente, bem assim, recolher seus encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

Por fim, dá conta de que a própria rescisão contratual ocorrida e a imposição de sanção que impede a contratação da empresa

VALVER por 1 (um) ano, demonstrariam, cabalmente, a ocorrência de fiscalização de sua contratada.

Juntam- se documentos e procuração.

As rés concordam com a rescisão contratual em 23/1/2014 e com a liberação do FGTS, via alvará.

O Juízo, via ata de audiência, liberou o recebimento do Seguro Desemprego.

A 1ª ré procedeu a baixa em CTPS.

O (A) obreiro (a) apresenta réplica.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR.

Acolho.

Ainda que o tema em debate não se encontre dentro do rol estabelecido no art. 301 do CPC, reconheço à 2ª ré, constituída na forma de empresa pública, as prerrogativas reconhecidas à Fazenda Pública (art. 1º-A e 1º-B da lei 9494/97 e art. 1º do Dec. 779/69).

II-II-DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO EM 23/1/2014, DA LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO E DA ANOTAÇÃO DE BAIXA EM CTPS.

Conforme acordado em audiência inaugural, as partes puseram fim aos temas em epígrafe, razão pela qual extingo o feito, com julgamento de mérito, quanto a eles, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

II-III-DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Acolho em parte.

Consequência lógica e jurídica da avença sobre a rescisão indireta do vínculo é a condenação da 1ª ré ao pagamento do aviso prévio (indenizado e projetado para 22/2/2014), do saldo de salário DEZ/2013, Férias integrais de 2013 + 1/3, 13º proporcional 2/12, FGTS de nov/2013 a fev/2014, bem como multa de 40% sobre os depósitos e verbas salariais deferidas.

O trezeno de 2013 foi pago parcialmente (Id. 726295), motivo por que devida sua diferença.

II-IV-DAS HORAS EXTRAS, DA HORA FICTA NOTURNA, DO ADICIONAL NOTURNO e GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.

O(a) Autor(a) afirma trabalho em escala 6x12, nos turnos das 6h às 12h, 12h às 18h, 18h às 24h e 24h às 06h, não tendo sido respeitado, pela Reclamada, o intervalo de descanso de 15 minutos, tampouco o pagamento da hora reduzida durante os turnos de trabalho noturno.

Além disso, sustenta ter laborado em todas as jornadas uma hora extra, especificamente destinada a entrega de turno.

A 1ª Reclamada esgrimiou o pedido obreiro, afirmando a quitação de tais verbas. Apresentou documentos.

Os comprovantes coligidos pela 1ª Ré evidenciam o pagamento das referidas verbas em diversos meses. Tais documentos não restaram impugnados pelo(a) Autor(a) a fim de apontar eventuais diferenças devidas, ônus que lhe incumbia.

Quanto ao adicional noturno, indefiro as postuladas diferenças, visto que os demonstrativos de pagamento apontam a quitação da referida verba sobre o salário contratual, nos termos da norma coletiva.

Desse modo, rejeito o pedido.

No que pertine à gratificação de função, o(a) Autor (a) alega ter exercido na mesma atividade (Agente de Proteção), a função de SUPERVISAO, sem a devida paga do valor de R\$ 750.00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, por 6 meses, desde Agosto/2013.

As Reclamadas não contestaram a alegação.

Acolho o pedido.

II-V-DO VALE-TRANSPORTE E DO VALE-REFEIÇÃO.

Acolho parcialmente.

A 1ª ré apesar de afirmar que cumpriu com a obrigação de entrega não comprova sua alegação, vez que junta comprovante apenas até novembro/2013.

Assim, condeno a 1ª ré ao pagamento do vale-transporte dos meses de dezembro/2013 e janeiro/2014 (21 dias).

O desconto efetuado pela ré, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a título de vale-refeição, é previsto no §1º do art. 2º do Dec. 5/1991, razão pela qual descabe falar em restituição dos valores descontados por ausência de previsão convencional.

Registre-se que não há menção à eventual incorreção dos valores descontados pela empresa.

II-VI-DO REAJUSTE SALARIAL DE 2013.

Rejeito.

Conforme consta dos recibos de pagamento juntados pela 1ª ré, o valor do salário pago ao (à) obreiro (a) era aquele definido pela CCT da categoria.

II-VII-DA CLÁUSULA 14 DA CCT.

Rejeito.

O (A) autor (a) não comprova que o curso foi realizado em horário extra jornada.

II-VIII-DAS MULTAS.

A multa do art. 467 da CLT é indevida, tendo em vista a controvérsia formada apela defesa.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que a rescisão indireta foi resolvida em Juízo.

A multa convencional é devida, tendo em vista que a 1ª ré anui quanto à mora salarial.

II-IX- DO DANO MORAL.

Rejeito.

Ainda que tenha havido acordo quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho, entendo que a situação experimentada pelo (a) autor (a) não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

II-X-DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RÉ.

Rejeito.

Conforme nova redação a sum. 331 do TST, a responsabilidade subsidiária do ente público depende da existência de culpa (do ente contratante) quanto às infrações à legislação do trabalho cometidas pela empresa contratada (efetiva empregadora do(a) reclamante).

Tal situação não se corporifica na presente lide.

Além das disposições contratuais referidas no tópico I-RELATÓRIO, a INFRAERO aplicou à 1ª ré as maiores sanções previstas no contrato firmado entre as partes, justamente porque sua contratada inobservou os mais mezinhos direitos do seus empregados.

Ora, rescindir o contrato de prestação de serviço e impedir a 1ª ré de firmar novos contratos pelos próximos 12 meses, demonstra cabalmente a preocupação (culpa "in vigilando") da INFRAERO para com os trabalhadores que, ainda que contatados pela 1ª ré, a ela prestavam serviços.

Desnecessário frisar que a contratação da 1ª ré pela INFRAERO, por si só, não caracteriza culpa "in eligendo", vez que a contratada venceu o certame licitatório a que obrigado o ente público (lei 8666/93).

Assim, ante a ausência de culpa "in eligendo" e de culpa "in vigilando", rejeito o pleito obreiro e excludo a 2ª ré do polo passivo do feito, vez que na ausência de responsabilidade emerge clara a ilegitimidade de parte.

II-XI-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-XII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do

TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Excluo a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** do polo passivo do feito, extinguindo, quanto a ela, o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), **MARCELO GOMES TAVARES**, feitos em face dos (as) réus (rés), **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP**, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos nos tópicos II-III, II-V e II-VIII.

Custas, pela ré, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$10.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Contribuições fiscais, nos termos da lei de regência, da OJ-SDI1 400 do TST (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (sistemática de apuração por competência).

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 11 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000327-72.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	MURILLO GOUVEIA SOBRINHO
ADVOGADO	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955)
RECLAMADO	INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIO
ADVOGADO	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893)
RECLAMADO	VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB: 23947)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000327-72.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: **MURILLO GOUVEIA SOBRINHO**

PARTE RÉ: **VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP e outros**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego com a 1ª ré desde 16.02.2012, na função de agente de segurança, com remuneração inicial de R\$971,59 e último salário R\$ 1.436,00.

Clama o (a) autor(a) pela rescisão indireta do contrato de trabalho, tendo em vista as inúmeras infrações à legislação laboral cometidas pela 1ª ré, **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP**, contrata pela **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** (2ªré), em face da qual clama responsabilidade subsidiária.

Informa que há mora salarial, de pagamento de sobrejornada, de pagamento de adicional noturno e de FGTS. Informa, também, que houve desconto indevido em seu salário.

Clamando pela rescisão indireta do vínculo empregatício e elenca, ainda, os seguintes pleitos:

HORAS EXTRAS.

DIF HORA NOTURNA

SALÁRIO IMPAGO DEZ/13.

DECIMO TERCEIRO/2013

DÉCIMO TERCEIRO 02/12 avos.

FÉRIAS 12/12 avos + 1/3.

FGTS + 40 % MULTA.

AVISO PRÉVIO.

MULTA 477 CLT.

VALE TRANSPORTE.

DESC INDEVIDO VL. REFEIÇÃO.

SEGURO DESEMPREGO.

MULTA 467 CLT.

REAJUSTE SALARIAL.

CLAUSULA 14ª CCT.

MULTA CCT.

DANO MORAL.

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$ 80.201,00.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a 1ª ré, em sede preliminar, discorre sobre sua situação junto à 2ª ré. No mérito, impugna, especificamente, toda a pretensão deduzida em Juízo.

Juntam- se documentos e procuração.

Defesa escrita também é apresentada pela 2ª ré, na qual, em sede preliminar, se fala de sua condição de equiparada à Fazenda Pública. No mérito, defende a ausência de culpa, tendo em vista que a contratação da 1ª ré observou as regras da lei 8666/93.

Aduz que, nos termos do contrato firmado com sua contratada (e da lei de regência das licitações), toda a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas oriundas dos vínculos de emprego constituídos em razão do objeto da prestação de serviço seriam da empresa VALVER, vinculando, ainda, o pagamento mensal pelo serviço prestado, à apresentação de comprovação de cumprimento de obrigações fundiárias, de folha de pagamento, de folha de ponto e de relação de empregados. Informa, também, que, nos termos do

contrato firmado, a 1ª ré deverá pagar os salários de seus empregados pontualmente, bem assim, recolher seus encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

Por fim, dá conta de que a própria rescisão contratual ocorrida e a imposição de sanção que impede a contratação da empresa VALVER por 1 (um) ano, demonstrariam, cabalmente, a ocorrência de fiscalização de sua contratada.

Juntam-se documentos e procuração.

As rés concordam com a rescisão contratual em 23/1/2014 e com a liberação do FGTS, via alvará.

O Juízo, via ata de audiência, liberou o recebimento do Seguro Desemprego.

A 1ª ré procedeu a baixa em CTPS.

O (A) obreiro (a) apresenta réplica.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR.

Acolho.

Ainda que o tema em debate não se encontre dentro do rol estabelecido no art. 301 do CPC, reconheço à 2ª ré, constituída na forma de empresa pública, as prerrogativas reconhecidas à Fazenda Pública (art. 1º-A e 1º-B da lei 9494/97 e art. 1º do Dec. 779/69).

II-II-DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO EM 23/1/2014, DA LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO

DESEMPREGO E DA ANOTAÇÃO DE BAIXA EM CTPS.

Conforme acordado em audiência inaugural, as partes puseram fim aos temas em epígrafe, razão pela qual extingo o feito, com julgamento de mérito, quanto a eles, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

II-III-DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Acolho em parte.

Consequência lógica e jurídica da avença sobre a rescisão indireta do vínculo é a condenação da 1ª ré ao pagamento do aviso prévio (indenizado e projetado para 22/2/2014), do saldo de salário DEZ/2013, Férias integrais de 2013 + 1/3, 13º proporcional 2/12, FGTS de nov/2013 a fev/2014, bem como multa de 40% sobre os depósitos e verbas salariais deferidas.

O trezeno de 2013 foi pago parcialmente (Id. 728673), motivo por que devida sua diferença.

II-IV-DAS HORAS EXTRAS, DA HORA FICTA NOTURNA, DO ADICIONAL NOTURNO.

O(a) Autor(a) afirma trabalho em escala 6x12, nos turnos das 6h às 12h, 12h às 18h, 18h às 24h e 24h às 06h, não tendo sido respeitado, pela Reclamada, o intervalo de descanso de 15 minutos, tampouco o pagamento da hora reduzida durante os turnos de trabalho noturno.

Além disso, sustenta ter laborado em todas as jornadas uma hora extra, especificamente destinada a entrega de turno.

A 1ª Reclamada esgrimiou o pedido obreiro, afirmando a quitação de tais verbas. Apresentou documentos.

Os comprovantes coligidos pela 1ª Ré evidenciam o pagamento

das referidas verbas em diversos meses. Tais documentos não restaram impugnados pelo(a) Autor(a) a fim de apontar eventuais diferenças devidas, ônus que lhe incumbia.

Quanto ao adicional noturno, indefiro as postuladas diferenças, visto que os demonstrativos de pagamento apontam a quitação da referida verba sobre o salário contratual, nos termos da norma coletiva.

Desse modo, rejeito o pedido.

II-V-DO VALE-TRANSPORTE E DO VALE-REFEIÇÃO.

Acolho parcialmente.

A 1ª ré apesar de afirmar que cumpriu com a obrigação de entrega não comprova sua alegação, vez que junta comprovante apenas até novembro/2013.

Assim, condeno a 1ª ré ao pagamento do vale-transporte dos meses de dezembro/2013 e janeiro/2014 (21 dias).

O desconto efetuado pela ré, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a título de vale-refeição, é previsto no §1º do art. 2º do Dec. 5/1991, razão pela qual descabe falar em restituição dos valores descontados por ausência de previsão convencional.

Registre-se que não há menção à eventual incorreção dos valores descontados pela empresa.

II-VI-DO REAJUSTE SALARIAL DE 2013.

Rejeito.

Conforme consta dos recibos de pagamento juntados pela 1ª ré, o valor do salário pago ao (à) obreiro (a) era aquele definido pela CCT da categoria.

II-VII-DA CLÁUSULA 14 DA CCT.

Rejeito.

O (A) autor (a) não comprova que o curso foi realizado em horário extra jornada.

II-VIII-DAS MULTAS.

A multa do art. 467 da CLT é indevida, tendo em vista a controvérsia formada apela defesa.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que a rescisão indireta foi resolvida em Juízo.

A multa convencional é devida, tendo em vista que a 1ª ré anui quanto à mora salarial.

II-IX- DO DANO MORAL.

Rejeito.

Ainda que tenha havido acordo quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho, entendo que a situação experimentada pelo (a) autor (a) não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

II-X-DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RÉ.

Rejeito.

Conforme nova redação a sum. 331 do TST, a responsabilidade subsidiária do ente público depende da existência de culpa (do ente contratante) quanto às infrações à legislação do trabalho cometidas pela empresa contratada (efetiva empregadora do(a) reclamante).

Tal situação não se corporifica na presente lide.

Além das disposições contratuais referidas no tópico I-RELATÓRIO, a INFRAERO aplicou à 1ª ré as maiores sanções previstas no contrato firmado entre as partes, justamente porque sua contratada inobservou os mais mezinhos direitos do seus empregados.

Ora, rescindir o contrato de prestação de serviço e impedir a 1ª ré de firmar novos contratos pelos próximos 12 meses, demonstra cabalmente a preocupação (culpa “in vigilando”) da INFRAERO para com os trabalhadores que, ainda que contatados pela 1ª ré, a ela prestavam serviços.

Desnecessário frisar que a contratação da 1ª ré pela INFRAERO, por si só, não caracteriza culpa “in eligendo”, vez que a contratada venceu o certame licitatório a que obrigado o ente público (lei 8666/93).

Assim, ante a ausência de culpa “in iligendo” e de culpa “in vigilando”, rejeito o pleito obreiro e excludo a 2ª ré do polo passivo do feito, vez que na ausência de responsabilidade emerge clara a ilegitimidade de parte.

II-XI-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-XII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Excludo a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** do polo passivo do feito, extinguindo, quanto a ela, o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), **MURILLO GOUVEIA SOBRINHO**, feitos em face dos (as) réus (rés), **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP**, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos nos tópicos II-III, II-V e II-VIII.

Custas, pela ré, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$5.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Contribuições fiscais, nos termos da lei de regência, da OJ-SD11 400 do TST (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (sistemática de apuração por competência).

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 11 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000328-57.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	NEURION BELRI GAMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955)
RECLAMADO	INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
ADVOGADO	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893)
RECLAMADO	VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB: 23947)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000328-57.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **NEURION BELRI GAMA DO NASCIMENTO**

PARTE RÉ: **VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP e outros**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego com a 1ª ré desde 16/02/2012, na função de agente de

segurança, com remuneração inicial de R\$971,59 e último salário R\$ 1.550,00.

Clama o (a) autor(a) pela rescisão indireta do contrato de trabalho, tendo em vista as inúmeras infrações à legislação laboral cometidas pela 1ª ré, **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP**, contrata pela **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** (2ªré), em face da qual clama responsabilidade subsidiária.

Informa que há mora salarial, de pagamento de sobrejornada, de pagamento de adicional noturno e de FGTS. Informa, também, que houve desconto indevido em seu salário.

Clamando pela rescisão indireta do vínculo empregatício e elenca, ainda, os seguintes pleitos:

HORAS EXTRAS.

DIF HORA NOTURNA

SALÁRIO IMPAGO DEZ/13.

DECIMO TERCEIRO/2013

DÉCIMO TERCEIRO 02/12 avos.

FÉRIAS 12/12 avos + 1/3.

FGTS + 40 % MULTA.

AVISO PRÉVIO.

MULTA 477 CLT.

VALE TRANSPORTE.

DESC INDEVIDO VL. REFEIÇÃO.

SEGURO DESEMPREGO.

MULTA 467 CLT.

REAJUSTE SALARIAL.

CLAUSULA 14ª CCT.

MULTA CCT.

DANO MORAL.

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$ 85.611,00.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a 1ª ré, em sede preliminar, discorre sobre sua situação junto à 2ª ré. No mérito, impugna, especificamente, toda a pretensão deduzida em Juízo.

Juntam- se documentos e procuração.

Defesa escrita também é apresentada pela 2ª ré, na qual, em sede preliminar, se fala de sua condição de equiparada à Fazenda Pública. No mérito, defende a ausência de culpa, tendo em vista que a contratação da 1ª ré observou as regras da lei 8666/93.

Aduz que, nos termos do contrato firmado com sua contratada (e da lei de regência das licitações), toda a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas oriundas dos vínculos de emprego constituídos em razão do objeto da prestação de serviço seriam da empresa VALVER, vinculando, ainda, o pagamento mensal pelo serviço prestado, à apresentação de comprovação de cumprimento de obrigações fundiárias, de folha de pagamento, de folha de ponto e de relação de empregados. Informa, também, que, nos termos do contrato firmado, a 1ª ré deverá pagar os salários de seus empregados pontualmente, bem assim, recolher seus encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

Por fim, dá conta de que a própria rescisão contratual ocorrida e a imposição de sanção que impede a contratação da empresa

VALVER por 1 (um) ano, demonstrariam, cabalmente, a ocorrência de fiscalização de sua contratada.

Juntam- se documentos e procuração.

As rés concordam com a rescisão contratual em 23/1/2014 e com a liberação do FGTS, via alvará.

O Juízo, via ata de audiência, liberou o recebimento do Seguro Desemprego.

A 1ª ré procedeu a baixa em CTPS.

O (A) obreiro (a) apresenta réplica.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR.

Acolho.

Ainda que o tema em debate não se encontre dentro do rol estabelecido no art. 301 do CPC, reconheço à 2ª ré, constituída na forma de empresa pública, as prerrogativas reconhecidas à Fazenda Pública (art. 1º-A e 1º-B da lei 9494/97 e art. 1º do Dec. 779/69).

II-II-DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO EM 23/1/2014, DA LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO E DA ANOTAÇÃO DE BAIXA EM CTPS.

Conforme acordado em audiência inaugural, as partes puseram fim aos temas em epígrafe, razão pela qual extingo o feito, com julgamento de mérito, quanto a eles, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

II-III-DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Acolho em parte.

Consequência lógica e jurídica da avença sobre a rescisão indireta do vínculo é a condenação da 1ª ré ao pagamento do aviso prévio (indenizado e projetado para 22/2/2014), do saldo de salário DEZ/2013, Férias integrais de 2013 + 1/3, 13º integral (2013), 13º proporcional 2/12, FGTS de nov/2013 a fev/2014, bem como multa de 40% sobre os depósitos e verbas salariais deferidas.

II-IV-DAS HORAS EXTRAS, DA HORA FICTA NOTURNA, DO ADICIONAL NOTURNO.

O(a) Autor(a) afirma trabalho em escala 6x12, nos turnos das 6h às 12h, 12h às 18h, 18h às 24h e 24h às 06h, não tendo sido respeitado, pela Reclamada, o intervalo de descanso de 15 minutos, tampouco o pagamento da hora reduzida durante os turnos de trabalho noturno.

Além disso, sustenta ter laborado em todas as jornadas uma hora extra, especificamente destinada a entrega de turno.

A 1ª Reclamada esgrimiou o pedido obreiro, afirmando a quitação de tais verbas. Apresentou documentos.

Os comprovantes coligidos pela 1ª Ré evidenciam o pagamento das referidas verbas em diversos meses. Tais documentos não restaram impugnados pelo(a) Autor(a) a fim de apontar eventuais diferenças devidas, ônus que lhe incumbia.

Quanto ao adicional noturno, indefiro as postuladas diferenças, visto que os demonstrativos de pagamento apontam a quitação da referida verba sobre o salário contratual, nos termos da norma coletiva.

Desse modo, rejeito o pedido.

II-V-DO VALE-TRANSPORTE E DO VALE-REFEIÇÃO.

Acolho parcialmente.

A 1ª ré apesar de afirmar que cumpriu com a obrigação de entrega não comprova sua alegação, vez que junta comprovante apenas até novembro/2013.

Assim, condeno a 1ª ré ao pagamento do vale-transporte dos meses de dezembro/2013 e janeiro/2014 (21 dias).

O desconto efetuado pela ré, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a título de vale-refeição, é previsto no §1º do art. 2º do Dec. 5/1991, razão pela qual descabe falar em restituição dos valores descontados por ausência de previsão convencional.

Registre-se que não há menção à eventual incorreção dos valores descontados pela empresa.

II-VI-DO REAJUSTE SALARIAL DE 2013.

Rejeito.

Conforme consta dos recibos de pagamento juntados pela 1ª ré, o valor do salário pago ao (à) obreiro (a) era aquele definido pela CCT da categoria.

II-VII-DA CLÁUSULA 14 DA CCT.

Rejeito.

O (A) autor (a) não comprova que o curso foi realizado em horário extra jornada.

II-VIII-DAS MULTAS.

A multa do art. 467 da CLT é indevida, tendo em vista a controvérsia formada apela defesa.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que a rescisão indireta foi resolvida em Juízo.

A multa convencional é devida, tendo em vista que a 1ª ré anui quanto à mora salarial.

II-IX- DO DANO MORAL.

Rejeito.

Ainda que tenha havido acordo quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho, entendo que a situação experimentada pelo (a) autor (a) não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

II-X-DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RÉ.

Rejeito.

Conforme nova redação a sum. 331 do TST, a responsabilidade subsidiária do ente público depende da existência de culpa (do ente contratante) quanto às infrações à legislação do trabalho cometidas pela empresa contratada (efetiva empregadora do(a) reclamante).

Tal situação não se corporifica na presente lide.

Além das disposições contratuais referidas no tópico I-RELATÓRIO, a INFRAERO aplicou à 1ª ré as maiores sanções previstas no contrato firmado entre as partes, justamente porque sua contratada inobservou os mais mezinhos direitos do seus empregados.

Ora, rescindir o contrato de prestação de serviço e impedir a 1ª ré de firmar novos contratos pelos próximos 12 meses, demonstra cabalmente a preocupação (culpa "in vigilando") da INFRAERO para com os trabalhadores que, ainda que contratados pela 1ª ré, a ela prestavam serviços.

Desnecessário frisar que a contratação da 1ª ré pela INFRAERO, por si só, não caracteriza culpa "in eligendo", vez que a contratada venceu o certame licitatório a que obrigado o ente público (lei 8666/93).

Assim, ante a ausência de culpa "in iligendo" e de culpa "in vigilando", rejeito o pleito obreiro e excludo a 2ª ré do polo passivo do feito, vez que na ausência de responsabilidade emerge clara a ilegitimidade de parte.

II-XI-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-XII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Excludo a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** do polo passivo do feito, extinguindo, quanto a ela, o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), **NEURION BELRI GAMA DO NASCIMENTO**, feitos em face dos (as) réus (rés), **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP**, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para

todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos nos tópicos II-III, II-V e II-VIII.

Custas, pela ré, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$5.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Contribuições fiscais, nos termos da lei de regência, da OJ-SDI1 400 do TST (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (sistemática de apuração por competência).

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 11 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000329-42.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	NILTON JUNIOR DE SOUSA SOARES SCHMITH
ADVOGADO	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955)
RECLAMADO	INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA
ADVOGADO	ELIANE CINTIA LACERDA GRANDE(OAB: 23560)
RECLAMADO	VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP

ADVOGADO

ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB: 23947)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000329-42.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **NILTON JUNIOR DE SOUSA SOARES**

SCHMITH

PARTE RÉ: **VALVER SERVICOS AUXILIARES DE**

TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP e outros

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego com a 1ª ré desde 16/02/2012, na função de agente de segurança, com remuneração inicial de R\$971,59 e último salário R\$ 1.550,00.

Clama o (a) autor(a) pela rescisão indireta do contrato de trabalho, tendo em vista as inúmeras infrações à legislação laboral cometidas pela 1ª ré, **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP**, contrata pela **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** (2ªré), em face da qual clama responsabilidade subsidiária.

Informa que há mora salarial, de pagamento de sobrejornada, de pagamento de adicional noturno e de FGTS. Informa, também, que houve desconto indevido em seu salário.

Clamando pela rescisão indireta do vínculo empregatício e elenca, ainda, os seguintes pleitos:

HORAS EXTRAS.

DIF HORA NOTURNA

SALÁRIO IMPAGO DEZ/13.

DECIMO TERCEIRO/2013

DÉCIMO TERCEIRO 02/12 avos.

FÉRIAS 12/12 avos + 1/3.

FGTS + 40 % MULTA.

AVISO PRÉVIO.

MULTA 477 CLT.

VALE TRANSPORTE.

DESC INDEVIDO VL. REFEIÇÃO.

SEGURO DESEMPREGO.

MULTA 467 CLT.

REAJUSTE SALARIAL.

CLAUSULA 14ª CCT.

MULTA CCT.

DANO MORAL.

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$ 84.027,00.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a 1ª ré, em sede preliminar, discorre sobre sua situação junto à 2ª ré. No mérito, impugna, especificamente, toda a pretensão deduzida em Juízo.

Juntam- se documentos e procuração.

Defesa escrita também é apresentada pela 2ª ré, na qual, em sede preliminar, se fala de sua condição de equiparada à Fazenda Pública. No mérito, defende a ausência de culpa, tendo em vista que a contratação da 1ª ré observou as regras da lei 8666/93.

Aduz que, nos termos do contrato firmado com sua contratada (e da lei de regência das licitações), toda a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas oriundas dos vínculos de emprego constituídos em razão do objeto da prestação de serviço seriam da empresa VALVER, vinculando, ainda, o pagamento mensal pelo serviço prestado, à apresentação de comprovação de cumprimento de obrigações fundiárias, de folha de pagamento, de folha de ponto e de relação de empregados. Informa, também, que, nos termos do contrato firmado, a 1ª ré deverá pagar os salários de seus empregados pontualmente, bem assim, recolher seus encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

Por fim, dá conta de que a própria rescisão contratual ocorrida e a imposição de sanção que impede a contratação da empresa VALVER por 1 (um) ano, demonstrariam, cabalmente, a ocorrência de fiscalização de sua contratada.

Juntam- se documentos e procuração.

As rés concordam com a rescisão contratual em 23/1/2014 e com a liberação do FGTS, via alvará.

O Juízo, via ata de audiência, liberou o recebimento do Seguro Desemprego.

A 1ª ré procedeu a baixa em CTPS.

O (A) obreiro (a) apresenta réplica.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR.

Acolho.

Ainda que o tema em debate não se encontre dentro do rol estabelecido no art. 301 do CPC, reconheço à 2ª ré, constituída na forma de empresa pública, as prerrogativas reconhecidas à Fazenda Pública (art. 1º-A e 1º-B da lei 9494/97 e art. 1º do Dec. 779/69).

II-II-DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO EM 23/1/2014, DA LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO E DA ANOTAÇÃO DE BAIXA EM CTPS.

Conforme acordado em audiência inaugural, as partes puseram fim aos temas em epígrafe, razão pela qual extingo o feito, com julgamento de mérito, quanto a eles, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

II-III-DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Acolho em parte.

Consequência lógica e jurídica da avença sobre a rescisão indireta do vínculo é a condenação da 1ª ré ao pagamento do aviso prévio (indenizado e projetado para 22/2/2014), do saldo de salário DEZ/2013, Férias integrais de 2013 + 1/3, 13º integral (2013), 13º proporcional 2/12, FGTS de nov/2013 a fev/2014, bem como multa

de 40% sobre os depósitos e verbas salariais deferidas.

II-IV-DAS HORAS EXTRAS, DA HORA FICTA NOTURNA, DO ADICIONAL NOTURNO.

O(a) Autor(a) afirma trabalho em escala 6x12, nos turnos das 6h às 12h, 12h às 18h, 18h às 24h e 24h às 06h, não tendo sido respeitado, pela Reclamada, o intervalo de descanso de 15 minutos, tampouco o pagamento da hora reduzida durante os turnos de trabalho noturno.

Além disso, sustenta ter laborado em todas as jornadas uma hora extra, especificamente destinada a entrega de turno.

A 1ª Reclamada esgrimiou o pedido obreiro, afirmando a quitação de tais verbas. Apresentou documentos.

Os comprovantes coligidos pela 1ª Ré evidenciam o pagamento das referidas verbas em diversos meses. Tais documentos não restaram impugnados pelo(a) Autor(a) a fim de apontar eventuais diferenças devidas, ônus que lhe incumbia.

Quanto ao adicional noturno, indefiro as postuladas diferenças, visto que os demonstrativos de pagamento apontam a quitação da referida verba sobre o salário contratual, nos termos da norma coletiva.

Desse modo, rejeito o pedido.

II-V-DO VALE-TRANSPORTE E DO VALE-REFEIÇÃO.

Acolho parcialmente.

A 1ª ré apesar de afirmar que cumpriu com a obrigação de entrega não comprova sua alegação, vez que junta comprovante apenas até novembro/2013.

Assim, condeno a 1ª ré ao pagamento do vale-transporte dos meses de dezembro/2013 e janeiro/2014 (21 dias).

O desconto efetuado pela ré, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a título de vale-refeição, é previsto no §1º do art. 2º do Dec. 5/1991, razão pela qual descabe falar em restituição dos valores descontados por ausência de previsão convencional.

Registre-se que não há menção à eventual incorreção dos valores descontados pela empresa.

II-VI-DO REAJUSTE SALARIAL DE 2013.

Rejeito.

Conforme consta dos recibos de pagamento juntados pela 1ª ré, o valor do salário pago ao (à) obreiro (a) era aquele definido pela CCT da categoria.

II-VII-DA CLÁUSULA 14 DA CCT.

Rejeito.

O (A) autor (a) não comprova que o curso foi realizado em horário extra jornada.

II-VIII-DAS MULTAS.

A multa do art. 467 da CLT é indevida, tendo em vista a controvérsia formada apela defesa.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que a rescisão indireta foi resolvida em Juízo.

A multa convencional é devida, tendo em vista que a 1ª ré anui quanto à mora salarial.

II-IX- DO DANO MORAL.

Rejeito.

Ainda que tenha havido acordo quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho, entendo que a situação experimentada pelo (a) autor (a) não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

II-X-DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RÉ.

Rejeito.

Conforme nova redação a sum. 331 do TST, a responsabilidade subsidiária do ente público depende da existência de culpa (do ente contratante) quanto às infrações à legislação do trabalho cometidas pela empresa contratada (efetiva empregadora do(a) reclamante).

Tal situação não se corporifica na presente lide.

Além das disposições contratuais referidas no tópico I-RELATÓRIO, a INFRAERO aplicou à 1ª ré as maiores sanções previstas no contrato firmado entre as partes, justamente porque sua contratada inobservou os mais mezinhos direitos do seus empregados.

Ora, rescindir o contrato de prestação de serviço e impedir a 1ª ré de firmar novos contratos pelos próximos 12 meses, demonstra cabalmente a preocupação (culpa "in vigilando") da INFRAERO para com os trabalhadores que, ainda que contratados pela 1ª ré, a ela prestavam serviços.

Desnecessário frisar que a contratação da 1ª ré pela INFRAERO, por si só, não caracteriza culpa "in eligendo", vez que a contratada venceu o certame licitatório a que obrigado o ente público (lei 8666/93).

Assim, ante a ausência de culpa "in eligendo" e de culpa "in vigilando", rejeito o pleito obreiro e excluo a 2ª ré do polo passivo do feito, vez que na ausência de responsabilidade emerge clara a ilegitimidade de parte.

II-XI-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-XII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Excluo a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** do polo passivo do feito, extinguindo, quanto a ela, o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), **NILTON JUNIOR DE SOUSA SOARES**, feitos em face dos (as) réus (rés), **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP**, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos nos tópicos II-III, II-V e II-VIII.

Custas, pela ré, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$5.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Contribuições fiscais, nos termos da lei de regência, da OJ-SDI1 400 do TST (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (sistemática de apuração por competência).

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 11 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000330-27.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	PAULO CEZAR LYSIKE
ADVOGADO	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955)
RECLAMADO	INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA
ADVOGADO	ELIANE CINTIA LACERDA GRANDE(OAB: 23560)
RECLAMADO	VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB: 23947)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000330-27.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **PAULO CEZAR LYSIKE**

PARTE RÉ: **VALVER SERVICOS AUXILIARES DE
TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP e outros**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego com a 1ª ré desde 16/02/2012, na função de agente de segurança, com remuneração inicial de R\$971,59 e último salário R\$ 1465,00.

Clama o (a) autor(a) pela rescisão indireta do contrato de trabalho, tendo em vista as inúmeras infrações à legislação laboral cometidas pela 1ª ré, **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP**, contrata pela **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** (2ªré), em face da qual clama responsabilidade subsidiária.

Informa que há mora salarial, de pagamento de sobrejornada, de pagamento de adicional noturno e de FGTS. Informa, também, que houve desconto indevido em seu salário.

Clamando pela rescisão indireta do vínculo empregatício e elenca, ainda, os seguintes pleitos:

HORAS EXTRAS.

SALÁRIO IMPAGO DEZ/13.

DIF HORA NOTURNA

DECIMO TERCEIRO/2013

DÉCIMO TERCEIRO 02/12 avos.

FÉRIAS 12/12 avos + 1/3.

FGTS + 40 % MULTA.

Documentos e procuração são juntados.

AVISO PRÉVIO.

Dá à causa o valor de R\$ 77.346,00.

MULTA 477 CLT.

A ré é notificada/citada.

VALE TRANSPORTE.

Defesa escrita é apresentada, na qual a 1ª ré, em sede preliminar, discorre sobre sua situação junto à 2ª ré. No mérito, impugna, especificamente, toda a pretensão deduzida em Juízo.

DESC INDEVIDO VL. REFEIÇÃO.

SEGURO DESEMPREGO.

Juntam- se documentos e procuração.

MULTA 467 CLT.

Defesa escrita também é apresentada pela 2ª ré, na qual, em sede preliminar, se fala de sua condição de equiparada à Fazenda Pública. No mérito, defende a ausência de culpa, tendo em vista que a contratação da 1ª ré observou as regras da lei 8666/93.

REAJUSTE SALARIAL.

CLAUSULA 14ª CCT.

Aduz que, nos termos do contrato firmado com sua contratada (e da lei de regência das licitações), toda a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas oriundas dos vínculos de emprego constituídos em razão do objeto da prestação de serviço seriam da empresa VALVER, vinculando, ainda, o pagamento mensal pelo serviço prestado, à apresentação de comprovação de cumprimento de obrigações fundiárias, de folha de pagamento, de folha de ponto e de relação de empregados. Informa, também, que, nos termos do contrato firmado, a 1ª ré deverá pagar os salários de seus empregados pontualmente, bem assim, recolher seus encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

MULTA CCT.

DANO MORAL.

Por fim, dá conta de que a própria rescisão contratual ocorrida e a

imposição de sanção que impede a contratação da empresa VALVER por 1 (um) ano, demonstrariam, cabalmente, a ocorrência de fiscalização de sua contratada.

Juntam- se documentos e procuração.

As rés concordam com a rescisão contratual em 23/1/2014 e com a liberação do FGTS, via alvará.

O Juízo, via ata de audiência, liberou o recebimento do Seguro Desemprego.

A 1ª ré procedeu a baixa em CTPS.

O (A) obreiro (a) apresenta réplica.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR.

Acolho.

Ainda que o tema em debate não se encontre dentro do rol estabelecido no art. 301 do CPC, reconheço à 2ª ré, constituída na forma de empresa pública, as prerrogativas reconhecidas à Fazenda Pública (art. 1º-A e 1º-B da lei 9494/97 e art. 1º do Dec. 779/69).

II-II-DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO EM 23/1/2014, DA LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO E DA ANOTAÇÃO DE BAIXA EM CTPS.

Conforme acordado em audiência inaugural, as partes puseram fim aos temas em epígrafe, razão pela qual extingo o feito, com julgamento de mérito, quanto a eles, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

II-III-DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Acolho em parte.

Consequência lógica e jurídica da avença sobre a rescisão indireta do vínculo é a condenação da 1ª ré ao pagamento do aviso prévio (indenizado e projetado para 22/2/2014), do saldo de salário DEZ/2013, Férias integrais de 2013 + 1/3, 13º proporcional 2/12, FGTS de nov/2013 a fev/2014, bem como multa de 40% sobre os depósitos e verbas salariais deferidas.

O trezeno de 2013 foi pago parcialmente (Id. 730086), motivo por que devida sua diferença.

II-IV-DAS HORAS EXTRAS, DA HORA FICTA NOTURNA, DO ADICIONAL NOTURNO.

O(a) Autor(a) afirma trabalho em escala 6x12, nos turnos das 6h às 12h, 12h às 18h, 18h às 24h e 24h às 06h, não tendo sido respeitado, pela Reclamada, o intervalo de descanso de 15 minutos, tampouco o pagamento da hora reduzida durante os turnos de trabalho noturno.

Além disso, sustenta ter laborado em todas as jornadas uma hora extra, especificamente destinada a entrega de turno.

A 1ª Reclamada esgrimiou o pedido obreiro, afirmando a quitação de

tais verbas. Apresentou documentos.

Os comprovantes coligidos pela 1ª Ré evidenciam o pagamento das referidas verbas em diversos meses. Tais documentos não restaram impugnados pelo(a) Autor(a) a fim de apontar eventuais diferenças devidas, ônus que lhe incumbia.

Quanto ao adicional noturno, indefiro as postuladas diferenças, visto que os demonstrativos de pagamento apontam a quitação da referida verba sobre o salário contratual, nos termos da norma coletiva.

Desse modo, rejeito o pedido.

II-V-DO VALE-TRANSPORTE E DO VALE-REFEIÇÃO.

Acolho parcialmente.

A 1ª ré apesar de afirmar que cumpriu com a obrigação de entrega não comprova sua alegação, vez que junta comprovante apenas até novembro/2013.

Assim, condeno a 1ª ré ao pagamento do vale-transporte dos meses de dezembro/2013 e janeiro/2014 (21 dias).

O desconto efetuado pela ré, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a título de vale-refeição, é previsto no §1º do art. 2º do Dec. 5/1991, razão pela qual descabe falar em restituição dos valores descontados por ausência de previsão convencional.

Registre-se que não há menção à eventual incorreção dos valores descontados pela empresa.

II-VI-DO REAJUSTE SALARIAL DE 2013.

Rejeito.

Conforme consta dos recibos de pagamento juntados pela 1ª ré, o valor do salário pago ao (à) obreiro (a) era aquele definido pela CCT da categoria.

II-VII-DA CLÁUSULA 14 DA CCT.

Rejeito.

O (A) autor (a) não comprova que o curso foi realizado em horário

extra jornada.

II-VIII-DAS MULTAS.

A multa do art. 467 da CLT é indevida, tendo em vista a controvérsia formada apela defesa.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que a rescisão indireta foi resolvida em Juízo.

A multa convencional é devida, tendo em vista que a 1ª ré anui quanto à mora salarial.

II-IX- DO DANO MORAL.

Rejeito.

Ainda que tenha havido acordo quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho, entendo que a situação experimentada pelo (a) autor (a) não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

II-X-DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RÉ.

Rejeito.

Conforme nova redação a sum. 331 do TST, a responsabilidade subsidiária do ente público depende da existência de culpa (do ente contratante) quanto às infrações à legislação do trabalho cometidas pela empresa contratada (efetiva empregadora do(a) reclamante).

Tal situação não se corporifica na presente lide.

Além das disposições contratuais referidas no tópico I-RELATÓRIO, a INFRAERO aplicou à 1ª ré as maiores sanções previstas no contrato firmado entre as partes, justamente porque sua contratada inobservou os mais mezinhos direitos do seus empregados.

Ora, rescindir o contrato de prestação de serviço e impedir a 1ª ré de firmar novos contratos pelos próximos 12 meses, demonstra cabalmente a preocupação (culpa "in vigilando") da INFRAERO para com os trabalhadores que, ainda que contratados pela 1ª ré, a ela prestavam serviços.

Desnecessário frisar que a contratação da 1ª ré pela INFRAERO, por si só, não caracteriza culpa "in eligendo", vez que a contratada venceu o certame licitatório a que obrigado o ente público (lei 8666/93).

Assim, ante a ausência de culpa "in eligendo" e de culpa "in vigilando", rejeito o pleito obreiro e excludo a 2ª ré do polo passivo do feito, vez que na ausência de responsabilidade emerge clara a ilegitimidade de parte.

II-XI-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-XII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Excluo a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** do polo passivo do feito, extinguindo, quanto a ela, o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), **PAULO CEZAR LYSIKE**, feitos em face dos (as) réus (rés), **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP**, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos nos tópicos II-III, II-V e II-VIII.

Custas, pela ré, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$5000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Contribuições fiscais, nos termos da lei de regência, da OJ-SDI1 400 do TST (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (sistemática de apuração por competência).

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 11 de abril de 2014.

Intimação	
Processo Nº RTOOrd-0000331-12.2014.5.10.0802	
RECLAMANTE	ROSIANE PORTUGAL SOARES
ADVOGADO	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955)

RECLAMADO VALVER SERVICOS AUXILIARES DE
TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB:
23947)
RECLAMADO INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA
DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUARIA
ADVOGADO ELIANE CINTIA LACERDA
GRANDE(OAB: 23560)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000331-12.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ROSIANE PORTUGAL SOARES**

PARTE RÉ: **VALVER SERVICOS AUXILIARES DE
TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP e outros**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego com a 1ª ré desde 16/02/2012, na função de agente de segurança, com remuneração inicial de R\$971,59 e último salário R\$ 1.436,00.

Clama o (a) autor(a) pela rescisão indireta do contrato de trabalho, tendo em vista as inúmeras infrações à legislação laboral cometidas pela 1ª ré, **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP**, contrata pela **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** (2ªré), em

face da qual clama responsabilidade subsidiária.

Informa que há mora salarial, de pagamento de sobrejornada, de pagamento de adicional noturno e de FGTS. Informa, também, que houve desconto indevido em seu salário.

Clamando pela rescisão indireta do vínculo empregatício e elenca, ainda, os seguintes pleitos:

HORAS EXTRAS.

DIF HORA NOTURNA

SALÁRIO IMPAGO DEZ/13.

DECIMO TERCEIRO/2013

DÉCIMO TERCEIRO 02/12 avos.

FÉRIAS 12/12 avos + 1/3.

FGTS + 40 % MULTA.

AVISO PRÉVIO.

MULTA 477 CLT.

VALE TRANSPORTE.

DESC INDEVIDO VL. REFEIÇÃO.

SEGURO DESEMPREGO.

MULTA 467 CLT.

REAJUSTE SALARIAL.

CLAUSULA 14ª CCT.

MULTA CCT.

DANO MORAL.

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$ 80.201,00.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a 1ª ré, em sede preliminar, discorre sobre sua situação junto à 2ª ré. No mérito, impugna, especificamente, toda a pretensão deduzida em Juízo.

Juntam- se documentos e procuração.

Defesa escrita também é apresentada pela 2ª ré, na qual, em sede preliminar, se fala de sua condição de equiparada à Fazenda Pública. No mérito, defende a ausência de culpa, tendo em vista que a contratação da 1ª ré observou as regras da lei 8666/93.

Aduz que, nos termos do contrato firmado com sua contratada (e da lei de regência das licitações), toda a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas oriundas dos vínculos de emprego constituídos em razão do objeto da prestação de serviço seriam da empresa VALVER, vinculando, ainda, o pagamento mensal pelo serviço prestado, à apresentação de comprovação de cumprimento de obrigações fundiárias, de folha de pagamento, de folha de ponto e de relação de empregados. Informa, também, que, nos termos do contrato firmado, a 1ª ré deverá pagar os salários de seus empregados pontualmente, bem assim, recolher seus encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

Por fim, dá conta de que a própria rescisão contratual ocorrida e a imposição de sanção que impede a contratação da empresa VALVER por 1 (um) ano, demonstrariam, cabalmente, a ocorrência de fiscalização de sua contratada.

Juntam- se documentos e procuração.

As rés concordam com a rescisão contratual em 23/1/2014 e com a liberação do FGTS, via alvará.

O Juízo, via ata de audiência, liberou o recebimento do Seguro Desemprego.

A 1ª ré procedeu a baixa em CTPS.

O (A) obreiro (a) apresenta réplica.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR.

Acolho.

Ainda que o tema em debate não se encontre dentro do rol estabelecido no art. 301 do CPC, reconheço à 2ª ré, constituída na forma de empresa pública, as prerrogativas reconhecidas à Fazenda Pública (art. 1º-A e 1º-B da lei 9494/97 e art. 1º do Dec. 779/69).

II-II-DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO EM 23/1/2014, DA LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO E DA ANOTAÇÃO DE BAIXA EM CTPS.

Conforme acordado em audiência inaugural, as partes puseram fim aos temas em epígrafe, razão pela qual extingo o feito, com julgamento de mérito, quanto a eles, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

II-III-DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Acolho em parte.

Consequência lógica e jurídica da avença sobre a rescisão indireta do vínculo é a condenação da 1ª ré ao pagamento do aviso prévio

(indenizado e projetado para 22/2/2014), do saldo de salário DEZ/2013, Férias integrais de 2013 + 1/3, 13º proporcional 2/12, FGTS de nov/2013 a fev/2014, bem como multa de 40% sobre os depósitos e verbas salariais deferidas.

O trezeno de 2013 foi pago parcialmente (Id. 730252), motivo por que devida sua diferença.

II-IV-DAS HORAS EXTRAS, DA HORA FICTA NOTURNA, DO ADICIONAL NOTURNO.

O(a) Autor(a) afirma trabalho em escala 6x12, nos turnos das 6h às 12h, 12h às 18h, 18h às 24h e 24h às 06h, não tendo sido respeitado, pela Reclamada, o intervalo de descanso de 15 minutos, tampouco o pagamento da hora reduzida durante os turnos de trabalho noturno.

Além disso, sustenta ter laborado em todas as jornadas uma hora extra, especificamente destinada a entrega de turno.

A 1ª Reclamada esgrimiou o pedido obreiro, afirmando a quitação de tais verbas. Apresentou documentos.

Os comprovantes coligidos pela 1ª Ré evidenciam o pagamento das referidas verbas em diversos meses. Tais documentos não restaram impugnados pelo(a) Autor(a) a fim de apontar eventuais diferenças devidas, ônus que lhe incumbia.

Quanto ao adicional noturno, indefiro as postuladas diferenças, visto que os demonstrativos de pagamento apontam a quitação da referida verba sobre o salário contratual, nos termos da norma coletiva.

Desse modo, rejeito o pedido.

II-V-DO VALE-TRANSPORTE E DO VALE-REFEIÇÃO.

Acolho parcialmente.

A 1ª ré apesar de afirmar que cumpriu com a obrigação de entrega não comprova sua alegação, vez que junta comprovante apenas até novembro/2013.

Assim, condeno a 1ª ré ao pagamento do vale-transporte dos meses de dezembro/2013 e janeiro/2014 (21 dias).

O desconto efetuado pela ré, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a título de vale-refeição, é previsto no §1º do art. 2º do Dec. 5/1991, razão pela qual descabe falar em restituição dos valores descontados por ausência de previsão convencional.

Registre-se que não há menção à eventual incorreção dos valores descontados pela empresa.

II-VI-DO REAJUSTE SALARIAL DE 2013.

Rejeito.

Conforme consta dos recibos de pagamento juntados pela 1ª ré, o valor do salário pago ao (à) obreiro (a) era aquele definido pela CCT da categoria.

II-VII-DA CLÁUSULA 14 DA CCT.

Rejeito.

O (A) autor (a) não comprova que o curso foi realizado em horário extra jornada.

II-VIII-DAS MULTAS.

A multa do art. 467 da CLT é indevida, tendo em vista a controvérsia formada apela defesa.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que a rescisão indireta foi resolvida em Juízo.

A multa convencional é devida, tendo em vista que a 1ª ré anui quanto à mora salarial.

II-IX- DO DANO MORAL.

Rejeito.

Ainda que tenha havido acordo quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho, entendo que a situação experimentada pelo (a) autor (a) não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

II-X-DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RÉ.

Rejeito.

Conforme nova redação a sum. 331 do TST, a responsabilidade subsidiária do ente público depende da existência de culpa (do ente contratante) quanto às infrações à legislação do trabalho cometidas pela empresa contratada (efetiva empregadora do(a) reclamante).

Tal situação não se corporifica na presente lide.

Além das disposições contratuais referidas no tópico I-RELATÓRIO, a INFRAERO aplicou à 1ª ré as maiores sanções previstas no contrato firmado entre as partes, justamente porque sua contratada inobservou os mais mezinhos direitos do seus empregados.

Ora, rescindir o contrato de prestação de serviço e impedir a 1ª ré de firmar novos contratos pelos próximos 12 meses, demonstra cabalmente a preocupação (culpa “in vigilando”) da INFRAERO para com os trabalhadores que, ainda que contratados pela 1ª ré, a ela prestavam serviços.

Desnecessário frisar que a contratação da 1ª ré pela INFRAERO, por si só, não caracteriza culpa “in eligendo”, vez que a contratada venceu o certame licitatório a que obrigado o ente público (lei

8666/93).

Assim, ante a ausência de culpa “in iligendo” e de culpa “in vigilando”, rejeito o pleito obreiro e excludo a 2ª ré do polo passivo do feito, vez que na ausência de responsabilidade emerge clara a ilegitimidade de parte.

II-XI-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-XII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Excludo a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** do polo passivo do feito, extinguindo, quanto a ela, o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), **ROSIANE PORTUGAL SOARES**, feitos em face dos (as) réus (rés), **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP**, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos nos tópicos II-III, II-V e II-VIII.

Custas, pela ré, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$5.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Contribuições fiscais, nos termos da lei de regência, da OJ-SD11 400 do TST (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (sistemática de apuração por competência).

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 14 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000332-94.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	ROSILDA DE CARVALHO COSTA
ADVOGADO	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955)
RECLAMADO	VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB: 23947)
RECLAMADO	INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA
ADVOGADO	ELIANE CINTIA LACERDA GRANDE(OAB: 23560)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000332-94.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ROSILDA DE CARVALHO COSTA**

PARTE RÉ: **VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP e outros**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego com a 1ª ré desde 16/02/2012, na função de agente de segurança, com remuneração inicial de R\$971,59 e último salário R\$ 2.051,20.

Clama o (a) autor(a) pela rescisão indireta do contrato de trabalho, tendo em vista as inúmeras infrações à legislação laboral cometidas pela 1ª ré, **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP**, contrata pela **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO (2ªré)**, em face da qual clama responsabilidade subsidiária.

Informa que há mora salarial, de pagamento de sobrejornada, de

pagamento de adicional noturno e de FGTS. Informa, também, que houve desconto indevido em seu salário.

Clamando pela rescisão indireta do vínculo empregatício e elenca, ainda, os seguintes pleitos:

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

HORAS EXTRAS.

DIF. HORA NOTURNA

SALÁRIO IMPAGO DEZ/13.

DECIMO TERCEIRO/2013

DÉCIMO TERCEIRO 02/12 avos.

FÉRIAS 12/12 avos + 1/3.

FGTS + 40 % MULTA.

AVISO PRÉVIO.

MULTA 477 CLT.

VALE TRANSPORTE.

DESC INDEVIDO VL. REFEIÇÃO.

SEGURO DESEMPREGO.

MULTA 467 CLT.

REAJUSTE SALARIAL.

CLAUSULA 14ª CCT.

MULTA CCT.

DANO MORAL.

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$ 128,522,00.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a 1ª ré, em sede preliminar, discorre sobre sua situação junto à 2ª ré. No mérito, impugna, especificamente, toda a pretensão deduzida em Juízo.

Juntam- se documentos e procuração.

Defesa escrita também é apresentada pela 2ª ré, na qual, em sede preliminar, se fala de sua condição de equiparada à Fazenda Pública. No mérito, defende a ausência de culpa, tendo em vista que a contratação da 1ª ré observou as regras da lei 8666/93.

Aduz que, nos termos do contrato firmado com sua contratada (e da lei de regência das licitações), toda a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas oriundas dos vínculos de emprego constituídos em razão do objeto da prestação de serviço seriam da empresa VALVER, vinculando, ainda, o pagamento mensal pelo serviço prestado, à apresentação de comprovação de cumprimento de obrigações fundiárias, de folha de pagamento, de folha de ponto e de relação de empregados. Informa, também, que, nos termos do contrato firmado, a 1ª ré deverá pagar os salários de seus empregados pontualmente, bem assim, recolher seus encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

Por fim, dá conta de que a própria rescisão contratual ocorrida e a imposição de sanção que impede a contratação da empresa VALVER por 1 (um) ano, demonstrariam, cabalmente, a ocorrência de fiscalização de sua contratada.

Juntam- se documentos e procuração.

As rés concordam com a rescisão contratual em 23/1/2014 e com a liberação do FGTS, via alvará.

O Juízo, via ata de audiência, liberou o recebimento do Seguro Desemprego.

A 1ª ré procedeu a baixa em CTPS.

O (A) obreiro (a) apresenta réplica intempestiva.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR.

Acolho.

Ainda que o tema em debate não se encontre dentro do rol estabelecido no art. 301 do CPC, reconheço à 2ª ré, constituída na forma de empresa pública, as prerrogativas reconhecidas à Fazenda Pública (art. 1º-A e 1º-B da lei 9494/97 e art. 1º do Dec. 779/69).

II-II-DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO EM 23/1/2014, DA LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO E DA ANOTAÇÃO DE BAIXA EM CTPS.

Conforme acordado em audiência inaugural, as partes puseram fim aos temas em epígrafe, razão pela qual extingo o feito, com julgamento de mérito, quanto a eles, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

II-III-DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Acolho em parte.

Consequência lógica e jurídica da avença sobre a rescisão indireta do vínculo é a condenação da 1ª ré ao pagamento do aviso prévio (indenizado e projetado para 22/2/2014), do saldo de salário DEZ/2013, Férias integrais de 2013 + 1/3, 13º proporcional 2/12, FGTS de nov/2013 a fev/2014, bem como multa de 40% sobre os

depósitos e verbas salariais deferidas.

O trezeno de 2013 foi pago parcialmente (Id. 730835), motivo por que devida sua diferença.

II-IV-DAS HORAS EXTRAS, DA HORA FICTA NOTURNA, DO ADICIONAL NOTURNO e GRATIFICAÇÃO.

O(a) Autor(a) afirma trabalho em escala 6x12, nos turnos das 6h às 12h, 12h às 18h, 18h às 24h e 24h às 06h, não tendo sido respeitado, pela Reclamada, o intervalo de descanso de 15 minutos, tampouco o pagamento da hora reduzida durante os turnos de trabalho noturno.

Além disso, sustenta ter laborado em todas as jornadas uma hora extra, especificamente destinada a entrega de turno.

A 1ª Reclamada esgrimiou o pedido obreiro, afirmando a quitação de tais verbas. Apresentou documentos.

Os comprovantes coligidos pela 1ª Ré evidenciam o pagamento das referidas verbas em diversos meses. Tais documentos não restaram impugnados pelo(a) Autor(a) a fim de apontar eventuais diferenças devidas, ônus que lhe incumbia.

Quanto ao adicional noturno, indefiro as postuladas diferenças, visto que os demonstrativos de pagamento apontam a quitação da referida verba sobre o salário contratual, nos termos da norma coletiva.

Desse modo, rejeito o pedido.

No que pertine à gratificação de função, o(a) Autor (a) alega ter exercido na mesma atividade (Agente de Proteção), a função de SUPERVISAO, sem a devida paga do valor de R\$ 750.00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, por 6 meses, desde Agosto/2013.

As Reclamadas não contestaram a alegação.

Acolho o pedido.

II-V-DO VALE-TRANSPORTE E DO VALE-REFEIÇÃO.

Acolho parcialmente.

A 1ª ré apesar de afirmar que cumpriu com a obrigação de entrega não comprova sua alegação, vez que junta comprovante apenas até novembro/2013.

Assim, condeno a 1ª ré ao pagamento do vale-transporte dos meses de dezembro/2013 e janeiro/2014 (21 dias).

O desconto efetuado pela ré, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a título de vale-refeição, é previsto no §1º do art. 2º do Dec. 5/1991, razão pela qual descabe falar em restituição dos valores descontados por ausência de previsão convencional.

Registre-se que não há menção à eventual incorreção dos valores descontados pela empresa.

II-VI-DO REAJUSTE SALARIAL DE 2013.

Rejeito.

Conforme consta dos recibos de pagamento juntados pela 1ª ré, o valor do salário pago ao (à) obreiro (a) era aquele definido pela CCT da categoria.

II-VII-DA CLÁUSULA 14 DA CCT.

Rejeito.

O (A) autor (a) não comprova que o curso foi realizado em horário extra jornada.

II-VIII-DAS MULTAS.

A multa do art. 467 da CLT é indevida, tendo em vista a controvérsia formada apela defesa.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que a rescisão indireta foi resolvida em Juízo.

A multa convencional é devida, tendo em vista que a 1ª ré anui quanto à mora salarial.

II-IX- DO DANO MORAL.

Rejeito.

Ainda que tenha havido acordo quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho, entendo que a situação experimentada pelo (a) autor (a) não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

II-X-DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RÉ.

Rejeito.

Conforme nova redação a sum. 331 do TST, a responsabilidade subsidiária do ente público depende da existência de culpa (do ente contratante) quanto às infrações à legislação do trabalho cometidas pela empresa contratada (efetiva empregadora do(a) reclamante).

Tal situação não se corporifica na presente lide.

Além das disposições contratuais referidas no tópico I-RELATÓRIO, a INFRAERO aplicou à 1ª ré as maiores sanções previstas no contrato firmado entre as partes, justamente porque sua contratada inobservou os mais mezinhos direitos do seus empregados.

Ora, rescindir o contrato de prestação de serviço e impedir a 1ª ré de firmar novos contratos pelos próximos 12 meses, demonstra cabalmente a preocupação (culpa “in vigilando”) da INFRAERO para com os trabalhadores que, ainda que contratados pela 1ª ré, a ela prestavam serviços.

Desnecessário frisar que a contratação da 1ª ré pela INFRAERO, por si só, não caracteriza culpa “in eligendo”, vez que a contratada venceu o certame licitatório a que obrigado o ente público (lei 8666/93).

Assim, ante a ausência de culpa “in iligendo” e de culpa “in vigilando”, rejeito o pleito obreiro e excluo a 2ª ré do polo passivo do feito, vez que na ausência de responsabilidade emerge clara a ilegitimidade de parte.

II-XI-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-XII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Excluo a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** do polo passivo do feito, extinguindo, quanto a ela, o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), **ROSILDA DE CARVALHO COSTA**, feitos em face dos (as) réus (rés), **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP**, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos nos tópicos II-III, II-V e II-VIII.

Custas, pela ré, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$10.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Contribuições fiscais, nos termos da lei de regência, da OJ-SD11 400 do TST (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (sistemática de apuração por competência).

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 14 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000333-79.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	ROSINEIDE DE CARVALHO COSTA NORONHA
ADVOGADO	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955)
RECLAMADO	VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB: 23947)
RECLAMADO	INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA
ADVOGADO	ELIANE CINTIA LACERDA GRANDE(OAB: 23560)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000333-79.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ROSINEIDE DE CARVALHO COSTA NORONHA**

PARTE RÉ: **VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP e outros**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego com a 1ª ré desde 16/05/2012, na função de agente de segurança, com remuneração inicial de R\$971,59 e último salário R\$ 1.550,00.

Clama o (a) autor(a) pela rescisão indireta do contrato de trabalho, tendo em vista as inúmeras infrações à legislação laboral cometidas

pela 1ª ré, **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP**, contrata pela **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** (2ªré), em face da qual clama responsabilidade subsidiária.

Informa que há mora salarial, de pagamento de sobrejornada, de pagamento de adicional noturno e de FGTS. Informa, também, que houve desconto indevido em seu salário.

Clamando pela rescisão indireta do vínculo empregatício e elenca, ainda, os seguintes pleitos:

HORAS EXTRAS.

DIF. HORA NOTURNA

SALÁRIO IMPAGO DEZ/13.

DECIMO TERCEIRO/2013

DÉCIMO TERCEIRO 02/12 avos.

FÉRIAS 09/12 avos + 1/3.

FGTS + 40 % MULTA.

AVISO PRÉVIO.

MULTA 477 CLT.

VALE TRANSPORTE.

DESC INDEVIDO VL. REFEIÇÃO.

SEGURO DESEMPREGO.

MULTA 467 CLT.

REAJUSTE SALARIAL.

CLAUSULA 14ª CCT.

MULTA CCT.

DANO MORAL.

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$ 78.787,00.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a 1ª ré, em sede preliminar, discorre sobre sua situação junto à 2ª ré. No mérito, impugna, especificamente, toda a pretensão deduzida em Juízo.

Juntam- se documentos e procuração.

Defesa escrita também é apresentada pela 2ª ré, na qual, em sede preliminar, se fala de sua condição de equiparada à Fazenda Pública. No mérito, defende a ausência de culpa, tendo em vista que a contratação da 1ª ré observou as regras da lei 8666/93.

Aduz que, nos termos do contrato firmado com sua contratada (e da lei de regência das licitações), toda a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas oriundas dos vínculos de emprego constituídos em razão do objeto da prestação de serviço seriam da empresa VALVER, vinculando, ainda, o pagamento mensal pelo serviço prestado, à apresentação de comprovação de cumprimento de obrigações fundiárias, de folha de pagamento, de folha de ponto e de relação de empregados. Informa, também, que, nos termos do contrato firmado, a 1ª ré deverá pagar os salários de seus empregados pontualmente, bem assim, recolher seus encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

Por fim, dá conta de que a própria rescisão contratual ocorrida e a imposição de sanção que impede a contratação da empresa VALVER por 1 (um) ano, demonstrariam, cabalmente, a ocorrência de fiscalização de sua contratada.

Juntam- se documentos e procuração.

As rés concordam com a rescisão contratual em 23/1/2014 e com a liberação do FGTS, via alvará.

O Juízo, via ata de audiência, liberou o recebimento do Seguro Desemprego.

A 1ª ré procedeu a baixa em CTPS.

O (A) obreiro (a) apresenta réplica.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR.

Acolho.

Ainda que o tema em debate não se encontre dentro do rol estabelecido no art. 301 do CPC, reconheço à 2ª ré, constituída na forma de empresa pública, as prerrogativas reconhecidas à Fazenda Pública (art. 1º-A e 1º-B da lei 9494/97 e art. 1º do Dec. 779/69).

II-II-DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO EM 23/1/2014, DA LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO E DA ANOTAÇÃO DE BAIXA EM CTPS.

Conforme acordado em audiência inaugural, as partes puseram fim aos temas em epígrafe, razão pela qual extingo o feito, com julgamento de mérito, quanto a eles, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

II-III-DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Acolho em parte.

Consequência lógica e jurídica da avença sobre a rescisão indireta do vínculo é a condenação da 1ª ré ao pagamento do aviso prévio (indenizado e projetado para 22/2/2014), do saldo de salário DEZ/2013, Férias Proporcionais 09/12 + 1/3, 13º proporcional 2/12, FGTS de nov/2013 a fev/2014, bem como multa de 40% sobre os depósitos e verbas salariais deferidas.

O trezeno de 2013 foi pago parcialmente (Id. 733406), motivo por que devida sua diferença.

II-IV-DAS HORAS EXTRAS, DA HORA FICTA NOTURNA, DO ADICIONAL NOTURNO.

O(a) Autor(a) afirma trabalho em escala 6x12, nos turnos das 6h às 12h, 12h às 18h, 18h às 24h e 24h às 06h, não tendo sido respeitado, pela Reclamada, o intervalo de descanso de 15 minutos, tampouco o pagamento da hora reduzida durante os turnos de trabalho noturno.

Além disso, sustenta ter laborado em todas as jornadas uma hora extra, especificamente destinada a entrega de turno.

A 1ª Reclamada esgrimiou o pedido obreiro, afirmando a quitação de tais verbas. Apresentou documentos.

Os comprovantes coligidos pela 1ª Ré evidenciam o pagamento das referidas verbas em diversos meses. Tais documentos não restaram impugnados pelo(a) Autor(a) a fim de apontar eventuais diferenças devidas, ônus que lhe incumbia.

Quanto ao adicional noturno, indefiro as postuladas diferenças, visto que os demonstrativos de pagamento apontam a quitação da referida verba sobre o salário contratual, nos termos da norma coletiva.

Desse modo, rejeito o pedido.

II-V-DO VALE-TRANSPORTE E DO VALE-REFEIÇÃO.

Acolho parcialmente.

A 1ª ré apesar de afirmar que cumpriu com a obrigação de entrega não comprova sua alegação, vez que junta comprovante apenas até novembro/2013.

Assim, condeno a 1ª ré ao pagamento do vale-transporte dos meses de dezembro/2013 e janeiro/2014 (21 dias).

O desconto efetuado pela ré, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a título de vale-refeição, é previsto no §1º do art. 2º do Dec. 5/1991, razão pela qual descabe falar em restituição dos valores descontados por ausência de previsão convencional.

Registre-se que não há menção à eventual incorreção dos valores descontados pela empresa.

II-VI-DO REAJUSTE SALARIAL DE 2013.

Rejeito.

Conforme consta dos recibos de pagamento juntados pela 1ª ré, o valor do salário pago ao (à) obreiro (a) era aquele definido pela CCT da categoria.

II-VII-DA CLÁUSULA 14 DA CCT.

Rejeito.

O (A) autor (a) não comprova que o curso foi realizado em horário extra jornada.

II-VIII-DAS MULTAS.

A multa do art. 467 da CLT é indevida, tendo em vista a controvérsia formada apela defesa.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que a rescisão indireta foi resolvida em Juízo.

A multa convencional é devida, tendo em vista que a 1ª ré anui quanto à mora salarial.

II-IX- DO DANO MORAL.

Rejeito.

Ainda que tenha havido acordo quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho, entendo que a situação experimentada pelo (a) autor (a) não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

II-X-DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RÉ.

Rejeito.

Conforme nova redação a sum. 331 do TST, a responsabilidade subsidiária do ente público depende da existência de culpa (do ente contratante) quanto às infrações à legislação do trabalho cometidas pela empresa contratada (efetiva empregadora do(a) reclamante).

Tal situação não se corporifica na presente lide.

Além das disposições contratuais referidas no tópico I-RELATÓRIO, a INFRAERO aplicou à 1ª ré as maiores sanções previstas no contrato firmado entre as partes, justamente porque sua contratada inobservou os mais mezinhas direitos do seus empregados.

Ora, rescindir o contrato de prestação de serviço e impedir a 1ª ré de firmar novos contratos pelos próximos 12 meses, demonstra cabalmente a preocupação (culpa "in vigilando") da INFRAERO para com os trabalhadores que, ainda que contatados pela 1ª ré, a ela prestavam serviços.

Desnecessário frisar que a contratação da 1ª ré pela INFRAERO, por si só, não caracteriza culpa "in eligendo", vez que a contratada venceu o certame licitatório a que obrigado o ente público (lei 8666/93).

Assim, ante a ausência de culpa "in iligendo" e de culpa "in vigilando", rejeito o pleito obreiro e excludo a 2ª ré do polo passivo do feito, vez que na ausência de responsabilidade emerge clara a ilegitimidade de parte.

II-XI-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-XII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Excludo a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** do polo passivo do feito, extinguindo, quanto a ela, o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), **ROSINEIDE DE CARVALHO COSTA**, feitos em face dos (as) réus (rés), **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP**, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das

obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos nos tópicos II-III, II-V e II-VIII.

Custas, pela ré, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$5.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Contribuições fiscais, nos termos da lei de regência, da OJ-SDI1 400 do TST (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (sistemática de apuração por competência).

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 14 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000334-64.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	TATIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955)
RECLAMADO	INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA
ADVOGADO	ELIANE CINTIA LACERDA GRANDE(OAB: 23560)
RECLAMADO	VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB: 23947)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000334-64.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **TATIANA ALVES DA SILVA**

PARTE RÉ: **VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP e outros**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego com a 1ª ré desde 16/02/2012, na função de agente de segurança, com remuneração inicial de R\$971,59 e último salário R\$ 1.500,00.

Clama o (a) autor(a) pela rescisão indireta do contrato de trabalho, tendo em vista as inúmeras infrações à legislação laboral cometidas pela 1ª ré, **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP**, contrata pela **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** (2ªré), em face da qual clama responsabilidade subsidiária.

Informa que há mora salarial, de pagamento de sobrejornada, de

pagamento de adicional noturno e de FGTS. Informa, também, que houve desconto indevido em seu salário.

Clamando pela rescisão indireta do vínculo empregatício e elenca, ainda, os seguintes pleitos:

HORAS EXTRAS.

DIF HORA NOTURNA

SALÁRIO IMPAGO DEZ/13.

DECIMO TERCEIRO/2013

DÉCIMO TERCEIRO 02/12 avos.

FÉRIAS 12/12 avos + 1/3.

FGTS + 40 % MULTA.

AVISO PRÉVIO.

MULTA 477 CLT.

VALE TRANSPORTE.

DESC INDEVIDO VL. REFEIÇÃO.

SEGURO DESEMPREGO.

MULTA 467 CLT.

REAJUSTE SALARIAL.

CLAUSULA 14ª CCT.

MULTA CCT.

DANO MORAL.

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$ 85.683,00.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a 1ª ré, em sede preliminar, discorre sobre sua situação junto à 2ª ré. No mérito, impugna, especificamente, toda a pretensão deduzida em Juízo.

Juntam- se documentos e procuração.

Defesa escrita também é apresentada pela 2ª ré, na qual, em sede preliminar, se fala de sua condição de equiparada à Fazenda Pública. No mérito, defende a ausência de culpa, tendo em vista que a contratação da 1ª ré observou as regras da lei 8666/93.

Aduz que, nos termos do contrato firmado com sua contratada (e da lei de regência das licitações), toda a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas oriundas dos vínculos de emprego constituídos em razão do objeto da prestação de serviço seriam da empresa VALVER, vinculando, ainda, o pagamento mensal pelo serviço prestado, à apresentação de comprovação de cumprimento de obrigações fundiárias, de folha de pagamento, de folha de ponto e de relação de empregados. Informa, também, que, nos termos do contrato firmado, a 1ª ré deverá pagar os salários de seus empregados pontualmente, bem assim, recolher seus encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

Por fim, dá conta de que a própria rescisão contratual ocorrida e a imposição de sanção que impede a contratação da empresa VALVER por 1 (um) ano, demonstrariam, cabalmente, a ocorrência de fiscalização de sua contratada.

Juntam- se documentos e procuração.

As rés concordam com a rescisão contratual em 23/1/2014 e com a liberação do FGTS, via alvará.

O Juízo, via ata de audiência, liberou o recebimento do Seguro Desemprego.

A 1ª ré procedeu a baixa em CTPS.

O (A) obreiro (a) apresenta réplica.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR.

Acolho.

Ainda que o tema em debate não se encontre dentro do rol estabelecido no art. 301 do CPC, reconheço à 2ª ré, constituída na forma de empresa pública, as prerrogativas reconhecidas à Fazenda Pública (art. 1º-A e 1º-B da lei 9494/97 e art. 1º do Dec. 779/69).

II-II-DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO EM 23/1/2014, DA LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO E DA ANOTAÇÃO DE BAIXA EM CTPS.

Conforme acordado em audiência inaugural, as partes puseram fim aos temas em epígrafe, razão pela qual extingo o feito, com julgamento de mérito, quanto a eles, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

II-III-DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Acolho em parte.

Consequência lógica e jurídica da avença sobre a rescisão indireta do vínculo é a condenação da 1ª ré ao pagamento do aviso prévio (indenizado e projetado para 22/2/2014), do saldo de salário DEZ/2013, Férias integrais de 2013 + 1/3, 13º integral (2013), 13º proporcional 2/12, FGTS de nov/2013 a fev/2014, bem como multa de 40% sobre os depósitos e verbas salariais deferidas.

II-IV-DAS HORAS EXTRAS, DA HORA FICTA NOTURNA, DO ADICIONAL NOTURNO.

O(a) Autor(a) afirma trabalho em escala 6x12, nos turnos das 6h às 12h, 12h às 18h, 18h às 24h e 24h às 06h, não tendo sido respeitado, pela Reclamada, o intervalo de descanso de 15 minutos, tampouco o pagamento da hora reduzida durante os turnos de trabalho noturno.

Além disso, sustenta ter laborado em todas as jornadas uma hora extra, especificamente destinada a entrega de turno.

A 1ª Reclamada esgrimiou o pedido obreiro, afirmando a quitação de tais verbas. Apresentou documentos.

Os comprovantes coligidos pela 1ª Ré evidenciam o pagamento das referidas verbas em diversos meses. Tais documentos não restaram impugnados pelo(a) Autor(a) a fim de apontar eventuais diferenças devidas, ônus que lhe incumbia.

Quanto ao adicional noturno, indefiro as postuladas diferenças, visto que os demonstrativos de pagamento apontam a quitação da referida verba sobre o salário contratual, nos termos da norma coletiva.

Desse modo, rejeito o pedido.

II-V-DO VALE-TRANSPORTE E DO VALE-REFEIÇÃO.

Acolho parcialmente.

A 1ª ré apesar de afirmar que cumpriu com a obrigação de entrega não comprova sua alegação, vez que junta comprovante apenas até novembro/2013.

Assim, condeno a 1ª ré ao pagamento do vale-transporte dos meses de dezembro/2013 e janeiro/2014 (21 dias).

O desconto efetuado pela ré, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a título de vale-refeição, é previsto no §1º do art. 2º do Dec. 5/1991, razão pela qual descabe falar em restituição dos valores descontados por ausência de previsão convencional.

Registre-se que não há menção à eventual incorreção dos valores descontados pela empresa.

II-VI-DO REAJUSTE SALARIAL DE 2013.

Rejeito.

Conforme consta dos recibos de pagamento juntados pela 1ª ré, o valor do salário pago ao (à) obreiro (a) era aquele definido pela CCT da categoria.

II-VII-DA CLÁUSULA 14 DA CCT.

Rejeito.

O (A) autor (a) não comprova que o curso foi realizado em horário extra jornada.

II-VIII-DAS MULTAS.

A multa do art. 467 da CLT é indevida, tendo em vista a controvérsia formada apela defesa.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que a rescisão indireta foi resolvida em Juízo.

A multa convencional é devida, tendo em vista que a 1ª ré anui quanto à mora salarial.

II-IX- DO DANO MORAL.

Rejeito.

Ainda que tenha havido acordo quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho, entendo que a situação experimentada pelo (a) autor (a) não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

II-X-DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RÉ.

Rejeito.

Conforme nova redação a sum. 331 do TST, a responsabilidade subsidiária do ente público depende da existência de culpa (do ente contratante) quanto às infrações à legislação do trabalho cometidas pela empresa contratada (efetiva empregadora do(a) reclamante).

Tal situação não se corporifica na presente lide.

Além das disposições contratuais referidas no tópico I-RELATÓRIO, a INFRAERO aplicou à 1ª ré as maiores sanções previstas no contrato firmado entre as partes, justamente porque sua contratada inobservou os mais mezinhos direitos do seus empregados.

Ora, rescindir o contrato de prestação de serviço e impedir a 1ª ré de firmar novos contratos pelos próximos 12 meses, demonstra cabalmente a preocupação (culpa "in vigilando") da INFRAERO para com os trabalhadores que, ainda que contratados pela 1ª ré, a ela prestavam serviços.

Desnecessário frisar que a contratação da 1ª ré pela INFRAERO, por si só, não caracteriza culpa "in eligendo", vez que a contratada venceu o certame licitatório a que obrigado o ente público (lei 8666/93).

Assim, ante a ausência de culpa "in eligendo" e de culpa "in vigilando", rejeito o pleito obreiro e excludo a 2ª ré do polo passivo do feito, vez que na ausência de responsabilidade emerge clara a ilegitimidade de parte.

II-XI-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-XII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Excluo a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** do polo passivo do feito, extinguindo, quanto a ela, o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), **TATIANA ALVES DA SILVA**, feitos em face dos (as) réus (rés), **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP**, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos nos tópicos II-III, II-V e II-VIII.

Custas, pela ré, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$5.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Contribuições fiscais, nos termos da lei de regência, da OJ-SDI1 400 do TST (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (sistemática de apuração por competência).

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 14 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000335-49.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	VALTO LOPES MOURA
ADVOGADO	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955)
RECLAMADO	INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA
ADVOGADO	ELIANE CINTIA LACERDA GRANDE(OAB: 23560)
RECLAMADO	VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB: 23947)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000335-49.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: **VALTO LOPES MOURA**

PARTE RÉ: **VALVER SERVICOS AUXILIARES DE
TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP e outros**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego com a 1ª ré desde 16/02/2012, na função de agente de segurança, com remuneração inicial de R\$971,59 e último salário R\$ 1.440,00.

Clama o (a) autor(a) pela rescisão indireta do contrato de trabalho, tendo em vista as inúmeras infrações à legislação laboral cometidas pela 1ª ré, **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP**, contrata pela **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** (2ªré), em face da qual clama responsabilidade subsidiária.

Informa que há mora salarial, de pagamento de sobrejornada, de pagamento de adicional noturno e de FGTS. Informa, também, que houve desconto indevido em seu salário.

Clamando pela rescisão indireta do vínculo empregatício e elenca, ainda, os seguintes pleitos:

HORAS EXTRAS.

DIF. HORA NOTURNA

SALÁRIO IMPAGO DEZ/13.

DECIMO TERCEIRO/2013

DÉCIMO TERCEIRO 02/12 avos.

FÉRIAS 12/12 avos + 1/3.

FGTS + 40 % MULTA.

AVISO PRÉVIO.

MULTA 477 CLT.

VALE TRANSPORTE.

DESC INDEVIDO VL. REFEIÇÃO.

SEGURO DESEMPREGO.

MULTA 467 CLT.

REAJUSTE SALARIAL.

CLAUSULA 14ª CCT.

MULTA CCT.

DANO MORAL.

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$ 77.346,00.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a 1ª ré, em sede preliminar, discorre sobre sua situação junto à 2ª ré. No mérito, impugna, especificamente, toda a pretensão deduzida em Juízo.

Juntam- se documentos e procuração.

Defesa escrita também é apresentada pela 2ª ré, na qual, em sede

preliminar, se fala de sua condição de equiparada à Fazenda Pública. No mérito, defende a ausência de culpa, tendo em vista que a contratação da 1ª ré observou as regras da lei 8666/93.

Aduz que, nos termos do contrato firmado com sua contratada (e da lei de regência das licitações), toda a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas oriundas dos vínculos de emprego constituídos em razão do objeto da prestação de serviço seriam da empresa VALVER, vinculando, ainda, o pagamento mensal pelo serviço prestado, à apresentação de comprovação de cumprimento de obrigações fundiárias, de folha de pagamento, de folha de ponto e de relação de empregados. Informa, também, que, nos termos do contrato firmado, a 1ª ré deverá pagar os salários de seus empregados pontualmente, bem assim, recolher seus encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

Por fim, dá conta de que a própria rescisão contratual ocorrida e a imposição de sanção que impede a contratação da empresa VALVER por 1 (um) ano, demonstrariam, cabalmente, a ocorrência de fiscalização de sua contratada.

Juntam- se documentos e procuração.

As rés concordam com a rescisão contratual em 23/1/2014 e com a liberação do FGTS, via alvará.

O Juízo, via ata de audiência, liberou o recebimento do Seguro Desemprego.

A 1ª ré procedeu a baixa em CTPS.

O (A) obreiro (a) apresenta réplica.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR.

Acolho.

Ainda que o tema em debate não se encontre dentro do rol estabelecido no art. 301 do CPC, reconheço à 2ª ré, constituída na forma de empresa pública, as prerrogativas reconhecidas à Fazenda Pública (art. 1º-A e 1º-B da lei 9494/97 e art. 1º do Dec. 779/69).

II-II-DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO EM 23/1/2014, DA LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO E DA ANOTAÇÃO DE BAIXA EM CTPS.

Conforme acordado em audiência inaugural, as partes puseram fim aos temas em epígrafe, razão pela qual extingo o feito, com julgamento de mérito, quanto a eles, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

II-III-DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Acolho em parte.

Consequência lógica e jurídica da avença sobre a rescisão indireta do vínculo é a condenação da 1ª ré ao pagamento do aviso prévio (indenizado e projetado para 22/2/2014), do saldo de salário DEZ/2013, Férias integrais de 2013 + 1/3, 13º proporcional 2/12, FGTS de nov/2013 a fev/2014, bem como multa de 40% sobre os depósitos e verbas salariais deferidas.

O trezeno de 2013 foi pago parcialmente (Id. 733771), motivo por que devida sua diferença.

II-IV-DAS HORAS EXTRAS, DA HORA FICTA NOTURNA, DO ADICIONAL NOTURNO.

O(a) Autor(a) afirma trabalho em escala 6x12, nos turnos das 6h às

12h, 12h às 18h, 18h às 24h e 24h às 06h, não tendo sido respeitado, pela Reclamada, o intervalo de descanso de 15 minutos, tampouco o pagamento da hora reduzida durante os turnos de trabalho noturno.

Além disso, sustenta ter laborado em todas as jornadas uma hora extra, especificamente destinada a entrega de turno.

A 1ª Reclamada esgrimiou o pedido obreiro, afirmando a quitação de tais verbas. Apresentou documentos.

Os comprovantes coligidos pela 1ª Ré evidenciam o pagamento das referidas verbas em diversos meses. Tais documentos não restaram impugnados pelo(a) Autor(a) a fim de apontar eventuais diferenças devidas, ônus que lhe incumbia.

Quanto ao adicional noturno, indefiro as postuladas diferenças, visto que os demonstrativos de pagamento apontam a quitação da referida verba sobre o salário contratual, nos termos da norma coletiva.

Desse modo, rejeito o pedido.

II-V-DO VALE-TRANSPORTE E DO VALE-REFEIÇÃO.

Acolho parcialmente.

A 1ª ré apesar de afirmar que cumpriu com a obrigação de entrega não comprova sua alegação, vez que junta comprovante apenas até novembro/2013.

Assim, condeno a 1ª ré ao pagamento do vale-transporte dos meses de dezembro/2013 e janeiro/2014 (21 dias).

O desconto efetuado pela ré, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a título de vale-refeição, é previsto no §1º do art. 2º do Dec. 5/1991, razão pela qual descabe falar em restituição dos valores descontados por ausência de previsão convencional.

Registre-se que não há menção à eventual incorreção dos valores descontados pela empresa.

II-VI-DO REAJUSTE SALARIAL DE 2013.

Rejeito.

Conforme consta dos recibos de pagamento juntados pela 1ª ré, o valor do salário pago ao (à) obreiro (a) era aquele definido pela CCT da categoria.

II-VII-DA CLÁUSULA 14 DA CCT.

Rejeito.

O (A) autor (a) não comprova que o curso foi realizado em horário extra jornada.

II-VIII-DAS MULTAS.

A multa do art. 467 da CLT é indevida, tendo em vista a controvérsia formada apela defesa.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que a rescisão indireta foi resolvida em Juízo.

A multa convencional é devida, tendo em vista que a 1ª ré anui quanto à mora salarial.

II-IX- DO DANO MORAL.

Rejeito.

Ainda que tenha havido acordo quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho, entendo que a situação experimentada pelo (a) autor (a) não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

II-X-DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RÉ.

Rejeito.

Conforme nova redação a sum. 331 do TST, a responsabilidade subsidiária do ente público depende da existência de culpa (do ente contratante) quanto às infrações à legislação do trabalho cometidas pela empresa contratada (efetiva empregadora do(a) reclamante).

Tal situação não se corporifica na presente lide.

Além das disposições contratuais referidas no tópico I-RELATÓRIO, a INFRAERO aplicou à 1ª ré as maiores sanções previstas no contrato firmado entre as partes, justamente porque sua contratada inobservou os mais mezinhos direitos do seus empregados.

Ora, rescindir o contrato de prestação de serviço e impedir a 1ª ré de firmar novos contratos pelos próximos 12 meses, demonstra cabalmente a preocupação (culpa “in vigilando”) da INFRAERO para com os trabalhadores que, ainda que contratados pela 1ª ré, a ela prestavam serviços.

Desnecessário frisar que a contratação da 1ª ré pela INFRAERO, por si só, não caracteriza culpa “in eligendo”, vez que a contratada venceu o certame licitatório a que obrigado o ente público (lei 8666/93).

Assim, ante a ausência de culpa “in eligendo” e de culpa “in vigilando”, rejeito o pleito obreiro e excludo a 2ª ré do polo passivo do feito, vez que na ausência de responsabilidade emerge clara a ilegitimidade de parte.

II-XI-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-XII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Excludo a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** do polo passivo do feito, extinguindo, quanto a ela, o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), **VALTO LOPES MOURA**, feitos em face dos (as) réus (rés), **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP**, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos nos tópicos II-III, II-V e II-VIII.

Custas, pela ré, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$5.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Contribuições fiscais, nos termos da lei de regência, da OJ-SD11 400 do TST (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da

RFB (sistemática de apuração por competência).

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 14 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000336-34.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	WANDERSON DA COSTA SILVA
ADVOGADO	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955)
RECLAMADO	INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA
ADVOGADO	ELIANE CINTIA LACERDA GRANDE(OAB: 23560)
RECLAMADO	VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB: 23947)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000336-34.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **WANDERSON DA COSTA SILVA**

PARTE RÉ: **VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP e outros**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego com a 1ª ré desde 16/02/2012, na função de agente de segurança, com remuneração inicial de R\$971,59 e último salário R\$ 1.440,00.

Clama o (a) autor(a) pela rescisão indireta do contrato de trabalho, tendo em vista as inúmeras infrações à legislação laboral cometidas pela 1ª ré, **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP**, contrata pela **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** (2ªré), em face da qual clama responsabilidade subsidiária.

Informa que há mora salarial, de pagamento de sobrejornada, de pagamento de adicional noturno e de FGTS. Informa, também, que houve desconto indevido em seu salário.

Clamando pela rescisão indireta do vínculo empregatício e elenca, ainda, os seguintes pleitos:

HORAS EXTRAS.

DIF. HORA NOTURNA

SALÁRIO IMPAGO DEZ/13.

DECIMO TERCEIRO/2013

DÉCIMO TERCEIRO 02/12 avos.

FÉRIAS 12/12 avos + 1/3.

FGTS + 40 % MULTA.

AVISO PRÉVIO.

MULTA 477 CLT.

VALE TRANSPORTE.

DESC INDEVIDO VL. REFEIÇÃO.

SEGURO DESEMPREGO.

MULTA 467 CLT.

REAJUSTE SALARIAL.

CLAUSULA 14ª CCT.

MULTA CCT.

DANO MORAL.

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$ 77.346,00.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a 1ª ré, em sede preliminar, discorre sobre sua situação junto à 2ª ré. No mérito, impugna, especificamente, toda a pretensão deduzida em Juízo.

Juntam- se documentos e procuração.

Defesa escrita também é apresentada pela 2ª ré, na qual, em sede preliminar, se fala de sua condição de equiparada à Fazenda Pública. No mérito, defende a ausência de culpa, tendo em vista que a contratação da 1ª ré observou as regras da lei 8666/93.

Aduz que, nos termos do contrato firmado com sua contratada (e da lei de regência das licitações), toda a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas oriundas dos vínculos de emprego constituídos em razão do objeto da prestação de serviço seriam da empresa VALVER, vinculando, ainda, o pagamento mensal pelo serviço prestado, à apresentação de comprovação de cumprimento

de obrigações fundiárias, de folha de pagamento, de folha de ponto e de relação de empregados. Informa, também, que, nos termos do contrato firmado, a 1ª ré deverá pagar os salários de seus empregados pontualmente, bem assim, recolher seus encargos fiscais, I-RELATÓRIO

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego com a 1ª ré desde 18/03/2013, na função de agente de segurança, com remuneração inicial de R\$971,59 e último salário R\$ 1.494,12.

Clama o (a) autor(a) pela rescisão indireta do contrato de trabalho, tendo em vista as inúmeras infrações à legislação laboral cometidas pela 1ª ré, **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP**, contrata pela **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** (2ªré), em face da qual clama responsabilidade subsidiária.

Informa que há mora salarial, de pagamento de sobrejornada, de pagamento de adicional noturno e de FGTS. Informa, também, que houve desconto indevido em seu salário.

Clamando pela rescisão indireta do vínculo empregatício e elenca, ainda, os seguintes pleitos:

HORAS EXTRAS.

SALÁRIO IMPAGO DEZ/13.

DECIMO TERCEIRO/2013

DÉCIMO TERCEIRO 02/12 avos.

FÉRIAS 12/12 avos + 1/3.

FGTS + 40 % MULTA.

AVISO PRÉVIO.

MULTA 477 CLT.

VALE TRANSPORTE.

DESC INDEVIDO VL. REFEIÇÃO.

SEGURO DESEMPREGO.

MULTA 467 CLT.

REAJUSTE SALARIAL.

CLAUSULA 14ª CCT.

MULTA CCT.

DANO MORAL.

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$ 59.410,00.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a 1ª ré, em sede preliminar, discorre sobre sua situação junto à 2ª ré. No mérito, impugna, especificamente, toda a pretensão deduzida em Juízo.

Juntam- se documentos e procuração.

Defesa escrita também é apresentada pela 2ª ré, na qual, em sede preliminar, se fala de sua condição de equiparada à Fazenda Pública. No mérito, defende a ausência de culpa, tendo em vista que a contratação da 1ª ré observou as regras da lei 8666/93.

Aduz que, nos termos do contrato firmado com sua contratada (e da lei de regência das licitações), toda a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas oriundas dos vínculos de emprego constituídos em razão do objeto da prestação de serviço seriam da empresa VALVER, vinculando, ainda, o pagamento mensal pelo

serviço prestado, à apresentação de comprovação de cumprimento de obrigações fundiárias, de folha de pagamento, de folha de ponto e de relação de empregados. Informa, também, que, nos termos do contrato firmado, a 1ª ré deverá pagar os salários de seus empregados pontualmente, bem assim, recolher seus encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

Por fim, dá conta de que a própria rescisão contratual ocorrida e a imposição de sanção que impede a contratação da empresa VALVER por 1 (um) ano, demonstrariam, cabalmente, a ocorrência de fiscalização de sua contratada.

Juntam- se documentos e procuração.

As rés concordam com a rescisão contratual em 23/1/2014 e com a liberação do FGTS, via alvará.

O Juízo, via ata de audiência, liberou o recebimento do Seguro Desemprego.

A 1ª ré procedeu a baixa em CTPS.

O (A) obreiro (a) apresenta réplica.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR.

Acolho.

Ainda que o tema em debate não se encontre dentro do rol estabelecido no art. 301 do CPC, reconheço à 2ª ré, constituída na forma de empresa pública, as prerrogativas reconhecidas à Fazenda Pública (art. 1º-A e 1º-B da lei 9494/97 e art. 1º do Dec. 779/69).

II-II-DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO EM 23/1/2014, DA LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO E DA ANOTAÇÃO DE BAIXA EM CTPS.

Conforme acordado em audiência inaugural, as partes puseram fim aos temas em epígrafe, razão pela qual extingo o feito, com julgamento de mérito, quanto a eles, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

II-III-DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Acolho em parte.

Consequência lógica e jurídica da avença sobre a rescisão indireta do vínculo é a condenação da 1ª ré ao pagamento do aviso prévio (indenizado e projetado para 22/2/2014), do saldo de salário DEZ/2013, Férias 11/12 + 1/3, 13º integral (2013), 13º proporcional 2/12, FGTS de nov/2013 a fev/2014, bem como multa de 40% sobre os depósitos e verbas salariais deferidas.

II-IV-DAS HORAS EXTRAS, DA HORA FICTA NOTURNA, DO ADICIONAL NOTURNO.

O(a) Autor(a) afirma trabalho em escala 6x12, nos turnos das 6h às 12h, 12h às 18h, 18h às 24h e 24h às 06h, não tendo sido respeitado, pela Reclamada, o intervalo de descanso de 15 minutos, tampouco o pagamento da hora reduzida durante os turnos de trabalho noturno.

Além disso, sustenta ter laborado em todas as jornadas uma hora extra, especificamente destinada a entrega de turno.

A 1ª Reclamada esgrimiou o pedido obreiro, afirmando a quitação de tais verbas. Apresentou documentos.

Os comprovantes coligidos pela 1ª Ré evidenciam o pagamento das referidas verbas em diversos meses. Tais documentos não restaram impugnados pelo(a) Autor(a) a fim de apontar eventuais diferenças devidas, ônus que lhe incumbia.

Quanto ao adicional noturno, indefiro as postuladas diferenças, visto que os demonstrativos de pagamento apontam a quitação da referida verba sobre o salário contratual, nos termos da norma coletiva.

Desse modo, rejeito o pedido.

II-V-DO VALE-TRANSPORTE E DO VALE-REFEIÇÃO.

Acolho parcialmente.

A 1ª ré apesar de afirmar que cumpriu com a obrigação de entrega não comprova sua alegação, vez que junta comprovante apenas até novembro/2013.

Assim, condeno a 1ª ré ao pagamento do vale-transporte dos meses de dezembro/2013 e janeiro/2014 (21 dias).

O desconto efetuado pela ré, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a título de vale-refeição, é previsto no §1º do art. 2º do Dec. 5/1991, razão pela qual descabe falar em restituição dos valores descontados por ausência de previsão convencional.

Registre-se que não há menção à eventual incorreção dos valores descontados pela empresa.

II-VI-DO REAJUSTE SALARIAL DE 2013.

Rejeito.

Conforme consta dos recibos de pagamento juntados pela 1ª ré, o valor do salário pago ao (à) obreiro (a) era aquele definido pela CCT da categoria.

II-VII-DA CLÁUSULA 14 DA CCT.

Rejeito.

O (A) autor (a) não comprova que o curso foi realizado em horário extra jornada.

II-VIII-DAS MULTAS.

A multa do art. 467 da CLT é indevida, tendo em vista a controvérsia formada apela defesa.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que a rescisão indireta foi resolvida em Juízo.

A multa convencional é devida, tendo em vista que a 1ª ré anui quanto à mora salarial.

II-IX- DO DANO MORAL.

Rejeito.

Ainda que tenha havido acordo quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho, entendo que a situação experimentada pelo (a) autor (a) não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

II-X-DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RÉ.

Rejeito.

Conforme nova redação a sum. 331 do TST, a responsabilidade subsidiária do ente público depende da existência de culpa (do ente contratante) quanto às infrações à legislação do trabalho cometidas pela empresa contratada (efetiva empregadora do(a) reclamante).

Tal situação não se corporifica na presente lide.

Além das disposições contratuais referidas no tópico I-RELATÓRIO,

a INFRAERO aplicou à 1ª ré as maiores sanções previstas no contrato firmado entre as partes, justamente porque sua contratada inobservou os mais mezinhos direitos do seus empregados.

Ora, rescindir o contrato de prestação de serviço e impedir a 1ª ré de firmar novos contratos pelos próximos 12 meses, demonstra cabalmente a preocupação (culpa "in vigilando") da INFRAERO para com os trabalhadores que, ainda que contratados pela 1ª ré, a ela prestavam serviços.

Desnecessário frisar que a contratação da 1ª ré pela INFRAERO, por si só, não caracteriza culpa "in eligendo", vez que a contratada venceu o certame licitatório a que obrigado o ente público (lei 8666/93).

Assim, ante a ausência de culpa "in iligendo" e de culpa "in vigilando", rejeito o pleito obreiro e excludo a 2ª ré do polo passivo do feito, vez que na ausência de responsabilidade emerge clara a ilegitimidade de parte.

II-XI-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-XII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Excludo a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** do polo passivo do feito, extinguindo, quanto a ela, o processo, sem julgamento de

mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), **WANDERSON DA COSTA SILVA**, feitos em face dos (as) réus (rés), **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP**, e os julgo **PROCEDENTES**, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos nos tópicos II-III, II-V e II-VIII.

Custas, pela ré, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$5.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Contribuições fiscais, nos termos da lei de regência, da OJ-SDI1 400 do TST (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (sistemática de apuração por competência).

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais. sociais e trabalhistas.

Por fim, dá conta de que a própria rescisão contratual ocorrida e a imposição de sanção que impede a contratação da empresa VALVER por 1 (um) ano, demonstrariam, cabalmente, a ocorrência de fiscalização de sua contratada.

Juntam-se documentos e procuração.

As rés concordam com a rescisão contratual em 23/1/2014 e com a liberação do FGTS, via alvará.

O Juízo, via ata de audiência, liberou o recebimento do Seguro Desemprego.

A 1ª ré procedeu a baixa em CTPS.

O (A) obreiro (a) apresenta réplica intempestiva.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR.

Acolho.

Ainda que o tema em debate não se encontre dentro do rol estabelecido no art. 301 do CPC, reconheço à 2ª ré, constituída na forma de empresa pública, as prerrogativas reconhecidas à Fazenda Pública (art. 1º-A e 1º-B da lei 9494/97 e art. 1º do Dec. 779/69).

II-II-DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO EM 23/1/2014, DA LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO E DA ANOTAÇÃO DE BAIXA EM CTPS.

Conforme acordado em audiência inaugural, as partes puseram fim aos temas em epígrafe, razão pela qual extingo o feito, com

julgamento de mérito, quanto a eles, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

II-III-DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Acolho em parte.

Consequência lógica e jurídica da avença sobre a rescisão indireta do vínculo é a condenação da 1ª ré ao pagamento do aviso prévio (indenizado e projetado para 22/2/2014), do saldo de salário DEZ/2013, Férias integrais de 2013 + 1/3, 13º proporcional 2/12, FGTS de nov/2013 a fev/2014, bem como multa de 40% sobre os depósitos e verbas salariais deferidas.

O trezeno de 2013 foi pago parcialmente (Id. 733771), motivo por que devida sua diferença.

II-IV-DAS HORAS EXTRAS, DA HORA FICTA NOTURNA, DO ADICIONAL NOTURNO.

O(a) Autor(a) afirma trabalho em escala 6x12, nos turnos das 6h às 12h, 12h às 18h, 18h às 24h e 24h às 06h, não tendo sido respeitado, pela Reclamada, o intervalo de descanso de 15 minutos, tampouco o pagamento da hora reduzida durante os turnos de trabalho noturno.

Além disso, sustenta ter laborado em todas as jornadas uma hora extra, especificamente destinada a entrega de turno.

A 1ª Reclamada esgrimiou o pedido obreiro, afirmando a quitação de tais verbas. Apresentou documentos.

Os comprovantes coligidos pela 1ª Ré evidenciam o pagamento das referidas verbas em diversos meses. Tais documentos não restaram impugnados pelo(a) Autor(a) a fim de apontar eventuais diferenças devidas, ônus que lhe incumbia.

Quanto ao adicional noturno, indefiro as postuladas diferenças, visto que os demonstrativos de pagamento apontam a quitação da referida verba sobre o salário contratual, nos termos da norma coletiva.

Desse modo, rejeito o pedido.

II-V-DO VALE-TRANSPORTE E DO VALE-REFEIÇÃO.

Acolho parcialmente.

A 1ª ré apesar de afirmar que cumpriu com a obrigação de entrega não comprova sua alegação, vez que junta comprovante apenas até novembro/2013.

Assim, condeno a 1ª ré ao pagamento do vale-transporte dos meses de dezembro/2013 e janeiro/2014 (21 dias).

O desconto efetuado pela ré, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a título de vale-refeição, é previsto no §1º do art. 2º do Dec. 5/1991, razão pela qual descabe falar em restituição dos valores descontados por ausência de previsão convencional.

Registre-se que não há menção à eventual incorreção dos valores descontados pela empresa.

II-VI-DO REAJUSTE SALARIAL DE 2013.

Rejeito.

Conforme consta dos recibos de pagamento juntados pela 1ª ré, o valor do salário pago ao (à) obreiro (a) era aquele definido pela CCT da categoria.

II-VII-DA CLÁUSULA 14 DA CCT.

Rejeito.

O (A) autor (a) não comprova que o curso foi realizado em horário extra jornada.

II-VIII-DAS MULTAS.

A multa do art. 467 da CLT é indevida, tendo em vista a controvérsia formada apela defesa.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que a rescisão indireta foi resolvida em Juízo.

A multa convencional é devida, tendo em vista que a 1ª ré anui quanto à mora salarial.

II-IX- DO DANO MORAL.

Rejeito.

Ainda que tenha havido acordo quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho, entendo que a situação experimentada pelo (a) autor (a) não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

II-X-DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RÉ.

Rejeito.

Conforme nova redação a sum. 331 do TST, a responsabilidade subsidiária do ente público depende da existência de culpa (do ente contratante) quanto às infrações à legislação do trabalho cometidas pela empresa contratada (efetiva empregadora do(a) reclamante).

Tal situação não se corporifica na presente lide.

Além das disposições contratuais referidas no tópico I-RELATÓRIO, a INFRAERO aplicou à 1ª ré as maiores sanções previstas no

contrato firmado entre as partes, justamente porque sua contratada inobservou os mais mezinhos direitos do seus empregados.

Ora, rescindir o contrato de prestação de serviço e impedir a 1ª ré de firmar novos contratos pelos próximos 12 meses, demonstra cabalmente a preocupação (culpa "in vigilando") da INFRAERO para com os trabalhadores que, ainda que contratados pela 1ª ré, a ela prestavam serviços.

Desnecessário frisar que a contratação da 1ª ré pela INFRAERO, por si só, não caracteriza culpa "in eligendo", vez que a contratada venceu o certame licitatório a que obrigado o ente público (lei 8666/93).

Assim, ante a ausência de culpa "in iligendo" e de culpa "in vigilando", rejeito o pleito obreiro e excludo a 2ª ré do polo passivo do feito, vez que na ausência de responsabilidade emerge clara a ilegitimidade de parte.

II-XI-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-XII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Excludo a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** do polo passivo do feito, extinguindo, quanto a ela, o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), **VALTO LOPES MOURA**, feitos em face dos (as) réus (rés), **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP**, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos nos tópicos II-III, II-V e II-VIII.

Custas, pela ré, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$5.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Contribuições fiscais, nos termos da lei de regência, da OJ-SDI1 400 do TST (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (sistemática de apuração por competência).

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 14 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000337-19.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	WELIA GUIMARAES GOMES FEITOSA
ADVOGADO	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955)
RECLAMADO	INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTUA AEROPORTUARIA
ADVOGADO	ELIANE CINTIA LACERDA GRANDE(OAB: 23560)
RECLAMADO	VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB: 23947)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000337-19.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **WELIA GUIMARAES GOMES FEITOSA**

PARTE RÉ: **VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP e outros**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego com a 1ª ré desde 01/12/2012, na função de agente de segurança, com remuneração inicial de R\$971,59 e último salário R\$ 1.465,00.

Clama o (a) autor(a) pela rescisão indireta do contrato de trabalho, tendo em vista as inúmeras infrações à legislação laboral cometidas pela 1ª ré, **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP**, contrata pela **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** (2ªré), em face da qual clama responsabilidade subsidiária.

Informa que há mora salarial, de pagamento de sobrejornada, de pagamento de adicional noturno e de FGTS. Informa, também, que houve desconto indevido em seu salário.

Clamando pela rescisão indireta do vínculo empregatício e elenca, ainda, os seguintes pleitos:

HORAS EXTRAS.

DIF HORA NOTURNA

SALÁRIO IMPAGO DEZ/13.

DECIMO TERCEIRO/2013

DÉCIMO TERCEIRO 15/12 avos.

FÉRIAS 15/12 avos + 1/3.

FGTS + 40 % MULTA.

AVISO PRÉVIO.

MULTA 477 CLT.

VALE TRANSPORTE.

DESC INDEVIDO VL. REFEIÇÃO.

SEGURO DESEMPREGO.

MULTA 467 CLT.

REAJUSTE SALARIAL.

CLAUSULA 14ª CCT.

MULTA CCT.

DANO MORAL.

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$ 60.393,00.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a 1ª ré, em sede preliminar, discorre sobre sua situação junto à 2ª ré. No mérito, impugna, especificamente, toda a pretensão deduzida em Juízo.

Juntam- se documentos e procuração.

Defesa escrita também é apresentada pela 2ª ré, na qual, em sede preliminar, se fala de sua condição de equiparada à Fazenda Pública. No mérito, defende a ausência de culpa, tendo em vista que a contratação da 1ª ré observou as regras da lei 8666/93.

Aduz que, nos termos do contrato firmado com sua contratada (e da lei de regência das licitações), toda a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas oriundas dos vínculos de emprego constituídos em razão do objeto da prestação de serviço seriam da empresa VALVER, vinculando, ainda, o pagamento mensal pelo serviço prestado, à apresentação de comprovação de cumprimento de obrigações fundiárias, de folha de pagamento, de folha de ponto e de relação de empregados. Informa, também, que, nos termos do contrato firmado, a 1ª ré deverá pagar os salários de seus empregados pontualmente, bem assim, recolher seus encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

Por fim, dá conta de que a própria rescisão contratual ocorrida e a imposição de sanção que impede a contratação da empresa VALVER por 1 (um) ano, demonstrariam, cabalmente, a ocorrência de fiscalização de sua contratada.

Juntam- se documentos e procuração.

As rés concordam com a rescisão contratual em 23/1/2014 e com a liberação do FGTS, via alvará.

O Juízo, via ata de audiência, liberou o recebimento do Seguro Desemprego.

A 1ª ré procedeu a baixa em CTPS.

O (A) obreiro (a) apresenta réplica.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR.

Acolho.

Ainda que o tema em debate não se encontre dentro do rol estabelecido no art. 301 do CPC, reconheço à 2ª ré, constituída na forma de empresa pública, as prerrogativas reconhecidas à Fazenda Pública (art. 1º-A e 1º-B da lei 9494/97 e art. 1º do Dec. 779/69).

II-II-DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO EM 23/1/2014, DA LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO E DA ANOTAÇÃO DE BAIXA EM CTPS.

Conforme acordado em audiência inaugural, as partes puseram fim aos temas em epígrafe, razão pela qual extingo o feito, com julgamento de mérito, quanto a eles, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

II-III-DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Acolho em parte.

Consequência lógica e jurídica da avença sobre a rescisão indireta do vínculo é a condenação da 1ª ré ao pagamento do aviso prévio (indenizado e projetado para 22/2/2014), do saldo de salário DEZ/2013, Férias integrais de 2013 + 1/3, Férias proporcionais 1/12 (2012), férias Proporcionais 2/12 (2014), 13º integral (2013), 13º proporcional 1/12 (2012), 13º proporcional 2/12 (2014), FGTS de nov/2013 a fev/2014, bem como multa de 40% sobre os depósitos e verbas salariais deferidas.

II-IV-DAS HORAS EXTRAS, DA HORA FICTA NOTURNA, DO ADICIONAL NOTURNO.

O(a) Autor(a) afirma trabalho em escala 6x12, nos turnos das 6h às 12h, 12h às 18h, 18h às 24h e 24h às 06h, não tendo sido respeitado, pela Reclamada, o intervalo de descanso de 15 minutos, tampouco o pagamento da hora reduzida durante os turnos de trabalho noturno.

Além disso, sustenta ter laborado em todas as jornadas uma hora extra, especificamente destinada a entrega de turno.

A 1ª Reclamada esgrimiou o pedido obreiro, afirmando a quitação de tais verbas. Apresentou documentos.

Os comprovantes coligidos pela 1ª Ré evidenciam o pagamento das referidas verbas em diversos meses. Tais documentos não restaram impugnados pelo(a) Autor(a) a fim de apontar eventuais diferenças devidas, ônus que lhe incumbia.

Quanto ao adicional noturno, indefiro as postuladas diferenças, visto que os demonstrativos de pagamento apontam a quitação da referida verba sobre o salário contratual, nos termos da norma coletiva.

Desse modo, rejeito o pedido.

II-V-DO VALE-TRANSPORTE E DO VALE-REFEIÇÃO.

Acolho parcialmente.

A 1ª ré apesar de afirmar que cumpriu com a obrigação de entrega não comprova sua alegação, vez que junta comprovante apenas até novembro/2013.

Assim, condeno a 1ª ré ao pagamento do vale-transporte dos meses de dezembro/2013 e janeiro/2014 (21 dias).

O desconto efetuado pela ré, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a título de vale-refeição, é previsto no §1º do art. 2º do Dec. 5/1991, razão pela qual descabe falar em restituição dos valores descontados por ausência de previsão convencional.

Registre-se que não há menção à eventual incorreção dos valores descontados pela empresa.

II-VI-DO REAJUSTE SALARIAL DE 2013.

Rejeito.

Conforme consta dos recibos de pagamento juntados pela 1ª ré, o valor do salário pago ao (à) obreiro (a) era aquele definido pela CCT da categoria.

II-VII-DA CLÁUSULA 14 DA CCT.

Rejeito.

O (A) autor (a) não comprova que o curso foi realizado em horário extra jornada.

II-VIII-DAS MULTAS.

A multa do art. 467 da CLT é indevida, tendo em vista a

controvérsia formada apela defesa.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que a rescisão indireta foi resolvida em Juízo.

A multa convencional é devida, tendo em vista que a 1ª ré anui quanto à mora salarial.

II-IX- DO DANO MORAL.

Rejeito.

Ainda que tenha havido acordo quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho, entendo que a situação experimentada pelo (a) autor (a) não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

II-X-DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RÉ.

Rejeito.

Conforme nova redação a sum. 331 do TST, a responsabilidade subsidiária do ente público depende da existência de culpa (do ente contratante) quanto às infrações à legislação do trabalho cometidas pela empresa contratada (efetiva empregadora do(a) reclamante).

Tal situação não se corporifica na presente lide.

Além das disposições contratuais referidas no tópico I-RELATÓRIO, a INFRAERO aplicou à 1ª ré as maiores sanções previstas no contrato firmado entre as partes, justamente porque sua contratada inobservou os mais mezinhos direitos do seus empregados.

Ora, rescindir o contrato de prestação de serviço e impedir a 1ª ré de firmar novos contratos pelos próximos 12 meses, demonstra cabalmente a preocupação (culpa "in vigilando") da INFRAERO para com os trabalhadores que, ainda que contratados pela 1ª ré, a ela prestavam serviços.

Desnecessário frisar que a contratação da 1ª ré pela INFRAERO, por si só, não caracteriza culpa "in eligendo", vez que a contratada

venceu o certame licitatório a que obrigado o ente público (lei 8666/93).

Assim, ante a ausência de culpa “in iligendo” e de culpa “in vigilando”, rejeito o pleito obreiro e excluo a 2ª ré do polo passivo do feito, vez que na ausência de responsabilidade emerge clara a ilegitimidade de parte.

II-XI-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-XII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Excluo a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** do polo passivo do feito, extinguindo, quanto a ela, o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), **WÉLIA GUIMARAES GOMES FEITOSA**, feitos em face dos (as) réus (rés), **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP**, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos nos tópicos II-III, II-V e II-VIII.

Custas, pela ré, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$5.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Contribuições fiscais, nos termos da lei de regência, da OJ-SD11 400 do TST (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (sistemática de apuração por competência).

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 14 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000338-04.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	WENDELL DA SILVA MORAES
ADVOGADO	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955)
RECLAMADO	INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA
ADVOGADO	ELIANE CINTIA LACERDA GRANDE(OAB: 23560)
RECLAMADO	VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB: 23947)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000338-04.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **WENDELL DA SILVA MORAES**

PARTE RÉ: **VALVER SERVICOS AUXILIARES DE**

TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP e outros

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego com a 1ª ré desde 16/02/2012, na função de agente de segurança, com remuneração inicial de R\$971,59 e último salário R\$ 1.465,00.

Clama o (a) autor(a) pela rescisão indireta do contrato de trabalho, tendo em vista as inúmeras infrações à legislação laboral cometidas pela 1ª ré, **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP**, contrata pela **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** (2ªré), em face da qual clama responsabilidade subsidiária.

Informa que há mora salarial, de pagamento de sobrejornada, de pagamento de adicional noturno e de FGTS. Informa, também, que

houve desconto indevido em seu salário.

Clamando pela rescisão indireta do vínculo empregatício e elenca, ainda, os seguintes pleitos:

HORAS EXTRAS.

SALÁRIO IMPAGO DEZ/13

DIF HORA NOTURNA

DECIMO TERCEIRO/2013

DÉCIMO TERCEIRO 02/12 avos.

FÉRIAS 12/12 avos + 1/3.

FGTS + 40 % MULTA.

AVISO PRÉVIO.

MULTA 477 CLT.

VALE TRANSPORTE.

DESC INDEVIDO VL. REFEIÇÃO.

SEGURO DESEMPREGO.

MULTA 467 CLT.

REAJUSTE SALARIAL.

CLAUSULA 14ª CCT.

MULTA CCT.

DANO MORAL.

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$ 77.250,00.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a 1ª ré, em sede preliminar, discorre sobre sua situação junto à 2ª ré. No mérito, impugna, especificamente, toda a pretensão deduzida em Juízo.

Juntam- se documentos e procuração.

Defesa escrita também é apresentada pela 2ª ré, na qual, em sede preliminar, se fala de sua condição de equiparada à Fazenda Pública. No mérito, defende a ausência de culpa, tendo em vista que a contratação da 1ª ré observou as regras da lei 8666/93.

Aduz que, nos termos do contrato firmado com sua contratada (e da lei de regência das licitações), toda a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas oriundas dos vínculos de emprego constituídos em razão do objeto da prestação de serviço seriam da empresa VALVER, vinculando, ainda, o pagamento mensal pelo serviço prestado, à apresentação de comprovação de cumprimento de obrigações fundiárias, de folha de pagamento, de folha de ponto e de relação de empregados. Informa, também, que, nos termos do contrato firmado, a 1ª ré deverá pagar os salários de seus empregados pontualmente, bem assim, recolher seus encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

Por fim, dá conta de que a própria rescisão contratual ocorrida e a imposição de sanção que impede a contratação da empresa VALVER por 1 (um) ano, demonstrariam, cabalmente, a ocorrência de fiscalização de sua contratada.

Juntam- se documentos e procuração.

As rés concordam com a rescisão contratual em 23/1/2014 e com a liberação do FGTS, via alvará.

O Juízo, via ata de audiência, liberou o recebimento do Seguro Desemprego.

A 1ª ré procedeu a baixa em CTPS.

O (A) obreiro (a) apresenta réplica.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR.

Acolho.

Ainda que o tema em debate não se encontre dentro do rol estabelecido no art. 301 do CPC, reconheço à 2ª ré, constituída na forma de empresa pública, as prerrogativas reconhecidas à Fazenda Pública (art. 1º-A e 1º-B da lei 9494/97 e art. 1º do Dec. 779/69).

II-II-DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO EM 23/1/2014, DA LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO E DA ANOTAÇÃO DE BAIXA EM CTPS.

Conforme acordado em audiência inaugural, as partes puseram fim aos temas em epígrafe, razão pela qual extingo o feito, com julgamento de mérito, quanto a eles, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

II-III-DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Acolho em parte.

Consequência lógica e jurídica da avença sobre a rescisão indireta do vínculo é a condenação da 1ª ré ao pagamento do aviso prévio (indenizado e projetado para 22/2/2014), do saldo de salário DEZ/2013, Férias integrais de 2013 + 1/3, 13º proporcional 2/12, FGTS de nov/2013 a fev/2014, bem como multa de 40% sobre os depósitos e verbas salariais deferidas.

O trezeno de 2013 foi pago parcialmente (Id. 735310), motivo por que devida sua diferença.

II-IV-DAS HORAS EXTRAS, DA HORA FICTA NOTURNA, DO ADICIONAL NOTURNO.

O(a) Autor(a) afirma trabalho em escala 6x12, nos turnos das 6h às 12h, 12h às 18h, 18h às 24h e 24h às 06h, não tendo sido respeitado, pela Reclamada, o intervalo de descanso de 15 minutos, tampouco o pagamento da hora reduzida durante os turnos de trabalho noturno.

Além disso, sustenta ter laborado em todas as jornadas uma hora extra, especificamente destinada a entrega de turno.

A 1ª Reclamada esgrimiou o pedido obreiro, afirmando a quitação de tais verbas. Apresentou documentos.

Os comprovantes coligidos pela 1ª Ré evidenciam o pagamento das referidas verbas em diversos meses. Tais documentos não restaram impugnados pelo(a) Autor(a) a fim de apontar eventuais diferenças devidas, ônus que lhe incumbia.

Quanto ao adicional noturno, indefiro as postuladas diferenças, visto que os demonstrativos de pagamento apontam a quitação da referida verba sobre o salário contratual, nos termos da norma coletiva.

Desse modo, rejeito o pedido.

II-V-DO VALE-TRANSPORTE E DO VALE-REFEIÇÃO.

Acolho parcialmente.

A 1ª ré apesar de afirmar que cumpriu com a obrigação de entrega não comprova sua alegação, vez que junta comprovante apenas até

novembro/2013.

Assim, condeno a 1ª ré ao pagamento do vale-transporte dos meses de dezembro/2013 e janeiro/2014 (21 dias).

O desconto efetuado pela ré, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a título de vale-refeição, é previsto no §1º do art. 2º do Dec. 5/1991, razão pela qual descabe falar em restituição dos valores descontados por ausência de previsão convencional.

Registre-se que não há menção à eventual incorreção dos valores descontados pela empresa.

II-VI-DO REAJUSTE SALARIAL DE 2013.

Rejeito.

Conforme consta dos recibos de pagamento juntados pela 1ª ré, o valor do salário pago ao (à) obreiro (a) era aquele definido pela CCT da categoria.

II-VII-DA CLÁUSULA 14 DA CCT.

Rejeito.

O (A) autor (a) não comprova que o curso foi realizado em horário extra jornada.

II-VIII-DAS MULTAS.

A multa do art. 467 da CLT é indevida, tendo em vista a controvérsia formada apela defesa.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que a rescisão indireta foi resolvida em Juízo.

A multa convencional é devida, tendo em vista que a 1ª ré anui quanto à mora salarial.

II-IX- DO DANO MORAL.

Rejeito.

Ainda que tenha havido acordo quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho, entendo que a situação experimentada pelo (a) autor (a) não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

II-X-DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RÉ.

Rejeito.

Conforme nova redação a sum. 331 do TST, a responsabilidade subsidiária do ente público depende da existência de culpa (do ente contratante) quanto às infrações à legislação do trabalho cometidas pela empresa contratada (efetiva empregadora do(a) reclamante).

Tal situação não se corporifica na presente lide.

Além das disposições contratuais referidas no tópico I-RELATÓRIO, a INFRAERO aplicou à 1ª ré as maiores sanções previstas no contrato firmado entre as partes, justamente porque sua contratada inobservou os mais mezinhos direitos do seus empregados.

Ora, rescindir o contrato de prestação de serviço e impedir a 1ª ré de firmar novos contratos pelos próximos 12 meses, demonstra cabalmente a preocupação (culpa "in vigilando") da INFRAERO para com os trabalhadores que, ainda que contatados pela 1ª ré, a ela prestavam serviços.

Desnecessário frisar que a contratação da 1ª ré pela INFRAERO, por si só, não caracteriza culpa "in eligendo", vez que a contratada venceu o certame licitatório a que obrigado o ente público (lei 8666/93).

Assim, ante a ausência de culpa "in eligendo" e de culpa "in vigilando", rejeito o pleito obreiro e excluo a 2ª ré do polo passivo do

feito, vez que na ausência de responsabilidade emerge clara a ilegitimidade de parte.

II-XI-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-XII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Excluo a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** do polo passivo do feito, extinguindo, quanto a ela, o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), **WENDELL DA SILVA MORAES**, feitos em face dos (as) réus (rés), **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP**, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos nos tópicos II-III, II-V e II-VIII.

Custas, pela ré, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$5.000,00 (CLT, art. 790), a serem

recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Contribuições fiscais, nos termos da lei de regência, da OJ-SDI1 400 do TST (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (sistemática de apuração por competência).

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 14 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000339-86.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	RONIWALTER SOARES DE SOUSA
ADVOGADO	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955)
RECLAMADO	VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB: 23947)
RECLAMADO	INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA
ADVOGADO	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000339-86.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **RONIWALTER SOARES DE SOUSA**

PARTE RÉ: **VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP e outros**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego com a 1ª ré desde 16/02/2012, na função de agente de segurança, com remuneração inicial de R\$971,59 e último salário R\$ 1.436,00.

Clama o (a) autor(a) pela rescisão indireta do contrato de trabalho, tendo em vista as inúmeras infrações à legislação laboral cometidas pela 1ª ré, **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP**, contrata pela **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** (2ªré), em face da qual clama responsabilidade subsidiária.

Informa que há mora salarial, de pagamento de sobrejornada, de pagamento de adicional noturno e de FGTS. Informa, também, que houve desconto indevido em seu salário.

Clamando pela rescisão indireta do vínculo empregatício e elenca, ainda, os seguintes pleitos:

HORAS EXTRAS.

DIF. HORA NOTURNA

SALÁRIO IMPAGO DEZ/13.

DECIMO TERCEIRO/2013

DÉCIMO TERCEIRO 02/12 avos.

FÉRIAS 12/12 avos + 1/3.

FGTS + 40 % MULTA.

AVISO PRÉVIO.

MULTA 477 CLT.

VALE TRANSPORTE.

DESC INDEVIDO VL. REFEIÇÃO.

SEGURO DESEMPREGO.

MULTA 467 CLT.

REAJUSTE SALARIAL.

CLAUSULA 14ª CCT.

MULTA CCT.

DANO MORAL.

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$ 80.201,00.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a 1ª ré, em sede preliminar,

discorre sobre sua situação junto à 2ª ré. No mérito, impugna, especificamente, toda a pretensão deduzida em Juízo.

Juntam- se documentos e procuração.

Defesa escrita também é apresentada pela 2ª ré, na qual, em sede preliminar, se fala de sua condição de equiparada à Fazenda Pública. No mérito, defende a ausência de culpa, tendo em vista que a contratação da 1ª ré observou as regras da lei 8666/93.

Aduz que, nos termos do contrato firmado com sua contratada (e da lei de regência das licitações), toda a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas oriundas dos vínculos de emprego constituídos em razão do objeto da prestação de serviço seriam da empresa VALVER, vinculando, ainda, o pagamento mensal pelo serviço prestado, à apresentação de comprovação de cumprimento de obrigações fundiárias, de folha de pagamento, de folha de ponto e de relação de empregados. Informa, também, que, nos termos do contrato firmado, a 1ª ré deverá pagar os salários de seus empregados pontualmente, bem assim, recolher seus encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

Por fim, dá conta de que a própria rescisão contratual ocorrida e a imposição de sanção que impede a contratação da empresa VALVER por 1 (um) ano, demonstrariam, cabalmente, a ocorrência de fiscalização de sua contratada.

Juntam- se documentos e procuração.

As rés concordam com a rescisão contratual em 23/1/2014 e com a liberação do FGTS, via alvará.

O Juízo, via ata de audiência, liberou o recebimento do Seguro Desemprego.

A 1ª ré procedeu a baixa em CTPS.

O (A) obreiro (a) apresenta réplica.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR.

Acolho.

Ainda que o tema em debate não se encontre dentro do rol estabelecido no art. 301 do CPC, reconheço à 2ª ré, constituída na forma de empresa pública, as prerrogativas reconhecidas à Fazenda Pública (art. 1º-A e 1º-B da lei 9494/97 e art. 1º do Dec. 779/69).

II-II-DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO EM 23/1/2014, DA LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO E DA ANOTAÇÃO DE BAIXA EM CTPS.

Conforme acordado em audiência inaugural, as partes puseram fim aos temas em epígrafe, razão pela qual extingo o feito, com julgamento de mérito, quanto a eles, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

II-III-DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Acolho em parte.

Consequência lógica e jurídica da avença sobre a rescisão indireta do vínculo é a condenação da 1ª ré ao pagamento do aviso prévio (indenizado e projetado para 22/2/2014), do saldo de salário DEZ/2013, Férias integrais de 2013 + 1/3, 13º proporcional 2/12, FGTS de nov/2013 a fev/2014, bem como multa de 40% sobre os depósitos e verbas salariais deferidas.

O trezeno de 2013 foi pago parcialmente (Id. 735887), motivo por que devida sua diferença.

II-IV-DAS HORAS EXTRAS, DA HORA FICTA NOTURNA, DO ADICIONAL NOTURNO.

O(a) Autor(a) afirma trabalho em escala 6x12, nos turnos das 6h às 12h, 12h às 18h, 18h às 24h e 24h às 06h, não tendo sido respeitado, pela Reclamada, o intervalo de descanso de 15 minutos, tampouco o pagamento da hora reduzida durante os turnos de trabalho noturno.

Além disso, sustenta ter laborado em todas as jornadas uma hora extra, especificamente destinada a entrega de turno.

A 1ª Reclamada esgrimiou o pedido obreiro, afirmando a quitação de tais verbas. Apresentou documentos.

Os comprovantes coligidos pela 1ª Ré evidenciam o pagamento das referidas verbas em diversos meses. Tais documentos não restaram impugnados pelo(a) Autor(a) a fim de apontar eventuais diferenças devidas, ônus que lhe incumbia.

Quanto ao adicional noturno, indefiro as postuladas diferenças, visto que os demonstrativos de pagamento apontam a quitação da referida verba sobre o salário contratual, nos termos da norma coletiva.

Desse modo, rejeito o pedido.

II-V-DO VALE-TRANSPORTE E DO VALE-REFEIÇÃO.

Acolho parcialmente.

A 1ª ré apesar de afirmar que cumpriu com a obrigação de entrega não comprova sua alegação, vez que junta comprovante apenas até novembro/2013.

Assim, condeno a 1ª ré ao pagamento do vale-transporte dos meses de dezembro/2013 e janeiro/2014 (21 dias).

O desconto efetuado pela ré, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a título de vale-refeição, é previsto no §1º do art. 2º do Dec. 5/1991, razão pela qual descabe

falar em restituição dos valores descontados por ausência de previsão convencional.

Registre-se que não há menção à eventual incorreção dos valores descontados pela empresa.

II-VI-DO REAJUSTE SALARIAL DE 2013.

Rejeito.

Conforme consta dos recibos de pagamento juntados pela 1ª ré, o valor do salário pago ao (à) obreiro (a) era aquele definido pela CCT da categoria.

II-VII-DA CLÁUSULA 14 DA CCT.

Rejeito.

O (A) autor (a) não comprova que o curso foi realizado em horário extra jornada.

II-VIII-DAS MULTAS.

A multa do art. 467 da CLT é indevida, tendo em vista a controvérsia formada apela defesa.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que a rescisão indireta foi resolvida em Juízo.

A multa convencional é devida, tendo em vista que a 1ª ré anui quanto à mora salarial.

II-IX- DO DANO MORAL.

Rejeito.

Ainda que tenha havido acordo quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho, entendo que a situação experimentada pelo (a) autor (a) não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

II-X-DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RÉ.

Rejeito.

Conforme nova redação a sum. 331 do TST, a responsabilidade subsidiária do ente público depende da existência de culpa (do ente contratante) quanto às infrações à legislação do trabalho cometidas pela empresa contratada (efetiva empregadora do(a) reclamante).

Tal situação não se corporifica na presente lide.

Além das disposições contratuais referidas no tópico I-RELATÓRIO, a INFRAERO aplicou à 1ª ré as maiores sanções previstas no contrato firmado entre as partes, justamente porque sua contratada inobservou os mais mezinhos direitos do seus empregados.

Ora, rescindir o contrato de prestação de serviço e impedir a 1ª ré de firmar novos contratos pelos próximos 12 meses, demonstra cabalmente a preocupação (culpa “in vigilando”) da INFRAERO para com os trabalhadores que, ainda que contratados pela 1ª ré, a ela prestavam serviços.

Desnecessário frisar que a contratação da 1ª ré pela INFRAERO, por si só, não caracteriza culpa “in eligendo”, vez que a contratada venceu o certame licitatório a que obrigado o ente público (lei 8666/93).

Assim, ante a ausência de culpa “in eligendo” e de culpa “in vigilando”, rejeito o pleito obreiro e excludo a 2ª ré do polo passivo do feito, vez que na ausência de responsabilidade emerge clara a ilegitimidade de parte.

II-XI-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-XII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Excluo a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** do polo passivo do feito, extinguindo, quanto a ela, o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), **RONIWALTER SOARES DE SOUSA**, feitos em face dos (as) réus (rés), **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP**, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos nos tópicos II-III, II-V e II-VIII.

Custas, pela ré, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$5.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Contribuições fiscais, nos termos da lei de regência, da OJ-SDI1 400 do TST (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (sistemática de apuração por competência).

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 14 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000340-71.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	MIRIAN LINS DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955)
RECLAMADO	INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA
ADVOGADO	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893)
RECLAMADO	VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP
ADVOGADO	ALAN DE AZEVEDO MAIA(OAB: 23947)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000340-71.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: MIRIAN LINS DA SILVA

PARTE RÉ: VALVER SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - EPP e outros

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego com a 1ª ré desde 16/02/2012, na função de agente de segurança, com remuneração inicial de R\$971,59 e último salário R\$ 2.019,17, na como supervisora.

Clama o (a) autor(a) pela rescisão indireta do contrato de trabalho, tendo em vista as inúmeras infrações à legislação laboral cometidas pela 1ª ré, **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA – EPP**, contrata pela **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** (2ªré), em face da qual clama responsabilidade subsidiária.

Informa que há mora salarial, de pagamento de sobrejornada, de pagamento de adicional noturno e de FGTS. Informa, também, que houve desconto indevido em seu salário.

Clamando pela rescisão indireta do vínculo empregatício e elenca, ainda, os seguintes pleitos:

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

HORAS EXTRAS.

DIFERENÇA HORA NOTURNA

SALÁRIO IMPAGO DEZ/13.

DECIMO TERCEIRO/2013

DÉCIMO TERCEIRO 02/12 avos.

FÉRIAS 12/12 avos + 1/3.

FGTS + 40 % MULTA.

AVISO PRÉVIO.

MULTA 477 CLT.

VALE TRANSPORTE.

DESC INDEVIDO VL. REFEIÇÃO.

SEGURO DESEMPREGO.

MULTA 467 CLT.

REAJUSTE SALARIAL.

CLAUSULA 14ª CCT.

MULTA CCT.

DANO MORAL.

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R\$ 119.852,00.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a 1ª ré, em sede preliminar, discorre sobre sua situação junto à 2ª ré. No mérito, impugna, especificamente, toda a pretensão deduzida em Juízo.

Juntam- se documentos e procuração.

Defesa escrita também é apresentada pela 2ª ré, na qual, em sede

preliminar, se fala de sua condição de equiparada à Fazenda Pública. No mérito, defende a ausência de culpa, tendo em vista que a contratação da 1ª ré observou as regras da lei 8666/93.

Aduz que, nos termos do contrato firmado com sua contratada (e da lei de regência das licitações), toda a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas oriundas dos vínculos de emprego constituídos em razão do objeto da prestação de serviço seriam da empresa VALVER, vinculando, ainda, o pagamento mensal pelo serviço prestado, à apresentação de comprovação de cumprimento de obrigações fundiárias, de folha de pagamento, de folha de ponto e de relação de empregados. Informa, também, que, nos termos do contrato firmado, a 1ª ré deverá pagar os salários de seus empregados pontualmente, bem assim, recolher seus encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

Por fim, dá conta de que a própria rescisão contratual ocorrida e a imposição de sanção que impede a contratação da empresa VALVER por 1 (um) ano, demonstrariam, cabalmente, a ocorrência de fiscalização de sua contratada.

Juntam- se documentos e procuração.

As rés concordam com a rescisão contratual em 23/1/2014 e com a liberação do FGTS, via alvará.

O Juízo, via ata de audiência, liberou o recebimento do Seguro Desemprego.

A 1ª ré procedeu a baixa em CTPS.

O (A) obreiro (a) apresenta réplica.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR.

Acolho.

Ainda que o tema em debate não se encontre dentro do rol estabelecido no art. 301 do CPC, reconheço à 2ª ré, constituída na forma de empresa pública, as prerrogativas reconhecidas à Fazenda Pública (art. 1º-A e 1º-B da lei 9494/97 e art. 1º do Dec. 779/69).

II-II-DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO EM 23/1/2014, DA LIBERAÇÃO DO FGTS E DO SEGURO DESEMPREGO E DA ANOTAÇÃO DE BAIXA EM CTPS.

Conforme acordado em audiência inaugural, as partes puseram fim aos temas em epígrafe, razão pela qual extingo o feito, com julgamento de mérito, quanto a eles, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

II-III-DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Acolho em parte.

Consequência lógica e jurídica da avença sobre a rescisão indireta do vínculo é a condenação da 1ª ré ao pagamento do aviso prévio (indenizado e projetado para 22/2/2014), do saldo de salário DEZ/2013, Férias integrais de 2013 + 1/3, 13º proporcional 2/12, FGTS de nov/2013 a fev/2014, bem como multa de 40% sobre os depósitos e verbas salariais deferidas.

O trezeno de 2013 foi pago parcialmente (Id. 736312), motivo por que devida sua diferença.

II-IV-DAS HORAS EXTRAS, DA HORA FICTA NOTURNA, DO ADICIONAL NOTURNO e GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.

O(a) Autor(a) afirma trabalho em escala 6x12, nos turnos das 6h às

12h, 12h às 18h, 18h às 24h e 24h às 06h, não tendo sido respeitado, pela Reclamada, o intervalo de descanso de 15 minutos, tampouco o pagamento da hora reduzida durante os turnos de trabalho noturno.

Além disso, sustenta ter laborado em todas as jornadas uma hora extra, especificamente destinada a entrega de turno.

A 1ª Reclamada esgrimiou o pedido obreiro, afirmando a quitação de tais verbas. Apresentou documentos.

Os comprovantes coligidos pela 1ª Ré evidenciam o pagamento das referidas verbas em diversos meses. Tais documentos não restaram impugnados pelo(a) Autor(a) a fim de apontar eventuais diferenças devidas, ônus que lhe incumbia.

Quanto ao adicional noturno, indefiro as postuladas diferenças, visto que os demonstrativos de pagamento apontam a quitação da referida verba sobre o salário contratual, nos termos da norma coletiva.

Desse modo, rejeito o pedido.

No que pertine à gratificação de função, o(a) Autor (a) alega ter exercido na mesma atividade (Agente de Proteção), a função de SUPERVISAO, sem a devida paga do valor de R\$ 750.00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, por 6 meses, desde Agosto/2013.

As Reclamadas não contestaram a alegação.

Acolho o pedido.

II-V-DO VALE-TRANSPORTE E DO VALE-REFEIÇÃO.

Acolho parcialmente.

A 1ª ré apesar de afirmar que cumpriu com a obrigação de entrega não comprova sua alegação, vez que junta comprovante apenas até novembro/2013.

Assim, condeno a 1ª ré ao pagamento do vale-transporte dos meses de dezembro/2013 e janeiro/2014 (21 dias).

O desconto efetuado pela ré, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a título de vale-refeição, é previsto no §1º do art. 2º do Dec. 5/1991, razão pela qual descabe falar em restituição dos valores descontados por ausência de previsão convencional.

Registre-se que não há menção à eventual incorreção dos valores descontados pela empresa.

II-VI-DO REAJUSTE SALARIAL DE 2013.

Rejeito.

Conforme consta dos recibos de pagamento juntados pela 1ª ré, o valor do salário pago ao (à) obreiro (a) era aquele definido pela CCT da categoria.

II-VII-DA CLÁUSULA 14 DA CCT.

Rejeito.

O (A) autor (a) não comprova que o curso foi realizado em horário extra jornada.

II-VIII-DAS MULTAS.

A multa do art. 467 da CLT é indevida, tendo em vista a controvérsia formada apela defesa.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que a rescisão indireta foi resolvida em Juízo.

A multa convencional é devida, tendo em vista que a 1ª ré anui

quanto à mora salarial.

II-IX- DO DANO MORAL.

Rejeito.

Ainda que tenha havido acordo quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho, entendo que a situação experimentada pelo (a) autor (a) não ultrapassa os lindes do mero dissabor cotidiano.

II-X-DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RÉ.

Rejeito.

Conforme nova redação a sum. 331 do TST, a responsabilidade subsidiária do ente público depende da existência de culpa (do ente contratante) quanto às infrações à legislação do trabalho cometidas pela empresa contratada (efetiva empregadora do(a) reclamante).

Tal situação não se corporifica na presente lide.

Além das disposições contratuais referidas no tópico I-RELATÓRIO, a INFRAERO aplicou à 1ª ré as maiores sanções previstas no contrato firmado entre as partes, justamente porque sua contratada inobservou os mais mezinhos direitos do seus empregados.

Ora, rescindir o contrato de prestação de serviço e impedir a 1ª ré de firmar novos contratos pelos próximos 12 meses, demonstra cabalmente a preocupação (culpa “in vigilando”) da INFRAERO para com os trabalhadores que, ainda que contratados pela 1ª ré, a ela prestavam serviços.

Desnecessário frisar que a contratação da 1ª ré pela INFRAERO, por si só, não caracteriza culpa “in eligendo”, vez que a contratada venceu o certame licitatório a que obrigado o ente público (lei 8666/93).

Assim, ante a ausência de culpa “in eligendo” e de culpa “in vigilando”, rejeito o pleito obreiro e excludo a 2ª ré do polo passivo do feito, vez que na ausência de responsabilidade emerge clara a

ilegitimidade de parte.

II-XI-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-XII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Excludo a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO** do polo passivo do feito, extinguindo, quanto a ela, o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), **MIRIAN LINS DA SILVA MOURA**, feitos em face dos (as) réus (rés), **VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - EPP**, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos reconhecidos nos tópicos II-III, II-V e II-VIII.

Custas, pela ré, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$10.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Contribuições fiscais, nos termos da lei de regência, da OJ-SDI1 400 do TST (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (sistemática de apuração por competência).

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 14 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000392-67.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	ANGELO SIRNAPTE DA MATA DE BRITO
ADVOGADO	Edward Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	SERVICES TERCEIRIZACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
ADVOGADO	BATISTA BALSANULFO(OAB: 3658)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 08/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

O Recurso Ordinário do Reclamante revela-se adequado, tempestivo (intimação da sentença em 21/03/2014, id-768089, RO, id-804653, ajuizado em 31/03/2014) e subscrito por advogado habilitado (Id.667922), no entanto, não consta dos autos o deferimento da gratuidade da Justiça, nem sequer pedido neste sentido, quer na petição inicial, quer no próprio recurso ordinário. Assim, denego o seu seguimento.

Intimem-se.

PALMAS-TO, 8 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000436-86.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	EUDILANE MARTINS DE AQUINO
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	HOTEL CASTELO DO NESMAG LTDA - ME
ADVOGADO	OTAVIO DE OLIVEIRA FRAZ(OAB: 5500)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 22/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Não entendo que o direcionamento equivocado dos valores à outra agência seja causa suficiente para a incidência de multa, mormente porque foram depositados na data estipulada e em conta judicial remunerada.

Razão disso, indefiro a aplicação de multa.

Expeça-se Alvará em favor do Reclamante, para levantamento do importe de Id. 813487, ficando, desde já, determinadas ao Banco a adoção das providências necessárias para saque dos valores na agência 2525.

Intimem-se.

PALMAS-TO, 22 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000452-40.2014.5.10.0802

RECLAMANTE G. M. B. D. S.
ADVOGADO LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO(OAB: 3683-B)
RECLAMADO RODRIGO BRAVO & IRMAOS LTDA
ADVOGADO PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)
REPRESENTANTE CLEIA MARIA MESSIAS BORGES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000452-40.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: G. M. B. D. S.

RÉU: RODRIGO BRAVO & IRMAOS LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 22 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº EArr-0000483-63.2014.5.10.0801

EMBARGANTE T & A LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO GADDE PEREIRA GLORIA(OAB: 4314)
EMBARGADO DIVINO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO CRISTINIANO JOSE DA SILVA JUNIOR(OAB: 3272)
ADVOGADO IDÊ REGINA DE PAULA(OAB: 11817)
EMBARGADO CLEANTO C DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663)
EMBARGADO CLEANTO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000483-63.2014.5.10.0801

PARTE AUTORA: T & A LOGISTICA LTDA - ME

PARTE RÉ: DIVINO BATISTA DA COSTA e outros (2)

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos de Terceiro, no bojo dos quais o embargante, **T&A LOGÍSTICA LTDA - ME**, afirma que o (s) bem (s) descrito (s) no auto de penhora colacionado, relativo ao (s) autos da ação movida por **DIVINO BATISTA DA COSTA** em desfavor de **CLEANTO DE OLIVEIRA - ME (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA - HORIZONTE COMÉRCIO E PROMOÇÕES DE EVENTOS**, tombada sob o nº 0070-52-2011-5-10-0802, não pode (m) responder pelo débito que nessa ação se executa.

Esclarece o embargante que tal (is) bem (s) lhe (s) pertence (m), conforme documentação colacionada.

Documentos e procuração são juntados.

À causa foi dado o valor de **R\$48.295,91**.

A medida liminar foi negada, sendo apenas suspenso o curso da ação trabalhista na qual o imóvel em discussão foi constrito (id727027).

Os embargados são citados.

Apenas o primeiro embargado (exequente na ação trabalhista) apresenta defesa.

Conforme certidão id806536, o segundo réu se mantém silente e inerte.

O embargante se manifesta sobre a defesa apresentada.

Encerrou-se a instrução.

Em apertada síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTOS.

II-I-DA REVELIA DO 1º RÉU.

Devidamente citado, o 2ª réu não apresenta defesa.

Assim, declaro-o revel e confesso quanto à matéria fática (art. 319 do CPC, art. 844 da CLT e art. 803 do CPC). Observe-se, contudo, e se for o caso, a regra excetiva prevista no art. 320 do CPC, em razão do litisconsórcio formado no polo passivo.

II-II-DA PROPIEDADE DO (S) BEM (NS) CONSTRITO (S).

Rejeito as alegações do embargante.

Nos termos do art. 1245 e 1275 do NCC, a propriedade de um imóvel apenas se transfere com o devido registro do título translativo no CRI, razão pela qual toda a versão apresentada em Juízo, que, diga-se, não isenta o embargante do cumprimento da lei, tampouco exculpa sua mora, não há de prevalecer em Juízo.

Assim, não reconheço a transferência de propriedade noticiada pelo embargante, remanescendo o bem, para efeitos legais, na esfera jurídica do 2º embargado.

Cabe afirmar que a revelia do 2º embargado, tendo em vista a ausência de interesse seu neste feito (e no feito em que ele é executado), não altera a realidade dos fatos, nem diminui a importância da lei de regência de matéria. Aliás, em sede de

fraude à execução, sendo o conluio entre as partes presumido, vem bem a calhar a ausência de resposta do proprietário legal (2º embargado).

III-DISPOSITIVO.

À luz de tais considerações, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), T&A LOGÍSTICA LTDA - ME, feitos em face dos embargados, DIVINO BATISTA DA COSTA e CLEANTO DE OLIVEIRA - ME (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA - HORIZONTE COMÉRCIO E PROMOÇÕES DE EVENTOS, e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito.

Mantenho a penhora lançada sobre o bem em comento.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação trabalhista em que se desenrola a execução (nº 0070-11-2011-5-10-0802).

Custas, pelo (a) embargante, em R\$965,91, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$48.295,91, a serem recolhidas em 48 horas após a citação para pagamento.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 14 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000504-36.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	ECLESI DE ASSIS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	DANILO MECENAS FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 5028)
RECLAMADO	UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000504-36.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ECLESI DE ASSIS SANTOS SOUSA

RÉU: UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E

SERVICOS LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Réu, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 23 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000505-21.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	NIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	DANILO MECENAS FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 5028)
RECLAMADO	UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000505-21.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: NIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS

RÉU: UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E

SERVICOS LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Réu, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 23 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000538-11.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	EDMUNDO FREITAS DE SOUSA
ADVOGADO	MARLUY DIAS FERREIRA(OAB: 4770)
RECLAMADO	AGROBRAZIL AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA(OAB: 497)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000538-11.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EDMUNDO FREITAS DE SOUSA

RÉU: AGROBRAZIL AGROPECUARIA LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias quanto aos **Embargos Declaratórios** do Autor.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 23 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlc-0000622-12.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	ALEX AQUINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DESPACHO

Vistos.

Apenas em casos excepcionais poderá o juiz conceder ao autor da ação o seu pedido, sem que se ofereça à parte adversa o amplo direito de defesa.

"In casu", a simples espera pelo obreiro quanto ao trâmite normal do seu processo, não irá fazer perecer o direito ou causar dano que se possa ser considerado como irreversível.

Portanto, postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para momento posterior à apresentação da defesa. Intime-se o reclamante.

Notifique-se a reclamada, na forma da lei.

PALMAS-TO, 16 de abril de 2014

Notificação

Processo Nº RTSum-0000658-54.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	HUGO LEONARDO PEREIRA MAIA LEITE
ADVOGADO	JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA(OAB: 4817)
RECLAMADO	MANA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO / CT. 9912276530/2011 –
JUSTIÇA DO DR/BSB/TO

DESTINATÁRIO ENDEREÇO PARA
O: MANA DEVOLUÇÃO:

CARI	OCO	TENTATIVAS	DE ENTREGA
MBO	RRÊN	(USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS)	

1ª	2ª	3ª	ASSINATURA
___/___/___	___/___/___	___/___	DO

RG	NOME DO	DATA DO
RECEBEDOR	RECEBEDOR	RECEBIMENT

REMETENTE: 2ª Vara do Trabalho de
Palmas - TO

CARTA - AR
99122776530/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000658-54.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: HUGO LEONARDO PEREIRA MAIA LEITE

RÉU: MANA INDUSTRIA E COMERCIO DE
COSMETICOS LTDA - ME

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/05/2014 08:50

DESTINATÁRIO: MANA INDUSTRIA E COMERCIO DE
COSMETICOS LTDA - ME

212 Norte Alameda 5, Lote 27, QI 07, Plano Diretor Norte, PALMAS
- TO - CEP: 77006-310

NOTIFICAÇÃO **AUDIÊNCIA INICIAL - RITO**
SUMARÍSSIMO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer pessoalmente ou designar PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante a 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, situada no endereço acima, no dia **08/05/2014 08:50** para a audiência INICIAL.

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme Súmula 338 do C.TST.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT). O não

comparecimento da (o) reclamada (o) importará a aplicação de **REVELIA**, além de **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento.

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.
A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Procuração e Declaração de	Procuração	14042219320261000 000000830975
Extrato FGTS	Extrato de Conta do FGTS	14042219320201000 000000830974
CTPS	CTPS	14042219320128300 000000830970
Contracheques	Contracheque / Hollerith	14042219320060800 000000830969
CNH	Registro Geral - RG - Carteira de	14042219320000500 000000830968
Petição Inicial	Petição Inicial	14042219315938500 000000830967

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 23 de abril de 2014 09:08:58.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001011-34.2013.5.10.0801

RECLAMANTE JOSE TORRES DE ARAUJO
ADVOGADO Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)

ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
RECLAMADO HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001011-34.2013.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOSE TORRES DE ARAUJO

RÉU: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA. e outros (3)

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contrariar a **Impugnação aos Cálculos** oposta pelo Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 23 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001033-92.2013.5.10.0801

RECLAMANTE ALINE CRISTIANE NOGUEIRA MOTA
ADVOGADO FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
RECLAMADO HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001033-92.2013.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ALINE CRISTIANE NOGUEIRA MOTA

RÉU: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA. e

outros (3)

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contrariar a

Impugnação aos Cálculos oposta pela Autora, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 22 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001037-32.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ROGERIO MENDES DA COSTA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001037-32.2013.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ROGERIO MENDES DA COSTA

RÉU: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA. e

outros (3)

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contrariar a **Impugnação aos Cálculos** oposta pelo Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 23 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001039-02.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	SILMEY CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 20/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.

Entregue o documento, intime-se a primeira reclamada para efetuar a baixa na CTPS, observado o início de contagem do aviso em 15/4/2013 (I.N. 15/2010 do MTE/SRT), em cinco dias, sob pena

de a Secretaria realizar tal ato.

Após, à Contadoria, para liquidação da sentença,
observando-se o que foi decidido no acórdão, deduzindo-se os
valores liberados.

PALMAS-TO, 20 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001047-76.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE DA SILVA MAIA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001047-76.2013.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOSE DA SILVA MAIA

RÉU: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA. e
outros (3)

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10,
fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contrariar a
Impugnação aos Cálculos oposta pelo Autor, prazo legal.
Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 23 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001056-35.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	DENILSON SOARES DA SIVA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)

ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001056-35.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: DENILSON SOARES DA SIVA

RÉU: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA. e
outros (3)

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10,
fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contrariar a
Impugnação aos cálculos oposta pelo Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 23 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001071-04.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	VALMIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001071-04.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: VALMIR RODRIGUES DA SILVA

RÉU: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA. e

outros (3)

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contrariar a **Impugnação aos Cálculos** oposta pelo Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 23 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001073-74.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOAO BATISTA SILVA FARIAS
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001073-74.2013.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOAO BATISTA SILVA FARIAS

RÉU: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA. e

outros (3)

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contrariar a **Impugnação aos Cálculos** oposta pelo Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 23 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001074-56.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JHEMMES TAYLON SAMPAIO FERNANDES
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001074-56.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JHEMMES TAYLON SAMPAIO FERNANDES

RÉU: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA. e

outros (3)

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contrariar a **Impugnação aos cálculos** oposta pelo Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 23 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001145-58.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	REGINALDO CARDOSO NEVES
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001145-58.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: REGINALDO CARDOSO NEVES

RÉU: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA. e

outros (3)

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contrariar a **Impugnação aos Cálculos** oposta pelo Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 23 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001146-46.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	IVANILDES GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001146-46.2013.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: IVANILDES GONCALVES DA SILVA

RÉU: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA. e

outros (3)

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contrariar a **Impugnação aos cálculos** oposta pela Autora, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 23 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001146-43.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	WILLIAN SILVA DO VALE
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA

RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001146-43.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: WILLIAN SILVA DO VALE

RÉU: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA. e
outros (3)

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contrariar a **Impugnação aos cálculos** oposta pelo Autor, prazo legal.
Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS-TO, 23 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001689-46.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSE ALAN DE SOUZA PEQUENO
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	LEITE BEM BOM LTDA - ME
ADVOGADO	SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES(OAB: 4247)

P

PROCESSO Nº0001689-46.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOSE ALAN DE SOUZA PEQUENO

RÉU: LEITE BEM BOM LTDA - ME

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 07/05/2014, a partir das 14:00 horas

Data e hora do 2º Leilão:04/06/2014, a partir das 14:00 horas

Leiloeiro designado:Antonio Carlos Volpi Santana

Descritivo dos bens: 01 (uma) Máquina empacotadora de leite, modelo industrial, com capacidade de empacotamento de, entre 2.000 e 3.000 ácotes (litros) por hora, marca EXIMAQ, usada, em bom estado de conservação e perfeito funcionamento.

Localização:

Valor da avaliação: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Ônus sobre o(s) bem(ns) a ser leiloado(s):

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação:

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: FÁBIO DINIZ NEGREIROS (CPF: 896.992.541-49)

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de PALMAS-TO, na 302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **(ANTONIO CARLOS VOLPI SANTANA)**, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lançamento efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de

arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

OBSERVAÇÃO: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS, 10 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002009-96.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	RAFAELA FERREIRA LOPES
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	CANTINHO DO PÃO
ADVOGADO	CICERO AYRES FILHO(OAB: 876)
RECLAMADO	DOMINGOS DIAS FERREIRA

P

PROCESSO Nº0002009-96.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RAFAELA FERREIRA LOPES

RÉU: CANTINHO DO PÃO e outros

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 07/05/2014, a partir das 14:00 horas

Data e hora do 2º Leilão: 04/06/2014, a partir das 14:00 horas

Leiloeiro designado: Antônio Carlos Volpi Santana

Descritivo dos bens: 01 (um) expositor Gelopar, comprimento 2 metros, em bom estado de conservação e funcionamento.

Avaliação: R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais); 01 (um) expositor, Gelopar, comprimento 2 metros, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliação: R\$1.000,00 (um mil reais); 01 (um) forno para assar pão, capacidade 40 pães, marca Tedesco, série S 1264, em bom estado de conservação e

funcionamento. avaliação: R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); total: R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais).

Localização: Rua Aires Joca, Qd. 04, It. 04 - Alto da Colina - Porto Nacional/TO.

Valor da avaliação: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)

Ônus sobre o(s) bem(ns) a ser leiloado(s):

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: %.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: Robson Pereira Mascarenhas - CPF 001.251.141-25

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de PALMAS-TO, na 302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **(Antônio Carlos Volpi Santana)**, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

OBSERVAÇÃO: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS, 10 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002153-70.2013.5.10.0802

RECLAMANTE LUCAS GONCALVES LUZ
ADVOGADO GEISON JOSE DA SILVA
PINHEIRO(OAB: 2408)
RECLAMADO ANTONIO LEITE SILVA & CIA LTDA -
ME
ADVOGADO RAPHAEL CRISANTO DE QUEIROZ
FRANKLIN(OAB: 5125)

P

PROCESSO Nº0002153-70.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUCAS GONCALVES LUZ

RÉU: ANTONIO LEITE SILVA & CIA LTDA - ME

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 07/05/2014, a partir das 14:00 horas

Data e hora do 2º Leilão:04/06/2014, a partir das 14:00 horas

Leiloeiro designado:Antonio Carlos Volpi Santana

Descritivo dos bens: I - 10 (dez) portas de madeira, modelo almofadada, medindo 2,10 X 0,80m, sem acabamento, em estado de nova (com embalagem). Avalio a unidade pelo valor de R\$257,00 (duzentos e cinquenta e sete reais), perfazendo um total de R\$ 2.570,00 (dois mil, quinhentos e setenta reais); II - 20 (vinte) portas de madeira compensada, medindo 2,10 X 0,80 metros, sem acabamento, em estado de nova (com embalagem). Avalio a unidade pelo valor de R\$118,00, perfazendo um total de R\$2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais). Total: R\$4.930,00 (quatro mil, novecentos e trinta reais).

Localização: QUADRA 706 SUL, AV. LO 19, LOTE 12 - Plano Diretor Sul - PALMAS - TO.

Valor da avaliação: R\$ 4.930,00 (quatro mil, novecentos e trinta reais)

Ônus sobre o(s) bem(ns) a ser leiloado(s):

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação:

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: Antonio Leite Silva - CPF nº 100.387.954-34

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das

atribuições que lhe confere a lei, torna público que, no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de PALMAS-TO, na 302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **(Antonio Carlos Volpi Santana)**, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lançamento efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

OBSERVAÇÃO: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS, 10 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002165-84.2013.5.10.0802

RECLAMANTE MARCIO MIGUEL SILVA
ADVOGADO FLAVIO ALVES DO
NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECLAMADO GARCIA EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES
LTDA - EPP
ADVOGADO JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: 606)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0002165-84.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: MARCIO MIGUEL SILVA

PARTE RÉ: GARCIA EMPREENDIMENTOS

IMOBILIARIOS E CONSTRUÇOES LTDA - EPP

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação Trabalhista, na qual o obreiro informa vínculo de emprego com a ré entre 7/11/2011 e 7/2/2012 (demissionário), na função de ajudante, jornada entre 7 horas e 17 horas (com 1 hora de intervalo) e remuneração de R\$627,74.

Fala, também, que, durante o vínculo, acumulou a função de vigia, com jornada 12x36.

Aduz que seu pedido de dispensa deve ser declarado nulo, tendo em vista que o fez em razão do excesso de trabalho que lhe era imposto. Fala, ainda, em sobrejornada, labor em condições insalubres, inoccorrência de quitação regular das verbas rescisórias, reconhecimento do acúmulo de função.

Em razão do exposto, elenca os seguintes pleitos:

“A conversão do pedido de demissão do Reclamante, no cargo de ajudante, em a) demissão sem justa causa e conseqüentemente o pagamento de todas as verbas rescisórias a que faz jus o obreiro, as quais encontram-se a seguir especificadas;

Verbas Rescisórias Total a Receber

a.1) Saldo de Salário R\$ 146,80

a.2) Aviso prévio indenizado. R\$ 629,15

a.3) 13º Salário proporcional. R\$ 104,86

a.4) Férias Proporcionais (04/12 avos) R\$ 279,62

a.5) FGTS e Multa de 40% sobre o FGTS R\$ 279,62

a.6) Adicional de insalubridade R\$ 822,09

a.7) 10h00min horas extras semanais, com adicional de 50%, nos termos do artigo 59 da CLT R\$ 441,88

a.8) Multas dos art. 477, § 8º, e 467 da CLT R\$ 1.209,36

a.9) Entrega das guias para levantamento dos depósitos fundiários devidos e corrigidos.

b) O reconhecimento de emprego na função de vigia noturno, com remuneração de R\$627,74 (seiscentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos) – CCT inclusa, data de admissão 07/11/2011 e demissão em 07/02/2012, bem como, a condenação da Reclamada ao pagamento das seguintes verbas salariais e rescisórias:

Verbas Rescisórias Total a Receber

b.1) Salário referente a todo o período do pacto laboral R\$ 1.911,32

b.2) Aviso prévio R\$ 629,15

b.3) 13º Salário proporcional R\$ 104,86

b.4) Férias Proporcionais (04/12 avos) R\$ 279,62

b.5) FGTS e Multa de 40% sobre o FGTS R\$ 531,94

b.6) Adicional noturno R\$ 314,17

b.7) Horas Extras e horas intrajornada laboradas de todo o período. 1.767,25

b.8) Multas dos art. 477, § 8º, e 467 da CLTR\$ 3.508,59

b.9) Entrega das guias para levantamento dos depósitos fundiários devidos e corrigidos”

Documentos e procuração são juntados.

À causa se dá o valor de R\$79.997,45.

O (A) réu (ré) é notificado/citado.

Defesa escrita é apresentada, na qual ré nega a jornada informada na peça de ingresso, o acúmulo de função, a condição insalubre. Defende a ruptura imotivada do vínculo pelo autor e a correção do acerto final.

Documentos são juntados.

Há réplica obreira.

É produzida prova testemunhal.

O Juízo prolate sentença.

O autor recorre da decisão.

O Eg. Regional declara nula a sentença de origem.

Reaberta a instrução, perícia é realizada.

Laudo técnico é apresentado.

A ré se manifesta sobre a conclusão do perito.

Encerra-se a instrução.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PROVA TESTEMUNHAL.

Declaro-a juridicamente imprestável.

O depoimento prestado por FRANCISCO S. MARTINS não pode servir de base para o deslinde da controvérsia posta em Juízo, tendo em vista as incongruências que ele estampa em seu conteúdo.

Veja-se.

Após afirmar que laborou para a ré juntamente com o autor, cujo vínculo perdurou entre 7/11/2011 e 7/2/2012, a testemunha dá conta de que seu vínculo teria ocorrido no ano de 2013.

Tal descompasso sepulta toda e qualquer credibilidade que o depoimento pudesse ter.

Acresça-se que, apesar de a testemunha alegar ter ido até a obra na qual o autor teria prestado serviço como vigia apenas um único dia, ela afirma, categoricamente, o horário em que a vigilância teria ocorrido.

Há mais.

Essa única ida à outra obra na qual o autor teria trabalhado teve por razão a entrega, a pedido do reclamante, de alimentação. Ocorre que o horário em que o reclamante teria feito a vigilância era entre 18 h e 5h (segundo a própria testemunha), não havendo razoabilidade no fato de que alguém, que não tenha nenhum vínculo forte de amizade, se preste a levar alimentação a empregado que trabalha no período noturno.

Por todo o exposto, tenho o depoimento da testemunha por imprestável.

II-II-DO ACÚMULO DE FUNÇÕES E SUAS CONSEQUÊNCIAS.

Rejeito.

O autor, a cargo de quem esta o ônus de comprovar o fato constitutivo do direito vindicado (art. 818 da CLT e 333 do CPC), não se desincumbe de seu fardo.

A única testemunha vinda a Juízo, que teve seu depoimento desconsiderado pelas razões acima expostas, não havendo qualquer outro indício nos autos que pudesse socorrer o obreiro.

II-III-DA NULIDADE DO PEDIDO DE DISPENSA.

Rejeito.

O acúmulo de função, que teria dado ensejo ao excesso de trabalho, não restou comprovado, havendo de prevalecer a manifestação de vontade livre e desimpedida do obreiro.

Descabe, assim, falar em recebimento de guias para saque de FGTS.

II-IV-DA JORNADA DE TRABALHO E SUAS CONSEQUÊNCIAS.

Acolho.

Tendo em vista a apresentação de controles de ponto com registro uniforme, o ônus da prova quanto ao tema em epígrafe se desloca para a ré, sendo certo que desse encargo ela não se desincumbe, havendo de prevalecer a versão do reclamante.

Assim, reconhecendo a jornada entre 7 h e 17, com 1 hora de intervalo, entre segunda e sábado, condeno a ré ao pagamento de extras, assim consideradas as que ultrapassem à oitava diária, com adicional de 50%, observados os dias de efetivo labor.

Incidem contribuições previdenciárias, pelas partes.

II-V-DA CONDIÇÃO DE TRABALHO INSALUBRE E SUAS CONSEQUÊNCIAS.

Rejeito.

Acolhendo integralmente os termos do laudo apresentado no id786332, rejeito a pretensão.

Conforme restou apurado pelo perito, o autor não estava, no desenvolvimento de sua mister de ajudante, exposto a qualquer gente que expusesse a risco sua saúde.

II-VI-DAS MULTAS CELETISTAS.

Rejeito.

A multa do art.467 é indevida, tendo em vista a controvérsia estabelecida pela defesa.

A multa do art.477 é indevida, vez que a eventual incorreção de valores entregues ao trabalhador, por ocasião do acerto final, não autoriza a imposição da sanção pecuniária perseguida.

II-VII-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Acolho.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-VIII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Rejeito.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

II-IX-DOS HONORÁRIOS PERICIAIS.

Acolho.

No importe de R\$1.250,00, a serem quitados nos termos da Portaria 1/2014 da PRE/DGJUD.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), **MÁRCIO MIGUEL DA SILVA**, feitos em face dos (as) réus (rés), **GARCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONS. LTDA - ME**, e os julgo **PROCEDENTES**, em parte, mantendo, contudo, seu pedido de dispensa, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer e ao pagamento dos seguintes direitos:

“horas extras (jornada entre 7 h e 17, com 1 hora de intervalo, entre segunda e sábado, com adicional de 50%, observados os dias de efetivo labor).

Liquidação por simples cálculos, observadas as sum. 200, 211 e 381 do TST.

Base de cálculo = R\$627,74.

Custas, pela ré, no importe de R\$60,00, calculas sobre o valor ora atribuído à condenação, R\$3.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação para pagamento.

Honorários periciais em R\$1.250,00, pelo TRT10R.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência (8212/91), da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Imposto de renda, nos termos da lei de regência (CTN), da O.J 400 do TST (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (apuração por regime de competência).

Prestação Jurisdicional entregue.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PALMAS, 15 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002233-34.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSE ONEZIO MACEDO DE ARAUJO
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO	VR CONSULTORIA & SERVICOS GERAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	WANILDO ISMAEL DE OLIVEIRA TORRES NETO(OAB: 014277)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002233-34.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE ONEZIO MACEDO DE ARAUJO

RÉU: VR CONSULTORIA & SERVICOS GERAIS LTDA

- EPP

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Réu, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 23 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002245-48.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LEANDRO TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
RECLAMADO	PAVIMENTO ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	VITAL ANDRADE DE MIRANDA JUNIOR(OAB: 5848)
ADVOGADO	JOSE SABOIA SOUZA LIMA NETO(OAB: 5399)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 08/04/2014.

DESPACHO

Vistos em inspeção.

1. Conforme requerido, expeça-se alvará para liberação, ao autor, do valor de ID 768677, a ser confeccionado em nome dos patronos informados na petição de ID 821629, intimando-o a imprimi-lo.
2. À medida que forem realizados os depósitos, expeçam-se também alvarás, para liberação ao autor, das parcelas vencíveis em 05/05/2014, 05/06/2014 e 05/07/2014, intimando-o a imprimi-los.
3. As parcelas a serem depositadas em 05/08/2014, 05/09/2014 e 05/10/2014 deverão ficar retidas para pagamento dos encargos fiscais e previdenciários devidos neste processo, com posterior liberação, ao autor, do remanescente.

PALMAS-TO, 8 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002931-40.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	JOAN RODRIGUES MILHOMEM(OAB: 223033)
RECLAMANTE	JOEL RODRIGUES MILHOMEM
RECLAMADO	ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
ADVOGADO	REYNALDO POGGIO(OAB: 6004)
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)

DESPACHO

Vistos.

Concedo prazo até o dia da próxima audiência, para as partes se manifestarem sobre o laudo pericial.

Intimem-se, com urgência.

PALMAS-TO, 22 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0003034-47.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ELIZETE DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	GILSIMAR CURSINO BECKMAN(OAB: 5512)
RECLAMADO	VIEIRASO - SERVIÇOS E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 22/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro a providência requerida, visto que sequer transitada em julgado a sentença condenatória.

Os atos judiciais pleiteados serão realizados no momento processual adequado.

PALMAS-TO, 22 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0003097-72.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ANTONIO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)
RECLAMADO	PRÓ-SAÚDE ASSOC BENEF ASSIST SOC E HOP
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0003097-72.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANTONIO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: PRÓ-SAÚDE ASSOC BENEF ASSIST SOC E HOP

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar

o **Recurso Ordinário** do Réu, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 23 de abril de 2014.

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000037-64.2013.5.10.0811

Reclamante	Ana Maria Borges dos Santos
Advogado	DAVID SADRA RODRIGUES ALVES(OAB: 5413/TO)
Reclamado	JR Comércio de Calçados Ltda - ME
Advogado	IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)

"Vistos.

Intime-se a reclamante para retirar a sua CTPS, bem como as guias do TRCT e seguro-desemprego que se encontram acostadas à contracapa dos autos.

Após, remetam-se os autos à contadoria para liquidação.

Araguaína, 23 de abril de 2014.

Assinado Digitalmente

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RTSum-0000075-42.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	JONATA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	MARIA APARECIDA DE FREITAS - ME
RECLAMADO	D & J COMERCIO DE ANTENAS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TONY AUGUSTO JUNIOR DA SILVA CARVALHO, no dia 03/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. À vista da certidão de ID 719062, a qual informa que a notificação das reclamadas não logrou êxito, bem como diante da proximidade da audiência e o tempo exíguo para a prática dos

demaís atos que a antecede, resta prejudicada a realização da audiência marcada para 24/4/2014.

2. Diante disso, redesigno a audiência **INAUGURAL** para a data de **26/6/2014, às 13h45**, restando mantidas as cominações anteriores.

3. Intime-se o reclamante, por sua procuradora, via DEJT, acerca da redesignação da audiência.

4. Reitere-se a notificação às reclamadas, desta feita por Carta Precatória.

ARAGUAÍNA-TO, 7 de abril de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0000137-19.2013.5.10.0811

Reclamante	Juliana Pereira Miranda
Advogado	RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826/TO)
Reclamado	Casa de Caridade Dom Orione
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)

..

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação da exequente acerca dos cálculos de liquidação (CLT, art.884)."

Araguaína, terça-feira, 22 de abril de 2014.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA

Diretora de Secretaria em Exercício"

Despacho

Processo Nº RT-0000225-57.2013.5.10.0811

Reclamante	Adenisio de Sousa Silva
Advogado	GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ(OAB: 4952/TO)
Reclamado	Clube do Remo

"Vistos.

À vista da certidão supra, determino a Secretaria da Vara que retifique a CTPS do reclamante, oficiando-se à DRT e remetendo à Secretaria da Receita Federal, cópia das informações, conforme formulário modelo contido no Anexo V, da Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C.TST.

Feito, intime-se o reclamante para o recebimento da sua CTPS.

Após, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença e cálculo de indenização equivalente aos valores dos FGTS e seguro-desemprego.

Araguaína, 23 de abril de 2014.

Assinado Digitalmente

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000293-41.2012.5.10.0811

Reclamante	Renato Vieira de Carvalho
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Masterboi Ltda
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

"Vistos.

Ante a recusa do exequente, ineficaz a nomeação de bens à penhora feita pelo executado às fls. 258/260.

Intime-se.

Indefiro o pleito relativo ao bloqueio de valores via Bacen-Jud.

À vista da certidão de fl. 265, verso e cuidando-se de execução provisória, à Secretaria para pesquisa de bens do executado no sistema RENAJD/DETRAN;

Caso negativa a pesquisa, determino a solicitação de cópia da última declaração de bens e direitos, para fins de imposto de renda apresentada pelo executado, junto à Receita Federal, por intermédio do Sistema INFOJD.

Araguaína, 23 de abril de 2014.

Assinado Digitalmente

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000523-83.2012.5.10.0811

Reclamante	Antonio Fernandes Alves
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	Sebastião Divino de Souza
Reclamado	Fabricio Leandro de souza

"Vistos.

Acerca do ofício de fl. 117, dê-se vista ao reclamante para manifestação no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.

Araguaína, 23 de abril de 2014.

Assinado Digitalmente

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000974-79.2010.5.10.0811

Reclamante	Genival da Silva Almeida
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387-B/TO)
Reclamado	João da Silva Jorge (REQUINTES MODAS J. J.)
Advogado	MARIA NADJA DE ALCÂNTARA LUZ(OAB: 4956/AL)

"Vistos.

À vista da certidão supra, cite-se o executado, por seu procurador, via DEJT, para pagamento das custas processuais(R\$ 22,12), no prazo de 48 horas.

Silente o réu, venham-me os autos conclusos para realização de bloqueio de numerário via Bacen-Jud, em suas contas bancárias, suficiente para garantir o débito, em observância a ordem de preferência estabelecida pelo artigo 655 do CPC, e o contido na Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C. TST.

Araguaína, 23 de abril de 2014.

Assinado Digitalmente

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001389-91.2012.5.10.0811

Reclamante	Uanderson dos Reis e Silva

Advogado	GASPAR FERREIRA DE SOUSA(OAB: 2893/TO)
Reclamado	Ramos Ramos Ltda (Engecon Construtora)

"Vistos.

À vista da certidão supra, determino a Secretaria da Vara que proceda as devidas anotações CTPS do reclamante, oficiando-se à SRTE e remetendo à Secretaria da Receita Federal, cópia das informações, conforme formulário modelo contido no Anexo V, da Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C.TST.

Feito, intime-se o reclamante para o recebimento da sua CTPS.

Após, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença e cálculo de indenização equivalente aos valores do seguro-desemprego.

Araguaína, 23 de abril de 2014.

Assinado Digitalmente

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Juiz do Trabalho"

Edital

Edital

Processo Nº RTAlc-0000337-89.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	GILCIVALDO PEREIRA DE SOUSA
RECLAMADO	RAPIDO TRANSTINTAS LTDA

P

PROCESSO Nº0000337-89.2014.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMÁRIO (ALÇADA) (1126)

AUTOR: GILCIVALDO PEREIRA DE SOUSA

RÉU: RAPIDO TRANSTINTAS LTDA

Audiência Inicial: 15/07/2014 14:15:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) RAPIDO TRANSTINTAS LTDA - CNPJ: 41.369.588/0001-32

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **15/07/2014 14:15:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada

dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo sistema e <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Mandado	Mandado	14042309074691200 000000831556
Certidão de Ato Ordinatório	Certidão	14042309023205900 000000831532
Extrato FGTS 2	Extrato de Conta do FGTS	14042216073777400 000000829838
Extrato FGTS 1	Extrato de Conta do FGTS	14042216073729900 000000829825
CTPS	CTPS	14042216073692700 000000829785
Documentos pessoais	Documento Diverso	14042216073650800 000000829775
Petição Inicial	Petição Inicial	14042216073622000 000000829694

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
ARAGUAÍNA, 23 de abril de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000052-96.2014.5.10.0811

RECLAMANTE VICENTE PEREIRA

ADVOGADO	CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS(OAB: 3675)
RECLAMADO	VIENA SIDERURGICA S/A
ADVOGADO	MIGUELSON MIRANDA COSTA(OAB: 9019)
RECLAMADO	J B M SANTOS & CIA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, no dia 28/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante da certidão de 749660, intime-se o(a) autor(a) para em 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o endereço completo e atualizado, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II e 284, parágrafo único do CPC).

A audiência UNA anteriormente marcada para 10/04/2014, fica redesignada para 15/05/14 14h46, a ser realizada na cidade de TOCANTINÓPOLIS/TO, situada na RUA 15 DE NOVEMBRO, 700, CENTRO – EDIFÍCIO DO FÓRUM ESTADUAL, mantidas as cominações previstas anteriormente.

Informado o endereço pelo(a) autor(a), notifique-se o(a) reclamado(a).

Intime-se a 1ª reclamada.

ARAGUAÍNA-TO, 28 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000060-73.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	JOSE CARLOS CORREIA LOURENCO
ADVOGADO	CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS(OAB: 3675)
RECLAMADO	VIENA SIDERURGICA S/A
ADVOGADO	MIGUELSON MIRANDA COSTA(OAB: 9019)
RECLAMADO	J B M SANTOS & CIA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, no dia 28/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante da certidão de 749569, intime-se o(a) autor(a) para em
10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o endereço completo e
atualizado, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II e 284,
parágrafo único do CPC).

A audiência UNA anteriormente marcada para 10/04/2014, fica
redesignada para 15/05/14 14h16, a ser realizada na cidade de
TOCANTINÓPOLIS/TO, situada na RUA 15 DE NOVEMBRO, 700,
CENTRO – EDIFÍCIO DO FÓRUM ESTADUAL, mantidas as
cominações previstas anteriormente.

Informado o endereço pelo(a) autor(a), notifique-se o(a)
reclamado(a).

Intime-se a 2ª reclamada.

ARAGUAÍNA-TO, 28 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000060-73.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	JOSE CARLOS CORREIA LOURENCO
ADVOGADO	CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS(OAB: 3675)
RECLAMADO	VIENA SIDERURGICA S/A
ADVOGADO	MIGUELSON MIRANDA COSTA(OAB: 9019)
RECLAMADO	J B M SANTOS & CIA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, no dia 28/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante da certidão de 749569, intime-se o(a) autor(a) para em

10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o endereço completo e
atualizado, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II e 284,
parágrafo único do CPC).

A audiência UNA anteriormente marcada para 10/04/2014, fica
redesignada para 15/05/14 14h16, a ser realizada na cidade de
TOCANTINÓPOLIS/TO, situada na RUA 15 DE NOVEMBRO, 700,
CENTRO – EDIFÍCIO DO FÓRUM ESTADUAL, mantidas as
cominações previstas anteriormente.

Informado o endereço pelo(a) autor(a), notifique-se o(a)
reclamado(a).

Intime-se a 2ª reclamada.

ARAGUAÍNA-TO, 28 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000242-59.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	ANA CAROLINA RODANTE FIASCHI
ADVOGADO	ADRIANO COUTINHO ALCANFOR(OAB: 11115)
RECLAMADO	FUNDACAO EDUCACIONAL DO BICO DO PAPAGAIO - FUNEB

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, no dia 28/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Com base nos dados constantes da exordial e no
Provimento Geral Consolidado, arts. 67 e 68, a presente
reclamação trabalhista enquadra-se na atuação desta 1ª
VT/Araguaína em atividade ITINERANTE, pelo que, designa-se o
dia **13/05/2014 10h01**, para realização da audiência UNA na cidade
de ARAGUATINS/TO, situada na Av. Araguaia, S/N, CENTRO –
EDIFÍCIO DO FÓRUM ESTADUAL – CEP.: 77950-000.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via Diário
Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal,
sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos
termos do art. 844 da CLT.

3. Notifique(m)-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s)

cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

ARAGUAÍNA-TO, 28 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000309-24.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	JOSE PEREIRA LIMA
ADVOGADO	ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO(OAB: 4508)
RECLAMADO	FAZENDA BARRO PRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000309-24.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:JOSE PEREIRA LIMA

RECLAMADO: FAZENDA BARRO PRETO

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 23 de abril de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

15/07/2014 às 13h.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), por mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 23 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000310-09.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	GUDIMAIK QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO	GEORGE MICHAEL DIAS NERES(OAB: 5619)
RECLAMADO	PRISMA DIAGNOSTICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000310-09.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:GUDIMAIK QUIRINO DA SILVA

RECLAMADO: PRISMA DIAGNOSTICOS LTDA - EPP

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 23 de abril de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

15/07/2014 às 13h15min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 23 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000312-76.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	HENRIQUE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960)
RECLAMADO	A4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000312-76.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:HENRIQUE GONCALVES DA SILVA

RECLAMADO: A4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 23 de abril de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

15/07/2014 às 13h30min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 23 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000313-61.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	POLIANA DA SILVA REIS
ADVOGADO	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263)
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECLAMADO	RESTAURANTE ESTRELA DALVA
RECLAMADO	ALBERTO DE TAL E/OU QUEILA DE TAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000313-61.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:POLIANA DA SILVA REIS

RECLAMADO: ALBERTO DE TAL E/OU QUEILA DE TAL e outros

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 23 de abril de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

15/07/2014 às 13h45min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se os(as) reclamados(as), sendo o 1º reclamado por mandado e o 2º, via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 23 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000315-31.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	FLAVIO HENRIQUE GARCETE COSTA
ADVOGADO	RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826)
ADVOGADO	MAIARA BRANDÃO DA SILVA(OAB: 4670)
RECLAMADO	PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000315-31.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:FLAVIO HENRIQUE GARCETE COSTA

RECLAMADO: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 23 de abril de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

15/07/2014 às 14h.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 23 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000338-74.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	WENDEEO DA CRUZ PINHEIRO
ADVOGADO	JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722)
RECLAMADO	KAMPAY SUSHI BUFFET LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000338-74.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: WENDEOO DA CRUZ PINHEIRO

RECLAMADO: KAMPAY SUSHI BUFFET LTDA - ME

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 23 de abril de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

10/07/2014 09:00:00.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 23 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000340-44.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	JONH KENNEDY MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE(OAB: 3861)
RECLAMADO	Minerva SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000340-44.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: JONH KENNEDY MIRANDA DE OLIVEIRA

RECLAMADO: Minerva SA

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 23 de abril de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

10/07/2014 09:15:00.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), por mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 23 de abril de 2014

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000158-89.2013.5.10.0812

Reclamante	Hosmar Alves da Silva
Advogado	MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB: 4.907-A/TO)
Reclamado	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que em 31/03/2014 (2ª-feira) transcorreu "in albis" o prazo de 5 dias, para o reclamante notificar eventual inadimplemento do acordo, conforme ata de audiência de fl. 321.

Assim, faço nesta data conclusos os autos ao Juiz do Trabalho desta vara.

Araguaína, 22 de abril de 2014 - 3ª-feira.

Técnico Judiciário - MARIA YOLANDA ALMEIDA RODRIGUES
SODRÉ

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da certidão supra, determino o arquivamento definitivo dos autos.

Araguaína, 22 de abril de 2014 - 3ª-feira.

Juíza do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-0000164-96.2013.5.10.0812

Reclamante	Valdecy Pereira da Silva
Advogado	MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB: 4.907-A/TO)
Reclamado	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que em 31/03/2014 (2ª-feira) transcorreu "in albis" o prazo de 5 dias, para o reclamante notificar eventual inadimplemento do acordo coforme ata de audiência de fl. 313.

Assim, faço nesta data conclusos os autos ao Juiz do Trabalho desta vara.

Araguaína, 22 de abril de 2014 - 3ª-feira.

Técnico Judiciário - MARIA YOLANDA ALMEIDA RODRIGUES
SODRÉ

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da certidão supra, determino o arquivamento definitivo dos autos.

Araguaína, 22 de abril de 2014 - 3ª-feira.

Juíza do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-0000789-33.2013.5.10.0812

Reclamante	Tatiane Alves dos Santos
Advogado	EDERSON SOUZA SILVA(OAB: 5150/TO)
Reclamado	Wilson Lopes da Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 09/09/2013 - 2ª feira e em 08/10/2013 - 3ª feira, transcorreu in albis o prazo para interposição de recurso pelo reclamante e reclamada, respectivamente.

ARAGUAÍNA, 22/04/2014.

Josabeth da Mota Rodrigues
Técnico Judiciário

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 dias, objetivando o cumprimento da obrigação de fazer imposta no item 3.1 da res judicata.

ARAGUAÍNA, 22/04/2014.

WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000019-53.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	GEIVONE ROCHA FERNANDES
ADVOGADO	Arcedino Concesso Pereira Filho(OAB: 5037)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: 2174)
RECLAMADO	ENECOL, CONSTRUCAO, ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: 1235)
ADVOGADO	Antonio Ciro Bovo(OAB: 4570)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guará - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARÁ - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000019-53.2014.5.10.0861 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: GECIVONE ROCHA FERNANDES

RÉU: ENECOL, CONSTRUCAO, ENGENHARIA E
MANUTENCAO LTDA e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, no prazo legal, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guará - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARÁ-TO, 22 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000020-38.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	HARIELITON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	Arcedino Concesso Pereira Filho(OAB: 5037)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A)
ADVOGADO	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: 2174)

RECLAMADO ENECOL, CONSTRUCAO,
ENGENHARIA E MANUTENCAO
LTDA
ADVOGADO ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB:
1235)
ADVOGADO Antonio Ciro Bovo(OAB: 4570)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório de Id 861434 abaixo transcrito:

"Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, INTIMEM-SE o reclamante e a 1ª reclamada para, no prazo legal, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (Id 781315)".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem da Juíza do Trabalho.

Guaraí-TO, 22 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000021-23.2014.5.10.0861

RECLAMANTE JEFERSOM LEAL ROCHA
ADVOGADO Arcedino Concesso Pereira Filho(OAB:
5037)
RECLAMADO ENECOL, CONSTRUCAO,
ENGENHARIA E MANUTENCAO
LTDA
ADVOGADO Antonio Ciro Bovo(OAB: 4570)
ADVOGADO ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB:
1235)
RECLAMADO CELTINS - Companhia de Energia
Elétrica do Tocantins
ADVOGADO LYCURGO LEITE NETO(OAB:
01530/A)
ADVOGADO LETICIA APARECIDA BARGA
SANTOS BITTENCOURT(OAB: 2174)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório de Id 861163 abaixo transcrito:

"Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do

Provimento Geral Consolidado deste TRT, INTIMEM-SE o reclamante e a 1ª reclamada para, no prazo legal, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (Id 781405)".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem da Juíza do Trabalho.

Guaraí-TO, 22 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000271-56.2014.5.10.0861

RECLAMANTE JUACI DA COSTA SOLANO
ADVOGADO FILIPE CANUTO DE FARIA(OAB:
5645)
RECLAMANTE FABIO BARROSO GOMES
ADVOGADO FILIPE CANUTO DE FARIA(OAB:
5645)
RECLAMANTE ATAMIR ALVES BARBOSA
ADVOGADO FILIPE CANUTO DE FARIA(OAB:
5645)
RECLAMANTE JOSE FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO FILIPE CANUTO DE FARIA(OAB:
5645)
RECLAMANTE JAIME EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO FILIPE CANUTO DE FARIA(OAB:
5645)
RECLAMADO MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório de Id 861486 abaixo transcrito:

"Certifico que, por ordem da Juíza do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia **14/05/2014, às 14 horas**, a ser realizada na **JUSTIÇA DO TRABALHO ITINERANTE DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e**

PIS/PASEP ou NIT, poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem da Juíza do Trabalho.

Guaraí-TO, 22 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000274-11.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	RONY DA SILVA VALE
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	HP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, por ordem do(a) juiz(a) do trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia **14/05/2014 às 15h20** a ser realizada na **JUSTIÇA DO TRABALHO ITINERANTE DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT, poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A

parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 22 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000275-93.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	ORLANDO BARBOSA NASCIMENTO
ADVOGADO	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO(OAB: 4158)
RECLAMADO	A ALVES FILHO - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, por ordem do(a) juiz(a) do trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **21/05/2014 às 11horas**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT, poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 22 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000276-78.2014.5.10.0861

RECLAMANTE VALDERINA GLORIA DE CASTRO
ADVOGADO Roberto Nogueira(OAB: 726)
RECLAMADO SEITON SERVICOS PROFISSIONAIS
DE CONSERVACAO E LIMPEZA
LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório abaixo transcrito:

"Certifico que, por ordem do(a) juiz(a) do trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **21/05/2014, às 11h20**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT, poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. Guaraí-TO, 22 de abril de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 22 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000277-63.2014.5.10.0861

RECLAMANTE ADAILTON RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO Roberto Nogueira(OAB: 726)
RECLAMADO Petro Imobiliária

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório abaixo transcrito:

"Certifico que, por ordem do(a) juiz(a) do trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **20/05/2014, às 11h**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT, poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. Guaraí-TO, 22 de abril de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 22 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000800-12.2013.5.10.0861

RECLAMANTE LUZIANIA SOUSA MOURAO
ADVOGADO RAUL DE ARAUJO
ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO TERRA CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB:
4552)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório de Id 863481 abaixo transcrito:

"Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, INTIMA-SE a Reclamada TERRA CONSTRUTORA LTDA ME, por seu procurador, para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, manifestar-se acerca da petição de Id 852874, a qual noticia o inadimplemento de todas as parcelas do acordo homologado na Ata de Audiência de Id 494.838".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem da Juíza do Trabalho.

Guaraí-TO, 23 de abril de 2014.

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0000180-86.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	GEOVANNA PIMENTEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	GOMES EMPREENDIMENTOS, COMERCIO & SERVICOS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000180-86.2014.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: GEOVANNA PIMENTEL DE OLIVEIRA

RÉU: GOMES EMPREENDIMENTOS, COMERCIO & SERVICOS LTDA - ME

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - SENTENÇA ID786804

O Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: GOMES EMPREENDIMENTOS, COMERCIO & SERVICOS LTDA - ME CNPJ 18.415.944/0001-95 para tomar ciência da SENTENÇA ID786804 proferida nos autos e a seguir transcrita:

" (...) DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais julgo **PROCEDENTES EM PARTE** o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por **GEOVANNA PIMENTEL DE OLIVEIRA** em face de **GOMES EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).

A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).

O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.

A correção monetária observará, no que couber, o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação de trabalho e os juros serão computados na razão de 1% ao mês, contados da distribuição da demanda, ficando afastada a capitalização.

Custas a serem arcadas pela Reclamada e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 80.00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 4.000,00.

Intimem-se as partes. Gurupi/TO, 25 de março de 2014. Nada mais. **RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do**

Trabalho."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na

Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI, 15 de abril de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000085-56.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	GISELI BERNARDES COELHO
RECLAMANTE	JOAO LUCAS RODRIGUES PEIXOTO
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
RECLAMADO	CIDAO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO	BONFIM SOUZA MENDES(OAB: 4944)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

a) Intimar o Reclamante para, no prazo de CINCO dias, informar se houve o cumprimento do acordo homologado nos autos, podendo o silêncio ser considerado como adimplido;

b) Intimar a Reclamada para, no prazo de CINCO dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, cotas partes do tomador e do prestador de serviços, conforme O.J. nº 398 do TST, podendo a inércia implicar na execução.

GURUPI-TO, 23 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000085-56.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	GISELI BERNARDES COELHO
RECLAMANTE	JOAO LUCAS RODRIGUES PEIXOTO
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
RECLAMADO	CIDAO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME

ADVOGADO

BONFIM SOUZA MENDES(OAB: 4944)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

a) Intimar o Reclamante para, no prazo de CINCO dias, informar se houve o cumprimento do acordo homologado nos autos, podendo o silêncio ser considerado como adimplido;

b) Intimar a Reclamada para, no prazo de CINCO dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, cotas partes do tomador e do prestador de serviços, conforme O.J. nº 398 do TST, podendo a inércia implicar na execução.

GURUPI-TO, 23 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000111-54.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	LUCAS EDUARDO NOGUEIRA DOS REIS
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	SERRALHERIA NOVA OPÇÃO
ADVOGADO	WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA(OAB: 3929)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, no dia 15/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação do autor ID 851091, **intime-se a Reclamada por meio de seu procurador via DEJT**, para, no prazo de legal juntar aos autos o comprovante de depósito da 2ª parcela do acordo, prevista para 07/04/2014.

Insta salientar que, em caso de inadimplência ocorrerá multa de 100% nos exatos termos do acordo (ata de audiência ID713673).

GURUPI-TO, 15 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000180-86.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	GEOVANNA PIMENTEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	GOMES EMPREENDIMENTOS, COMERCIO & SERVICOS LTDA - ME

PROCESSO nº: 0000180.86.2014.5.10-0821

RECLAMANTE: GEOVANNA PIMENTEL DE OLIVEIRA

RECLAMADA: GOMES EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

SENTENÇA:

RELATÓRIO

GEOVANNA PIMENTEL DE OLIVEIRA, com qualificação na inicial, ajuizou Reclamação Trabalhista em face de GOMES EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, alegando: que foi contratada pela reclamada em 04/03/2013, mas sua CTPS apenas foi anotada em 01/09/2013. Que em 08/09/2013 sofreu um acidente de trânsito, recebendo benefício até 27/11/2013, quando retornou ao trabalho e a reclamada não mais estava em funcionamento e havia desaparecido. Postula as pretensões arroladas **na exordial**.

Deu à causa o valor de R\$ 30.000,00.

Juntou documentos.

Ausente a reclamada à audiência designada.

Sem outras provas, encerrada restou a instrução processual.

Conciliatórias frustradas.

Razões orais remissivas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Ausente a reclamada à audiência designada, a despeito de regularmente citada, há de ser reputada revel e confessa quanto a matéria de fato, a teor do quanto disposto no art. 844, da CLT.

Conquanto a presenção de veracidade incidente sobre a articulação fática vestibular seja meramente relativa, pondendo dar lugar à prova em contrário, o fato é que não se colhe dos autos elementos que infirmem os fatos narrados na vestibular.

Tenho, assim, por certo que a reclamante foi contratada em 04/03/2013, com anotação na CTPS com data posterior de 01/09/2013, tendo sofrido acidente de trabalho em 08/09/2013, com afastamento do trabalho por licença médica e mediante benefício até o dia 27/11/2013, quando constatou que a empresa havia cerrado as portas e desaparecido.

Em assim sendo, merece provimento o pleito exordial para que seja reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho, com base no art. 483, letra "d", da CLT, na data de 27/11/2013.

Devidos, por corolário, aviso prévio, férias proporcionais, acrescidas do terço, bem como natalina proporcional.

Deverá ser procedida a anotação da CTPS obreira, no prazo de 48 horas, consignando-se a retificação da data de início do contrato, para que se faça constar admissão em 04/03/2013, bem como a anotação de baixa em 27/12/2013 (já incluída a projeção do aviso prévio), procedendo a Secretaria desta Vara, em eventual inadimplemento.

A fim de evitar o uso discriminatório pelo mercado de trabalho, em procedendo a Secretaria, abster-se-á o serventuário de lançar qualquer carimbo ou identificação do ato pelo Judiciário, limitando-se a subscrevê-lo no despacho reservado ao empregador e emitindo, paralelamente, certidão em três vias, a primeira das quais será entregue ao reclamante. A segunda será juntada aos autos e a terceira será encaminhada à DRT para as providências que se entender cabíveis.

Deverá a reclamada, ainda, proceder aos recolhimentos fundiários de todo o contrato, com a entrega das guias do seguro-desemprego do TRCT para levantamento fundiário, ficando garantida a

integralidade dos depósitos, aí inclusa a multa fundiária, no prazo de cinco dias, obrigação de fazer esta conversível em dar pelo equivalente, em eventual inadimplemento.

Não cumprindo a reclamada, no prazo fixado, com a determinação acima, fica desde já determinado à Secretaria da Vara que expeça ALVARÁ JUDICIAL para habilitação da reclamante no benefício do seguro-desemprego e FGTS, sem prejuízo da integralidade dos depósitos, apurando-se eventuais diferenças em sede de execução, para o que deverá a reclamante comprovar nos autos o valor efetivamente soerguido.

Inadimplidos os haveres rescisórios de todo o contrato, ante a contumácia da reclamada, devida a multa pela mora na quitação do contrato, bem como acréscimo legal de 50% sobre as rescisórias, aí inclusa a multa fundiária.

Para o cômputo das parcelas rescisórias observar-se-á a remuneração da autora no importe de R\$ 700,00.

Quanto aos danos morais, embora seja certo o dano, o nexo e a culpa, ante a revelia aplicada à reclamada, se o salário do reclamante era de R\$ 700,00, afigura-se excessivo o valor vindicado de 10.000,00.

É preciso lembrar que a indenização vindicada é apenas a de dano moral, não se podendo dimensioná-la pelos prejuízos advindos no plano material pela sonegação da CTPS, mas apenas pelo inadimplemento do salário e do acerto rescisório.

Lado outro, a indenização deve ter por escopo ofertar uma compensação à vítima, ao mesmo tempo que deve servir como medida pedagógica ao ofensor, a fim de evitar futuras ocorrências. Ademais, é fato notório que a reclamada não mais se encontra em funcionamento.

Penso, nesta quadra, que o importe de R\$ 700,00, representa suficiente equilíbrio entre os balizamentos retro indicados, montante no qual defino, pois, a indenização para a espécie.

Deverão ser compensados os valores comprovadamente pagos sob o mesmo título.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).

Indefiro honorários advocatícios, vez que ausente a representação

sindical.

DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais julgo **PROCEDENTES EM PARTE** o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por **GEOVANNA PIMENTEL DE OLIVEIRA** em face de **GOMES EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).

A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).

O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.

A correção monetária observará, no que couber, o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação de trabalho e os juros serão computados na razão de 1% ao mês, contados da distribuição da demanda, ficando afastada a capitalização.

Custas a serem arcadas pela Reclamada e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 80.00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 4.000,00.

Intimem-se as partes.

Gurupi/TO, 25 de março de 2014.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000250-06.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	JUNIOR ALVES COUTINHO
ADVOGADO	ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO(OAB: 4063)
RECLAMADO	LUIZ GLEYS DOS SANTOS VARAO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora
MICHELLE MACHADO DA SILVA, no dia 22/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

INTIME-SE o Reclamante, por sua Procuradora, via DEJT, para,
em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a diligência ID 860925.

GURUPI-TO, 22 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000255-28.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	FABIO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA
ADVOGADO	Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto(OAB: 19524)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do
Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:
Intimação das Partes para tomar ciência do dia e hora designado,
para a realização dos trabalhos periciais de Engenharia de
Segurança do Trabalho. Designado para dia 29/04/2014, às 10:00
horas.

GURUPI, 22 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000255-28.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	FABIO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA
ADVOGADO	Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto(OAB: 19524)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do
Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:
Intimação das Partes para tomar ciência do dia e hora designado,
para a realização dos trabalhos periciais de Engenharia de
Segurança do Trabalho. Designado para dia 29/04/2014, às 10:00
horas.

GURUPI, 22 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000266-91.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	VILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CONSTANTINO PEREIRA DE BRITO(OAB: 738)

RECLAMADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
ADVOGADO	PAOLA DE OLIVEIRA TREVISAN GOMES(OAB: 7573)
ADVOGADO	FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA(OAB: 6848-B)

PROCESSO 000266-91.2013.5.10.0821

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Vistos ou autos.

Trata-se de impugnação aos cálculos oposta pelo Exequente VILSON FERREIRA DA SILVA (id 279905), na qual alega que a composição da base de cálculo das horas extras não foi integrada às comissões que o exequente recebeu durante todo o pacto laboral. Manifesta-se, ainda, acerca de sua discordância quanto ao bem indicado à penhora.

Intimada para manifestação, a Executada manifestou-se (id 564406).

A contadoria prestou esclarecimentos (id 633109).

É, em diminuta síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Cumpra registrar, antes de adentrar à apreciação da medida, que a decisão ID652219 precedente restou indevidamente inserida no presente feito, razão pela qual restou excluída, como bem observou o reclamante em sua manifestação.

Feito este registro, passo à análise da impugnação.

O Exequente aduz que os cálculos apresentados por este Juízo, (id 518239), foram realizados de forma equivocada, tendo em vista que não integrado ao mesmo as comissões que o exequente recebeu durante todo o pacto laboral. Diz que a base de cálculo utilizada foi apenas o salário mínimo, sem levar em conta as comissões que o

exequente recebeu com frequência, e que integram a remuneração do mesmo, conforme petição inicial, com fulcro no art. 457 da CLT. Como bem destacado pela contadoria, não há, quer na sentença proferida, quer no V. Acórdão, qualquer disposição que autorize concluir pela adoção da base de cálculo que ora protesta o reclamante.

Note-se que sequer a inicial fez referência sobre o tema

Exsurge de forma nítida o comando sentencial que não há determinação para inclusão das comissões na base salarial do cálculo das horas extras.

Corretos os cálculos.

No tocante de sua discordância quanto ao bem indicado à penhora (id 517477), razão assiste ao autor. A preferência é que a penhora seja feita em dinheiro em obediência à ordem de penhora contida no artigo 655 do CPC.

Transitada em julgado esta decisão, deverá a executada efetuar o depósito da diferença do valor da execução, devidamente atualizado, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, via BACEN -JUD.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Gurupi-TO, 21 de março de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000266-91.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	VILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CONSTANTINO PEREIRA DE BRITO(OAB: 738)
RECLAMADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
ADVOGADO	PAOLA DE OLIVEIRA TREVISAN GOMES(OAB: 7573)
ADVOGADO	FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA(OAB: 6848-B)

PROCESSO 000266-91.2013.5.10.0821

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Vistos ou autos.

Trata-se de impugnação aos cálculos oposta pelo Exequente VILSON FERREIRA DA SILVA (id 279905), na qual alega que a composição da base de cálculo das horas extras não foi integrada às comissões que o exequente recebeu durante todo o pacto laboral. Manifesta-se, ainda, acerca de sua discordância quanto ao bem indicado à penhora.

Intimada para manifestação, a Executada manifestou-se (id 564406).

A contadoria prestou esclarecimentos (id 633109).

É, em diminuta síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Cumprir registrar, antes de adentrar à apreciação da medida, que a decisão ID652219 precedente restou indevidamente inserida no presente feito, razão pela qual restou excluída, como bem observou o reclamante em sua manifestação.

Feito este registro, passo à análise da impugnação.

O Exequente aduz que os cálculos apresentados por este Juízo, (id 518239), foram realizados de forma equivocada, tendo em vista que não integrado ao mesmo as comissões que o exequente recebeu durante todo o pacto laboral. Diz que a base de cálculo utilizada foi apenas o salário mínimo, sem levar em conta as comissões que o exequente recebeu com frequência, e que integram a remuneração do mesmo, conforme petição inicial, com fulcro no art. 457 da CLT. Como bem destacado pela contadoria, não há, quer na sentença proferida, quer no V. Acórdão, qualquer disposição que autorize concluir pela adoção da base de cálculo que ora protesta o reclamante.

Note-se que sequer a inicial fez referência sobre o tema

Exsurge de forma nítida o comando sentencial que não há determinação para inclusão das comissões na base salarial do cálculo das horas extras.

Corretos os cálculos.

No tocante de sua discordância quanto ao bem indicado à penhora (id 517477), razão assiste ao autor. A preferência é que a penhora seja feita em dinheiro em obediência à ordem de penhora contida no artigo 655 do CPC.

Transitada em julgado esta decisão, deverá a executada efetuar o

depósito da diferença do valor da execução, devidamente atualizado, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, via BACEN -JUD.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Gurupi-TO, 21 de março de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000282-45.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JUSTINO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, no dia 11/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Em face da petição ID844776, defiro ao reclamante a dilação do prazo pelo período de 15 dias, a contar da publicação deste despacho no DEJT, para juntada da CTPS e comprovante de levantamento do FGTS. **Dê-se ciência.**

GURUPI-TO, 11 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000298-62.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	PATRICIA FERREIRA DE MELO
ADVOGADO	WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA(OAB: 3929)
RECLAMADO	MAISA HELENA DE CASTRO - ME - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000298-62.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: PATRICIA FERREIRA DE MELO

RÉU: MAISA HELENA DE CASTRO - ME - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA
RUBIA DA COSTA, em22 de abril de 2014.

Vistos os autos.

1. Ante a ausência de prazo para notificação da reclamada observando o quinquídio legal, retire-se o feito da pauta do dia 28/04/2014.

2. Redesigno a audiência inicial o dia **20/05/2014 13:35:00**.

3. **Intime-se a reclamante, por seu procurador.**

4. **Notifique-se a reclamada** no novo endereço informado pela obreira (id 857550).

Gurupi-TO, 22 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000321-08.2014.5.10.0821

RECLAMANTE JULIANA GOMES LEAL

ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB:
789)

RECLAMADO PEDRO MENDES MOTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000321-08.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JULIANA GOMES LEAL

RÉU: PEDRO MENDES MOTA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA

RUBIA DA COSTA, em 15 de abril de 2014.

Vistos os autos.

1. Defiro o requerimento da autora, id 851980.
2. Redesigno audiência UNA/CONTÍNUA para o dia **28/05/2014 14:30:00**, a ser realizada no **Fórum de Araguaçu-TO**, em virtude da atividade itinerante desta Especializada.
3. **Intime-se o(a) Reclamante.**
4. **Notifique-se o(a) Reclamado(a), via mandado.**
5. Requisite-se a devolução do mandado id 796873, independentemente de cumprimento.

Gurupi-TO, 15 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000340-14.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	EVA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	VALMIRA ALVES GLORIA CHAVES

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO da Reclamante, por sua Procuradora, via DEJT, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o conteúdo do ID 848353.

GURUPI-TO, 22 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000342-81.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	WEDER VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	LOS GLOBO SEAGRO
RECLAMADO	AGREX DO BRASIL
RECLAMADO	STTATUS - SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME
RECLAMADO	ABREU & SOUZA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - **Telefone:** **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação do Reclamante para no prazo legal manifestar-se acerca da devolução da notificação enviada à segunda Reclamada ABREU & SOUZA LTDA-ME, com a justificativa "número inexistente".

GURUPI, 23 de abril de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000350-58.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	GLEIBE RIBEIRO ARAUJO
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA KLOCKNER LTDA - EPP

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:
INTIMAÇÃO do Reclamante, por seu Procurador, via DEJT, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o conteúdo do ID 860693.

GURUPI-TO, 23 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000391-25.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	EDSON ROSA GONCALVES
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO MARQUES(OAB: 269871)
RECLAMADO	TIISA - TRIUNFO IESA INFRA-ESTRUTURA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação do Reclamante por intermédio de seu procurador, para no prazo legal, informar o endereço do Reclamado tendo em vista o AR devolvido pela EBCT com justificativa: " **MUDOU-SE**".

GURUPI, 23 de abril de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000432-26.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	SEBASTIAO COSTA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA KLOCKNER LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor FELIX

SEABRA DE LEMOS NETO, no dia 09/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Revogo o despacho ID 803647.

A ocorrência de levantamentos para além do crédito do reclamante revela falha de procedimento, sem sombra de dúvidas.

Mas isso não significa que o equívoco decorra de deficiência da planilha de cálculos, tampouco há de indicar em discriminação de valores das contribuições previdenciárias a cada parcela porque isto não lograria impedir que o equívoco se repetisse.

O soerguimento ocorrido indevidamente se fez por não atentar a Secretaria aos valores do crédito do autor já devidamente identificados na planilha independentemente de outras discriminações, e esta falta não pode ser evitada alterando-se simplesmente o demonstrativo de cálculos.

Só uma medida tem eficácia aqui, ao que penso, qual seja, o proceder com a devida atenção e cautela, para o que ora advirto a Secretaria.

Intime-se o Reclamante.

GURUPI-TO, 9 de abril de 2014

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000453-65.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	BEATRIZ PEREIRA COUTO
ADVOGADO	KARLA ROBERTA MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 5310)
RECLAMADO	VIVO S.A.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

PROCESSO N. 0000453-65.2014.5.10.0821

RECLAMANTE: BEATRIZ PEREIRA COUTO

RECLAMADA: VIVO S.A.

DECISÃO

Afirma a Autora que foi contratada pela Reclamada em 14/2/2013, para exercer o cargo de Consultor de Negócios Loja, vindo a ser dispensada por justa causa em 17/3/2014. Aduz ter entregue a CTPS à Reclamada, em 27/3/2014, para as devidas anotações mas que até o presente momento a carteira profissional não foi devolvida.

Alega que o motivo apontado pela Reclamada não é suficiente a ensejar a rescisão por justa causa.

Requer a antecipação de tutela, a fim de que este Juízo anule a rescisão do contrato por justa causa, substituindo-a por rescisão

injusta, e consequentemente condene a Reclamada ao pagamento de todas as verbas rescisórias, e ainda determine à Reclamada: 1) que entregue imediatamente a CTPS da Reclamante, sem anotações desabonadoras; 2) que pague indenização pelos dias de atraso de entrega da CTPS e 3) libere as guias TRCT e SD ou pague indenização correspondente.

Elencou uma série de outros pedidos.

O artigo 273 do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho (CLT, art. 769), autoriza a concessão da tutela antecipada, uma vez satisfeitos os requisitos de prova inequívoca da verossimilhança das alegações e risco de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, caracterização de abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu.

Da documentação carreada aos autos, não vislumbro elementos suficientes a descaracterizar a rescisão contratual por justa causa, restando claro que o confronto fático, nesse ponto, exige dilação probatória mais aprofundada, não sendo viável, pois, que se decida sobre os argumentos dispostos na peça de ingresso em análise sumária. Por conseguinte, os pedidos decorrentes deverão ser analisados em momento oportuno.

Destarte, **INDEFIRO**, por ora, a antecipação pretendida no que se refere à conversão da rescisão do contrato “*por justa causa*” para “*sem justa causa*”, bem como os pedidos que deste decorrem.

Quanto ao pleito da entrega da CTPS, considerando tratar-se de fato negativo, impossível de se exigir prova pré-constituída, **ACOLHO** as alegações da Reclamante para **DETERMINAR** que a Reclamada entregue a CTPS à sua titular, através da Secretaria Vara, **NO PRAZO DE 5 DIAS**, ou comprove a efetiva devolução em data anterior, sob pena de incidência de multa de R\$ 2.000,00.

Portanto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de antecipação de tutela, nos termos da fundamentação supra.

Notifique-se a Reclamada, via postal, dando-lhe ciência desta decisão.

Dê-se ciência à Autora, por seu procurador, via sistema.

Gurupi-TO, 22 de abril de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000525-86.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	PABLO HENRIQUE RODRIGUES
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	PLAY CAR LAVAJATO LTDA - ME

CERTIDÃO/TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 24/02/2014 (2ªf) decorreu o prazo de CINCO dias (sentença ID384755) concedido ao Reclamado sem que procedesse as anotações na CTPS do Autor. Certifico ainda que em 10/03/2014(2ªf), decorreram dez dias estipulados para a incidência da multa diária, sem que a Reclamada também não cumprisse a determinação de anotações da CTPS. Era o que havia de certificar.

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho feita pela servidora SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, no dia 9/4/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia do Reclamado em anotar a CTPS do Obreiro, determino à secretaria que proceda às devidas anotações conforme termos da Sentença. Após, **intime - se o Reclamante** para recebimento do documento.

Em seguida, à Contadoria para liquidação da sentença, devendo proceder à inclusão da:

- multa pela obrigação de fazer não cumprida nos exatos termos da sentença id384755.

GURUPI-TO, 9 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000566-53.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JURANEI DA SILVA FIGUEREDO
ADVOGADO	Odete Miotti Fornari(OAB: 740)
RECLAMADO	AGROCOLL LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	Leonardo Navarro Aquilino(OAB: 2428)
RECLAMADO	D S RIBEIRO TRANSPORTES
ADVOGADO	Iran Ribeiro(OAB: 4585)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação da 1ª Reclamada para que proceda com as devidas anotações no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00 a ser revertida à parte contrária, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Caso a Reclamada se mantenha inerte após 15 dias do término de seu prazo para cumprir esta obrigação de fazer, a Secretaria deverá proceder às anotações.

GURUPI, 9 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000712-94.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MAYKON RIBEIRO SIRQUEIRA
ADVOGADO	HUMBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 3797)
RECLAMADO	EDSON ALVES GARCIA
ADVOGADO	TIAGO BARZOTTO WEGENER(OAB: 4737)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação ao Reclamante para que proceda com a retirada de sua CTPS devidamente anotada.

GURUPI, 22 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000800-35.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JANIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA KLOCKNER LTDA - EPP
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000800-35.2013.5.10.0821

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

INTIMAÇÃO - DOCUMENTO ID Nº828893

Certifico que o ato ordinatório supra foi encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000841-02.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ARNALDO RODRIGUES DE SOUSA LIMA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ALJA LTDA

ADVOGADO

CAUE JAPIASSU MERISSE(OAB: 4452)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000841-02.2013.5.10.0821

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ARNALDO RODRIGUES DE SOUSA LIMA

RÉU: CONSTRUTORA ALJA LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz da Vara do Trabalho, pelo Servidor SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, em 14 de abril de 2014.

ADVOGADO

JAILITA MOREIRA DE
OLIVEIRA(OAB: 14795)

Vistos os autos.

Defiro ao Reclamante a dilação de prazo pelo período de 20 dias, a contar do 1º dia útil após a publicação deste despacho no DEJT, para regularizar sua conta vinculada junto a CEF. **Dê-se ciência.**

Gurupi(TO), 14 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

TERMO DE CONCLUSÃO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000870-52.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB: 5659)

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, em 11 de abril de 2014.

Vistos os autos.

Em face da petição ID829268, defiro o pedido de exclusão do constante no ID826346.

Retornem-se os autos à tarefa **elaboração de cálculos.**

Ciência ao Reclamante.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MICHELLE MACHADO DA SILVA, no dia 22/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

INTIME-SE o Reclamante, por seu Procurador, via DEJT, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o conteúdo do ID 856132.

GURUPI-TO, 22 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000902-57.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	FABIO ALVES BARBOSA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	TINSPETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001023-85.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	CELIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)

ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
RECLAMADO UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: 511)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI PERINAZZO, no dia 11/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para que no prazo de 10 dias manifeste-se sobre as alegações do reclamante (id838412) acerca do descumprimento parcial do acordo homologado, devendo em caso de concordância, efetuar o depósito do valor remanescente, nos termos em que estabelecido na ata de audiência em que homologado o acordo, que transcrevo abaixo (id416127), sob pena de execução.

"decorrido o prazo de 30 dias sem o efetivo pagamento ao reclamante da quantia acordada, por qualquer motivo, a reclamada deverá ser intimada a efetuar o pagamento direto no prazo de 10 dias, sob pena de multa no percentual de 100% sobre o valor acordado."

GURUPI-TO, 11 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001185-80.2013.5.10.0821

RECLAMANTE ADAO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO RONALDO MARTINS DE ALMEIDA(OAB: 4278)
RECLAMADO HILTON PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 2607)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001185-80.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ADAO PEREIRA DA CRUZ

RÉU: HILTON PEREIRA GUIMARAES

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA da ata de audiência abaixo transcrita:

"Em 14 de abril de 2014, na sala de sessões da MM. 821 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz RUBENS DE EZEVEDO MARQUES CORBO, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe.

Às 14h57min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o reclamante, e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Trata-se de audiência para encerramento da instrução processual.

Defiro a prorrogação do prazo requerida pelo perito nomeado, assinando-lhe outros 15 dias para conclusão.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 26/05/2014, às 14h06min, ficando facultada a presença das partes.

As partes deverão ser intimadas para impugnação do laudo no prazo comum de 5 dias.

Intime-se o perito designado.

Intime-se as partes por seus procuradores.

Audiência encerrada às 15h01min.

Nada mais.

RUBENS DE EZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 22 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001185-80.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ADAO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	RONALDO MARTINS DE ALMEIDA(OAB: 4278)
RECLAMADO	HILTON PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO	FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 2607)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001185-80.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ADAO PEREIRA DA CRUZ

RÉU: HILTON PEREIRA GUIMARAES

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA da ata de audiência abaixo transcrita:

"Em 14 de abril de 2014, na sala de sessões da MM. 821 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz

RUBENS DE EZEVEDO MARQUES CORBO, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe.

Às 14h57min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregradas as partes.

Ausente o reclamante, e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Trata-se de audiência para encerramento da instrução processual.

Defiro a prorrogação do prazo requerida pelo perito nomeado, assinando-lhe outros 15 dias para conclusão.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 26/05/2014, às 14h06min, ficando facultada a presença das partes.

As partes deverão ser intimadas para impugnação do laudo no prazo comum de 5 dias.

Intime-se o perito designado.

Intime-se as partes por seus procuradores.

Audiência encerrada às 15h01min.

Nada mais.

RUBENS DE EZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 22 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001188-35.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	DIONEZIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Allander Quintino Moreschi(OAB: 5080)
RECLAMADO	4 RODAS COM. DE PECAS E ACESSORIOS P/ VEICULOS LTDA - ME

ADVOGADO LUIZ TADEU GUARDIERO
AZEVEDO(OAB: 116)
ADVOGADO GISSELI BERNARDES
COELHO(OAB: 678)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES
SO Nº

GURUPI, 22 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001188-35.2013.5.10.0821

RECLAMANTE DIONEZIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO Allander Quintino Moreschi(OAB:
5080)
RECLAMADO 4 RODAS COM. DE PECAS E
ACESSORIOS P/ VEICULOS LTDA -
ME
ADVOGADO LUIZ TADEU GUARDIERO
AZEVEDO(OAB: 116)
ADVOGADO GISSELI BERNARDES
COELHO(OAB: 678)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES
SO Nº

GURUPI, 22 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001190-05.2013.5.10.0821

RECLAMANTE TAIS OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE
ALVES(OAB: 4247)
RECLAMADO BRASANTAS EMPRESA
BRASILEIRA DE SANEAMENTO E
COM LTDA
ADVOGADO RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB:
138476)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES
SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do
Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação da Reclamante para retirar sua CTPS.

GURUPI, 7 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001276-73.2013.5.10.0821

RECLAMANTE CLEOMAR GASPAS CANTUÁRIO
ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB:
789)
RECLAMADO JC SERRALHERIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação do Reclamante por intermédio de seu procurador via DEJT, para no prazo de DEZ dias, informar o endereço atualizado do Reclamado tendo em vista devolução de AR negativo id 739622, com a justificativa "mudou-se".

Intimado o Reclamante a Secretaria cumprirá a decisão ID 847480 .

GURUPI, 15 de abril de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTSum-0001277-58.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	COSME DOS SANTOS TABOSA
ADVOGADO	FLAVIO CARNEIRO DA SILVA(OAB: 5673)
RECLAMADO	JOTHA INCORPORADORA LTDA - ME
ADVOGADO	LARISSA GONZAGA FAGUNDES(OAB: 31271)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001277-58.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: COSME DOS SANTOS TABOSA

RÉU: JOTHA INCORPORADORA LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do inteiro teor da ata de audiência abaixo transcrita:

"Às 10h48min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o sócio do(a) reclamado(a), Sr(a). THIAGO DA MATTA FAGUNDES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FERNANDO NOLETO MARTINS, OAB nº 11110/GO.

Pelos termos do reclamante vertida no ID 740985, tenho por dispensada pela parte autora a intimação pessoal, satisfazendo-se o procedimento, perante tal declaração, pela simples intimação de seu causídico.

Ocorre que, quando da intimação dos causídicos para a presente redesignação de assentada ainda não havia vindo aos autos a manifestação do reclamante, de sorte que, conquanto intimado o causídico do autor, não o fora com o dimensionamento que autoriza emprestar a manifestação do ID 740985. Bem ao contrário, ressaltou-se alí expressamente a intimação pessoal do reclamante, de sorte que a manifestação dispensando a pessoalidade exigia nova comunicação, ainda que na pessoa de seu causídico, ao menos sob análise formal do procedimento.

Assim procedeu a secretaria, não obstante, ao emitir a notificação ao endereço do causídico, fez consignar apenas o nome do reclamante, não fazendo qualquer especificação quanto à sua representação pelo causídico, restando devolvida a correspondência.

Não vislumbro, no ato, má-fé, porque a ausência de indicação do causídico na correspondência não permite a identificação da correspondência, sendo certo que a má-fé não se presume. De se destacar, ainda, que a recepção não tem como identificar eventuais clientes, de sorte que, não se vislumbrando na correspondência o nome do causídico, passa a correspondência a ser devolvida

automaticamente, sem se poder atentar que se cuida de cliente, tanto mais cuja intimação foi requerida em nome do causídico.

Por conseguinte, e a fim de que não pese qualquer mácula ao procedimento, redesigno a assentada para **29/04/2014, às 15h40m, ficando mantidas as cominações anteriores.**

Ciente os presentes.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, ficando observado que a comunicação em apreço alcança inclusive o reclamante, nos termos da manifestação ID 740985.

Audiência encerrada às 11h09min.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 17 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001370-21.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	CLEIDSON BORGES DE CASTRO
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	KAJIWARA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ROBERTA QUEIROZ VIEIRA(OAB: 3914)
ADVOGADO	CHRISTIAN FREITAS TERRA(OAB: 73647)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001370-21.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CLEIDSON BORGES DE CASTRO

RÉU: KAJIWARA ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da Ata de Audiência abaixo transcrita:

"ATA DE AUDIÊNCIA

Em 15 de abril de 2014, na sala de sessões da MM. 821 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe.

Às 14h46min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o reclamante, presente advogado(a), Dr(a). Paulo Izidio Da Silva Rezende, OAB nº 5168/TO.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Presente(s) os(as) estagiários(as) do Escritório Modelo de Direito da Faculdade Unirg, THAIS CARDOSO SALES E ALINE NOLETO DO NASCIMENTO.

Não se tem nos autos, até o presente momento, a conclusão dos trabalhos periciais.

Assim, prorrogo o prazo do perito por mais quinze dias.

As partes deverão ser intimadas para contrariedade no prazo comum de cinco dias.

*Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de **12/06/2014, às 14h05min**, ficando facultada a presença das partes.*

Intime-se o perito e a reclamada.

Audiência encerrada às 14h52min.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho".

Assinado por Servidora da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 22 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001406-63.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JOYCE MELQUIADES DOS SANTOS
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO	ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI(OAB: 29608)
RECLAMADO	NEWCON CONSTRUÇOES E TERCEIRIZACOES LTDA
ADVOGADO	VALDEIR BRAZ CASTILHO JUNIOR(OAB: 31335)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001406-63.2013.5.10.0821

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

INTIMAÇÃO - DOCUMENTO ID Nº823731

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001547-82.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ALTAMIR ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)
RECLAMADO	SERVI SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação das reclamadas para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo interposto pelo autor.

GURUPI, 22 de abril de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000408-10.2010.5.10.0851

Reclamante	Raimundo Morais da Silva
Advogado	DURVAL MIRANDA JUNIOR(OAB: 3681-A/TO)
Reclamado	Vulcano Mineradora S/A
Advogado	SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)
Reclamado	Solar Administração de Bens LTDA.
Advogado	SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)
Reclamado	Salim Antônio Rezende
Advogado	SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)

Desp. fl. 281 "Vistos em inspeção. Considerando que foram exauridas todas as medidas executórias para garantia do Juízo, intime-se a empresa reclamada a indicar meios, no prazo de 05 (cinco) dias, para prosseguimento da execução no sentido de informa a existência de bens do executado/reclamante passíveis de constrição, para quitação do valor de R\$ 648,55, importância que será transferida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT, sob pena de renúncia ao crédito nos termos do art. 791, III, do CPC. Decorrido o prazo supra, sem manifestação da reclamada, arquivem-se os autos em definitivo, com as baixas necessárias. Dianópolis/TO, 09 de abril de 2014." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0800200-32.2006.5.10.0851

Processo Nº RT-08002/2006-851-10-00.4

Exequente	Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do do Trabalho da 10ª Região)
Executado	Agropalmas Agropecuaria do Palmas Sa
Advogado	ERIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA(OAB: 10605/GO)
Executado	Agropalmas - Agropecuária do Palmas S/A
Advogado	ERIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA(OAB: 10605/GO)
Executado	ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A (Em recuperação Judicial)
Advogado	BRUNO MOURY FERNANDES(OAB: 18373/PE)
Executado	Jose Americo Lopes Gois (Sócio Editora Folha de Pernambuco LTDA, Diretor Presidente Zihuatanejo)
Executado	Ivone Ribeiro Palacio (Diretora Executiva da Zihuatanejo)
Executado	Henrimar Albarnaz Rocha (Diretor Presidente da Depasa S/A e Agropalmas S/A)
Executado	Osvando David Ramos (Diretor Vice Presidente da Depasa S/A e Agropalmas S/A)
Executado	Eduardo de Queiroz Monteiro (Sócio Editora Folha de Pernambuco LTDA e Presidente da S/A Leão)

Executado	Manoel Gregorio Maranhao (Diretor S/A Leão)
Executado	Jose Eduardo Goncalves de Moraes (Sócio Editora Folha de Pernambuco LTDA e Diretor S/A Leão)
Executado	Flavia Maria Coelho Duarte Ribeiro Diretora S/A Leão
Executado	Domingos da Costa Azevedo Neto (sócio CIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO (Sócio Editora Folha de Pernambuco LTDA)
Executado	Antonio Dourado Cavalcanti Filho (sócio CIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO)
Executado	Enilson Alves dos Santos (sócio CIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO)
Executado	Claudia Regina de Carvalho Portela (Sócio Editora Folha de Pernambuco LTDA)
Executado	Paulo Cesar Cavalcanti Pugliesi (Sócio Editora Folha de Pernambuco LTDA)
Executado	Henrique Jose Barbosa (Sócio Folha de Pernambuco S/A)
Executado	Maria Betania Alves Carneiro Valadares (Sócio Editora Folha de Pernambuco LTDA)
Executado	Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco (Em recuperação judicial)
Executado	Sa Leao Irmaos Acucar e Alcool (Em recuperação Judicial)
Executado	Editora Folha de Pernambuco Ltda

desp. fl. 1908 "Vistos e examinados. Postula Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/A na petição de fls. 1901/1906, a reconsideração da decisão de fls. 1889/1890, para a liberação dos valores bloqueados nas contas e convolados em penhora, da qual já foram intimados do art. 884, da CLT, os sócios Henrique Barbosa, Maria Betânia e Cláudia Regina Portela e Osvando David Ramos, com fundamento na Lei nº 11.101/2005. A decisão atacada proferida por esta Especializada respeita integralmente a decisão interlocutória da Juíza de Direito da 25ª Vara de Recife-PE (fls. 1854/1856) e da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco (fls. 1861/1866), que deferem o processamento do pedido de recuperação judicial exclusivamente quanto às empresas executadas Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/A, Companhia Geral Melhoramentos Geral de Pernambuco e S/A Leão Irmãos Açúcar e Álcool. A pretensão das pessoas físicas supra relacionadas não encontra amparo no articulado art. 6º § 2º da Lei 11.101/2005, pois não compõe o quadro societário das empresas em recuperação judicial. Assim, o pedido extrapola a competência desta Justiça Trabalhista, pois busca ampliar os limites traçados pelo competente Juízo da recuperação. Pelo que, indefiro o pedido de reconsideração formulado às fls. 1901/1906. Considerado que os citados sócios requerentes Osvando David Ramos, Henrique José Barbosa, Maria Betânia Alves Carneiro Valadares e Cláudia Regina de Carvalho Portela não opuseram embargos à execução no prazo do art. 884, da CLT, do qual expressamente intimados no despacho atacado pela petição de fls. 1901/1906, reconheço a preclusão temporal. Deverá a Secretaria atualizar os créditos dos processos vinculados à presente execução reunida para o devido pagamento aos reclamantes credores, decorrido o prazo legal. Renovo a intimação dos sócios das empresas em recuperação judicial relacionados na decisão de fls. 1889, para informar os números das respectivas contas para devolução dos valores bloqueados. Publique-se. Dianópolis/TO, 14 de abril de 2014." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1	Despacho	135
Despacho	1	Edital	140
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	19	14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	141
Despacho	19	Despacho	141
Portaria	20	15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	145
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA	20	Despacho	145
Despacho	20	Edital	167
SEÇÃO DE PRECATÓRIOS	20	16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	169
Despacho	20	Despacho	169
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	21	Edital	182
Pauta	21	17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	185
SECRETARIA DA 1ª TURMA	25	Despacho	185
Despacho	25	Edital	195
GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN	29	18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	195
Despacho	29	Despacho	195
GABINETE DA DESEMBARGADORA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS	32	Edital	210
Despacho	32	19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	211
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	37	Despacho	211
Despacho	37	Edital	214
Edital	42	20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	215
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	43	Despacho	215
Despacho	43	21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	217
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	53	Despacho	217
Despacho	53	Edital	224
Edital	57	22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	224
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	57	Despacho	224
Despacho	57	Edital	230
Edital	62	VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	231
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	64	Despacho	231
Despacho	64	Edital	231
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	69	Notificação	239
Despacho	69	1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	263
Edital	71	Despacho	263
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	73	Edital	306
Despacho	73	Notificação	310
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	79	2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	315
Despacho	79	Despacho	315
Edital	104	Edital	333
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	106	3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	335
Despacho	106	Despacho	335
Edital	112	Edital	339
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	113	Notificação	340
Despacho	113	4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	351
Edital	120	Notificação	351
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	122	5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	382
Despacho	122	Edital	382
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	124	Notificação	383
Despacho	124	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	392
Edital	133	Despacho	392
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	135	Edital	393
		Notificação	399
		2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	407
		Despacho	407

Edital	409
Notificação	409
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	582
Despacho	582
Edital	583
Notificação	584
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	589
Despacho	589
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	590
Notificação	590
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	594
Edital	594
Notificação	595
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	614
Despacho	614